UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JULIA HELIODORO SOUZA GITIRANA

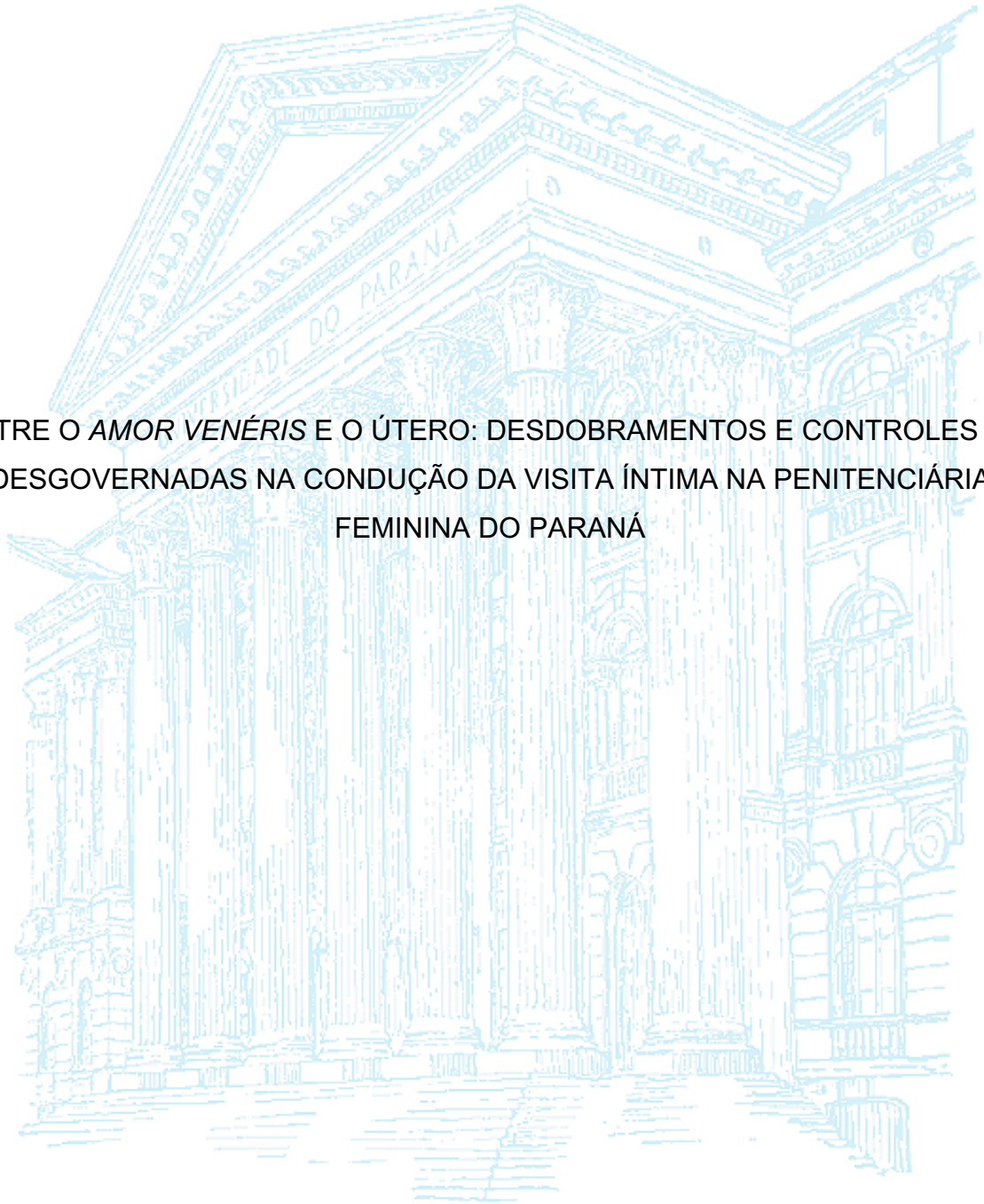

# ENTRE O *AMOR VENÉRIS* E O ÚTERO: DESDOBRAMENTOS E CONTROLES DE DESGOVERNADAS NA CONDUÇÃO DA VISITA ÍNTIMA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ

CURITIBA

2020

JULIA HELIODORO SOUZA GITIRANA

# ENTRE O *AMOR VENÉRIS* E O ÚTERO: DESDOBRAMENTOS E CONTROLE DE DESGOVERNADAS NA CONDUÇÃO DA VISITA ÍNTIMA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Políticas Públicas, no curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Rangel de Meireles Guimarães

Coorientadora: Profa. Dra. Priscilla Placha Sá

CURITIBA

2020

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – SIBI/UFPR COM DADOS FORNECIDOS PELO(A) AUTOR(A)
Bibliotecário: Eduardo Silveira – CRB 9/1921

Gitirana, Julia Heliodoro Souza
Entre o amor venéris e o útero: desdobramentos e controle de desgovernadas na condução da visita íntima na Penitenciária Feminina do Paraná / Julia Heliodoro Souza Gitirana. – 2020.
382 p.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

DOI: dx.doi.org/10.5380/bdc/63

Orientadora: Raquel Rangel de Meireles Guimarães.

Coorientadora: Priscilla Placha Sá.

Defesa: Curitiba, 2020.

1. Política pública. 2. Prisioneiras. 3. Mulheres. 4. Burocracia. 5. Sexo. I. Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. II. Guimarães, Raquel Rangel de Meireles. III. Sá, Priscilla Placha. IV. Título.

CDD 365.43

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS - 40001016076P0

**ATA Nº26**

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DOUTORADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia vinte e tres de novembro de dois mil e vinte às 14:00 horas, na sala https://zoom.us/j/5148499941, Raquel Guimaraes está convidando você para uma reunião Zoom agendada.Entrar na reunião Zoomhttps://zoom.us/j/5148499941ID da reunião: 514 849 9941, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de tese da doutoranda **JULIA HELIODORO SOUZA GITIRANA**, intitulada**: ENTRE O AMOR VENÉRIS E O ÚTERO: DESDOBRAMENTOS E CONTROLES DE DESGOVERNADAS NA CONDUÇÃO DA VISITA ÍNTIMA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ**, sob orientação da Profa. Dra. RAQUEL RANGEL DE MEIRELES GUIMARÃES. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em POLÍTICAS PÚBLICAS da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: RAQUEL RANGEL DE MEIRELES GUIMARÃES (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), CAROLINA BAGATTOLLI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), AMÉLIA DO CARMO SAMPAIO ROSSI (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ), KATIE SILENE CÁCERES ARGUELLO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), PAULA DE MIRANDA RIBEIRO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de doutor está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, RAQUEL RANGEL DE MEIRELES GUIMARÃES, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.
Observações: A aluna foi aprovada com louvor e distinção. Recomenda-se a submissão da tese para o Prêmio Capes de Teses.

CURITIBA, 23 de Novembro de 2020.

Assinatura Eletrônica
24/11/2020 10:28:49.0
RAQUEL RANGEL DE MEIRELES GUIMARÃES
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
24/11/2020 11:48:37.0
CAROLINA BAGATTOLLI
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
25/11/2020 11:22:50.0
AMÉLIA DO CARMO SAMPAIO ROSSI
Avaliador Externo (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
25/11/2020 21:57:16.0
KATIE SILENE CÁCERES ARGUELLO
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
24/11/2020 13:16:26.0
PAULA DE MIRANDA RIBEIRO
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS - 40001016076P0

# TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em POLÍTICAS PÚBLICAS da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **JULIA HELIODORO SOUZA GITIRANA** intitulada: **ENTRE O AMOR VENÉRIS E O ÚTERO: DESDOBRAMENTOS E CONTROLES DE DESGOVERNADAS NA CONDUÇÃO DA VISITA ÍNTIMA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ**, sob orientação da Profa. Dra. RAQUEL RANGEL DE MEIRELES GUIMARÃES, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutor está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 23 de Novembro de 2020.

Assinatura Eletrônica
24/11/2020 10:28:49.0
RAQUEL RANGEL DE MEIRELES GUIMARÃES
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
24/11/2020 11:48:37.0
CAROLINA BAGATTOLLI
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
25/11/2020 11:22:50.0
AMÉLIA DO CARMO SAMPAIO ROSSI
Avaliador Externo (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
25/11/2020 21:57:16.0
KATIE SILENE CÁCERES ARGUELLO
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
24/11/2020 13:16:26.0
PAULA DE MIRANDA RIBEIRO
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS)


Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 63400
**Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 63400**

Esta tese é dedicada às mulheres
que pariram e parem incansavelmente
realidades possíveis para uma existência
igualitária e livre de todas nós.

Em especial, a Maria de Lourdes e
Magnólia, minha avó e minha mãe,
expressões das resistências nascentes
das mulheres Heliodoro. Sem vocês eu
não seria correnteza.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a minha mãe e a minha avó pelas experiências proporcionadas, todo amor, as rezas e as bençãos que abriram caminhos e conformaram uma passagem para que eu chegasse no hoje.

Ao Otto, obrigada por dividir aquilo que tenho de mais valioso, que é o nosso filho e por me permitir experimentar um sentido forte e real de construção de vida em comum.

A João Carlos, obrigada por compreender as ausências indesejadas e por perdoar as historinhas que a mamãe não conseguiu contar na hora de dormir.

À família que eu escolhi, Fernanda e Deise Pernassetti, agradeço o apoio, torcida e carinho incondicionais.

Agradeço aos laços de amizade que fortaleceram esses anos de escrita e tornaram o processo não tão solitário.

Às amigas e aos amigos próximos e incentivadores deste período, agradeço o carinho paciente e as risadas proporcionados por Leticia Kreuz, Tailaine Costa, Priscilla Bartolomeu, Tayna Leite, Victor Romfeld, Juliana Bertholdi, Francielle Lima, Patrícia Goes, David Ortolan e Maria Clara.

Às companheiras e companheiros distantes, mas não menos presentes no coração e na torcida, João Marcelo Vilela, José Henrique Neves, Leticia Dyniewicz, Aline Abraão e Fernando Carmel.

A amizade e a admiração pelo trabalho desenvolvido por mulheres também foi um dos fios condutores do processo de orientação desta tese. Às minhas orientadoras registro os meus mais sinceros agradecimentos. À Raquel Guimarães agradeço o exemplo, as trocas, o apoio. Obrigada por aceitar dividir comigo esta jornada e por mergulhar de cabeça. À Priscilla Placha Sá, que, com sua admirável inteligência, enriqueceu este texto com puxões de orelha, provocações e palavras de afeto, poucas são as palavras para agradecê-la pela parceria. Em uma orientação com tom mais informal em cafés e trocas da vida, não poderia perder a oportunidade de mencionar o nome de Eneida Desiree Salgado, a quem devo muitas oportunidades, amizades e leituras de textos insurgentes.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) e total suporte de funcionários, docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Políticas

Públicas da Universidade Federal do Paraná. Agradeço às professoras e aos professores pelas preciosas lições e pelas chaves de compreensão para acessar o universo da ciência. Meu agradecimento especial a Barbara Spricigo, à professora Iara Vigo e Carolina Bagattolli pelo apoio incondicional nas horas de desespero. Além disso, é claro, agradeço aos colegas de muitas trocas e festividades: Mayara Vieira, Greg Jordan, Maria Leticia Barbosa Xavier, Fabiane Mesquita e Almir Joaquim

Agradeço especialmente ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN-PR) e à Penitenciária Feminina do Paraná (PFP). Agradeço também de modo geral às demais unidades penais do estado que participaram da formação e análise das ideias desta tese. Agradeço, sobretudo, às agentes penitenciárias, às técnicas e às diretoras que aceitaram a empreitada de contribuir com suas experiências e narrativas e por acreditar que a ciência pode fornecer caminhos para o diálogo e para a alteração da realidade. Agradeço por dividirem comigo a intimidade das suas casas e um olhar sincero e profundo sobre questões cotidianas do local de trabalho. Em especial, agradeço a minha “anja da guarda”, a quem pretendo não mencionar o nome, que abriu muitas portas e criou muitas oportunidades para que eu conseguisse ampliar o número de entrevistadas em um cenário em que a minha presença era vista com muita desconfiança.

Às minhas alunas e aos alunos, com destaque para os integrantes do grupo de pesquisa Observatório dos Direitos de Gênero, da Fae Centro Universitário, agradeço por me fazerem a cada dia uma aluna e pesquisadora melhor.

A minha revisora, Tamiris, que com toda gentileza e cuidado leu cada uma das palavras escritas, iluminou problemas e me ajudou a ter tranquilidade em momentos de incertezas.

Agradeço às membras da banca examinadora por suas leituras e contribuições mais do que especiais. Muito obrigada!

E, finalmente, agradeço aos orixás pela proteção.

*Um útero é do tamanho de um punho*

*(Angélica Freitas)*

## RESUMO

O tema da presente tese é o processo de implementação da visita íntima de mulheres privadas de liberdade arregimentado pela política penitenciária da Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), tendo por base formal e temporal a organização prevista pela Portaria 499/2014 do DEPEN-PR. A partir da demarcação de um estudo de caso, são analisadas narrativas produzidas por burocratas de linha de frente que, ao longo de sua trajetória profissional, atuaram na unidade; tais narrativas foram coletadas por meio de formulários semiestruturados e entrevistas. Com essas fontes, traça-se de que forma a administração penitenciária local, para além do processo de implementação formal, regula, fixa e gerencia o sexo e o útero de mulheres em situação de privação de liberdade no cotidiano do espaço delimitado. A questão essencial que se propõe nesta investigação é que, em maior ou menor grau, a condução do sexo e do desejo regulamentados das mulheres em situação de privação de liberdade é fortemente agendado por microinterações cotidianas e espaços de discricionariedade ocupados por pessoas que atuam no dia a dia e que escapam de qualquer previsão formal. Isso significa dizer, portanto, que descer as entranhas, ao oculto e à clandestinidade das interações complexas do dia a dia na PFP permite uma compreensão das relações de administração do útero e do sexo de mulheres marcadas por múltiplos processos de vulneração e precarização da vida, muito anteriores ao território prisional, e que não cabem em explicações sobre normas formais de políticas públicas.Aborda-se também como esse microcenário pode servir como provocação para problematizar processos de governamento do útero e do erótico de mulheres imersas em múltiplos processos de vulneração – muito anteriores à chegada aos muros porosos da prisão. Para essa discussão, reporta-se ao referencial teórico de biopolítica de Michel Foucault e outros estudos que aproximam esse conceito da ingerência sob o corpo tido abstratamente como feminino, por exemplo, os trabalhos de Joice Nielsson, Rita Segato e Sueli Carneiro. Além desses elementos teóricos, trava-se um diálogo multidisciplinar com diversas áreas do conhecimento como o campo de implementação das Políticas Públicas, a Sociologia da Punição, a Criminologia, entre outras. Como resultado, a pesquisa apresenta detalhadamente o procedimento da visita íntima narrado pelas burocratas, a saber: requisitos objetivos que filtram de forma moralizadora o sexo possível; a localização do quarto autorizado para a realização da visita íntima; a obrigatoriedade do uso de métodos contraceptivos injetáveis nas mulheres privadas de liberdade que estão em vias de realizar a visita íntima; representações das burocratas sobre as mulheres em situação de privação de liberdade e a naturalização de processos de restrição dos direitos sexuais e reprodutivos de grupos localizados dentro/fora do território prisional.



**Palavras-chave**: Visita íntima de mulheres. Penitenciária. Burocracia. Implementação. Sexo.

## ABSTRACT

The theme of this thesis is the implementation process of the intimate visit of women deprived of liberty, enlisted by the penitentiary policy of the Female Penitentiary of Paraná (FPP), based on the formal and temporal basis of the organization provided for in Ordinance 499/2014 from DEPEN-PR. Marked by a case study, narratives produced by frontline bureaucrats who worked in the united throughout their professional trajectory are analyzed; these narratives were collected through semi-structured forms and interviews. Through these sources, it is traced how the local penitentiary administration, in addition to the formal implementation process, regulates, determines and manages the sex and the womb of women situated in deprivation of liberty in the daily life of the delimited space. The major insight proposed in this investigation is that, to a greater or lesser extent, the regulated conduct of sex and the desire of women in situation of deprivation of liberty is strongly conditioned by daily micro-interactions and spaces of discretion occupied by people who act routinely, escaping any formal prediction. This means, therefore, that descending into the bowels, the hidden and the clandestine condition of complex day-to-day interactions in the FPP allows an understanding about the relations underlying the administration of the uterus and sex of women marked by multiple processes of vulnerability and precariousness of life, which takes place long before the prison territory, and that do not fit in explanatory terms concerning formal norms of the public policies. It is also approached how this micro-scenario can stand as a defiance to problematize processes of governance of the uterus and the erotic of women immersed in multiple processes of vulnerability - long before their arrival at the porous walls of the prison. For this discussion, the theoretical framework of biopolitics by Michel Foucault is considered, and other studies that approach this concept of interference under the body abstractly seen as feminine, for example, the works of Joice Nielsson, Rita Segato, and Sueli Carneiro. Additionally to these theoretical elements, a multidisciplinary dialogue is established regarding several areas of knowledge such as the field of implementation of Public Policies, the Sociology of Punishment, Criminology, among others. As a result, the research presents in detail the procedure of the intimate visit narrated by the bureaucrats, namely: objective requirements that filter the possible event of sex in a moralizing way; the location of the room authorized for the intimate visit; the mandatory use of injectable contraceptive methods for women deprived of their liberty who are in the process of making an intimate visit; representation of the bureaucrats about the women situated in deprivation of liberty and the naturalization of restriction processes over the sexual and reproductive rights of groups located inside and outside the prison territory.



**Keywords**: Intimate visit of women. Penitentiary. Bureaucracy. Implementation. Sex.

## RESUMEN

El tema de esta tesis es el proceso de implementación de la visita íntima de mujeres privadas de libertad llevado a cabo por la política penitenciaria de la Penitenciaría Femenina de Paraná (PFP), teniendo como base formal y temporal la organización prevista en la Ordenanza 499/2014 del DEPEN-PR. A partir de la demarcación de un estudio de caso, se analizan las narrativas producidas por burócratas de primera línea que, a lo largo de su trayectoria profesional, han trabajado en la unidad; dichas narrativas son fruto de las respuestas obtenidas a través de formularios semiestructurados y entrevistas. Con estas fuentes, se establece cómo la administración penitenciaria local, más allá del proceso de implementación formal, regula, fija y gestiona el sexo y el útero de las mujeres en situaciones de privación de libertad en la vida cotidiana del espacio delimitado. La cuestión fundamental que se plantea en esta investigación es que, en mayor o menor medida, la conducta regulada del sexo y del deseo de las mujeres en situación de privación de libertad es fuertemente programada por microinteracciones diarias y espacios de discreción que ocupan las personas que trabajan la jornada y que escapan a cualquier pronóstico formal. Esto quiere decir, por lo tanto, que bajar a las entrañas, a lo oculto y a la clandestinidad de las complejas interacciones del día a día en la PFP permite comprender las relaciones de manejo del útero y del sexo de mujeres marcadas por múltiples procesos de vulnerabilidad y precariedad de vida, mucho antes del territorio carcelario, y que no encajan en explicaciones sobre normas formales de políticas públicas. También se discute cómo este micro-escenario puede servir como provocación para problematizar procesos de gobernanza del útero y de lo erótico de mujeres inmersas en múltiples procesos de vulnerabilidad – mucho antes de la llegada a los porosos muros de la prisión. Para esta discusión, nos reportamos al marco teórico de la biopolítica de Michel Foucault y otros estudios que se acercan al concepto de injerencia con relación al cuerpo considerado abstractamente como femenino, por ejemplo, los trabajos de Joice Nielsson, Rita Segato y Sueli Carneiro. Además de estos elementos teóricos, existe un diálogo multidisciplinario con varias áreas del conocimiento como el campo de implementación de Políticas Públicas, la Sociología del Castigo, Criminología, entre otros. En consecuencia, la investigación presenta en detalle el procedimiento de la visita íntima narrada por las burócratas, a saber: objetivos requeridos que filtran de manera moral al sexo posible; la ubicación de la habitación autorizada para la visita íntima; el uso obligatorio de métodos anticonceptivos inyectables para mujeres privadas de libertad que se encuentran en proceso de visita íntima; representaciones de burócratas sobre mujeres en situaciones de privación de libertad y naturalización de procesos para restringir los derechos sexuales y reproductivos de grupos ubicados dentro/fuera del territorio penitenciario.



**Palabras clave**: Visita íntima de mujeres. Penitenciaría. Burocracia. Implementación. Sexo.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Fluxograma que envolve Setor de Credenciamento de Visita, Setor de Serviço Social da Unidade e Direção da Unidade Penal – Portaria 499/2014 ..... 148
FIGURA 2 - Fluxograma que envolve Setor de Serviço Social da Unidade e Direção da Unidade Penal – Portaria 499/2014 ..... 149
FIGURA 3 - Fluxograma do procedimento na PFP para condução da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade com base nas narrativas das burocratas de rua entrevistas com a promulgação da Portaria 499/2014 ..... 253
FIGURA 4 - Planta que descreve a localização da sala destinada para visita íntima de mulheres privadas de liberdade na PFP ..... 269

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Porcentagem das respostas das agentes penitenciárias e agentes técnicas sobre a necessidade de comprovação de união estável ou casamento para a realização da visita íntima na PFP ..... 219

GRÁFICO 2 - Percepção das agentes penitenciárias e técnicas, que atuaram ou atuam na PFP, sobre o número de mulheres privadas de liberdade localizadas na unidade que receberam autorização para a realização da visita íntima. Agentes penitenciárias e agentes técnicas: n = 46 respondentes ..... 233

GRÁFICO 3 - Percepção das diretoras entrevistadas, que atuaram ou atuam na PFP, sobre o número de mulheres privadas de liberdade localizadas na unidade que receberam autorização para a realização da visita íntima. Diretoras da PFP: n = 7 respondentes..... 233

GRÁFICO 4 - Porcentagem das respostas das agentes penitenciárias e agentes técnicas sobre a autorização da PFP sobre a possibilidade de realização de visita íntima entre pessoas privadas de liberdade. Agentes penitenciárias e agentes técnicas: n = 46 respondentes... 245

GRÁFICO 6 - Percepção das diretoras entrevistadas sobre o número de visitas entre mulheres privadas de liberdade na PFP com companheiros situados em outras unidades. Diretoras n= 7..... 262

GRÁFICO 7 - Percepção das agentes penitenciárias e técnicas participantes da pesquisa sobre o número de visitas entre mulheres privadas de liberdade na PFP com companheiros situados em outras unidades. Agentes penitenciárias e técnicas n= 46. ..... 262

GRÁFICO 8 - Percepção das agentes penitenciárias, técnicas e diretoras entrevistadas sobre os métodos contraceptivos reversíveis e não reversíveis ofertados na PFP Agentes Penitenciárias: n = 43. Agentes Técnicas: n = 3. Diretoras: n = 7. ..... 285

GRÁFICO 9 - Percepção das agentes penitenciárias, técnicas e diretoras entrevistadas sobre o método contraceptivo mais utilizado na PFP na visita íntima. Agentes Penitenciárias: n = 43. Agentes Técnicas: n = 3. Diretoras: n = 7 ..... 286

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Regulamentação estadual vigente sobre o exercício da visita íntima e a mulher como sujeita de direito ..... 105
QUADRO 2 – Pessoas autorizadas para realizar visita(s) e a documentação exigida pela Administração Penitenciária do Paraná – Portaria 499 de 2014. ..... 137
QUADRO 3 - Parte do corpo de burocratas técnicas lotadas no estado do Paraná em 2019 ..... 178
QUADRO 4 - Caracterização da burocracia de nível de rua, em comparação com a burocracia de médio escalão e alto escalão da política. ..... 184
QUADRO 5 - Respostas das burocratas entrevistadas sobre a autorização da direção da PFP para a realização de visitas íntimas ..... 216
QUADRO 6 – Percerpções das burocratas que participaram da pesquisa sobre as mulheres privadas de liberdade ..... 300
QUADRO 7 - Posicionamento das burocratas que participaram da pesquisa sobre possíveis políticas penitenciárias que poderiam ampliar ou reduzir o direito das mulheres privadas de liberdade ..... 311
QUADRO 8 – Posicionamento das burocratas sobre políticas penitenciárias que restringem/ampliam direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de vulnerabilidade ..... 317

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Agentes penitenciários em atividades no sistema prisional feminino e masculino e média de agentes por pessoa presa nos estados da federação – julho/dezembro de 2019 ..... 167
Agentes penitenciárias e agentes técnicas: n = 46 respondentes ..... 219
TABELA 2 - Quadro comparativo do número de visitantes cadastradas na PFP e PEP II em maio de 2020 desagregado por gênero de Unidades penais de regime fechado localizadas no Complexo Penitenciário de Piraquara ..... 231

## LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

| | |
|---|---|
| CEDAW | Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres |
| CF | Constituição Federal |
| CPHSPG | Cadeia Pública de Ponta Grossa de Hildebrando de Souza |
| CP | Código Penal |
| CPI | Comissão Parlamentar de Inquerito |
| CPP | Código de Processo Penal |
| CNPCP | Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária |
| DEPEN | Departamento Penitenciário Nacional |
| IST | Infecção sexualmente transmissível |
| LEP | Lei de Execuções Penais Lei de Execução Penal |
| PFP | Penitenciária Feminina do Paraná |
| PNAMPE | Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema |

## LISTA DE SÍMBOLOS

© - copyright

@ - arroba

® - marca registrada

$\Sigma$ - somatório de números

$\Pi$ - produtório de números

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO ..... 15**

1.1 OBJETIVOS ..... 25

1.2 METODOLOGIA ..... 27

1.3 JUSTIFICATIVA ..... 36

**2 PRISÃO, MULHERES E SEXO: PONTOS TÁTICOS DE ANÁLISE ..... 42**

2.1 PRISÕES BRASILEIRAS: *ESPAÇOS POROSOS* DE GESTÃO DE CONDUTAS DE DESGOVERNADOS E DESGOVERNADAS ..... 42

2.2 ESPECTROS BIOPOLÍTICOS DAS DESGOVERNADAS: MULHERES EXPOSTAS À ADMINISTRAÇÃO DA VIDA/MORTE NA PFP ..... 53

2.3 ORDEM LEGAL E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL: A PROTEÇÃO NORMATIVA DO ÚTERO E A CLANDESTINIDADE DO SEXO ..... 87

**3 TRILHANDO UM DESLOCAMENTO PARA O VISÍVEL: CONHECENDO A VISITA ÍNTIMA A PARTIR DA BUROCRACIA DE LINHA DE FRENTE EM UNIDADES PENAIS FEMININAS DO PARANÁ ..... 125**

3.1 DOS ESPAÇOS DE DISCRICIONARIEDADE DAS NORMAS LEGAIS PARA INTERAÇÕES DA BUROCRACIA DE LINHA DE FRENTE NA CONDUÇÃO DA VISITA ÍNTIMA EM UNIDADES PENAIS FEMININAS DO PARANÁ ..... 133

3.2 AGENTES PENITENCIÁRIAS, TÉCNICAS-PROFISSIONAIS E DIRETORAS COMO BUROCRATAS DE LINHA DE FRENTE DAS POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS ..... 159

**4 RECOLHENDO IMPRESSÕES E ILUMINANDO CLANDESTINIDADES NA VISITA ÍNTIMA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ ..... 193**

4.1 O TERRITÓRIO VISÍVEL: PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ ..... 195

4.2 O ACESSO ÀS BUROCRATAS QUE CONDUZEM O COTIDIANO DA PFP: O PÚBLICO-ALVO DA PESQUISA EMPÍRICA, RECRUTAMENTO E COLETA DE DADOS ..... 206

4.3 AS IMPRESSÕES DAS BUROCRATAS SOBRE O PROCESSO DE CONDUÇÃO DA VISITA ÍNTIMA DE MULHERES NA PFP ..... 214

4.4 ENTRE DESGOVERNADAS, *ANTIMUSAS E ÚTEROS HISTÉRICOS*: A NATURALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO BIOPOLÍTICO DA VISITA ÍNTIMA INSTITUÍDO NO COTIDIANO DA PFP ..... 296

**5 CONCLUSÕES ..... 321**

**REFERÊNCIA ..... 325**

**APÊNDICE 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO APRESENTADO E ASSINADO PELAS DIRETORAS ..... 348**

**APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO APRESENTADO E ASSINADO PELAS AGENTES PENITENCIÁRIAS E AGENTES TÉCNICAS ..... 351**

**APÊNDICE 3 – ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM AS GESTORAS DA PFP ... 354**

**APËNDICE 4 – QUESTIONÁRIO APLICADO AS DIRETORAS ..... 356**

**APËNDICE 5 – QUESTIONÁRIO APLICADO AS AGENTES PENITENCIÁRIAS E TÉCNICAS ..... 369**

# 1. INTRODUÇÃO

> Não sou contra a visita íntima das mulheres, porque isso não existe (A28PF00).

A frase usada como epígrafe deste capítulo foi proferida por uma agente penitenciária ao ser perguntada sobre o processo da implementação da visita íntima na Penitenciária Feminina do Paraná durante a realização da presente pesquisa. O comentário feito pela burocrata de rua, ou seja, por uma atriz política que atua como intermediária das políticas penitenciárias ligadas a pessoas em situação de privação traduz alguns aspectos profundos que atravessam a temática que envolve a realização da visita íntima no território prisional feminino: a invisibilidade da mulher como sujeita sexualmente desejante, a naturalização de violências sobre o corpo tido como feminino e perpassado por múltiplos marcadores sociais como raça e classe. Além disso, deixa ver a obscuridade e a marginalidade com que o procedimento da visita íntima em unidades penais femininas é tratado ainda hoje no Brasil.

No contexto das políticas públicas penitenciárias, quando se fala em visita íntima, o que se ilumina é a distribuição do exercício da afetividade e da sexualidade autorizada pela Administração Penitenciária no território prisional entre uma pessoa privada de liberdade e outra não localizada na mesma unidade penal. Na gestão institucionalizada do sexo da população prisional pela Administração Penitenciária, é possível verificar a existência de duas modalidades previstas nos regulamentos político-jurídicos atuais: a visita íntima entre uma pessoa privada de liberdade e uma pessoa situada fora do sistema penitenciário (artigo 1º da Resolução nº 4, junho de 2011 do CNPCP) e, ainda, a visita íntima entre pessoas privadas de liberdades (artigo 2º da Resolução nº 4, junho de 2011 do CNPCP)[1]. Ressalte-se que nesse contexto de administração de corpos e populações, não cabe discutir – ou pelo

---

[1] Como será explicado ao longo do trabalho, a possibilidade da visita emergiu de forma normativa no território prisional no artigo 41, X da Lei de Execução Penal, Lei nº 7. 210 de 1984. A visita íntima foi postulada de maneira expressa no ordenamento brasileiro com as Resoluções do CNPCP, ora mencionadas. Entretanto, há de se destacar que, antes dessa institucionalização, a visita íntima acontecia de modo informal nas unidades penais masculinas a critério da Administração Penitenciária local (BASSANI, 2016).

menos não cabe no recorte desta pesquisa – os afetos insurgentes que emergem nas frestas do controle da Administração Penitenciária, tais como *expressões da homossexualidade feminina no encarceramento*[2]. Isso porque não são reguladas diretamente pelo instituto da visita íntima.

Em meio a exigências que foram se alterando com o passar do tempo, bem como de estado para estado da federação[3], as mulheres só foram introduzidas formalmente pela primeira vez como parte do público-alvo das políticas penitenciárias de visita íntima no Brasil em 1999 (Resolução nº de 1999 do CNPCP). Essa medida foi reforçada em 2011[4] (Resolução nº 4, junho de 2011 do CNPCP) – a ampliação continuou em 2015, quando de forma expressa foi pontuado o direito à visita íntima da população LGBT. Apesar do reconhecimento expresso, tanto nas políticas nacionais como internacionais, por exemplo, nas Regras de Bangkok, na prática a forma como a visita íntima das mulheres privadas de liberdade é implementada é bem diferente das promessas *ideais* formuladas.

De um lado, é importante pontuar o apagamento existente sobre a realização da visita íntima das mulheres nas unidades penais brasileiras. De forma ilustrativa, no INFOPEN-Mulheres (2017), mecanismo utilizado pelo Ministério da Justiça desde 2014 para publicizar dados penitenciários relativos à população prisional feminina brasileira, por exemplo, a única informação existente sobre movimentações que envolvem a sexualidade autorizada no cárcere corresponde à avaliação de estabelecimentos penais que possuem local específico para a realização de visitas dessa natureza.

---

[2] O termo “expressões da homossexualidade feminina no encarceramento” é utilizado por Mariana Barciski (2012) para compreender os relacionamentos movimentados por mulheres em situação de privação de liberdade no território prisional feminino. É interessante destacar que o presente trabalho não alcança afetos e interações que se desenvolvem no território prisional que não estejam ligados à visita íntima. Frise-se que a visita íntima necessariamente passa por uma autorização da Administração Penitenciária para que uma pessoa privada de liberdade possa desenvolver relações afetivas e sexuais com outra que não esteja privada de liberdade no mesmo território. Nesse sentido, as relações homossexuais entre mulheres privadas de liberdade em uma mesma unidade penal fogem da ingerência dessa regulação.

[3] Na organização do Estado brasileiro, uma forma federativa garante que cada estado da federação tenha autonomia para administrar as unidades penais, porém nos limites instituídos pelas diretrizes nacionais (vide artigo 24, I da Constituição Federal). (cf. ESTRADA, 2018).

[4] A primeira vez que de forma expressa a mulher se tornou público-alvo autorizado para realizar visita íntima no território prisional foi na Resolução de 199. Entretanto a presente pesquisa entende que, em 2011, a regulamentação é ampliada, visto que a expressão “direito do preso” manejada na formulação da política penitenciária é substituída por “pessoa presa”, dificultando, pelo menos no plano formal, uma interpretação restritiva da burocracia implementadora das políticas públicas.

Salvo o apontamento sobre a infraestrutura precária que caracteriza a grande maioria dos estabelecimentos penais femininos no Brasil – apenas 8 estados possuem local específico para receberem seus afetos nas unidades penais exclusivamente femininas[5] –, não há qualquer outra informação sobre a política de implementação da visita íntima. Não há, por exemplo, como no monitoramento da implementação da visita social, uma análise da média de visita por mulher privada de liberdade por unidade da federação e tipo de estabelecimento penal, o que possibilitaria avaliar de modo mais preciso a forma como essa política é conduzida no cotidiano.

Por outro lado, há ainda uma falta de interesse público e institucional frente à realização da visita íntima das mulheres privadas de liberdade. Garantir que uma maioria de mulheres jovens, mães, pretas e pardas, com baixa escolaridade e condições econômicas tenham o direito à saúde, à autodeterminação, à dignidade, à sexualidade e à reprodução respeitados é um problema dentro e fora do território prisional. Basta verificar indicadores de ações governamentais no contexto brasileiro que apontam quem são as mulheres mais atingidas por lógicas governamentais de precarização da vida e ampliação do risco de morte que atravessam o útero e o clitóris, tais como: criminalização do aborto, violências obstétricas e medidas de esterilização forçada que ainda ocorrem no Estado Democrático de Direito brasileiro, sob a vigência da Constituição brasileira de 1988 – como no caso de Janaina Aparecida Quirino, uma mulher em situação de privação de liberdade, que foi submetida a uma laqueadura compulsória por uma autorização do Poder Judiciário da vara de Mococa (SP) em 2019.

Nesses termos, como demonstra o levantamento sociodemográfico do INFOPEN-Mulheres (2017), que, além de monitorar indicadores de políticas penitenciárias, traça o perfil socioeconômico das mulheres selecionadas preferencialmente pelo Sistema de Justiça Criminal brasileiro, o grupo é formado por: 63,55% de mulheres pretas e pardas, sendo 47,33% jovens de até 29 anos,

---

[5] Segundo dados do Infopen-Mulher (2017, p. 19), apenas Sergipe, Roraima, Piauí, Paraíba, Maranhão, Bahia, Alagoas e Acre possuem locais específicos para visita íntima em todas as unidades penais femininas. Destaque-se que, no que tange a unidades penais femininas mistas, ou seja, que custodiam homens e mulheres, apenas dois estados da federação possuem em todas as respectivas unidades espaço destinado para a visita íntima, qual sejam: Pernambuco e Distrito Federal.

58,55% são solteiras e 44,42% possuem apenas o Ensino Fundamental incompleto. Esse perfil de mulheres, marcado por múltiplas vulnerabilidades sociais e econômicas, que, apesar das variações numéricas nos estados da federação brasileira, ainda é o mais atingido pelas ações governamentais punitivas de encarceramento, também aparece como grupo preferencial de indicadores de violência governamental que alcançam o útero e o desejo fora dos muros prisionais.

A convergência na captura e na seleção desse perfil de corpo-útero como preferencial para ações governamentais que *fazem viver* e *deixam morrer* determinadas expressões de reprodução e sexualidade podem ser observadas em estudos que demonstram, por exemplo, o número de mortalidades maternas específicas por aborto. Segundo pesquisas que se debruçam sobre o número de mortalidades maternas específicas por aborto (DINIZ, 2016; CARDOSO, VIEIRA, SARACENI, 2020), os óbitos são maiores entre as negras e entre as que completaram até o Ensino Fundamental, qual seja: exatamente o mesmo perfil das mulheres que têm possivelmente o sexo e a reprodução regulamentados e conduzidos pelos processos de fixação da visita íntima no território prisional feminino.

Outro aspecto que precisa ser destacado nessa temática é a repetição, e a consequente naturalização, de que as mulheres são abandonas pelas suas famílias. Ainda que trabalhos empíricos que explorem a visita íntima comprovem que de fato há um efetivo esquecimento das mulheres privadas de liberdade por parte dos respectivos afetos e companheiros (BARCINSKI, 2012; BASSANI, 2016; CARVALHO, VALENTE, ASSIS, VASCONCELOS, 2006; LIMA, 2006; DINIZ, 2015; GUIMARÃES, 2015; GUIMARÃES et al., 2006; MEDEIROS, 2010; MINAYO, RIBEIRO, 2016; MODESTI, 2013; PEREIRA, 2016; SIMÕES, 2014; SOARES, FÉLIX-SILVA, & FIGUEIRÓ, 2014), aceitar esse fato como causa justificadora, ou seja, como capaz de explicar ou abafar a complexidade do procedimento da visita íntima das mulheres retira a possibilidade de compreensão de possíveis agenciamentos feitos pela Administração Penitenciária na condução do sexo e dos desejos das mulheres privadas de liberdade. Em outras palavras, limitar a análise na dimensão do abandono equivale a retirar a responsabilidade da Administração Penitenciária estatal da lógica de gestão do útero, dos afetos, da saúde sexual e reprodutiva, mobilizada na institucionalização político-jurídica da visita íntima de mulheres.

Para além de regulamentos, diretrizes abstratas, que inserem (ou não) a mulher como público-alvo da visita íntima, ou ainda, possíveis abandonos das mulheres por seus afetos, é necessário observar as microinterações, valores, tomadas de decisão mobilizadas no cotidiano pela burocracia implementadora na condução da visita íntima feminina. É importante iluminar e tornar visível também o exercício de discricionariedade da burocracia de rua atuante nas penitenciárias como elemento integrante desse processo complexo que coloca em jogo a forma como as ações governamentais (re)tratam e conduzem o direito ao erótico, à sexualidade, à afetividade, à reprodução, à saúde e à dignidade de mulheres imersas no território punitivo do cárcere feminino brasileiro traduzidos no instituto político-jurídico da visita íntima.

Pontue-se que, segundo a literatura do campo das políticas públicas (LIPSKY, 1980; MATLAND: 1995; HILL: 2003; LOTTA: 2010, 2012, 2015; PIRES, 2018), a *burocracia de nível de rua*[6], também chamada de *burocracia de linha de frente*, determina na prática do dia a dia o acesso do público a direitos e benefícios governamentais. Em interações contínuas com a população destinatária das políticas, é possível que essas atrizes[7] políticas determinem *quem* e *como* pode ter acesso a determinados direitos, benefícios e serviços previstos nas formulações das

---

[6] A expressão é originária de Michael Lipsky (1980). Para o autor, através de um *modelo bottom up* de análise das políticas públicas.

[7] O presente trabalho adota como opção linguística a flexão de gênero feminino universal para se referenciar às pessoas que movimentam o recorte da pesquisa, qual seja: pessoas em situação de privação de liberdade e pessoas que atuam na implementação das políticas públicas penitenciárias. A escolha se justifica pelo recorte da pesquisa que se destina a iluminar especificamente o território prisional feminino, o qual é composto por uma maioria de mulheres. Denote-se que, segundo o artigo 77, § 2º da LEP, "no estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado". A opção linguística também se justifica por atuar como uma forma de dar visibilidade às mulheres que estão nesses espaços e são tradicionalmente apagadas por uma forma de pensamento masculinista universalizante. Frise-se que a população prisional feminina corresponde a 4,94% (36.929) do total da população prisional – segundo dados do painel interativo do Ministério da Justiça, de julho a dezembro de 2019, o total da população prisional corresponde a 748.009. Apesar do número menor comparado com o número de homens em situação de privação de liberdade, é interessante destacar o constante crescimento da população feminina. Em dezesseis anos, de 2000 a 2016, a população de mulheres em situação de privação de liberdade saiu de 5.600 e chegou a 40.970, o que ilustra o movimento de encarceramento em massa de mulheres nos últimos tempos no Brasil, o qual não pode ser ignorado. Se, de um lado, há esse apagamento em relação às mulheres privadas de liberdade no campo das políticas penitenciárias femininas, há que se falar que o mesmo ocorre no que diz respeito ao reconhecimento de mulheres que atuam profissionalmente nas unidades penais – de acordo com informações do Ministério da Justiça, de 2019, existem atualmente no Brasil 14.725 agentes penitenciárias e técnicas. Assim, para ilustrar essa realidade, a pesquisa opta por reforçar as expressões no feminino.

políticas públicas. No que tange ao campo da política penitenciária voltada para a visita íntima, a burocracia implementadora dos planos de ação governamental nas unidades penais femininas é posta em ação pelas agentes penitenciárias, agentes técnicas (enfermeiras, médicas, assistentes sociais) e diretoras das unidades, as quais por formas e atribuições diferentes podem interferir no processo de condução do sexo e do desejo institucionalizados.

Na prática distante dos regulamentos formulados pelo alto escalão da política penitenciária, essas atrizes podem, ilustrativamente, abrir e fechar trancas inacessíveis para as mulheres privadas de liberdade, como o fazem no local destinado para a visita íntima; controlar o tempo do sexo autorizado; filtrar, pela análise de documentos que elucidam um suposto vínculo afetivo, quem pode (ou não) realizar a visita íntima; ou ainda gerenciar métodos contraceptivos a serem mobilizados nesse cenário. Afinal, como destacam Noela Invernizi e Daniele Guizzo (2012), ao corpo das mulheres é destinada a grande maioria dos métodos contraceptivos, ou ainda por lentes biopolíticas mobilizadas por autoras como Deutchescher (2008), Sueli Carneiro (2005), Joice Nielsson (2019, 2019a), esse corpo fixado na representação biológica de um corpo-útero é associado à noção de reprodução e fertilidade, o que na prática pode potencializar ações de governamento específicas de controle.

Assim, no intuito de iluminar essas movimentações e engrenagens (in)visíveis, ou seja, que não cabem em regulamentos e estatísticas gerais sobre a visita íntima de mulheres, o presente trabalho se desloca para traços da singularidade das ações movidas pela burocracia implementadora da visita íntima no território prisional feminino. Assim, em um passo que parte do macrocenário e se direciona para a complexidade do micro, o estudo sobre a forma de implementação da visita íntima de mulheres privadas de liberdade e as microengrenagens mobilizadas pela burocracia implementadora das políticas penitenciárias, representada por diretoras, agentes técnicas e penitenciárias, é visto a partir do que ocorre na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP)[8], tendo por base temporal a Portaria nº 499 de 2014 do Departamento Penitenciário do Paraná, a qual em contexto local do estado fixou as normativas sobre a visita íntima prevista no

[8] Em um primeiro momento, a pesquisa teve como objetivo fazer um diagnóstico maior da política de implementação da visita íntima no cotidiano de unidades penais do Paraná, para além da PFP.

contexto nacional e permanece regulamentando o direito ao sexo até os dias de hoje.

A Penitenciária Feminina do Paraná, em funcionamento desde 1970, é o único estabelecimento do estado que possui, até hoje em sua arquitetura penal, celas/dormitórios específicos para gestantes, além de berçário/creche. Trata-se, assim, do único estabelecimento presente no estado que, pelo menos nesses quesitos formais, *adequa* a estrutura masculinista do cárcere aos elementos recomendados pelas políticas penitenciárias dirigidas para mulheres, previstas, por exemplo, nas Regras de Bangkok.

A escolha pela PFP, dentre outros fatores que serão expostos ao longo do trabalho, justifica-se, sobretudo, pelo baixo índice de visitas[9] que as mulheres em situação de privação de liberdade apontam no estado paranaense, quando comparado com os demais estados federativos. Segundo o INFOPEN-Mulheres (2017, p.20), a média de visita por mulher privada de liberdade no Paraná corresponde a 2,05, enquanto a média nacional de visita das mulheres chega a 4,45. O referido estado só não tem a média mais baixa que o estado do Mato Grosso do Sul (MS), o qual possui uma média de 1,29.

Nesse cenário, é oportuno frisar que a média de visitas das mulheres é extremamente baixa quando comparada com os demais estados. Porém, o mesmo não acontece com a visita dos homens em situação de privação de liberdade da região e entre aqueles que, inclusive, estão no mesmo Complexo Penitenciário de Piraquara que tem outras diversas unidades masculinas e somente a PFP para mulheres. A média dos homens privados de liberdade no Paraná corresponde a 4,05, sendo que a média nacional equivale a 4,55, o que demonstra uma certa proximidade da realidade nacional elencada no relatório. É interessante destacar que o MS, estado que exibe o menor número de visitas, tem índices baixos tanto para homens como para mulheres privados de liberdade[10], diferentemente do

---

[9] Esses números se referem única e exclusivamente à média de visita social e não à visita íntima, pois, como exposto, não existe um monitoramento específico sobre as visitas íntimas que são realizadas. Entretanto, apesar do indicador não abordar especificamente o objeto de pesquisa, ele pode ajudar a iluminar como a relação entre pessoas privadas de liberdade e afetos extramuros é mobilizada pela Administração penitenciária.

[10] Segundo o relatório do INFOPEN (2019, p. 20), a média de visitas no Mato Grosso do Sul para homens chega a 2,50, sendo que a média nacional é de 4,55. Desse modo, é possível notar que o índice baixo de visita alcança homens e mulheres. Mesmo que se diga que o índice de visita das

Paraná. É esse cenário que se concentra na especificidade do tratamento da visita das mulheres da região em relação à qual a pesquisa se desdobra.

Vale, por fim, mencionar que, como destaca Luiz Antônio Bogo Chies (2019, p. 95), compreender questões que atravessam o território prisional não pode estar restrito "à ilusória fronteira do que se costuma chamar de sistema prisional", ou seja, aquilo que é percebido como ambientes de sequestro hermeticamente fechados em si e que atuam em uma gestão sistemática, transparente, autoevidente e universal na condução das políticas de execução da pena. Como demonstram diversos estudos da sociologia da punição (MORAES, 2005), que caminham no mesmo sentido que o modelo *bottom up* de implementação das políticas públicas, também chamado de baixo para cima ou *perspectiva de negociação* (BARRET; HILL, 1984), o qual incluiu na análise do processo de implementação de políticas públicas fatores como as múltiplas interações que acontecem no processo, a discricionariedade e negociação de agentes implementadores na condução das políticas públicas no cotidiano. A concepção da implementação como um processo sistemático veiculada pelo modelo *bottom-up* foi consagrada por Michael Lipsky em 1980. O texto sobre a burocracia de nível de rua ("Street Level Bureaucracy: dilemas of the individual in public service") tornou-se referência nessa nova perspectiva de pesquisa, que passou a investigar as agências de implementação como uma dimensão imersa em diversas iniciativas políticas, valores, interesses e pressões ambientais de diversas fontes.

É nessa abordagem, concentrada em processos, dinâmicas e relações específicas, que a presente pesquisa se localiza. A escolha metodológica, que não tem pretensão exaustiva, e muito menos de culpabilização da burocracia, tem como provocação localizar a compreensão da relação entre sexo, mulheres e prisão em uma série de microinterações, microentrelaçamentos e composições do cotidiano que podem ser apagadas por leituras totalizantes, tendo por recorte a narrativa das atrizes implementadoras das políticas penitenciárias. Por outro lado, a expectativa é de que, no sentido de Émilie Durkheim (1989, p. 37), este caso particular e essas relações específicas permitam pensar "em que medida os resultados obtidos podem ser generalizados", ou seja, podem ajudar a entender como o corpo-útero,

---

mulheres na região é ainda menor, diferentemente do que o ocorre no Paraná, é necessário frisar que homens e mulheres possuem uma média muito inferior à média nacional.

principalmente de mulheres em situação de vulnerabilidade, é capturado, agenciado, regulado e descartado por ações de governamento no Brasil.

No que tange à organização deste estudo, a proposta investigativa se apresenta estruturada em três grandes capítulos. O primeiro se propõe a localizar pontos táticos da análise ao circunscrever três elementos-chave que atravessam o desenvolvimento da pesquisa e posicionam marcos teóricos que se encontram no conceito de biopolítica, de Michel Foucault: prisão, mulheres e sexo regulamentado. De início, a prisão é apresentada menos como um território apto a produzir disciplina e docilidade, como geralmente é mobilizado por trabalhos que operacionalizam a grade teórica foucaultiana, e mais como um território de gestão, administração e regulação da *vida e da morte* de grupos que foram já previamente selecionados pelo Sistema de Justiça, movido por articulações racistas, sexistas e classistas (FLAUZINA, 2005; CHAVES, 2017).

Nesse grupo de pessoas tachadas como desajustadas e expurgadas pelo Sistema, o segundo ponto analítico demarca a especificidade da prisão de mulheres, além de desnudar, por meio de indicadores de políticas públicas, como esse grupo de *mulheres desgovernadas* é alvo preferencial de múltiplas ações de governamento que precarizam a vida e o útero, muito anteriormente à inserção nos muros da prisão. Por fim, o último elemento é a demarcação dos processos de administração e tutela da vida e da morte das mulheres privadas de liberdade no território prisional feminino que é a institucionalização do sexo e do afeto possível a partir da regulamentação da visita íntima. Nesse subitem, é realizada uma cartografia breve sobre como o sexo das mulheres desgovernadas foi autorizado no território prisional no Brasil. Além disso, é feito um levantamento normativo dessa primeira captura pela lógica prisional.

Na sequência, promove-se o primeiro deslocamento para as microinterações que agem na implementação da visita íntima de mulheres privadas de liberdade na PFP. Essa percepção se dá ao voltar a atenção para quem atua na intermediação das atividades cotidianas das políticas públicas penitenciárias.

Saindo do macrocenário, o segundo capítulo, a partir de um diagnóstico detalhado da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, pretende iluminar as exigências documentais exibidas formalmente para que a visita íntima das mulheres aconteça na região, de modo a narrar o procedimento previsto na normativa para a condução do sexo autorizado na unidade, localizando possíveis espaços de exercício de

discricionariedade, além de apreender quais as burocratas são apresentadas como chave na implementação desse procedimento. Por meio de um diálogo entre trabalhos do campo da implementação das políticas públicas, bem como de pesquisas empíricas, sobretudo da Sociologia e da Criminologia, as diretoras, agentes penitenciárias e técnicas são apresentadas não só como parte da organização burocrática da unidade penal feminina, mas também como atrizes políticas que, a partir do desempenho de diversas funções, tomam decisões e movimentam valores que complexificam a efetivação da visita íntima na prática.

O passo seguinte, a terceira e última parte deste texto, orienta-se para a proposta final de recolher impressões e iluminar as clandestinidades (in)visíveis que arregimentam o processo da visita íntima das mulheres privadas de liberdade na PFP, segundo a percepção das agentes implementadoras que em algum momento da trajetória profissional atuaram na unidade. Salta-se, assim, completamente para o plano da singularidade.

O diálogo com as burocratas foi articulado por meio de entrevistas semiestruturadas com diretoras e ex-diretoras da unidade, além da aplicação de um formulário com questões fechadas e abertas às burocratas de linha de frente (agentes penitenciárias, técnicas e diretoras). O procedimento foi devidamente submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa[11], via Processo SEI nº 23075.038137/2019-87, aprovado pelo SIGA UFPR Comitê de Pesquisa, sob registro UFPR 201933865, e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa CAAE 20141319.3.0000.0102.

As respostas colhidas nas narrativas foram fornecidas por 7 burocratas atuantes no cargo de gestão da PFP (6 diretoras e 1 vice-diretora) e 46 agentes penitenciárias e técnicas[12]. Além de detalhes sobre o recrutamento e o perfil dessas burocratas, são apresentadas e exploradas nesse capítulo final as impressões recolhidas, organizadas em três eixos: i) narrativas sobre os requisitos previstos expressamente na Portaria 499/2014; ii) a localização do quarto destinado para visita íntima de mulheres na PFP; iii) o procedimento oculto e específico que é

---

[11] O nome submetido inicialmente no projeto se refere à “Avaliação da Implementação do Direito à Visita Íntima das Mulheres em Situação de Privação de Liberdade: um Estudo de Caso para o Paraná”.

[12] 2 Enfermeiras, 1 psicóloga e 1 assistente social.

direcionado para as mulheres em situação de privação de liberdade na visita íntima. O desfecho do capítulo é marcado por algumas conexões entre os resultados colhidos no trabalho e outros diagnósticos produzidos sobre o cenário de controle da vida e da morte de corpos e úteros de mulheres em situação de vulnerabilidade por ações de governamento que marcam o contexto brasileiro.

Enfocar a emergência dessas categorias de atrizes selecionadas não implica desconsiderar todo o conjunto de agentes que participa, por outros meios, da implementação das políticas públicas penitenciárias no cotidiano, como é o caso das próprias mulheres privadas de liberdade, as pessoas visitantes, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho da Comunidade etc. A questão essencial que se propõe nesta investigação é que, em maior ou menor grau, a condução do sexo e do desejo regulamentados das mulheres em situação de privação de liberdade é fortemente agendado por microinterações cotidianas e espaços de discricionariedade ocupados por pessoas que atuam no dia a dia e que escapam de qualquer previsão formal. Isso significa dizer, portanto, que descer as entranhas, ao oculto e à clandestinidade das interações complexas do dia a dia na PFP permite uma compreensão das relações de administração do útero e do sexo de mulheres marcadas por múltiplos processos de vulneração e precarização da vida, muito anteriores ao território prisional, e que não cabem em explicações sobre normas formais de políticas públicas.

A que serve a visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade? Como se define que mulheres podem ou não ter direito ao erótico e ao corpo que procria na institucionalização da visita íntima nas políticas públicas penitenciárias nesse cenário? Esses e outros detalhes que escapam do macrocenário emergem nas respostas fornecidas pelas atrizes implementadoras das políticas públicas da PFP e que são apresentadas no decorrer da pesquisa.

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo Geral

Tendo por base analítica a percepção de que o território prisional agencia ações biopolíticas capazes de administrar e regular a vida e a morte de mulheres em situação de privação de liberdade, devidamente selecionadas pelo Sistema de

Justiça e marcadas por múltiplas vulnerabilidades que alcançam e violam o útero e a sexualidade muito anteriormente à chegada na prisão, o objetivo central do presente trabalho é identificar de que forma o instituto político-jurídico da visita íntima, formalizado e capturado na Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, é implementado e conduzido nas práticas cotidianas pela burocracia de linha de frente na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP).

Assim, esta pesquisa analisa como diretoras, agentes penitenciárias e técnicas atuantes na PFP estabelecem práticas, discursos, interações cotidianas e representações das mulheres em situação de privação, em que não cabem formulações e diretrizes abstratas de políticas públicas penitenciárias, e como isso influencia na condução do sexo institucionalizado na PFP. Desse modo, a pesquisa circunscreve a importância da problematização do processo de política pública, enquanto interação heterogênea entre múltiplos fatores e com participação de diversas atrizes, bem como para o papel de agentes implementadoras, sendo esse imerso em processos históricos, sociológicos e econômicos de relações de subordinação e hierarquização sexista e racista presentes na formação do Brasil que movimentam os espaços de discricionariedade.

### 1.1.2 Objetivos Específicos

No intuito de desdobrar a proposta principal, os objetivos específicos da pesquisa são:

a) Localizar o conceito de biopolítica de Michel Foucault para compreensão do funcionamento das prisões brasileiras, em diálogo com alguns trabalhos da Sociologia da Punição e da Criminologia Crítica

b) Apresentar dados sociodemográficos atualizados sobre a população feminina em situação de privação de liberdade brasileirra;

c) Revisar a bibliografia nacional e internacional sobre o tema: o processo de implementação, com destaque para os papéis da burocracia de nível de rua

d) Apresentar o processo formal de organização (procedimento) utilizado para operacionalizar o exercício do direito às visitas íntimas das

mulheres em privação de liberdade produzido pela Penitenciária Feminina do Paraná (PFP);

e) Traçar o perfil das agentes penitenciárias que operacionalizam, no nível de rua, as políticas públicas prisionais que visam ao exercício dos direitos à visita íntima das mulheres presas na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP);

f) Testar se existe uma discricionariedade pelas agentes públicas na operacionalização das políticas públicas prisionais no exercício dos direitos à visita íntima das mulheres presas na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP);

g) Identificar valores, representações, estereótipos e agentes implementadoras na operacionalização do direito à visita íntima de mulheres em situação de privação de liberdade na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP);

h) Diagnosticar o processo informal de organização (procedimento) utilizado para operacionalizar o exercício do direito às visitas íntimas das mulheres em privação de liberdade produzido pela Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), narrado pelas burocrtas

i) Problematizar a generalização dos resultados encontrados para outros contextos no Brasil e no mundo, ressaltando a especificidade da amostra e da validade externa das inferências.

## 1.2 METODOLOGIA

Este trabalho se propõe a desconfiar das normalidades, das naturalizações, dos apagamentos e do governamento das populações de mulheres imersas em múltiplos processos de vulnerabilidade, ao questionar de que forma, na prática do cotidiano narrado pela burocracia de linha de frente, são implementadas as políticas públicas penitenciárias que conduzem e articulam a sexualidade e a reprodução de mulheres em situação de privação de liberdade na Penitenciária Feminina do Paraná, inscrevendo-se na construção da perspectiva feminista em pesquisa.

Uma pesquisa feminista, inserida em processos e métodos de colheitas e análises de epistemologias feministas, toma por gesto a compreensão das teorias de gênero, permitindo uma análise interseccional, que leva em consideração as construções históricas, sociais e políticas de determinado objeto de estudo (DINIZ, 2014, p. 19; MATOS, 2008, p. 336).

Tal giro epistemológico, que desafia em paralelo o modelo científico que se propõe Universal, Absoluto e Neutro, permite uma (re)leitura de diversas formas de produção de saber ao iluminar margens, singularidades e sujeitas excluídas do modo tradicional de produção de conhecimento (CASTRO; EGGER, 2012). A partir de um olhar marginalizado e localizado, incorporou-se na análise as práticas e as experiências cotidianas que são compartilhadas por atrizes políticas que, ao longo da trajetória profissional, atuaram na PFP e que por caminhos transversos mobilizaram o instituto político jurídico da visita íntima das mulheres privadas de liberdade.

Portanto, esta pesquisa não se limita a uma análise normativa. O que se faz é voltar o olhar aos direitos, às formulações de ação do Estado, no sentido de entender os processos das políticas públicas. O gesto interpretativo se propõe a olhar a burocracia que atua na ponta de lança, nas frestas dessas intervenções, ou seja, analisar o grupo social que tem a capacidade de, na prática, definir quem são as mulheres aptas a exercerem o sexo regulado e de que maneira são regidos e organizados.

Para tanto, foi necessário inserir na pesquisa o olhar das mulheres que atuam como gestoras, agentes penitenciárias e agentes técnicas no território prisional feminino. Isso porque, pelo menos no primeiro plano e por uma dimensão formal, norteiam as práticas das políticas públicas penitenciárias, como é o caso da visita íntima.

A opção de focar na narrativa das mulheres que conduzem, por diversos ângulos, a visita íntima na PFP permitiu que a pesquisa pudesse dar conta de ângulos geralmente esquecidos ou apagados por recortes mais generalizantes e universalizadores, ao enfatizar não uma perspectiva hegemônica e uniforme sobre as formas de ação e regulação que atravessam o corpo tido como feminino no território prisional, mas uma série de elementos que interagem, que se entrecruzam e se compõem de forma complexa, sem pretender esgotá-los. Para tanto, além da aplicação de formulários semiestruturados (Apêndices 4 e 5) e entrevistas (Apêndice

3), os contatos com diretoras, agentes penitenciárias, enfermeiras e assistentes sociais foram fundamentais para a compreensão da ação governamental que se articula nesse microespaço e que atravessa de forma específica o corpo e o útero de mulheres privadas de liberdade pelas vias do instituto político-jurídico da visita íntima.

A fim de cumprir os objetivos e se debruçar sobre a complexidade e as singularidades, a pesquisa utilizou a associação de metodologias quantitativas e qualitativas, pois, segundo Creswell (2007), a junção de métodos diversos pode ajudar a desenvolver informações em diferentes níveis ou unidades de análise e servir como estratégia para explorar grupos invisibilizados. Como o problema de pesquisa é multifacetado, não pode ser respondido totalmente por meio de dados exclusivamente quantitativos ou qualitativos, sendo necessária a junção das duas metodologias (GUNTHER, 2006, p. 207).

A mobilização de métodos quantitativos teve o intuito de demonstrar não apenas o perfil das atrizes políticas que aceitaram participar da pesquisa, demarcando a trajetória delas na PFP, mas especialmente identificar um panorama objetivo de elementos formais e informais que compõem o procedimento da visita íntima da unidade na prática. Com perguntas fechadas, inscritas em um formulário semiestruturado apresentado às burocratas participantes, tentou-se identificar a observância de requisitos estabelecidos nas diretrizes formais de políticas penitenciárias que organizam a implementação da visita íntima, tais como: a existência de autorização para a realização da visita íntima das mulheres com pessoas privadas de liberdade com companheiros/cônjuges extramuros; a possibilidade de autorização para a realização da visita íntima com companheiro/cônjuge privado de liberdade em outra unidade; autorização para a realização da visita íntima homoafetiva; e até a exigência de comprovação documental de vínculo afetivo entre a mulher privada de liberdade e a pessoa visitante.

Além desses elementos formais estipulados expressamente na Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, nas Resoluções[13] do CNPCP, na Lei de Execução Penal e

---

[13] Vide Resolução nº 01, de 30 de março de 1999. e Resolução nº 4, junho de 2011 do CNPCP.

nos tratados internacionais de Direitos Humanos[14], também foram apresentadas às burocratas, a partir de perguntas fechadas, questões que escapam de qualquer captura dos regulamentos e, consequentemente, localizam-se em espaços de discricionariedade que permitem interpretações e tomadas de decisão variadas por parte da burocracia local (LOTTA, SANTIAGO, 2018, p. 24), tais como: o fornecimento de métodos contraceptivos e medidas para prevenir a proliferação de infecções sexualmente transmissíveis diante da possibilidade da visita íntima das mulheres.

Nesse prognóstico, a estratégia metodológica permitiu avaliar e medir acontecimentos a partir da análise de um conjunto de dados numéricos e verificar pelo grau de repetição – traduzido em porcentagens das respostas – se determinadas ações são de fato realizadas na unidade no momento da condução da visita íntima das mulheres no reconhecimento das atrizes políticas. Como aponta Angelita Aves de Carvalho (2014, p. 97), a análise quantitativa permite diagnosticar de forma clara e precisa a estrutura ontológica em que os indivíduos estão inseridos, ou ainda, como destaca Dimitri Fazito (FAZITO, 2009, p. 27), garante a formulação de modelos gerais e ordenações causais do fenômeno estudado.

Apesar de a estratégia quantitativa permitir a aproximação de uma primeira dimensão daquilo que efetivamente acontece na unidade no agenciamento da visita íntima das mulheres, escapam especificidades, comportamentos e atitudes que podem variar em contextos diferentes, em razão, por exemplo, das interações complexas e dinâmicas vividas e percebidas pelas atrizes (FAZITO, 2009, p. 29), que podem impactar na condução da visita íntima.

Para tentar alcançar essas microinterações, também foram incutidas no mesmo formulário perguntas abertas e sem categorizações prévias, nas quais as burocratas deveriam explicar, com as respectivas palavras, o procedimento da visita íntima das mulheres gerenciados na unidade, seja com relacionamentos afetivos extramuros, ou ainda, com pessoas privadas de liberdade localizadas em outras unidades penais. Além dessas questões, foi pedido ao grupo participante da pesquisa que descrevesse o local em que é realizado o sexo autorizado na unidade; que discorresse sobre medidas utilizadas na PFP para prevenção e combate de

---

[14] Destaque para as Regras de Bangkok (2016) e Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (CEDAW)

infecções sexualmente transmissíveis; que destacassem, quando tinham experiência em unidades penais femininas e masculinas, em quais desses locais preferem trabalhar e por quais motivos. Assim, por meio da análise das narrativas das participantes, foi possível compreender e diagnosticar normas informais, valores, estereótipos e desejos que subjazem e regem as decisões e implementações da visita íntima das mulheres.

De forma híbrida, o formulário apresenta um total de 38 perguntas variadas, que mesclam métodos diferentes e se organiza em quatro grandes blocos: *Bloco A – Atributos pessoais e características socioeconômicas*; Bloco B – *Atuação profissional e histórica no sistema prisional paranaense*; Bloco C – *Procedimento da visita íntima de mulheres em unidades penais paranaenses*; Bloco D – *Mulheres e sistema prisional*. Vale ressaltar que o formulário foi devidamente submetido à análise do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e aprovado (nº do processo CAAE 20141319.3.0000.0102). Só a partir da aprovação é que se iniciou o contato com o público-alvo.

Foram recrutadas um total de 46 agentes, sendo apenas 2 enfermeiras, 1 psicóloga e 1 assistente social. O primeiro movimento para recrutamento desse grupo de burocratas foi a distribuição de formulários na PFP – os formulários estavam lacrados em um envelope e disponíveis na sala da Direção. Entretanto, não houve adesão das burocratas nesse primeiro movimento[15]. Paralelamente a essa estratégia, o contato com as agentes foi feito pela técnica *snowball,* em que cada respondente indicava outras possíveis participantes. Os 46 formulários foram preenchidos na presença da pesquisadora com o intuito de facilitar qualquer necessidade de esclarecimento e foram realizados em lugares diversos, sob a escolha preferencial da participante. Os resultados foram disponibilizados pela autora na Base de Dados Científicos da Universidade Federal do Paraná (UFPR)[16].

---

[15] Especula-se que a estratégia dos envelopes não tenha funcionado por dois motivos principais: primeiro pela dificuldade de realizar o questionário, que é extenso, no plantão da unidade, visto que as agentes penitenciárias acumulam muitas atividades. Em segundo lugar, pelo receio de algum tipo de identificação de suas respostas por outra pessoa da unidade, já que os envelopes ficariam guardados na sala da direção até que a pesquisadora fosse buscá-los.

[16] Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/bdc/63> Acessado em: 02/02/2021.

Além desse instrumento de coleta de dados, também foi agenciado e submetido ao CEP um roteiro para a realização de entrevistas semiestruturadas apenas com atrizes que, em algum momento da trajetória profissional, ocuparam cargo de gestão na Administração Penitenciária da PFP. A escolha pela entrevista das (ex)diretoras teve como pretensão estimular que atrizes que atuam em função de tomada de decisão local, gestão de procedimentos da unidade e possuem contato direito com as mulheres em situação de privação de liberdade explicassem de forma minuciosa não apenas o procedimento da visita íntima na unidade, percepções sobre as mulheres em situação de privação de liberdade, mas também possíveis mecanismos específicos não habilitados em normas procedimentais referentes às políticas penitenciárias e que possam ser direcionados especificamente para o corpo feminino, uma vez que, por uma lente biopolítica, esse é o "responsável" pela gestação.

Em relação às gestoras, primeiro era feita a entrevista para, só em seguida, ser apresentado o formulário para preenchimento. Tendo em vista que a entrevista já fornecia abertura suficiente para o recolhimento de detalhes e percepções das diretoras sobre a condução da sexualidade e da reprodução autorizada no território prisional, o questionário aplicado a esse grupo de burocratas era um pouco menor – o formulário apresenta um total de 34 questões (Apêndice 5).

Todas as 7 entrevistas foram realizadas pela pesquisadora, em dias separados, individualmente e em lugares variados – desde unidades penais, clubes, escritórios e outros estabelecimentos públicos que ficavam a critério da vontade da pessoa entrevistada. Apenas 3 gestoras autorizaram a gravação da conversa. A recusa da gravação muitas vezes era movida por desconfianças e desconfortos[17]

---

[17] A desconfiança maior na realização da pesquisa era apresentada, sobretudo, pelo grupo das agentes penitenciárias, pelo menos 20 agentes contactadas inicialmente optaram ou por não realizar a pesquisa ou desistiram no meio das respostas fornecidas ao longo questionário. Destaque-se que nenhuma dessas respostas foi utilizada para elaboração desta pesquisa. É interessante destacar que, apesar das desconfianças e dos receios, foram coletados 46 formulários de mulheres que em algum momento atuaram na PFP. A grande maioria que optou por participar da pesquisa se mostrou muito interessada nos resultados e sempre se colocava à disposição para qualquer esclarecimento que, porventura, a pesquisadora necessitasse. Por outro lado, apesar do engajamento de muitas, a desconfiança e o medo de uma possível sanção administrativa limitaram o número de participantes. Ressalte-se que o desenho original da pesquisa envolvia não apenas a PFP, mas outras duas unidades como, por exemplo: Centro de Reintegração Feminino – CRESF (Foz do Iguaçu) e Cadeia Pública de Rio Branco do Sul. Entretanto, a adesão de burocratas com a trajetória profissional marcada por uma atuação nessas unidades foi muito pequena – 2 entrevistas com gestoras e 3 formulários preenchidos por agentes penitenciárias na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul; e 1

das entrevistadas que, muitas vezes, justificavam receios com algum tipo de sanção ou punição administrativa, mesmo sendo apontado, logo no começo do recrutamento, que a pesquisa havia sido autorizada pelo próprio DEPEN-PR e que em momento algum haveria qualquer forma de identificação de seus nomes[18].

Como destaca Pedro Bodê de Moraes (2013, p. 133), quem pesquisa prisões sabe o quanto é difícil realizar o trabalho nessas instituições fechadas, em que, além da existência de elementos que ameaçam à integridade física da pesquisadora, é necessário enfrentar ainda obstáculos da própria estrutura prisional, que, sob o *slogan* da segurança e necessidade de segregação dos indivíduos condenados do convívio social, mantém-se fechada e isolada – pelo menos mais fechada que as demais instituições, como alerta o autor. A presença de *outsiders*, ou seja, uma pesquisadora que em um primeiro momento em relação ao público-alvo se apresenta distante, pode ser vista como uma ruptura em relação aos segredos e supostos sigilos não ditos que guardam o respectivo funcionamento.

Diante desse enredo de desconfianças, que muitas vezes era potencializado pelo tema da pesquisa[19], uma das estratégias adotadas foi a não utilização de documentos produzidos na unidade sobre as mulheres em situação de privação de liberdade, que abordariam por linhas transversas a relação com o sexo autorizado na unidade, tais como: prontuários criminais e fichas avaliativas produzidos pelas

---

entrevista com gestora da unidade de Foz do Iguaçu. Para não comprometer a identificação das participantes, bem como não gerar conclusões que poderiam ser questionáveis, optou-se por não utilizar esse material.

[18] Para garantir a confidencialidade das participantes, foram atribuídos códigos numéricos de identificação, tanto às agentes como às diretoras, assim a pessoa que estiver lendo a pesquisa pode verificar que as narrativas são provenientes de diferentes burocratas. Qualquer informação mencionada nas respostas que pudesse vir a ocasionar a identificação das participantes foi omitida pela pesquisadora e expressada no corpo textual em colchetes e parênteses, nos seguintes termos: [(*trecho omitido pela pesquisadora*)]. Em relação ao código, a primeira identificação é se a burocrata faz parte do grupo da direção (D) ou se é agente técnica ou penitenciária (A). Após a numeração única da entrevistada, é adicionado o código atribuído na pesquisa à Penitenciária Feminina do Paraná (PF). Por fim, 00 é a identificação da entrevistadora. Desse modo, o código de identificação fica nesses termos: A1PF00; D4PF00. Pelo mesmo motivo, optou-se por não colocar toda a transcrição das entrevistas, como de *práxis* nas pesquisas científicas, tendo em vista a necessidade de preservar a identidade das entrevistadas.

[19] Uma curiosidade sobre a pesquisa é que quase sempre no primeiro contato de apresentação, quando a entrevistadora explicava um pouco do recorte da pesquisa, bem como apresentava o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, como exigido pelo CEP, as participantes ficavam intrigadas com a temática. Por um lado, muitas demonstravam uma felicidade muito grande por serem reconhecidas como integrantes da burocracia penitenciária e como sujeitas que podiam contribuir e seriam ouvidas em uma pesquisa sobre o funcionamento da unidade; por outro, havia um incomodo quanto à temática. É interessante destacar que muitas ficavam extremamente felizes com a possibilidade de contribuir, pois geralmente as pesquisas eram direcionadas para as mulheres em situação de privação de liberdade.

burocratas de linha de frente sobre as mulheres em situação de privação de liberdade. Apesar de esses documentos terem a potencialidade de fornecerem informações quantitativas, concisas, estáticas e duras sobre quantas mulheres e que mulheres podem realizar a visita íntima, como demonstram os poucos trabalhos que abordam a visita íntima de mulheres em situação e privação de liberdade (PRIORI, 2012; PADOVANI, 2010; LIMA 2008), a sua simples menção, no período de ambientação da pesquisa, de um possível pedido formal de acesso a esses documentos foi repreendida pela Administração Penitenciária sob a justificativa da impossibilidade de compartilhar informações pessoais das mulheres custodiadas[20]. Assim, tendo em vista o receio que o acesso a esses documentos poderia gerar no território prisional analisado e frente às dificuldades já atestadas inclusive em outras pesquisas, a coleta de dados se concentrou na figura das entrevistas e nos formulários citados.

Além desses instrumentos, a pesquisa se apoia também em dados secundários disponíveis nos *sites* do Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN-PR) entre outros. As buscas foram direcionadas para localizar as seguintes informações: perfil sociodemográfico atualizado das mulheres em situação de privação de liberdade[21], números de agentes penitenciárias lotadas no sistema penitenciário[22]; estrutura para a realização da visita íntima nas unidades penais femininas[23] e procedimentos formais que regulam a visita íntima de mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil[24].

---

[20] Destaque-se que o trabalho da Natalia Padovani discorre sobre as dificuldades de acesso a esse material, principalmente das mulheres em situação de privação de liberdade que ainda estavam na unidade.

[21] Foram acessados, sobretudo, os relatórios produzidos pelo Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional, tais como: Infopen-Mulheres (2017), além de acessos ao Painel interativo do Ministério da Justiça com informações de julho a dezembro de 2019.

[22] Foram acessados relatórios analíticos sobre cada estado da federação que trazem informações específicas sobre cada estado. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos. Acessado em: 01 jun. 2020.

[23] Foram mobilizadas informações do Infopen-Mulheres (2017).

[24] Foram acessados os departamentos penitenciários locais, quais sejam, órgãos que representam a competência estadual de autogoverno das políticas públicas penitenciárias estaduais com o intuito de localizar procedimentos específicos de visitas íntimas no âmbito local, como, por exemplo, portarias, resoluções, instruções etc. Também foram coletadas informações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP, o qual possui resoluções de âmbito federal para regulação das políticas penitenciárias).

Em suma, este se trata de um estudo de caso. Segundo Robert Yin (1994), estudos dessa natureza se referem a uma abordagem empírica que busca diagnosticar um fenômeno contemporâneo em seu contexto real e têm a capacidade de compreender e descrever acontecimentos e contextos complexos e dinâmicos, como é o caso dos agenciamentos que atravessam a visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade. O estudo de caso é essencial para mobilizar contribuições que visem a identificar variáveis importantes, ou ainda responder *como* e *de que forma* determinados fenômenos são agenciados. Assim, esse desenho de pesquisa permite manter uma visão do todo, ao mesmo tempo que apreende características singulares e específicas de procedimentos conduzidos por atrizes políticas que, por fazerem parte das movimentações do território investigado, são uma importante fonte de validade interna.

Frise-se que os referenciais teóricos utilizados para compreender e desnudar os dados coletados, que capturam fragmentos das microinterações do cotidiano, informações densas que movem o gerenciamento da visita íntima na PFP, organizadas formalmente, sobretudo, pela Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, passam por três pressupostos analíticos que guiam e possibilitam obter os resultados pretendidos nesta pesquisa. O primeiro diz respeito à localização teórica que demarca a possibilidade de compreender o território prisional pelas lentes do conceito de *biopolítica* de Michel Foucault, ou seja, é marcado por uma tecnologia de poder, gerenciada por ações estatais, capaz de administrar e regular camadas populacionais ao determinar *quem vive* e *quem morre*, ou ainda, *de que forma* vive ou morre. Além da mobilização de textos do filósofo, tais como “História da Sexualidade*:* a vontade do saber” (2018), Nascimento da Biopolítica (2008), Segurança, território e População (2008a), são arregimentados, paralelamente, trabalhos que aplicam essa perspectiva na compreensão do contexto prisional brasileiro, com destaque para algumas produções do campo da Sociologia da Punição e da Criminologia Crítica que ilumina questões raciais.

O segundo marco analítico que atravessa a construção deste trabalho apoia-se no recorte específico dessa tecnologia biopolítica que atravessa, molda e regula o corpo de mulheres em situação de múltiplas vulnerabilidades que compõem o que se chama de *população carcerária feminina brasileira*. O ponto que se pretende com essa aproximação teórica, que dialoga colateralmente com trabalhos de Joice Nielsson (2019, 2019a), Rita Segato (2013, 2016), Sueli Carneiro (2003, 2005) entre

outras, é iluminar processos biopolíticos de governamento que articulam políticas que controlam, precarizam a vida, limitam a autodeterminação do corpo, do útero e do sexo, expondo à morte mulheres muito anteriormente à chegada à prisão.

Esse é um marco analítico, exposto logo no capítulo de abertura para iluminar que a problematização ora proposta sobre a visita íntima está longe de pretender diagnosticar algo isolado e hermeticamente fechado no território prisional paranaense da atualidade. Nesse ato, demarca ações contínuas que atravessam formas de gerenciar a vida dos *muros porosos* do território prisional feminino. Trata-se de um lembrete de que o diagnóstico sobre a visita íntima de mulheres, nesse campo bem delimitado e narrado pelas burocratas de linha de frente, pode vir a se conectar com macroacontecimentos.

O último ponto tático de análise é marcado pela definição da visita íntima no processo de políticas públicas penitenciárias como um instituto político-jurídico que gerencia, administra, fixa e rejeita *quem* e *de que* forma pode ter acesso ao sexo autorizado pela Administração Penitenciária local. Além do sexo em si, a visita íntima é vista como um dispositivo institucional que regula e seleciona o direito ao erótico, à saúde sexual e até mesmo à reprodução de mulheres privadas de liberdade, imersas em múltiplos processos de vulneração.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa tem como importante contribuição a apreensão de como se desenvolvem possíveis lógicas e dinâmicas que regulam e administram o sexo e o útero de mulheres privadas de liberdade no cotidiano das microinterações eventualmente dissimuladas nos regulamentos abstratos e vagos das políticas penitenciárias. Há de se destacar que a pesquisa apresenta como ponto interessante e inovadores logo de início por iluminar a relação entre três temáticas, que, em um primeiro olhar podem parecer distantes: mulheres enquanto sujeitas, sexo e prisão.

Quando se fala em sexo, território prisional e mulheres, possivelmente, o primeiro impulso do imaginário social, aliado a perspectivas sexistas, é projetar Mulher como visitante de um companheiro em situação de privação de liberdade. Tal associação imediata, que corrobora, por outras vias, a estrutura masculinista do cárcere, pode ser mobilizada por diversos fatores, seja pelo número formalmente

inferior de mulheres privadas de liberdade nas unidades penais brasileiras[25]; seja pela ausência de informações governamentais sobre o instituto político-jurídico da visita íntima[26] ou, ainda, pela dificuldade de se reconhecer as mulheres enquanto titulares de direitos sexuais e reprodutivos e não apenas como sujeitas-acessório, corpos-úteros a serviço da administração e do controle da população.

Tanto é assim que, apesar dos tímidos avanços, ainda não é possível falar, no Brasil, de forma ampla[27] no direito das mulheres ao aborto legal e seguro. No mesmo sentido de limitação da autodeterminação dos direitos das mulheres sobre a própria sexualidade e reprodução, é possível observar também a necessidade de autorização expressa do companheiro para que se realize a esterilização voluntária, prevista na Lei do Planejamento Familiar[28] (Lei nº 9.263/1996). Nesse contexto de construção de um imaginário social que se recusa a compreender mulheres enquanto sujeitas, é importante destacar que essas ações governamentais de ingerência sobre o corpo-útero são potencializadas, ou ainda possuem efeitos mais

---

[25] Ainda que nos últimos anos seja possível observar um aumento exponencial da prisão de mulheres no contexto brasileiro, como demonstra o INFOPEN-Mulheres (2017, p. 9), em comparação aos homens, o número chega, aproximadamente, a 6% do total da população encarcerada. Isso demonstram os relatórios produzidos pelo Ministério da Justiça sobre a população penitenciária brasileira. Tendo por base apenas a questão numérica, formal e institucional, é possível cair em um argumento simplista que apresenta o aprisionamento de mulheres como algo residual. Para aprofundamentos desse debate que explora os múltiplos mecanismos de controle social que atravessam a lógica de encarceramento feminino e que suplantam essa lógica de residualidade, sugere-se a leitura dos trabalhos de Naila Ingrid Chaves Franklin (2017), Eugênio Raul Zafaroni (1992) e Helena Larrauri (1994).

[26] Como já destacado, as informações disponibilizadas pelos órgãos governamentais que monitoram as políticas públicas penitenciárias não possuem um indicador sobre as visitas íntimas realizadas nas unidades penais femininas e masculinas. Sobre o assunto, o indicador mais próximo dessa realidade diz respeito ao número de visitas sociais ou ainda sobre a análise das estruturas para a realização da visita íntima nas unidades.

[27] No Brasil o aborto é criminalizado nos dispositivos 124 a 126 do Código Penal, sendo apenas possível legalmente em caso de estupro (artigo 128, II do CP) e quando não houver outro meio para salvar a vida da gestante (art. 128, I do CP). Há de se destacar que o aborto até a 12º semana já foi autorizado no Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do HC 124.306/RJ, entretanto os efeitos da ação não possuem efeito *erga omnes*. Além disso, há um julgamento pendente da ADPF 442 que sustenta que os dois dispositivos do Código Penal afrontam os direitos das mulheres, como, por exemplo, a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a não discriminação, a inviolabilidade da vida, a liberdade, a igualdade, a proibição de tortura ou o tratamento desumano e degradante.

[28] A Lei do Planejamento Familiar, Lei nº 9.263/1996, traz uma série de requisitos legais para que ocorra voluntariamente a esterilização, além do consentimento expresso, previstos no artigo 10 da Lei 9.263/1996: I – em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando a desencorajar a esterilização precoce; II – risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

intensos, sobre mulheres imersas em múltiplos processos de vulnerabilidade, mesclando junto com a categoria analítica gênero questões que envolvam raça e classe.

As mulheres que têm as vidas mais intensamente expostas a um processo de precarização são as mulheres pretas/negras e pardas de baixa renda e sem acesso a políticas públicas educacionais (CISNE, OLIVEIRA, CASTRO, 2018). Basta lembrar-se da esterilização compulsória imposta a Janaina Aparecido Quirino pelo Poder Judiciário de Mococa (SP), em 2018; a implementação, em 2006, do "Programa Adolescência, um projeto de vida", pela Prefeitura de Porto Alegre, por uma parceria público-privada[29], visando ao fornecimento de implantes subcutâneos em jovens com idade entre 15 e 18 anos, iniciadas sexualmente e residentes em bairros de baixa renda da região. Em um lapso temporal um pouco mais distante, é possível mencionar a "CPI da Esterilização"[30] de 1993, que constatou que no ano de 1986, 5900.238 mulheres foram esterilizadas no Brasil, sendo a maioria mulheres negras e pardas.

É esse macrocontexto, que mescla apagamentos, clandestinidades e violências, que justifica a escolha do estudo do processo de implementação da visita íntima de mulheres em situação de privação de liberdade, qual seja: uma possível problematização sobre modos de gerenciamento do útero, da reprodução, vida e morte de mulheres expostas a múltiplos marcadores de vulnerabilidade, muito anteriores à chegada ao território prisional, em um microcontexto. Ademais, ressalte-se que são poucos os trabalhos científicos que discorrem sobre a visita íntima das mulheres como objeto central dos estudos.

A título ilustrativo, em pesquisa bibliográfica realizada junto a alguns indexadores científicos[31] – Portal de Periódicos Capes e SciELO –, foi possível encontrar apenas 23 estudos sobre mulheres como sujeitas de direito à visita íntima

---

[29] O idealizador da proposta foi o Instituto Mulher Consciente (IMC).

[30] A CPI foi criada por meio do requerimento n° 796/91 e mobilizada pelos movimentos negro e feministas, sedimentou a denúncia e o reconhecimento institucional da realização de práticas de violência aos direitos sexuais e reprodutivos em massa das mulheres por meio da propagação de procedimentos de esterilização compulsória.

[31] Na busca, as palavras-chaves mobilizadas para desenvolver a pesquisa foram: visita íntima; mulheres; sexualidade; sexo.

nas unidades penais brasileiras[32] – 12 artigos científicos, seis dissertações de mestrado, três teses de doutorado, um capítulo de livro e uma monografia de especialização. Em linhas gerais, é possível dividir essas produções em três grandes grupos principais: o primeiro com análises que se debruçam sobre debates teóricos e normativos sobre a necessidade e a importância de reconhecimento do direito à visita íntima das mulheres em situação de liberdade no ordenamento jurídico brasileiro[33]; o segundo com trabalhos empíricos que se concentram em desnudar os obstáculos criados pelos procedimentos burocráticos fixados pelas unidades penais femininas, ou ainda compreender como as mulheres em situação de privação de liberdade percebem o direito à visita íntima; e, por fim, as pesquisas centralizadas no direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade homossexuais[34].

Em relação especificamente ao segundo grupo elencado, o qual demarca as pesquisas empíricas sobre a temática – e que inclusive se aproxima por linhas transversas da problematização desta pesquisa –, é importante salientar que a grande maioria dos trabalhos se destina ao diagnóstico da visita íntima de mulheres em situação de prisão em unidades penais localizadas, sobretudo, no estado de São Paulo. Nesse sentido, Márcia Lima (2011) apresenta uma dissertação pioneira que

---

[32] Nessa contagem meramente ilustrativa de trabalhos localizados, foram excluídos trabalhos que falavam da mulher na visita íntima meramente como acompanhante do homem, ou seja, trabalhos que abordavam o direito do homem à visita íntima ou ainda quando a visita íntima das mulheres emergia no trabalho apenas como elemento colateral. Ressalte-se que a colocação não tem como objetivo esgotar os trabalhos produzidos sobre a questão, mas meramente pontuar que ainda são pouco exploradas na academia questões envolvendo a sexualidade e a reprodução de mulheres privadas de liberdade.

[33] Nessa busca ilustrativa, foram identificados um total de quatro artigos científicos e um capítulo de livro direcionados para o debate da importância do reconhecimento ao direito à visita íntima das mulheres em situação de liberdade e o tratamento díspar é dado pela Administração Penitenciária no exercício desses direitos pelas mulheres em relação aos homens em situação de prisão. Os pesquisadores e pesquisadores delimitam a importância desse direito para a consecução de uma vida digna das mulheres, bem como um mecanismo para facilitar e promover a ressocialização – um dos objetivos da pena – através do contato afetivo, ou ainda desnudando a necessidade do tratamento igualitário entre homens e mulheres nas políticas penitenciárias: Helena Henkin Coelho Netto e Paulo César Corrêa Borges (2013); Amanda Silva (2011); Magali Gláucia Fávaro de Oliveira; André Filipe Pereira Reid dos Santos (2012); Luciana de Souza Ramos (2010); Paulo Cesar Correa Borges e Ana Carolina de Morais Colambaroli (2011).

[34] Foram identificados um total de três trabalhos – dois artigos científicos e uma dissertação – que se debruçam sobre o direito à visita íntima das mulheres homossexuais em situação de liberdade, sendo eles desenvolvidos por: Chloé Constant; Héctor Rojas Pomar (2011); Natalia Corazza Padovani (2010; 2010-a). Nessa busca, não foram incluídos trabalhos que abordassem as relações homoafetivas desenvolvidas por mulheres no território prisional sem levar em conta a visita íntima, ou seja, a interferência direta da Administração Pública para determinar quem tem direito (ou não) a exercer o sexo, o prazer e o erótico aos olhos formais da instituição prisional.

narra o cotidiano burocrático da visita íntima da Penitenciária Feminina da Capital de São Paulo (PFC); Ana Carolina de Morais Colombaroli e Ana Gabriela Mendes Braga (2014; 2010), bem como o trabalho desenvolvido por Daniela Vialfore (2005). Além de São Paulo, há pesquisas sedimentadas na compreensão da realização da visita íntima de mulheres em situação de prisão em outras regiões do Brasil, por exemplo: Alagoas[35]; Distrito Federal[36]; Goiás[37], Rio de Janeiro[38], Rio Grande do Sul[39], Pernambuco[40].

Frise-se que a metodologia de pesquisa utilizada por esses trabalhos científicos se concentrou, em regra, na análise de documentos produzidos pelas Administrações penais femininas sobre o exercício da visita íntima, análises etnográficas e aplicação de formulários ou entrevistas com mulheres em situação de privação de liberdade. Apenas o trabalho desenvolvido por um grupo de pesquisadoras da UERJ, intitulado “Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade” (DIUANA, VENTURA, SIMAS, LAROUZÉ, CORREA: 2015), mobilizou metodologia que se apoia na perspectiva mobilizada pelas burocratas de linha de frente por meio de entrevista de gestores das unidades penais femininas.

No âmbito do Estado do Paraná, localidade em que a presente pesquisa situa o estudo de caso, foi encontrado um trabalho[41] que aborda apenas de forma

---

[35] Destaque para o artigo científico apresentado por Marli de Araújo Santosi; Josineide Albuquerque; Jadileide Pereira Santos; Mágelia Patrícia Lima Silva (2011) sobre o procedimento à visita íntima das mulheres em situação de liberdade do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia.

[36] Como, por exemplo, os trabalhos desenvolvidos por Luciana de Souza Ramos (2011) e por Paula Juliana Foltran (2010).

[37] Como é o caso do trabalho desenvolvido por Mariana Costa Guimarães (2015), que discorre sobre a visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade em Consuelo Nasser.

[38] Ressalte-se o trabalho de Vilma Diuana, Miriam Ventura, Luciana Simas, Bernard Larouzé e Marilena Correa (2016), que explora algumas questões que atravessam a visita íntima no complexo penitenciário feminino do Rio de Janeiro; e o artigo desenvolvido por Helen Lermen e Martinho Silva (2018), que traz a perspectiva de homens que visitam e realizam a íntima com mulheres localizadas em unidades penais femininas do Rio de Janeiro.

[39] Nesse sentido, é possível encontrar a dissertação de Sabrina Paz (2009), que realiza um trabalho etnográfico junto a mulheres de grupos populares que cumpriam pena privativa de liberdade no Presídio Estadual de Rio Grande, Rio Grande do Sul.

[40] No trabalho desenvolvido por Laerte Santos e Luís Felipe Rios (2018), que explora a realidade de uma cadeia do sertão de Pernambuco, o objetivo do artigo desenvolvido era compreender como mulheres encarceradas localizam suas experiências afetivas e sexuais em meio aos procedimentos disciplinares que regulam suas vidas no cotidiano da prisão.

[41] Além do trabalho de Claudia Priori (2012), também foi localizado um artigo do campo da saúde, produzido por Julia Polato de Camargo, Franciane Pereira Rutkoswki, Érica de Oliveira Borba e Eduardo Borba Neves (2012). Nesse trabalho, as autoras e o autor apresentam uma pesquisa direcionada para os cuidados com a saúde de mulheres em situação de privação de liberdade

colateral a questão da visita íntima de mulheres na PFP. O trabalho de Claudia Priori (2015) desenvolve uma análise da trajetória de mulheres, autoras de violência e delitos, no que tange à inserção e à participação no crime, localizadas na unidade entre 1970-1995. Entre os diversos elementos pontuados pela autora como formas de controle inseridas no cotidiano das mulheres privadas de liberdade, está o dispositivo da visita íntima. O instituto político-jurídico é explorado pela autora a partir de alguns poucos prontuários criminais que retratam o período selecionado e outros documentos que trazem informações sobre a realidade da unidade.

Diante dessa realidade tão intrigante e pouco estudada que circunda a sexualidade e a reprodução de mulheres em situação de privação de liberdade gerenciada pelo instituto político-jurídico da visita íntima, a presente pesquisa se propõe a realizar uma cartografia do processo de implementação do direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade no Paraná: Penitenciária Feminina do Paraná (PFP). Assim, além de contribuir para iluminar um tema subexplorado, há ainda a importante contribuição de privilegiar uma narrativa fornecida por burocratas de linha de frente que atuam nesse território prisional feminino, outro grupo de mulheres, também marginalizado e esquecido nas problematizações que atravessam o território prisional feminino.

A escolha por esse recorte, além da possibilidade de permitir um diálogo com estudos do campo da implementação das políticas públicas pelas lentes *bottom up*, teve como base justificadora a tentativa de não produzir um discurso objetificador das mulheres privadas de liberdade pelas lentes problematizadoras da pesquisadora, que se reconhece como uma mulher branca imersa em uma lógica de privilégios sociais na estrutura histórica escravocrata do Brasil racista. Em outras palavras, a busca por desdobrar as falas das burocratas, e não das mulheres privadas de liberdade, apoia-se em uma tentativa de localizar a condição de sujeito/objeto dessas atrizes, das ações governamentais, bem como da própria branquitude[42].

---

portadoras de HIV no Paraná, assim apenas no plano de fundo remontam ao procedimento da visita íntima.

[42] Ainda que o presente trabalho não consiga densificar com a complexidade devida a questão racial que atravessa o tema e o problema, ora propostos, iluminando mais a categoria de gênero, centralizado na figura da mulher cisgênera, a pesquisadora optou por algumas ponderações e escolhas ao longo da pesquisa no intuito de reconhecer que não se ignora como a questão racial é primordial para compreender qualquer questão que atravessa as relações de poder que movem as instituições penais no Brasil.

# 2 PRISÃO, MULHERES E SEXO: PONTOS TÁTICOS DE ANÁLISE

## 2.1 PRISÕES BRASILEIRAS: *ESPAÇOS POROSOS* DE GESTÃO DE CONDUTAS DE DESGOVERNADOS E DESGOVERNADAS

> *O que é fascinante nas prisões é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente "justificado", visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que se serve de adorno ao seu exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem.* (Michel Foucault)

O que significa falar de prisão? Seria meramente observar o corolário da pena privativa de liberdade que restringe a liberdade de locomoção e outros direitos indicados na sentença de condenação? Seria uma tentativa de analisar o local que arregimenta uma política global de "punição da pobreza" (WAQUANT, 2003)? Seria uma expressão da "crise do *welfarismo* penal", "cultura do controle" (GARLAND, 2001)?

Essas e outras são algumas das lentes utilizadas pela literatura especializada no campo da Sociologia da Punição para dar conta de diferentes aspectos socioeconômicos e históricos que vêm colocando a prisão no centro das estratégias do controle penal na atualidade no Brasil e em boa parte dos demais países no mundo (digo isso, pois temos movimentos que fecham prisões). Dentre as múltiplas possibilidades de análise, opta-se por utilizar o conceito de biopoder, de Michel Foucault, para considerar a possibilidade de articulação entre disciplina e governo das populações e o modo de funcionamento dos sistemas penitenciários brasileiros.

Trata-se de compreender que o controle das condutas de agregados populacionais dentro dos muros da prisão não pretende punir ou reabilitar indivíduos, mas identificar, gerir e administrar grupos 'desgovernados'. Assim, nessa articulação, o objetivo das engrenagens prisionais não é eliminar o crime, nem 'reajustar' 'desajustados' e 'delinquentes', mas torná-los toleráveis, ou até eliminá-los, por uma coordenação sistêmica de tecnologias de controle e ultrapunição.

Nessa perspectiva, a ênfase da análise recai não na substituição de uma tecnologia disciplinar de poder que costuma ser utilizada para analisar as

engrenagens da prisão por outra, no caso a biopolítica. Pelo contrário, trata-se de mobilizar a articulação de ambas as tecnologias. Não se trata de hipótese propriamente nova, visto que trabalhos como os de Andrei Koerner (2001), Marcos Alvarez (2003), Fernando Salla (2017) e Luiz Antônio Bogo Chies (2019) já alertavam em relação ao equívoco metodológico de utilizar apenas a tecnologia disciplinar, explorada, sobretudo, no livro “Vigiar e Punir” (1984), de Michel Foucault, para compreender arranjos sociais, políticos e ideológicos que configuraram a emergência das tecnologias de poder da prisão na formação da sociedade moderna brasileira.

Em linhas gerais, os autores, por caminhos transversos, destacam que a formação colonial-escravocrata brasileira do século XIX diluiu traços da tecnologia disciplinar que compuseram a sociedade disciplinar que se formou na Europa – campo de análise de Foucault. No Brasil escravista e racista, a “tutela” estatal em estabelecimentos prisionais não significava estar sujeito a um poder disciplinar, mas sim a um projeto biopolítico que se permite e sustenta expor a morte. Enquanto os sistemas punitivos da Europa se articulavam em tecnologias disciplinares para garantir a ressocialização e a ‘salvação em nome do trabalho, nos regulamentos e normas do Código Criminal do Império de 1830, ainda era possível encontrar execução de penas de açoite, específicas para pessoas escravizadas (CHIES, 2019, p. 29). Nesse sentido, Marcos Alvarez (2003, p. 24) alerta que no Brasil a tecnologia disciplinar no âmbito prisional permaneceu muito mais como uma utopia dos juristas reformadores do que uma expressão da realidade institucional e concreta brasileira.

Frente a esse contexto, parece ser mais adequado para o desenvolvimento desta pesquisa, que pretende iluminar a condução do direito à visita íntima das mulheres em situação de liberdade em unidades específicas do Paraná, o suporte da tecnologia do biopoder, ou seja, olhar para além de tecnologias de disciplinarização e pesar em arregimentações de controle populacional na capilaridade da vida e na produção de morte. Denote-se, ainda, que a escolha por utilizar elementos da “caixa de ferramentas” foucaultiana como indicadores táticos para analisar como a burocracia implementadora das políticas prisionais operacionaliza o exercício ao direito de visita íntima das mulheres em situação de

privação em unidades penais selecionadas do Paraná[43] destaca a opção da pesquisadora por não promover uma análise de avaliação de políticas públicas em termos de efetividade e eficácia.

Assim, ao invés de partir de uma análise que coloca a prisão, bem como o direito à visita íntima de mulheres em situação de privação de liberdade, como um objeto de estudo sobre o qual se deveria pensar com vistas de (re)criar um modelo mais eficaz e/ou mais humano para as políticas penitenciárias de gênero – ou ainda para mulheres –, pretende-se problematizar como a condução desse direito aparece como ato a ser discutido, avaliado e ponderado acerca do modo de governar no campo de ações que cercam os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres. Dito isso, passa-se a discorrer sobre breves traços da composição do conceito de biopoder, utilizado como lente para mobilizar esta pesquisa.

Entre 1970 e 1982, Michel Foucault ministrou cursos no Collége de France, que podem ser divididos em três grupos principais[44]. O primeiro centraliza a formação da história moderna das disciplinas, estando formado pelos seguintes materiais: *A vontade de saber* (1970-1971), *Teorias e instituições penais* (1971-1972), *A sociedade punitiva* (1972-1973), *O poder psiquiátrico* (1973-1974), *Os anormais* (1974-1975). O segundo grupo tem como eixo temático a biopolítica. Esse é formado pelos seguintes cursos: *É preciso defender a sociedade (*1975-1976), *Segurança, território e população* (1977-1978), *Nascimento da biopolítica* (1978-1979) e *O governo dos vivos* (1979-1980). No último grupo, o eixo temático principal passa a ser a noção de governo e governamentalidade, o qual é composto pelos seguintes cursos: *Subjetividade e verdade* (1980-1981), *A hermenêutica do sujeito* (1981-1982), *O governo de si e dos outros* (1982-1983) e *O governo de si e dos outros: a coragem da verdade* (1983-1984).

A tecnologia biopolítica/biopoder proposta[45] por Foucault acopla designações como *o poder de vida e de morte,* sendo apresentado pela primeira vez

---

[43] Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), no Centro de Reintegração Feminino – CRESF (Foz do Iguaçu) e na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul.

[44] Essa divisão é baseada no Resumo dos Cursos do *Collége de France* publicado em 1997 no Brasil, sob a tradução de Andréa Daher e consultoria de Roberto Machado (FOUCAULT, 19997). Ressalte-se que a mesma organização e apresentação das obras de Foucault também é utilizada por Edgardo Castro (2009).

[45] O conceito de *biopolítica*, para além da construção foucaultiana, vem sendo utilizado por diferentes tradições da filosofia, como o marxismo, o pós-estruturalismo e a psicanálise para descrever e

em a *História da Sexualidade I: a vontade do saber* (1976). Apesar do eixo temático desse material estar centralizado na análise do funcionamento do poder disciplinar na história moderna, Foucault faz um primeiro deslocamento nas suas obras para o que ele chamou de biopoder[46]. Com efeito, no último capítulo, o autor reflete sobre o exercício de uma nova tecnologia de poder que surge a partir do século XVII e no início do século XIX, transmutando a *sociedade de disciplinarização* para *sociedade de normalização* dos indivíduos e da população.

Diante desse quadro analítico do poder, o que são as disciplinas e as biopolíticas que moldam as *sociedades de disciplinarização* e as *sociedades de normalização,* respectivamente? Ambas são uma modalidade, uma física, uma tecnologia, uma anatomia de poder que atua por dimensões diferentes, porém complementares. A tecnologia disciplinar, como técnica política, emerge para Foucault a partir do momento em que o exercício do poder monárquico se tornou pouco efetivo, dispendioso e brutal, ou seja, a partir dos séculos XVII e XVIII na Europa[47]. As relações disciplinares, levadas a cabo por técnicas sofisticadas, sutis,

---

problematizar mudanças radicais na construção da ideia de vida (ou ainda de morte). Como ressalta Thimothy Campbell (2017, p. 13), o termo filosófico abre uma chave conceitual importante ao mesclar noções de biologia e política para compreender instrumentos e ações que atravessam a figura do Estado na atualidade, por exemplo, imigração, terrorismo etc. Nesse sentido, é importante destacar que o conceito de biopolítica vem sendo ampliado, apropriado, relido e transformado por diversos autores e autoras, com destaque para: Giorgio Agamben (2002), Negri e Michael Hardt (2002), Roberto Esposito (2006), Edson Passeti, Achille Mbembe, Jacques de Mahieu (1969), Gilbert Simodon (1995), Sueli Carneiro (2005), entre outros. Há de se destacar ainda que, para autores como André Duarte (2010, p. 308) e Laura Quintana (2009, p. 186), apesar de nunca ter utilizado o vocabulário *biopolítica*, Hanna Arendt em suas análises sobre regimes totalitários, modernidade e condição humana abriu o prognóstico crítico para pensar a noção de biopolítica antes mesmo da produção foucaultiana. Sem pretender fazer uma genealogia sobre o conceito em si, ou tentar esgotar possíveis variações ou limitações dessa análise centrada na filosofia foucaultiana, o que resultaria em um outro projeto de pesquisa, esta etapa do trabalho tem como objetivo central apenas tecer elementos conceituais que atravessam e moldam a construção da pesquisa. A escolha por esse caminho metodológico delineia apenas uma tentativa de assumir o compromisso de fugir de hipóteses reformistas, gerencialistas e racionalizadoras da política penitenciária, no caso específico sobre a política penitenciária que garante o direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade, como pontuado na introdução.

46 Como estabelece Edgardo Castro (2012, p. 76-77), Foucault ao longo da produção de seus escritos mobilizou tanto o termo *biopoder* como *biopolítica*. Com efeito, o autor ressalta que Foucault escreve sempre o conceito de *biopoder* de forma mais ampla e outro de forma mais específica. No primeiro, marcado pelos traços de generalidade, o autor mescla a junção do poder disciplinar dos indivíduos com o poder biopolítico direcionado para as populações. No segundo, mais específico, conforme Castro, o autor está delimitando a atuação regulatória da biopolítica que se direciona para a figura da população.

47 Essa tecnologia de poder garantiu o desenvolvimento das disciplinas como mecanismos de dominação e permitiu, de forma sofisticada, a ocultação do exercício de poder, que no período monárquico ficava evidente sob os mandos e desmandos do exercício da soberania do Rei, o qual se exercia sobre bens, terras e produtos, visto que os objetos fundamentais se dirigiam para o território e a riqueza (FOUCAULT, 1999, p. 42- 49). É importante frisar que não existe uma atuação

vigilantes e contínuas, são direcionadas para os corpos e os indivíduos, em seus detalhes, em sua organização interna, na capilaridade dos seus movimentos, com o objetivo de extrair tempo e trabalho. Em uma anatomia política do poder, os corpos são agenciados e treinados para se tornarem úteis e dóceis[48], o que tornou a tecnologia disciplinar fundamental para a "implantação do capitalismo industrial e o tipo de sociedade que lhe é correlativo" (FOUCAULT, 1999, p. 43). Rene Toedter (2011, p.16), ao destrinchar trechos das lições de Foucault, descreve o funcionamento da disciplina como um feixe de poder que "preenche todos os espaços, sempre alerta, controlando inclusive aqueles que estão encarregados de controlar; mas também se apresenta de maneira discreta, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio.".

A biopolítica é uma 'nova' tecnologia de poder que não se exerce mais sobre o corpo individualizado como o poder disciplinar, o qual busca por meio da vigilância, treinamento e punição extrair a utilidade dos corpos para o trabalho da fábrica, ou ainda para instituições sociais como o exército, a escola, o asilo e o hospital. A biopolítica emerge como um complemento que atua pelo viés da administração, das estimativas, das estatísticas, da gestão calculada, ou seja, técnicas regulatórias que têm como alvo a vida tomada a partir de uma multiplicidade de uma população, definida em termos de traços biológicos específicos a serem definidos pelo contexto histórico-social. Segundo Castro, a biopolítica, presente nas sociedades, diz respeito à "utilização da atividade política estatal como instrumento de controle, administração e gestão do corpo e da vida" (CASTRO, 2018, p. 49).

A partir de saberes como estatística, demografia, medicina social, entre outros, que alocam o corpo não como constitutivo individualizante do ser humano, mas como mecanicamente associado à lógica do corpo vivo da população, a figura do Estado e as políticas estatais administram o *homem ser vivo*, o *homem-espécie,*

---

universal dessas tecnologias de poder, visto que não é uma teoria, mas uma analítica. Tanto é assim que é importante pontuar que as expressões das tecnologias disciplinares e/ou biopolítica emergiram e se expressaram de formas diferentes no contexto brasileiro, dependendo do momento histórico. – Brasil é laboratório dessa atuação - Juliana Streva (2016), Luciano Goes (2016)

48 Em "A Verdade e as formas jurídicas", Foucault discorre sobre o tema: "se fizéssemos uma história do controle social do corpo, poderíamos mostrar que, até o século XVIII inclusive, o corpo dos indivíduos é essencialmente a superfície de inscrição de suplícios e de penas; o corpo era feito para ser suplicado e castigado. Já nas instâncias de controle que surgem a partir do século XIX, o corpo adquire uma significação totalmente diferente; ele não é mais o que deve ser suplicado, mas o que deve ser formado, reformado e corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades, qualificar-se como corpo capaz de trabalhar"(FOUCAULT, 2005, p. 119).

articulado e concentrado na figura massificadora e coletiva da população[49] (FOUCAULT, 2010, p. 204). Assim, a "biopolítica das populações" tem como objeto e objetivo a vida e opera sua racionalidade através de efeitos de regulamentação estatais interessados em questões como: "a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa da reprodução, a fecundidade de uma população etc." (FOUCAULT, 2010, p. 204).

Como de observa pelas lentes da construção foucaultiana, a vida, ou ainda, a purificação da vida, é o elemento constitutivo, por excelência, dos agenciamentos da tecnologia biopolítica/biopoder que atravessam as sociedades atuais e que são ferramentas de estudo para compreender as engrenagens da prisão brasileira nesta pesquisa. Entretanto, é preciso ressaltar que, quando se fala de vida nesse contexto, não se trata de uma virada aos cuidados de si, o que seria libertário, segundo Passeti (2015, p. 12-20), mas um vivo biológico relacionado à continuidade da espécie que depende do reordenamento político, econômico cultural e social a ser promovido pela racionalidade do Estado biopolítico.

É uma vida útil, dócil, segura submetida a constantes processos de normalização arregimentados por conformidades morais. A produção da vida normalizada, por múltiplos mecanismos é um instrumento apto a fabricar corpos sãos para o Estado, que os agencia por cálculos estatísticos de certa qualidade de vida, índices de felicidade e desenvolvimento[50], com o objetivo de garantir

---

[49] Ressalte-se que a noção de *população*, *personagem político absolutamente novo*, sobre a qual recai a ação da tecnologia biopolítica, é caracterizada por Foucault na terceira aula do curso intitulado "Segurança, Território e População (1978)". Para o autor, apenas no século XVIII, a *população* deixa de significar uma coleção de sujeitos de direitos ou um somatório de vontades que devem obedecer à vontade do soberano pelo intermédio de leis para assumir o formato de "conjunto de processos pelos quais é precisos gerir naquilo que têm de natural e partir daquilo que têm de natural" (FOUCAULT, 2008, p. 92). Como denota Marcio Alves da Fonseca (2008, p. 158), a população é configurada na ótica foucaultiana como objeto técnico-político de uma gestão ou de um "governo" da vida, os quais podem ser determinados pelo pensamento econômico e político da época e do espaço.

[50] A nova tecnologia "de fazer viver e deixar morrer" produz deslocamentos de poder, do homem-corpo para o homem-espécie, que Foucault assim demarcará: "Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já é uma anátomopolítica do corpo humano, mas que eu chamaria de uma 'biopolítica' da espécie humana (...) trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos (...) constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica. É nesse momento, em todo o caso, que se lança mão da medição estatística desses fenômenos com as primeiras demografias." (FOUCAULT, 2000, p. 289-290).

longevidades diante de um quadro de profilaxia social geral das populações urbanas (FOUCAULT, 2000, p. 289-290).

Na vida biopolítica, que compõe o biopoder, para que haja socialização do corpo[51] enquanto força produtiva, são mobilizadas políticas de governo da vida da população aptas não só a disciplinar o corpo-máquina. Está-se falando de ações políticas, tecnologias, "saberes" e poderes também capazes de regular consciência, opiniões, hábitos e maneiras de ser em nome de todos, em função da raça, da espécie, de estereótipos, revestidos em guerras constantes, idealizações de paz e forma política da luta pela longevidade da vida. Esse *modus operandi* que reatualiza tecnologias do poder disciplinar[52] pode movimentar ações estatais não apenas higienistas, sanitaristas e eugenistas, mas, sobretudo, pedagógicas, aptas a produzir vidas e extrair perigos da população. Nesses termos, amplia-se o domínio dos corpos, tornando-os corpo (individual ou populacional), um território sempre em expansão das ações de governo.

Ana Flauzina (2006), exemplificando traços da atuação e da consolidação do biopoder na formação histórica escravocrata brasileira, destrincha a transformação do fim do escravismo e a incorporação de feições de modernidade pelas vias da administração da vida dos corpos negros na estruturação do Estado brasileiro no século XIX[53]. Segundo a autora (2006, p. 94-101), com o advento da República, e sem o arcabouço do trabalho forçado (formal), para articulação do projeto de manutenção de uma população branca, pura e saída, importada da Europa, a

---

[51] É importante pontuar que o conceito de corpo mobilizado no presente trabalho não é posto de forma a-histórica, essencializadora, universal e biologicamente determinada, mas como algo que é produto de múltiplas reações de poder. (FOUCAULT, 2010, p. 26- 27). O corpo é mobilizado como algo construído pela positividade dos efeitos de poder. Na ótica foucaultiana, os efeitos do poder estão para além dos termos negativos ('excluir', 'reprimir', 'recalcar', 'censurar'), mas devem ser verificados, sobretudo, pelos efeitos positivos, visto que "o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção" (ibidem, p. 16-18). Nesses termos, os sujeitos e sujeitas, os corpos, os gestos identificados como indivíduos são construídos e atravessados por feixes de poder que devem ser vistos nas capilaridades das relações sociais.

[52] É importante frisar que na concepção foucaultiana, com propagação das tecnologias biopolíticas não há um apagamento ou substituição das tecnologias disciplinares. Biopolítica e disciplina não são tecnologias antagônicas, são complementares. Tanto é assim que a junção de ambas forma o que o autor chama de *biopoder*.

[53] Longe de pretender esgotar a discussão, além da autora, é importante frisar trabalhos como os de Naila Ingrid Franklin (2018), Luciano Goes (2015), Vanda Serafim (2010a; 2010b), Evandro Piza Duarte (2002) e Lilia Schwarcz (1993).

negritude, que está a impregná-la, apresentava-se como o perigo a ser expurgado, extraído e exposto à morte para purificar a população idealizada.

Nesse exemplo de articulação do biopoder na formação histórica brasileira, é possível verificar o movimento paradoxal arregimentado por essa tecnologia. Isso porque, ao mesmo tempo que se coloca a vida, a purificação da vida, da população no centro de sua atividade, a morte se movimenta em paralelo. Ao lado do "fazer viver", movimenta-se o "deixar morrer". Destaque-se que deixar morrer não corresponde meramente a tirar a vida", "não é simplesmente o assassínio direto, mas também tudo o que pode ser assassínio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco da morte ou pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc." (FOUCAULT, 2010, p. 216). É expor, por exemplo, a uma prisão aniquiladora, mas também à múltiplas formas, para além dos muros, de vulnerabilidades – acesso precário a políticas de saúde, educação, suspensão dos direitos políticos, entre outras ações de violência e desumanização que espreitam dentro e fora dos muros prisionais.

O direito de vida e de morte que durante muito tempo foi executado pelo soberano ao decidir quem sobe no patíbulo para morrer e, consequentemente, defender a ordem do reino, desloca-se para o corpo social biopolítico com a finalidade de assegurar a vida, mantê-la e desenvolvê-la, sendo agora exercido para dizer quem deve viver e quem será deixado para morrer. Sai a soberania da morte do Rei para entrar a biopolítica da vida, porém, como alerta o próprio André Duarte (2008), esse deslocamento do exercício de poder centralizado na gestão e no incremento da vida não significa transformações humanitárias nem reduções de processos de violência nas formas de produção das políticas públicas e na racionalidade do Estado, pelo contrário, expressa a exigência contínua da morte para garantir melhores condições de vida para todos aqueles e aquelas que compõem a população a ser protegida. Ademais, como denota Bauman: "toda aposta na pureza produz sujeira, toda aposta na ordem cria monstros" (BAUMAN, 2004, p. 158).

Em outras palavras, isso significa que o aparecimento da biopolítica e do biopoder não coloca fim a guerras sangrentas, não extingue ações violentas, não diminui políticas que ampliam o risco de morte de determinados grupos, mas exige

de forma crescente e contínua a morte em massa de todos aqueles que representam um perigo biológico aos que devem viver[54]. O estado de guerra se torna permanente, tanto é assim que André Duarte (2008, p. 4), ao analisar a construção do conceito produzido por Foucault, pontua que: “toda biopolítica é intrinsicamente uma tanatopolítica”, ou seja, o complemento da gestão da vida é o cálculo da morte de todos aqueles e aquelas que colocam em risco a comunidade entendida como biologicamente homogênea, que é a população. Desse modo, é nos termos da produção calculada da vida que a fabricação da política da morte e o genocídio passam a se fundamentar, dentro e fora da nação:

> As guerras já não se travam em nome do soberano a ser defendido; travam-se em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os massacres se tornaram vitais. Foi como gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e da raça que tantos regimes puderam travar tantas guerras, causando a morte de tantos homens. E, por uma reviravolta que permite fechar o círculo, quanto mais a tecnologia das guerras voltou-se para a destruição exaustiva, tanto mais as 5 decisões que as iniciam e encerram se ordenaram em função da questão nua e crua da sobrevivência. (...) Se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é porque o poder se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços da população. (FOUCAULT, 2010, p. 129)

Se as ações estatais passam a atuar nos moldes do biopoder, atentando para a manutenção e purificação da vida, que mecanismo essa tecnologia de poder pode mobilizar para reclamar, pedir e expor não só seus inimigos externos à morte, mas seus próprios cidadãos (FOUCAULT, 2010, p. 214)? Para Foucault, na sociedade de normalização, movida pelo biopoder, o racismo é uma das variáveis que vai dar conta dessas indagações.

O racismo– que deve ser entendido como mais geral do que a sua dimensão étnica, sendo, portanto, visto em relação à sua função principal, que é a de “fragmentar, fazer censuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o

---

[54] O trabalho de Guilherme Castelo Branco (2015) busca exemplificar expressões do agenciamento dessa nova tecnologia a partir de análises das ditaduras na Argentina e no Chile que foram forjadas, segundo o autor, sob a justificativa política de salvaguardar as nações latino-americanas da ameaça do comunismo. Nas palavras do autor: tal perseguição política não deixava de ter componentes biológicos, pois o militante político caçado e elimindo é percebido como portador das características genéticas e traços biológicos perigosos para o resto da sociedade (BRANCO, 2015, p. 73).

biopoder" (FOUCAULT, 2010, P. 214) – é, para Foucault, mais do que uma expressão de ódio entre raças ou de preconceitos religiosos, em relação à orientação sexual, ao gênero e à classe, é a tentativa de operacionalização de uma doutrina política estatal capaz de implementar uma ação mortífera e desumanizadora por parte do Estado. Na perspectiva do biopoder, o racismo atua como um mecanismo capaz de introduzir um corte na população: "o corte entre o que deve viver e o que deve morrer" (FOUCAULT, 2010, p. 214). Assim, pela lógica construída por Foucault, para que o Estado atue pelas lentes do biopoder e movimente a função assassina de gerenciamento da vida, é preciso que tenha à sua disposição mecanismos racistas (FOUCAULT, 2010, p. 215).

Tal conceito dialoga diretamente com o diagnostico trazido por Silvio Almeida (2019, p. 34), autor que apresenta o racismo como um processo sistêmico que distribui subalternidades e privilégios que é dividido entre grupos racias e atuam tanto no âmbito de questões políticas, econômicas e relações cotidianas[55]. Trazendo a biopolítica para a sociedade escravocrata brasileira, Ana Flauzina (2006, p. 100),denota que a pauta da distribuição da morte e do extermínio, cultivada desde o advento da República, está inscrita nas diversas vulnerabilidades produzidas, embalada na produção da morte por meio da precarização da vida que segue colocando como grupo principal de a população neg[56].

---

[55] Ao longo do livro, Silvio Almeida (2019, p.35-55) aprofunda o debate ao apresentar três concepções de racismo: individual, institucional e estrutural. O racismo individualisra é uma categorização que se dirige para o âmbito do índivíduo ou coletivo, ou seja, uma "irracionalidade a ser combatida no campo jurídico". O racismo institucional, por sua vez, ilumina a distribuição de privilégios e subalternidade como resultado do funcionamento das instituições, ou seja, o domínio hegemonico, por exemplo de homens brancos em instituições de poder. Por fim, o racismo estrutural destaca que o racismo individual e o racismo institucional são derivados de uma sociedadecujo racismo é regra e não exceção. Nas palavras do autor: "o racismo é parte de um processo social que ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição." (ALMEIDA, 2019, p. 50). Nessa dimensão o racismo está na organização política, econômica e jurídica da sociedade.

[56]De acordo com o Atlas da Violência 2020, organizado pelo pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). no Brasil, os casos de homicídio de pessoas negras (pretas e pardas) aumentaram 11,5% entre o período de 2008 e 2018. Ainda segundo o relatório, na mesma época, a taxa entre não negros (brancos, amarelos e indígenas) fez o caminhodiminuiu, ou seja, apresentando queda de 12,9%. outra informa que pode ilustrar o racismo estrutural que articula a realidade brasileira, é a informação que que, para cada pessoa não negra assassinada em 2018, 2,7 negros foram mortos, estes últimos representando 75,7% das vítimas. Enquanto a taxa de homicídio a cada 100 mil habitantes foi de 13,9 casos entre não negros, a atingida entre negros chegou a 37,8. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020> Acessado em: 02/11/2020.

Traços dessa biopolítica que controla e regula a população no contexto brasileiro, podem ser observadas no funcionamento do Sistema de Justiça Penal e Penitenciário, que de um lado, como alerta, Dina Alves (2018) estão os *juízes branco e, de outro a sobrerepresentação rés negras.* De forma expressa como alerta Thula Pires (2013), ao explicar traços da história penal brasileira, a esfera punitiva foi forjada para vigiar e controlar a população escravizada que se apresentava em contigente muito maior em ralação à população livre e branca. Nas palavras da autora:

> O processo de racionalização e desenvolvimento do direito penal apresentou-se como medida necessária para garantir que o processo de industrialização e urbanização se efetivasser. Numa relação conflituosa entre a Escola clássica e Positivista, o modelo de controle social pela esfera penal se consolidou a partir de um aparato violento, arbitrário, seletivo e hierarquizante (racista, sexista e classista). (PIRES, 2013, p. 231)

De forma ainda mais expressa, destaca a autora:

> Estratificar a sociedade em termos raciais permitia a unificação dos membros da elite diante de uma perspectiva comum: a realização de um projeto civilizatório superior (DUARTE, 2006:278). A articulação entre os argumentos raciais que legitimaram o sistema colonial e o discurso científico dava continuidade à representação que as classes dominantes faziam de sua posição e da legitimidade de seu poder. (PIRES, 2013, p. 231)

Nesta pesquisa, observa-se a atuação da política de precarização e extermínio da vida dentro de unidades penais do Paraná, quando se agencia o direito à visita íntima, ou seja, quando se analisa a condução de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de privação de liberdade. Em outras palavras, pretende-se observar o funcionamento cotidiano desse espaço poroso de gestão da população feminina no qua tange a administração da vida e da morte.

Assim, o trabalho não pretende o entendimento da prisão como um mero espaço de confinamento, disciplinarização e individualização dos corpos, mas sim como espaço biopolítico de gerenciamento, administração e condução de condutas, informações de determinadas formas de vida tachadas como desgovernadas. Investiga-se o funcionamento da prisão na condução de corpos de mulheres quando o centro da política é o manejamento do direito à visita íntima, ou seja, o controle sobre o útero e o clitóris de grupos populacionais tachados como ‘marginalizados’ ou ‘desviantes’. Estabelecida a lente pela qual se observa a prisão nesta pesquisa,

passa-se para a delimitação e especificação do grupo a que essa ação de governamento dos corpos dentro do cárcere se dirige.

## 2.2 ESPECTROS BIOPOLÍTICOS DAS DESGOVERNADAS: MULHERES EXPOSTAS À ADMINISTRAÇÃO DA VIDA/MORTE NA PFP

> A noite não adormecerá jamais nos olhos das fêmeas, pois no nosso sangue-mulher de nosso líquido lembradiço em cada gota que jorra um fio invisível e tônico pacientemente cose a rede de nossa milenar resistência. (Conceição Evaristo)

O funcionamento das formas de governamento movimentadas dentro dos muros porosos das prisões brasileiras que imperam no Brasil vem se inscrevendo cada vez mais no controle dos corpos marcados pelo que se chama de *feminino*. Segundo dados[57] apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2018), em números absolutos, em 2016, 42.355 mulheres demarcam o quantitativo da população de mulheres em situação prisional no Brasil. À primeira vista, o número pode parecer residual, frente aos 665 mil homens em situação de privação, no entanto, entre 2000 e 2016, a população feminina nos presídios aumentou em 525%, ao passo que a média de aumento da população masculina foi de 293% no mesmo período. O Brasil apresenta a quarta maior população de mulheres encarceradas do mundo, ficando atrás de Estados Unidos (211.870), China (107.131) e Rússia (48.478).

É interessante destacar que o hiperencarceramento feminino não é uma marca apenas do Brasil, mas é uma realidade encontrada em países que estão investindo na ampliação de práticas punitivas, sendo a prisão a resposta privilegiada, por exemplo, na gestão de políticas de ‘guerra às drogas’, presentes em países como Estados Unidos, Rússia e México. Segundo dados fornecidos pelo International Centre for Prison Studies, o número de mulheres em situação de

---

[57] Como alerta o relatório fornecido pelo Departamento Penitenciário Nacional, há uma subnotificação desse relatório quanto ao número de homens e mulheres presentes em carceragens de delegacias. Desse modo, o relatório se fixa nos estabelecimentos prisionais que compõem o sistema prisional estadual (DEPEN, 2018, p. 11-12).

privação de liberdade, entre 2000 e 2013, cresceu aproximadamente 40% ao redor do mundo, totalizando aproximadamente 660 mil mulheres em situação prisional[58].

De acordo com o Infopen Mulheres (BRASIL, 2018, p. 37-52), segundo relatório institucional produzido no Brasil especificamente sobre mulheres em situação de privação, o perfil sociodemográfico das mulheres em situação prisional, de acordo com o relatório nacional (BRASIL, 2018, p. 37-52) demarca que 50% das mulheres encarceradas são jovens em idade reprodutiva, entre 18 e 29 anos, solteiras (representando 62% das mulheres encarceradas) e cerca de 66% ainda não acessou o Ensino Médio, tendo no máximo o Ensino Fundamental. Há ainda o contorno de uma expressa fronteira de raça/cor, visto que 62% da população feminina é composta por mulheres negras[59], além de um aprisionamento de 74% de mulheres que declaram possuir pelo menos 1 filho/filha.

Crimes praticados sem violência, crimes praticados contra o patrimônio e crimes ligados ao tráfico de drogas são a maioria dos atos infracionais atribuídos às mulheres em situação de privação. De modo geral, os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres foram condenadas, o que representa que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema penal brasileiro respondem por crimes ligados ao tráfico (DEPEN, 2018, p. 53-55). Num estudo mais vertical, o "Projeto Cartas do Cárcere"[60], desenvolvido por uma parceria entre a PUCRio, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional (ONSP/DEPEN), realizou uma pesquisa entre 2017 e 2018, com o objetivo de expor diagnósticos feitos pelas próprias pessoas em situação de liberdade sobre o cárcere, o Estado e a sociedade brasileira, verificando

---

[58] Disponível em: http://www.prisonstudies.org/news/. Acesso em: 26 jan. 2019.

[59] A categoria "Negra" presente no levantamento do Infopen-Mulheres é construída pela soma das categorias Pretas e Pardas. É importante ressaltar também que, diferentemente dos dados coletados pelo IBGE acerca de cor/raça, que são autodeclarados, as informações fornecidas pelo Infopen-Mulheres são abastecidas por variáveis cadastradas pelos gestores responsáveis pelo preenchimento do formulário, não havendo, assim, controle sobre a autodeclaração das características.

[60] A pesquisa analisou 8.818 cartas escritas por pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil, todas relativas ao ano de 2016. O projeto reúne no livro "Vozes do cárcere: ecos da resistência política" reflexões sobre alguns dos temas que saltaram aos olhos da equipe. Disponível em: https://www.academia.edu/38311155/Vozes_do_C%C3%A1rcere_ecos_da_resist%C3%AAncia_pol%C3%ADtica. Acesso em: 24 jan. 2020.

que os argumentos para o envolvimento com atividades ilícitas apresentados pelas mulheres são perpassados pela necessidade de sustento da família e por vulnerabilidades sociais.

Embora a população carcerária feminina seja historicamente menor que a masculina, a crescente *feminização da punição institucional-penal*[61] sobre os corpos femininos expõe a necessidade de construção de referenciais teóricos capazes de compreender a interlocução que atravessa prisões e mulheres. Uma ampla produção científica tem impulsionado estudos interdisciplinares de gênero – teóricos e empíricos – sobre temas que implicam o reconhecimento da singularidade do encarceramento feminino, o qual não pode ser pensado a partir de uma suposta universalidade feminina: A Mulher e, neste caso, A Mulher Encarcerada. Como destaca Sandra Harding (1993, p.8-9), é preciso reconhecer as limitações de uma concepção simplista e problemática de 'Mulher Universal' para considerar a pluralidade e multiplicidade de fatores, tais como questões raciais, geracionais, sociais, de orientações sexuais, entre outras que se imbricam nas relações de gênero.

No Brasil, diversas produções científicas voltadas à aproximação de estudos de gênero, raça e outros elementos analíticos vêm colocando a questão do encarceramento feminino sob visibilidade, com destaque para temas como o surgimento dos presídios femininos no Brasil (ANGOTTI, 2018; TEIXEIRA, 2017), *hiperencarceramento* feminino e tráfico de drogas (ARGUELLO, MURARO, 2015; BOITEUX, 2015; CHERNICHARO, 2014; BARCISNKI, 2011); maternidade e prisão (TOMMAZ, 2019; BOITEUX, FERNANDES, PANCIERI, 2017; BRAGA, 2015; BRAGA, ANGOTTI, 2015; SANTA RITA, 2006); feminização da pobreza e racialização da punição (BORGES, 2018; ALVES, 2017, 2015); criminologia, gênero e raça (FLAUZINA, 2006; FRANKLIN, 2017).

Apesar do aumento na quantidade de materiais produzidos sobre questões próprias do encarceramento feminino, interseccionado com outros elementos analíticos, pouco se sabe sobre o agenciamento cotidiano nas unidades penais

---

[61] Como alerta Elena Laurrari (1992), é preciso tomar cuidado quando se fala sobre punição institucional e controle social feminino para não esbarrar na ideia de que a criminalização é de baixa intensidade sobre as mulheres, por conta do menor número capturado pelas instituições punitivas. Laurrari pondera que o poder punitivo tem múltiplas expressões para além da formal, a qual é captada pelos indicadores punitivos de crimes cometidos em uma determinada sociedade.

brasileiras no que diz respeito ao direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade, ou seja, sobre essa forma de expressão e de exercício do desejo, da sexualidade e da reprodução num espaço de disciplinamento e de controle dos corpos tido como tipicamente androcêntrico e racista. A contagem recente feita pelo INFOPEN-Mulheres (2018) evidenciou que apenas 41% das unidades penais femininas possuem lugar específico para a realização da visita íntima, mas não traz informações, por exemplo, sobre a média de visitas por mulheres privadas de liberdade[62].

Além da ausência de informação quantificadora desse processo, existem, ainda, poucas pesquisas científicas sobre a temática da visita íntima de mulheres em situação de privação[63]. Via de regra, quando se aborda a discussão, a mulher é posicionada pela literatura científica como aquela que visita e não como quem é visitada e detentora de direitos sexuais e reprodutivos dentro dos muros prisionais. Segundo a lógica epistemológica hegemônica heteropatriarcal, que atravessa o terreno prisional fundado na figura neutra e objetiva do Homem[64] (BARATTA, 1999, p. 30; LARRAURI, 2008, p. 20), a figura das mulheres, seja na pesquisa científica, seja no imaginário social, emerge mais como sujeitas-acessórias das necessidades da população masculina encarcerada do que como sujeitas de direito à visita íntima nas unidades penais brasileiras.

Tal apagamento, institucional e científico, possivelmente se dá pela repetição do argumento de que as mulheres são abandonas pelos homens ao chegarem ao cárcere, como já foi evidenciado em diversas pesquisas (BARCINSKI, 2012; BASSANI, 2016; CARVALHO, VALENTE, ASSIS, VASCONCELOS, 2006; DINIZ, 2015; DIUANA, VENTURA, SIMAS, LAROUZÉ, CORREA, 2016; GUIMARÃES et. al., 2006; FOLTRAN, 2010; MEDEIROS, 2010; MINAYO,

---

[62] Segundo o relatório, que traz dados apenas da visita social, sem especificar a visita íntima, a população prisional masculina é mais visitada que a feminina, visto que, em média, são 7,8 visitas por homem preso e 5,9 por mulher encarcerada. Ressalte-se que os números variam entre os Estados, pois há unidades federativas nas quais a média de visitas em prisões femininas é cinco vezes menor que nas masculinas (BRASIL, 2018). O único relatório de âmbito nacional sobre o direito à visita íntima encontrado é de 2008, produzido pelo Ministério da Justiça, intitulado: "Mulheres Encarceradas – Diagnóstico Nacional". Nesse material, destaca-se que apenas 9,68% das mulheres em situação de privação exercem o direito de visita íntima.

[63] Como destacado na intrução desse trabalho em uma busca rápida em indexadores de pesquisa como Scielo e Plataforma de Bancao de Teses da Capes apenas 23 trabalhos foram encontrado sobre a visita íntima de mulheres.

[64] Prisão pensada por homens e para homens.

RIBEIRO, 2016; MODESTI, 2013; PEREIRA, 2016; SIMÕES, 2014; SOARES, FÉLIX-SILVA, FIGUEIRÓ, 2014). Isso demonstra um reflexo da descriminação de gênero com relação às mulheres que passam a ser inseridas em espaços pensados como predominantemente masculinos a partir da aceitação do imaginário social sexista e de discursos biologizantes e universalistas que sustentam a passividade das mulheres, bem como a falta de interesse e necessidade de relações sexuais; ou ainda, pela naturalização da ausência de autodeterminação das mulheres sobre questões envolvendo direitos sexuais e reprodutivos[65] no contexto jurídico-normativo brasileiro, o qual incide diretamente na forma de observação e no estudo da gestão penitenciária envolvendo mulheres.

No intuito de compreender nuances que atravessam a relação entre mulheres em situação de privação de liberdade e a gestão do direito à visita íntima dentro do cárcere feminino, faz-se necessário iluminar algumas confluências, para além dos muros da prisão, que atravessam esse grupo de desgovernadas e a condução de seus direitos sexuais e reprodutivos no ordenamento jurídico-político brasileiro. Em suma, além do panorama e dos dados estatístico referentes às mulheres que cruzam os muros penais femininos brasileiros, interessa para a presente pesquisa caracterizar elementos específicos que desdobram o agenciamento biopolítico, que atuam sobre corpos tachados como femininos fora e dentro das prisões brasileiras e que colocam em evidência a movimentação governamental que alcança a reprodução, a sexualidade e a vida das mulheres brasileiras.

---

[65] Direitos reprodutivos e sexuais são termos e conceitos em disputa, ou seja, estão em processo de expansão e conflito nas lutas cotidianas, sob diversas arenas políticas por melhorias no campo das liberdades (reprodutivas, sexuais, informativas etc.), bem como das políticas sociais, como é colocado por Sonia Correa e Rosalind Petchesky (1996). Desse modo, a presente pesquisa, ao fazer uso desses conceitos para traçar as relações de poder que atravessam a trajetória de mulheres que são alvo preferencial das políticas de encarceramento no Brasil, não pretende tratá-los como algo acabado ou delineado. Como disseram Sonia Correa e Avila, o "uso mais corrente dos direitos reprodutivos e sexuais é, sem dúvida, aquele que lança mão do conceito como estratégia discursiva para incidir no debate público e na argumentação política, ou seja, como instrumento para renomear terrenos e questões" (CORRÊA, ÁVILA, 2003, p. 27). Nesse sentido, a reflexão que sedimenta essa pesquisa está pautada em colocar os direitos sexuais e reprodutivos como uma estratégia discursiva localizada no movimento de luta pela humanização e ruptura de múltiplas violências que se desdobram sobre os corpos.

É interessante pontuar que na lógica biopolítica – a qual coloca como elemento político central a vida e se agencia para governar, dirigir e estabelecer como a população deve viver, decidindo dessa maneira quem se deve fazer viver e quem se deve deixar morrer – o controle do feminino e a administração da reprodução se tornam um espaço privilegiado de atuação dessa tecnologia (DEUTSCHER, 2008; CARNEIRO, 2005, GUIZZO, INVERNIZZI, 2012; SEGATO, 2014; BITTENCOURT, 2015; NIELSSON, 2019; 2019a). Assim, conhecer tais significados pode dar pistas sobre funcionamentos, gestão e administração do direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade nas unidades penais do Paraná, objeto desta pesquisa, bem como das demais unidades penais espalhadas pelo Brasil.

Por uma questão estratégica, opta-se por iluminar traços do controle da vida e da exposição da morte de mulheres pela política-jurídica de criminalização do aborto no Brasil, sob a vigência da Constituição de 1988, que atinge de forma específica o grupo gerido dentro dos cárceres brasileiros, ou seja, mulheres jovens, não brancas, pobres e de baixa escolaridade. Desse ponto, desdobra-se que, apesar da escolha política-jurídica brasileira pela 'proteção do útero', é possível encontrar a perpetuação de casos arregimentados por representantes do Estado em relação a esterilizações forçadas e múltiplas formas de violência obstétrica proferidas contra grupos de mulheres, o que a cada vez mais se aproxima do perfil verificado dentro dos muros das prisões.

Frise-se que o ponto não é esgotar a discussão político-jurídica da criminalização do aborto no Brasil nem mapear todas as formas de violações que são proferidas contra as mulheres em situação de vulnerabilidade no Brasil com destaque para as que se encontram em situação de privação de liberdade, visto que isso direcionaria a pesquisa para caminhos distantes do foco principal que é compreender a visita íntima no cotidiano das unidades penais femininas paranaenses. Trata-se meramente de uma antecâmara tática para compreender fragmentos da gestão dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de privação na atualidade, com indicadores de uma atuação que extrapola os muros da prisão.

Não há a pretensão de delimitar ou definir a existência desse grupo de mulheres que tem suas vidas potencialmente administradas pelas prisões femininas, com destaque para as mulheres negras, público-alvo preferencial da seletividade

que atravessa o Sistema de Justiça Criminal brasileiro (ALVES, 2017; BORGES, 2018). Como alerta Jurema Werneck: “as mulheres negras não existem” (WERNECK, 2016, p. 151-152). Segundo a autora, quando projetadas como sujeitas identitárias e políticas, são resultado de uma articulação de múltiplas heterogeneidades, provenientes de demandas históricas, políticas, culturais do enfrentamento das condições adversas impostas pela dominação ocidental eurocêntrica ao longo dos séculos de escravidão, expropriação colonial e da modernidade racializada e racista que fomenta as bases e a estrutura histórica brasileira (WERNECK, 2016, p. 151-152). Nesses termos, como encabeçado pelo próprio título deste subcapítulo, o objetivo é trazer espectros das relações que as políticas governamentais engendram com os direitos sexuais e reprodutivos desse grupo de mulheres; não as definir.

### 2.2.1 As desgovernadas frente a indicadores de práticas de governamento: a criminalização do aborto, violências obstétricas e esterilizações forçadas.

Especificamente sobre o agenciamento da tecnologia biopolítica nos corpos entendidos femininos, ou seja, corpos de mulheres cisgeneras, Silvia Federici, no livro “Calibã e a Bruxa” (2017), faz uma análise sobre a transição do feudalismo para o capitalismo, com ênfase no período de caça às bruxas, em que destaca a captura do útero como mecanismo de atuação do Estado para gerenciar o crescimento/redução populacional, bem como o controle das massas, por meio do controle reprodutivo. A autora alerta que, quando se coloca em foco o sistema reprodutivo e as formas de captação do corpo projetado como feminino, percebe-se que a atuação do biopoder é anterior ao final do século XVIII, como destacado por Foucault[66]. De forma sucinta, a autora explica que a crise populacional do século

---

[66] Para Federici (2017, p. 35-36), a leitura feita por Foucault sobre ação do biopoder, apesar da ênfase na sexualidade como dispositivo de atuação e gerenciamento, foi feita tendo por base um sujeito universal, abstrato e assexuado, o que promoveu em contrapartida ao apagamento das interpelações que essa tecnologia promove no e sobre o corpo das mulheres. Essa crítica ao trabalho desenvolvido por Michel Foucault não é exclusiva de Silvia Federici, diversas autoras que trabalham por linhas diversas das chamadas teorias feministas apontam que, apesar de ter diagnosticado o “dispositivo da sexualidade”, o autor não aprofundou a teoria de forma a englobar as especificidades de gênero, com destaque para a produção da mulher, muito menos de forma interseccionada, ou

XVI e XVII transformou a reprodução e o crescimento populacional em assunto de Estado, sendo mobilizado ao longo da história ocidental com as variações de cada contexto histórico[67] (FEDERICI, 2017, p. 169).

Pelas lentes do biopoder, em linhas gerais, nota-se que os corpos pensados e afirmados como femininos são reduzidos a uma função biológica, social e coletiva, que é a reprodução da vida. Desse modo, as mulheres são apagadas como sujeitas políticas e transmutadas em sujeitas biológicas, sendo o útero o elemento biológico fundamental a ser instrumentalizado para o objetivo de produzir a própria vida, *fazer viver*, e controlar a população, o que pode ser verificado, por exemplo, por marcadores de taxas de natalidade produzidas pelos Estados.

Para Joice Nielsson, ao constituírem-se nesses termos, as mulheres são produzidas como sujeitas de procriação e são isoladas como únicas responsáveis por futuro, raça, povos, nações. Nas palavras da autora: “emerge assim o sentido biopolítico da reprodução, que representa a procriação como aparente conduta livre do indivíduo, mas constitui-se num modo pelo qual a vida dos povos e populações pode ser gerenciada e manipulada” (NIELSSON, 2019, p. 6).

---

seja, atribuindo outras categorias analíticas para além do gênero, como raça, classe orientação sexual etc. Entretanto, é importante pontuar que o autor ao firmar, por exemplo, a ideia de que o sexo biológico é um efeito discursivo em a “História da Sexualidade (1978)”, possibilitou uma chave analítica para a desconstrução de múltiplas questões para teorias críticas em geral, dentre elas as relacionadas aos feminismos, decoloniais, queer etc.

[67] Federici destaca que desde 1580 a população da Europa Ocidental sofreu um forte decréscimo e se manteve assim até o início do século XVII (FEDERICI, 2017, p.167). Ressalta, ainda, que o processo de colonização, o qual instigava “o sonho dos colonizadores de uma oferta infinita de trabalho”, foi frustrado pelas doenças e pela brutalidade que ocorreu na invasão colonial, o que afetou a estimativa populacional das colônias (FEDERICI, 2017, p. 167). Diante desse cenário, Federici defende que foram articulados diversos métodos de estímulo ao crescimento populacional nos Estados da Europa, assim como foram desenvolvidas respostas para a morte da população nativa nas Américas no processo de colonização que atravessa, sobretudo, os corpos femininos ou feminizados (FEDERICI, 2017, p. 169-180, p. 206-230). Alguns exemplos de ações de governamento utilizados em Estados da Europa para controlar o crescimento da população, a partir da instrumentalização das mulheres e seus corpos, citados por Federici, são atravessados por: perseguição de mulheres que tinham conhecimento sobre formas de contracepção; aprovação de leis que prestigiavam o casamento e penalizavam o celibato; imposição de penas mais severas à contracepção ao aborto e ao infanticídio; desenvolvimento de métodos de vigilância para assegurar que as mulheres não interrompessem a gravidez; marginalização das parteiras e a substituição pelo papel do médico no momento do parto. Já no âmbito das colônias da América, Federici ressalta que outras estratégias de governamento foram acionadas para resolver a diminuição da população nativa. A autora ressalta que a morte violenta da população nativa, que seria utilizada como mão de obra no processo de colonização, foi ‘suplantada’, em regra, pelo tráfico de escravizados e escravizadas da África. A autora traz, ainda, alguns relatos de historiadores e historiadores sobre o processo de colonização das Américas sobre tentativas de utilização do útero das mulheres negras para reproduções forçadas de mão de obra escravizada, a principal riqueza. Em outras palavras, tentava-se utilizar o corpo das mulheres negras para a (re)produção de mais pessoas escravizadas para serem utilizadas como mercadoria e gerar mais riquezas.

A arregimentação da centralização da mulher como receptáculo biológico do início da vida da população pode ser observada pela responsabilização, quase que exclusiva das mulheres, na tarefa de prevenir e evitar a gestação na atualidade brasileira por meio do manejamento de métodos contraceptivos direcionados especificamente para seus corpos, que, em uma macroescala, correspondem também a procedimentos de controle de natalidade (BITTENCOURT, 2012, p. 241). Segundo a lista de métodos contraceptivos que constam na Relação de Medicamentos Essenciais[68] (Rename), determinada pelo Ministério da Saúde, deveriam[69] ser oferecidos nos postos do Sistema Único de Saúde (SUS) os seguintes medicamentos temporários (reversíveis): pílulas anticoncepcionais, anticoncepcionais injetáveis, pílula do dia seguinte, diafragma, dispositivo intrauterino (DIU), camisinha masculina e feminina. Além disso, são disponibilizados métodos irreversíveis como: vasectomia e a laqueadura tubária.

Nota-se que dos oito métodos listados, apenas dois exigem a partição do homem, sendo eles: o procedimento cirúrgico da vasectomia e o preservativo masculino de barreira conhecido como “camisinha”. Em contrapartida, às mulheres é destinada a grande maioria dos métodos, que, tirando a camisinha feminina, são caracterizados por envolver uma série de alterações hormonais; ou ainda procedimentos cirúrgicos.

Dentro desse contexto de organização da população, por meio da organização dos processos biologizantes, como é o caso da reprodução centralizada na figura da mulher, Noela Invernizi e Daniele Guizzo (2012, p. 126) ressaltam que os métodos contraceptivos se tornam mecanismos políticos importantes para manutenção da biopolítica, reforçando a estereotipização[70] do indivíduo feminino

---

[68] Instituído em 2001 e com última atualização em 2018, o Rename tem como função principal fornecer diretrizes para que o Sistema Único de Saúde (SUS) garantir os medicamentos necessários à população brasileira. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/dezembro/17/170407M2018final.pdf. Acesso em: 31 jan. 2020.

[69] Destaca-se que, apesar da existência da listagem dos métodos contraceptivos que deveriam ser fornecidos pelo SUS, na prática existe uma variação de quais métodos estão disponíveis por Estado da federação. A variação da oferta de métodos contraceptivos por Estado pode ser acompanhada nos dados do MUNIC, que relatam o perfil dos municípios brasileiros.

[70] Refere-se à estereotipia no mesmo sentido que o trabalho de Vera Regina Pereira de Andrade (2005), em que se pensam os estereótipos como construções mentais conscientes e inconscientes que movimentam as construções coletivas e individuais orientandos pessoas em atividades cotidianas, influenciando condutas e representações. Para a autora, os estereótipos, assim como os

como responsável, por exemplo, pela reprodução, a partir de intervenções e medicalizações constantes sobre seus corpos. As autoras, ao problematizarem a criação e o desenvolvimento de artefatos tecnológicos como potenciais ferramentas de controle e normalização do indivíduo tachado como feminino, denotam que, apesar dessa tecnologia ser apresentada como um mecanismo de liberdade e emancipação da mulher, por poder escolher seu próprio contraceptivo, desdobra-se, na realidade, como um facilitador da ingerência sobre esses corpos, pois abre espaço para transmutar[71] o autocontrole sobre a própria fertilidade em controle de organizações de planejamento familiar ou de ações de governamento do próprio Estado[72] (GUIZZO, INVERNIZI, 2012, p. 126).

---

preconceitos e discriminações, são mecanismos de controle enraizados nas estruturas sociais, capazes de sacralizar hierarquias sociais que se espreitam por toda a sociedade. A referência teórica da pesquisadora se funda nos estudos de Karl-Dieter Opp e A e Peukert por *"Handlungsleitenden Theorien".*

[71] Ademais dos trabalhos de Guizzo e Invernizi (2012), ressalta-se que existem outros que frisam as relações de poder que atravessam as tecnologias envoltas nos métodos anticoncepcionais, para além da perspectiva da emancipação e liberdade das mulheres frente à condução de seus corpos. Nesse sentido, cabe destacar alguns trabalhos que manejam o debate, que emergem, sobretudo, nos anos 70 e 80, discorrendo sobre crescimento populacional, investimento em políticas públicas de planejamento familiar nos Estados para acelerar tendências na direção de famílias menores, nas quais o estímulo à utilização de métodos contraceptivos é visto como proposição importante para o controle de fecundidade. A título exemplificativo, mencionam-se os trabalhos de Sônia Correia (2009) e Françoise Girard (2008), que problematizam, por linhas transversas, disputas que atravessaram a construção dos direitos sexuais e reprodutivos na ONU desde 1993, com destaque para atuação, encontros e desencontros dos movimentos feministas, LGBTS e grupos conservadores nas discussões sobre "saúde da mulher", métodos contraceptivos e "controle populacional". Há ainda a pesquisa de Maria Isabel Batarda (1992), que aproxima essas discussões do cenário brasileiro, com destaque para a formulação da Constituição brasileira de 1988 e as propostas sobre Planejamento Familiar na Seção de Saúde. Além disso, é importante chamar a atenção para o trabalho produzido por Angela Davis (1981), que discorre sobre as divergências políticas das mulheres negras estadunidenses em relação ao movimento feminista branco, por volta de 1930. Davis denota que algumas feministas brancas, nesse primeiro momento, enfatizavam o controle de natalidade, fundado no uso de métodos contraceptivos, como caminho para exercício de carreiras profissionalizantes e acesso a maiores níveis de educação. Além disso, esse mesmo grupo, segundo Davis, representado, por exemplo, por Margaret Sanger, divulgava e defendia a ideia de que pobres tinham a obrigação moral de restringir o tamanho de suas famílias, pois grandes famílias drenavam recursos. Assim, Davis fixa que, num primeiro momento, métodos contraceptivos e o controle de natalidade eram expostos como um direito para as classes privilegiadas e como uma obrigação para as camadas mais pobres. Em suma, a autora retrata o momento histórico que denota a utilização dos métodos contraceptivos para além do exercício da individualidade das mulheres, mas como mecanismo de controle populacional que recai de forma rígida sobrea população negra e pobre.

[72] Nas palavras das autoras: "Os métodos contraceptivos são apresentados como tecnologias que aumentam a liberdade da mulher ao poder escolher livremente seu contraceptivo, mas isso na realidade facilita uma situação em que o controle do indivíduo feminino sobre sua própria fertilidade é substituído pelo controle de organizações de planejamento familiar ou até do próprio Estado, provando que os contraceptivos não são artefatos neutros e se comportam como delegados técnicos: artefatos que são desenhados especificamente para certos fins. Desse modo, as práticas biopolíticas de cuidado e incremento da vida da população, com atenção especial à promoção da utilidade e docilidade do corpo e gênero feminino, tornam-se potencializadas e amplamente disseminadas pelo incremento do fator tecnológico, que, livre de sua neutralidade e submetido a interesses sociais

Outro exemplo da intervenção biopolítica recente que atravessa os corpos femininos na política brasileira e maneja processos de medicalização e pedagogização[73] que reiteram o útero como um espaço de governamento para controlar a população é a campanha de vacinação contra HPV (papiloma vírus humano), destinada, primeiramente, apenas para meninas de 9 a 13 anos em todo o território nacional em 2014[74]. Cabe pontuar que o HPV é um vírus capaz de infectar a pele e a mucosa e que em alguns casos pode progredir para o câncer no colo de útero, na vagina, vulva, ânus, pênis, boca e que é transmitido, principalmente pela via sexual, ou seja, atingindo e mobilizando homens e mulheres. Apesar desse espectro, apenas em 2017 os meninos foram incorporados na estratégia de vacinação do governo. Sem pretender questionar a validade científica da vacina, após a vacinação inicial em massa de meninas em 2014, diversos casos de efeitos colaterais severos foram constatados, tais como: mortes súbitas, invalidez, dores de cabeça, paralisias e irrupção de verrugas genitais, relatados nos Estados Unidos e no Brasil (BITENCOURT, 2014; FORMENTI, 2014; JAHAÍSA, 2014).

Tal cenário caracteriza, para Naiara Bittencourt (2012, p. 241-242), mais do que a institucionalização de métodos de prevenção de gravidez ou de combate a doenças sob os corpos femininos, mas a consagração de técnicas de amoldamentos e adestramento da população feminina de forma massificada, o que acaba por reiterar papéis sociais[75] atribuídos historicamente a elas, corroborando, assim, com

---

particulares, emerge como um instrumento-chave dentro de uma rede de dispositivos de segurança" (GUIZZO; INVERNIZI, 2012, p. 126).

[73] Segundo Vieira (2003, p.69-70), é a produção de idéias sobre uma "natureza feminina", no *contexto do projeto maior de higienização da sociedade capitalista no século XIX* [...] *que* [permite] *sua medicalização.* Nesse sentido, para a autora, , a naturalização é a base da medicalização do corpo feminino que:. [...] por meio da legitimação do saber médico construíram-se parâmetros de normalidade restritos para a formação da identidade feminina, limitando as mulheres à função de boa reprodutora e educadora dos filhos [...] O gênero feminino constrói-se, então, sancionado como verdade pela incontestabilidade da ciência, inexoravelmente natural, no espaço estreito de uma normalidade reprodutora. (Vieira, 2003, p.71)

[74] Segundo Ana Luísa Fialho e Cristina Marcos (2018, p. 344-345), com a promulgação da lei nº 12.401 de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS, foi estabelecida, no Brasil, a campanha nacional de vacinação contra o HPV. Essa vacina foi disponibilizada no Brasil à população por meio da campanha nacional de vacinação do Ministério da Saúde, lançada em 2013 e iniciada em março de 2014. O esquema de vacinação ocorre em duas doses e é oferecido a cada ano, no intervalo de seis meses após a primeira dose.

[75] Em linhas gerais, os papéis sociais são narrativas perversas do ordenamento da nossa sociedade, fundamentados na "ordem binária, patriarcal e androcêntrica que impõe uma divisão generizada do mundo e, por conseguinte, as desigualdades entre homens e mulheres", como denomina Navarro-Swain (2001, p. 17). Nessa lógica, são (re)produzidos lugares, papéis, atividades e posições das pessoas que são definidas segundo seu sexo social, seu gênero binário: masculino ou feminino.

a argumentação feita por Daniele Guizzo e Noela Invernizi. Há de se ressaltar que a constatação feita pelas pesquisadoras consubstancia uma importante contribuição para acessar a complexidade das relações existentes entre sistema de medicalização do corpo e as formas de atuação das tecnologias de biopoder que atravessam o útero e a sexualidade das mulheres.

Nessa leitura que expõe a movimentação da tecnologia biopolítica, é possível perceber que, quando a vida da população se torna o alvo das ações de governamento do Estado, o corpo tido como feminino, o útero e a reprodução deixam de ser assuntos de âmbito privado, da autonomia das sujeitas políticas e assumem a face pública, em que devem ser orientados e administrados para a *defesa dos interesses da sociedade*. Nessa articulação de tecnologias de biopoder, como salienta Marcia Tiburi (2008, p. 53), a figura do feminino é apropriada por um jogo de forças em que o corpo de toda mulher é reduzido ao próprio sexo biológico, ou seja, o útero enquanto elemento fisiológico transforma-se em um elemento fundante e originário não só do ser (individuo), mas também de toda a vida da população (TIBURI, 2008, p. 54).

A partir dessa lente biopolítica que demarca a centralização do útero na definição social do feminino, que expõe a utilização de métodos contraceptivos como potenciais instrumentos de políticas de regulação e de controle dos corpos de mulheres e da população, algumas perguntas se desdobram dessas relações de poder no contexto brasileiro: seriam todas as mulheres brasileiras expostas às mesmas formas biopolíticas de controle do útero na atualidade? Em relação às mulheres que carregam o perfil das selecionadas pelo Sistema de Justiça para compor a população feminina prisional brasileira, marcada, sobretudo, pela pele negra e por múltiplas formas de vulnerabilidades, como os direitos sexuais e reprodutivos são agenciados pelas políticas estatais brasileiras, para além dos muros do cárcere?

Essas questões, que não pretendem sobrepujar análises criminológicas críticas fundadas em dimensões de raça e gênero,[76] filosóficas e historiográficas,

---

Estabelece-se, assim, uma visão de mundo hierárquica e desigual, em que se atribui ao masculino uma posição de superioridade em relação ao feminino, fundamentada em argumentos biológicos.

[76] O trabalho de Ana Flauzina (2005), assim como o de Naila Ingrid Franklin (2017), podem ser aqui indicados como um desses expoentes de análises criminológicas críticas que mesclam teoria crítica racial e gênero na análise e que influenciam esta pesquisa. No trabalho de Flauzina (2005), há a exposição de traços de violências, mais especificamente de uma política de genocídio mobilizada

mas sim dialogar de forma transversal com elas, podem ser elucidas por indicadores que atravessam, por exemplo, a política de criminalização do aborto vigente no Brasil. Segundo dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2009) e do Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher (COMITÊ LATINO AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER et al., 2012), a criminalização atinge de forma específica os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres de classes sociais mais baixas, com baixa escolaridade, baixos salários e incide de modo peculiar sobre mulheres negras.

Nas estimativas mundiais, a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2013), aponta que acontecem 22 milhões de abortamentos inseguros[77] por ano, sendo 98% deles nos países de economia periférica. Desses números, há uma média de 47 mil mortes por ano, concentrando dois terços no continente africano[78] (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2016). Especificamente em relação ao Brasil, o Ministério da Saúde preconiza que há mais de um milhão de abortamentos inseguros por ano (BRASIL, 2009, 2014; DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2016), em que são estimadas aproximadamente 250 mil internações em decorrência de complicações pela prática ser criminalizada e, portanto, insegura e clandestina. Nesses termos, o relatório do CEDAW aponta, ainda, que as "[...] mulheres negras apresentam um risco 3 vezes maior de morrer por aborto inseguro do que as mulheres brancas; [...]" (COMITÊ LATINO AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER et al., 2012, p. 14). Considerações dessa natureza também são feitas por pesquisas científicas centralizadas no público que movimenta os hospitais em busca de atendimento no Brasil (MENEZES, AQUINO, 2009; VIANA, COSTA, 1990; PIROTTA, 2005).

---

pelo Estado brasileiro a partir de articulações do Sistema Penal de Justiça, que coloca como público-alvo principal a população negra e pobre brasileira desde o período colonial aos dias de hoje. Nessa problematização feita pela autora, há o levantamento de ângulos elucidativos de como essa política estatal atravessa especificamente o corpo das mulheres negras brasileiras e como as singularidades dessas violências foram e são apagadas pelas chamadas teorias críticas da criminologia 'tradicional'. O trabalho de Naila Ingrid Franklin, em contrapartida, apresenta uma análise crítica mais direcionada para os estudos produzidos por Nina Rodrigues, uma das mentes fundadoras do positivismo eugênico no Brasil e que atravessou a construção dos códigos penais brasileiros, sobre a construção de controle social das mulheres negras.

[77] A OMS classifica os abortos como inseguros ou não seguros, aquele em que a gravidez é encerrada por pessoas que não possuem as habilidades e informações necessárias ou em um ambiente que não está em conformidade com os padrões médicos mínimos (GEMZELL-DANIELSSON, CLEEVE, 2017).

[78] Segundo relatório da OMS (2013), as mulheres africanas entre 15 e 49 anos representam 14% das mulheres do mundo inteiro e 62% de todas as mortes causadas por complicações no aborto.

O trabalho de Débora Diniz e Marcelo Medeiros (2012, p. 1675-1680), que aborda itinerários traçados por mulheres de cinco estados da federação na realização das práticas abortivas, relata que o procedimento geralmente é realizado com alguma espécie de acompanhamento, sendo as mulheres negras e de baixa escolaridade o grupo marcado pela solidão. Segundo a pesquisa, os métodos utilizados são variados, passando por uso de *Cytotec*[79] *vaginal e oral* (isolado ou combinado com outros métodos), chás, ervas e líquidos, os quais geralmente precisam ter o procedimento finalizado em hospitais, onde as autoras são submetidas a possíveis violências obstétricas e maus-tratos motivados por fundamentalismos religiosos. Além disso, passam por ameaça de denúncia e instauração de um processo criminal[80]. Nesse sentido, um estudo recente, produzido pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2018), que discorre sobre quem são as mulheres criminalizadas pela prática de aborto no Rio de Janeiro, levado a cabo no período de 2005 a 2017, evidencia que, apesar de serem poucos os processos criminais[81], as que são criminalizadas são compostas por 60% de mulheres negras, em situação de pobreza, com baixa instrução, expostas a elevados riscos de saúde.

Outra questão importante que foi detectada na construção da pesquisa trazida por Débora Diniz e Marcelo Medeiros (2012, p. 1676-1677) evidencia como os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres são tratados na prática no Brasil.

---

[79] Nome dado também ao *misoprostol*.

[80] Como alertam Helena Coelho Netto e Paulo Borges, ao realizar uma breve análise processual penal da tipificação do aborto no Brasil, "o processo contra quem comete aborto é meramente uma formalidade, já que em raríssimos casos uma mulher será reclusa por conta dessas práticas" (COELHO NETTO, BORGES, 2013, p. 333). Apesar do desdobramento perverso de enfrentar o desgaste da criminalização, na prática, há a dificuldade de provar a intencionalidade do feito, bem como a materialidade do crime, já que são realizados na clandestinidade das clínicas ilegais e na privacidade das casas. Os autores denotam que, para ser comprovado o crime de aborto, é necessário o exame do cadáver do feto, o que é muito difícil de ser analisado devido à realização em clínicas clandestinas ou na casa das pessoas. Desse modo, denunciam que geralmente a criminalização é proveniente da delação do hospital a que as mulheres recorrem quando enfrentam complicações após a prática, ou de pessoas próximas que tenham testemunhado a tomada de decisão.

[81] Negra, mãe, pobre e sem antecedentes criminais. Este é o perfil das 42 mulheres que respondem a processo criminal pela prática de aborto, conforme levantamento realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro. O grupo analisado é pequeno, quando comparado ao universo estimado em cerca de meio milhão de brasileiras submetidas anualmente a abortos clandestinos (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2016, p. 659). Todas foram enquadradas no art. 124 do Código Penal ("provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque"), que prevê pena de detenção de um a três anos. Em pouco mais de 30% dos casos, a investigação policial que deu origem ao processo judicial foi fruto da denúncia de hospitais nos quais a mulher foi atendida por conta de intervenção inapropriada.

Considerações assim são também vistas no relatório produzido pela Defensoria no Estado do Rio de Janeiro (2018, p. 55), o qual discorre sobre a demora na descoberta da gravidez, o que acaba por aumentar os riscos na realização dos procedimentos abortivos. Segundo ambos os relatórios, devido à ausência de exames diagnósticos seguros, como teste de urina de farmácia ou exame de sangue beta HCG, que podem confirmar a gravidez, as mulheres, com destaque para uma maioria de negras com baixa escolaridade, acabavam colocando suas vidas ainda mais em risco.

Nota-se por essa ilustração que a proibição da interrupção voluntária[82] da gravidez, prevista formalmente no contexto brasileiro, desde sempre[83] como conduta criminosa (MONTENEGRO, 2015, p. 33-61), salvo exceções, previstas em lei[84] ou por interpretação do Poder Judiciário[85], limita o exercício da autodeterminação das mulheres brasileiras sobre o que passa pelos seus corpos (BIROLI, 2014; MENDES, 2013), dificultando a proteção da integridade física e psíquica (DINIZ, et al., 2014),

---

[82] No Brasil, atualmente, o aborto é uma conduta criminosa, tipificada como ilícita pela legislação penal, presente no Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940), nos artigos 124 a 127. O aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento é crime, cuja pena consiste em detenção de um a três anos. O aborto provocado por terceiro, que também constitui crime, pode ter pena de reclusão de um a dez anos (BRASIL, 1940).

[83] No capítulo intitulado “As duas faces da mulher: uma para o Direito Civil e outra para o Direito Penal”, Marília Montenegro (2015, p. 33-61) denota que, ao longo da produção legislativa penal brasileira, o Brasil foi regido por quatro códigos: As Ordenações do Reino (1603-1830); Código Criminal do Império (1830-1890); Código Penal de 1980 (1890-1940); Código Penal de 1940 (vigente até os dias de hoje, com as devidas alterações e atualizações). Em todas as quatro, há a tipificação do aborto como crime próprio de mulheres. Na análise promovida, a autora chama a atenção sobre a extensão do controle punitivo institucional sobre o corpo das mulheres, visto que antes que fossem capturadas por categorias jurídicas (formais) que as elevassem à figuração de sujeitas iguais e livres perante a lei e, portanto, titulares dos mesmos direitos e obrigações que os homens brancos, detentores de posses, como enunciado na ordem jurídica nacional, seus corpos, com destaque para o útero, já tinham sido aprisionados de múltiplas formas por normas de controle e disciplinarização, com destaque para o âmbito do Direito Penal. Em outras palavras, se, de um lado, as mulheres não podiam exercer o direito de voto, ou ainda, como no caso das mulheres escravizadas que tinham sua humanidade reconhecida; de outro, poderiam ser percebidas como autoras de um crime.

[84] Dispõe o artigo 128, I do Código Penal: “se não há outro meio de salvar a vida da gestante”. O inciso II do mesmo artigo denota que: “se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”.

[85] No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF n. 54, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS). O Plenário do Tribunal, por oito votos a dois, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II do Código Penal, prevalecendo o voto do Min. Relator, Marco Aurélio Mello, vencidos os Ministros César Peluso e Ricardo Lewandowski. Cf. BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54. Relator: Ministro Marco Aurélio).

afastando a garantia à vida digna das mulheres (MORAIS, 2008) e expondo, preferencialmente, a vida e o corpo das mulheres negras e pobres à mortalidade, à precariedade e à descartabilidade. Em outras palavras, a (bio)política vigente de criminalização do aborto no Brasil, que individualiza e massifica o controle das mulheres, além de sedimentar a anexação de seus corpos como espaços políticos de ordem pública de intervenção do Estado soberano, evidencia que esse agenciamento não ocorre de forma equânime sobre as sujeitas reduzidas à figura do útero-reprodutor.

Como observados pela exposição de indicadores fornecidos por instituições governamentais, bem como pesquisas científicas desenvolvidas, demonstradas anteriormente, ainda que todos os corpos tachados como femininos e as sujeitas estejam sobre vigilância (formal e informal) da política de criminalização da interrupção voluntária da gravidez, é sobre grupos vulneráveis de mulheres que mais incidem meios e tecnologias políticas para gerar a morte, ou ainda, uma extrema precarização da vida, da sexualidade e da reprodução. Sem pretender criar uma métrica das violências, mas também sem querer ser conivente com análises que tratam de forma universal a violência submetida a mulheres[86], quando são reconhecidas experiências marcadas pelo fator racial no Brasil em relação à condução de políticas que movimentam os direitos sexuais e reprodutivos, conclui-se que é sobre o corpo das mulheres negras que recaem os agenciamentos biopolíticos de violência, subjugação e apropriação mais explícitos.

Nesse sentido, é interessante pontuar que, segundo a OMS (2016), é mais barato para o Estado garantir o aborto legal e seguro do que tratar as complicações provenientes de procedimentos ilegais, pois, quando realizado por profissionais da saúde, e em condições adequadas, trata-se de uma intervenção médica considerada

---

[86] Apesar dos avanços promovidos por estudos que se debruçam sobre a fixação do controle reprodutivo e biopolítico que atua sobre os corpos de mulheres, com a demarcação do biológico na definição social do feminino e denunciando hierarquias baseadas no genital, é preciso estar atento para não incorrer em uma perspectiva de "superinclusão de gênero" (CRENSHAW, 2002, p. 174), que mascara e invisibiliza o reconhecimento de situações e questões que levam em consideração experiências raciais, por exemplo. A abordagem superinclusiva, segundo Crenshaw (2002, p. 174), é quando um problema ou condição imposta a um grupo determinado de mulheres é definido como um problema geral de todas as mulheres, ou seja, não levando em consideração hierarquias baseadas, por exemplo, na raça e na classe. Desse modo, é como as singularidades são absorvidas por uma espécie de estrutura universal de gênero que favorece, sobretudo, as experiências de mulheres brancas. Cf. COLLINS, 2012; HOOKS, 2015, 2019.

de baixo risco[87], ou ainda “dimensões de um sofrimento que políticas públicas serenas poderiam evitar” (CANDIOTTI, 2006, p. 62). Nesses termos, segundo uma reportagem de 2018 do *Jornal Folha de São Paulo*, entre 2008 e 2017, o SUS gastou R$ 487 milhões de reais com internações para tratar complicações de abortos[88] – é estimada uma média anual de 244 mil curetagens pós-aborto no SUS por ano (CANDIOTTI, 2006, p. 62). Entretanto, ainda que se tenham dados sobre a precarização da vida e potencialização da morte de mulheres no país, bem como informações sobre os altos custos gerados ao SUS referentes a complicações de abortos inseguros e clandestinos, o que se vê no Brasil é a ampliação de propostas legislativas de recrudescimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres que visam a intensificar a criminalização do aborto.

Na análise feita por Luis Miguel, Rayara Mariano e Flavia Biroli (2011), sobre debates político-jurídicos envolvendo a questão do aborto, entre 2001 e 2014, é sublinhado que: de um lado há a tentativa de *advocacys* dos movimentos feministas de ampliação da autodeterminação das mulheres sobre seus direitos sexuais e reprodutivos, por meio, por exemplo, da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI n. 5581, que inclui a interrupção da gestação de mulheres infectadas pelo *Zika Vírus*, e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF n. 442, que pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação[89]. Já, de outro, há a atuação política de grupos religiosos, com destaque para ascensão das Igrejas Evangélicas, na proposição de retrocessos na legislação sobre direitos sexuais e

---

[87] Na experiência internacional, é possível diagnosticar o caso do Uruguai, que descriminalizou o aborto em 2012 e foi diminuindo com o passar dos anos a mortalidade materna proveniente de complicações do aborto. Segundo dados do Ministério da Saúde do Uruguai divulgados na pesquisa “The role of medical abortion in the implementation of the law on voluntary termination of pregnancy in Uruguay” (FIOL, RIEPPI, AGUIRRE, et. al, 2016), entre 2001 e 2005, o país registrou 67 mortes maternas, 25 delas em consequência de abortos inseguros. Entre 2006 e 2010, das 51 mortes maternas, quatro foram consequência de abortos em situações de risco. Em agosto de 2017, o MSP divulgou dados nos quais, entre 2003 e 2016, o Uruguai registrou três mortes por aborto, nenhum deles realizado no sistema de saúde. Isso mostra que, quando o procedimento é realizado por profissionais preparados, o número de complicações cai, poupando dinheiro do governo. Disponível em: < http://www.generonumero.media/portugal-espanha-e-uruguai-o-que-aconteceu-apos-legalizacao-do-aborto/> Acessado em: 02/22/2020

[88] Além desse levantamento, há de se ressaltar a amostragem feita pelo Jorna o Globo em 2014 sobre os gastos com procedimentos pós-aborto no Brasil.

[89] Em 2016, no julgamento do *Habeas Corpus* 124.306, com o voto do Min. Luis Roberto Barroso, a 1ª Turma da corte, por maioria, entendeu que a interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação não pode ser equiparada ao aborto. Embora essa não seja uma decisão de caráter vinculante, abre um precedente importe no Supremo Tribunal Federal sobre os limites da criminalização do aborto no Brasil.

reprodutivos com o objetivo de restringir a legalidade ou ampliar a punição para o aborto. O levantamento feito pelas autoras (MIGUEL, MARIANO; BIROLI, 2017, p. 4), entre 2000 e 2005, expõe pelo menos 32 propostas legislativas lideradas por esses grupos, que são perpassadas por tentativas de incluir a inviolabilidade da vida desde a concepção (PECs 164/2012 e 29/2015); conferir ao embrião proteção jurídica (PL 478/2007, o chamado "Estatuto do Nascituro"); conseguir a permissão para que agentes de saúde aleguem "objeção de consciência" diante da necessidade de realização de procedimento médico de abortamento frente a um crime de estupro; e a criminalização de qualquer anúncio informativo sobre uso de substâncias abortivas (PL 5069/2013).

Nesse breve cenário legislativo, que desvela fragmentos de disputas pelo controle da sexualidade, do desejo e da reprodução das mulheres, em que há uma predominância de vozes masculinas, brancas, proprietárias, heterossexuais, cisgêneras e cristãs[90], que discorrem sobre a temática, tendo por base prerrogativas religiosas e conservadoras (OLIVEIRA, 2012; ALMEIDA, BANDEIRA, 2013; MARIANO, 2015; KREUZ, 2016), a opção política pela criminalização da interrupção da gravidez voluntária emerge como um marco fundante da atualidade para compreender os agenciamentos do exercício e da condução da sexualidade e da reprodução das mulheres, seja dentro, seja fora das prisões femininas brasileiras. A

---

[90] A presença das mulheres brasileiras – assim, como da população negra, indígena, amarela e LGBTQI+ – ainda é sub-representada nos espaços institucionais de poder, seja o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. No que diz respeito ao Poder Executivo, desde que a Constituição brasileira de 1988 foi promulgada, apenas uma mulher branca se elegeu Presidenta da República (Dilma Rousseff, 2011-2016) – antes dessa Constituição, nenhuma mulher chegou ao cargo mais alto do Executivo. Em relação ao Poder Judiciário, o relatório "Perfil Sociodemográfico dos Magistrados-2018 (CNJ, 2018) revelou que a magistratura brasileira é formada por uma maioria de homens (63%), brancos (80,3%), casados (80%), católicos (57,7%) e com filhos (78%). Já em relação ao Poder Legislativo, apesar das mulheres representarem cerca de 52 % da população, são apenas 10 % das cadeiras do Congresso Nacional. De acordo com os levantamentos da *Inter-Parliamentary Union* (IPU), que monitora a ocupação das cadeiras parlamentares no mundo, o Brasil ocupa o 152° lugar no *ranking* mundial sobre participação das mulheres nos Parlamento federal. Cabe destacar que essa representação é ainda mais problemática e baixa quando se leva em consideração a representação da população negra e dos povos indígena.. A título exemplificativo de possíveis impactos dessa baixa representatividade na prática, no que diz respeito aos debates institucionais sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, na aprovação da Proposta PEC 181/2015 (exclui a possibilidade de aborto em casos já autorizados, como, por exemplo mediante estupro), na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o texto foi aprovado por 18 parlamentares e apenas 1 contra. A pessoa a votar contra o projeto foi a deputada Erika Kokay (PT-DF), única mulher presente na Comissão. Cf. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449. Acesso em: 29 jan.2020.

escolha política pela criminalização do aborto, bem como a ascensão de projetos legislativos que *minorizam a representação e o posicionamento das mulheres na organização e no pensamento social (*SEGATO, 2016, p. 91) trazem elementos práticos do cotidiano brasileiro em que o corpo da mulher, antes de ser seu, é desapossado e posto à disposição para ser controlado e servir de instrumento para o manejamento de ações de governamento, visto que está imbuído de significado territorial e reprodutivo da vida em sociedade (SEGATO, 2014; 2013a).

Rita Segato (2016, p. 155; 2013, p. 20), ao estudar o contexto latino-americano e a ascensão de novas formas de violência que se materializam especialmente no corpo feminino[91] – mas também negros, pobres, deficientes, indígenas, travestis, dentre outras –, destaca que a vida das mulheres vem sendo apropriada há muito tempo como espaço privilegiado de inscrição de domesticações, violências, descartabilidades e matabilidades. Segundo a autora (SEGATO, 2013), a perpetuação de múltiplas formas de violação dos corpos femininos se orienta para a eliminação da vontade e desejos, cuja redução de autocontrole é representada pela diminuição de domínio sobre o comportamento de seus corpos e o seu agenciamento para regulação e hegemonia social, do Estado, ou, ainda, da "fratria masculina"[92]. Dessa forma, é suplantado do corpo tido como feminino, corpo-mulher,

---

[91] A autora examina o caso dos feminicídios que resultaram em pelo menos 300 mulheres assassinadas durante os últimos 11 anos em Ciudad Juarez, Chihuahua, na fronteira norte do México. Nessa produção, a autora fornece chaves analíticas para compreender formas de violência produzida, sobretudo, contra mulheres, apontando, por exemplo, o estupro como arma de guerra e afirmação do domínio do um poder patriarcal, que se estende pelo Estado, sobre o corpo marcado pela ideia do feminino (SEGATO, 2013, 2013a, 2016).

[92] Nos estudos de Rita Segato, que denunciam múltiplas formas de inscrição de violações nos corpos tachados como femininos, com destaque para o estupro de mulheres usado como arma de guerra, bem como feminicídios praticados na Cidade de Juarez por um poder paraestatal (tráfico), sob a omissão-protetiva do Estado mexicano, a fratria masculina (irmandade masculina) é apresentada como um pacto de pertencimento, de espetacularização, de domínio que se inscreve nos corpos femininos para (re)afirmar as relações de poder. Nesse diapasão, para a ativação e manutenção desse pacto, que se comunica com seus pares, com a sociedade, com o imaginário social, é necessária a exposição e a expropriação de vítimas sacrificiais nas quais o corpo da mulher é reduzido a um papel-espaço funcional de atuação do poder tanto disciplinar, quanto biopolítico. Para a autora: "Quienes dominan la escena son los otros hombres y no la víctima, cuyo papel es ser consumida para satisfacer la demanda del grupo de pares. Los interlocutores privilegiados en esta escena son los iguales, sean éstos aliados o competidores: los miembros de la fratría mafiosa, para garantizar la pertenencia y celebrar su pacto; los antagonistas, para exhibir poder frente a los competidores en los negocios, las autoridades locales, las autoridades federales, los activistas, académicos y periodistas que osen inmiscuirse en el sagrado dominio, los parientes subalternos – padres, hermanos, amigos – de las víctimas. Estas exigencias y formas de exhibicionismo son características del régimen patriarcal en un orden mafioso" (SEGATO, 2013, p. 25). Ainda, nesse sentido, ao analisar o feminícidio das mulheres na Ciudad de Juarez, a autora chega a afirmar que:

o controle e a autodeterminação e, assim, transformado em um “corpo-território” ou ainda “espaço-corposituado”[93] (SEGATO, 2013, p. 20).

Nesses termos, o jogo político que emerge da criminalização do aborto no Brasil, quiçá em partes do mundo[94], não é só a estipulação de uma ferramenta jurídico-política capaz de limitar a vontade, a autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos, mas um instrumento biopolítico de gestão e controle da vida e exposição da morte por ações de governamento estatais. Em outras palavras, é um maquinário político estatal que se centra na vigilância do útero, esbarra no controle da sexualidade e fomenta uma política de morte de corpos vulneráveis expostos a riscos e condições precárias durante a realização de abortos clandestinos, cujo alvo são mulheres não brancas e pobres, ou seja, exatamente o perfil do grupo de desgovernadas que transbordam nas estatísticas do INFOPEN-Mulheres e têm suas vidas administradas dentro dos muros das prisões brasileiras.

Frise-se que a escolha política pela criminalização do aborto no Brasil, ou seja, a imposição da maternidade compulsória (BIROLI, 2018), que incide diferentemente sobre mulheres em posições sociais específicas e desiguais, é uma das principais causas da mortalidade materna no Brasil, compondo um quadro de violações de direitos humanos das mulheres (MARTINS, ALMEIDA, PAIXÃO, et al. 2017; CARVALHO, LEAL, LIMA, 2018). Ainda que o Brasil esteja envolvido em compromissos internacionais que visem à redução da mortalidade materna[95], bem

---

“La lengua del feminicidio utiliza el significante cuerpo femenino para indicar la posición de lo que puede ser sacrificado en aras de un bien mayor, de un bien colectivo, como es la constitución de una fratría mafiosa. El cuerpo de mujer es el índice por excelencia de la posición de quien rinde tributo, víctima cuyo sacrificio y consumición podrán más fácilmente ser absorbidos y naturalizados por la comunidade” (SEGATO, 2016, p.46).

[93] Nas palavras da autora: “por la pérdida del control sobre el comportamiento de su cuerpo y el agenciamiento del mismo por la voluntad del agresor. La víctima es expropiada del control sobre su espacio-cuerpo” (SEGATO, 2013, p. 20).

[94] O Mapa Mundial das Leis do Aborto é um registro da situação legal do aborto em países em todo o mundo. Desde 1998, o Center for Reproductive Rights produz um mapa que categoriza a situação legal do aborto em um continuum de severas restrições à relativa liberalidade. Ele é atualizado em tempo real, refletindo as mudanças nas leis nacionais para que os defensores dos direitos humanos possam monitorar como os países estão protegendo - ou negando -os direitos reprodutivos em todo o mundo. Disponível em: < https://reproductiverights.org/worldabortionlaws> Acessado em: 02/11/2020.

[95] Especificamente sobre a mortalidade materna, denote-se que esta foi incluída na lista dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os ODM foram uma iniciativa global promovida pelas Nações Unidas e que foi subscrita no ano 2000 pelos governos de mais de 180 países. A definição do termo *morte materna* utilizada pelos indicadores, segundo definição da própria ODM (1997), refere-se à: “Morte de uma mulher durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela

como promova políticas internas de enfrentamento desse problema[96], nos últimos anos é possível observar um aumento desse indicador. Segundo levantamento feito por Maria do Carmo Leal e Sandra Valongueiro, em entrevista para Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) sobre dados registrados no Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde, de 2010 a 2016 (CEE-FIOCRUZ, 2018), as pesquisadoras da Fiocruz identificaram que estimativas mais recentes mostram a Razão de Mortalidade Materna (RMM) em torno de 62/100.000 nascidos vivos, em 2015, para 64/100.000 nascidos vivos em 2017. Ao longo da entrevista, Sandra Valongueiro (CEE-FIOCRUZ, 2018) reforça que se trata de mortes evitáveis que têm classe, raça/cor, idade e atingem preferencialmente mulheres negras, mulheres residentes em regiões menos desenvolvidas, como o Norte e o Nordeste do país (RMM no Maranhão acima de 100/100.000 nascidos vivos e Santa Catarina com 40/100.000 nascidos) e ocorre entre as mulheres acima de 35 anos, por estarem expostas a uma maior paridade, bem como comorbidades.

---

gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida às causas acidentais ou incidentais" (OMS,1997).

[96] Segundo Alaerte Martins (2006, p. 2474), já em 1984 se reconhecia a morte materna como problema público, como foi visto no IV Encontro Internacional Mulher e Saúde, que definiu o 28 de maio como *Dia Internacional de Luta contra a Morte Materna/Ação pela Saúde da Mulher*. Para a autora, dentre as ações, destaca-se a criação do Comitê Nacional de Combate à Morte Materna, cujo papel essencial é o estudo da mortalidade materna, que servirá de base para a construção do coeficiente ou taxa de mortalidade materna. Além da investigação para fins epidemiológicos, há também o papel estratégico de monitorar a implantação de políticas públicas para a prevenção e reparação de casos de morte materna. Os comitês, nesse aspecto, devem agir em parceria e consonância com outros setores públicos para a responsabilização institucional. Além disso, é importante ressaltar a criação do Pacto Nacional pela redução da Mortalidade Materna e Neonatal (2004), que estabelece inúmeras diretrizes e metas para desenvolver ações estatais e municipais de combate à redução da mortalidade materna. Por fim, ressalte-se que, no trabalho feito por Maria do Carmo Leal, Celia Landmann Szwarcwald, Paulo Vicente Bonilha Almeida, Estela Maria Leão Aquino, Mauricio Lima Barreto, Fernando Barros e Cesar Victora (2018), há um levantamento sobre Políticas Programas e outros marcos legais com repercussão na Saúde da Mulher e da Criança. Brasil, 1973 a 2018: Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM (1984); Programa Nacional de Imunizações (1973); Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança – PAISC (1984); Criação do Sistema Único de Saúde-SUS (1988); Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); Programa de Agentes Comunitários de Saúde (1991); Estratégia da Saúde da Família (1994); Iniciativa Hospital Amigo da Criança (1990); Projeto para Redução da Mortalidade na Infância (1995); Programa Bolsa Família (2004); Programa Nacional de Humanização do Parto e Nascimento (2000); Pacto Nacional Redução Mortalidade Materna e Neonatal (2004); Lei do acompanhante (2005); Lei da vinculação à maternidade (2007); Plano de Qualificação das Maternidades do Nordeste e da Amazônia Legal (2009); Política Nacional de Atenção Humanizada ao RN de Baixo Peso – Método Canguru (2000); Pacto Nacional Redução Mortalidade Materna e Neonatal (2004); Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil no Nordeste e Amazônia Legal (2009); Plano Nacional pela Primeira Infância (2011); Brasil Carinhoso (2012); Programa Mais Médicos (2013); Rede Cegonha – Rede de Atenção Materna e Infantil (2011); Rede Cegonha – Rede de Atenção Materna e Infantil (2011); Marco Legal pela Primeira Infância (2016); Criança Feliz (2016); Diretriz Nacional de Atenção à Gestante – a operação Cesariana (2015); Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal (2016); Política Nacional de Atenção Integral Saúde da Criança – PNAISC (2015).

Sobre a mortalidade materna no Brasil e seus reflexos diretos na trajetória das mulheres negras, deve-se mencionar o trabalho desenvolvido por Alaerte Martins (2000), que evidencia o apagamento da questão racial em estudos que acobertam essa temática. As possíveis causas relatadas por Martins (2000, p. 2474) para a manutenção de apagamento são perpassadas por dificuldades de compreensão da classificação racial, já que existem várias tendências, bem como a descrença de muitos pesquisadores de que esse seria um fator relevante, pois seria englobado por causas da pobreza.

Em relação à apresentação de dados, a autora problematiza uma análise feita no período de 1993 a 1998 sobre a mortalidade materna no Estado do Paraná, que denota que a maioria dos óbitos ocorre entre as mulheres de cor branca (53,4%), enquanto entre as negras (somatório de pretas e partas) totalizaram 17,9% e amarelas 1,4%. Entretanto, Alaerte Martins pontua que, apesar de menor, o "risco relativo de morte dessas mulheres foi 7,4 vezes maior nas pretas e 5 vezes maior entre as amarelas, quando comparadas com as brancas" (MARTINS, 2000, p. 2476). Esse fato, segundo a autora, desvela o entrelaçamento do fator raça para a necessidade de compreensão complexa e profunda sobre o tema, juntamente com outros fatores.

Além dos reflexos da criminalização do aborto no Brasil na precarização da vida, controle da reprodução, da sexualidade e mortalidade das mulheres, que alcança potencialmente a trajetória das desgovernadas lançadas nas prisões femininas brasileiras, outro indicador que denota a apropriação, redução e violação dos corpos das mulheres por meio do governamento do útero diz respeito à "violência obstétrica". Segundo Ana Flávia Pires Lucas d'Oliveira, Simone Grilo Diniz, Lilia Blima Schraiber (2002), a violência obstétrica corresponde a múltiplos processos e condutas que podem ocorrer na gestação, parto, nascimento ou pós-parto. Assim, durante o ciclo gravídico puerperal, é possível que as mulheres sofram discriminação social, violência verbal (tratamento grosseiro, gritos, utilização de ameaças, repreensões, humilhações), negligência na assistência, violência física, abuso sexual, utilização inadequada de tecnologias, intervenções e procedimentos desnecessários frente às evidências científicas, resultando em uma gama de intervenções com potenciais riscos e sequelas principalmente para a mulher-gestante, mas também para a própria criança.

A primeira vez que o termo foi regulamentado expressamente[97] nos países da América Latina[98] foi na Venezuela em 2009 a partir do sancionamento da *Lei Orgânica sobre os Direitos das Mulheres Livres da Violência,* dando cumprimento à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará –, de 1994, que trouxe uma definição do que se entende como violência contra a mulher[99] de uma forma institucionalizada. Em relação ao Brasil, segundo Simone Diniz e o grupo pesquisadoras da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (2015), apesar de em 1891 se desenhar a primeira pesquisa sobre violência obstétrica, no trabalho intitulado "Espelho de Vênus: identidade social e sexual da mulher"[100], a formulação expressa e a utilização do termo "violência obstétrica" demorou para ser reconhecida como problema público. No entanto, esse foi incluído na agenda governamental de forma pulverizada ao longo do tempo.

Cabe ressaltar nesse sentido que, desde o final dos anos 1990 e início dos anos 2000, é possível verificar ações e programas de governo direcionados à saúde da mulher frente a questões obstetrícias e neonatais – por exemplo, a instituição do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (1983), do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento (2000), no âmbito do Sistema Único de

---

[97] É interessante destacar que a Argentina também teve uma movimentação inicial sobre a regulamentação da violência obstétrica. De forma breve, em 2004, a Argentina, por meio da Lei n° 25.929/2004, garantiu diversos direitos às grávidas, parturientes e puérperas, mas não denotou expressamente a violência obstétrica. A taxação veio apenas com Lei n° 26.485/ 2009, que distinguiu seis tipos de violência obstétrica que perpassam a discussão da medicalização excessiva e patologização dos processos naturais do corpo feminino, realizada por profissionais da área de saúde, além de referências gerais para o desenvolvimento de políticas públicas sobre o tema.

[98] Sobre as legislações produzidas em relação à temática na América Latina, é importante mencionar o trabalho de Salete Maria da Silva e Cristiane Estefânia dos Santos (2016).

[99] Dispõe a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher:
"Artigo 1. Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.
Artigo 2. Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra".

[100] No estudo é mobilizada uma etnografia sobre a experiência de mulheres que identificaram no parto institucionalizado facetas de violência.

Saúde, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004), Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal (2005).

Nesse diapasão sobre o contexto brasileiro, é interessante frisar que a década de 1980 é tida como o período[101] de registro dos primeiros questionamentos institucionais sobre o tratamento dispensado às mulheres no momento da gravidez (ASSIS, 2017, p. 4-5; DINIZ et al., 2015, p. 1). No trabalho de Mariana Damasco, Marcos Maio e Simone Monteiro (2012, p. 137-), que analisa o tema da saúde no contexto de 1975-1993 pelas lentes do feminismo e do movimento negro, evidenciam-se denúncias desse período de supostas políticas de controle de natalidade que teriam como alvo preferencial a população negra, sendo atravessado, por exemplo[102]: pela divulgação de um documento do GAP-Banespa[103] elaborado por Benedito Pio da Silva, membro do governo de Paulo Maluf no estado de São Paulo, que defendia o controle de natalidade direcionado para negros e pardos para impedir que o número dessa população viesse a se tornar maior que a

---

[101] Destaca-se que o Brasil estava em confluência com as movimentações no âmbito internacional. Segundo Sonia Correa e Maria Betânia Ávila (2003, p. 20), a expressão *direitos reprodutivos* surgiu no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, realizado em Amsterdã, na Holanda, em 1984, substituindo a expressão *saúde da mulher* para alcançar uma pauta mais ampla de autodeterminação reprodutiva das mulheres. A institucionalização ocorreu no âmbito na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, que ocorreu no Cairo, Egito, em 1994. Dessas pautas foram assumidos e ampliados acordos na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada na cidade de Pequim (Beijing) em 1995.

[102] Além desses exemplos pontuados, a pesquisa menciona também a produção de pesquisas científicas que evidenciavam dados sobre o crescimento populacional, natalidade, mortalidade e outros indicadores demográficos, levando em consideração a questão racial. Além disso, registra a participação do movimento feminista negro em diversas pautas, para além das denúncias, como é o caso da articulação de *Seminários sobre os Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres Negras* (1993), a produção da Declaração de Itapecerica da Serra, a qual traz propostas para a ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras a partir do investimento não só da liberdade e autodeterminação dos corpos, mas também do investimento em políticas sociais que refletem diretamente na eficácia da liberdade sexual e reprodutiva (DAMANCENO. et al, 2012, p. 143).

[103] Segundo as pesquisadoras e o pesquisador, o documento foi divulgado em uma audiência pública em 1982 em que se relatava a defesa de integrantes do GAP do desenvolvimento de mecanismos capazes de fomentar o controle populacional da população negra e parda para que o número não superasse o da população branca, sob a justificativa de controle da miséria. A polêmica do documento ocasionou afastamento de Benedito Pio da Silva do governo de São Paulo. Trechos do documento trazidos pelo trabalho citado: “população branca corresponde a 55%, a parda a 38%, a negra a 6% e a amarela a 1%. De 1970 para 1980 a população branca reduziu-se de 61% para 55% e a parda aumentou de 29% para 38% [...]. Enquanto a população branca praticamente já se conscientizou da necessidade de controlar a natalidade, principalmente nas classes médias e altas, a negra e a parda elevaram seus índices de expansão em 10 anos, de 29 para 38%. Assim, temos 65 milhões de brancos, 45 milhões de pardos e um milhão de negros. A manter essa tendência no ano 2000, a população parda e negra será da ordem de 60%, portanto muito superior à branca, e eleitoralmente poderá mandar na política e dominar postos chaves. A não ser que façamos como em Washington, capital dos Estados Unidos, que devido ao fato da população negra ser da ordem de 63% não há eleições.” (SÃO PAULO, 1982, apud DAMASCO et al., 2012)

população branca; pela produção de campanhas publicitárias de um Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH), que utilizava em materiais de divulgação fotos de crianças e mulheres negras com os dizeres “defeito de fabricação” para convencer a população soteropolitana da necessidade do controle de natalidade e pela realização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPMI), em 1993, destinada a investigar a incidência da esterilização em massa de mulheres no Brasil.

Especificamente na CPMI[104] de 1993, criada por meio do requerimento n° 796/91 e mobilizada pelos movimentos[105] negro e feministas, sedimentou-se a denúncia e o reconhecimento institucional da realização de práticas de violência aos direitos sexuais e reprodutivos em massa das mulheres por meio da propagação de procedimentos de esterilização compulsória. Tendo como base os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o relatório da CPMI, conhecida popularmente como “CPI da Esterilização”, constatou que no ano de 1986, 5900.238 mulheres foram esterilizadas no Brasil. Para a época, os números correspondiam a um percentual de 13,8% de mulheres brasileiras entre 15 e 54 anos e a 27% do total das mulheres entre 15 a 54 anos com algum tipo de união. Em 1990, 69,2% das brasileiras entre 15 a 54 anos usavam algum tipo de método contraceptivo, sendo que 43,9% fizeram uso da esterilização, essas centralizadas nas regiões do Norte e Nordeste[106].

---

[104] Segundo o relatório (1993, p. 27), "os objetivos da CMPI eram: “investigar as práticas assistenciais dirigidas à saúde da mulher e o abuso da esterilização cirúrgica feminina”, bem como “verificar o cumprimento do § 7º do artigo 26 da Constituição Federal”, “apurar estatisticamente o índice de esterilização de mulheres no Brasil, sua distribuição geográfica, sua repercussão a curto e médio prazos”, “averiguar a existência de políticas eugênicas ou racistas”, “conhecer ao certo as responsabilidades atinentes a essa questão, identificando instituições ou grupos atuantes na saúde reprodutiva do Brasil”, “averiguar a existência e a origem de apoio financeiro a essas instituições e grupos” “identificar, no plano internacional, países e organismos internacionais promotores de controle demográfico no Brasil”, “investigar o uso eleitoreiro da esterilização cirúrgica feminina” e “examinar as razões determinantes das altas taxas de esterilização cirúrgica, a situação da assistência à saúde das mulheres, a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM, os locais e as condições em que são realizadas as esterilizações das mulheres”.

[105] Sobre a presença dos movimentos, é interessante destacar as seguintes participações: Maria Betânia Ávila, membra da Secretaria Executiva da Rede Nacional Feminista do Estado de Pernambuco na época da CPMI; a médica Jurema Werneck, representante na época do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP/RJ); Luíza Bairros, Coordenadora Nacional do Movimento Negro Unificado (MNU) e a psicóloga Edna Roland, representante do Instituto da Mulher Negra (Geledés).

[106] Como alerta Sabrina Cristina Queiroz Silva (2018, p. 18-19), ainda que o relatório da CPMI conclua a existência da esterilização em massa de mulheres brasileiras, foi indeferida a denúncia elaborada por mulheres do Movimento Negro declarando uma maior incidência desses

Em suma, o relatório apresentado por Benedita da Silva (PT-RJ), única mulher negra a participar como constituinte da construção da Constituição de 1988 (NERI, 2015), evidenciou (RELATÓRIO N° 2, 1993, p. 117) a ausência efetiva de política de saúde da mulher por parte do Governo Federal; o interesse internacional na implementação de controle demográfico no Brasil, acompanhado de investimentos para atingir seus objetivos de financiar instituições que realizam o controle de natalidade[107]; a prevalência de esterilização cirúrgica feminina em determinadas regiões, sendo que na época[108] a esterilização era considerada crime de lesão corporal (art. 129 do Código Penal); a realização de laqueaduras tubárias em mulheres, durante o procedimento da cesariana e o uso eleitoreiro de tal procedimento. Em outras palavras, a CPMI fomentou uma ampla discussão política acerca, não apenas de práticas de esterilização, mas das múltiplas formas de violências a que mulheres, quando reduzidas à ideia de úteros-reprodutores da vida em sociedade, são submetidas.

É interessante pontuar que esse controle biopolítico e reprodutivo, que de um lado alcança individualmente o corpo das mulheres pela limitação da autodeterminação e pela promulgação de violências obstétricas; e, de outro, atinge a vida da população por meio da promulgação de mecanismos de controle populacional, assim como a prática de criminalização do aborto, não é um acontecimento exclusivo do Brasil. Como alertam Angela Davis (1981), Edna Roland (1994, p. 507-508) e Sonia Alvarez (2000, p. 20), a precarização da vida, a matabilidade e o gerenciamento populacional pelas vias do controle do útero do corpo tachado como feminino, sobretudo aqueles expostos a múltiplas vulnerabilidades sociais, pode ser observado também em vários momentos na história tanto nos Estados Unidos como em diversas partes do mundo, sendo perpassado, por exemplo, pela aprovação de leis de esterilização compulsória, em

---

procedimentos de esterilização em mulheres negras. O relatório afirmou que os dados dispostos pelo IBGE/PNAD estão fundados na "dificuldade de se apurar com precisão a informação relativa à cor da pele dos brasileiros". Ao ser afastada a hipótese de maior incidência das esterilizações sobre o corpo das mulheres negras, foi afastado, em paralelo, o enquadramento no crime de genocídio.

[107] Como levantado pelo relatório da CPMI, algumas instituições como a Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Brasil (BEMFAM) e o Centro de Pesquisas de Assistência Integrada à Mulher e à Criança (CPAIMC) mobilizavam programas de controle de natalidade, planejamento familiar, com o financiamento do capital estrangeiro.

[108] A esterilização (voluntária) só deixou de ser considerada crime de Lesão Corporal no Brasil, presente no artigo 129 do Código Penal, quando foi sancionada a Lei do Planejamento Familiar (Lei n° 9.263/1996), que estipulou algumas condições para a realização desse procedimento (art. 10).

mais de 26 estados em 1930, de pessoas caracterizadas como inaptas a se reproduzirem; ou, ainda, pela implementação de um programa de laqueadura de trompas oferecido gratuitamente nas regiões mais pobres do Peru, no governo Fujimori nos anos 1990, sob a justificativa de combate à pobreza[109].

Nesses termos, entre movimentos discursivos e político-demográficos malthusianos ou neomalthusianos, que por caminhos diferentes justificaram e justificam o controle populacional, seja pela abstinência sexual, seja pelo uso de tecnologias de limitação da fecundidade, o corpo, o útero e a limitação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres é posto como instrumento potente para regular e gerir o grupo populacional, tornando a vida não mais de domínio da própria sujeita, mas como objeto de poder político à disposição do governamento institucionalizado do Estado, seja de modo específico, em momentos históricos do Brasil, seja na amplitude do mundo.

Denote-se que, apesar do prognóstico tecido entre os anos 1980 e 1990, ainda assim não houve a produção de uma política pública específica para o reconhecimento expresso das nuances da violência obstétrica, bem como da plena garantia da autodeterminação das mulheres sobre seus corpos, sobretudo no momento do circuito puerperal no Brasil. Por outro lado, a consequência político-jurídica dessa movimentação resultou na produção da Lei do Planejamento Familiar (Lei n° 9.236/1996), que traduziu a eficácia concreta do art. 226, § 7° da Constituição de 1988[110], durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Em linhas gerais, a Lei do Planejamento Familiar estabeleceu para a realização da esterilização voluntária condições[111] como a idade superior a 25 anos ou a condição de ter dois filhos vivos,

---

[109] Sobre a política de governamento desenvolvida por Alberto Fujimori, Sonia Alvarez (2000, p. 20-21) relata que o chefe de estado do Peru sob o discurso de tornar efetivo o planejamento familiar para todas as mulheres do país implementou uma política de laqueadura de trompas gratuita nas zonas mais pobres. O Cladem, uma rede regional dos direitos das mulheres, junto com Flora Tristan e outros centros feministas revelaram elementos como incentivo a funcionários públicos para a realização de laqueaduras em mulheres pobres, além de ofertas de alimentos e outras façanhas para incentivar as mulheres de forma clientelista a realizar o procedimento. As primeiras denúncias à Procuradoria, de 1988 e 2001, foram arquivadas em 2009 e reabertas em 2012, em cumprimento a um acordo entre o Estado peruano e a Corte interamericana de Direitos Humanos.

[110] Dispõe o art. 226, § 7° da CF: "Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas".

[111] As principais regras sobre a esterilização cirúrgica encontram-se nos artigos 10 a 14 da lei. Dispõe o artigo 10: "Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

somada à autorização expressa de ambos os cônjuges; definiu uma série de punições para aqueles, tanto no âmbito privado ou público, que intervirem de forma irregular e coercitiva no desenvolvimento das decisões que envolvem o planejamento familiar, ou seja, vedando qualquer forma de esterilização compulsória[112]; bem como delimitou como responsabilidade do Estado proporcionar condições para que homens e mulheres tenham acesso a informações, meios, métodos e técnicas para a regulação da fecundidade[113].

Ressalte-se que, de um lado, a Lei do Planejamento Familiar de 1996 regulamentou de forma expressa a proibição de intervenções coercitivas no controle da fecundidade, mas, de outro, não garantiu amplo exercício do direito das sujeitas e dos sujeitos à delimitação dos designíos sobre seus próprios corpos, uma vez que estabeleceu um rol de exigências, dentre elas a autorização do companheiro ou

---

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.”.

[112] O art. 10, §4º, da Lei de Planejamento Familiar (nº 9.263/96), prevê que a esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada como laqueadura tubária, vasectomia ou outro método cientificamente aceito, sendo vedada em caso de histerectomia (retirada do útero) e ooforectomia (ablação dos ovários). Nesses casos, tanto a laqueadura quanto a vasectomia são procedimentos médicos autorizados no ordenamento jurídico brasileiro, desde que haja livre manifestação da pessoa que terá o procedimento executado em seu corpo. Assim, por força do artigo 15 da Lei do Planejamento Familiar, caso o procedimento seja realizado sem a observância dos requisitos, com destaque para a livre manifestação de vontade, é possível a configuração do crime de lesão corporal.

[113] Tal lei prevê no art. 9º, que, para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, ou seja, garantindo o exercício da liberdade de escolha dos sujeitos e sujeitas.

companheira para a realização da esterilização voluntária. Tanto é assim que há hoje uma Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5097, proposta pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), a ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, com escopo de questionar a constitucionalidade[114] da autorização dos companheiros ou companheiras para esterilização voluntária[115], ou seja, é uma medida que coloca em cheque a liberdade recortada e tutelada para o exercício dos desejos e limites sobre o próprio corpo, que alcança de maneira específica o reconhecido pelo feminino, como visto, por exemplo, também nos desdobramentos sobre a criminalização do aborto no Brasil. Além disso, a ausência de comprometimento com exercício da autonomia da reprodução e do "prazer" fica evidente também pela redação da legislação, a qual enfatiza de forma vitimizante a discriminação, a coerção e a violência, reforçando por caminhos linguísticos a situação passiva da mulher no contexto político-jurídico brasileiro.

O último ponto que merece destaque sobre a regulamentação dessa lei, que veio como resposta política ao cenário de violências e que ajuda a compor um espectro descontínuo e extramuros dos agenciamentos biopolíticos de controle das mulheres que têm as trajetórias potencialmente atravessadas pela administração da vida/morte dentro das unidades penais femininas brasileiras são os limites da atuação da Lei do Planejamento Familiar no cotidiano. Não obstante ao avanço regulamentar, sobretudo no que tange à tentativa de concretização da cidadania e da saúde reprodutiva (SILVA, 2007, p. 84), na prática, é possível observar que mulheres caracterizadas por múltiplas formas sociais de vulnerabilidade, como classe e raça, por exemplo, permanecem expostas a ações coercitivas geridas pelo próprio Estado brasileiro[116].

---

[114] Nessa mesma senda, a Deputada Carmen Zanotto apresentou projeto de Lei 7.364 em 2014, buscando a revogação do mesmo §5º do artigo 10º, sob a alegação de que a exigência do consentimento do cônjuge fere a orbita singular na qual reside a escolha de realizar o procedimento ou não.

[115] Até o presente momento, a ADI permanece no STF aguardando julgamento.

[116] Além dessa questão, estudos como os de Berquó e Cavenaghi, (2003); Moura e Silva (2004); Moura e Silva (2005; 2006); Osis et al. (2006); Costa et al. (2006); Moura et al. (2007); Heilborn et al. (2009); e Bonan et al. (2010) apontam a persistência de problemas como a irregularidade na oferta e distribuição de métodos, dificuldades no acesso à realização da esterilização cirúrgica voluntária, reduzida participação masculina na contracepção e prevenção, dificuldades na captação de adolescentes nos serviços, ausência de oferta à assistência à infertilidade, necessidade de maior capacitação dos profissionais para atividades educativas e assistenciais, deficiências na articulação da assistência ao planejamento reprodutivo com outras ações e programas de saúde.

Para caracterizar essa afirmação, cabe ilustrar qualitativamente três casos recentes que ocorreram no Brasil: o “Programa Adolescência, um projeto de vida” (2006, PORTO ALEGRE); o Termo de Cooperação entre atores governamentais do Rio Grande do Sul e agentes do setor privado de saúde (Porto Alegre, 2018), que tem a sua constitucionalidade questionada por uma Ação Civil Pública n° 5004915-44-2013-4.047100/RS; e o Caso Janaína Aparecida Quirino no Município de Mococa, que também ganhou visibilidade com o questionamento da constitucionalidade da ação governamental por meio da impetração de uma Ação Civil Pública.

O primeiro, o “Programa Adolescência, um projeto de vida”, foi implementado no final de 2006 pela Prefeitura de Porto Alegre, a partir de uma parceria público-privada[117], visando ao fornecimento de implantes subcutâneos, *Implanon*[118], para jovens entre 15 e 18 anos, iniciadas sexualmente e residentes em bairros de baixa renda da região[119]. Sob o *slogan* do oferecimento de um método contraceptivo 100% eficaz na prevenção da gravidez na adolescência, reversível e de ação prolongada, o programa justificava o interesse e apoio na ação governamental pelo impacto na realidade social, como caminho eficaz para o enfrentamento da pobreza[120] (JARDIM, 2009, p. 47). Segundo Renata Teixeira Jardim (2009), que analisou a implementação dessa prática contraceptiva de implantes subcutâneos realizada em Porto Alegre, houve, com a divulgação da política pública na cidade, a manifestação de atores e atrizes políticos sobre o conteúdo em jogo: de um lado o Ministério Público se apresentou como favorável à iniciativa, sob a justificativa da gravidade e urgência da pauta (JARDIM, 2009, p. 58), enquanto, de outro, movimentos de mulheres e o próprio Ministério da Saúde se manifestaram contrariamente, por verificarem a realização de práticas

---

[117] O idealizador da proposta foi o Instituto Mulher Consciente (IMC).

[118] Segundo Renata Teixeira Jardim (2009), foram ofertados aproximadamente 2.500 recursos contraceptivos em formato de bastonete, o qual deve ser inserido no corpo feminino ou removido dele por profissional capacitado.

[119] Renata Jardim (2009, p. 50-51) explica, ao longo de sua dissertação, que o público-alvo eram as chamadas: “adolescentes de riscos”, ou seja, o grupo reconhecido pelos tomadores de decisão da política como grupo com maior dificuldade de acesso à contracepção e/ou maior probabilidade de incidência de gravidez, por conta de fatores socioculturais e psicológicos.

[120] Ao trazer relatos sobre o programa que foi instituído pela prefeitura do Porto Alegre, Renata Teixeira Jardim (2009) traz o relato da Primeira Dama do Município.

governamentais discriminatórias direcionadas para pessoas de baixa renda e em sua maioria jovens mulheres negras (JARDIM, 2009, p. 54).

Com um desenho de política pública muito próximo ao "Programa Adolescência, um projeto de vida", que se debruçou mais sobre a questão da frustração da gravidez de mulheres jovens consideradas como "adolescentes de risco" e menos sobre a promoção de ações governamentais dirigidas para a promoção do desenvolvimento da autonomia e do cuidado de si, a partir, por exemplo, do investimento em educação sexual, a mesma cidade gaúcha voltou a debater o cenário do útero-território de mulheres em 2018. Por meio da celebração de um Termo de Cooperação, firmado entre Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre, Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e Bayer S.A, primou-se pela disponibilização de métodos anticoncepcionais, dessa vez de caráter intrauterino (*SIU-LNG*[121]), para adolescentes inseridas em um Programa de acolhimento institucional do Município de Porto Alegre/RS. Conforme relata a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul na Ação Civil Pública n° 5004915-44-2013-4.047100/RS, o Termo cooperativo é silente tanto em relação ao acompanhamento médico-ginecológico e à prestação de informações às adolescentes quanto em relação a questões envolvendo os riscos do medicamento, bem como ao estabelecimento de procedimentos de retirada do contraceptivo intrauterino, o qual tem duração de 5 anos[122] (ACP, 2018, p. 5-7).

Em linhas gerais, para a Defensoria Pública, assim como para o *Instituto Themis: Gênero, Justiça e Direitos Humanos*, que assinam a ACP, a ação

---

[121] Trata-se de um método anticoncepcional denominado sistema intrauterino liberador de levonorgestrel 20mcg. É interessante destacar que esse método contraceptivo não é recomendado para mulheres entre 15 e 19 anos de idade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se observa pela leitura da Portaria n. 13 de 11 de abril de 2016. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22672074/do1-2016-04-12-portaria-n-13-de-11-de-abril-de-2016-22671997. Acesso em: 13 fev. 2020.

[122] Conforme denota a ACP (2018, p. 6-7), apesar das adolescentes estarem vinculadas ao programa de aplicação de contraceptivo, o qual pode produzir efeitos por até 5 anos, nesse meio tempo, as jovens podem ser desligadas da instituição em que estão recolhidas. Como o método contraceptivo não é oferecido no Sistema Único de Saúde (SUS), a situação na prática gera um paradoxo, como alerta a petição, visto que, caso a adolescente saia e, em seguida, opte por retirar o contraceptivo, encontrará dificuldades procedimentais para remover o medicamento no sistema público de saúde. Além disso, a ACP reforça também que, mesmo que as adolescentes permaneçam na instituição de recolhimento, ainda assim não há diretrizes no Termo de Cooperação para o acompanhamento ginecológico, nem o oferecimento de mecanismo para realizar a retirada do contraceptivo.

governamental desrespeita exigências formais constitucionais[123] e amplia as violências sobre os direitos sexuais e reprodutivos, estando movimentada por um preconceito interseccional de gênero, classe e raça, visto que se dirige especificamente a jovens adolescentes de maioria negra, de baixa escolaridade e renda, submetidas a uma situação de privação de liberdade, já que estão sob a regulação de um instituto de recolhimento de menores tidas como infratoras (ACP, 2018, p. 21-23).

Além dessas duas políticas governamentais realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, que ferem a Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (CEDAW), ratificada pelo Brasil no Decreto n° 89.460/1984, bem como os ditames da Lei do Planejamento Familiar, é preciso destacar também o Caso de Janaína Aparecida Quirino, ocorrido em 2017 em São Paulo. Diferentemente das outras duas ações governamentais que mobilizaram um público-alvo maior de mulheres jovens em situação de vulnerabilidade – o primeiro agenciou cerca de 2.500 jovens, enquanto o segundo alcançou 100 –, no caso em tela fala-se apenas de uma única mulher que foi submetida à realização de uma laqueadura tubária forçada requerida pelo Ministério Público do Município de Mococa.

Em Ação Civil Pública – nº 1001521-57.2017.8.26.0360 – proposta contra o Município de Mococa (SP), pelo 2° Promotor de Justiça da região, o pedido principal da petição visava à submissão de Janaína Aparecido Quirino ao procedimento de laqueadura tubária. Como discorrem Julia Gitirana et al. (2020), ao analisar os desdobramentos do caso, a fundamentação apresentada pelo Parquet para requerer a laqueadura coercitiva foi fundamentada em um julgamento pessoal sobre a incapacidade de Janaina de preencher requisitos de um modelo de feminilidade e maternidade projetado. Segundo a análise, no momento de tecer a “narrativa dos fatos jurídicos” na ACP, o representante do Estado se concentrou em desenhar Janaína como uma mulher hipossuficiente, em situação de vulnerabilidade

---

[123] A ACP descreve diversas violações formais promovidas pela assinatura e promoção do referido Termo de Cooperação. Dentre os argumentos, ressaltam-se: a não incorporação do SIU-LNG no SUS (2018, p. 7-9); a violação do artigo 198 da Constituição de 1988 e da Lei Municipal 277/92 pela inobservância da comunidade na construção da política pública (2018, p. 9-12); a ausência de consentimento livre para a realização do procedimento (2018, p.15- 17).

econômica, sem residência fixa, usuária contumaz de substâncias entorpecentes[124], além de ressaltar que ela era mãe de cinco filhos menores e que os expunha a recorrentes riscos pela vida desregrada (GITIRANA et al., 2020).

O pedido foi confirmado pelo Juiz de Direito Djalma Moreira Gomes Júnior da 2º Vara de Mococa/SP e a esterilização de Janaina, que se encontrava encarcerada na Penitenciária feminina de Mogi das Cruzes (SP), foi realizada[125]. Denote-se que apesar do reconhecimento das violências sofridas por Janaina Aparecida Quirino pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo, durante o julgamento da apelação da sentença[126], o corpo da mulher, com trajetória semelhante a das chamadas desgovernadas, já havia sofrido a esterilização forçada. Em outras palavras, ainda que se tenha reconhecido a prática de múltiplas violências governamentais mobilizadas ao final do processo, o corpo-território de Janaina fora condenado, sem volta, à precarização.

Seja pela exposição de indicadores de violências relativos à escolha governamental de criminalização do aborto no Brasil, que gere mulheres para caminho de vida e da morte, seja pela análise qualitativa de regulações que em suas fissuras autorizam e mobilizam o domínio do corpo e da autonomia das mulheres, o que se observa são traços de uma engrenagem biopolítica que reduz o corpo tachado como feminino a um útero-reprodutor. Nessa lógica, em que a vida é o elemento fundante da gestão governamental, controlar e administrar o útero deixa ver a capacidade de estabelecer a censura entre a vida e a morte, entre a vida que merece viver e merece morrer; ou, ainda, leva a pensar sobre o modo como a vida deve ser vivida ou precarizada (exposta à morte) em sociedade.

Nesses termos, foram expostos ao longo deste subcapítulo relatos descontínuos que esboçam fragmentos de ações governamentais da atualidade brasileira que atravessam a sexualidade e a reprodução das mulheres e marcam de

---

[124] O Parquet ressalta inclusive que Janaína já teve internação decretada e permaneceu internada em instituto de psiquiatria na cidade de Itapira (SP). TJSP. Foro de Mococa. Ação Civil Pública dos autos nº 1001521-57.2017.8.26.0360. p. 3.

[125] Ao longo do artigo, as autoras e o autor (GITIRANA et al., 2020) apontam as múltiplas violações processuais transcorridas ao longo do processo, perpassando por violações de princípios processuais constitucionais que garantem a configuração das pessoas como sujeitas de direito, como por exemplo, a violação ao desdobrar-se em garantias processuais como, por exemplo, a ampla defesa, a paridade de armas, o contraditório (art. 5º, LV da CF), a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da CF), entre outros. O devido processo legal fornece aos indivíduos a possibilidade de atuar como sujeitos e sujeitas de direitos nas disputas processuais no ordenamento jurídico.

[126] APELAÇÃO Nº 1001521-57.2017.8.26.0360.

forma específica as que estão expostas a múltiplas formas de vulnerabilidades socioculturais. Isso ocorre tanto pelas complicações, perigos, mortes e prisões provenientes da criminalização da interrupção da gravidez no Brasil, quanto pelo manejamento de ações governamentais de imposição de métodos contraceptivos para grupos considerados de “risco”.

Nota-se que existe uma massa de mulheres que recorrentemente é exposta a violências, apropriações e a dominações mais explícitas, que corresponde ao mesmo grupo de mulheres que tem uma trajetória potencialmente marcada pela seletividade do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, que tem como *corpo feminino punível* preferencial: jovens mulheres negras de baixa escolaridade e renda (ALVES, 2017, 2018; BORGES, 2017; FLAUZINA, 2005). Em suma, para além de recortes demográficos, prospectados pelo INFOPEN-Mulheres, sobre o perfil de mulheres que compõem a massa populacional feminina arregimentada pelas unidades penais brasileiras, tentou-se traçar nesta etapa da pesquisa espectros de ações governamentais que desvelam a gestão de vida/morte, pelas vias do controle do corpo-útero, e que também marcam a trajetória desse grupo populacional.

É nos arredores da situacionalidade descontínua e porosa, ou seja, cenário que rompe com as fronteiras dos muros prisionais, que se problematiza a condução da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade. Se, fora dos muros prisionais, é possível observar uma regulamentação e uma administração limitadora da autodeterminação e da integridade física e psíquica das mulheres, no que diz respeito ao exercício da sexualidade e da reprodução, como analisar a continuidade dessa ação de governamento agora dentro dos muros? Como se apresenta a condução governamental do exercício da sexualidade e da reprodução de um grupo de mulheres localizadas nas unidades penais femininas? Como a visita íntima, que traduz institucionalmente a arregimentação desse processo, pode e é manejada nas ações de governamento populacional?

Em outros termos, para compreender a complexidade das relações que atravessam a implementação e a condução do direito à visita íntima, o qual articula diretamente a questão da reprodução e da sexualidade das mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil, optou-se por focalizar brevemente exemplos de relações governamentais que, pelo controle do útero-reprodutor, administram traços da vida e morte dessas mulheres desgovernadas para além do território prisional. Ainda que o problema de pesquisa esteja localizado na singularidade do território

prisional feminino, mais especificamente em unidades selecionadas do Estado do Paraná, parte-se da premissa de que não é possível compreender os agenciamentos e as microrrelações que mobilizam o cárcere feminino brasileiro, com destaque para a administração do útero, sem localizar, ainda que tangencialmente, um conjunto diverso de políticas do corpo situadas fora do espaço prisional.

Dito isso, passa-se para o último item deste primeiro capítulo, o qual se debruça sobre a forma como a visita íntima das mulheres foi incorporada na agenda governamental da política penitenciária feminina brasileira, mais especificamente como foi incorporada no âmbito jurídico-político.

## 2.3 ORDEM LEGAL E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL: A PROTEÇÃO NORMATIVA DO ÚTERO E A CLANDESTINIDADE DO SEXO

> Entender por acontecimento não uma decisão, um tratado, um reino, ou uma batalha, mas uma relação de forças que se inverte, um poder confiscado, um vocabulário retomado e voltado contra seus utilizadores, uma dominação que se enfraquece, se distende, se envenena e uma outra que faz sua entrada, mascarada. (Foucault)

Como visto no Capítulo anterior, quando observada pelas lentes da biopolítica, as trajetórias das mulheres que têm suas vidas e mortes preferencialmente administradas e regulamentadas pelos muros das prisões brasileiras, com destaque para questões vinculadas à reprodução e à sexualidade, traços de exposição de controles, violências, clandestinidades e precarização emergem como um fator presente, para além da preponderância de atributos analíticos vinculados à raça, à classe e à baixa escolaridade, como elencado pela pesquisa demográfica do INFOPEN-Mulheres (2018).

Fixado esse pressuposto de análise que traz elementos para compreender os engendramentos que atravessam a condução do direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade, visto que esse instituto mobiliza a reprodução e sexualidade dentro do cárcere, nesta etapa da pesquisa pretende-se estabelecer de que forma esse espectro das mulheres desgovernadas foi desenhado na agenda governamental das políticas penitenciárias, mais especificamente sobre regulamentação do corpo-território centralizado na figura biológica do útero.

Com a expansão do encarceramento em massa de mulheres no Brasil, em paralelo com a intensificação das lutas por igualdade de direitos entre gêneros, a temática de mulheres e políticas públicas penitenciárias nas agendas políticas tem ganhado fôlego nos últimos anos nas disputadas das políticas públicas, o que trouxe maior visibilidade para a população prisional feminina – e mais recentemente também questões envolvendo a população LGBTIQ+ nos cárceres brasileiros (BRAGA, 2015, p. 21-22). Nesses termos, pautas que rompem com o apagamento, silenciamento e negação de humanidade de *outras* sujeitas e sujeitos sociais, historicamente marginalizadas, e que reivindicam outras formas de identidade e de subjetividade passam a ressignificar e disputar os termos das agendas públicas. Temas, tais como o da reformulação da arquitetura prisional, que atendam as demandas específicas das mulheres[127] (Resolução CNPCP nº 9, de 18 de novembro de 2017); a substituição da prisão preventiva em domiciliar de gestantes ou mães, atendidas determinadas condições[128] (Lei nº 13.769/2018); a discussão sobre a localização de mulheres transgeneras e travestis em situação de liberdade[129] (Resolução Conjunta CNCD e CNPCP nº 1 de 15 de abril de 2014); bem como o desenvolvimento do direito à visita íntima, entre outros, passaram a incorporar o cenário político-jurídico penitenciário.

---

[127] A arquitetura penal é um mecanismo de organização social e estrutural de gestão das políticas públicas para garantir a ampliação da dignidade humana no âmbito do sistema prisional. Segundo artigo 64, VI da LEP, cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, em âmbito federal ou estadual. Nesse diapasão, foram elaboradas resoluções pelo CNPCP de 1994, 2005 e 2011 para estabelecer mudanças na arquitetura prisional brasileira. Segundo a nota técnica nº 18 de janeiro de 2018 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a Resolução de 2011 corresponde a uma tentativa de concretização dos tratados internacionais de direitos humanos de pessoas em situação de privação liberdade, tais como: Regras Mínimas para Tratamento dos Prisioneiros da Organização das Nações Unidas (ONU); Regras da ONU para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras – Regras de Bangkok (2010); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1996).

[128] A Lei nº 13.769/2018, que se coaduna com os ditames das Regras de Bangkok (2010), modificou o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, e Lei dos Crimes Hediondos para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

[129] Além da referida Resolução, é importante destacar o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527/DF, que visa a debater a interpretação judicial controvertida da Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação nº 1/2014, acerca das unidades prisionais e demais condições em que deve ocorrer o cumprimento de pena de transexuais e travestis.

Apesar da ampliação de direitos e da inclusão de sujeitas e sujeitos antes invisíveis nas agendas e na formulação das políticas penitenciárias, como é o caso da produção de políticas penitenciárias dirigidas para as mulheres em situação de privação de liberdade, o reconhecimento e a visibilidade político-legal criam, em contrapartida, um cenário paradoxal nos agenciamentos das ações governamentais. Se, por um lado, tudo isso reflete a anuência de uma demanda social e política por mudança e expectativa de alcançar uma situação melhor (SJOBLOM, 1984; SECCHI, 2013), com a representação de que tomadores e tomadoras de decisão de políticas públicas estão mobilizados para enfrentar um problema público (SECCHI, 2013); por outro, ao estabelecer as formulações e as regulamentações, define e captura situações, identidades e subjetividades, legitimando, conformando, selecionando e excluindo grupo de pessoas e ações tachadas nos limites de padrões de normalidade e de adequação, idealizadas nas ações governamentais do Estado (SMART, 1989; FOUCAULT, 2000; BUTLER, 2003; BRAGA, 2015).

Como denotam Carol Smart[130] (1989, p. 160-162) e Judith Butler[131] (2003, p. 233), influenciadas pela produção positiva do poder foucaultiano, apesar da visibilidade, o Estado embebido pelo agenciamento biopolítico, quando reconhece, ao mesmo tempo, distribui e configura subjetividades, identidades e sujeitas de direitos aptas a representar padrões de normalidade e moralidade visados pela sociedade – movidos por múltiplos marcadores, tais como: gênero, raça, classe, orientação sexual etc. Dessa forma, o processo de reconhecimento traduzido em uma lei, ou ainda, na formulação de uma política pública atua também como um instrumento de gestão de corpos e da população, permitindo umas e uns, tornando-os possíveis, tolerando determinadas condutas ou, ainda, proibindo, isolando e

---

[130] Carol Smart, ao discorrer sobre normas de reconhecimento e especificidades de gênero denota que: “in order to claim rights the individual must fit into the specified categories” (SMART, 1989, p. 162). Ressalta Smart que ao mesmo tempo que se conquista, o Estado, ou ainda, o Sistema de Justiça, captura, vigia, fixa regulamenta e define pelas ações de poder governamental. Nas palavras da autora: […] the rights are no basic rights but formal rights and conformity to specification is a prerequisite for exercising such rights. More rights come at cost of the potential for greater surveillance and greater conformity and the claim for new rights brings about the possibility of new forms of regulation.17 (SMART, 1989, p. 162).

[131] Judith Butler (2003, p. 233-234), ao questionar os limites do reconhecimento do casamento gay pelo Estado, traz alguns questionamentos que se amoldam ao raciocínio que se pretende desenhar aqui sobre os limites e agenciamentos do reconhecimento do Estado, seja na orbita dos discursos ou nas ações governamentais: “(...) o desejo de quem pode se qualificar como o desejo do Estado? Quem pode desejar o Estado? E quem o Estado pode desejar? De quem será o desejo do Estado?” (BUTLER, 2003, p. 233-234).

excluindo quem não se adequa ou corresponde aos padrões de normalização projetados pela sociedade.

Nesses termos, ao falar de ordem legal e inclusão de pautas em agendas políticas, mais do que representar mudanças legislativas, ou ainda avanços na concretização da dignidade da pessoa humana, há o fundamento do Estado Democrático de Direito, que tem compromisso com as múltiplas formas de ser e estar na sociedade[132], o que se observa são os engendramentos de ações governamentais para intervenção, controle e distribuição da população. Em outras palavras, observa-se não só a formação de um instrumento para sujeitas e sujeitos de direito se dotarem de recursos e mecanismos de autorreferenciação e de autodeterminação na sociedade (EWALD, 1993, p. 108), mas também o agenciamento de tecnologias que atuam por meio de curvas de normalidade de certo corpo social, avaliadas e calculadas por meio de estatísticas e medições da população, que gerem, governam e dirigem a multiplicidade de indivíduos, estabelecendo como devem viver, ou ainda, decidindo quem se deve *fazer viver* e quem se deve *deixar morrer*.

É interessante destacar que alguns trabalhos desenvolvidos por Ana Gabriela Mendes Braga (2015) adotam essa perspectiva para compreender os agenciamentos e as microrrelações que atravessam o sistema penitenciário feminino brasileiro, com destaque para os desdobramentos do reconhecimento dos direitos maternos das mulheres em situação de privação de liberdade[133]. Para a autora, as ações governamentais articuladas pelo Estado, seja por práticas, seja por discursos governamentais, ao reconhecer e dar visibilidade a certos direitos e demandas, bem como ao movimentar políticas públicas, acaba por conformar pessoas em padrões de normalidade e moralidade, criando, assim, um paradoxo (BRAGA, 2015, p. 232).

---

[132] Vide artigo 1°, III da Constituição de 1988, que estipula que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro é a Dignidade da Pessoa Humana. Cabe ressaltar que o agenciamento da dignidade da pessoa humana como base da estruturação do Estado Democrático de Direito não é uma exclusividade brasileira, mas uma mudança de perspectiva na formulação das Constituições e da Organização do Estado, observada, sobretudo, em meados da Segunda Guerra Mundial, como denotam Luís Roberto Barroso (2005) e Ingo Wolfagang Sarlet (2018).

[133] Em alguns trabalhos, a autora pontua que se trata de observar os agenciamentos sobre os direitos "materno-reprodutivos" das mulheres.

Nesse sentido, no desenvolvimento da pesquisa "Dar à luz na sombra[134]", a partir da análise de estórias relatadas por mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil, Ana Gabriela esclarece que, apesar da visibilidade dentro do sistema penitenciário feminino mobilizada pelas regulamentações dirigidas para os direitos maternos dentro do cárcere, na prática o que se observa é uma atuação política controversa, paradoxal e específica que atinge a apenas algumas mulheres, bem como deixa ver uma ampliação das formas de controle sobre o exercício da maternidade, por meio de institucionalização de regras (formais ou informais ditadas pelo cotidiano da administração das penitenciárias), que regulam em detalhes a definição de um modelo de maternidade e o cuidado materno-infantil[135].

Em um outro trabalho desenvolvido com Bruna Angotti (2015), Ana Gabriela aprofunda a discussão sobre a regulação, fixação e definição da maternidade nas unidades materno infantis[136] situadas no sistema penitenciário brasileiro. A pesquisa se dá a partir de entrevistas com agentes penitenciárias, gestoras e mulheres em situação de privação. Nesse trabalho, as autoras, ao se afastarem de um olhar que localiza apenas a ordem legal, observam o agenciamento de duas situações distintas dentro da gestão dos corpos e vidas das mulheres-mães: a

---

[134] A pesquisa "Dar à Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão" (BRASIL, 2015) foi realizada entre os anos de 2013 e 2014. A pesquisa foi realizada no âmbito do projeto Pensando o Direito da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) em parceria com o Ipea. Segundo as coordenadoras, o projeto visou a identificar necessidades, entraves e elaborar estratégias para a garantia do exercício de direitos materno-reprodutivos no sistema prisional brasileiro por meio de metodologias empíricas, em especial: observação *in loco* de estabelecimentos prisionais, realização de grupo focal com mulheres presas, entrevistas com especialistas, detentas e gestoras, bem como ampla pesquisa legislativa e bibliográfica. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Ana-Gabriela_pronto_baixa_resolu%C3%A7%C3%A3o_web.pdf. Acesso em: 20 fev.2020.

[135] Ao longo da explanação, Ana Gabriela Braga Mendes (2015) traz relatos dos cotidianos de diversas unidades penais femininas espalhadas ao longo do Brasil e denota como a autonomia e a definição da maternidade, assim como a condução do cuidado das crianças dentro do sistema prisional, são geridas no detalhe e com grande variação, mudando de lugar para lugar, de gestão prisional para gestão prisional.

[136] As autoras definem como unidade materno-infantil aqueles espaços prisionais que se reservam ao "cuidado especial" para com o exercício de maternidade na prisão, como o desenvolvimento de áreas destinadas para mães e bebês, e creches (BRAGA, ANGOTTI, 2015, p. 231-232). No sistema penitenciário brasileiro, denomina-se unidade (ou ainda ala) materno-infantil o espaço destinado a abrigar as mães recentes juntamente com seus bebês no período de amamentação. Vale ressaltar que cada unidade tem características próprias de regimento interno, as quais inclusive podem variar não só de região para região, mas de gestão para gestão, visto que uma das marcas da dinâmica prisional é a discricionariedade da burocracia de linha de frente. Denote-se que essa questão será desenvolvida no capítulo 3 desta pesquisa.

*hipermaternidade* e a *hipomaternidade*[137] (BRAGA; ANGIOTTI, 2015). São capturas realizadas pelas autoras, que deixam ver reflexos práticos das ações de governamento da população prisional feminina, que atravessam cotidianamente o corpo e vida das mulheres em situação de privação de liberdade e que escapam às análises que se debruçam nas regulamentações como meros mecanismos de defesa dos direitos das mulheres.

No sentido dessa reflexão é que esta tese se edifica, propondo-se a observar além das regulamentações frias da ordem legal, de modo a iluminar os agenciamentos das ações governamentais que atravessam os corpos e a população feminina em situação de privação de liberdade, com destaque para a questão da sexualidade e da reprodução transcrita no instituto da visita íntima. Entretanto, antes de explorar as movimentações que fogem das políticas visíveis e dos reconhecimentos formais da lei e partir para as microrrelações informais do cotidiano que mobilizam a visita íntima das mulheres desgovernadas em situação de privação de liberdade, é necessário fixar quais são os regulamentos que são dirigidos para abordar a questão do exercício da sexualidade e da reprodução dentro do cárcere, questão essa sintetizada pelo instituto da visita íntima na política penitenciária.

Antes de descer nas entranhas das ações governamentais que vão regulamentar, fixar e distribuir na prática política cotidiana do sistema penitenciário feminino o corpo-território das mulheres desgovernadas em situação de privação de liberdade, o que é devidamente realizado nos capítulos 3 e 4 desta pesquisa, faz-se necessário demarcar de que forma essa questão é apresentada e situada na agenda governamental da política penitenciária feminina brasileira na atualidade. Desse modo, depois de fixado que a prisão é vista nesta pesquisa como um *espaço poroso*[138] de administração da vida/morte de seu público-alvo – que no caso em tela é composto por mulheres marcadas, na sua grande maioria, não só pela pele preta,

---

[137] A *hipermaternidade* é configurada pelo detalhamento do controle sobre a forma de gerir a maternidade dentro da prisão feminina, que perpassa caminhos de solidão, isolamento e dedicação exclusiva ao recém-nascido, sem a realização de outras atividades que não estejam vinculadas ao desenvolvimento da criança (BRAGA, ANGOTTI, 2015, p. 232-234). Já a hipomaternidade é desenhada pelas autoras, por sua vez, como a quebra súbita da relação de maternidade dentro do cárcere, a partir do rompimento do contato com a criança, quando ela é encaminhada para abrigamento ou, em alguns casos, para adoção ao completar a idade de 6 anos, tal como previsto em lei.

[138] Essa expressão é contrabandeada dos trabalhos produzidos por Rafael Godoi (2010, 2011, 2015), como demarcado no item 1.1

pela baixa escolaridade e pela pouca renda, mas também por ações governamentais direcionadas para o controle do *útero-território,* que em muitos sentidos potencializam vulnerabilidades e uma precarização da vida dessas mulheres antes mesmo de atravessarem os muros prisionais – resta delimitar como formalmente o sexo é tratado no sistema penitenciário feminino brasileiro para, então, completar essa antecâmara tática que abre tecnicamente o desenvolvimento desta pesquisa.

### *2.3.1* A inscrição da visita íntima das mulheres desgovernadas nos regulamentos políticos prisionais brasileiros: a localização formal da condução do *amor venéris*

Como demonstram estudos da criminologia feminista[139], as prisões de um modo geral são espaços de segregação e de agenciamentos de poder administrados e estabelecidos de forma androcêntrica (LARRAURI, 1994; ESPINOZA, 2004; ANGOTTI, 2015, PIMENTEL, 2017). Apesar de objetivamente encarcerar e administrar a vida de ambos os sexos, na prática o que se observa é um espaço pensado e regido por homens para homens, porém adaptado em segundo plano para grupos de mulheres. Como denotam Leticia Colares e Luiz Antônio Chies, “a prisão em si é masculina e masculinizante em todas as suas práticas, sejam essas dirigidas para quem for” (COLARES; CHIES, 2010, p. 408).

Tal premissa de apagamento, ou ainda de secundarizarão, das especificidades das sujeitas nos espaços penitenciários, delineados por formas de saber-poder que colocam um modelo Universal Masculino Absoluto como referência para as interpretações e produções do cotidiano dentro e fora do cárcere (BORGES, 2007, p. 193; BUGLIONE, 2000), também podem ser diagnosticadas no que tange à formulação da regulamentação sobre os direitos da visita íntima[140] no ordenamento político-jurídico brasileiro, visto que este instituto só foi desenvolvido formal e

---

[139] Em linhas gerais, a criminologia feminista é um campo epistemológico que se desenvolveu nos anos 1970 e 1980. Consiste na problematização crítica de questões de gênero que atravessam o Sistema de Justiça Criminal. Destaque-se que existem muitas correntes e pontos de análise dentro desse campo, o qual não é homogêneo (Cf. MENDES, 2014; CAMPOS, 1999; ANDRADE, 2005; SMART, 1976).

[140] Nesta pesquisa utiliza-se a expressão *visita íntima* para centralizar a possibilidade da relação sexual agenciada e autorizada pela Administração Penitenciária.

expressamente para as mulheres em situação de privação de liberdade tardiamente[141].

Segundo a lógica mobilizada pelas políticas penitenciárias, a visita íntima, chamada também de “visita conjugal”, consiste em um encontro privado entre uma pessoa em situação de privação de liberdade com outra que não esteja localizada na mesma unidade prisional[142], abrindo a possibilidade para relações sexuais intramuros, devidamente autorizadas pela Administração Penitenciária. Mais do que regulamentar a presença e o contato com a família e as relações afetivas *lato sensu*, o que é caracterizado especificamente pela “visita social”, a visita íntima visibiliza, fixa e agencia o sexo, os parceiros e as parceiras da população em situação de privação de liberdade, ou, em outras palavras, estipula o desenho da liberdade e do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos.

Em linhas gerais, a visita íntima é um dispositivo político-jurídico que regula as relações sexual-afetivas, os desejos, a sexualidade, a reprodução, a saúde psicossocial e mental, ou seja, elementos que caracterizam, de forma não taxativa, a subjetividade e a condição pessoal daqueles e daquelas que têm suas vidas administradas no espaço prisional. Nesse diapasão, Cezar Roberto Bitencourt (2017) denota que privar pessoas de relações sexuais corresponde à promoção de um tratamento cruel dentro das prisões, além de ser totalmente incompatível com a finalidade ressocializadora da pena privativa de liberdade prevista no artigo de abertura da lei de execução penal, vigente no ordenamento jurídico brasileiro desde 1984. Ainda segundo a lógica implementada pelo autor (2017), o qual, ressalte-se, discorre sobre a visita íntima dos homens situados nas prisões, colocando as

---

[141] Nesse sentido, é importante frisar que o *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil* (2007), elaborado por diversas entidades que atuam na proteção e na garantia de direitos humanos destacaram: “O direito à visita íntima, há mais de vinte anos, é garantido de forma plena e inquestionável aos presos homens, enquanto para as mulheres o mesmo direito não é garantido na maioria dos estabelecimentos prisionais femininos.” (2007, p. 44). Também sobre o assunto é importante mencionar o pioneiro trabalho sobre prisões destinadas para mulheres na cidade do Rio de Janeiro, desenvolvido por Julita Lemgruber (1999), o qual já ressaltava que o direito à visita íntima fora apenas conquistado pelas mulheres em situação de privação nas últimas décadas, enquanto há muito tempo esse direito era garantido e exercido pelos homens (LEMGRUBER, 1999, p. XVII).

[142] Esta observação é importante, pois não são capturadas pelo instituto da visita íntima as resistências e os agenciamentos sexuais realizados entre pessoas localizadas simultaneamente nas unidades penais. Trabalhos que exploram os agenciamentos sexuais dentro do sistema prisional ou, ainda, as resistências e experiências homoeróticas no território das unidades penais femininas brasileiras podem ser encontradas nos trabalhos de Barcinski (2012); Cordeiro (2017); D’ Angelo (2017); e Padovani (2010; 2015).

mulheres apenas como visitantes-acessórios na narrativa, é impossível pretender readaptar uma pessoa e ao mesmo tempo reprimir uma das suas expressões mais valiosas, além de violar direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (art. 3º da LEP).

A despeito desse reconhecimento por parte de juristas do campo das ciências penitenciárias, e até mesmo de parte da jurisprudência, quanto à importância do instrumento da visita íntima nas políticas penitenciárias para evitar punições excessivas, afastamento da família, bem como prejuízos à saúde da pessoa encarcerada, não há o mesmo respaldo e direcionamento para falar sobre a mulher em situação de privação de liberdade (COLOMBAROLI; BORGES, 2009, p. 73). Quando a temática envolve os direitos das mulheres desgovernadas, na sua maioria mulheres negras, de baixa escolaridade e renda, marcadas por múltiplas exposições de formas sofisticadas de precarização da vida, como visto no item anterior, ainda há dificuldades de reconhecer e regulamentar os direitos de autodeterminação sobre o próprio corpo-útero dentro e fora das prisões, mesmo que a Constituição brasileira de 1988 preveja igualdade de direitos entre homens e mulheres (art.3º, IV e Art. 5º, I), e que o Brasil seja signatário de tratados internacionais que acentuem a proteção e a liberdade dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres (ex. Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

Apesar de positivada[143] explicitamente no artigo 1º da Resolução nº 1, de 30 de Março de 1999, do CNPCP[144], ao designar que é um direito do “homem e da

---

[143] Nesta etapa do trabalho, explora-se a incorporação da visita íntima no âmago formal das políticas penitenciárias brasileiras, uma vez que o objeto desta etapa do trabalho é fixar como a questão do sexo, traduzido no instituto da visita íntima, foi reconhecida na agenda política, para, nos próximos capítulos da pesquisa, explorar os limites e alcances das microrrelações do cotidiano mobilizados pela pesquisa empírica. Apesar da referência a datas para pontuar a entrada oficial do sexo nas políticas penitenciárias, é importante destacar que este se faz presente no espaço territorial em momentos anteriores da história brasileira. Nesse sentido, o trabalho de Fernanda Bassani explora jogos e negociações sexuais envolvendo a entrada de mulheres no sistema prisional masculino, sejam elas prostitutas ou não, pelos agentes penitenciários antes da formalização prevista em 1999. A autora, que explora relatos históricos de Cadeia Civil Pública de Porto Alegre, alerta que já em 1881 carcereiros permitiam um diálogo constante entre o presídio e as casas de prostituição. (Cf. BASSANI, 2016, p. 65-107).

[144] Dispõe o art. 1º da Resolução nº 1 do CNPCP: “A visita íntima é entendida como a recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no

mulher", é apenas com a promulgação da Resolução nº 4, de junho de 2011, do CNPCP, que a incorporação da mulher nesse instituto é redigida de forma aberta e explicita ao substituir a expressão "direito do preso", presente no texto da resolução anterior, por "direito da pessoa presa", bem como por destacar explicitamente que é uma "garantia em todos os estabelecimentos prisionais o direito à visita íntima para a mulher presa (hetero e homossexual)"[145]. Nesses termos, é possível dizer que é apenas em 2011, com a supressão de expressões que utilizam o masculino de forma universal e neutra, e com a substituição por expressões que demarcam a pluralidade de sujeitas e sujeitos que compõem a população prisional brasileira, que se estabeleceu de fato a visita íntima como um direito também das mulheres, limitando possíveis interpretações restritivas do Poder Judiciário ou da Administração Penitenciária no momento de implementação dessa determinação político-legal[146].

É interessante frisar que o jogo hermenêutico que atravessa a regulação e a implementação dos textos legais das políticas penitenciárias acompanha a trajetória de sedimentação do direito à visita íntima das mulheres desde a sua chegada no Brasil. Como explicita Nilo Batista (1984, p. 158-161), é por volta de 1970[147] que os

---

estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas.".

[145] Denote-se que essa Resolução consagra não apenas o direito das mulheres em situação de privação de liberdade ao exercício da visita íntima, mas também para a comunidade LGBTIQ+. Pela leitura anterior da Resolução do CNPCP de 1999, é possível extrair que apenas encontros heterossexuais eram autorizados no sistema prisional, apesar de não estar expressamente postulado.

[146] É interessante destacar que a forma textual aberta da Lei de Execução Penal, no que diz respeito ao exercício da visita íntima, também dá ensejo para interpretações restritivas dos implementadores das políticas públicas no plano prático. Nesse sentido, é importante pontuar que dispõe o artigo 41, X da LEP que "a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados" é um dos direitos do preso, ou seja, sem qualquer referência à figura da mulher de forma expressa. Outro ponto que merece ser considerado para compreender a indeterminação da linguagem adotada no regulamento, ora analisado, é que a Lei de Execução Penal de 1984 não faz referência expressa à "visita íntima", mas apenas à ideia de visita, o que poderia ser interpretado como a visita social da família por atores e atrizes políticos que implementam na prática da administração penitenciária esse instituto político-jurídico. Denote-se que a dificuldade de compreender a visita íntima como um direito das pessoas em situação de privação de liberdade, sejam homens ou mulheres, está em constante disputa no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente pela falta de previsão expressa na LEP. Tanto é assim que tramita atualmente no Congresso Nacional o Projeto de Lei Projeto de Lei nº 1.0857/2018 do Delegado Waldir (PSL/GO) para alterar a Lei de Execução Penal, dando uma nova redação para o artigo 41, X de forma a banir expressamente a visita íntima das políticas penitenciárias. Além disso, há ainda a ADPF 518, que analisa a constitucionalidade da Portaria 718/2017, que proibia visita íntima em prisões federais.

[147] É interessante destacar que, em um trabalho desenvolvido por Paulo Cesar Côrrea Borges e Ana Carolina de Morais Colambaroli (2011, p. 72), sobre a autorização do direito à visita íntima no ordenamento jurídico brasileiro, o autor e a autora mencionam que a visita íntima foi consentida

regimentos penitenciários estaduais brasileiros[148] começam a incluir o instituto da visita íntima como uma "regalia gradativa" a ser concedida pela Administração Penitenciária aos presos, ou seja, sem serem tratados como um direito e sem a inclusão das mulheres desgovernadas como titulares.

No caso específico do Rio de Janeiro, o autor ilustra que a "concessão" da visita íntima se referia apenas à "visita íntima das esposas ou das companheiras", o que garantia a exclusão deliberada das mulheres de exercerem formalmente a visita íntima, o que era justificado pela possibilidade de gravidez dentro do cárcere (BATISTA, 1984, p. 158-161). Denote-se que tal exclusão por omissão nos primeiros regulamentos das políticas penitenciárias modernas sobre a visita íntima das mulheres não é uma exclusividade brasileira, visto que em países como México (1924), Cuba (1938) e Argentina (1932), que foram precursores na institucionalização desse instituto na política penitenciária (BITENCOURT, 2017, p. 229-231), também houve um apagamento da mulher como sujeita de direito (ou ainda regalia/recompensa)[149].

---

pela primeira vez no Brasil em 1924, no Rio de Janeiro, àqueles que fossem casados civilmente e comprovassem bom comportamento. Ao longo da explanação, ambos denotam ainda que 1933 houve uma ampliação desse instituto ao considerar esse direito para os presos provisórios. Há de se ressaltar que a mesma observação temporal sobre o instituo da visita íntima também é encontrada no trabalho de Ana Gabriela Mendes Braga e Ana Carolina Morais Colambaroli (2014, p. 130) sobre o direito à visita íntima na Penitenciária de Franca São Paulo. Observa-se que as informações expostas em ambos os trabalhos têm como base a pesquisa de Cesar Roberto Bitencourt sobre o "problema sexual nas prisões" presente no livro "Falência da Pena de Prisão: causa e alternativas" (2017). Sem pretender questionar a contribuição desses trabalhos para a pesquisa acadêmica, sobretudo no que diz respeito ao diagnóstico da visita íntima das mulheres na política penitenciária brasileira, há de se ressaltar um equívoco na informação extraída do livro de Cesar Bittencourt, que na verdade denota que a visita íntima foi autorizada em 1924 no México e não no Brasil, assim como a modificação expansiva de 1933. Diz Cesar Bitencourt em seu livro: "O México foi um dos primeiros países a admitir a visita íntima. Em 1924 o Governador do Distrito Federal firmou um acordo permitindo aos reclusos de boa conduta e que comprovassem seu casamento civil receber a visita de seus cônjuges. Em 1929 suprimiu a exigência de vínculo matrimonial e, finalmente, em 1933 estendeu a visita íntima aos presos provisórios. Cuba adotou a visita conjugal em 1938 (art. 51, § 2º do Código de Defesa Social) (...)". Há de se ressaltar ainda que no trabalho promovido por Rodrigo Duque Estrada Roig (2005), em que há uma análise do Direito e prática histórica da execução penal no Brasil, com uma radiografia detalhada das legislações penitenciárias produzidas no Estado do Rio de Janeiro da época Imperial até a Lei de Execução Penal dos dias de hoje, não foi possível encontrar qualquer referência expressa à visita íntima nos termos explicitados pelas pesquisadas anteriormente citadas.

[148] Destaque-se que por volta de 1970 ainda não era possível falar em uma lei federal organizando e centralizando os pilares da política penitenciária brasileira, como é encontrada hoje na Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

[149] Em relação ao México, Cesar Bittencourt denota que em 1924 o acordo foi dirigido apenas para apenados de boa conduta e que comprovassem o casamento civil e com o decorrer dos anos o instituo foi ampliado para presos provisórios. Em relação à Argentina, o autor denota que na prisão de Tucumán em 1931 foi autorizada a visita em um primeiro momento para entrada de esposas e

Por esse breve desenrolar da positivação da visita íntima no ordenamento jurídico brasileiro, nota-se que, no espaço prisional, agenciado por uma lógica masculinista, houve uma centralização da figura do homem em situação de privação de liberdade como o sujeito de direito e o destinatário dessa política prisional[150]. Fernanda Bassani (2016; 2010), ao aprofundar o estudo sobre a consagração desse instituto[151], denota que a Resolução 1º de 1999 do CNPCP, que previu de forma expressa a visita íntima a ser concedida pelos estabelecimentos penais brasileiros, os quais deveriam estabelecer as regras para a concessão do 'benefício', foi uma tentativa de concretização da Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984), a qual deixou um vazio regulamentar sobre o exercício expresso da visita íntima, ao mencionar apenas no artigo 41, X que constituem direitos do preso "visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados". A autora sublinha que antes da fixação desses regulamentos, os encontros íntimos intramuros eram marcados por ausência de registros formais, troca de favores, entrada de prostitutas, práticas homossexuais não consentidas, negociações administrativas e improvisadas entre sentenciados e agentes penitenciários. Frisa-se, ainda, nas palavras de Bassani, que o "ingresso da mulher nas prisões esteve relacionado a mandatos institucionais "civilizatórios", em um ambiente à época tido como anômico, bárbaro e imerso em uma violência difusa" (BASSANI, 2010, p. 267).

Ilustrando a referida lógica androcêntrica que coloca o corpo-mulher-território como instrumento útil a ser conduzido pela administração das unidades penais masculinas, Julio Fabrini Mirabete, estudioso do campo das ciências penitenciárias, ao falar sobre a formalização da visita íntima na ordem regulamentar da política penitenciária brasileira, exalta que, com o ingresso da mulher no espaço prisional, houve a superação da "era da depravação" (MIRABETE, 2005, p. 175). Isso significa dizer que houve um tempo "com poucas regras, em que os valores sociais clássicos

---

amantes, já em 1932 em Corrientes o autor denota que se passou a permitir a entrada de prostitutas (BITTENCOURT, 2017, p. 230).

[150] Não se pretende dizer com essa afirmativa que os direitos à visita íntima dos homens não são questionados nas políticas penitenciárias. De fato, existem alguns projetos de lei atuais, como os que pretendem excluir esse instituto jurídico. O ponto que se quer demostrar e frisar é que a consignação do direito à visita íntima está postulada de formas diferentes para homens e mulheres.

[151] É interessante destacar que a autora (2016) faz um aprofundamento de unidades penais do Rio Grande do Sul, com destaque para a única penitenciária do estado: o Presídio Central de Porto Alegre.

eram degenerados pelas práticas homossexuais não consentidas em larga escala, gerando uma situação de caos social" (MIRABETE, 2005, p. 125).

Tanto é assim que Fernanda Bassani (2010, p. 262) afirma que a visita íntima é vista pela própria administração penitenciária como um mecanismo reativador de sociabilidade do homem em situação de privação, renovando traços de lucidez e civilidade, ou ainda, como um policial militar que trabalhava há anos na segurança de prisões explicou para a autora: "Doutora, existem três 'Bs' que seguram e acalmam uma cadeia. É bola, Bagulho e Bunda. Se mexer em um desses a cadeia cai" (sic) (BASSANI, 2016, p. 32). Tal perspectiva utilitária e "estabilizadora" da visita íntima nas unidades penais masculinas brasileiras também é evidenciada por outros trabalhos que abordam esse tema, tais como os de Maria de Nazareth Agra Hassen (1995), Simone Ritta dos Santos (2002), Thais Lemos Duarte (2015) e Elisa Maria dos Anjos (2016).

Se, de um lado, a visita íntima é agenciada de forma expressa nos regulamentos como um instituto político-jurídico do preso e exposto como um instrumento importante de condução das políticas penitenciárias; de outro, quando a mulher é situada como sujeita de direitos, e não como sujeita-acessório na implementação dessa ação governamental de gestão da população privada de liberdade, o que se diagnostica, para além do apagamento nos regulamentos, é a movimentação de uma justificativa que aprisiona as mulheres na lógica biopolítica do útero-território. Quando as mulheres em situação de liberdade passam a ser pensadas como sujeitas de direitos, ou ainda como público-alvo das políticas públicas penitenciárias, com destaque para a perspectiva da visita íntima, nota-se que o útero, como elemento biológico fundamental, é resgatado para censurar e limitar a implementação dessa política nos moldes e ditames previstos para os homens em situação de privação de liberdade.

Nesses termos, trabalhos que, por ângulos diferentes, trazem uma perspectiva empírica sobre a visita íntima nas unidades femininas brasileiras, como as pesquisas desenvolvidas por Marcia Lima (2006); Paula Foltran (2010); Natalia Pandovani (2010; 2011); Ana Carolina Colombaroli e Ana Gabriela Braga (2014); Ana Carolina Colombaroli e Paulo Borges (2014); Vilma Diuana et al. (2015); Lucia Helena Rodrigues et al. (2016); Fabíola Cordeiro (2017), revelam, de forma unívoca, um desestímulo à agência, ao desejo e à vida sexual das mulheres no espaço prisional.

Nessa perspectiva, Marcia de Lima afirma que há uma preocupação institucional da Administração Penitenciária em controlar a sexualidade e seus riscos por meio do controle da saúde, da sexualidade e da gravidez (LIMA, 2006, p. 18). Corroborando tal assertiva, o *Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial*, coordenado pela Secretaria de Política para as Mulheres, que traz o espectro do funcionamento das regulações da visita íntima no âmbito local-estadual, aponta que em 2010 algumas unidades penitenciárias femininas brasileiras dificultavam o exercício da visita íntima por meio do estabelecimento de condições variadas na implementação desse instituto político-penitenciário, tal como exigindo a necessidade de comprovação de casamento (Unidade Prisional Regional Ana Maria do Couto-May – Mato Grosso) ou, ainda, cobrando agendamento da visita com intermédio do Serviço Social (Penitenciária Estadual Feminina – Espirito Santo), entre outras medidas.

Nesse diapasão mais localizado no debate da visita íntima das mulheres em situação de privação, para além das dificuldades de regulamentação no âmbito federal, exemplificadas nos jogos de palavras e omissões presentes nos artigos da LEP e das Resoluções do CNPCP, há de se destacar também o âmbito estadual, visto que, segundo a organização do Estado brasileiro, previsto na Constituição Federal de 1988, os estados-membros são dotados de autonomia para assuntos do campo da administração das políticas penitenciárias – vide art. 24, I da CF/88[152]. Apesar das diretrizes das políticas penitenciárias nacionais, bem como das determinações da LEP e das Resoluções elaboradas pelo CNPCP, determinarem e especificarem o núcleo duro a ser concretizado, é na política local, no âmbito estadual, pelas tomadas de decisão de múltiplos atores e atrizes estatais, que se formulam e se implementam de forma mais local as políticas penitenciárias brasileiras. Tanto é assim que é possível encontrar uma variação de exigências na regulação do direito à visita íntima nos 27 estados-membros, somada à figura do

---

[152] Dispõe o artigo 24, I da CF: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre: I - direito tributário, financeiro, **penitenciário**, econômico e urbanístico; (grifos nossos)

Distrito Federal, o que pode implicar diretamente no exercício do direito à visita íntima das mulheres em situação de privação liberdade.

Denote-se que a delimitação estabelecida nas regulações de âmbito federal sobre a visita íntima postulada no artigo 41 da LEP frisa apenas a possibilidade de relações com cônjuge, companheira e outras formas de relacionamento afetivo, respeitadas as devidas determinações de hora e local, mas não estabelece previsões sobre condições e formas de exercício sobre a qual se movimenta a visita íntima. Além disso, como já explicado anteriormente, o jogo de palavras sedimentado na flexão masculina de gênero pode deixar dúvidas quanto à incorporação da mulher como sujeita de direito desse instituto político-penitenciário e fornecer abertura para interpretações restritivas da previsão político-jurídica da visita íntima.

A Resolução nº 1 de 1999 do CNPC, por sua vez, de forma tímida, demarca que a mulher em situação de privação de liberdade é detentora desse direito, assim como o homem, e define que só pode ser realizada por quem for casado ou configurado em união estável e estiver devidamente cadastrado no setor responsável do estabelecimento prisional. Perceba-se que a resolução inclui, ainda, em seu rol a possibilidade de visita íntima entre pessoas casadas ou em união estável que estejam simultaneamente em situação de privação de liberdade (art. 2º). Apesar de trazer a necessidade de configuração de uma relação contínua representada pela configuração jurídica do casamento ou da união estável para demarcar o exercício da visita íntima, não apresenta de que forma essa caracterização deve ser comprovada frente às unidades. Na referida resolução de 1999, há ainda a estipulação de que a visita íntima deve acontecer pelo menos uma vez por mês (art. 3º) e a vedação da suspensão desse direito em caso de sanção disciplinar, exceto em casos específicos (art. 4º).

Já na Resolução nº 4 de 2011 do CNPCP, há uma abertura para os relacionamentos homoafetivos e (re)afirmação, mais enfática, de que as mulheres são sujeitas de direito frente à visita íntima. Em suma, como se observa, as resoluções de política penitenciária nacional de âmbito federal sobre a visita íntima se debruçam apenas em questões pontuais, deixando as definições do exercício e a fixação de condições para o âmbito estatal. Entretanto, é possível dizer que a diretriz que se coloca como mais evidente a ser seguida nas políticas penitenciárias extraída dessa breve análise das regulações de âmbito federal é a ideia familista da

visita íntima, visto que insinua a necessidade de comprovação de vínculo contínuo e permanente positivada pela presença do “cônjuge” e da “companheira”, ainda que sem tecer de que forma ou em que termos esse vínculo deva ser comprovado para dispor do instituto político em análise.

No espaço de administração dos corpos e das vidas da população em situação de privação de liberdade, as diretrizes tecidas nas resoluções da visita íntima dialogam com a ideia de uma família monogâmica, nuclear e estável como base civilizatória da sociedade, o que, nos termos de Cezar (2017, p. 233), é capaz de articular um caminho possível para ressocialização, a qual é uma das metas legais da pena[153]. Entretanto, apesar dessas diretrizes gerais vigentes nas normas de âmbito federal, ainda assim a visita íntima não é um consenso na regulação dos estados-membros, muito menos no que tange à definição e à comprovação do vínculo familiar, ou seja, aberturas e indeterminações que, como visto na exposição dos trabalhos empíricos que exploram o funcionamento desse instituto político-jurídico que movimenta questões envolvendo a liberdade sexual, autodeterminação sobre o corpo (físico e psicológico), bem como sobre as próprias relações afetivas, atingem diretamente as mulheres em situação de privação de liberdade.

Na tentativa de compreender a realidade das regulações da visita íntima no âmbito local-estadual, visto que são capazes de localizar aberturas para possíveis agenciamentos e discriminações quando as mulheres são centralizadas como sujeitas de direito nesse debate, foi realizado um breve levantamento das determinações legais de 19 estados-membros brasileiros, bem como do Distrito Federal. Trabalhou-se apenas com os membros federativos que disponibilizam informações normativas sobre a regulação do exercício da visita íntima em suas unidades penais nos *sites* das respectivas Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária.

O quadro a seguir evidencia o panorama das regulações mobilizadas pelas Administrações Penitenciárias estaduais para movimentar o exercício da visita íntima nas respectivas unidades penais, uma vez que por esse meio normativo acabam por aprofundar os traços basilares oferecidos pela LEP e pelas Resoluções do CNPCP

---

[153] Fernanda Bassani (2016), que explora a formação histórica do instituto político, corrobora essa passagem de Cesar Bitencourt ao afirmar que nos 90 as regulamentações introduziram oficialmente a visita íntima no sistema prisional.

sobre a condução do instituto político-jurídico em análise. Os pontos utilizados como indicadores para diagnosticar essas normas foram: menção da visita íntima como uma faculdade ou benefício da pessoa presa a ser atribuída pela Administração Penitenciária; referência expressa à mulher como sujeita de direito; caracterização do reconhecimento do vínculo familiar (casamento e união estável) por meio da verificação dos documentos exigidos, bem como de outros condicionamentos específicos da região mobilizada pela burocracia local para implementar e conduzir a visita íntima.

Há de se destacar que esses indicadores foram escolhidos visto que possuem a capacidade de fornecer um panorama de dispositivos burocráticos previstos em normas que podem ser manejadas para invisibilizar ou apagar o direito da visita íntima das mulheres na prática local[154]. O primeiro tem como objetivo demarcar que a institucionalização da visita íntima na política penitenciária local é vista mais como um benefício do que como um direito do preso, ou seja, garante um alto grau de discricionariedade da atriz e do ator político local de manejar da forma como achar mais adequado. Tal fato pode ser extremamente problemático para a situação das mulheres em situação de privação de liberdade, visto que, como exposto por trabalhos que realizam uma análise empírica desse instituto, as administrações das unidades penais femininas têm uma tendência a ver o instituto por duas lentes: ou como um problema devido à possibilidade de gravidez ou como desnecessária, pois as mulheres são vistas como sujeitas que não possuem necessidades sexuais.

O segundo item escolhido coloca em análise se a formulação legislativa apresenta a mulher como detentora do exercício à visita íntima, ou seja, pontua se há uma citação direta ou se se utiliza apenas a flexão do gênero masculino universal. O terceiro indicador é uma tentativa de caracterizar como é exigida por

---

[154] Não se pretende com esse levantamento esgotar possíveis agenciamentos locais que podem ser mobilizados pelos atores e atrizes políticos locais para conduzir as práticas políticas da visita íntima, algo que só poderia ser realizado por meio de uma pesquisa empírica que explorasse a condução de processo no cotidiano. A singularidade da prática e os microagenciamentos serão explorados nos próximos capítulos quando a pesquisa avança para compreender os trâmites locais da visita íntima no Estado do Paraná, com destaque para as condições movimentadas pelas atrizes implementadoras de políticas públicas da Penitenciária Feminina do Paraná (PFP). Por ora, são aventadas apenas aberturas para discricionariedades movimentas pelas normas locais que incluíram o “sexo” de forma regulamentar nas políticas penitenciárias que atravessam a administração da vida das mulheres em situação de privação de liberdade.

cada administração local a comprovação da existência da família por meio de documentos que caracterizem a existência de casamento e união estável. É interessante frisar que os documentos podem ser mais flexíveis ou não, como alguns exigem que a união estável seja reconhecida por ação judicial, enquanto outras pedem apenas um reconhecimento em cartório.

Há de se lembrar nesse contexto, como exposto em item anterior, que a maioria das mulheres em situação de privação de liberdade são jovens solteiras. Desse modo, uma simples exigência documental pode acarretar um obstáculo real para a consecução desse direito na prática. Por fim, o último indicador levantado se justifica pela possibilidade de as Administrações Penitenciárias locais estabelecerem algo diferente do previsto, que pode impactar diretamente o fluxo e a condução da visita íntima.

Nesse diapasão, o quadro a seguir ilustra como o sexo, pelas vias do instrumento da visita íntima, foi institucionalizado normativamente no âmbito estadual e em quais termos a figura da mulher como sujeita de direito é apresentada pelas Administrações Penitenciárias locais:

QUADRO 1 – Regulamentação estadual vigente sobre o exercício da visita íntima e a mulher como sujeita de direito

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| AC | Portaria nº 1246 de 22 de agosto de 2019 o Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária Do Acre. | Não | Sim | - Certidão de Casamento;<br>II - Escritura Pública de União Estável expedida em cartório com data anterior à prisão;<br>III - Certidão de Nascimento de filho em comum com a pessoa presa;<br><br>Parágrafo único. Será isento de apresentação dos documentos elencados neste artigo quando indicado pelo preso durante inclusão ou comparecimento espontâneo no prazo de 30 (trinta) dias. | Os Estabelecimentos Penais fixarão em regulamento próprio os dias, horários e procedimentos de visita. |
| AP | Regulamento Interno para o Ingresso de Visitas e Materiais no IAPEN/AP. | Não | Sim | IV - Se cônjuge, apresentar certidão de casamento;<br>V - Se companheiro(a), ter a concordância do Interno.<br>VI - Caso o interno não concorde com a visita do parente de primeiro grau que deseja visitá-lo, poderá não a autorizar. | |
| AL | Portaria nº 03-2017 - 16ª Vara de Execuções Penais | Não | Não | I – certidão de casamento;<br>II – declaração de União estável reconhecida em Sentença pelo Juízo Cível competente;<br>III – certidão de nascimento de filhos em comum com o preso, desde que não tenha nenhuma outra companheira devidamente cadastrada. | |
| AM | Portaria Interna nº 72/2019-GAB/SEC/SEAP | Sim | Não | I – certidão de casamento;<br>II – declaração de União estável firmada em Cartório, obedecidas as formalidade legais sobre a matéria;<br>III – Certidão de Nascimento de filhos registrados em nome do preso(a). | Ao preso com conduta boa ou ótima será facultado receber visita íntima do cônjuge ou companheiro (a). |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| BA | Decreto nº 12.247/2010 - Aprova o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia | Sim | Não | Quando do cadastramento, o cônjuge deverá portar Certidão de Casamento, mas fica dispensada a necessidade de prova quanto à união estável. | O custodiado tem direito a receber visitas do cônjuge ou do companheiro, de familiares e amigos, desde que autorizado pela direção da unidade e devidamente cadastrado.<br><br>O interno deverá ser conduzido ao Serviço Social, no máximo após dois dias de sua saída da observação e/ou com antecedência mínima de dois dias da primeira visitação disponibilizada ao mesmo, a fim de prestar informações quanto aos seus visitantes, especificando, em formulário próprio, nomes e graus de parentesco/afinidade, oportunidade em que será cientificado das normas de visitação.<br>A visita íntima somente será permitida mediante a assinatura, por ambos os parceiros, de termo circunstanciado de responsabilidade, contendo todas as informações pertinentes aos riscos de infecção por doenças sexualmente transmissíveis pela prática do ato sexual sem proteção. |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| CE | Portaria N. 04/2020 da SECRETARIA DE Administração Penitenciária do Ceará | Sim | Sim | I - Certidão de casamento civil; ou<br>II - Escritura Pública Declaratória de União Estável bilateral,<br>devidamente registrada em cartório; ou<br>III - Apresentação de, no mínimo, 03 (três) outros documentos aptos a comprovar a existência fática da relação, anteriores à data da prisão, tais como:<br>a) Certidão de casamento religioso;<br>b) Prova de encargos domésticos;<br>c) Comprovação de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;<br>d) Declaração do imposto de renda em que conste o (a) interessado<br>(a) como dependente da pessoa privada de liberdade;<br>e) Prova de mesmo domicílio;<br>f) Conta bancária conjunta;<br>g) certidão de nascimento dos filhos em comum;<br>h) Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar. | A visita íntima, considerada uma regalia, poderá ser concedida à pessoa privada de liberdade, de forma excepcional e esporádica, desde que preenchidos os requisitos de comportamento, disciplina e a realização do cadastro de cônjuge ou companheiro(a) conforme o Art. 8o desta portaria.<br>§1o A concessão da regalia será deferida pelo Secretário ou a quem ele delegar, de acordo com a conveniência e discricionariedade.<br>§ 2o. Só poderá haver visita íntima nas unidades prisionais que dispuserem de local apropriado destinado para tal finalidade, onde a mesma ocorrerá a critério da SAP.<br>§ 3o. Fica vedada a visita íntima no interior das celas ou em qualquer outro local que não esteja destinado para tal fim. |
| GO | PORTARIA Nº 272/2018-GAB/DGAP | Sim | Não | I - Existência de Matrimônio mediante a apresentação da certidão de casamento;<br>II - Escritura Pública de União Estável lavrada em Cartório ou Declaração de Convivência disponibilizada pelo Presídio, preenchido e<br>assinado por 02 (duas) testemunhas.<br>§ 2° - No caso de Declaração de Convivência as assinaturas da parte interessada, bem como das testemunhas deverão ter firmas reconhecidas em Cartório e, no documento, deverá informar a convivência conjugal com o (a) reeducando (a) que pretende visitar por período superior a 06 (seis) meses. | A visita íntima tem por finalidade fortalecer os vínculos familiares e deve ocorrer nos casos de união estável e continuada, a critério da administração pública e como requisito o bom comportamento. |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| MA | DECRETO Nº 27.640, DE 25 DE AGOSTO DE 2011 | Sim | Não | I - Certidão de Casamento, se cônjuge; II - Declaração reconhecida em cartório, com duas testemunhas, ou decisão judicial declarando união estável, se companheiro (a); III - Certidão de Nascimento, se filho. | A visita íntima pode ser suspensa ou extinta, em todo o sistema prisional, a qualquer tempo, pelo Diretor da Unidade, na medida em que acarrete danos do ponto de vista sanitário ou desvio de seus objetivos.<br><br>A Coordenadoria de Saúde deve planejar, juntamente com as Coordenadorias Regionais e as Unidades Prisionais, programa de prevenção social e sanitária para a população prisional.<br><br>A concessão de visita íntima fica subordinada: I - a apresentação de atestado de aptidão, do ponto de vista de saúde, por meio de exames laboratoriais; II - a submissão de exames periódicos, a critério das Unidades Prisionais. Parágrafo único. No caso de ser um ou ambos os parceiros portadores de doença infectocontagiosa transmissível sexualmente, a ocorrência da visita íntima deve ser decidida por ambos, em conjunto com a autoridade competente, após: I - comprovação do tipo de vínculo afetivo existente; II - informação sobre a ocasião do adoecimento; III - demonstração do nível de conhecimento da doença e das precauções a serem tomadas; IV - relatórios das áreas de saúde, serviço social e psicologia da Unidade Prisional, dos quais deve constar, dentre outras informações, o nível de benefício trazido ao processo de ressocialização do preso com a realização da visita intima. |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| MT | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2019/SAAP/SESP | Não | Sim | Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável ou declaração de união estável subscrita por duas testemunhas com assinaturas com firma reconhecida, sendo neste último caso necessária a apresentação de ao menos 3 (três) dos documentos abaixo relacionados:<br>a) certidão de nascimento de filho havido em comum;<br>b) certidão de casamento religioso;<br>c) declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;<br>d) disposições testamentárias;<br>e) declaração especial feita perante tabelião;<br>f) prova de mesmo domicílio;<br>g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;<br>h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;<br>i) conta bancária conjunta;<br>j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;<br>k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;<br>m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;<br>n) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;<br>o) declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;<br>p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. | Fica vedada a exigência de outros documentos atinentes a união afetiva e estável, que não estejam previstas no Art. 5º.<br>Parágrafo único. É assegurada a visita íntima aos homossexuais, travestis e transexuais privados de liberdade, respeitando a declaração descrita no caput.<br>Art. 20 Fica vedada também a exigência de apresentação de exames de HIV/AIDS ou outras doenças infectocontagiosas.<br>Parágrafo Único. A Administração da Unidade Penal poderá entregar, mediante disponibilidade, materiais específicos para a visita íntima, como preservativos e outros métodos contraceptivos. |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| MS | PORTARIA NORMATIVA AGEPEN-MS No 34 de 15 de abril de 2019. | Não | Não | Considera-se companheira aquela que comprovar a união com o interno,<br>exigindo-se para tanto a Escritura de Reconhecimento de União Estável registrada em<br>Cartório de Notas ou a decisão judicial de reconhecimento de união estável ou, ainda, para fins de visitação, a assinatura na Declaração de relacionamento afetivo, prevista no Anexo I, devidamente atestada pelo Diretor do Patronato Penitenciário ou pelo Diretor da Unidade<br>Penal, nas Comarcas onde não houver Patronato.<br><br>§ 2o Essa Declaração de relacionamento afetivo só terá validade se o interno<br>assinar o termo de aceitação previsto no Anexo I, devidamente atestado pelo Diretor do<br>Patronato Penitenciário ou pelo Diretor da Unidade Penal, nas Comarcas onde não houver Patronato. | |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| MG | Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (2016) | Não | Não | Terão direito à visita íntima apenas os casados ou os que tenham escritura pública<br>registrada em cartório ou sentença judicial declaratória de reconhecimento de união estável,<br>vedado o acesso de namorados(as) a essa modalidade de visitação.<br>Parágrafo único. Não haverá distinções com relação à realização de visitas homoafetivas, todavia<br>dever-se-á observar, tanto quanto cabível, as exigências estampadas no caput deste artigo. | Todo cadastramento será analisado pelo Assistente Social, o qual poderá demandar entrevista com o interessado, sobretudo, se se tratar de visitação íntima, quando será obrigatória a<br>realização de entrevista para avaliação da possibilidade do credenciamento.<br><br>A visita íntima nas Unidades Prisionais cuja estrutura física seja apropriada ocorrerá nos dias úteis e dentro do horário que vai das 18h e 00m às 06h e 00,<br>Parágrafo único. A visita íntima somente ocorrerá nos finais de semana se houver justificativa plausível para tal e, ainda assim, dependerá de autorização da SSPI.<br><br>Será permitida visitação social ou íntima entre os presos da mesma Unidade Prisional,<br>desde que autorizado pela Comissão Técnica de Classificação – CTC.<br>Parágrafo único. A CTC deverá indicar a modalidade adequada a cada situação, ou seja, estipulará a visita a realização das visitas. |
| PA | PORTARIA Nº 1.299/2009-GAB.SUSIPE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009* | Não | Sim | Certidão de Casamento em fotocópia autenticada ou declaração de<br>convivência; | |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| PR | PORTARIA No499 de 14 de novembro de 2014 | | Não | II - Fotocópia da Certidão de Casamento, conferida com a original, nas<br>Centrais de Credenciais e/ou no Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal.<br>Se enviada pelo Correio, autenticada em cartório;<br>III - Fotocópia da Certidão de Casamento averbada, se divorciado/a de<br>ambos interessados, conferidas com a original nas Centrais de Credenciais e/ou no<br>Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal. Se enviada pelo Correio,<br>autenticada em cartório;<br>IV – Certidão de nascimento atualizada de ambos interessados, com data<br>retroativa em no máximo 3 (três) meses à data da apresentação do requerimento de<br>visitas;<br>V – Declaração de Convivência Marital firmada em Cartório assinada pelos conviventes anterior à prisão, ou Declaração de Convivência Marital assinada pela requerente e duas testemunhas firmada em cartório;<br>VI – As pessoas requerentes como “companheiros/as”, que forem legalmente casadas com terceiros, só serão admitidas mediante apresentação da certidão de casamento com a averbação do divórcio ou da sentença do divórcio; | O direito de visita íntima é, também, assegurado às pessoas presas<br>casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva. A Direção do Estabelecimento Penal deve assegurar à pessoa presa visita íntima de, pelo menos, uma vez por mês (Resolução 04, de 29 de junho de 2011, do Conselho Nacional de<br>Política Criminal e Penitenciária, conforme art. 2o e 3o, alínea b, inciso IV). O direito<br>de visitação às pessoas mencionadas neste artigo somente será concedido após a<br>devida autorização judicial para movimentação dos custodiados, se entre Unidades.<br><br>Fica terminantemente proibido aos Estabelecimentos Penais,<br>através de suas Divisões, Setores e/ou Direção Geral, a criação, adaptação ou<br>alteração das normas aqui vigentes, com o estabelecimento de procedimentos<br>paralelos, a fim de que os critérios desta Portaria sejam únicos, facilitando o<br>processo para todos que dele participam, inclusive e principalmente aos custodiados<br>e seus familiares e afins, sob pena de responsabilização. |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| PE | LEI Nº 15.755, DE 4 DE ABRIL DE 2016. (Código Penitenciário do Estado de Pernambuco) | Não | Sim | A visita íntima visa, através dos laços de afetividade, a manter o vínculo familiar entre a pessoa privada de liberdade e sua companheira ou companheiro, de sexos diferentes ou iguais, e a colaborar com sua ressocialização. § 1o A entrada da companheira ou companheiro será realizada por meio de carteira para encontro conjugal e controlada em cadastro específico, elaborado pelo setor técnico da unidade prisional. | Art. 50. Ao gestor do estabelecimento penal compete: IV - autorizar a emissão de carteiras de visitas e autorizações para visitação de familiares e outros afins; |
| PI | PORTARIA/GSJ/No326/2017 | Não | Não | I – certidão de casamento, em se tratando de cônjuge; ou II – declaração de união estável, regularmente registrada em cartório competente, nos termos da legislação aplicável; § 7o Havendo fundada suspeita de término do casamento ou da união estável previstos no § 2o deste artigo, poderá a Unidade Prisional solicitar ao visitante que comprove a manutenção da respectiva relação jurídica com o preso, se necessário adotando providências junto ao Cartório competente e ao Poder Judiciário. | No ato do cadastro o visitante deverá assinar um Termo de Responsabilidade concordando com os procedimentos regulamentados neste regimento, tornando-se ciente das punições cabíveis nos casos de práticas de infrações penais e administrativas, principalmente das consequências da tentativa de entrada nas Unidades Prisionais portando materiais ilícitos. |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| RJ | RESOLUÇÃO SEAP Nº 584 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015 | Sim | Sim | § 1o- Os visitantes mencionados no inciso I, na qualidade de companheiro (a), deverão apresentar a certidão de nascimento da prole em comum ou por meio de escritura declaratória de união estável. O requerente à qualificação de companheiro(a), caso esteja separado ou divorciado, deve apresentar a sua certidão de casamento com a averbação.<br><br>O grau de parentesco citado nos incisos I, II, e IV deverá ser comprovado por meio dos seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, escritura declaratória de união estável exarada por instrumento público em Cartório e documentação do interno como identidade ou certidão de nascimento ou casamento. | O requerimento para a concessão do benefício de que trata o artigo anterior será feito no setor de Serviço Social da Unidade Prisional, atendendo os seguintes requisitos:<br>a) Não estar o interessado classificado no índice de aproveitamento negativo ou neutro; por ingresso;<br>b) Não estar o interessado usufruindo da concessão de visita periódica à família, exceto nos caso em que seu cônjuge ou companheiro se encontrar preso cumprindo pena em regime fechado, sendo necessária a anuência dos Diretores das Unidades envolvidas, além do preenchimento de todas as exigências legais e regulamentares;<br>c) Frequência obrigatória em palestras sobre doenças sexualmente transmissíveis, para pessoas presas e para o visitante requerentes à visita íntima, promovidas pela Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria-Adjunta de Tratamento Penitenciário, em data e local previamente estabelecido;<br><br>O processo de visita íntima, devidamente instruído na forma dos itens anteriores, será encaminhado ao Diretor do Estabelecimento Prisional que, após ouvir os demais membros da Comissão Técnica da Classificação, deferirá ou não o pedido.<br>Parágrafo Único- Em caso de concessão da visita íntima, será elaborada pelo Serviço Social uma listagem com os nomes das pessoas autorizadas, que servirá para controlar o acesso dos beneficiários ao Estabelecimento Prisional. |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| RS | PORTARIA Nº. 160/2014 – GAB/SUP | Não | Não | No caso de cônjuge ou companheiro(a) estável, devem ser apresentadas, respectivamente, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, conforme modelo | Cada estabelecimento prisional, considerando suas condições e características, deve estipular critérios e procedimentos próprios para a concessão da visita íntima, que fará parte da norma Interna |
| SC | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 12 de dezembro de 2019. | | Sim | § 1o O cônjuge, além dos documentos previstos no caput, apresentará certidão de casamento ou escritura pública bilateral de união estável, contendo a assinatura do preso e de duas testemunhas com firma reconhecida em cartório.<br><br>§ 2o A cópia autenticada poderá ser substituída pela apresentação de cópia simples acompanhada do documento original, a qual será autenticada por servidor público da repartição.<br><br>§ 3o A emissão da carteira de visitação somente ocorrerá após concordância expressa do preso. | A visitação será imediatamente interrompida, quando o preso ou visitante praticarem quaisquer atos que atentem contra a segurança interna ou disciplina, sendo tomadas as devidas providências administrativas. |
| TO | PORTARIA SEDS/TO No 1.014, de 15 de outubro de 2013. | Sim | Não | IV - Para esposa: ‘Certidão de Casamento;<br>V - Para companheira: Declaração que ‘comprove a/união estável ou Certidão de Nascimento de filho em comum, dispensado reconhecimento de firma, no segundo caso. | |

| UF | Orientação Normativa | Visita íntima como benefício | Mulher como sujeita de direito expresso | Documentação exigida para comprovar vínculo | Outras exigências locais: |
|---|---|---|---|---|---|
| DF | PO R T A R I A Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 1.988<br><br>CARTILHA DO VISITANTE - CDP | Sim | Não | Para o cadastro de cônjuge ou companheira(o) será necessário, além da apresentação dos documentos citados no item anterior, original e cópia de: a. Certidão de casamento OU; b. Certidão de nascimento de filho em comum OU; i. Escritura Pública Declaratória de União Estável. Não será aceito como instrumento hábil para comprovação de união estável escritura publica de União Estável Unilateral, uma vez que a mesma faz prova tão somente do ato declaratório, mas não o faz do fato declarado (PORTARIA GC 206 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013 | |

**Fonte:** Elaboração própria com base nas informações disponibilizadas em consulta às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária

Pelo quadro apresentado, é possível perceber que há uma variação muito grande na regulação do sexo nas unidades penais brasileiras. Vê-se que as medidas são perpassadas, por exemplo, por uma dubiedade quanto à inclusão da mulher em relação à garantia do direito à visita íntima, exigências documentais diferenciadas para a comprovação do vínculo familiar e espaços de discricionariedade[155] da burocracia implementadora das políticas públicas penitenciárias. Além disso, há inclinação para a criação de requisitos por parte das agentes das Administrações Penitenciárias regionais, bem como autorização e suspensão das visitas íntimas.

Quanto à dubiedade da inclusão da mulher como sujeita de direito do exercício da visita íntima dentro das unidades penitenciárias brasileiras, tal afirmativa fica evidenciada pelo jogo linguístico com que os regulamentos são escritos. Seguindo os ditames da LEP e das normas de âmbito nacional elencadas anteriormente, como demonstra a tabela, a grande maioria das regulamentações apresentadas pelas Administrações Penitenciárias catalogadas usa a expressão “o preso” para discorrer sobre as pessoas em situação de privação de liberdade na relação com o exercício da visita íntima.

A expressão ambígua pode ser interpretada pelas implementadoras das políticas públicas prisionais na prática, no caso das gestores das unidades penais. Essa interpretação se dá em duas vias: a primeira tomando o masculino como foco, fazendo referência exclusiva ao homem em situação de privação de liberdade. A segunda fazendo referência a toda e qualquer pessoa

---

[155] É interessante frisar que o conceito de discricionariedade utilizado nessa pesquisa se apoia no campo literário dos estudos de burocracia de políticas públicas. Segundo Gabriela Lotta (2015), a discricionariedade corresponde a um grau de arbitrariedade do burocrata ainda dentro dos limites legais de sua atuação, ou ainda, como pontua Hupe a, discricionariedade é liberdade dentro de constrangimentos (2013, p. 433). Entretanto, nesse momento, mais do que falar da discricionariedade de forma geral, o apontamento que se pretende é quanto a uma das dimensões da discricionariedade: “espaço para ação discricionária”. Sobre essa temática os estudos de políticas públicas denotam que essa dimensão da discricionariedade é possibilitada por fatores como a existência de normas e regras que tanto pela abrangência (regras muito genéricas), pela ambiguidade (regras que permitem interpretações diferentes); ou ainda pela sobreposição e conflito (regras sobrepostas ou conflituosas entre si exigem tomada de decisão do ator sobre qual adotar) (LOTTA, SANTIAGO, 2018; LIPSKY, 2010; MATLAND, 2009; MAYNARD-MOODY; MUSHENO, 2003). Outra dimensão da discricionariedade, que será explorada no decorrer da pesquisa, é aquela que envolve o “exercício da discricionariedade”, a qual veicula elementos que orientam e influenciam a atuação do burocrata.

em situação de privação de liberdade, já que a flexão de gênero masculina pode abranger a universalidade.

Das 19 regulamentações analisadas, apenas 8 utilizam uma referência textual inclusiva ao manejarem expressões como “preso(a)” ou termos como “pessoa presa” ou “pessoa privada de liberdade”, como é o caso, por exemplo, do Acre. Nessa discussão, há de se destacar as regulações elencadas nos estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina, que, apesar de fazerem referência à expressão “o preso” no corpo textual sobre a visita íntima, ao longo dos desdobramentos específicos, abordam de forma expressa situações que englobam as mulheres como sujeitas de direito da visita íntima.

No caso do Rio de Janeiro, há, por exemplo, uma referência à possibilidade de suspensão do direito à visita íntima pela Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária nos casos de gravidez de risco ou em fase final da gestação para a manutenção da saúde[156]. Santa Catarina, por sua vez, no “Capítulo V” da Instrução normativa 001 de 12 de dezembro de 2019, que trata “Do direito de visitas”, denota que terão prioridades nos procedimentos previstos nesse capítulo: “idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais”[157].

Além das ambiguidades presentes nas redações normativas sobre a inclusão ou não das mulheres no direito à visita íntima, verifica-se também pela exposição da presente tabela uma variação muito grande sobre a caracterização do vínculo familiar. Em regra, é quando se comprova o vínculo familiar nos termos exigidos pela instrução normativa local que a pessoa em situação de privação de liberdade passa a ter a visita íntima como um direito dentro das unidades penais brasileiras. Nota-se que os documentos exigidos,

---

[156] Dispõe o art. 23 da RESOLUÇÃO SEAP N. 584 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015: “A permissão poderá ser suspensa temporariamente, a qualquer momento em caso de surgimento de sintomatologia médica que indique a necessidade de controle de doenças que não possuam métodos preventivos na atividade de visita íntima”. Esta suspensão será informada explicitamente pelo médico da Unidade Prisional, especificando o tempo necessário da suspensão da visita.
Parágrafo Único - Nos casos de ocorrência de gravidez de risco ou na fase final de gestação, poderá ser recomendada pela Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, a suspensão da visitação íntima, em prol da manutenção da saúde da gestante.”.

[157] Dispõe o art. 113 da Instrução Normativa 001 de 12 de dezembro de 2019 de Santa Catarina: “Idosos, gestantes e portadores de necessidade especiais terão prioridade em todos os procedimentos previstos neste capítulo”.

que variam de estado para estado, para comprovar a existência de vínculo entre pessoa presa e visitante, englobam desde: certidão do casamento, escritura pública expedida em cartório com data anterior à prisão; declaração de união estável reconhecida em sentença por juízo cível competente; declaração de união estável com base no modelo apresentado pela própria Administração Penitenciária; certidão de nascimento de filho em comum com a pessoa presa, entre outras.

Tendo em vista que a população de mulheres em situação de liberdade é composta, segundo relatório nacional (BRASIL, 2018, p. 37-52), por 50% de mulheres jovens em idade reprodutiva, entre 18 e 29 anos, solteiras[158] (representando 62% das mulheres encarcerada) e cerca de 66% ainda não acessou ao Ensino Médio, tendo no máximo o Ensino Fundamental, há de se demarcar que exigências muito rígidas para a comprovação do vínculo familiar, como aquelas que requerem ações e sentenças judiciais, podem funcionar como mecanismos burocráticos potentes para a obstrução da concretização do direito à visita íntima.

No caso do estado de Alagoas, o qual expõe um rol de requisitos documentais complexos para comprovação do vínculo familiar – quais sejam: a certidão de casamento; declaração de União Estável reconhecida em Sentença pelo Juízo competente e a certidão de filho em comum –, fica evidente que o objetivo do rol rígido e restrito é criar barreiras para algumas formas de relacionamento. A leitura completa do documento produzido pela Administração Pública alagoana denota que essas exigências rígidas são justificadas não só pela necessidade de comprovação do vínculo familiar entre visitante e visitada, mas também como uma tentativa de “prevenir e repreender a promiscuidade dentro das Unidades Penais do Estado” (Portaria nº 3º de 24 de Maio de 2017) do Juizo de Direito da 16º vara Criminal/Capital de Alagoas). Em outras palavras, a regulamentação local é elaborada para separar quem tem direito de quem não tem com base no exercício da discricionariedade da

---

[158] No levantamento sociodemográfico apresentado pelo INFOPEN-Mulheres (2018, p.44-45) sobre o estado civil das mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil, verifica-se que há: 62% de solteiras; 23% de mulheres em uniões estáveis; 9% de mulheres casadas; 2% separadas judicialmente; 2% divorciadas e 2% de viúvas.

burocracia implementadora da política pública que configura na prática qual família é promíscua e qual não é e assim define e designa quem tem direito ou não à visita íntima.

Além de requisitos variados quanto à comprovação do vínculo familiar ou de que tipo de família pode ou não garantir o exercício do direito à visita íntima dentro das unidades penais, é possível notar variações de etapas e exigências nos diversos estados-membros. Tal fato demonstra a fragilidade com que esse direito à visita íntima é postulado nas políticas públicas penitenciárias, assim como o reconhecimento da mulher como sujeita desse direito ainda é algo duvidoso.

Para além da necessidade de comprovação de vínculo familiar, é possível encontrar outras demandas estipuladas pelas Administrações Penitenciárias locais sobre a regulamentação da visita íntima, tais como: a realização de entrevistas do visitante ou da visitante com o Serviço Social das Unidades (Minas Gerais), a caracterização do bom comportamento da pessoa presa (Ceará e Goiás) e a submissão a exames que averiguem se o visitante, ou a visitante possuem doenças infectocontagiosas (Maranhão e Bahia). A falta de unidade e uniformidade na sistematização e na regulamentação do exercício ao direito de visita íntima nas unidades penais brasileiras fica notória quando se observa, por exemplo, que enquanto os estados do Maranhão e da Bahia exigem exames para identificar se visitantes possuem doenças infectocontagiosas, o estado do Mato Grosso, por sua vez, veda terminantemente esse tipo de abordagem.

Em suma, o que se observa pela leitura da tabela apresentada, que exibe traços das regulamentações das visitas íntimas em estados brasileiros, é a mobilização de um exercício de discricionariedade que move a elaboração das normas sobre o assunto, bem como a clandestinidade com que a mulher como sujeita de direito é incorporada na situação. Como discorre Barbara Sutton[159], falar de clandestinidade é invocar o oculto, o encoberto, aquilo que

---

[159] Nesse contexto, contrabandeia-se a expressão “clandestina” de Barbata Sutton. Nas palavras da autora significa: “Hablar de clandestinidad es evocar lo oculto, lo encubierto, aquello que sucede en las sombras pero que no es necesariamente del todo invisible. Más bien se trata de cosas negadas o al menos no reconocidas”.

está nas sombras, mas que não é necessariamente de um todo invisível. Essa é exatamente a imagem de como é entendida a mulher em situação de privação de liberdade, posta nas regulamentações sobre o exercício da visita íntima dentro do cárcere: é algo que existe, mas que não deve ser pronunciado.

Assim, de um lado, encontra-se nas regulamentações a mulher como detentora de direitos à visita íntima nesse espaço de administração da vida e da morte, tendo sua condição apagada ou deixada à margem da interpretação da Administração Pública e das agentes implementadoras das políticas públicas penitenciárias locais. De outro lado, não há dúvidas quanto ao reconhecimento da presença do corpo-útero nesses locais. Nesses termos, é interessante destacar que, se, de um lado, há um jogo hermenêutico que coloca dúvidas quanto ao reconhecimento da mulher no exercício da visita íntima nas regulamentações sobre o sexo dentro das unidades penais estaduais; de outro, as fórmulas normativas que tecem o exercício da visita íntima não encobrem a figura do útero como o elemento biológico e reprodutivo centralizador que caracteriza o que se intitulada como feminino.

Nesse sentido, nota-se, por exemplo, que a regulamentação feita pelo estado do Rio de Janeiro, assim como o de Santa Catarina, apesar de optarem por uma formulação legislativa centralizada na figura personificadora “do preso” como sujeito de direito, em momentos específicos desdobram a presença da mulher, mas para ressaltar a figura da gestação e do parto, ou seja, da condição restrita da mulher como útero, delimitada em capacidade reprodutiva.

Na norma apresentada pelo Rio de Janeiro, Resolução da SEAP n. 584 de 23 de outubro de 2015, a única vez que a sujeita feminina emerge de forma expressa é para destacar que a visita íntima atribuída à gestante em fase final ou em gravidez de risco pode ser suspendida pela Gestão em Saúde da Penitenciária. Já em Santa Catarina, na Instrução Normativa nº 001 de 12 de dezembro de 2019, quando a expressão *preso* se transforma em *presa* essa sempre é acompanhada de qualificadores160 como: *gestante*, *parturiente*, *mãe*

---

[160] A palavra *presa* aparece exatamente 18 vezes no documento que regulamenta e administra a vida e a morte nas unidades penais de Santa Catarina. Apenas três vezes a palavra *presa* está presente nesse documento sem fazer referência a expressões vinculadas à

e *criança*. Denote-se, ainda, que, na formulação apresentada por Santa Catarina, há um capítulo específico intitulado “A mulher presa”, que discorre sobre as especificidades que, para a Administração Penitenciária de Santa Catarina, moldam o “corpo-feminino”.

Nos 11 artigos que compõem esse capítulo direcionado especificamente às mulheres[161], não há qualquer referência ao sexo, ao desejo, à visita íntima. O que se regula, o que se fixa e se determina detalhadamente são os desenhos da maternidade: as gestantes devem estar em cela específica para sua condição (art. 286); deve haver acesso à consulta pré-natal quando a gravidez for identificada (art. 287); deve haver notificação dos setores de saúde e serviço social da unidade quando houver o ingresso de uma mulher gestante (art. 288); notificação do consulado quando houver o ingresso de uma presa estrangeira informando a existência de filhos e a situação da guarda (art. 289); a condução das gestantes e das parturientes ao hospital deve ser feita em carro adequado para sua condição (art. 290); autorização de acompanhante no momento do parto (art. 291); a proibição de que mães (gestantes ou as que estejam acompanhadas de filhos menores) sejam postas em isolamento (art. 292); vedação do uso de algemas em mulheres no momento da realização do parto (art. 293); exigência do acompanhamento da mãe quando a criança situada na unidade prisional precisar se deslocar (art. 294, 295); exigência da utilização da cadeirinha infantil quando a criança for deslocada (art. 296); garantia de que toda mulher presa tenha acesso a medicamentos e a métodos contraceptivos (art. 297).

Apesar do útero não aparecer de forma expressa nessas regulações normativas citadas, há de se destacar que, quando se fala de maternidade, de gestante ou de parturiente, ou quando se reduz as mulheres a esse espaço simbólico da reprodução ou de reprodutora, o que se regula e o que se maneja são estruturas biopolíticas que conduzem mulheres à função social de corpo-território (individual e social), capaz de gerir e iniciar a vida e a morte da população. Em outras palavras, trata-se de uma expressão de relações de

---

maternidade. Nesses três exemplos as sujeitas que emergem são pessoas vinculadas ao grupo LGBT e às medidas de proteção e regulação destinadas a esse grupo.

[161] O capítulo ora em referência encontra-se localizado dos artigos 286 a 297 da Instrução Normativa 001 de 12 de dezembro de 2019.

poderes de governamento que agem sobre a população feminina em situação de privação de liberdade de forma a decidir sobre o uso do corpo, bem como da sexualidade e reprodução centralizadas no útero.

É importante salientar que esse diagnóstico que situa agenciamentos biopolíticos que atravessam o útero se localiza em um local muito específico que são as regulações que pretendem moldar a administração dos corpos da população prisional feminina brasileira. Como já visto neste texto, a população prisional feminina brasileira é composto por mulheres marcadas por uma maioria jovem e negra, com múltiplas vulnerabilidades sociais e trajetórias de vidas precarizadas e violentadas por governamentos estatais que inscrevem em seus corpos-territórios a perpetuação de múltiplas formas de domínio e de matabilidade – basta lembrar a lógica transcrita pela criminalização do aborto, pelas violências obstétricas e pelos movimentos de esterilização em massa presentes nos anos 90 e insurgentes de forma descentralizada ainda nos dias atuais.

O que se sustenta nesta tese é que as regulações prisionais fixam, modelam, administram, condicionam e capturam o útero-território em situação de privação de liberdade. Assim o fazem porque há clandestinidade, dúvidas e obscurantismo na institucionalização do sexo, na situação da visita íntima como um direito conferido às mulheres situadas nas unidades prisionais. Tal percepção pode ser percebida em outras construções político-normativas que tratam das mulheres em situação de privação de liberdade para além de regulamentos direcionados a questões vinculadas à condução da visita íntima nas diversas Administrações Penitenciárias brasileiras.

Nesse sentido, é importante salientar que, em um trabalho publicado em 2019, que analisou de que forma a mulher foi inserida na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema (PNAMPE)162, concluiu-se que, na primeira política pública nacional que pretendeu discorrer sobre as especificidades que atravessam as situações

---

[162] Trata-se de um instrumento elaborado a partir de trabalhos coletivos e participativos desenvolvidos durante os anos de 2012 e 2013, que tentaram incorporar nas políticas penitenciárias brasileiras as perspectivas de gênero, ou ainda, demandas por garantia e proteção de direito das mulheres em situação de privação de liberdade, em consonância com as novas demandas globais.

impostas e enfrentadas por mulheres em situação de privação de liberdade, houve uma centralização dos debates na figura identitária “mulher-mãe” (GITIRANA, 2019). Segundo Julia Gitirana (2019, p. 104-106), a PNAMPE, que incorpora diversos tratados internacionais de Direitos Humanos[163] com o objetivo de garantir a proteção da mulher em situação de privação de liberdade, apesar de citar a visita íntima, por exemplo, não traz para a proteção e garantia dessa medida específica ações de fazer para o cumprimento e concretização, muito menos mecanismo de sanção e de responsabilização das agentes estatais caso haja o descumprimento desse direito. Isso demonstra uma conotação de contínua clandestinidade no que diz respeito a como o sexo é tratado quando o assunto é pensar mulheres como sujeitas de direitos nas políticas prisionais brasileiras.

Em suma, o presente item deste texto pretendeu localizar, de forma geral, e por um olhar centralizado nos atos normativos, a relação existente entre os espaços penais brasileiros e o reconhecimento do exercício do direito à visita íntima da mulher em situação de privação de liberdade. Nesse diapasão, diagnosticou-se como o exercício do desejo e da sexualidade é colocado em um lugar de discriminação, clandestinidade, dubiedade e obscurantismo, quando a mulher é pensada como sujeita de direito em um espaço de disciplina e administração da vida e da morte dos corpos tidos como tipicamente masculinos.

---

[163] A PNAMPE foi instituída por meio da Portaria Interministerial nº 210/14, pelo Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para as Mulheres, o qual condensou demandas apontadas pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), pela Lei da Amamentação (Lei nº 11. 942/2009), pelas Regras de Bangkok (2016) entre outras.

# 3 TRILHANDO UM DESLOCAMENTO PARA O VISÍVEL: CONHECENDO A VISITA ÍNTIMA A PARTIR DA BUROCRACIA DE LINHA DE FRENTE EM UNIDADES PENAIS FEMININAS DO PARANÁ

> Cada luta se desenvolve em torno de um foco particular de poder (um dos inúmeros pequenos focos que podem ser um pequeno chefe, um guarda de H.L.M, um diretor de prisão, um juiz, um responsável sindical, um redator-chefe de um jornal). E se designar os focos, denunciá-los, falar deles publicamente, é uma luta, não é porque ninguém ainda tinha tido consciência disto, mas porque falar a esse respeito-forçar a rede de informação institucional, nomear dizer quem fez, o que fez designar o alvo – é uma primeira inversão de poder, é um primeiro passo para outras lutas contra o poder. Se discursos como, por exemplo, os dos detentos ou dos médicos de prisões são lutas é porque eles confiscam, ao menos por um momento, o poder de falar da prisão atualmente monopolizado pela administração e seus compadres reformadores. *(*Michel Foucault, 1979)

Para compreender de que forma o instituto da visita íntima administra, regula e controla o corpo, a vida e a morte da população feminina brasileira em situação de privação de liberdade, a qual, como visto, possui uma trajetória de vulnerabilidades sociais e precarizações de múltiplos direitos, tais como os sexuais e reprodutivos, esta segunda parte da pesquisa faz um deslocamento para traços das singularidades nos cotidianos das unidades penais femininas.

Como visto no final do capítulo anterior, os códigos políticos normativos enquanto regras formais não bastam para compreender o funcionamento do exercício da visita íntima das mulheres em situação de privação. O breve levantamento dos documentos nacionais e regionais foi capaz apenas de caracterizar a dubiedade sobre o reconhecimento ao direito ao sexo das mulheres privadas de liberdade, regulado pelo instituto da visita íntima, bem como possibilitou demarcar o alto grau de discricionariedade conferido à burocracia implementadora das políticas públicas penitenciárias na arregimentação desse processo.

A dinâmica, o fluxo e as microrrelações nas prisões, sejam elas femininas ou não, seja para analisar o instituto da visita íntima, seja para qualquer outro, não podem ser reduzidos a uma lógica universal, fechada, binária e abstrata (BRAGA, 2008, p. 70-99). Como destacam estudos no

campo da Sociologia das Prisões, há toda uma complexidade de experiências e engendramentos organizacionais que não podem ser ignorados quando se aborda a *questão penitenciária*[164] sob pena de chancelar uma visão restrita e ilusória do que se costuma chamar de *sistema prisional*[165] (CHIES, 2018, p. 95; FISCHER, ADORNO, 1987, p. 78-79). Trabalhos clássicos desenvolvidos por Clemmer (1958), Sykes (1974) e Goffman (1974) destacam, nesse sentido, o equívoco de se considerar as prisões como um campo hermeticamente fechado, autorregulado e que, consequentemente, tende a permanecer estático e uniforme.

Com efeito, a referência à ideia de *sistema* prisional suplanta a *complexidade sistêmica* da questão penitenciária, vez que implicitamente o considera como um corpo fechado, concebido, criado e controlado por normas estatais formais de governamento. Como sugere Luiz Antônio Bogo Chies[166] (2018, p. 73-75), é preciso compreender dimensões, interações, retroações, interferências que envolvem grupos heterogêneos de pessoas em situação de privação de liberdade, agentes de segurança, funcionários e funcionárias de administração, especialistas em áreas de saúde, psicologia e serviço social,

---

[164] No campo das Sociologias das Prisões, é corrente a percepção que as configurações prisionais envolvem relações de dimensões formais e informais, bem como outras múltiplas dinâmicas que matizam interações sociais e condições de existência dentro do cárcere. Nesse sentido, é válido salientar trabalhos como o de Donald Clemer (1958), que abriu caminhos para delimitação do conceito de organização formal e informal na movimentação das unidades penais. José Ricardo Ramalho (2002), por meio de um trabalho etnográfico da Casa de Detenção de São Paulo, analisa as regras desenvolvidas naquele espaço pela direção do estabelecimento e as leis das massas (regras criadas e aplicadas pelos homens em situação de liberdade). O trabalho de Rafael Godói (2018) pontua os vínculos familiares, as relações de solidariedade produzidas nas atividades ilegais, mas, sobretudo, que os negócios ilegais mantidos dentro e fora das prisões ativam o fluxo dessas interações. Camila Nunes e Fernando Salla (2019) abordam um contexto empírico muito específico, analisando a atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) na reconfiguração da administração prisional paulista.

[165] Denote-se que a recusa de perceber as unidades prisionais como um sistema penitenciário é algo que fora já destacado nos relatórios dos Ministros da Justiça tanto do período Imperial, como no período republicano brasileiro. Luiz Antônio Chies (2013, p. 16) diagnostica que Lemos Brito em 1922, quando encarregado de realizar uma reforma penitenciária,e percorreu os estados brasileiros, não conseguia perceber clareza, unidade efetividade e eficácia de um sistema penitenciários no país, tanto é assim que Lemos Britto usa a expressão “sistemas penitenciários” em seus relatórios.

[166] É interessante frisar que Luiz Antônio Bogo Chies baseia sua construção teórica nos estudos da Sociologia da Punição, bem como na filosofia de Edgar Morin. A perspectiva central do autor tem como premissa considerar as tessituras complexas que acompanham e movimentam as unidades prisionais. Denote-se que o autor não pretende esgotar a trama de interações entre os elementos, mas apenas destacar seu grau dinâmico, complexo, variado, ou seja, longe de uma sistematicidade organizada e invariável.

bem como de grupos externos, tais como familiares, instituições religiosas, terceiros setores, instituições criminais (facções criminais) etc. Tal complexidade sistêmica esboçada por Chies pode ser visualizada na Figura 1.

**FIGURA 1** – Esboço da complexidade sistêmica e constitutiva das unidades prisionais e da questão penitenciária

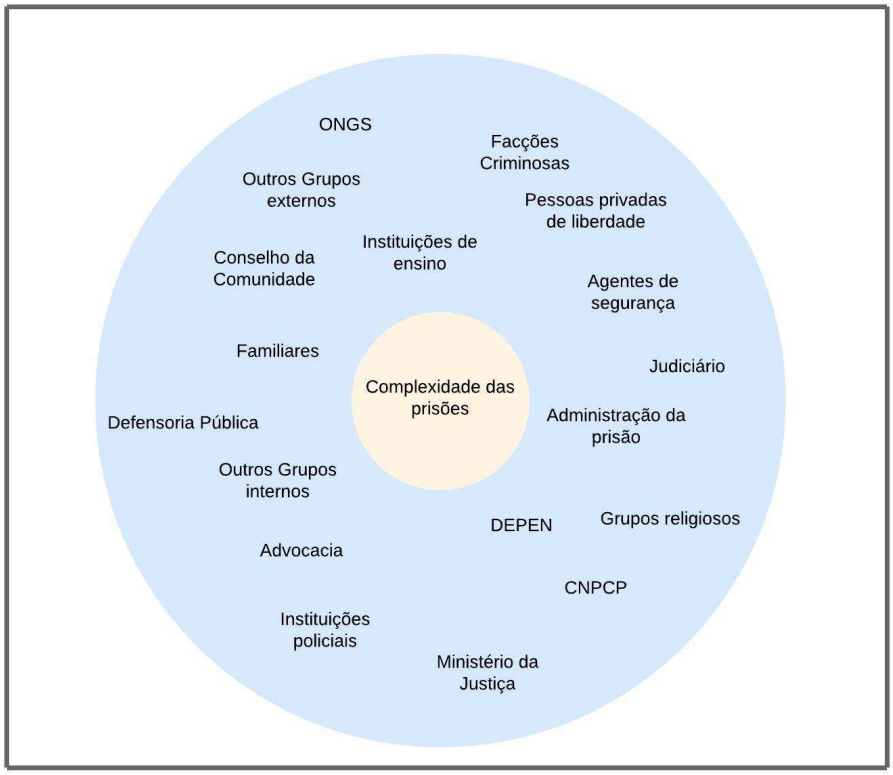


**Fonte:** Baseada na pesquisa de Luiz Antônio Bogo Chies (2018, p.100).

Denote-se que o esboço desenvolvido por Chies não tem pretensão de ser exaustivo, nem prover uma leitura determinista das agências que envolvem e movimentam as tessituras dos diversos elementos que compõem e entrecruzam a questão penitenciária (CHIES, 2019, p. 96-99). Há apenas, por parte do autor, uma tentativa de caráter teórico-reflexiva de “ampliar no campo da questão penitenciária a utilização de instrumentais de complexidade para o enfrentamento de questões complexas” (CHIES, 2019, p. 97). Esta pesquisa se apoia nas colocações de Chies para fazer um deslocamento para a singularidade dos agenciamentos das possíveis relações e interações presentes em unidade penais femininas no Brasil.

Assim, levando em consideração o esgotamento de modelos teóricos unívocos, impermeáveis para apreender a totalidade de poderes que se

exercem nas unidades prisionais e a necessidade de compreensão dos microagenciamentos que engendram a administração da vida e da morte das mulheres privadas de liberdade nas unidades penais brasileiras, o presente trabalho parte para um segundo momento no qual se lança para possíveis capturas e acontecimentos desses cotidianos dinâmicos, difusos e flexíveis.

Nessa segunda etapa, no intuito de iluminar engrenagens visíveis e invisíveis que atravessam o processo de implementação do direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade, para além de expressões normativas, focaliza a atuação da burocracia[167] implementadora no governo dos corpos femininos localizados nas unidades penais femininas do Paraná na arregimentação do instituto jurídico-político da visita íntima.

Trata-se de uma tentativa de compreender possíveis interações que ocorrem nas unidades penais femininas contadas a partir da percepção de quem atua na intermediação de todas as atividades ligadas às mulheres em situação de privação de liberdade, seu acesso (ou não), a bens e serviços, suas saídas ao mundo exterior. Além disso, aborda a possibilidade de exercício da visita íntima que institucionaliza o direito ao sexo, ao contato íntimo com a pessoa amada, exercício dos direitos sexuais e reprodutivos dentro dos muros do cárcere, como fixado em diversas pesquisas[168].

Segundo Gresham Sykes (2007), agentes de segurança prisional, que o autor chama de “custodiadores”, não só têm o direito de emitir ordens e regulamentos que devem guiar a vida das pessoas em situação de privação de liberdade, como também de julgar, punir e regular qualquer indivíduo acusado de desobediência, em razão de uma mescla de funções legislativas. Nos

---

[167] Primeiramente, é mister uma breve reflexão sobre o conceito de *burocracia* manejado nesta pesquisa. O referido conceito é objeto de diversas disputas conceituais tanto no mundo acadêmico como no senso comum. Entretanto, para este trabalho, o conceito de burocracia e burocratas se restringe ao corpo de funcionários que atuam dentro do Estado. Não se aborda, portanto, o aparato administrativo mais geral, como na concepção weberiana ou nas teorias organizacionais; nem se pretende tratar da questão de disfunções administrativas associadas a uma ideia negativa de burocracia. Trata-se, portanto, do corpo de funcionários que atuam dentro da máquina estatal e, por isso, dão concretude às políticas públicas. Dito isso, pode-se pontuar que os estudos sobre burocracia se concentram, em grande medida, em três diferentes categorias desse grupo: alto escalão de governo; burocracia de nível médio e burocracia de nível de rua. Nesta pesquisa, as atenções são direcionadas para a burocracia de linha de rua.

[168] SYKES, 2007; VASCONCELOS, 2000; LIEBLING, 2000; LOURENÇO, 2010; CALDERONI, 2013. MARTINS,. DIAS, 2018.

mesmos termos, no Brasil, Coelho diagnostica, em um trabalho pioneiro sobre o sistema prisional, no início da década de 1980, que "(...) efetivamente o guarda (agente) representa e simboliza tudo o que oprime o preso, ou tudo o que o preso experimenta, como negligência, frustração, carência e opressão".

Como destaca Gabriela Lotta (2015; 2010), observações inclusive que dialogam com as colocações do trabalho desenvolvido por Michael Lipsky (1980), é a burocracia de linha de rua que determina na prática do dia a dia o acesso do público a direitos e benefícios governamentais. É esse grupo de burocratas que interage continuamente com a população que fabrica os rumos das políticas públicas, promove o enquadramento de quem será designado como sujeita ou sujeito merecedor de direitos ou serviços (ou não) e delimita o *como*. Assim, para além de diretrizes, leis, regulamentos, programas governamentais formulados de maneira vaga e abrangente, é importante observar o imaginário social global, as representações de gênero, valores sociais, espereotipizações de raça interpretados, reproduzidos e moldados nas mãos de burocratas no cotidiano da implementação. É na singularidade do cotidiano, na dimensão local, que as relações de poder, ou seja, a política, são experimentadas, (re)produzidas, excluídas e resistidas.

O termo ficou consagrado nas pesquisas de Michel Lipsky em 1980 no texto "Street Level Bureaucracy: dilemas of the individual in public service"[169], quando, a partir de um processo sistemático de análise vinculado ao modelo *bottom-up*, tornou-se referência ao investigar as agências de implementação como uma dimensão imersa em diversas iniciativas políticas, valores, interesses e pressões ambientais de diversas fontes. Lipsky argumentava que:

---

[169] Cabe ressaltar, ainda, o trabalho Michael Lipsky (1980), apresentado em uma conferência em 1969, o qual identificou a burocracia de nível de rua como a ponta de lança da implementação das políticas públicas, já que possuem contato direto com a população, que é o público-alvo das políticas públicas, uma vez que diferentemente dos dirigentes políticos e do alto escalão da burocracia, os burocratas de nível de rua não veem os cidadãos como abstrações, mas como indivíduos concretos, sedimentados em encontros cotidianos face a face. Evans e Harris (2004), Cavalcanti, Lotta e Pires (2018) relembram que as análises do autor foram feitas em meio a circunstâncias em que os servidores públicos, com destaque para a burocracia de nível de rua, eram culpabilizados pelos serviços públicos ineficientes, movidas por uma carga negativa e estereotipada, que permanece até hoje no imaginário social da incompetência dos burocratas.

> (...) as decisões dos burocratas que desempenham as atividades-fim, as rotinas, que eles estabelecem, os expedientes que eles criam para contornar as incertezas e as pressões, eis o que de fato a ser políticas públicas. Eu argumento que a política pública não é bem entendida se observada pelo ângulo da legislatura ou do alto nível da administração pública, porque em diversos aspectos importantes ela é realmente feita nos escritórios lotados e nos encontros diários da burocracia que desempenha atividade-fim por meio dos conflitos que estes encontram para tornar o desempenho de suas funções mais consistente com suas próprias preferências e compromissos (LIPSKY, 1980, p. xii).

Ainda segundo Lipsky (1980), o grupo que se beneficia das políticas públicas – sujeitas e sujeitos de direitos – se aproxima da burocracia de rua como pessoas únicas, portadoras de múltiplas subjetividades, experiências e necessidades, demandando tratamentos individuais para as questões gerais e abstratas pregadas nas formulações das políticas públicas por dirigentes políticos. Assim, as burocratas se tornam a personificação e a representação mais próxima do Estado, uma vez que têm como função transformar sujeitas e sujeitos portadores de demandas em beneficiários/usuários das políticas públicas identificáveis e alocáveis em alguns padrões, estereótipos e categorias sociais. Nesse processo complexo, agentes implementadoras tomam decisões alocativas, atravessadas por marcadores de raça, gênero, orientação sexual, entre outros, que se convertem em distribuição, seleção, captura de sujeitas e sujeitos, benefícios, direitos e sanções.

Ainda que haja legislações, regulações e orientações proferidas do Ministério da Justiça, CNPCP, DEPEN, e diversos outros órgãos de contexto organizacional nacional e local das políticas públicas penitenciárias, a burocracia de nível de rua tem um espaço para o exercício discricionário nas tomadas de decisões, determinando a natureza, a qualidade e a quantidade de direitos, sanções e benefícios intramuros, como é o caso da visita íntima.

Denote-se, desde já, que o deslocamento para os agenciamentos feitos pela burocracia de linha de frente não tem como pretensão esgotar ou definir a totalidade de poderes que se exercem na condução do exercício da visita íntima nas unidades penais femininas, nem apagar outros atores, atrizes e fatores na compreensão da administração e regulação dos corpos e úteros das mulheres em situação de privação de liberdade. Não se pretende pontuar que o poder pertence ao estabelecimento prisional, à direção, à burocracia de linha

frente ou às mulheres em situação de privação de liberdade, mas situar a complexidade dos engendramentos prisionais e da administração dos corpos e das pessoas nas relações entre as agentes que movimentam o sistema. Em suma, há apenas uma tentativa de traçar uma perspectiva de análise a partir de possíveis formas de manifestação.

Desse modo, esta etapa que sai do campo macro e passa a se aproximar de acontecimentos singulares e locais, divide-se em dois eixos principais. O primeiro se apoia em uma aproximação das normas de visita íntima produzidas no âmbito local pela Administração Penitenciário do Paraná, com destaque para as previsões regulamentares dirigidas para as mulheres em situação de privação. Trata-se de uma tentativa de localizar, ainda no âmbito regulamentar, especificidades locais, bem como possíveis espaços para o exercício da discricionariedade por profissionais que são responsáveis na prática por implementar essas políticas públicas, ou seja, distribuir e fixar direitos e benefícios, como é o caso da visita íntima.

A escolha pela região tem como premissa o fato de o estado do Paraná concentrar 7,2% da população prisional feminina do país, com 2.128 mulheres privadas de liberdade, segundo dados do INFOPEN-Mulheres de 2017 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS, 2019, p. 9). Denote-se que ultrapassando em números o estado do Paraná está apenas São Paulo, concentrando 31,6% ou 12.183 mulheres, seguido por Minas Gerais com 10,6% ou 3.365 mulheres e o Rio de Janeiro com 7,3%, ou 2.168 mulheres.

Além do alto percentual de mulheres encarceradas, a escolha também levou em consideração o baixo índice de visita social recebida por essas mulheres no referido estado. Conforme consta, ainda, no INFOPEN-Mulheres 2017, a média de visitas recebidas por mulheres privadas de liberdade em estabelecimentos exclusivamente[170] femininos, no decorrer do primeiro semestre de 2017, foi de 4,45 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS, 2019, p. 18-20). Entretanto, ao observar a média de visita

---

[170] Observando o relatório, denota-se que nos estabelecimentos penais mistos, onde estão custodiados homens e mulheres, geralmente separados em alas, a média de visita das mulheres em situação de privação de liberdade cai para 2,63 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS, 2019, p. 18-20).

especificamente do estado do Paraná, verifica-se que esse apresenta uma média de 2,05 visitas recebidas por mulheres privadas de liberdade, ficando atrás apenas do Mato Grosso do Sul, que apresenta uma média de 1,29, uma das médias mais baixas de visita nas unidades da federação (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS, 2019, p. 18-20).

Ressalte-se que, no referido relatório, não há referências específicas sobre a média de visitas íntimas, as quais, como explicado no capítulo anterior, são um instituto político-jurídico específico que movimenta o agenciamento do sexo dentro dos muros da prisão. O único dado sobre a visita íntima diz respeito apenas aos estabelecimentos que apresentam local específico para a realização e implementação desse direito da pessoa em situação de privação de liberdade[171]. Ainda que não haja dados específicos sobra a média de visitas íntimas nas unidades da federação, a referência às visitas sociais é capaz de fornecer um indicador sobre as interações autorizadas entre visitantes e visitadas, seja para o sexo, seja para a movimentação de relações sociais mais amplas, pelas Administrações Penitenciárias locais.

O segundo eixo é marcado pela caracterização das agentes penitenciárias como burocratas de linha frente, ou seja, atrizes políticas fundamentais para compreender os agenciamentos que atravessam a administração da vida e da morte dos corpos das desgovernadas no limite territorial da unidade penal feminina do Paraná no que tange à visita íntima, bem como a outros dispositivos político-jurídicos centrados nesse espaço.

Na execução desta parte do trabalho, explora-se uma revisão de literatura sobre implementação de políticas públicas e o papel da burocracia de linha frente – ou burocracia de linha de rua – na condução de ações de governamento da população, além de trabalhos centralizados principalmente no campo da Sociologia da Punição que iluminam a participação de agentes

---

[171] Das 205 unidades penais femininas analisadas no relatório, somando as exclusivamente femininas com as mistas (homens e mulheres), poucas são aquelas que apresentam um espaço específico para a realização da visita íntima. Em relação às unidades penais femininas, apenas os estados de Sergipe, Rio de Janeiro, Piauí, Maranhão e Goiás apresentam 100% de estabelecimentos com áreas específicas para o respeito e implementação dos direitos das mulheres presas ligadas à visita íntima. Em relação às unidades penais mistas, apenas São Paulo, Sergipe, Pernambuco e Mato Grosso do Sul apresentam em 100% de seus espaços locais destinados para visita íntima (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS, 2019, p. 20).

penitenciários na movimentação e na construção das microengrenagens que movimentam políticas, ações e interações dentro do cárcere.

Trata-se de uma tentativa de focalizar nas ações realizadas e narradas por essas atrizes políticas, ou seja, as agentes penitenciárias – englobando nessa expressão desde diretoras, agentes técnicas (profissionais de saúde, serviço social e psicologia etc.), bem como as agentes penitenciárias em si – para compreender o que não está expresso em normas e regulamentos na condução da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade ou, ainda, das mulheres desgovernadas.

## 3.1 DOS ESPAÇOS DE DISCRICIONARIEDADE DAS NORMAS LEGAIS PARA INTERAÇÕES DA BUROCRACIA DE LINHA DE FRENTE NA CONDUÇÃO DA VISITA ÍNTIMA EM UNIDADES PENAIS FEMININAS DO PARANÁ

Como visto no capítulo anterior, o território prisional feminino brasileiro é marcado por muros porosos que regulam, gerenciam e capturam, por traços biopolíticos, a vida e a morte de uma população de mulheres desgovernadas, marcadas por uma trajetória de violências, exclusões e limitações de seus direitos, tal como no que tange a seus direitos sexuais e reprodutivos, muito anteriores ao sentenciamento de penas restritivas de liberdades.

Em meio a políticas de criminalização do aborto, violências obstétricas, exposição à morte e precarização da vida por meio de ações de controle do útero-território, o grupo de mulheres desgovernadas, marcado não só por trajetórias de violências, mas também pela pele preta, baixa escolaridade e renda, quando selecionado e sentenciado pelo Sistema de Justiça para compor a população de mulheres em situação de privação de liberdade, é alocado em um espaço em que o útero, o sexo e o desejo possam ser regulados por políticas penitenciárias que não deixam expresso nos regulamentos sua forma de atuação e implementação.

A visita íntima, instituto político-jurídico que captura a gestão do sexo autorizado pela administração penitenciária entre pessoas privadas de liberdade, é formulada de forma a deixar dúvidas sobre a incorporação

expressa das mulheres como detentoras desse direito ou sobre como o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos é conduzido no território prisional dito como feminino.

Devido à alta abstração e generalidade dessas normas regulamentadoras das políticas penitenciárias que demarcam traços dos limites do corpo, abre-se um espaço de discricionariedade para a condução desses direitos por parte das Administrações Penitenciárias locais, bem como do quadro de funcionários que implementam as políticas penitenciárias na prática, qual seja, a direção da unidade, bem como agentes penitenciárias e profissionais especializados da área da saúde e do serviço social, por exemplo.

Como argumenta Antônio Oliveira (2012, p. 1554), essas evidências sugerem que agentes de implementação das políticas públicas têm de ir além de uma mera aplicação, obediência aos ditames prescritos na formulação, ou seja, quem executa as políticas públicas deve julgar o que significam as políticas públicas e o resultado que elas almejam.

Nesses termos, diagnosticam-se espaços abertos a discricionariedades que colocam a vida, o corpo, o desejo e o útero das mulheres em situação de privação de liberdade administrados e geridos não só por diretrizes formais de políticas públicas, mas também por elementos organizacionais e suas múltiplas interações como gestão, (des)padronização de processos, relações de conflito, mando-obediência entre os burocratas em seus diversos estratos (LIPSKY, 2010). Segundo Lipsky (2010), o elemento central do espaço de discricionariedade é movido pela burocracia de nível médio, que em regra atua em funções de gestão, supervisão, fiscalização, ou seja, profissionais posicionados em lugares estratégicos que arregimentam as políticas públicas na prática.

De forma ilustrativa, é possível dizer que, segundo dados de 2017 do Infopen-Mulheres, 37.828 mulheres privadas de liberdade tiveram em maior ou menor medida seus direitos sexuais e reprodutivos agenciados não só por diretrizes amplas de políticas públicas penitenciárias, mas também por decisões locais das administrações, seja por regulamentações mais específicas que ocuparam esse espaço de discricionariedade, seja por múltiplas interações que fogem aos olhos nos cotidianos das 1.507 unidades penais que administram vidas e corpos de mulheres.

No Paraná, estado que tem 67 estabelecimentos penais, sendo 40 unidades penais masculinas[172], 3 exclusivamente femininas[173] e 24 mistas[174], a regulação que detalha a política penitenciária a ser implementada sobre a visita íntima é encontrada atualmente na Portaria nº 499 de 14 de novembro de 2014, que institui o procedimento para a visita social e íntima nos estabelecimentos penais do estado. Além desse regulamento, é válido mencionar a Portaria 299 de 2 de junho de 2014, a qual traz um detalhamento maior sobre que tipos de alimentos podem entrar nas unidades, bem como que tipo de roupa é vedada ou autorizada para entrar nas unidades penais do estado, sejam elas masculinas femininas ou mistas.

O documento é dividido em três eixos principais que pretendem detalhar as diretrizes políticas postuladas em aberto no âmbito federal, não só da visita íntima, mas também da visita social tanto dos homens quanto das mulheres, apesar de só fazer menção expressa à figura do preso. Denote-se que a única vez que o documento usa um termo não marcado pela flexão de gênero no masculino universal para delimitar a pessoa que está em situação de privação de liberdade é quando demarca a presença da população LGBT como titular do exercício desse direito. Além desse ponto, qualquer referência aos direitos das mulheres é perpassada por interpretação integradora da administração penitenciária.

---

[172] Segundo relatório estadual de julho/dezembro de 2019 publicado no *site* do Ministério da Justiça, as unidades penais masculinas se dividem em: 20 destinadas para presos provisórios (Cadeias Públicas, Centro de Detenção Provisória), 18 unidades de regime fechado e 2 estabelecimentos de regime semiaberto. Fonte: Ministério da Justiça. DEPEN, Sistema Penitenciário do Brasil, relatórios analíticos dos atos de jul/dez de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos. Acesso em: 01 jun. 2020.

[173] Segundo relatório estadual de julho/dezembro de 2019 publicado no *site* do Ministério da Justiça, as unidades penais femininas se dividem em: 1 destinada para presas provisórias (Cadeias Públicas, Centro de Detenção Provisória) e 2 unidades de regime fechado. Fonte: Ministério da Justiça. DEPEN, Sistema Penitenciário do Brasil, relatórios analíticos dos atos de jul/dez de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos. Acesso em: 01 jun. 2020.

[174] Segundo relatório estadual de julho/dezembro de 2019 publicado no *site* do Ministério da Justiça, todas as unidades mistas são destinadas para presos provisórios (Cadeias Públicas, Centro de Detenção Provisória), ou seja, homens e mulheres. Fonte: Ministério da Justiça. DEPEN, Sistema Penitenciário do Brasil, relatórios analíticos dos atos de jul/dez de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos Acesso em: 01 jun. 2020.

O primeiro eixo presente na portaria elaborada pelo Departamento de Execução Penal do Paraná (DEPEN-PR) se concentra em: definir as funções desempenhadas pela Central de Credenciamento do visitante ou dos Setores de Serviço Social de cada unidade, que opera como local de credenciamento alternativo quando não houver o órgão específico (art. 2º); fixar quem são as pessoas que podem se cadastrar como visitante (art. 5º); estabelecer qual a documentação exigida para cada grupo (art. 3º), incluindo algumas observações específicas quando envolver crianças e adolescentes (art. 13 a 20) e indicativos sobre validade e renovação das credenciais (art. 4º).

Quanto ao grupo de visitantes que pode se cadastrar, nota-se que a seleção e a captura de quem pode ou não ser visitante de uma mulher em situação de privação de liberdade se divide em dois grupos: a) parentes de 1º, 2º grau (mães, pais, filhos filhas, avó, avô, neto e neta) e 3º grau (tio, tia, sobrinho, sobrinha), namorada, namorado, amigo e amiga; b) Cônjuge e/ou companheiro e companheira. A única diferenciação que é observada entre esses grupos diz respeito aos documentos exigidos de quem pretende ser caracterizado como companheiro, companheiro e cônjuge frente a quem se apresenta como amigo, amiga, namorado, namorada e parentes de 1°, 2º e 3º graus.

Como se observa na leitura da Portaria 499, de 14 de novembro de 2014, o que separa um grupo do outro é a caracterização de um vínculo afetivo de longo prazo que possa ser comprovado documentalmente nos termos instituídos pela Administração Penitenciária local. No Quadro 2, a seguir, é possível observar os documentos e os parâmetros estabelecidos para separar esses e essas visitantes:

QUADRO 2 – Pessoas autorizadas para realizar visita(s) e a documentação exigida pela Administração Penitenciária do Paraná – Portaria 499 de 2014.

| **Documentação exigida** | **Pessoas que poderão se cadastrar para obter visita(s)** | |
|---|---|---|
| | Parentes de 1º, 2º e 3º grau, namorada(o) e amiga(a). | Cônjuge e/ou companheiro(a). |
| Ficha de Requerimento de Visitas | X | X |
| 2 (duas) fotos 3 x 4, iguais, coloridas, atualizadas | X | X |
| Fotocópia de documento de identificação | X | X |
| Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF | X | X |
| Fotocópia do comprovante de residência em nome do requerente ou familiar de 1º grau, atualizado* | X | X |
| Certidão de Antecedentes Criminais de quem responde a inquéritos e/ou processos criminais | X | X |
| Formulário "Termo de responsabilidade e Compromisso em Relação à Conduta das Visitas de Crianças e Adolescentes" ** | X | X |
| Fotocópia da Certidão de Casamento*** | | X |
| Certidão de nascimento atualizada de ambos os interessados | | X |
| Declaração de Convivência Marital firmada, anteriormente à prisão, em Cartório assinada pelos conviventes | | X |
| Declaração de Convivência Marital, firmada em cartório, assinada pela requerente e duas testemunhas | | X |

*Segundo a Portaria 499 de 2014, na ausência desses documentos será possível apresentar declaração de órgãos públicos (CRAS, CREAS, Unidade de Saúde). Caso as faturas de Água/Telefone ou Luz estiverem em nome de terceiros, trazer declaração assinada e reconhecida em cartório da pessoa, de maneira que seja possível comprovar que a pessoa se encontra residindo no endereço informado.

** Apenas para aqueles e aquelas que forem entrar nas unidades penais com crianças. Destaque-se que a visita íntima não pode ser realizada no sistema no dia que as crianças e adolescentes realizam a visita social. Vide art.

*** Fotocópia da Certidão de Casamento averbada, se divorciado/a de ambos os interessados.

**Fonte:** A autora; com base na Portaria 499 de 14 de novembro de 2014 do Departamento de Execução Penal do Paraná – DEPEN-PR.

Pela análise do Quadro 2, nota-se que a diferença entre esses grupos está localizada na apresentação de quatro possíveis documentos: Certidão de

Casamento, Certidão de Nascimento de ambos os interessados, Declaração de Convivência Marital firmada em cartório, com data anterior à prisão, e Declaração de Convivência Marital assinada pela requerente e duas testemunhas em cartório. Para além da Certidão de Nascimento, o que esse grupo documental visa a caracterizar é o vínculo afetivo entre a pessoa em situação de privação de liberdade e o(a) visitante, cuja existência, em regra, deve ser anterior à prisão.

É preciso ressaltar que a caracterização desse vínculo, bem como a divisão desses dois grupos potencialmente autorizados para realizar visita não revela a que se pretende. Apesar da diferenciação e das exigências documentais diversas, não fica explícito pela leitura da Portaria quais as consequências político-jurídicas dessa divisão.

Entretanto, ao falar sobre as adolescentes caracterizadas pela condição de cônjuge de alguém privado de liberdade, a Portaria destaca que essas poderão realizar tanto a visita íntima como a visita social, assim como as que forem companheiras, desde que emancipadas e apresentem as documentações requeridas a esse grupo (art. 3º, X). Nota-se, dessa forma, que apenas aquelas que caracterizarem o vínculo exigido como companheira ou cônjuge é que poderão realizar a visita íntima, as demais estão restringidas apenas à visita social. Nesses termos, é nesse artigo que é possível perceber que o grupo caracterizado por Parentes de 1º, 2º, 3º graus, amigos, amigas, namorados e namoradas podem realizar apenas visita social, enquanto o segundo, demarcado por companheiros e cônjuges, pode realizar a visita social e íntima.

É interessante frisar que essa separação de corpos em categorias de visitantes possíveis ou não autorizados para a realização da visita íntima é um ato discricionário da Administração Paranaense que não se fundamenta em nenhum ato normativo do ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, denote-se que a Resolução nº 4 de 29 de julho de 2011 do CNPCP não faz qualquer diferenciação baseada na comprovação da união estável ou do casamento para mobilizar que pode ou não a visita íntima dentro das unidades penais, sejam elas femininas, sejam elas masculinas. Como dispõem,

respectivamente os artigos 5º e 6º da referida Resolução do CNPCP[175], a pessoa presa deve informar o nome do "cônjuge ou de outro parceiro ou parceira para sua visita íntima", ou seja, um conceito jurídico amplo que foi limitado sem base legal pela interpretação da Administra Penitenciária do Estado do Paraná.

O diagnóstico desse ato discricionário limitador por parte da Administração Penitenciária paranaense já fora apontado no Ofício nº 46/2018 da Defensoria Pública do Estado do Paraná[176], especificamente pelo Núcleo de Política Criminal da Execução Penal, que, entre outras recomendações de alteração da Portaria nº 499 de 2014 do DEPEN-PR, apontou a necessidade de fim da limitação do direito à visita íntima àqueles e àquelas que comprovarem união estável ou casamento.

Ressalte-se que, na Resolução nº 4 de 29 de julho de 2011, utilizada como parâmetro para evidenciar a ação limitadora da Administração Penitenciária do Paraná na condução dos corpos e vidas e na regulação do sexo dentro do cárcere, é colocado a exigência do vínculo formal apenas quando relaciona à visita íntima entre duas pessoas em situação de privação de liberdade localizadas em unidades diferentes. Pela leitura do artigo 2º da referida resolução, nota-se que a visita íntima "é, também, assegurada às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva". Apenas quando discorre sobre a visita entre pessoas situadas em unidades diferentes é que a referida diretriz fixada pelo CNPCP em 2011 limita o vínculo para consecução da visita íntima. Fora isso, não há qualquer outra parte do ato normativo que autorize essa condução de governamentalidade limitadora.

Na prática essa limitação legal tem potencial para diminuir consideravelmente o número de visita íntima principalmente das mulheres em situação de privação de liberdade, visto que, como expõe o INFOPEN-

---

[175] Dispõem os artigos 5º e 6º da Resolução nº 4 de 29 de julho de 2011: "Art. 5º - A pessoa presa, ao ser internada no estabelecimento prisional, deve informar o nome do cônjuge ou de outro parceiro ou parceira para sua visita íntima. Art. 6º - Para habilitar-se à visita íntima o cônjuge ou outro parceiro ou parceira indicado deve cadastrar-se no setor competente do estabelecimento prisional.".

[176] Disponível em: https://conselhodacomunidadecwb.files.wordpress.com/2018/05/oficio-046-2018-depen-envia-recomendacao-visitas.pdf. Acesso em: 09 jun. 2020.

Mulheres de 2017, a população de desgovernadas alocadas nas unidades penais brasileiras é marcada demograficamente por uma maioria de jovens, entre 18 a 29 anos (47,33%), e solteiras (58,4%), totalizando 58,5% dessa população de mulheres (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019, p. 29-37). Especificamente em relação ao Paraná, é importante destacar que, segundo o mesmo relatório, a população de desgovernadas enclausuradas dentro dos muros da prisão é composta por 55,08% de mulheres jovens entre 18 e 29 anos, que são 45,23% solteiras, 22,79% em união estável, 18,37% casadas, 2,83% separadas judicialmente, 2,30% divorciadas, 2,47% viúvas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019, p. 38).

Desse modo, nota-se que uma simples exigência documental presente no primeiro eixo dessa Portaria tem a capacidade de criar obstáculos, não só formais para a realização de visita íntima de 45,23% das mulheres privadas de liberdade no Paraná. Ainda que se diga que essas mulheres poderiam vir a recorrer da terceira opção documental exposta na Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR, que abre para a possibilidade de uma “Declaração de Convivência Marital assinada pela requerente e de duas testemunhas firmadas em cartório” (art. 3º, b, V), é preciso levar em conta que se está imerso em uma cultura patriarcal e situado em uma instituição prisional de muros porosos marcada por relações sexistas que atravessam de forma específica a forma como as mulheres são castigadas e administradas dentro do cárcere.

Como destacam Jessika Santos e Marcio da Silva (2019), ao desenvolverem um trabalho sobre reflexos do encarceramento feminino, são marcas específicas do aprisionamento de mulheres a discriminação, a negligência e o abandono que são revelados exemplificativamente pelo afastamento de familiares e companheiros, quando elas ingressam na lógica carcerária. Segundo os autores, em consequência das mulheres serem subalternizadas na sociedade patriarcal em que estão inseridas, o que gera desdobramentos diretos para o território carcerário, até as relações afetivas se deterioram a partir do momento que elas ingressam na prisão (SANTOS; SILVA, 2019, p. 466). Tanto nesse como em outros trabalhos (SANTOS et al., 2017, p. 8; FRANÇA, 2014, p. 221; COLARES, CHIES, 2010, p. 11), verifica-se que após a condenação ou quando do aprisionamento em si, verifica-se um

esfacelamento do núcleo familiar, principalmente, por parte de companheiros que não as visitam, tampouco enviam objetos materiais pessoais.

Assim, uma *simples* exigência de formalização do vínculo no cartório, que movimenta tempo e dinheiro, direcionado, sobretudo, para visitantes homens provenientes de classes populares, com baixa escolaridade, pode gerar impactos reais na limitação sexual, dos desejos, da saúde e do útero das mulheres privadas de liberdade no Paraná na condução do exercício da visita, visto que, como demonstram pesquisas que aprofundam os impactos do encarceramento feminino, há nesse contexto, marcado pela categoria analítica do gênero, o abandono afetivo dessas por familiares e companheiros. Em outras palavras, o abandono afetivo vivenciado pelas mulheres dentro dos muros porosos da prisão paranaense pode ser potencializado e estimulado por microfórmulas na condução da visita íntima local.

É interessante frisar que não se trata meramente de um ato formal que regula a comprovação de um vínculo afetivo para determinar a entrada na unidade penal feminina para ter relações íntimas, afetivas e sexuais. Trata-se, ademais, da criação de um filtro capaz de separar quem aos olhos da instituição penitenciária pode ter sexo, desejar, autodeterminar potencializar a própria subjetividade, bem como fortalecer laços afetivos e familiares. Frise-se, em contrapartida, que qualquer proibição da visita íntima ou limitação, em maior ou menor medida, afeta os direitos da saúde, a integridade física e psíquica, pois a prática física do coito em si envolve também afetividade, carinho, troca, confiança, vínculo, entre outros[177].

---

[177] Nesse sentido, é interessante observar o julgamento do *Habeas Corpus* no Tribunal Constitucional de Peru proposto por Marisol Elizabeth Venturo Ríos contra o Diretor Regional e o Diretor Geral de Tratamento do Instituto Nacional Penitenciário do Peru. O julgamento, que ocorreu em 2009, tinha por base analisar a constitucionalidade do Decreto legislativo nº 927 que proibia a visita íntima por reclusas condenadas pelo crime de terrorismo. Na sentença que julgou a limitação inconstitucional por ferir os direitos de integridade física e psicologia de Marisol, um dos magistrados, Vergara Gotelli, destacou pontualmente a violação de direitos de personalidade, conforme expõe a seguir: "17. (...), *el asunto de la visita íntima, por así decirlo, más que la denominación legal que pueda fijársele encarna en su naturaleza y ámbito de desarrollo a la capacidad de cada persona de poder ejercitar aquella parte de su naturaleza biológica en función a su autodeterminación y necesidad física y psíquica, pues su prohibición compromete el normal ejercicio de derechos fundamentales inherentes a la persona humana que no habrían sido afectados por la sentencia condenatoria (...). 20. (...), la prohibición de la visita íntima a los internos, en mayor o menor medida, afecta los derechos a la salud e integridad personal en su ámbito psíquico puesto que la práctica*

Por vias transversas, a limitação político-normativa da Portaria 499 do DEPEN-PR, ao demandar a comprovação de um vínculo afetivo permanente, e não meramente passageiro, expresso em um documento público, segundo a métrica estipulada pela Administração local, (re)atualiza o moralismo histórico que atravessa a gestão das prisões (e das penas) de mulheres jovens, provenientes de classes populares, com baixa escolaridade, não brancas e com filhos. Conforme estudos da Criminologia Crítica, fundada na epistemologia feminista, tal como a pesquisa produzida por Bruna Angotti (2011), o encarceramento feminino tem na sua fundação a reconstrução de uma moralidade baseada em filtros eurocêntricos do século XIX, que arregimentam a discussão sobre o lugar da mulher fixado em um modelo de família branca e de classe burguesa[178]. O ponto, segundo Luís Antônio de Souza e Larissa Siquinelli (2018), é movimentar uma engrenagem para reformar mulheres e mães falhas, de modo a reafirmar a importância da função do feminino no cuidado de crianças e nos préstimos perante a família e o espaço privado.

---

*sexual no siempre se resume a la práctica física del coito sino que para la pareja humana también involucra el afecto, el cariño, la ternura, el romanticismo, la comunicación en sus diversos aspectos, la confianza y la seguridad entre otros, complejidad fisiológica, emocional y sentimental del ser humano que con la abstinencia sexual forzada repercutirá en el estado psíquico del interno conduciéndolo de ese modo a la ansiedad sexual, a la frustración, a la depresión y al sufrimiento por la inseguridad de la fidelidad de su pareja libre, entre otros. En estas condiciones el interno es orientado a ciertas prácticas para mitigarlas, situación que no puede ser propiciada y menos desatendida por el Estado pretextando su validez legal*. Exp. Nº 01575-2007-PHC/TC. Caso: Marisol Elizabeth Venturo Ríos. Sentencia publicada el 17 de Abril del 2009. Analises desse julgado podem ser encontrados nos trabalho de Luis Sáenz Dávalos, 2013, Disponível em: https://www.womenslinkworldwide.org/files/1312/los-derechos-sexuales-y-reprodutivos-en-la-jurisprudencia-del-tribunal-constitucional-2007-2012.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

[178] Como destaca Soraia da Rosa Mendes, expoente da criminologia feminista no Brasil, dentro do campo do saber penal, a discussão em torno de mulheres que romperam e rompem com o perfil de mulher honesta tem uma grande movimentação na criminologia positivista desenvolvida por Lombroso, Ferri e Garofalo no final do século XIX, os quais em linhas gerais discorriam que as pessoas delinquentes eram geneticamente destinadas ao mal. Nessa seara, Lombroso em “A mulher delinquente”, de 1895, dividiu as mulheres em três grandes grupos: normais, prostitutas e criminosas. Enquanto as primeiras estavam relacionadas ao desenho de um modelo de maternidade, sendo postas como uma conduta ideal da condição biológica feminina, as duas últimas eram marcadas como mulheres degeneradas. Para essas mulheres violadoras do modelo ideal biológico da mulher honesta e mãe, a prisão, com áreas de convento, era o caminho idealizado para regeneração. Nesse sentido, ler os textos de Bruna Angotti (2011), Vera Regina Pereira de Andrade (2004), além de escrito da teoria crítica racial que demonstra como essa articulação era e é duplamente perversa com relação às mulheres negras que sempre desafiaram esse ideal de honestidade, docilidade e castidade como destacam Ana Flauzina (2007), Naila Ingrid Franklin (2017) e Enedina Alves (2015).

Nesses termos, uma mulher em situação de privação de liberdade que consegue comprovar, principalmente pelo agenciamento de seu parceiro, um mínimo de aproximação desse modelo de mulheres imersas no lugar “natural” da mulher-mãe e de família projetado no imaginário é aquela que vai conseguir passar pela triagem e pela captura prevista na Portaria 499 do DEPEN-PR para a realização, em tese, da visita íntima. Quem se aproxima da classificação idealizada pela Administração Penitenciária de uma mulher que mantém um relacionamento permanente é aquela que tem chances de passar na triagem formal promovida pela lista documental.

Noutras palavras, o discurso que permeia a Portaria 499 de 2014, fixa e define as protegidas por essa classificação, a partir de uma ficção cultural, perpetuada por meio de atos reiterados que a legitimam. Assim, a argumentação funciona com base na suposta verdade biológica do sexo feminino centrado em um útero-dócil hábil para a fecundação. A linguagem descolada da realidade sexista e escravocrata engendra nos entremeios da prisão o reconhecimento de um direito destinado apenas a um pequeno grupo que ainda consegue reproduzir naquele espaço de desgoverno traços daquelas que se quer proteger. Desse modo, a previsão normativa, ainda que subterraneamente, deixa de fora o grande grupo das mulheres empilhadas e administradas dentro dos muros prisionais.

Se o primeiro eixo da Portaria 499 de 2014, que centraliza a discussão local da visita íntima no Paraná, concentra-se em destacar grupos de pessoas que podem realizar a visita e indica que tipo de documentação essas pessoas devem apresentar para conseguirem o credenciamento no Sistema Penitenciário local, movidos por espaços de discricionariedade ocupados pela Administração Penitenciária local, a segunda parte do documento se dedica a tecer duas pautas principais: diretrizes mínimas da realização da visita (arts. 9º ao 12) e deveres e competências dos órgãos que compõem o sistema penitenciário local para a produção de efeitos dessa Portaria.

Como diretrizes mínimas da realização da visita, o documento elaborado pelo DEPEN-PR, denota que as visitas devem ocorrer nos finas de semana (sábados e domingos), em dois horários: das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, respeitando um limite de três horas semanais (Art. 9). Nos parágrafos desse artigo, há apenas a designação de que, em unidades penais

de regime semiaberto, o horário da visita pode ser diferenciado do fixado por ato da Direção do Estabelecimento Penal e por ratificação do Diretor do DEPEN (art. 9, § 1º). Há, ainda, nesse mesmo artigo, a designação da competência para Direção da Unidade Penal para a fixação de dia e horas de visitas excepcionais.

Além da possibilidade de instituição de outros parâmetros nas unidades de regimes semiabertos, há também um apontamento específico para questão da visita íntima no Complexo Médico Penal, local marcado pela condição de Hospital de Custódia e Tratamento Penal. Segundo a redação do artigo 12, é vedada de forma expressa a realização da visita íntima nesse local, ainda que não haja, mais uma vez, fundamento legal para tal vedação[179]. Objetivamente, nos termos da Portaria, essa é a única unidade penal que não é autorizada à visita íntima, graças à característica de local voltado para atendimento de questões médicas[180].

Outra diretriz mínima, apontada nesse eixo do documento, e que, por sua vez, segue os parâmetros de exigência da LEP, diretrizes do CNPCP, bem como as Regras de Bangkok, é a determinação de que as visitas devem ocorrer em lugares específicos: a visita social em um pátio próprio, enquanto a visita íntima deve ocorrer em local destinado para esse fim, sendo vedada a realização na cela. Apesar da disposição formal da Portaria, segundo dados do

---

[179] Além dessa vedação, o referido artigo autoriza que a direção da unidade também elabore normativas próprias para garantir o cunho humanitário e contemplar as peculiaridades do Estabelecimento Penal. As normas editadas devem ser referendadas pela Direção do DEPEN-PR. Dispõe o art. 12: "O Complexo Médico Penal, devido sua condição de Hospital de Custódia e Tratamento Penal e, tendo em vista a necessidade de dar especial atendimento às visitas emergenciais e de cunho humanitárias, poderá editar normativas internas próprias de visitação, contemplando as peculiaridades do Estabelecimento Penal.

§ 1o - As normativas editadas pelo CMP através de Portaria ou documento equivalente, deverão ser previamente referendadas pela Direção do DEPEN/PR;

§ 2o - As normativas de visitas editadas pelo CMP abrangerão somente o âmbito do referido Estabelecimento Penal.".

[180] Curiosamente, como demonstra o trabalho desenvolvido por Priscilla Plachá Sá, Heloisa Simões e Priscilla Bartolomeu (2019), que investiga pedidos de domiciliar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, tendo por métrica as diretrizes das Regras de Bangkok, por volta de 2014 e 2014, o Complexo Médico Penal estava alocando na época gestantes, presos de grandes operações da justiça criminal (Lava-Jato, Quadro Negro e Publicano, por exemplo), e mulheres submetidas a medidas de segurança, bem como as internas levadas ao Complexo Médico Penal para tratamento de doenças (inclusive, infectocontagiosas) ou a realização de exames e cirurgia. Em outras palavras, nesse grupo misto, marcado em grande medida por mulheres que de prontidão não possuem o direito da visita íntima, ainda que no caso da gestação, por exemplo, não haja por que promover qualquer tipo de impeditivo.

INFOPEN-Mulheres de 2017, apenas 50% das unidas penais exclusivamente femininas do Paraná possuem local específico para visita íntima, enquanto nas unidades mistas nenhuma possui o local requisitado em política penitenciária para mulheres tanto no âmbito nacional[181], quanto internacional.

Nos poucos lugares em que a visita íntima das mulheres possui um local adequado para ser realizado no estado do Paraná, ou que, ainda que não tenha espaço adequado, por ventura, seja realizado do mesmo jeito, é gerenciado por uma divisão de deveres e competências também prevista nesse segundo eixo da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR que se centraliza em três órgãos específicos: Central de Credenciamento, Setor de Serviço Social dos Estabelecimentos e Direção Geral do Estabelecimento administrado.

Não basta que a pessoa visitante consiga juntar todos os documentos exigidos pela Portaria para conseguir realizar tanto a visita social, como a visita íntima, é necessário que a veracidade desses documentos seja analisada por esses órgãos que operam na Administração Penitenciária do Estado. Em linhas gerais, observa-se que a Central de Credenciamento e o Setor de Serviço Social desempenham funções similares, a única diferença é que o Setor de Serviço Social atua em duas frentes específicas: a elaboração de um parecer técnico diagnosticando o vínculo social e familiar entre a mulher e a pessoa que requerer o credenciamento e a emissão da credencial de visita no caso do deferimento.

Fora essa função técnica, todas as demais, como informar interessados sobre a documentação necessária (arts. 21, I e 22, I), receber e analisar a documentação para emissão da credencial de visita (arts. 21, II e arts. 22, II), fazer verificação da existência de cadastro anterior de visitante no Credenciamento de visitas (arts. 21, IV e 22, V), analisar a existência de antecedentes criminais da pessoa interessada no sistema da Polícia Civil (arts.

---

[181] Ainda que de forma simplória, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciária (PNAMPE), instituída em Portaria nº 210 de 16 de janeiro de 2014, denote que os estados devem ter como uma de suas metas a garantia de estrutura física dentro das unidades penais de forma a garantir a efetivação do direito das mulheres à visita íntima (art. 4º, III). Como se observa, apesar de reconhecer formalmente esse direito, ainda que não coloque a mulher como sujeita de direitos de forma expressa, na prática, o estado do Paraná está longe de assegurar a dignidade das mulheres em situação de privação de liberdade.

21, IV e 22, V) são convergentes. Tal ponto se dá em razão de que, em caso de ausência de uma Central de Credenciamento, o Serviço Social acumulará dupla função: análise documental e produção de parecer técnico sobre o vínculo afetivo.

Nota-se, dessa forma, que esses são os órgãos responsáveis pela análise da documentação, pela verificação da idoneidade da pessoa que pretende entrar nas unidades penais, bem como pela triagem classificatória dos relacionamentos permanentes e verdadeiros. Já a Direção das Unidades Penais tem como função primordial nesse procedimento emitir o parecer conclusivo sobre a emissão (ou não) de Credenciais de Visita. É a tomada de decisão de uma Diretora de uma Unidade Penal Feminina, por exemplo, que autoriza (ou não) a entrada de parentes e amantes, tanto para a realização da visita social como da visita íntima.

A relação de poder centralizada e exercida na figura da Direção da Unidade fica evidente quando no artigo 23 da Portaria 499 de 2014 é arrolada a possibilidade da Diretoria da Unidade restringir e suspender temporariamente as visitas da pessoa em situação de privação, quando for devidamente fundamentado e apresentado à Direção Geral do DEPEN[182]. O papel da Direção da Unidade no procedimento da visita íntima é decidir a confecção da credencial de visita, restringir a visita, quando julgar necessário, além de ter o dever de fiscalizar se o rito estabelecido por essa Portaria está sendo seguindo (vide arti. 23, VII).

Por fim, é interessante pontuar que, no final da Portaria, há três apontamentos importantes sobre o procedimento da visita íntima fixado nesse regulamento. O primeiro dispõe que a visita íntima não pode ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, salvo em casos em que a infração estiver relacionada com o seu exercício (art. 24). O segundo denota que o direito à visita íntima também é assegurado às pessoas em situação de privação de liberdade, casadas entre si, em união estável ou em relação

---

[182] Dispõe precisamente o art. 23 nos incisos III e IV ao discorrer sobre a competência do Diretor Geral do Estabelecimento na mobilização da visita: “III - Restringir temporariamente as visitas do preso, desde que devidamente fundamentado; IV - Suspender temporariamente a Credencial de Visitas, fundamentando sua decisão ao Diretor Geral do DEPEN”.

homoafetiva após a devida autorização judicial para movimentação de pessoas custodiadas entre as Unidades (art. 26). O último apontamento a ser indicado diz que é proibida aos Estabelecimentos Penais "a criação, adaptação ou alteração das normas aqui vigentes, com o estabelecimento de procedimentos paralelos, a fim de que os critérios desta Portaria sejam únicos, facilitando os processos para todos que dele participam" (art. 27).

Tratam-se, dessa forma, de indicativos que apontam o papel da Portaria 499 como elemento normativo fulcral para a condução da visita social e íntima no Estado do Paraná, que coloca a Direção das Unidades Penais como grande tomador de decisão desse processo, pois, ainda que haja a participação de outros órgãos na condução desse rito, é a Diretoria da Unidade que define quem entra ou não, quem pode realizar a visita íntima ou não, em teoria nos limites desse regramento, nem mais, nem menos.

Tal compreensão da dimensão processual e procedimental da Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR conduz o raciocínio para os fluxogramas (Fig. 1 e Fig. 2) expostos a seguir. As figuras sistematizam o procedimento prescrito formalmente para reger visitas dentro das unidades penais, sejam elas femininas, masculinas ou mistas, *a priori*, sem qualquer distinção. Seguindo inclusive o item 27 das Regras de Bangkok, que veda qualquer tratamento diferenciado no procedimento de visita íntima de homens e mulheres privados de liberdade[183].

Enquanto a Figura 1 expõe o rito tecido quando há Centrais de Credenciamento no local, a Figura 2 denota o rito quando não.

---

[183] Dispõe a Regra 27 das Regras de Bangkok: "Onde visitas íntimas forem permitidas, mulheres presas terão acesso a este direito do mesmo modo que os homens.".

FIGURA 1 - Fluxograma que envolve Setor de Credenciamento de Visita, Setor de Serviço Social da Unidade e Direção da Unidade Penal na condução da visita íntima – Portaria 499/2014 DEPEN-PR

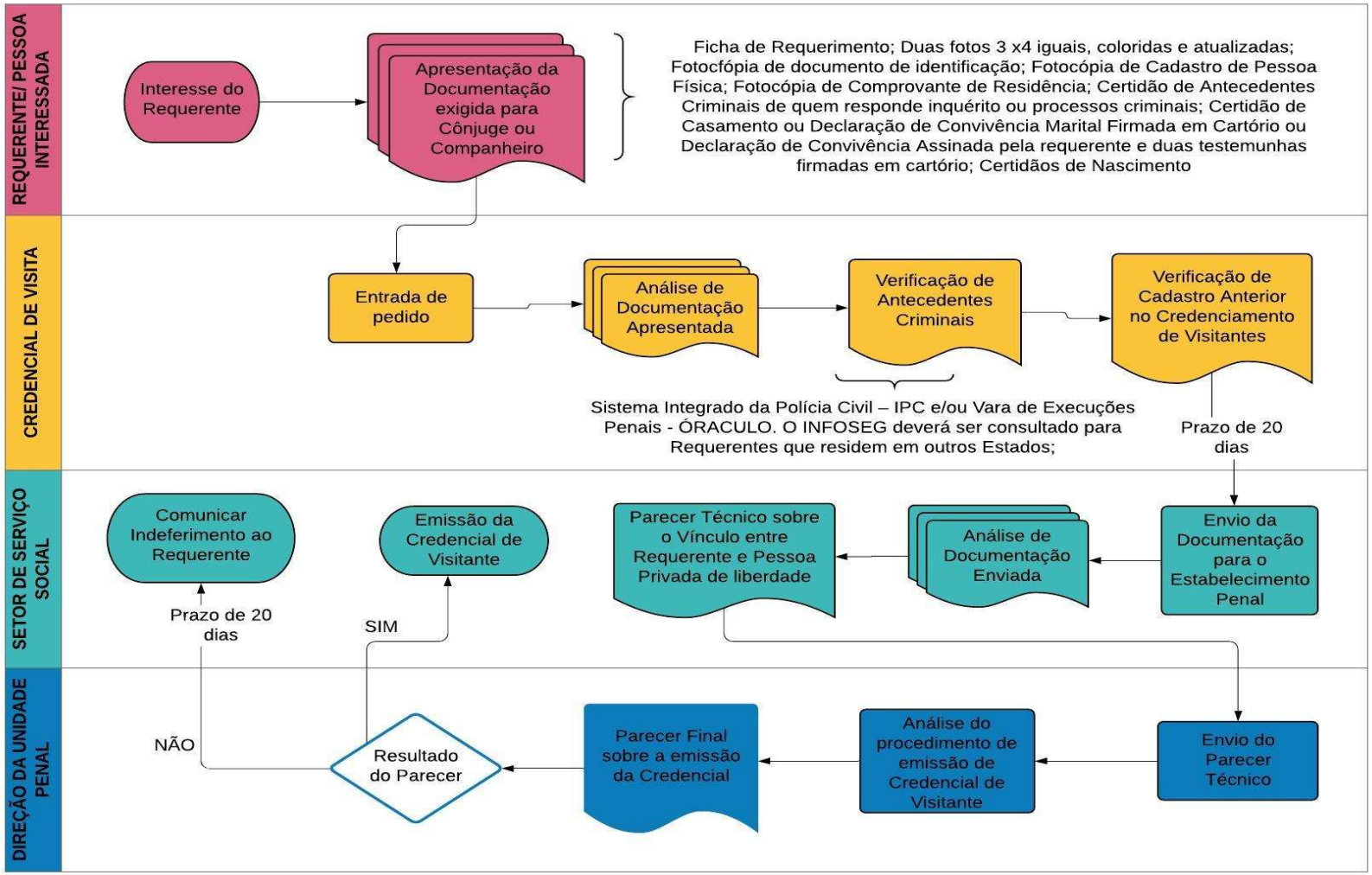


**Fonte**: A autora, baseada na Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR.

FIGURA 2 - Fluxograma que envolve Setor de Serviço Social da Unidade e Direção da Unidade Penal na condução da visita íntima – Portaria 499/2014

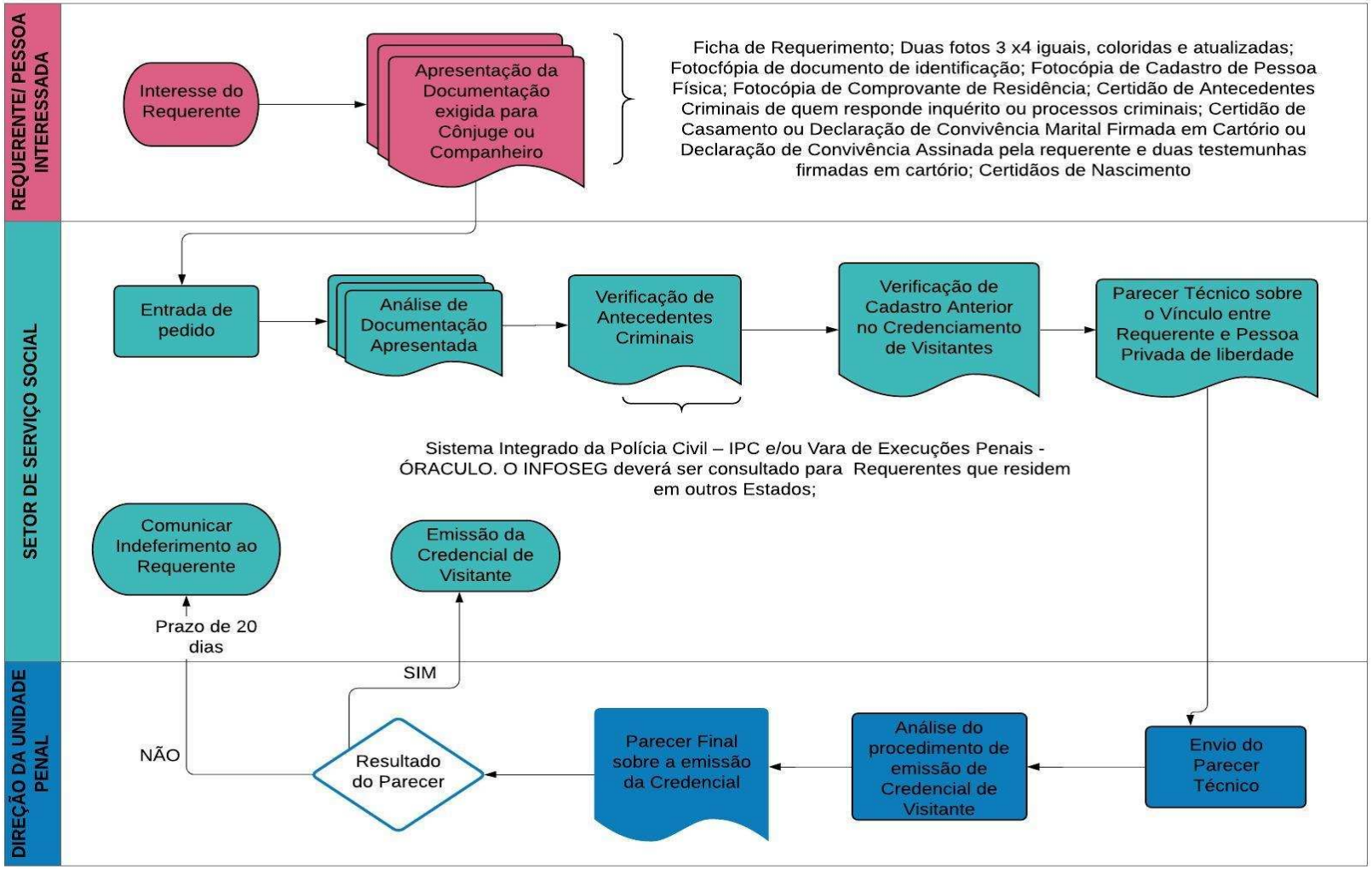


**Fonte**: A autora, baseada na Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR.

Como se observa por esses fluxogramas, seja com ou sem a presença do Setor de Credenciamento, é a Direção da Unidade que toma a decisão que define quem pode mobilizar relações de afeto limitadas e reguladas pela Portaria 499 de 2014. Entre muitas lacunas, abstrações e espaços de discricionariedade, nota-se que a visita íntima, assim como a visita social, é regulada pelos parâmetros instituídos como aprováveis ou não por quem ocupa o cargo de Direção da Unidade.

É interessante frisar que o documento não oferece nenhum parâmetro rígido para a análise, por exemplo, do que seria um vínculo afetivo e familiar adequado de ser verificado pelo Setor de Serviço Social, para além da documentação, nem o que a Direção da Unidade deve demonstrar no parecer final que vai resultar na elaboração da carteirinha – documento que abre e fecha as portas para a visita íntima e social. Também não apresenta parâmetros de prazo a serem respeitados por esses setores diante do cumprimento de suas funções. Há apenas a estipulação de um prazo de 20 dias para o Setor de Credenciamento e outros 20 para que o Setor de Serviço Social comunique o indeferimento da visita pela Direção da Unidade.

Nota-se inclusive que o referido regulamento não abre espaços para a contestação das pessoas interessadas – seja a requerente como a pessoa em situação de privação de liberdade – caso o pedido de visita (íntima e social) seja indeferido. Como consequência direta, tal ausência gera violações de princípios processuais constitucionais como, por exemplo, a ampla defesa e o contraditório, explícitos no art. 5º, LV da CF. Se está decidido pela Direção da Unidade que não há os preenchimentos dos requisitos necessários, sejam eles quais forem, não há nenhum indicativo de um recurso administrativo que poderia ser mobilizado para questionar a decisão e a limitação do direito à visita.

Da forma como está posta, a Portaria viola os parâmetros de atuação da Administração Pública prescritos tanto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, como na Lei 9.784/99. Ainda que o Estado, seja ele representado aqui pelos entes federativos, seja pelos órgãos da Administração Penitenciária local, tenha competência para a concretização do poder sancionatório e regulação dos atos penitenciários, isso não significa que essa regulação possa acontecer

de qualquer jeito. Nesses termos, é importante fixar o teor do artigo 2º, parágrafo único, X e do artigo 3º, III da Lei 9.7884/99, os quais dispõem:

> "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.
>
> (...)
>
> Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...) III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente".

Para além da perspectiva unilateralista, que coloca a visita social e íntima mais como se fosse um benefício do que um direito a ser agenciado pela pessoa em situação de privação de liberdade, há ainda uma ausência latente de qualquer indicativo sobre o que ocorre dentro da unidade.

A portaria não esclarece, por exemplo, o que ocorre dentro da unidade penal quando há o interesse da visita íntima, por exemplo: há algum tipo de mobilização dentro da unidade para a prevenção de infecção sexualmente transmissível frente à realização da visita íntima, como determina a Resolução do CNPCP? Há algum tipo de ação ou política específica sobre a possibilidade de gravidez dentro do cárcere, já que, segundo o artigo 226**,** § 7º da Constituição Federal, não é possível qualquer tipo de ação coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas que manipulem de alguma forma a autodeterminação sobre o útero, ou ainda o planejamento familiar. Será que de fato na prática as instituições penais não implementam seus próprios meios procedimentais de mobilização da visita íntima?

Essas e outras perguntas não podem ser respondidas pela Portaria 499 de 2014, nem por qualquer outro regulamento atualmente existente que prescreva como a visita íntima poderia existir. Há uma distância abissal entre o que a visita íntima é perante a narrativa de um documento e o que efetivamente é no momento da sua implementação. Entender o que a visita íntima efetivamente é e como é conduzida na prática, mais do que uma leitura sobre procedimentos normativos federais, estaduais e localização de espaços de discricionariedades da Administração Pública local, perpassa uma análise sobre movimentações de quem está no cotidiano e efetivamente precisa interpretar e mobilizar tomadas de decisão. A visita íntima, assim como outros institutos político-jurídicos arregimentados dentro do sistema penal, é articulada por decisões do cotidiano que não podem ser capturadas por regulamentos, nem análises *top-down*[184]. É preciso mergulhar nos pequenos agenciamentos para entender o que escapa à norma, o que efetivamente acontece, bem como verificar quem efetivamente é capaz de superar os filtros impostos pela Administração Penitenciária e por suas burocratas na mobilização desse direito que se apresenta mais como uma espécie de benefício pela leitura da Portaria.

Para compreender como efetivamente a visita íntima se dá, pelo menos no âmbito do Paraná, é preciso dialogar com parâmetros não estáticos ou hermeticamente fechados que visem de forma linear a uma estrutura rígida. É

---

184 O modelo *top down,* figurado como um método de análise articulado por elementos de controle e hierarquia, observa o funcionamento do processo de implementação de políticas públicas dentro de um ideal normativo. Parte-se da constatação de que toda implementação pode ser conduzida pelas autoridades centrais segundo ditames previamente estabelecidos nos objetivos e nas metas dos programas (MAJONE; WILDAVSKY, 1995). É nesse diapasão fechado para contingências e influências diversas, que a análise de caráter racional se constrói do topo (alto escalão) para baixo (burocratas de implementação). Esse modelo, presente na literatura das políticas públicas, é enunciado por alguns pesquisadores como *implementação de controle (*MAJONE, 1995) *ou perspectiva policy centered (*HAM; HILL, 1984; LOTTA, 2010) devido à centralização na figura do Estado como formulador de políticas públicas. Nessas pesquisas, a figura da burocracia aparece mais centrada em uma perspectiva mais organizacional e institucional do Estado. Cf. CARPENTER; 2001. Como observa Gabriela Lotta (2010, p. 32), o foco das pesquisas moldadas pelo modelo *top-down* se concentra em prescrever o que deveria ser feito para que os resultados adquiridos sejam compatíveis com os resultados formulados nos programas – a questão seria sempre conformativa e comparativa. Trata-se de uma análise que enfatiza os documentos que formalizam as minúcias dos programas (metas, objetivos, prazos, índices etc.) e focam no papel da política oficial como aquela apta a direcionar e gerir a implementação das políticas públicas, visto que definem a arena onde ocorrem os processos, as funções desempenhadas por cada autor, quem deve ser o público-alvo e quais recursos podem ser disponibilizados (MAJONE; WILDAVSKY, 1978).

preciso, em contrapartida, mover uma combinação complexa que mobiliza um jogo de decisões tomadas por uma cadeia de agentes, atores e principalmente atrizes, implementadoras e formuladoras de políticas públicas penitenciárias dirigidas para mulheres, imersas no contexto político, econômico institucional em que operam.

Nesses termos, para além de regulações e formulações de políticas abstratas, é preciso se apoiar no modelo intitulado de *bottom-up* (de baixo para cima) ou *perspectiva de negociação* (BARRET; HILL, 1984), que inclui na análise do processo de implementação de políticas públicas fatores como as múltiplas interações que aconteciam no processo, a discricionariedade e negociação dos agentes implementadores na condução das políticas públicas no cotidiano.

Diagnosticar o que efetivamente ocorre no agenciamento da visita íntima das mulheres desgovernadas dentro dos muros porosos das penitenciárias paranaenses demanda um olhar micro e local, o qual não é capaz de fornecer análises de regulações nem normas[185]. Em suma, trata-se de observar o processo de implementação das políticas públicas penitenciárias voltadas para a condução da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade como um campo de incertezas (ARRETCHE, 2001, p. 48-49), moldado por microrrelações do cotidiano e mutável frente a possíveis contingências e alterações que influenciam para múltiplos resultados.

Assim, para alcançar possíveis respostas a essas perguntas, nada abstratas e universais, é preciso um diagnóstico da atualidade apto a iluminar dispositivos visíveis e invisíveis que gerenciam, definem, excluem e controlam

---

[185] Estudos mais recentes têm demonstrado, por exemplo, que os atores não necessariamente atuam orientados exclusivamente por regras e procedimentos, conforme a racionalidade do modelo *top-down* da organização burocrática (PRESSMAN; WILDAVSKY, 1984; SABATIER; MAZMANIAN, 1972). Nesta perspectiva, não há espaço para obediência imediata dos implementadores frente aos formuladores e da transmutação da formulação em resultado, o que se observa são movimentos de cooperação entre agentes e contingências expressas em margens de discricionariedade nas atividades dos implementadores atravessadas por: valores, regras e tarefas baseadas na atuação dos burocratas que fazem julgamentos éticos influenciados por treinamentos, códigos de conduta e abordagens profissionais (TAYLOR; KELLY, 2006); ou ainda, dimensão social ou cultural, como o pertencimento social, subjetividades vontades, interesses, concepções ideológicas dos indivíduos, para compreender como os burocratas atuam (DUBOIS, 1999; MAYNARD-MOODY; MUSHENO, 2003;)

direitos, sujeitas e sujeitos atravessados pelas políticas públicas penitenciárias conduzidas pela visita íntima.

Argumentos semelhantes foram sistematicamente desenvolvidos nas pesquisas de Michel Foucault (1994, p. 225), para quem a relação entre o interesse do Estado, de diversas instituições e saberes a ele ligados em gerenciar, controlar a vida e a identidade das pessoas e das populações deveria ser observado, acima de tudo, em diversos domínios aparentemente menores (micropolíticas), em que cada qual remete a uma experiência fundamental: a loucura, a doença, a morte, o crime, a sexualidade, etc. Foucault denota que um determinado aspecto da vida social tem a potencialidade de desvendar as modalidades de funcionamento político mais globais da sociedade e do funcionamento do Estado, o que põe no centro da cena a vida política que acontece aos acontecimentos do cotidiano. Para o autor (2001, p. 540-541), quando se pretende problematizar[186] e reconhecer o modo de produção das ações do Estado, não se pretende revelar verdades ocultas, mas identificar os movimentos, as forças e os enunciados que constituem a atualidade e estão intimamente ligados a nós mesmos – exatamente por isso não é percebido.

O deslocamento para questões locais e para fora das instituições, que conduz esse modelo de análise do processo de implementação, tenta encontrar, a partir delas, fora delas, faces insuspeitas de funcionamentos políticos mais globais das sociedades, colocando no centro da cena o presente histórico, as relações possíveis entre teoria e prática e as práticas hegemônicas de dominação e subordinação. As chaves para a análise do processo de implementação desse modelo se concentram nos pequenos *acontecimentos,* nos focos menores das tecnologias de poder que atuam desde os estereótipos utilizados por agentes implementadores de políticas

---

[186] Como destaca Judith Revel (2011, p. 124), o trabalho de Foucault, nos termos de uma investigação, define-se pelos moldes da *problematização*. Segundo a autora, o termo *problematização* implica duas condições de análise: a) o verdadeiro exercício crítico do pensamento que se opõe à ideia crítica de “solução” e “reformar”, pretende-se, em contrapartida, oferecer novas formas de redescobrir o problema; b) não se trata de uma perspectiva antirreformista ou um pessimismo relativista, mas tentar fazer a história das relações que o pensamento mantém com a verdade; a história do pensamento enquanto um pensamento de verdade. Descontinuidade, diferença, multitude, problematização definem a metodologia de pesquisa foucaultiana.

públicas (burocratas), favorecendo a cultura da organização das instituições penitenciárias locais analisadas algumas sujeitas e sujeitos em face de outros.

Ainda que as contribuições sobre a Portaria 499 de 2014 do DEPEN e qualquer viés *top-down* tenham contribuído para localizar o espaço da discricionariedade ocupado pela Administração Penitenciária local representada por seus órgãos, não foram suficientes para entender como as tomadas de decisão dos burocratas mobilizam as políticas públicas sobre a visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade no estado. Perspectivas mais recentes têm reforçado que os procedimentos, regras e programas de políticas públicas, assim como os elementos organizacionais, não são as únicas determinantes para a implementação das políticas públicas, visto que valores, referências e histórias dos implementadores também impactam os rumos das políticas (LIPSKY, 1980; MAYNARD-MOOD; MUSHENO, 2000). Nesse diapasão, como destacam Meier e O´toole (2006), onde há espaço para discricionariedades, as percepções, as interpretações, as lealdades e os interesses individuais se tornam tão importantes quanto os regimentos e valores das instituições, ou seja, é preciso desnudar o *modus operandi* do *exercício da discricionariedade*.

Segundo Lotta e Santiago (2018), a literatura de políticas públicas aponta que a compreensão do *exercício da discricionariedade* perpassa o julgamento e interpretação de valores influenciados por treinamentos, códigos de conduta, abordagens profissionais e cumprimento de regras e tarefas destinadas aos burocratas. Entretanto, como ressaltam as autoras, além da perspectiva organizacional, os estudos vêm incorporando abordagens sociológicas que se debruçam sobre óticas sociais, culturas, como o pertencimento social, subjetividades e representações dos indivíduos para compreender como a burocracia atua. Essa orientação é muito recorrente em estudos sobre burocracia de nível de rua que têm buscado desenvolver questões sobre os efeitos materiais e simbológicos que a atuação da discricionária dos agentes de linha de frente tem sobre a implementação das políticas públicas, mais precisamente sobre a população destinatária do serviço público (DUBOIS,1999; RILEY, BROPHY-BAERMANN, 2005, MAYNARD, 2012; MUSHENO, 2015).

O fundamento teórico dessa abordagem parte da relação entre sujeitas e sujeitos beneficiários das políticas públicas e burocratas. Em um dos polos da relação está a população como usuária de direitos e benefícios; em outro, a burocracia que pretende garantir a operacionalização administrativa por meio de domínio da linguagem técnica e anseios pessoais. Diante dessa relação de troca (involuntária), é preciso observar interações cotidianas que operam e influenciam as ações da burocracia que ultrapassam o espaço organizacional.

Maynard-Moody e Musheno (2012) denotam, por exemplo, que a problematização sobre a atuação da burocracia e o exercício da discricionariedade deve se voltar para o conjunto de fatores interativos que opera e influencia as ações do cotidiano na condução das políticas públicas penitenciárias dirigidas para as mulheres, como é o caso da visita íntima.

Nessa análise centralizada na figura do indivíduo, o foco passa a ser entender como agentes de linha de frente fabricam os significados de suas ações e por que optam por tomar certas decisões frente a outras, tendo por base três proposições centrais: o exercício da discricionariedade como imanente aos seres humanos, bem como o uso da linguagem; a capacidade de julgamentos e de agir movido por informações do sistema social; e a expressão da ação discricionária como relacional187. Nessa perspectiva metodológica, essas proposições moldam as ações dos indivíduos conjuntamente, quiçá mais do que as regras prescritas ou os elementos organizacionais:

> (...) trabalhadores determinavam quem seria tratado de maneira rotineira, quem receberia tratamento brando ou rígido, e quem seria considerado digno de atenção e benefícios excepcionais. As decisões eram moldadas pelo julgamento sobre o merecimento percebido pelos clientes, a interação entre as identidades dos agentes e dos cidadãos, e como os clientes respondiam à assimetria de poder que encontravam quando lidavam com um agente de linha de frente (MAYNARD-MOODY; MUSHENO, 2012, p. 1).

---

[187] Cabe ressaltar que para os autores o conceito adequado é agência (*agency)* e não discricionariedade, visto que a referida expressão não circunscreve de forma precisa o processo de fabricação de significado das ações dos burocratas. Para a realização deste trabalho optou-se por não fazer a diferenciação entre os termos. Tratou-se apenas de delimitá-lo com o máximo de precisão técnica possível.

Como se observa, essa linha metodológica exemplificada por traços da pesquisa de Maynard e Mosheno (2012) estabelece que o uso da discricionariedade deve ser observado para além dos processos de julgamento que adaptam regras em ações do cotidiano das organizações pelos olhares dos burocratas, mas como um processo de classificação de subjetividades, sujeitas, sujeitos e identidades da população destinatária das políticas públicas. Isto é, mais do que apenas executar políticas públicas, os burocratas de linha de frente são atravessados por valores, interesses, representações e estereótipos presentes no imaginário social, que determinam quem é na prática o público-alvo das políticas públicas, o que significa compreender quem é colocado em grupos de reconhecimento (ou não) de direitos expressos nas políticas públicas (DUBOIS, 1999; MAYNARD-MOODY E MUSHENO*, 2012;* LOTTA, SANTIAGO, 2018).

As burocracias constantemente selecionam, excluem ou favorecem algumas sujeitas e sujeitos de direitos que compõem a população em face de outras, e tratam algumas pessoas baseadas em estereótipos, ainda que o tratamento igualitário seja a base do estamento normativo político. Segundo Karl-Dieter Opp e A. Peukert por "*Handlungsleitenden Theorien*" (teorias diretivas da ação) e por Lippman por *pictures in our minds* (imagens em nossa mente), os estereótipos são construções mentais, relativamente inconscientes que, nas representações coletivas ou individuais, vinculam determinados fenômenos entre si e orientam as pessoas nas atividades cotidianas, tais como nas atividades desempenhadas pelo judiciário[188]. Corroborando tal constatação, Michael Lipsky argumenta que, para compreender como e por que as instituições governamentais atuam algumas/muitas vezes de modo contrário às suas regras e a seus objetivos, é necessário investigar como as normas são vivenciadas pelos implementadores na agência, que latitude eles desfrutam para agir conforme suas preferências e que outras pressões no trabalho eles experimentam. De forma expressa o autor denota:

---

[188] A respeito ver ANDRADE, 2005

> (...) a necessidade de tornar rotina, simplificar o trabalho e diferenciar o público atendido, em contextos de desigualdade social, leva à institucionalização das tendências de estereotipação que permeiam a sociedade. Burocratas de nível de rua, como quaisquer outros indivíduos, podem cultivar (ou não) distintas formas de preconceito, mas, quando a execução do seu trabalho lhes demanda diferenciar a população atendida, então podemos dizer que existe uma receptividade estrutural a atitudes preconceituosas (...). O estereótipo é construído em um contexto no qual se transforma em instrumento para dividir a população atendida em segmentos. (LIPSKY, 1980, p.115)

De maneira semelhante, Dubois (1999) examina criticamente a mobilização de estruturas sociais na troca entre burocratas e população atendida pelas políticas públicas, o trabalho dos burocratas é atravessado menos por uma figura abstrata de Estado e mais por uma concepção de sociedade que esses indivíduos têm. Assim, elementos como posição social, visão, valores e trajetórias desses indivíduos são determinantes para compreensão o exercício da discricionariedade. Nessa concepção, burocratas deixam de ser vistos como atores e atrizes pessoais para se caracterizarem como agentes sociais com personalidades e trajetórias próprias, imersas em contextos históricos, econômicos, políticos e culturais que, em certas condições e limites, precisam exercer um papel de burocratas impessoais e padronizados (LOTTA, SANTIAGO, 2018, p. 26).

É imerso nesse contexto que se reconhecem os limites de qualquer pesquisa que vise a avançar na investigação sobre como corpos, úteros e desejos de mulheres em situação de privação de liberdade no Paraná são agenciados nos cotidianos das prisões, observando meramente regulações, regramentos, políticas e diretrizes abstratas. Nesses termos, passa-se a uma próxima fase da pesquisa, preocupada não meramente com o que se diz no plano local dos acontecimentos, das regulações, mas verificando o que atrizes que atuam na linha de frente da implementação dessa política pública têm a dizer.

Assim, antes de passar para a última etapa desta pesquisa, passa-se à caracterização de determinados grupos como essenciais para a compreensão das políticas penitenciárias manejadas para mulheres que dirigem seus direitos à visita íntima.

## 3.2 AGENTES PENITENCIÁRIAS, TÉCNICAS-PROFISSIONAIS E DIRETORAS COMO BUROCRATAS DE LINHA DE FRENTE DAS POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS

No campo de políticas públicas, o processo de implementação é o momento em que são aplicadas estratégias e atividades para garantir a consecução de metas e objetivos estabelecidos como desejáveis nos programas de políticas públicas como um todo[189]. Mais do que uma fase que sucede à formulação política de um programa, ou ainda à tomada de decisão de atores e atrizes do alto escalão da política, a implementação pode ser observada como um jogo de relações entre agentes – mobilizadas desde e entre autoridades centrais, formuladores e implementadores – para colocar em vida as políticas públicas (MITNICK; BACKOFF, 1984, p. 68).

No campo das políticas penitenciárias, ou seja, no que diz respeito às ações de governamento direcionadas para administração e regulação da população em situação de privação de liberdade, um dos fatores que agenciam essa implementação no cotidiano das unidades penais é a relação entre pessoa presa e agente de segurança penitenciária (MARTINS; DIAS, 2018, p. 553). Chamados no decorrer da história penitenciária brasileira de carrascos, carcereiros, guarda de presídio, agentes de segurança ou de penitenciária, conforme demonstra a análise histórica de Rosalice Lopes (2002, p. 2-3), independentemente do contexto histórico, é sempre atribuída a esses grupos a participação direta na responsabilidade e no agenciamento da punição, castigo e promoção de uma determinada ordem social dentro do ambiente prisional.

---

[189] Na análise do processo de políticas públicas, parte da literatura maneja um sistema de visualização e interpretação denominado de *ciclo de políticas públicas* (*policy cycle*) que facilita a visualização e a organização das ideias (SECHI, 2013: p. 44). Nessa esquematização, o processo das políticas públicas emerge dividido em momentos funcionais sequenciais e interdependentes, tais como: a identificação do problema; a formação da agenda; a formulação; a implementação e a avaliação. Os primeiros desenhos sobre o ciclo de políticas públicas foram desenvolvidos por Harold D. Lasswell (1956) ao considerar estágios enquanto processo de modelagem do ciclo político. As propostas do autor foram circunscritas em fases funcionais que determinam e modelam a política ou o programa de um governo (DELEON, 1999; JANN; WEGRICH, 2007; CAPELLA, 2018). Por não ser foco do trabalho, optou-se por destacar brevemente fases centrais do ciclo de políticas públicas para contextualizar o processo de implementação, uma vez que não é objeto da pesquisa aprofundar o conhecimento sobre cada etapa.

Em meio às transformações das relações de poder que se estabelecem nas sociedades modernas, bem como frente à passagem da ideia de *castigo do corpo* para *ortopedia da alma*[190], inspirada nos projetos de ressocialização, a responsabilidade de executar e implementar as penas socialmente estabelecidas permaneceu como atribuição do corpo de funcionários, formando as engrenagens do cárcere. Como destaca Luiz Claudio Lourenço (2010, p. 16), sejam guardas ou carrascos, e, mais tarde, agentes penitenciários, esse grupo representa "a mão do Estado na aplicação das sentenças" (LOURENÇO, 2010 p. 16).

Há que se destacar que, quando se tratada de unidades penais femininas, mais do que falar em agente penitenciário é preciso enfatizar a flexão de gênero no feminino, em razão de que a LEP exige a presença de pessoal do sexo feminino para compor o quadro penitenciário, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado[191]. Tal assertiva também pode ser encontrada nas Regras de Bangkok[192] – Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras – que no item 9, "Funcionários/as penitenciários e sua capacitação", especificam que a vigilância das mulheres em privação deve ser assegurada exclusivamente por funcionárias do sexo feminino, sem impedir que agentes do sexo masculino atuem na unidade, quando for para desempenhar funções como médicos e professores.

---

[190] As expressões "castigo do corpo" e "ortopedia da alma" são expressões foucaultianas presentes no livro Vigiar e Punir (1991)

[191] Dispõe o art. 77, § 2º da LEP: "No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado".

[192] Como salienta Heidi Cernek (2012, p. 18), em dezembro de 2010, a Assembleia Geral da ONU aprovou as regras mínimas da ONU para o tratamento da mulher presa e medidas não privativas de liberdade para as mulheres em conflito com a lei, chamadas Regras de Bangkok. Denote-se que essas têm por objetivo estabelecer princípios, regras e diretrizes para uma boa organização penitenciária e das práticas relativas ao tratamento de mulheres em situação de privação de liberdade. O Estado brasileiro, por ser membro da ONU, tem o "dever" de respeitar as regras, mas não pode sofrer sanção por não as cumprir. As Regras oferecem diretrizes para o tratamento de pessoas presas. Em linhas gerais, segundo Cernek, as Regras de Bangkok procuram complementar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso e as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), elaboradas em 1955, considerando as necessidades específicas das mulheres – reconhecendo que é necessário um tratamento igual, mas diferenciado.

São as agentes penitenciárias[193] ou, ainda, as agentes de segurança pública que atuam nas unidades penais femininas como funcionárias estatais, que atendem (não só) às mulheres em situação de privação de liberdade na etapa do ciclo de políticas públicas em que a política pública penitenciária (solução selecionada para determinado problema) é, efetivamente, posta em prática: a implementação.

Ainda são poucos os trabalhos produzidos no Brasil que exploram a relação das agentes penitenciárias no cotidiano e na condução das políticas públicas penitenciárias dirigidas para mulheres. Especificamente sobre as agentes penitenciárias que atuam nas unidades penais femininas brasileiras, foram encontrados trabalhos sobre os efeitos do cárcere e a precariedade do trabalho na identidade e na saúde psíquica ou física dessas profissionais (TSCHIEDEL, MONTEIRO, 2013; SCHINEIDER, SIGNORELLI, PEREIRA, 2017; FERREIRA, MACENA, MOTA, et. al. 2017). Alguns outros poucos discorrem sobre a relação desenvolvida entre agentes e mulheres privadas de liberdade, que ativam e movimentam direitos, violências e políticas penitenciárias (LEMGRUBER, 1983; TAETS, 2012, 2013; BARCISNKI arrumar todos os BARCINSKI, ALTENDERND, CAMPANI, 2014; BARCISNKI, CÚNICO, BRASIL, 2017).

Em geral, as pesquisas que envolvem políticas penitenciarias ou as prisões dissertam sobre suas histórias, estruturas organizacionais e administrativas e sobre a pessoa privada de liberdade. Como destaca Pedro Bodê de Moraes (2005, p. 132), poucos trabalhos desenvolvem temas relacionados a agentes de segurança, ainda que esse grupo apareça de forma secundária nos agenciamentos e nas tentativas de compreender as relações que atravessam o cárcere.

A assertiva que denota um apagamento de profissionais que atuam dentro do território prisional destacado por Moraes pode ser ampliada ao se

---

[193] Denominação formal do cargo é de “Agente de Segurança Penitenciária” – ASP. Durante a pesquisa e elaboração do trabalho foram mobilizadas diversas formas de nomear as ASP, as quais inclusive são mobilizadas pelas próprias agentes, tais como: agente prisional, guarda ou agente. Todas essas expressões são mobilizadas no decorrer do trabalho como sinônimas de Agente de Segurança Penitenciária. Destaque-se que há também o uso da expressão *atrizes políticas* para representar essas mulheres com o objetivo de enfatizar a atuação desse grupo nas políticas públicas penitenciárias.

levar em consideração as mulheres trabalhadoras dessa instituição e que de fato são as responsáveis pela implantação da lógica das políticas públicas penitenciárias no cotidiano. A grande maioria dos trabalhos, quando focados na discussão das múltiplas relações e interações que mobilizam o cárcere, ou focados na implementação de políticas penitenciárias, são dirigidos em torno das unidades penais masculinas.

Tanto é assim que a grande maioria dos trabalhos que envolvem agentes penitenciários como objetos-sujeitos na compreensão das pesquisas desenvolvidas no Brasil é centralizada nos homens-agentes lotados nas unidades penais masculinas (THOMPSON, 1991; LOPES, 2000; COELHO, 2005; MORAES, 2005; CHIES, 2001, 2006; LOURENÇO, 2010; RUMIN, FARIA, CARDOZO, et. al., 2011; DIAS, 2014; SIQUEIRA, SILVA, 2017; LOURENÇO, 2017; FIGUEIRÓ, DIMSTEIN, 2018, MARTINS, DIAS, 2018).

Nesses termos, trabalhos como os de Thais Pereira Martins e Camila Dias Nunes (2018), Luiz Antônio Bogo Chies (2001), Gresham Sykes (1958) e Augusto Thompson (1991) denotam que no contexto prisional o exercício da discricionariedade pode impulsionar e proporcionar nos agentes penitenciários o acúmulo de diversas funções na implementação das políticas públicas penitenciárias para além daquelas previstas em regulamentos e normas, algo que certamente pode ser transplantado para o território prisional feminino. Para Syker (1958, p. 54), por exemplo, o papel que é imputado a esse grupo que compõe a burocracia carcerária é um composto pela figura de policial, capataz, custodiador, conselheiro e chefe. No mesmo sentido, Thompson (1991, p. 1-41) denota que as metas penitenciárias de 1) punir, 2) intimidar e 3) regenerar recaem sobre agentes que movem o cotidiano do sistema penitenciário. Nas palavras do autor, espera-se desse grupo de agentes: “fazer os presos sofrerem (metas 1 e 2), e procurar ser amigo do interno, lidando com ele como se fosse paciente ou aluno (meta 3)” (THOMPSON, 1991, p. 40).

Embora esses trabalhos centralizados no masculino, no espectro universalista “do agente penitenciário”, que engloba homens e mulheres, sejam fundamentais para a compreensão e localização da figura do profissional do campo penitenciário como engrenagem fundamental para as movimentações das políticas penitenciárias e para a manutenção da ordem interna do território

prisional, não são suficientes para compreender as singularidades e as relações de poder que moldam unidades penais femininas.

Vale salientar, ainda, que o trabalho pioneiro de Edmundo Coelho, desenvolvido nos anos 1980, é fundamental para visualizar que a relação entre agente e pessoa presa é movida por traços dicotômicos em que o guarda é posto como aquele que simboliza e representa “tudo o que oprime o preso, ou tudo o que o preso experimenta, como negligência, frustração, carência e opressão” (COELHO, 2005, p. 108). Existem, porém, outras ações, fatores e elementos que alcançam o campo territorial prisional entendido como feminino, tal como o são as ambiguidades localizadas entre ações de cuidado e da punição.

Nesse sentido, é importante destacar dois trabalhos desenvolvidos por Mariana Barcisnki, o primeiro com Bibiana Altenbernd e Cristiane Campani em 2014, e o segundo em conjunto com Sabrina Cúnico e Marina Brasil em 2017. O primeiro, ao investigar a percepção de uma agente penitenciária sobre as práticas e ações implementadas em uma instituição prisional feminina do Rio Grande do Sul, denota que questões de gênero complexificam o cotidiano prisional das agentes penitenciárias trabalhando com mulheres em situação de privação de liberdade (BARCINSKI, ALTERNBERD, CAMPANI, 2014, p. 2250-2552). Para as autoras, pelo fato das agentes serem mulheres, punindo, controlando e vigiando outras mulheres há relação de um caráter peculiar, em que no cotidiano com as mulheres privadas de liberdade se promovem desde relações movidas ao cuidado e à educação – funções geralmente atribuídas socialmente às mulheres –, como abusos de poder e dominação (BARCINSKI, ALTERNBERD, CAMPANI, 2014, p. 2253).

O segundo trabalho acompanha o mesmo raciocínio, apontando que o papel desempenhado pelas agentes difere dos agentes homens, no que diz respeito à qualidade das relações estabelecidas com pessoas privadas de liberdade (BARCINSKI, CUNICO, BRASIL, 2017, p. 1262-1263). Nas palavras das autoras: “se por um lado espera-se dos homens que assumam funções exclusivas de controle, por outro as agentes mulheres incorporam também o cuidado como elemento definidor de suas práticas” (BARCINSKI, CUNICO, BRASIL, 2017, p. 1262-1268).

É interessante frisar que ambiguidades na condução dos corpos e das relações dentro das unidades penais não são uma característica exclusiva das agentes penitenciárias, mas da própria função esperada formalmente da pena de prisão, que, além de punir e controlar, também deve ressocializar (SYKES, 1958; LEMGRUBER, 1999; CHIES 2006, 2011; NERY; 2012). Entretanto, essa ambivalência reflete e molda diretamente a conduta de agentes e é potencializada num contexto de submissão e subalternização do feminino, impulsionado pelas lógicas de uma cultura machista e patriarcal – de *dominação masculina* – que se movimenta dentro e fora das engrenagens prisionais[194].

Como se observa, quando se está no território prisional marcado pelo espectro do imaginário social daquilo que é tachado como feminino – seja pela figura da mulher em situação de privação de liberdade, seja pela agente penitenciária feminina – questões ausentes no campo universalista, masculinista, precisam ser levadas em consideração, por exemplo, a *divisão sexual do trabalho*[195]*,* que atribui supostas habilidades naturais às mulheres para o cuidado, proteção, educação e apoio, que alcançam, como visto, a administração dos corpos das mulheres na prisão[196] por parte das agentes penitenciárias.

---

[194] Destaque-se que a presente pesquisa não pretende resgatar nem explorar de forma aprofundada as discussões sobre as condições de encarceramento de mulheres no Brasil, como já destacado, inclusive, no capítulo anterior. Sobre essa temática alguns trabalhos podem ser aqui indicados: os de Olga Espinoza (2004), Natalia Padovani (2010), Bruna Angotti (2012), Soraia da Rosa Mendes (2014), Natalia Bouças Lago (2014) e Priscilla Placha Sá (2018).

[195] A discussão da divisão sexual do trabalho tem como um dos pontos teóricos fundamentais a construção conceitual feita por Bourdieu que toma como base o projeto de Virgínia Wolf, entendendo que a divisão sexual do trabalho como a conhecemos não é recente e pode se constituir "como instrumento de uma verdadeira socioanálise." (BOURDIEU, 2010. p. 9). Em linhas gerais, a divisão sexual do trabalho atribui ao homem o trabalho produtivo e à mulher o reprodutivo. Priscilla Placha Sá aprofunda ainda mais essa discussão dentro do campo prisional, ao analisar o que chama de "divisão sexual do ilícito". Para a autora, que se apoia nos estudos da criminologia feminista, essa categorização dos corpos também no mercado de drogas que, nas palavras da autora, "irá pesar uma dupla sentença: a criminal, carregada do patriarcado em associação ao combate às drogas; a social, da reprovabilidade pela quebra do papel dócil e recatado de quem se viu envolvida com o comércio ilícito de drogas, mesmo em nome da família ou pelo próprio companheiro ou marido" (SÁ, 2017, p. 2).

[196] Denote-se que essa (re)produção de estereótipos e reafirmação das mulheres em lugares e funções de cuidado não são exclusivas das operadoras das políticas penitenciárias, nem da forma como manejam suas relações dentro do cárcere. Trata-se de uma questão maior que sedimenta e movimenta o próprio contexto histórico da pena e punição de mulheres voltadas para o moralismo e recomposição de um lugar social idealizado de mulher universal

Nesses termos, numa população carcerária crescente de desgovernadas, as mulheres são discriminadas por sua condição de gênero – tanto a guarda como a presa, em níveis e dimensões diferentes – encontrando-se em desvantagem social e simbólica (ESPINOZA, 2004; LIMA, 2013), o que certamente vai atravessar e modular suas relações, interações e condução de políticas penitenciárias dentro do cárcere. O que se está falando com tudo isso é que o peso das diferenças recai sobre as mulheres (COLARES, CHIES, 2010, p. 411).

A mudança de relações e movimentações dentro do cárcere é arregimentada por múltiplos fatores, sejam eles históricos, sociais e culturais, mas aqueles acionados pelas atrizes que atuam nesse espaço ficam evidentes no trabalho pioneiro desenvolvido por Julita Lemgruber, entre os anos de 1976 e 1978 no Instituto Penal Talavera Bruce, uma prisão destinada para mulheres na cidade do Rio de Janeiro. A autora argumenta em sua pesquisa que um elemento que marca a relação das agentes penitenciárias na condução das penas dentro das unidades penais femininas é a ordem moral (LEMGRUBER, 1999, p. 100).

Segundo Lemgruber (1999, p.100), na lógica as unidades penais femininas, a mulheres presa é vista como transgressora da ordem em duas dimensões diferentes, tanto no que tange à ordem da sociedade, como à ordem da família, ao abandonar a redoma idealizada do lar e o papel projetado de mãe e esposa que lhe foi designado socialmente. Diante dessas transgressões sociais, segundo a autora, a mulher enfrenta dentro das unidades penais uma dupla repressão: a privação de liberdade comum a toda e qualquer pessoa submetida ao cárcere, mas também uma vigilância rígida para “protegê-las contra elas mesmas”, o que, para Lemgruber (1999, p. 100), explica por que a direção e a administração dos corpos de uma prisão de mulheres se sentem investidas de uma missão moral.

---

(PADOVANI, 2019). Segundo Luis Antônio Francisco de Souza e Larissa Delle Siquinelli (2018, p. 134), desde a criação das primeiras prisões no Brasil, por volta dos anos 1950, o cárcere era tido como uma extensão do lar, como um lugar de reconstrução da moralidade, pois em geral as mulheres que eram detidas eram vistas pela sociedade como aquelas que eram detidas pela prostituição. Para os autores, entre o século XIX e meados do século XX, os estudos sobre o encarceramento feminino apontam que este tinha uma função primordial de reformar mães falhas, ou seja, tinha como função reativar um jogo moral sobre o lugar da mulher, na família e no cuidado (SOUZA, SIQUINELLI, 2018, p. 134).

Isso posto, ainda que agentes penitenciários homens e mulheres sejam ambos configurados no campo das políticas penitenciárias como burocratas de linha de frente, como atores e atrizes responsáveis pela implementação das ações de governamento que controlam, fixam e regulam a população em situação de privação, há condicionantes de gêneros que atuam como determinante para o cumprimento da pena e para as especificidades das políticas conduzidas sobre as mulheres nas prisões.

Segundo dados do Ministério da Justiça, de julho a dezembro de 2019, organizados na Tabela 1 a seguir, em um universo de 86.158[197] profissionais[198] que atuam formalmente com a custódia da pessoa em situação de privação de liberdade[199], cerca de 17%, ou seja, 14.752 são mulheres. Os números refletem a proporção do sistema prisional: para um mesmo ano, num universo de 746.936 pessoas privadas de liberdade, 48,435 são mulheres desgovernadas, as quais têm vidas e corpos administrados pela lógica das políticas penitenciárias femininas[200].

Na tabela a seguir, nota-se que o número de agente, tanto de homens como de mulheres, é muito baixo frente ao número da população encarcerada em tais locais.

---

[197] Esse número não leva em consideração cargos administrativos, nem funções específicas ligadas a setores de saúde e serviço social, por exemplo.

[198] Nesse número foram incluídos agentes que atuam como guardas, tantos os concursados, temporários, comissionados e terceirizados.

[199] Nesse número foram incluídos tanto presos em regime fechado, como em semiaberto e aberto.

[200] Fonte: Ministério da Justiça. DEPEN, Sistema Penitenciário do Brasil, relatórios analíticos dos atos de jul/dez de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos. Acesso em: 01 jun. 2020.

**Tabela 1** - Agentes penitenciários em atividades no sistema prisional feminino e masculino e média de agentes por pessoa presa nos estados da federação – julho/dezembro de 2019

| | Agentes penitenciários (trabalhadores voltados à atividade de custódia) * | | Pessoas custodiadas no sistema penitenciário** | | Média de pessoa presa por agente no sistema penitenciário | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **UF** | **Masculino** | **Feminino** | **Masculino** | **Feminino** | **Masculino** | **Feminino** |
| AC | 510 | 113 | 7.980 | 434 | 15,65 | 3,84 |
| AM | 823 | 184 | 10.368 | 522 | 12,60 | 2,84 |
| AP | 58 | 89 | 2.639 | 111 | 45,50 | 1,25 |
| AL | 142 | 460 | 8.188 | 393 | 57,66 | 0,85 |
| BA | 2.151 | 508 | 14.687 | 421 | 6,83 | 0,83 |
| CE | 2.360 | 509 | 29.761 | 1.808 | 12,61 | 3,55 |
| DF | 915 | 375 | 15.945 | 641 | 17,43 | 1,71 |
| ES | 2.111 | 642 | 22.177 | 1.250 | 10,51 | 1,95 |
| GO | 2.258 | 407 | 24.464 | 1.297 | 10,83 | 3,19 |
| MA | 2.645 | 333 | 399 | 11.947 | 0.15 | 35,88 |
| MG | 13.654 | 2.450 | 71.579 | 3.133 | 5,24 | 1,28 |
| MT | 1.432 | 631 | 11.924 | 595 | 8.33 | 0,94 |
| MS | 775 | 358 | 16.241 | 1.182 | 20,96 | 3,30 |
| PB | 1.136 | 196 | 12.646 | 680 | 11,13 | 3,47 |
| PA | 1.689 | 437 | 19.599 | 1.226 | 11,60 | 2,81 |
| PE | 848 | 179 | 32.173 | 1.468 | 37,94 | 8,20 |
| PI | 376 | 134 | 4.252 | 181 | 11,31 | 1,35 |
| PR | 2.679 | 378 | 28.096 | 1.594 | 10,49 | 4,22 |
| RN | 743 | 200 | 9.549 | 606 | 12,85 | 3,03 |
| RJ | 1.050 | 227 | 48.643 | 2.359 | 46,33 | 10,39 |
| RS | 2.512 | 1.057 | 39.110 | 2.079 | 15,57 | 1,97 |
| RO | 1.574 | 265 | 12.585 | 834 | 8,00 | 3,15 |
| RR | 112 | 38 | 3.355 | 333 | 29,96 | 8,76 |
| SC | 2.533 | 691 | 22.154 | 1.316 | 8,75 | 1,90 |
| SP | 24.951 | 3.633 | 219.860 | 11.427 | 8.81 | 3,15 |
| SE | 533 | 94 | 5.888 | 356 | 11,05 | 3,79 |
| TO | 836 | 164 | 4.239 | 242 | 5,07 | 1,48 |
| **Brasil** | **71.406** | **14.752** | **698.501** | **48.435** | **9.78** | **3,28** |

*Os números correspondem apenas aos profissionais que atuam em atividades de custodia, sejam eles concursados, comissionados, temporários ou terceirizados. Não há inclusão de agentes que atuam como agentes técnicos (enfermagem, psicólogos, dentistas, assistentes sociais, médicos, ginecologistas etc.).

**Esses números correspondem ao somatório de pessoas presas sem condenação, alocadas no sistema penitenciário de regime fechado, regime semiaberto, regime aberto, medida de segurança e tratamento ambulatorial.

Fonte: A autora; baseado nos relatórios analíticos de jul/dez 2019 - Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins – Ministério da Justiça.

Pela leitura da tabela, nota-se que, para cada 8,66 pessoas presas no sistema penitenciário brasileiro em julho/dezembro de 2019, há 1 agente penitenciário. Quando desagregados os territórios masculinos e femininos do sistema penitenciário, nota-se uma alteração nessa média, uma vez que no masculino sobe para 9,78 homens em situação de privação de liberdade por agente penitenciário, enquanto o feminino cai para 3,28 mulheres em situação de privação de liberdade por uma agente penitenciária.

Tal desproporção reitera diagnósticos presentes em outros trabalhos, por exemplo, os de Camilas Dias Nunes (2013, p. 105) e Fernando Salla (2013, p. 22), que destacam que, apesar das políticas penitenciárias investirem na construção de novas unidades, com mais vagas, tanto no Brasil, como ao longo do globo, não há em contrapartida investimentos em atividades laborais, educativas, de assistência social/e ou à saúde à população presa e com poucos agentes para dar conta da implementação das políticas públicas penitenciárias.

Observando-se individualmente os estados da federação, no que tange à distribuição de agentes penitenciárias aptas a implementar as políticas penitenciárias e transformar em ações as regras, normas e diretrizes previstas tanto no âmbito local, como no federal, nota-se que o Maranhão tem a maior média de mulheres em situação de privação de liberdade por agente penitenciária. Como exposto na Tabela 1, há uma proporção no referido estado de 35,88 mulheres privadas de liberdade por agente. O estado é seguido pelo Rio de janeiro que apresenta uma proporção de 10,39 mulheres em situação de privação por agente penitenciária.

Esses números podem servir como indicadores ilustrativos das péssimas condições de trabalho a que profissionais que atuam no sistema

estão submetidas[201], devido à sobrecarga de atribuições, bem como em razão da precariedade com que as políticas penitenciárias são geridas e direcionadas para a população de homens e mulheres encarcerados, nos respectivos estados.

Trata-se de um grupo que forma parte do corpo organizacional e estrutural das unidades penais femininas que, na prática e no cotidiano de uma unidade penal feminina, impõem formalmente, por exemplo: o regime disciplinar e de obediência esperados; atuam como garantidoras dos direitos individuais e coletivos da pessoa presa; recebem e orientam a mulher privada de liberdade quantos às normas disciplinares; revistam as mulheres, familiares, visitantes em dias de visita social e íntima; prestam assistência a mulheres privadas de liberdade ao encaminhá-las para o atendimento nos diversos setores sempre que se fizer necessário; verificam e garantem condições de segurança comportamental e estrutural; acompanham e fiscalizam a movimentação das mulheres privadas de liberdade no interior da unidade, bem como em deslocamentos diversos em acordo com as determinações legais; observam e acompanham o comportamento das mulheres privadas de liberdade em suas atividades individuais e coletivas; impossibilitam o contato das mulheres privadas de liberdade com pessoas não autorizadas; verificam e revistam as instalações; controlam a entrada e a saída de pessoas, veículos e materiais, conforme a demanda de cada unidade; conferem documentos, quando da entrada e saída da mulher em situação de privação da unidade; operam o sistema de alarme, monitoramento e segurança da unidade etc[202].

Além dessas diversas funções formais, fora as que não aparecem nos regulamentos e são criadas pelas demandas do cotidiano de cada unidade e de cada localidade, a jornada de trabalho dessas profissionais constitui-se de

---

[201] Corroborando essa afirmação é importante destacar que, o Monitor da Violência, banco de dados fomentado por uma parceria entre o portal de notícias G1 e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que em cinco anos, 9 agentes morreram, 300 foram feitos reféns e 594 ficaram feridos. Disponível em: http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/raio-x-do-sistema-prisional/. Acesso em: 02 jun. 2020.

[202] A presente listagem que exemplifica atividades e ações de regulação e fixação promovidas pelas agentes na condução das ações de governamento e de implementação das políticas penitenciarias dentro das unidades penais femininas são fundamentais na Lei de Execução Penal, bem como no Manual do agente penitenciário do estado do Paraná, conforme *site* do DEPEN-PR. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual_agente_pen.pdf Acesso em: 18 maio 2020.

40 horas semanais em regime de plantões de 12h por 24h e de 12h por 36h (sucessivamente). Dessa forma, uma desproporção muito elevada é capaz de indicar péssimas condições de salubridade e serviços precários que permeiam as políticas públicas penitenciárias dirigidas por homens e mulheres nesse ambiente.

No Paraná, estado em que se localiza a análise desta pesquisa, verifica-se que a proporção é um pouco maior que a média nacional de mulheres privadas de liberdade por agente penitenciária, uma vez que atinge o marco de 4,22 mulheres em situação de privação de liberdade por agente. Quando observada apenas a relação entre mulheres custodiadas no regime fechado[203] por agente em julho/dezembro de 2019, a proporção chega a 4,17[204], não havendo uma alteração considerável desse quadro.

Segundo o artigo 1º da Resolução nº 1 de 9 março de 2009 do CNPCP, que se fundamenta em parâmetros da Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, divulgados em 2008, o número ideal nos estabelecimentos que comportam presos provisórios e em regime fechado é de 5 por agente penitenciário. Diante desse referencial, nota-se que o Estado do Paraná, pelo menos, no que diz respeito ao campo do território prisional feminino, estaria dentro dos padrões estipulados pelo CNPCP. Entretanto, esse dado pode ser problematizado, pois no sistema penitenciário paranaense nem todas as agentes penitenciárias estão alocadas nos 27 estabelecimentos penais destinados para mulheres que compõem o quadro da região[205].

---

[203] Foram incluídos nessa análise apenas números referentes a mulheres localizadas apenas no regime fechado e aquelas presas sem condenação. A escolha tem por base dialogar com o indicador do CNPCP que estabelece que o número ideal de pessoa presa por agente é de 5, conforme exposto na resolução nº 1 de 9 de março de 2009 do CNPCP. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2009/resolucaono1de09demarcode2009.pdf. Acesso em: 02 jun. 2020.

[204] Esse número é calculado tendo por base os números de mulheres em situação de privação de liberdade no regime fechado, mais aquelas presas sem condenação, expostas no relatório de jul/dezembro sobre o Estado do Paraná, presente no *site* do Ministério da Justiça. DEPEN, Sistema Penitenciário do Brasil, relatórios analíticos dos atos de jul/dez de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos. Acesso em: 01 jun. 2020. Nesse período, o número de mulheres em situação de privação de liberdade nessas condições foi de 1.573, sendo 933 em situação de privação de liberdade no regime fechado e as 640 restantes presas sem condenação.

[205] 3 são estabelecimentos exclusivamente femininos, sendo 2 destinados para o cumprimento da pena em regime fechado e 1 para o recolhimento de mulheres presas provisoriamente. Os outros são 24 unidades mistas, ou seja, que comportam homens e mulheres, que alocam

Apesar das mulheres serem maioria na gestão da dinâmica do cárcere feminino no Paraná, é necessário destacar que existe um grupo de agentes que participa do funcionamento das unidades penais masculinas[206]. Das 39 agentes penitenciárias entrevistadas para a composição desta pesquisa, 29 ou estão ou já passaram em algum momento da trajetória nas unidades penais do Estado do Paraná em unidades penais masculinas[207]. Fato esse que demonstra que não necessariamente as 378 agentes diagnosticadas no quadro de profissionais do estado estão lotadas em unidades penais femininas.

Frise-se, ainda, que, dessas 378 agentes penitenciárias lotadas nas unidades penais do Paraná, 30%, cerca de 114, são profissionais contratadas de forma temporária, via Processo Seletivo Simplificado (PSS)[208]. Nessa forma de contratação, que foge à regra do concurso público[209] no recrutamento de profissionais atuantes na implementação das políticas penitenciárias, *a priori*, o trabalho desempenhado é o mesmo do dia a dia das unidades penais, assim como a exposição a riscos. Apesar das exigências de contratação e de concurso terem requisitos de escolaridade semelhantes – em ambos há a exigência apenas do Ensino Médio completo –, a remuneração é diferente para esses profissionais, sendo muito menor para quem é contratado temporariamente[210].

---

pessoas sem sentença definitiva. Ministério da Justiça. DEPEN, Sistema Penitenciário do Brasil, relatórios analíticos dos atos de jul/dez de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos. Acesso em: 01 jun. 2020.

[206] Tal situação não é exclusiva do Paraná, vez que também já fora diagnosticado em outros trabalhos que exploraram a realidade prisional brasileira em outros estados. No trabalho de Adriana Taets, há o apontamento de que muitas agentes penitenciárias também atuam em presídios masculinos de São Paulo (2012, p. 60). Entretanto, como a autora chama a atenção, os papéis desempenhados nos espaços penais femininos e masculinos são bem diferentes, visto que quando as agentes são lotadas nos setores masculinos a regra é que não desempenhem nenhum tipo de contato com os presos. Ao aturarem no cenário masculino, as agentes ficam restritas a funções de revista de visitantes e materiais, bem como centralizadas em funções voltadas para a portaria. Não há contato com o homem preso nos pavilhões (2012, p. 60).

[207] Ao longo dos questionários respondidos pelas agentes penitenciárias, bem como pelas agentes profissionais, uma das perguntas que se apresentam é se elas ao longo da trajetória nas unidades penais do Paraná atuaram em unidades penais masculinas. Pergunta Q.37 – exposta no anexo da pesquisa, assim como o questionário como um todo.

[208] Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos. Acesso em: 01 jun. 2020.

[209] Agente Penitenciário faz parte do Quadro Próprio do Poder Executivo regulado na Lei nº 13.666/02.

[210] A discrepância salarial entre agentes concursadas e agentes contratadas de forma temporária já foi inclusive objeto de várias discussões judiciais que demandavam a

Sejam temporárias, sejam concursadas, na prática as agentes penitenciárias de execução desenvolvem as mesmas atividades. Quando estão alocadas no território prisional demarcado para o governamento das desgovernadas, essas operam em todas as frentes da implementação das políticas públicas penitenciárias dentro do cárcere feminino. Nesse sentido, ao longo das entrevistas realizadas, uma agente penitenciária, que atuou 34 anos no sistema penitenciário do Paraná, ao ser questionada sobre quais funções exercia dentro da Penitenciária Feminina do Paraná (PFP) relata que mobilizava as mais diversas funções, desde guarda, escolta, movimentação de presa e manutenção da ordem do local[211]. Em suas palavras,

> "Guarda, escolta para setores onde elas vão, encaminhamento para setor de saúde, direção, organização da disciplina da unidade. Cada unidade tem sua própria disciplina, por exemplo, depois do banho não pode ficar andando pelada. O papel da agente é fazer a correção. Cabe à gente fazer a coerção, obrigar e não deixar. Tem a questão do uniforme, por exemplo, que é obrigatório na unidade. Se ela sai do cubículo tem que estar de uniforme" (A38PF00).

Já outra agente, A40PF00, lotada há 4 anos e 6 meses, ao responder a mesma pergunta, denota que na unidade exerce diversos papéis, desde "distribuição de uniformes à atendimento pedagógico das mulheres encarceradas*"*. Para ela, a função primordial exercida pela agente é a de *fazer "*os direitos autorizados pela unidade chegarem até as mulheres em situação de privação de liberdade*"*[212].

É exatamente nesse interstício de intermediação entre a transformação das promessas políticas e diretrizes reguladoras de ações e condutas nas unidades penais femininas em movimentos e agenciamentos concretos e

---

equiparação dos salários no Estado do Paraná. Conforme demonstra uma reportagem da Gazeta do Povo de setembro de 2015 já é praticamente ponto pacífico na jurisprudência paranaense a necessidade de equiparação de salários, visto que na prática as profissionais atuam com as mesmas funções. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/pss-do-sistema-penitenciario-gera-enxurrada-de-acoes-contra-o-estado-83v3j72ke1sf8ymuobmgv85as/. Acesso em: 12 jun. 2020.

[211] A resposta foi proferida.

[212] Nas palavras da agente A40PF00: "Nossa função é fazer os direitos autorizados pelas unidades chegarem até elas. Atendimento pedagógico, distribuição de uniformes. Como inspetora o foco inicial é o atendimento das necessidades do preso.".

objetivos que as agentes penitenciárias se situam[213]. Tanto é assim que, para Alison Liebling (2000, p. 347), agentes penitenciários – homens ou mulheres – devem ser encarados como responsáveis pelo tipo de experiência de aprisionamento que a pessoa privada de liberdade tem em nível psicológico: "humana, indiferente ou brutal" (LIEBLING, 2000, p. 347).

É nessa localização complexa que se situam as agentes penitenciárias como elo entre ações de governamento projetadas e formuladas pelo Estado e a mulher em situação de privação de liberdade, que permite a configuração e o reconhecimento dessas atrizes políticas com a noção de burocracia de linha de rua, utilizada, sobretudo, no campo das políticas públicas[214]. Tal diagnóstico coloca a compreensão e a narrativa das agentes como um elemento fundamental para entender de que forma são realizadas as visitas íntimas nas unidades penais femininas paraenses, visto que as legislações e os regulamentos sobre a temática são incapazes de tecer detalhes acerca de como é o processo efetivo de implementação.

Ainda que legislações, regulamentações e políticas penitenciárias vindas de "de cima" – no contexto normativo da LEP, das Resoluções do CNPCP ou ainda das regras organizacionais estruturadas pela própria Administração Penitenciária – circunscrevam suas ações, as agentes

---

[213] As ações do Estado, as políticas públicas, tornam-se concretas e objetivas no olhar da população beneficiária frente à interação com os burocratas de nível de rua. Tais profissionais também exercem uma importante atribuição de explicar a população como ser um usuário e beneficiário do serviço público, esclarecendo sobre procedimentos, requisitos, formas de comportamento aceitas, grau de (in)deferência, penalidades possíveis, o que esperar dos burocratas e como adquirir informações no sistema. É nesse sentido que para Lipsky (1980) a atuação dos burocratas pode ter impacto importante no processo complexo de implementação das políticas públicas e no acesso da população aos direitos e serviços públicos.

[214] Essa perspectiva de exercício de discricionaridades realizada por agentes penitenciárias que movimentam a distribuição de benefícios, sanções, bem como a produção real das políticas penitenciárias femininas pode ser encontrada no trabalho desenvolvido por Adriana Rezende Faria Taets (2012). Nesse trabalho, a autora, a partir do ponto de vista de 10 agentes penitenciárias de diferentes cidades do Estado de São Paulo, desnuda impactos que a convivência cotidiana no cárcere impõe às agentes penitenciárias. Em um dos trechos do trabalho, a autora aponta a relação de poder, controle e disciplina tecida entre as burocratas e as mulheres em situação de privação de liberdade através de relatos e experiências. Em um dado momento, Taets (2012, p. 107) descreve as palavras de uma agente que alcançou do cargo de Diretora de uma unidade a relação de dependência entre a população encarcerada e as agentes: "(...) você tem o controle, o conhecimento de administrar de resolver, você é a bambambã (...). Eu posso, eu deixo você, eu deixo fulano te visitar. Tudo isso é um poder, não? Eu acho que o agente penitenciário gosta desse poder, não só por ele ser agente penitenciário, eu acho que qualquer um gosta de mandar".

penitenciárias[215] têm espaço para tomadas de decisões discricionárias, por exemplo: determinar a natureza, a qualidade e a quantidade dos direitos, benefícios e sanções impostas por suas unidades e plantões de atendimento (MARTINS; DIAS, 2018, p. 554).

Apesar de não serem citadas diretamente nas resoluções que prescrevem e regulam quem vai ter o direito à visita íntima e como esse procedimento deve ser conduzido, na prática quem abre e fecha as portas de visitantes ao permitir, por exemplo, a entrada de pessoas autorizadas após a revista são as agentes penitenciárias. São elas que na prática atuam como fio condutor das ações de governamentalidade pretendidas pelo Estado e que vão, de alguma maneira, participar do processo de condução da visita íntima nas unidades femininas, possuindo a possibilidade de esclarecer por meio de narrativas e falas sobre as experiências do cotidiano as lacunas e as omissões deixadas pela Portaria 499 de 2014 do DEPEN.

### 3.2.1 Agentes técnicas e terapeutas: áreas específicas de saber-poder além da guarda

Para além das agentes penitenciárias, a implementação das políticas públicas penitenciárias também é mobilizada por outros grupos, *a priori*, afastados da função primordial de guarda, custódia e manutenção da ordem e da disciplina prescrita pela unidade penal. Como parte da estrutura organizacional e burocrática das instituições penais, é importante localizar também o grupo de profissionais técnicos que atua em frentes especializadas como é o caso do setor de saúde, psicologia, serviço social, jurídico etc., para compreender as lacunas deixadas nos regulamentos sobre a visita íntima nas unidades penais do Paraná.

No caso específico da visita íntima, a participação do serviço social é colocada como primordial para a realização desse processo, visto que, como

---

[215] O texto subscrito pelas referidas autoras e autor espelha a figura do agente penitenciário, tendo em vista que o presente trabalho se dirige ao âmbito feminino do sistema penitenciário foi realizada uma flexão de gênero destacando as agentes penitenciárias.

prescrito pela Portaria 499 de 2014 do DEPEN, é esse o setor que deve verificar o vínculo familiar e afetivo entre a pessoa interessada em visitar e as pessoas em situação de privação de liberdade. Como visto no início deste capítulo, é após um parecer técnico elaborado pela assistente social que a Direção da Unidade toma a decisão final sobre a concessão ou não da credencial de visita.

Ainda que não se tenha muitos detalhes sobre em que exatamente uma assistente social se pauta para verificar se um relacionamento familiar e afetivo é realmente verídico na métrica da Administração Penitenciária paranaense para, assim, dar prosseguimento ao procedimento de credencial de visita íntima, nota-se que é um setor que agencia um saber técnico e profissional, uma espécie de modelo discursivo de poder, capaz de capturar aquelas que devem manter o convívio, o afeto, o desejo, o exercício de autodeterminação do útero e aquelas a quem se deve excluir; atua assim como mecanismo de normalização, um arranjo de saber-poder que governa a vida da população de mulheres desgovernadas.

A atuação do setor de assistência social, que também é uma representação da burocracia de linha de frente, ou seja, que movimenta na prática as políticas penitenciárias é marcada pela mobilização de um saber específico dentro da prisão, que, segundo Luiz Antônio Chies (2006, p. 100), a partir de uma racionalidade moderna, interpreta e rotula a pessoa privada de liberdade como um objeto de tratamento e cura. Para o autor, o saber técnico engendrado por grupos técnicos e terapeutas alimenta a finalidade ressocializadora da pena de prisão, ou seja, as habilitações profissionais "ofertam uma perspectiva legitimante da intervenção punitiva estatal não só como um ato de violência retributiva" (CHIES, 2006, p. 100).

Na leitura da LEP, na seção VI, o papel desempenhado na implementação das políticas penitenciárias pela assistência social é amparar a pessoa privada de liberdade e prepará-la para o retorno à liberdade (art. 22 da LEP). Na referida lei, são enumerados oitos pontos específicos como de responsabilidade desse grupo técnico (artigo 23): conhecer o resultado dos exames criminológicos; relatar para a direção do estabelecimento problemas e dificuldades enfrentados pela pessoa privada de liberdade; acompanhar os pedidos de saídas temporárias; promover, com os meios disponíveis, formas

de recreação; promover orientações para o retorno à liberdade; providenciar documentos de previdência social e orientar, quando necessário, a família da pessoa presa e da vítima.

Trata-se, em outras palavras, de um grupo técnico que por uma roupagem de saber profissional tem autorização e legitimidade para promover a separação de corpos (im)possíveis e garantir formalmente a prisão como um espaço de administração de vidas passível, não só de punir e castigar, mas também de (re)socializar. A ambiguidade que emerge na atuação das agentes penitenciárias na condução das políticas penitenciárias se apresenta como uma característica latente em múltiplos espaços, atores e atrizes, uma marca da própria organização formal da penitenciária e da implementação das políticas penitenciárias.

Nesses termos, o exame, ou ainda o parecer técnico, atua como uma espécie de ritual da implementação das políticas penitenciárias, que por um corpo técnico dotado de legitimidade científica tem a capacidade de fixar diferenças individuais, amarrar e apagar individualidades de um grupo de mulheres imerso em trajetórias de violências sociais muito anteriores aos muros prisionais. Articula-se por meio dessa burocracia implementadora, que atua conjuntamente com as agentes penitenciárias de execução na condução da vida da população de mulheres desgovernadas, uma modalidade de saber-poder permanente ligada a traços-medidas, desvios e avaliações que fazem delas um objeto de estudo de intervenção e julgamento (FOUCAULT, 1991; 2005).

Na estrutura prisional, o julgamento e a classificação dos corpos e sujeitas possíveis não é só orientado apenas pela função do Poder Judiciário, mas está cotidianamente em atores e atrizes extrajurídicos: psicólogas, psiquiatras, assistentes sociais (FOUCAULT, 1997). Os saberes técnicos e discursos científicos que são incorporados se entrelaçam no poder de punir em permanentes e constantes avaliações e pareceres sobre a população prisional, como sobre a possibilidade ou não de visita íntima a partir da caracterização de um vínculo tachado como legítimo pelo governo da vida da Administração penitenciária.

Essa perspectiva fica mais evidente em pesquisas que analisam não necessariamente as funções desempenhadas por assistentes sociais na

métrica da visita íntima, mas que exploram exames aplicados pelo corpo técnico, tanto por assistentes, como por psicólogas. Trabalhos como os de Pedro Paulo Kastrup e Jefferson Reinshoffer (2012; 2017), Bruno Rossoti e Pedro Paulo Bicalho (2012) e Tania Kolker (2004) demonstram como esses exames e esse saber técnico agenciado por tais grupos têm a capacidade de, por meio de uma suposta neutralidade científica, materializar (pré)conceitos microscópicos para prescrever e definir formas corretas de existir e, com efeitos de definir sujeitas e sujeitos desviantes.

Essa perspectiva fica mais evidente no fazer de uma função específica, desempenhada por esses grupos técnicos na implementação das políticas penitenciárias, a saber, a classificação individualizada da pessoa privada de liberdade, feita por uma Comissão Técnica de Classificação (CTC) (arts. 5º e 6º da LEP). Em linhas gerais, a CTC existe em cada unidade penal e é composta por: direção da unidade, no mínimo dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social (art. 7º da LEP). Esse corpo primordialmente técnico deve classificar as pessoas privadas de liberdade segundo seus antecedentes criminais e de personalidade, bem como elaborar um programa individualizado para o cumprimento individualizado da pena privativa de liberdade, a partir de entrevistas, dados e informações prestadas por outras repartições e estabelecimentos, bem como junto da requisição de exames criminológicos (art. 9º).

Esse papel de examinar, classificar, calcular e tachar o desvio e as desviantes está presente também na implementação das políticas ligadas à visita íntima nas unidades penais femininas e masculinas do Paraná, como delega a Portaria 499 de 2014. Como demonstrando, formalmente é esse grupo que mede o relacionamento possível a ser continuado dentro do cárcere e a mulher merecedora de exercer os direitos útero-território.

Atualmente no Paraná, estado composto por 67 unidades penais, segundo relatório analítico de 2019 exposto no Ministério da Justiça, está lotado com 4.209 funcionários e funcionárias[216]. Compondo esse grupo

---

[216] Nessa contagem estão somados profissionais concursados e temporários que atuam nas seguintes frentes: cargos administrativos (280); Agentes Penitenciários (3.057); enfermeiros (51); auxiliar técnica de enfermagem (92); psicólogos (22); dentistas (23); técnico de auxiliar

burocrático da organização prisional, o grupo técnico representa apenas um pequeno grupo a ser distribuído entre todas as unidades, inclusive um Estabelecimento destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial – Complexo Médico Penal, localizado na cidade de Pinhais. Para implementar as políticas penitenciárias, o corpo técnico é composto, por exemplo, de 55 enfermeiros, 92 auxiliares técnicos de enfermagem, 22 psicólogos, 39 assistentes sociais, 29 médicos, 1 ginecologista, 12 psiquiatras, 2 médicos de outra especialidade, entre outros profissionais.

Trata-se de um grupo técnico, composto, por uma maioria de mulheres, como exposto no Quadro 3, a seguir, que, dentre muitas funções e atividades, podem de alguma forma vir a participar da condução do direito à visita íntima nas unidades penais femininas do estado.

QUADRO 3 - Parte do corpo de burocratas técnicas lotadas no estado do Paraná em 2019

| Corpo Técnico atuante no sistema penitenciário | Homens | Mulheres | Total |
|---|---|---|---|
| Enfermeiras(os) | 7 | 44 | 51 |
| Auxiliar técnica(o) de enfermagem | 24 | 68 | 92 |
| Psicólogas(os) | 5 | 17 | 22 |
| Assistentes sociais | 1 | 38 | 39 |
| Médicos | 20 | 9 | 29 |
| Ginecologistas | 0 | 1 | 1 |
| Psiquiatras | 9 | 3 | 12 |
| Médicos de outras especialidades | 1 | 1 | 2 |
| **Total** | **67** | **181** | **248** |

**Fonte:** A autora; elaborado com base em dados expostos no relatório analítico de 2019 do Estado do Paraná, disponível no *site* do Ministério da Justiça.

odontológico (3); assistentes sociais (39); advogados (3); médicos (29); ginecologistas (1); psiquiatras (12); médicos de outras especialidades (2); pedagogos (36); Professores (267); terapeuta (1); policia militar (158); outros (133). Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos>. Acesso em: 01/06/2020.

É possível observar que a função de guarda ou custódia é encabeçada pela figura de agente penitenciário, uma maioria de homens para o desempenho dessa função no Paraná. Já quando as funções são destinadas para saberes-ações ligados a questões voltadas ao cuidado, a maioria de profissionais encontradas são mulheres.

Tal divisão sexual do trabalho dentro do cárcere dialoga com estudos sobre o trabalho feminino e a inserção das mulheres no mercado de trabalho brasileiro (BRUSCHINI, 1998), que demonstram que, a apesar das mudanças, a força de trabalho feminina ainda ocupa posições favoráveis e precárias ou está marcada em nichos reconhecidos como *tradicionalmente* femininos pelo envolvimento com atividades ligadas ao ensino e ao cuidado[217], como: enfermagem, assistente social e magistério (BRUSCHINI; LOMARDI, 1999).

Esse grupo técnico, composto não apenas pelas assistentes sociais, pode fornecer elementos interessantes para a compreensão de omissões e lacunas existentes na forma-regulamento que prescreve a visita íntima nos cotidianos das unidades penais femininas do Paraná. Ainda que enfermeiras e assistentes de enfermagem, psicólogas e ginecologistas não tenham sido citadas diretamente pela Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR, é interessante verificar se, no cotidiano, essas atrizes têm alguma participação na condução do direito à visita íntima de mulheres, já que, na Resolução nº 3 de junho de 2018 do CNPCP, destaca-se que em todas as unidades penais devem ser fornecidos *kits* de higiene que contenham preservativos, lubrificantes à base de água e orientação para o uso de sua forma correta[218] (artigo 4º). Na mesma Resolução, que se destina a arregimentar políticas de saúde dentro do contexto de encarceramento, há ainda diretrizes para a criação de protocolos

---

[217] No Brasil, em 2016, segundo relatório de *Estatísticas de Gênero e indicadores sociais de Mulheres no Brasil* (2018), as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou a afazeres domésticos cerca de 73% a mais de horas do que os homens (18,1 horas contra 10,5 horas). O recorte por cor ou raça indica ainda que as mulheres pretas/negras ou pardas são as que mais se dedicam aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, com o registro de 18,6 horas semanais em 2016.

[218] Dispõe o artigo 4º da Resolução nº 3, de 7 junho de 2018: "Art. 4º Em todas as unidades prisionais devem ser fornecidos e distribuídos gratuitamente kits básicos de higiene que contenham preservativos, lubrificantes à base de água e orientação para o seu uso correto.
Parágrafo único - Esses insumos devem estar fácil e discretamente acessíveis, na quantidade demandada pelas pessoas privadas de liberdade, sem que seja necessário que o usuário os solicite e independentemente da ocasião da visita íntima.".

para controle de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), por meio de testagem, tratamento, prevenção e informações educacionais.

Nesses termos, é interessante verificar se, em meio à possibilidade de sexo regulado pela Administração Penitenciária, há algum tipo de política destinada para informar e controlar infecções sexualmente transmissíveis arquitetadas pelos grupos técnicos do campo da saúde. Até porque, como visto no capítulo inicial desta pesquisa, se as mulheres desgovernadas nas tecnologias de controle biopolítico são transmutadas na figura de um corpo-útero, útero-território, é no mínimo interessante abrir a possibilidade para narrativas, experiências e percepções do setor de saúde para observar como, por exemplo, a questão da gravidez dentro do cárcere é tratada nas unidades penais do Paraná.

Assim, para além das agentes penitenciárias, localiza-se o corpo técnico como parte da burocracia de rua implementadora de políticas penitenciárias capazes de interferir nos cotidianos das visitas íntimas das unidades penais femininas paranaenses. É preciso dialogar com essas atrizes para que as ações do Estado, as políticas públicas, tornem-se minimamente concretas, objetivas e detalhadas. Para a formação desse quadro organizacional burocrático de mulheres implementadoras de políticas penitenciárias femininas, passa-se para a última agente de linha de frente: as diretoras.

### 3.2.2 Diretoras de unidades penais femininas: o governo local de desgovernadas

Segundo a estratificação[219] da burocracia implementadora das políticas públicas, certamente a classificação mais adequada para designar o cargo de

---

[219] Com o afastamento de perspectivas centralizadoras e com expansão da perspectiva crítica de que leis, procedimentos não são transmutados para o plano de ação de forma automática ou simples, os estudos sobre intervenções da linha de frente das políticas públicas foram adensados. Pesquisas empíricas nas décadas de 1960, 1970 e 1980, chamaram a atenção para o funcionamento prático e cotidiano de organizações governamentais e comportamentos burocráticos na linha de frente na condução dos efeitos das políticas públicas. Hebert Simon (1947) destacou a necessidade de observar o poder de influência nos processos organizacionais de trabalhadores do “chão de fábrica”. Hebert Crozier (1964), em contrapartida

direção de unidade penal não fosse de burocracia de linha rua, mas sim burocracia de médio escalão. Segundo Roberto Rocha Pires, a burocracia de médio escalão geralmente não determina as diretrizes gerais do próprio setor de atuação, não definindo, por exemplo, os serviços que serão ofertados no órgão público sob sua direção. São agentes que não se encontram na ponta desse processo, nem no topo, nem na base, atuando geralmente como dirigentes, supervisores e agentes encarregados de efetivar as estratégias e ordens apresentadas pelo alto escalão (PIRES, 2012). Desse modo, este estrato da burocracia acaba por promover o diálogo entre as demandas do público que atende com as prioridades estabelecidas pelo alto escalão da burocracia[220] (CAVALCANTE; LOTTA, 2015).

De fato, o papel desempenhado pela direção das unidades penais se alinha bem com essa descrição, visto que, segundo a leitura da Lei de Execução Penal e a Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 do DEPEN-PR, incumbe a esse grupo profissional um papel de governo local, em tese dentro dos limites, das macrodiretrizes vindas do alto escalão da burocracia, que se encontra afastada do cotidiano e da população prisional brasileira – pode ser representado aqui pelo Ministério da Justiça (MJ), CNPCP, Direção Geral do DEPEN do Estado e etc.

---

em estudos sobre a burocracia francesa, desnudou as interações internas de poder, mesclando levantamentos sobre múltiplos grupos organizacionais com disputas em torno do poder discricionário. James Wilson (1967;1989) tentou demonstrar que as burocracias não apenas se distanciam da "aplicação de regras gerais em casos específicos", como também acabam por resistir a tentativas de padronização de comportamentos medidos em regras e soluções pelos formuladores das políticas públicas. Em linhas gerais, esses estudos apontaram, não apenas as necessidade de evidenciar a burocracia como sujeitos atuantes da implementação das políticas públicas, como também abriram espaço para descrições mais esmiuçadas sobre decisões, práticas e comportamentos nem sempre previstos e autorizados no plano ideal das formulações; combinações múltiplas de fatores culturais e pessoais associados à estrutura social e organizacional; singularidades de cada organizações e de agentes da mesma organização. Na literatura brasileira de políticas públicas, é importante chamar a atenção para o trabalho desenvolvido por Fernando Luiz Abrucio e Maria Rita Oliveira (2018), que apresentam um panorama de três categorias analisadas dentro do campo: burocracia de alto escalão; burocracia de médio escalão e burocracia de linha de rua.

[220] No Brasil, o tema da burocracia de alto escalão dos órgãos, seja na formulação, seja na implementação de políticas públicas específicas (política econômica, em especial), emerge nos estudos de Gouvêa (1994), Schneider (1994), Loureiro e Abrucio (1999), Bresser-Pereira (2007), Olivieri (2007), Loureiro, Abrucio e Pacheco (2010), Codato (2008) entre outros autores. Em geral, esses atores são lotados em cargos e funções de alto escalão da estrutura organizacional como *policymakers*, ou seja, decisores com responsabilidade política que variam de organização para organização, para além do alto conhecimento técnico. O alto escalão da burocracia é marcado pelas instabilidades relacionadas ao ciclo eleitoral e à gestão de coalizões de governo, uma vez que são diretamente nomeados pelos dirigentes eleitos.

Pela leitura dos regulamentos que marcam as diretrizes estruturais da organização burocrática penitenciária, cabe à Diretoria de cada Unidade Penal a palavra final sobre as políticas penitenciárias implementadas no âmbito local, bem como a arregimentação local dos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade e manutenção da custódia da ordem e da disciplina requerida dentro de uma unidade penal. De forma ilustrativa, a diretora de uma unidade penal feminina tem a incumbência de presidir a Comissão Técnica de Classificação da Pessoa privada[221] (art. 7º da LEP); receber informações das assistentes sociais sobre os problemas enfrentados pelas pessoas presas situadas na respectiva unidade penal (art. 23, II da LEP); realizar audiência com as pessoas privadas de liberdade (art. 41, XIII da LEP); restringir ou suspender, mediante ato motivado, tempo de trabalho, visita e contato com mundo exterior por parte de cartas e outros meios de comunicação (art. 41, parágrafo único da LEP); aplicar sanções disciplinares após ato motivado e decisão de juiz competente (arts. 53 e 53 da LEP); inclusão de pessoa em situação de privação de liberdade em regime disciplinar, com a manifestação do Ministério Público e da Defesa (art. 54 da LEP); responsável pela comprovação da boa conduta da pessoa privada de liberdade no momento de progressão de regime (art. 112, § 1º da LEP), o qual também se faz presente em caso de progressão de regime de mulher gestante ou que for responsável por criança ou pessoa com deficiência (art. 112, § 3º, III da LEP) e autorizar toda e qualquer forma de saída da pessoa em situação de privação de liberdade (art. 120, parágrafo único, da LEP).

Nota-se que esse grupo, que se situa “no topo da hierarquia interna de um sistema oficial e administrativo da administrativo da execução penal” (CHIES, 2006, p. 88), mescla em suas atribuições de implementação pública uma intermediação entre as movimentações da burocracia de alto escalão e de linha de rua, condensando assim funções que são exercidas pelos dois grupos burocráticos. Para Currier e Proecter (2005), a burocracia de médio escalão na

---

[221] Como exposto no item anterior sobre agentes técnicas-profissionais, a CTC articula um exame sobre os antecedentes criminais e a personalidade da pessoa privada de liberdade (arts. 5º ao 9º da LEP). Essa classificação que é movida também por profissionais técnicos de múltiplas áreas tem como objetivo tecer métricas de políticas individualizantes para cada pessoa privada de liberdade.

grande maioria das vezes se torna responsável pela elaboração, pela atualização e pela modificação do conteúdo detalhado nas estratégias definidas por dirigentes de políticas públicas. Os autores ressaltam, entretanto, que a autonomia, a discricionariedade e a influência desse grupo intermediário podem depender do posicionamento na estrutura organizacional, do nível de conflito com os profissionais responsáveis pelas operações cotidianas e da sua capacidade para entender e interagir com contexto estratégico da instituição (KURATKO et al., 2005).

É exatamente nesse ponto complexo que é ocupado pela direção das unidades penais que se aproxima em certa medida das funções desempenhadas pela burocracia de linha de rua que a presente pesquisa pretende se apoia para manter esse grupo como agente fundamental para compreender as movimentações e administrações do corpo-território das mulheres privadas de liberdade na condução das visitas íntimas. Basta lembrar que na Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR essa burocracia é alocada formalmente como a tomadora da decisão final sobre a possibilidade de credencial de visita íntima, nas unidades penais femininas e masculinas. Além disso, como salienta a própria Portaria, a Direção deve fiscalizar o cumprimento do regulamento e está vedada a realizar qualquer modificação no procedimento da visita íntima.

Nesses termos, para o desenvolvimento deste trabalho, sobre a direção das unidades penais, o espectro que interessa são os traços que aproximam essa burocracia das funções e atividades da burocracia de linha rua, que tem, por exemplo, como uma de suas incumbências o contato direto com o público-alvo e a condução das políticas públicas nas nuances do cotidiano. No Quadro 4, a seguir, expõe-se as características que aproximam e afastam tanto a burocracia de alto escalão, como de médio e de nível de rua. Criado por Fernando Luiz Oliveira Maria Rita Oliveira (2018, p. 213).

QUADRO 4 - Caracterização da burocracia de nível de rua, em comparação com a burocracia de médio escalão e alto escalão da política.

| **Variáveis e presença ou ausência Variáveis e presença ou ausência nos distintos níveis da burocracia veis da burocracia** | **AAlto escalão calão** | **Burocracia de médio escalão** | **Burocracia de nível de rua** |
|---|---|---|---|
| Define diretrizes gerais do equipamento público | Sim | Não | Não |
| Coordena diversos equipamentos públicos ou programas concomitantemente | Sim | Não | Não |
| Sugere diretrizes gerais do equipamento público | Sim | Sim | Não |
| Indicado – em vez de concursado – para o cargo | Sim | Sim ou Não (varia conforme a pasta/área/Unidade da Federação) | Não[1] |
| Lida diretamente com recursos públicos | Sim | Sim | Não |
| Serve a apenas um equipamento público ou programa de política pública | Não | Sim | Sim |
| Encontra-se em contato direto com o público-alvo | Não | Sim ou Não (varia conforme a atuação: se em serviço público ou na gestão de programas) | Sim |
| Relaciona-se diretamente com as categorias das extremidades da hierarquia burocrática | Não | Sim | Não |

**Fonte:** (OLIVEIRA, ABRUCIO, 2018, p. 213)
Nota[1]: Embora funcionários públicos concursados assumam, por vezes, funções distintas daquelas para as quais foram concursados, assumindo momentaneamente cargos nomeados.

Essa perspectiva de querer aproximar o papel da direção das unidades penais, como a noção de burocracia de linha de rua, apoia-se em outros trabalhos empíricos que analisaram os movimentos e fluxos das instituições prisionais. Nesse sentido, é válido destacar o trabalho de George Sykes (1958), que destaca o papel da administração local das unidades penais como braço direito da implementação das políticas estatais punitivas, sendo um órgão entre os órgãos de atuação mais ampla e agentes penitenciários. No campo das Unidades Penais Femininas brasileiras, é importante mencionar também o trabalho de Julita Lemgruber (1999), que reforça os órgãos administrativos locais como imprescindíveis para visualizar as estratégias políticas locais e em manifestações concretas.

A Direção das Unidades Penais deve ser composta, segundo artigo 75 da LEP, por pessoas que preencham requisitos específicos como: ser portador de diploma de nível superior de áreas específicas como Direito, Psicologia,

Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social; possuir experiência de administração na área; ter reconhecida aptidão, idoneidade moral e residir próximo das unidades, tendo a possibilidade para se dedicar por tempo integral à função de administração local.

Tais requerimentos, moldados por conceitos jurídicos indeterminados e abstratos, também são encontrados em diretrizes normativas para implementação de políticas públicas penitenciárias no âmbito internacional, como o são as Regras de Bangkok (2016) e Regras Mínimas para o Tratamento para Reclusos (1955) da Organização das Nações Unidas (ONU). Em ambos os dispositivos normativos, prega-se de forma similar que "o diretor do estabelecimento deve ser bem qualificado para essa função, quer pelo seu caráter, quer pelas suas competências administrativas, formação e experiência"[222].

Para Luiz Antônio Chies (2006, p. 90), essas exigências são pequenos demonstrativos de tentativas das ações estatais que regulam as ações de governamento dentro dos muros da prisão de legitimar suas ações por vias de um "saber racional científico". É interessante frisar que essas determinações como, por exemplo, áreas de profissionalização das ações de governamento dentro dos muros da prisão no âmbito da administração penitenciária local, ocorreram por volta dos anos 1990 (CHIES, 2006), mas fazem parte de um conjunto de reformas, que de maneira paulatina foram tentando inserir no contexto brasileiro um processo de burocratização e racionalização iluminista e formalmente ressocializadora das estruturas prisionais[223] (SALLA, 1999; ROIG, 2005).

---

[222] Dispõe o item 50 das Regras de Bangkok: "50. 1) O diretor do estabelecimento deve ser bem qualificado para a sua função, quer pelo seu caráter, quer pelas suas competências administrativas, formação e experiência. 2) Deve exercer a sua função oficial a tempo inteiro. 3) Deve residir no estabelecimento ou nas imediações deste. 4) Quando dois ou mais estabelecimentos estejam sob a autoridade de um único diretor, este deve visitar ambos com frequência. Em cada um dos estabelecimentos deve haver um funcionário responsável".

[223] Rodrigo Duque Estrada apresenta esse modelo como *neodefensivista social,* o qual, segundo as palavras do autor, consagra um modelo de ressocialização da pessoa privada de liberdade como objetivo anunciado da pena (2005, p. 137-143). Esse projeto é firmado formalmente pela incorporação da Lei de Execução Penal de 1984, que tenta produzir um instrumento normativo no ordenamento político-jurídico que visa a conferir humanidade e racionalidade à condução da pena privativa de prisão. Nesse sentido, um dos elementos de racionalização do processo de burocratização da implementação das políticas penitenciárias,

Antes desse período, segundo Augusto Thompson (1991) e Fernando Salla (1999), eram cargos ocupados por pessoas de "renome" dentro das áreas. Ao analisar as prisões de São Paulo, no período de 1822 a 1940, Salla destaca que os cargos administrativos locais eram ocupados, geralmente, por bacharéis de "distintas famílias de São Paulo". Já na análise de Thompson, que segue no mesmo sentido, o recrutamento dos membros da direção das prisões resultava na seleção de pessoas das camadas mais altas da sociedade, com preferência para advogados, médicos, engenheiros, Procuradores do Estado, membros do Ministério Público etc. (THOMPSON, 1991, p. 29).

É importante salientar que no campo do saber jurídico, bem como nas respectivas carreiras, o qual era mobilizado como preferencial para a ocupação desse cargo de administração local das prisões brasileiras, até o início dos anos 1960, eram primordialmente masculinizadas as indicações e só foram alteradas, segundo Luiz Werneck Viana (1997, p. 71) e Frederico de Almeida (p. 215), por um processo de feminização por volta do final da década de 1980[224], o qual não alcançou os estratos superiores das carreiras jurídicas. Essa *segregação vertical*[225]*,* que mantém uma cúpula de poder envolta por uma *barreira invisível* que impede a entrada de alguns grupos considerados minoritários, como por exemplo, mulheres, com destaque para as mulheres pretas, foi chamado pelo relatório do Comitê de Monitoramento de aplicação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher de "masculinização do comando e feminização da subalternidade" (CEDAW, 2011, p. 36).

Nesse sentido, observa-se, por exemplo, que a grande maioria dos diretores das unidades penais do Paraná são homens, enquanto as mulheres, em menor número, são geralmente recrutadas para as unidades penais

---

agora com um viés formal humanitário, é próprio da delimitação dos saberes do administrador local, ou seja, a direção do presídio.

[224] Frederico de Almeida (2010, p. 216) chama a atenção para o fato de que esse processo de feminização das carreiras e profissões jurídicas alcançou apenas de forma residual os estratos superiores das elites jurídicas. Nesse sentido, o autor faz um levantamento demonstrando que as mulheres são minoria nas instâncias superiores dos Tribunais, enquanto são maioria nas primeiras instâncias. No mesmo sentido, é possível verificar o Censo da Magistratura do CNJ.

[225] Outro termo muito utilizado para falar sobre o assunto é "barreiras invisíveis ou tetos de vidro" (CF. BONELLI, CUNHA, OLIVEIRA, 2008).

femininas[226]. Essa engrenagem, que ilustra, por outras vias, como o espaço prisional brasileiro é feito por homens e para homens, pode ser averiguado no *site* do DEPEN-PR, no item "Históricos dos Diretores dos Estabelecimentos Penais" do Estado, que demonstra que a grande maioria dos diretores das unidades sinalizadas são homens[227]. Das 22 unidades penais do estado, que expõem o recrutamento da direção das respectivas unidades até meados de 2014 aproximadamente, apenas sete já foram administradas por mulheres, quais sejam: Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CRAG), Casa de Custódia de São José dos Pinhas (CCSJP), Penitenciária Central do Estado (PCE), Complexo Médico Penal, Casa de Custódia de Curitiba, Centro de Regime Semiaberto de Curitiba (CRAF) e Penitenciária Feminina do Paraná (PFP).

Destaque-se que as três primeiras unidades foram administradas apenas uma única vez por mulheres, a quarta e a quinta foram administradas duas vezes por mulheres e as duas últimas foram administradas, respectivamente, quatorze e dezenove vezes. A maior incidência de mulheres no alto escalão da administração local possivelmente pode ser explicada pelo fato das duas unidades penais alocarem apenas mulheres em situação de privação de liberdade[228]. Esses dados demonstram não só a sub-representação de mulheres no cargo de direção das unidades penais no âmbito do Paraná, mas também destaca que, quando essas são selecionadas, geralmente são alocadas para as unidades penais femininas, ainda que não haja qualquer especificação da LEP quanto a essa limitação.

Outra questão importante, especificamente sobre a direção das unidades penais femininas, é que, ao longo da história, antes desse processo de burocratização dos cargos e de tentativas de imersão da prisão em discursos legitimados por saberes técnicos, esses estabelecimentos foram

---

[226] A primeira vez que uma mulher foi diretora no referido estado foi por meio da nomeação de Eny Carbonar (gestão de 1975-1983) na PFP, quem inclusive foi responsável pela criação de um espaço próprio para as crianças das mulheres em situação de privação.

[227] DEPEN PR. Histórico dos Diretores dos estabelecimentos penais. Disponível em: < http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=152>. Acesso em: 15/06/2020.

[228] DEPEN PR. Histórico dos Diretores dos estabelecimentos penais. Disponível em: < http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=152>. Acesso em 15/06/2020.

dirigidos por grupos filantrópicos e de ordens religiosas. Nesse sentido, é válido salientar a gestão da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor de Angers[229], que administrou o Presídio de Mulheres do Estado de São Paulo, inaugurado em 194, em funcionamento até 1977. A mesma Congregação gerenciou também o Presídio Feminino de Tremembé desde a sua inauguração em 1963 e durou até 1980 (ANGOTTI, 2011; PRIORI, 2012).

Para além de São Paulo, essa congregação atuou também em outros estados do Brasil, como no próprio Paraná, pois os primeiros anos do funcionamento da Penitenciária Feminina do Paraná (PFP) foram administrados pelas Irmãs de Caridade, como demonstra o trabalho de Claudia Priori (2012, p. 44). Segundo a autora, essa gestão penitenciária de ordem religiosa dirigida para o corpo das mulheres desgovernadas, por meio de ensinamentos religiosos e pedagógicos, tinha como função "transformar as presas mulheres em mulheres dóceis, disciplinadas e trabalhadoras, além de fazer vigília constante sobre a sexualidade, para que elas alcançassem o recato, a piedade e o pacifismo" (PRIORI, 2012, p. 42).

Essa lógica conservadora e sexista das políticas públicas penais e penitenciárias brasileiras, que atravessava de forma específica as mulheres e a forma como seus corpos eram administradas pelo território prisional, ocorreu, segundo Claudia Priori (2012, p. 41), entre os anos 1930 e 1940. Em meio ao contexto autoritário do Estado Novo, foi elaborado um projeto de reforma penal por Lemos Britto[230] e outros juristas, como também Roberto Lira, que tinha

---

[229] A Casa do Bom Pastor foi inaugurada em 1692 na cidade de Angers, localizada na França. Segundo Elza Montano (2000), o objetivo pregado pela Congregação era cuidar das mulheres que cumpriam pena de modo a garantir uma espécie de reabilitação. Segundo a autora, a partir do século XIX, a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor expandiu para outros países: Itália, Alemanha, Inglaterra, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, África, Índia, Oceania, Chile. No Brasil, várias casas foram inauguradas nos seguintes estados: Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará, Alagoas, Rio Grande do Sul, entre outros, tendo por objetivo a recuperação de mulheres delinquentes.

[230] Segundo pesquisas do campo da execução penal, Lemos Brito foi um dos maiores idealizadores dos projetos de políticas públicas penitenciárias. O penitenciarista foi encarregado no início de 1923, pelo então Ministro da Justiça, João Alves, de formular um projeto de reforma penitenciária no Brasil. No ano seguinte, Lemos Brito ofereceu à União, dentre muitas medidas um plano geral aconselhando a construção de um reformatório especial que recebesse as mulheres delinquentes no antigo Distrito Federal e as de outros estados. No plano constava ainda a necessidade de tratamento específico para as mulheres por parte do sistema penitenciário, embora não estabelecesse quais eram as especificidades femininas (ROIG, 2015).

como uma de suas premissas criar penitenciárias exclusivas para mulheres para assim acabar com a promiscuidade das prisões e promover um tratamento específico para esse grupo, visto que até então homens e mulheres em situação de privação de liberdade eram custodiados nas mesmas unidades, ou seja, em unidades mistas[231].

É nesse contexto de reintegração das mulheres delinquentes, por meio do controle da sexualidade, arregimentado por normas pedagógicas que visam a converter esse grupo, pelo menos formalmente, em boas mães, donas de casa e com o útero restrito à procriação e à satisfação do marido, que a gestão das Irmãs de Caridade de Bom Jesus foi articulada e trazida para o Brasil. Frise-se que nesse contexto, para além dos muros prisionais, o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com muitas reformas, porém vigente até hoje, no que tange aos crimes contra os costumes, as mulheres podiam figurar no polo passivo de forma específica, desde que alguns atributos fossem comprovados, tais como a virgindade ou a honestidade. Para que as mulheres pudessem, por exemplo, configurar como vítimas de posse sexual mediante fraude (art. 215) ou atentado ao pudor mediante fraude (art. 216)[232], precisavam comprovar a honestidade. Já nos casos de sedução (art. 217) de meninas entre 14 e 18 anos, era necessária a

---

[231] No livro “Prisioneiras”, de Bárbara Soares e Iara Ilgenfritz (2002), que discorre sobre a história da construção dos presídios femininos no Brasil, é possível encontrar trechos das falas de Lemos Brito sobre essa reforma penitenciária que alcançava as mulheres. Segundo o reformista: “a ciência penitenciária tem sustentado sempre que as prisões de mulheres devem ser inteiramente separadas das destinadas a homens. É que a presença das mulheres exacerba o sentimento genésico dos sentenciados, aumentando-lhes o martírio da forçada abstinência.” (LEMOS BRITO *apud* SOARES, ILGENFRITZ, 2002, p. 57).

[232] Esses crimes apresentavam a seguinte redação no Código antes da reforma provida pela lei n. 11.106/2005:

Art. 215 – Ter conjugação carnal com mulher honesta, mediante fraude:
Pena – reclusão, de um a três anos.
Parágrafo único - Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:
Pena – reclusão, de dois a seis anos.
Art. 216 – Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libinoso diverso da conjunção carnal:
Pena – reclusão, de um a dois anos.
Parágrafo único - Se a ofendida é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:
Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

comprovação da virgindade[233], caso contrário, não haveria a configuração de ação criminosa.

Apesar do código penal da época não fornecer bases conceituais para se entender o que seria uma mulher honesta, a doutrina fornecia instrumentos para que fosse possível diferenciar uma mulher honesta das demais mulheres. A definição mais adotada tanto pela doutrina como pela jurisprudência sobre o referido conceito é desenvolvida pelo jurista Nelson Hungria, o qual afirma que:

> A vítima deve ser honesta, e como tal se entende, não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral sexual, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimium* de decência exigido pelos bons costumes. Só deixa de ser mulher honesta (sob o prisma jurídico penal) a mulher francamente desregrada, aquela que inescrupulosamente, *multorum libidini patet*, ainda que não tenha descido à condição, autêntica de prostituto. Desonesta é a mulher fácil, que se entrega a uns e outros, por interesse ou mera depravação". (HUNGRIA, 1947, p. 139)

Em meio à direção de unidades penais femininas pelas Irmãs de Caridade de Bom Jesus, é possível notar normas pedagógicas de normalização do útero, da sexualidade e de estereotipizações, dentro e fora dos muros prisionais, voltadas para a projeção de um imaginário social feminino supostamente universal. Assim, foram sendo tecidos traços de engrenagens de um controle informal que reitera não só um *locus* de subalternidade, mas também de desumanização das mulheres. Nesse sentido, destaca Vera Regina Pereira de Andrade (2004, p. 274-279) que essas composições fazem parte de um funcionamento de controle informal feminino que reconduz tanto a mulher criminosa, como a mulher vítima ao seu lugar de coisa pacífica que ocupa na estrutura social[234].

---

[233] Redação antes do advento da lei n. 11.106/205: Art. 217 – Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de suas inexperiências ou justificável confiança:
Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

[234] Em outro texto, Vera Regina Pereira de Andrade ao discorrer sobre a fabricação da vitimização feminina, bem como sobre criminalização do feminino, pelo Sistema de Justiça Criminal destaca que na prática o controle penal sobre os corpos femininos ocorre de forma seletiva, guiada por essa métrica da honestidade. Para a autora nos crimes sexuais, mais do que a ação em si, é analisada toda uma biografia das vítimas e dos autores. Especificamente sobre as mulheres, vera Regina Pereira de Andrade destaca que o que é aferido é a reputação sexual que vai separar em dois grupos primordiais: as honestas e as prostitutas.

Esse processo de objetificação e desumanização, que se articula em microengrenagens simbólicas de políticas punitivas e penitenciárias que atravessam a constituição do que Vera de Andrade chama de "lógica da honestidade" do feminino em torno do útero e da sexualidade, pode ser ainda mais perversa quando são levadas em consideração também questões raciais. Como denota Suely Carneiro (2003, p. 50), as mulheres negras, ou ainda, mulheres não brancas, jamais foram incluídas no mito da fragilidade feminina, visto que *durante séculos trabalharam como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas*. Nas palavras da autora: "as mulheres negras fazem parte de um contingente de mulheres que não são rainhas de nada, que são retratadas como antimusas da sociedade brasileira porque o modelo estético da mulher é a mulher branca" (CARNEIRO, 2003, p. 50).

Quando se fala em direção de unidades e governo da vida de mulheres desgovernadas, imersas nas engrenagens biopolíticas do território prisional feminino, é preciso levar em consideração essas perspectivas históricas moldadas por categorias analíticas de gênero e raça para não incorrer em reflexões a-históricas e universais. Não basta uma simples crítica do presente, é necessário diagnosticar contingências do presente e desestruturá-lo como resultado de processos históricos. Para compreender as articulações que envolvem a gestão da visita íntima das mulheres encarceradas em unidades penais femininas, é necessário dialogar com as redes de contingências e não apenas refletir sobre realidade imersa em uma metafísica abstrata.

Não se pretende, outrossim, alocar lentes anacrônicas para observar o cenário, dizendo que presente e passado simplesmente se repetem na administração dos corpos das mulheres no interior das prisões sob a direção das Irmãs de Caridade de Bom Jesus e das diretoras burocratizadas com saberes e racionalidades legitimadoras de hoje em dia nas unidades penais femininas do Paraná no controle da sexualidade feminina. Tanto é assim que hoje, ao menos formalmente, é possível falar em sexo regulamentado dentro

---

Em suas palavras: "(...) está em jogo, para a mulher, a sua inteira 'reputação sexual' que é – ao lado do status familiar – uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimização sexual feminina quanto a variável status social o é para a criminalização masculina" (ANDRADE, 2003, 98-99).

das unidades penais femininas – no Paraná ou nos estados como um todo –, algo que era inimaginável na administração das Irmãs de Caridade, as quais estiveram à frente da direção de algumas unidades no Brasil antes da elaboração da Resolução do CNPCP, que, de forma expressa, institucionalizou um tipo de sexualidade dentro do território prisional.

É preciso compreender a direção das unidades penais femininas e o governo dos corpos das desgovernadas imersos em uma malha histórica para entender, no singular e no contingente, possíveis (re)atualizações, mudanças e permanências. Ainda que hoje o manejamento da sexualidade e do útero das mulheres desgovernadas esteja diferente, visto que está imerso em um plano de legislações, políticas públicas e promessas humanistas, em que medida é possível perceber (re)atualizações dessas formas de controle sobre as mulheres? Em que medida a visita íntima legalizada, o copo-útero reconhecido e capturado por políticas públicas penitenciárias, pode (re)atualizar lógicas de controle que atravessam sobretudo mulheres expostas a múltiplas vulnerabilidades sociais e históricas, dentro e fora dos muros prisionais?

Estabelecidas as atrizes políticas selecionadas para desentranhar possíveis lógicas no processo de implementação das políticas penitenciárias direcionadas para a condução da visita íntima das mulheres em privação de liberdade previstas em regulamentos abstratos e dotadas de espaços amplos de discricionariedade, passa-se para o último ponto desta pesquisa, que pretende elucidar as narrativas trazidas pelas burocratas de linha de frente sobre como a sexualidade e sua regulamentação são regidas na prática das penitenciárias locais do Paraná.

# 4 RECOLHENDO IMPRESSÕES E ILUMINANDO CLANDESTINIDADES NA VISITA ÍNTIMA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ

> O sistema tenta tirar qualquer coisa que dê prazer. Tem uma imposição de abstinência que é uma espécie de extensão da pena. Maus tratos e negligência com o feminino. (A4PF00)

De forma espiralada, o presente trabalho traçou macroagenciamentos que articulam as visitas íntimas das mulheres em situação de privação de liberdade até localizar a importância de microagenciamentos do cotidiano representados pelo feixe de relações articuladas pela burocracia de rua. O cotejo do tema mostra que esse movimento passou por diretrizes de políticas públicas penitenciárias abstratas de âmbito federal, desde 1999, até chegar a regulações mais locais, produzidas pelas administrações estaduais, vigentes nos dias atuais. Foram pontuados espaços de dúvida, discricionariedades e lacunas, que caracterizam a forma como o útero e a sexualidade das mulheres desgovernadas são fixados dentro do território prisional feminino brasileiro.

Em meio a voltas em torno do conceito de biopolítica, que atravessa a pesquisa situada nas políticas penitenciárias dirigidas para as mulheres, o corpo tido como feminino é reduzido a uma representação do elemento biológico figurado pelo útero, o qual simboliza não só a capacidade reprodutiva de uma mulher, mas um elemento capaz de controlar a vida e a morte de uma população. A partir de diálogos com os textos produzidos por Michel Foucault, Rita Segato, Joice Nielssen, Penelope Deutscher e outras pesquisadoras, a figura que representa e se reconhece como feminina – Mulher – é apresentada nesta tese como um corpo-território, imerso em uma lógica de governamento, hábil para delimitar quem vive e quem morre. Nesses termos, regular e fixar o útero significa controlar a população, influenciar o perfil de *quem* se espera viver nesse corpo que se pretende homogêneo, ideal e saudável.

A biopolítica não cuida tão somente de uma tecnologia que define *quem deve viver e quem deve morrer,* mas trata do que deve permanecer vivo e do que deve ser deixado para morrer, bem como pode iluminar a discussão sobre o controle do útero-território, que emerge como um mecanismo para governar não apenas mulheres, mas a própria população. Injeta-se, assim, um

campo extenso de arranjos e políticas públicas que intensificam a tentativa de captura desse corpo-território com, por exemplo, restrições/punições do aborto, práticas de controle de natalidade e violências obstétricas que expõem principalmente mulheres marcadas por múltiplas formas de vulnerabilidade social e que possuem um perfil preferencial de pessoas selecionadas para movimentar as unidades penais femininas: jovens mulheres negras de baixa escolaridade e renda.

Nessa moldura biopolítica de mulheres prisioneiras ao próprio corpo-útero, entender agenciamentos sobre como as políticas penitenciárias regulam e fixam a visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade é uma tentativa de compreender traços da articulação de governo sobre corpos, porém centralizado no território prisional feminino. Analisar de que forma são tecidos arranjos sobre a sexualidade e o útero de uma população de mulheres, cujas trajetórias são marcadas por políticas públicas que precarizam a vida, limitam a saúde, os desejos e a autodeterminação sobre sua própria identidade, é um deslocamento para singularidades, mas que reflete um arranjo para além dos muros porosos prisionais.

Após a apresentação de pontos táticos da análise, exposição dos regulamentos e fórmulas que discorrem sobre a visita íntima de mulheres no Brasil, foi diagnosticada a clandestinidade com que essa questão é tratada. Pela leitura das diretrizes das políticas públicas e das legislações não foram encontrados muitos detalhes visíveis sobre o que efetivamente ocorre na prática da implementação desses direitos. No caso do Paraná, local em que se destrincha a presente pesquisa, a Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR denotou apenas uma concentração de funções nos órgãos da Direção da Unidade e da Assistência social, que compõem a organização burocrática do sistema penitenciário local. Sem muitos detalhes e especificações sobre possíveis critérios a serem seguidos por essas burocracias implementadas, o que ficou evidente foi apenas a necessidade de comprovação documental e de vínculo familiar ou afetivo a ser medido e avaliado pelo grupo técnico e chancelado pela diretoria da unidade como elemento condicionante para autorização da visita íntima – seja quando a visita ocorre entre uma mulher em situação de privação de liberdade e uma pessoa interessada em liberdade ou ainda com o companheiro preso e situado em outra unidade.

É interessante frisar que na referida Portaria não há informações sobre as interações que ocorrem envolvendo as mulheres em situação de privação, visto que a regulação se concentra em marcadores formais e externos das relações envolvendo efetivamente a pessoa interessada em exercer esse direito. Não há, nesse sentido, por exemplo, qualquer indicativo sobre manifestações de interesse das mulheres privadas de liberdade, possíveis medidas de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, como recomendado pelo CNPCP, ou ainda informações sobre como questões envolvendo os direitos reprodutivos são tratadas.

Visando a iluminar o clandestino, a obscuridade do feixe de relações cotidianas, que atravessam o governo do útero e da sexualidade na prática carcerária feminina, o caminho espiralado traçado pela pesquisa avança para a singularidade. A partir da exposição de narrativas, valores e explicações feitas por quem está na ponta de lança das políticas penitenciárias, representando, sobretudo, a ação do Estado, pretende-se dar voz ao que está invisível até então.

Antes da apresentação dos resultados e impressões recolhidas, é preciso esclarecer primariamente alguns pontos sobre a Penitenciária Feminina do Paraná; a técnica de entrevista e *survey* para a coleta de dados e os procedimentos mobilizados para a seleção e recrutamento de diretoras, agentes penitenciárias e técnicas.

## 4.1 O TERRITÓRIO VISÍVEL: PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ

Como visto no capítulo anterior, segundo dados de 2019 expostos no *site* do Ministério da Justiça, há no Paraná 67 estabelecimentos penais, sendo apenas três destinados exclusivamente para mulheres privadas de liberdade. Dessas unidades, uma é destinada para mulheres presas provisoriamente, ou seja, uma Cadeia Pública ou Centro de Detenção Provisória exclusivo para

mulheres[235]. As outras duas são estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena em regime fechado[236].

Dentre as unidades destinadas para o cumprimento da pena em regime fechado no estado, está a Penitenciária Feminina do Paraná (PFP). A PFP se localiza na cidade de Piraquara, onde está o maior complexo penitenciário do Estado – composto pela Penitenciária Central do Estado (PCE), Penitenciária Estadual do Paraná (PEP), Penitenciária Estadual do Estado II (PEP II), Colônia Penal Agroindustrial do Paraná (CAI), Casa de Custódia de Piraquara (CCP), Penitenciária Estadual do Paraná, Unidade de Progressão de Regime Masculino (PCEUP) e Penitenciária Feminina do Paraná (PFP). Segundo dados do DEPEN-PR, a capacidade de vagas da unidade é de 406[237].

É interessante mencionar que, além de ser a única unidade penal destinada exclusivamente para mulheres no complexo penitenciário paranaense, atualmente, a PFP é o único estabelecimento do estado que possui, até hoje em sua arquitetura penal, celas/dormitórios específicos para gestantes, além de berçário/creche. Trata-se, assim, do único estabelecimento presente no estado que, pelo menos nesses quesitos formais, *adequa* a estrutura masculinista do cárcere aos elementos recomendados pelas políticas penitenciárias dirigidas para mulheres, previstas, por exemplo, nas Regras de Bangkok[238] e na PNAMPE[239].

Desde a segunda metade da década de 1970, há um espaço próprio para as crianças – filhas e filhos de mães em situação de privação de

---

[235] O estabelecimento exclusivo destinado a mulheres presas provisoriamente no estado é a Cadeia Pública de Rio Branco do Sul (CPRB), localizada na Região Metropolitana de Curitiba e do Vale do Ribeira.

[236] Os estabelecimentos destinados exclusivamente para mulheres privadas de liberdade em regime fechado são Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), localizada em Piraquara, e Centro de Reintegração Feminino (CRESF), localizado em Foz do Iguaçu.

[237] Resposta fornecida pela Direção da PFP, com base em dados de 13/02/2020.

[238] Dispõe o item 23 das Regras de Bangkok: “1) Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento penitenciário, tal fato não deve constar do respectivo registro de nascimento. 2) Quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser tomadas medidas para organizar um inventário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães.”.

[239] Dispõe o art. 5º da Portaria 210 de 2014 sobre a PNAMPE: “Para a efetivação dos direitos de que trata esta Portaria deverão ser assegurados recursos humanos e espaços físicos adequados às diversas atividades para a integração da mulher e de seus filhos”.

liberdade. Destaque-se que em trabalhos que exploram o contexto histórico da formação da PFP, a creche é apresentada como uma conquista formal da gestão da diretora Eny Carbonara (1975-1983), primeira mulher a dirigir um presídio no estado (PRIORI, 2012).

Devido à estrutura adequada para o suposto trato do útero e da maternidade na PFP, muitas mulheres-mães que estavam custodiadas primariamente em outros pontos do estado com crianças menores de idade, principalmente em período de amamentação, eram/são transferidas para unidade devido à infraestrutura. Nesse sentido, o trabalho de Silmara Quintino (2002, p. 134), que aborda os impactos da criação da *Creche Cantinho Feliz* no interior da PFP, mostra a realidade de mulheres que foram transferidas com seus filhos e filhas para a unidade, com o objetivo de priorizar as condições da criança, mesmo que ficassem longe das famílias, ainda que, por outro lado, potencializasse o abandono e a escassez da assistência material (roupas, comida, remédios etc.) e afetiva fornecida por meio das visitas devido a distância[240].

A unidade foi inaugurada em 13 de maio de 1970, apesar das obras de construção terem começado em 1960. Em um primeiro momento, o estabelecimento foi construído para fins administrativos, sendo posteriormente adaptado para um local para custodiar mulheres em situação de privação de liberdade no estado (PRIORI, 2012, p. 61). Antes da incorporação da PFP ao Complexo de Piraquara, as mulheres desgovernadas estavam espalhadas em lugares improvisados, sem acomodações exclusivas, quando, por exemplo, na década de 1960, foram alocadas na enfermaria da Penitenciária Central do Estado (PRIORI, 2012, p. 43).

Em meio ao descaso contínuo com a situação de mulheres privadas de liberdade, adaptações, encaixes e subordinações (PRIORI, 2017, p. 45), a PFP foi a unidade, no contexto prisional paranaense, que rompeu com o silêncio

---

[240] Ressalte-se: essa constatação é anterior ao julgamento do *Habeas Corpus* Coletivo 143.641 pelo Supremo Tribunal Federal que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

sobre o reconhecimento arquitetônico da existência de mulheres desgovernadas. Sem pretender esgotar as questões históricas envolvendo a unidade, visto que não é o objetivo da pesquisa, é interessante destacar que a construção do estabelecimento exclusivamente feminino no estado, mais do que um ação de governamento para humanização e garantia de segurança e proteção das mulheres, fazia parte de um projeto de modernização e urbanização da cidade promovido no decorrer dos séculos[241].

De forma ilustrativa, pela leitura dos trabalhos de Nayara Elisa Aguiar (2016) e Clóvis Gruner (2012), práticas de controle social foram implementadas em Curitiba no intuito de garantir a implementação de *uma nova civilidade e reorganizar os cotidianos* em meados do século XIX e XX[242]. Por ângulos e narrativas diversas, ambos os trabalhos identificam investimentos em políticas públicas de segurança, que inseriam um aparato policial no cotidiano da cidade, capaz de combater ameaças e violências, garantindo a purificação da ordem social pelo afastamento da delinquência. Nesse sentido, Clovis Gruener destaca que a criação de penitenciárias ocupou um lugar fronteiriço na modernização, pois, de um lado, combatia de forma eficiente as crescentes e constantes ameaças da violência; de outro, instituía uma estrutura penal com o discurso de progresso que rondava o país (GRUENER, 2012, p. 290).

Assim, por meio de investimentos em instituições policiais e penais, era possível sustentar uma dialética da exclusão e inclusão, em que a partir de um jogo de tensões permanentes: excluí do convívio social grupos populações consideradas uma ameaça para ordem social idealizada; e, segundo discursos formais político-jurídicos penais e penitenciários, move uma suposta inclusão e (re)socialização da delinquência ao projeto social idealizado após a exposição

---

[241] Essa movimentação de urbanização e modernização nas cidades, com investimentos na arquitetura punitiva, não é uma articulação exclusiva do Paraná, muito menos da cidade de Curitiba. Nesse sentido, é interessante observar os trabalhos de Vera Malagutti Batista (2003) e Bruna Angotti (2011), que tratam respectivamente da cidade do Rio de Janeiro e São Paulo.

[242] Nas palavras de Clovis Gruener: “A inserção de Curitiba no chamado “projeto burguês de sociedade” remonta a meados do século XVIII e atravessa o XIX. Há de se levar em conta, para entender este contexto, a elevação do Paraná à condição de Província, em 1853, e sua escolha para capital, como marcos fundamentais na aceleração destas mudanças, pois é a partir daí que o estado, enquanto estrutura administrativa e principal mediador político da sociedade, se institui e consolida” (GRUENER, 2012, p. 244).

de regras disciplinares prisionais[243]. Nessa lente analítica, que dialoga diretamente com o conceito de biopolítica, de Michel Foucault, tecido no capítulo inicial, a instituição penitenciária é posta como um dispositivo de administração e gerenciamento dos corpos de grupos populacionais tachados como inabilitados, indesejáveis e puníveis.

É nesse contexto, que envolve o histórico modernizador e urbanizador paranaense, que a PFP caracteriza sua importância como território prisional feminino central para pensar a administração do corpo e da vida das mulheres privadas de liberdade no estado. A PFP faz parte de um enredo que, nas palavras de Michelle Perrot, "tem a função de defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigindo o culpado para reintegrá-lo à sociedade, no nível social que lhe é próprio" (PERROT, 1998, p. 262).

Desde a inauguração da penitenciária, em 1970, até 1995, a maioria das mulheres desgovernadas, selecionadas pela lógica punitiva de exclusão em prol da defesa social, cometiam crimes contra o patrimônio e, nas últimas décadas, passaram a ter um envolvimento com o tráfico de drogas, conforme expõe Claudia Priori[244] (2012, p. 61-68). Observando dados disponíveis no *site* do Ministério da Justiça sobre os delitos cometidos por mulheres desgovernadas no cenário paranaense na recente realidade, nota-se que, apesar das variações de cada período histórico, não houve uma alteração na questão que envolve criminalidade feminina, desigualdades econômicas e cárcere.

Mantendo essa lógica de seletividade na captura de crimes relacionados a questões econômicas e desigualdades sociais, segundo o Infopen-Mulheres (2017), a ação delituosa que mais atinge as mulheres em situação de privação de liberdade, no ano de 2016 no estado do Paraná, assim como em todo o Brasil[245], são crimes ligados ao tráfico de drogas, ou seja,

---

[243] É o que Michel Foucault chama de "gestão de ilegalismos".

[244] A pesquisadora analisou prontuários criminais de mulheres privadas de liberdade presentes no Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT).

[245] Segundo INFOPEN-Mulheres (2017, p. 44), os crimes mais cometidos por mulheres no ano de 2016 no brasil são distribuídos da seguinte forma: 59,87% tráfico de drogas; 12,90% roubo; 9,13% outras tipificações; 7,80% furto; 6,96% homicídio etc.

delitos de matriz econômica[246]. Consta no relatório que 34,7% das mulheres privadas de liberdade no estado do Paraná, no ano de 2016, foram tipificadas no crime de tráfico de drogas, seguido por 14,6% relacionadas a crime de roubo, 12% a furto, 11% a homicídio entre outros (MINISTERIO DA JUSTIÇA, 2017, p. 45).

Como demonstram trabalhos que exploram encarceramento feminino e tráfico ilícito de drogas, os motivos mais relatados pelas próprias mulheres para escolherem o envolvimento com o crime se alinham a dificuldades financeiras, problemas para sustentar a família e falta de inserção no mercado de trabalho lícito e formal (BARCISNKI, 2009; BARCISNKI, CÚNICO, 2016; CORTINA, 2012). Ainda que muitas pesquisas enfatizem a participação dos homens na iniciação criminosa feminina, demarcando uma associação afetiva e sexual com parceiros criminosos (ALMEIDA, 2001; BARCISNKI, 2008; BARCINSKI et. al, 2013), entender o encarceramento de mulheres pelas lentes da *feminização da pobreza e da punição*[247] traz outras camadas para compreender esse cenário de administração de mulheres desgovernadas no território prisional paranaense.

Segundo Julia Sudbury (2005), o termo *feminização da pobreza e da punição* atua como um mecanismo capaz de evidenciar a interação entre processos de vulnerabilidade social, criminalização e punição. Tanto é assim que, quando se observa o perfil demográfico da população feminina em situação de privação de liberdade, não apenas no Brasil, mas no espectro global, é possível observar múltiplas condições de vulnerabilidade social que caracterizam esse grupo. Nesse sentido, como destaca Dina Alves (2017, p.104), geralmente essas mulheres, que ocupam posição de coadjuvante no crime, são moradoras da periferia, arrimo de família, com baixa escolaridade e oriundas de estratos sociais desfavorecidos economicamente.

---

[246] Como destaca Monica Cortina (2015, p. 766), ainda que o delito do tráfico de drogas se expresse como uma ofensa à saúde pública, na prática o crime é cometido com o intuito de obter dinheiro ou vantagem econômica.

[247] O termo feminização da pobreza e da punição é utilizado pela pesquisadora Julia Sudbury (2005) para demarcar como vulnerabilidades sociais, criminalização e punição fazem parte de um mesmo processo de subordinação de determinados grupos tratados como marginalizados, com destaque para as mulheres negras. No Brasil, uma das pesquisadoras que mobiliza em suas produções acadêmicas esse conceito é a pesquisadora Enedina Alves (2017; 2014).

No caso brasileiro, marcado por uma história de processos de escravização, além dos classismos e sexismos que atravessam a lógica do encarceramento dos corpos femininos puníveis e administrados pelo território prisional, é necessário enfatizar a questão racial (FLAUZINA, 2005; ALVES, 2011, 2014; FRANKLIN, 2017). A grande maioria dessas mulheres são jovens de pele escura, com escolaridade menor e que recebem as mais baixas remunerações no mercado de trabalho brasileiro – segundo IBGE, no relatório sobre Desigualdades Sociais por Cor ou raça no Brasil (2019), as mulheres brasileiras ganham, em média, 76% da remuneração masculina. Quando observados fatores que levam em consideração gênero e raça, nota-se que as mulheres negras chegam a receber 43% dos salários dos homens brancos.

Especificamente no estado do Paraná, onde se localiza a PFP, em uma análise preliminar é possível que se diga que a realidade local não dialoga com esse quadro de *feminização da pobreza e da punição,* que atinge de forma específica corpos negros. Ao observar os dados disponíveis no INFOPEN-Mulheres (2017, p. 33), nota-se que a maioria das mulheres encarceradas, em 2016, são brancas, qual seja 56,40% da população do estado, seguido de 42,30% de pretas e pardas, 1,11% de amarelas e 0,19% de indígenas. Tal diagnóstico não se limita à população de mulheres desgovernadas no estado, mas envolve também os homens, visto que 62,72% são identificados como brancos e 35,15% pretos e pardos (INFOPEN-Nacional, 2017, p. 33).

Esse dado, contudo, deve ser analisado à luz do perfil demográfico desse estado. Apesar da população negra e preta representar, aproximadamente, apenas um terço da população prisional do estado, há uma sub-representação dessa parcela da população em geral na região. Segundo informações da Pesquisa de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do mesmo ano que o relatório do INFOPEN (2017), a população preta e parda representa na região apenas 31,1%248. Assim, em termos proporcionais, mulheres e homens negros e pardos também são duramente

---

[248] Segundo Pesquisa de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), no que tange à população que compõe o estado 67,6% da população se reconhece como branca e 31,1% preta e parda. Disponível em: < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/10070/64506?ano=2016>. Acesso em: 28/07/2020.

atingidos pela lógica de aprisionamento na região e são inseridos como grupo preferencial na lógica de administração de corpos possíveis e corpos puníveis que compõem parte desse cenário.

Além da categoria racial, é importante destacar que a maioria das mulheres que compõe a população prisional feminina no Paraná são mães jovens, 75,63% possuem uma faixa etária entre 18 e 34 anos[249], com Ensino Fundamental incompleto[250] (53%) e solteiras[251] (45.23%). Num estudo mais vertical sobre o perfil das mulheres que atravessam os muros porosos do território prisional paranaense, com destaque para a PFP, o Projeto "Diário de uma Intervenção", sob a orientação de Priscilla Placha Sá (2018), realizado entre 2014 e 2015 na Região Metropolitana de Curitiba e na própria capital, as múltiplas vulnerabilidades sociais que marcam a trajetória das mulheres que compõem a população prisional feminina da região são confirmadas. Nos prognósticos fornecidos pelos trabalhos desse relatório (MOREIRA, GOMES, 2018; SIMÕES, BARTOLOMEU, 2018), é possível perceber que as mulheres são uma grande maioria de jovens mães, com ensino fundamental incompleto e de baixa renda.

No que diz respeito a esse grupo de mulheres paranaenses desgovernadas, imersas em processos de precarização da vida e vulnerabilidades sociais, que atravessam preferencialmente os muros da PFP, é interessante destacar indicadores de práticas de governamento que são perpassadas ilustrativamente pelos direitos sexuais e reprodutivos no contexto local. Segundo Vânia Muniz Nequer Soares (2007, p. 298), ainda que o estado paranaense possua indicadores tanto socioeconômicos como de saúde reprodutiva melhores que a média do Brasil, quando se olha a situação dos

---

[249] Segundo INFOPEN-Mulheres (2017, p. 30), 29,76% estão entre 18 a 24 anos; 25,32% entre 25 a 29 anos; 20,52 entre 30 a 34 anos; 14,97% entre 35 a 45 anos; 7,95% entre 46 a 60 anos; 1,29% entre 61 a 70 anos; 0,18% mais de 70 anos.

[250] Segundo INFOPEN-Mulheres (2017, p. 36), as mulheres paranaenses: 53% possuem Ensino Fundamental incompleto; 10,25% Ensino Fundamental completo; 16,43% Ensino Médio incompleto; 6,36% Ensino Médio completo; 3%¨Ensino Superior incompleto; 1,06% Ensino Superior completo; 0,18% ensino acima de superior completo.

[251] Segundo INFOPEN-Mulheres (2017, p. 38), 45,23% são mulheres solteiras; 22,79% estão em união estável; 18,37% são casadas; 2,83% separadas judicialmente; 2,30% divorciadas; 2,47% viúvas.

municípios e diversidades locais, é possível identificar processos de desigualdades sociais, com destaque para a saúde reprodutiva das mulheres.

Soares, ao trabalhar com indicadores de saúde reprodutiva de mulheres em agrupamentos socioeconômicos de municípios do Paraná de 1998 a 2002, destaca que a mortalidade materna é 2 a 3 vezes maior nos grupos das mais pobres[252], a mortalidade de Câncer de colo uterino (incluindo câncer de colo de útero e porção não especificada) é maior em Curitiba e nos municípios menos desenvolvidos[253] (SOARES, p. 301-304), além do percentual de consultas de pré-natal ser menor nos municípios menos desenvolvidos. Esse e outros indicadores trabalhados pela autora demonstram como as mulheres com piores condições de inserção social são as mais atingidas por políticas governamentais que expõem o corpo das mulheres a lógicas de vulneração, risco de adoecimento, morte e limitações da autodeterminação do útero.

Denota-se que o grupo de mulheres marcado por desigualdades e iniquidades em que se reforçam disfunções sociais que comprometem a autodeterminação, a saúde e a dignidade sexual e reprodutiva é o mesmo que tem seus corpos preferencialmente selecionados para serem administrados pelas regras da PFP. O estudo descritivo sobre o perfil de mulheres que tiveram como causa *mortis* o aborto no Estado do Paraná, no período de 2003 e 2005, promovido por Kleyde Ventura de Souza, Maria Rita de Cássia Barreto de Almeida e Vânia Muniz Nequer Soares (2008), reitera essa percepção de congruência nas trajetórias de vulneração das mulheres desgovernadas dentro e fora dos muros da PFP.

No estudo das autoras, as mulheres mais atingidas pela lógica da criminalização do aborto e que resultaram em óbitos no Paraná são mulheres jovens, cerca de 43,7% possuíam entre 20 a 29 anos, com baixa escolaridade (64% das mulheres apresentavam menos de oito anos de estudo), sem

---

[252] Segundo Vânia Sores (2007, p. 302), os *dados do estudo mostram que, no qüinqüênio estudado, a mortalidade materna foi 2 a 3 vezes maior nos grupos de municípios mais pobres. A razão de mortalidade materna (RMM) do Paraná no qüinqüênio 1998-2002 foi calculada em 70,64 por 100 mil nascidos vivos.*

[253] A autora (2007, p. 302) *destaca que o coeficiente de mortalidade por câncer de colo uterino (incluindo câncer de colo do útero e útero porção não especificada) apresentou-se maior em Curitiba (44,65 óbitos por 100.000 mulheres*

remuneração própria, além do baixo *status* socioeconômico. Talvez a única diferença entre esse grupo e a maioria das mulheres em situação de privação de liberdade é que a maioria estava legalmente casada (81,2%). Fora esse marcador analítico, há uma convergência na feminização da pobreza, da punição e das violações dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres que movimentam a população prisional feminina da PFP.

Há ainda que se destacar o pioneiro trabalho de Alaerte Martins (2006) previamente citado no capítulo inicial desta pesquisa, que evidenciou um incremento de 7,4 para 8,2 de risco de morte no grupo populacional constituído de mulheres pretas na região paranaense, em comparação com o número de mulheres brancas e pardas em meados de 1993. Ainda que os dados trazidos por Coutinho, bem como das pesquisadoras previamente citadas, não apresentem indicadores que demarquem a realidade precisa dos dias de hoje do Paraná, tratam-se de perspectivas que recortam e iluminam traços da tecnologia biopolítica que atravessam historicamente a forma como a sexualidade, a reprodução, a saúde, a autodeterminação das mulheres – com destaque para as negras, pretas, pardas, em situação de vulnerabilidade econômica e de baixo acesso a políticas educacionais, são conduzidas e administradas.

É esse grupo de mulheres desgovernadas que se (re)atualiza com o passar do tempo, que tem corpos, desejos, afetos e úteros geridos, selecionados e capturados pelas regras da PFP, enquanto durar a pena de restrição de liberdade. Ainda que existam agencias, resistências e ações mobilizadas pelas próprias mulheres privadas de liberdade na construção de afetos e sexos possíveis no território prisional, o que interessa a esta pesquisa é a ingerência e a condução orquestrada pela Administração Penitenciária local que se materializa no processo de implementação da visita íntima.

Observando as colocações de Ana Flauzina (2005, p. 133), que dialoga com os estudos de Suely Carneiro e de Lélia Gonzalez, as mulheres que têm seus corpos preferencialmente selecionados para formar a população prisional feminina, seja no Paraná, seja em qualquer outro espectro punitivo prisional no contexto brasileiro, são as *antimusas* de uma lógica punitiva, atravessada por racismo e patriarcalismo, que se distanciam de uma imagem universal burguesa branca e classista de um feminino fundado em honestidade e pureza.

São mulheres que no imaginário social se distanciam de uma maternidade frágil, de uma pureza imaculada. São mulheres sem projeções de passividade; associadas a estereótipos de “mães promíscuas”, “parideiras”, “moralmente corruptas”, “dependentes do Bolsa Família” e com útero de fabricar marginas” (ALVES, 2017, p. 116).

Focalizando esse grupo de mulheres é que se pretende compreender a implementação da visita íntima de sujeitas privadas de liberdade na maior prisão feminina do estado do Paraná, que possui um dos índices mais baixos do país, perdendo apenas para o Mato Grosso do Sul. Conforme já destacado ao longo da pesquisa, segundo relatório INFOPEN-Mulheres (2017, p. 18), as mulheres paranaenses localizadas em unidades penais de regime fechado possuem uma média de 2,05, ou seja, menos da metade da média nacional de 4,45[254].

Para tanto, além de regulamentos e documentos, é preciso que as atrizes que atuam nesse território, as burocratas de linha de frente, tracem perspectivas e pontos de atuação que não emergem nas diretrizes formais das políticas públicas penitenciárias. No intuito de iluminar clandestinidades e tornar visível aquilo que foge aos olhos, é que é proposto o ato de desconfiar da previsão formal das políticas públicas, da condução e governamento de úteros e questionar que práticas estão sendo produzidas nas microinterações cotidianas.

As diretoras, agentes penitenciárias e agentes técnicas são convocadas para narrar e desnudar possíveis interações que organizam o sexo regulamentado das mulheres desgovernadas na PFP, que não se resumem a prognósticos da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, Resoluções do CNPCP, nem a LEP.

---

[254] O relatório INFOPEN-Mulheres de 2017 expõe a média de visitas íntimas por pessoas privadas de liberdade por unidade da federação e tipo de estabelecimento penal no primeiro semestre de 2017.

## 4.2 O ACESSO ÀS BUROCRATAS QUE CONDUZEM O COTIDIANO DA PFP: O PÚBLICO-ALVO DA PESQUISA EMPÍRICA, RECRUTAMENTO E COLETA DE DADOS

> Depende do Diretor, cada diretor lê a LEP de um jeito e nos limites da LEP. Nós que estamos na realidade das cadeias é que sabemos as regras do cotidiano. (A14PF00)

No intuito de compreender a implementação de políticas públicas penitenciárias que giram em torno do direito à visita íntima das mulheres privadas de liberdade na PFP, a presente pesquisa optou por um deslocamento metodológico para a singularidade ao explorar as narrativas e as percepções tecidas por atrizes políticas imersas nesse cotidiano. Desse modo, tentando romper com o abismo que separa o modelo formal previsto em diretrizes abstratas no campo da formulação das políticas dos efeitos reais que alcançam o público-alvo a quem essas políticas se destinam, o último passo se dirige para o diagnóstico e para as problematizações de práticas do dia a dia de agentes penitenciárias, agentes técnicas e diretoras com trajetórias profissionais marcadas por atuações na PFP.

O maior desafio imposto pela pesquisa empírica foi ultrapassar as barreiras organizacionais que mantêm o território prisional fechado e tornar visível o interno para o público externo. Além das dificuldades de transitar em uma instituição que, segundo Pedro Bodê de Moraes (2013, p. 133), lida com segurança e segredo, como é o caso da prisão, principalmente sendo alguém não *pertencente* àquele território, houve dificuldade de estabelecer relações, contatos iniciais, ou ainda, respostas de atrizes políticas esquecidas ou que muitas vezes são vistas com desconfiança nas produções científicas.

Se os agentes penitenciários são vistos de forma suspeita, seja pela indesejável tarefa de bater e fechar as trancas das prisões, seja por ocuparem no imaginário coletivo a “fama desonrosa de torturar e castigar o interno, segundo a sua vontade” (LOURENÇO, 2010, p. 14), as agentes penitenciárias, além de serem apontadas com esses e outros estigmas, são esquecidas. Não só as agentes penitenciárias como as demais mulheres atuantes na linha de frente das políticas penitenciárias estão imersas na lógica masculinizante e

androcêntrica do cárcere, que não se limita a apagar e invisibilizar as mulheres privadas de liberdade.

Após a reunião de toda a documentação necessária para submeter a pesquisa ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Paraná, depois da devida aprovação, o trabalho de campo se iniciou em novembro de 2019 e foi encerrado em junho de 2020. Na tentativa de imersão no campo, a pesquisadora fez inúmeras visitas acompanhadas e devidamente autorizadas a algumas unidades penais no estado paranaense, tais como: Penitenciária Feminina do Paraná, Cadeia Pública de Rio Branco do Sul, Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão e Centro de Reintegração Feminina em Foz do Iguaçu.

Além de espaços destinados para a custódia de pessoas privadas de liberdade no estado paranaense, também foram realizadas visitas ao DEPEN-PR[255] e ao Escritório Social[256]. O trânsito por diversos espaços que compõem a macroestrutura da organização penitenciária paranaense permitiu à pesquisadora não apenas uma visão mais ampla das interações institucionais locais, mas um primeiro contato com o público-alvo da pesquisa.

O público-alvo é composto por três grupos de burocratas de linha de frente: agentes técnicas (psicólogas, assistentes sociais, enfermeiras), agentes penitenciárias e ocupantes do cargo de direção da unidade (diretoras, vice-diretoras e ex-diretoras). O fator comum entre essas atrizes se concentra na atuação profissional da PFP ao longo da carreira no sistema penitenciário paranaense. A escolha de não se limitar a burocratas que estivessem na unidade no momento da realização da pesquisa teve como justificativa duas frentes: garantir a não identificação das participantes e possibilitar uma visão longitudinal das relações cotidianas envolvendo a gestão da visita íntima de mulheres no território prisional feminino selecionado.

---

[255] As visitas foram realizadas quando este ainda estava localizado no bairro Água Verde em Curitiba.

[256] O Escritório Social, segundo informações apresentadas no *site* do DEPEN-PR, reúne “em um mesmo local, atendimentos e serviços para dar suporte àqueles que estão em monitoramento e aos egressos, em diversas áreas, como: saúde, qualificação, encaminhamento profissional, atendimento psicossocial, assistência jurídica e regularização de documentação civil. Dessa forma, aqueles que já deixaram o sistema prisional podem resgatar sua cidadania e vencer as barreiras no retorno à sociedade”.

Desde a criação da PFP em 1970, dezoito pessoas ocuparam cargos de direção na unidade[257], por períodos de gestão variáveis, sendo treze mulheres. Desse grupo total, seis burocratas atuantes no cargo de direção da unidade foram entrevistadas, juntamente com uma vice-diretora. Apenas duas tiveram atuação anterior à Portaria 499/2014, que fixou uma padronização específica para visita íntima das pessoas privadas de liberdade no estado, sendo as demais ocupantes do cargo pós a promulgação de diretrizes para a política penitenciária local.

Para esse grupo de participantes, foram direcionadas duas técnicas de coleta de dados: entrevistas semiestruturadas e um formulário com combinações de perguntas abertas e fechadas. O objetivo principal da entrevista era capturar práticas cotidianas na PFP na condução do exercício da visita íntima das mulheres com companheiros extramuros ou privados de liberdade em outra unidade descritos por burocratas que, em tese, têm a palavra final e central nesse procedimento. Por meio de um diálogo semiestruturado e ativo, em primeira pessoa, foi possibilitada a expansão de tópicos de interesse para o desenvolvimento da pesquisa, como, por exemplo, compreensão de valores e exercícios de discricionariedades agenciados no interior da unidade para administrar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres privadas de liberdade.

O formulário apresentado às diretoras foi dividido em quatro grandes blocos: diagnóstico do perfil da entrevista (bloco A); definição de trajetórias profissionais no sistema penitenciário paranaense (bloco B); verificação do procedimento da visita íntima das mulheres na PFP, tendo por base estipulações da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR (bloco C); valores agenciados e direcionados para as mulheres privadas de liberdade e os direitos sexuais e reprodutivos (bloco D). O uso do formulário, para além da entrevista

---

[257] As informações foram extraídas do *site* do DEPEN-PR e pelo próprio resultado da pesquisa, visto que no *site* só há informação disponível sobre a gestão da unidade até 2011. É interessante frisar que desses dezoito nomes, duas ocuparam mais de uma vez o cargo de 1970 a 2020. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=152>. Acesso em: 23/07/2020.

com esse grupo de participantes, teve como objetivo quantificar e pontuar algumas questões elementares para o desenvolvimento de forma mais precisa.

Em relação às agentes penitenciárias e técnicas, 46 burocratas participaram da pesquisa, sendo apenas 2 enfermeiras, 1 psicóloga e 1 assistente social. O grupo de agentes, assim como das diretoras, é composto por burocratas que estão lotadas atualmente na unidade ou que em algum momento da trajetória profissional trabalharam na PFP. Diferentemente das diretoras, esse grupo respondeu apenas a um formulário que mescla questões abertas e fechadas, seguindo o rito e o objetivo fixado na pesquisa.

É interessante destacar que o grupo das agentes foi o mais difícil de acessar. Muitas reconheciam a importância da pesquisa para o desenvolvimento das políticas públicas penitenciárias das mulheres, porém se mostravam desconfiadas e com receio de participar por medo de sofrer alguma espécie de sanção administrativa. Estima-se que pelo menos 20 agentes recusaram a participação na pesquisa, mesmo com explicação de que não haveria qualquer identificação das respondentes e que o projeto havia sido aprovado pelo DEPEN-PR.

O recrutamento das respondentes se deu pela técnica *snowball,* em que as próprias participantes sugerem outras em potencial. Tanto a entrevista como a realização do formulário foram conduzidas pela pesquisadora em locais escolhidos pelas próprias participantes (casa, unidades penais ou local público). Como uma parte da pesquisa empírica se desenrolou em meio à pandemia do COVID-19, e como o território prisional é um espaço de alto risco, alguns formulários foram preenchidos em encontros on-line com as participantes, com a tecnologia da chamada de vídeo do aplicativo *WhatsApp*[258]. Desse modo, foi mantida a segurança sanitária das pessoas envolvidas, bem como o isolamento social, fixado como medida primordial de prevenção e controle pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

---

[258] Antes do início da pesquisa, o Termo de Livre Consentimento, requerido pelo Comitê de Ética, era lido e explicado. Apenas após o aceite e a livre manifestação das participantes a pesquisa em si era iniciada como demandado pelo CEP.

Para garantir a confidencialidade das participantes, foram atribuídos códigos numéricos de identificação, tanto às agentes como às diretoras[259]. Assim, a pessoa que estiver lendo a pesquisa pode verificar que as narrativas são provenientes de diferentes burocratas. As narrativas são sempre apresentadas em itálico e entre parênteses ou no corpo do texto é identificado quem proferiu a resposta colhida na pesquisa. Qualquer informação mencionada nas respostas que pudesse vir a ocasionar a identificação das participantes foi omitida pela pesquisadora e expressada no corpo textual em colchetes e parênteses, nos seguintes termos: [(*trecho omitido pela pesquisadora*)].

Frise-se, mais uma vez, que a pesquisa seguiu princípios e procedimentos éticos para investigar a subjetividade humana e foi devidamente aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade, sob o nº CAAE 20141319.3.0000.0102.

### 4.2.1 O perfil das burocratas de rua participantes da pesquisa

O grupo da direção da PFP que integrou a pesquisa dividiu-se em 86% de mulheres (6) e 14% de homens (1), sendo todas autodeclaradas cristãs[260], heterossexuais e brancas. Apenas uma diretora não possui filhos[261] e só duas afirmam não ser casadas – 43% afirmam que o estado civil é casamento civil, seguido de 29% com casamento civil e religioso, 14% solteiras e 14% viúvas. A média de idade das ocupantes do cargo de gestão da PFP era de 52,9 (tendo a mais velha 65 anos de idade e a mais nova 35).

Todas possuem no mínimo o Ensino Superior completo – apenas uma diretora entrevistada afirmou possuir mestrado. A formação educacional da maioria das diretoras é caracterizada por uma trajetória sedimentada no curso

---

[259] De forma mais detalhada, a primeira identificação é se a burocrata faz parte do grupo da direção (D) ou se é agente técnica ou penitenciária (A). Após a numeração única da entrevistada, é adicionado o código atribuído na pesquisa à Penitenciária Feminina do Paraná (PF). Por fim, 00 é a identificação da entrevistadora. Desse modo, o código de identificação fica nesses termos: A1PF00; D4PF00.

[260] 57% das entrevistadas se identificaram com a religião católica (4); 29% com a religião Protestante (2) e 14% com a religião Evangélica (1).

[261] As outras seis possuem de 1 a 2 filhos.

de Direito, com cerca de 71%, seguido de Psicologia, com 29% – duas diretoras, além de serem formadas em Direito, afirmaram também ter graduação em áreas como Segurança e Gestão Pública. Pelo menos 57% dessas burocratas (4) afirmaram frequentar, no presente momento, alguma formação educacional.

Esse primeiro prognóstico de alta capacitação das burocratas confirma a percepção de Luiz Antônio Bogo Chies de que, em termos de saber, as pessoas que ocupam cargos administrativos nos estabelecimentos prisionais passaram, com o desenvolvimento da sociedade moderna, a se caracterizar por requerimentos de qualificações específicas (CHIES, 2006 p. 89). Assim, passaram a demonstrar uma correspondência da organização burocrática da unidade com as previsões de qualificação devidas para a função de direção nas disposições das Regras de Bangkok, Regras de Mandela e LEP.

Em relação às atribuições pessoais e às características socioeconômicas, revela-se, ainda, a distância existente entre o perfil das diretoras e das mulheres privadas de liberdade. Enquanto o perfil das diretoras tende nesse microespaço para uma maioria de mulheres de mais de 35 anos, brancas e com Ensino Superior completo, o das mulheres privadas de liberdade é marcado por um perfil demográfico de uma maioria de jovens, com até 29 anos, negras e com baixo acesso à educação. Dito isso, possivelmente o traço sociodemográfico posto até então, que aproxima o grupo de mulheres burocratas das mulheres privadas de liberdade, seja a maternidade.

A média de tempo de serviço no sistema penitenciário paranaense das diretoras que ocuparam o cargo na PFP é de 21 anos (tendo a mais veterana 40 anos de serviços e a mais novata, um ano e seis meses). As três diretoras que possuem mais de 30 anos de casa ingressaram no sistema pelo concurso de Agente de Apoio Administrativo, tendo como área de atuação específica o setor de Pedagogia. Já as que possuem menos tempo de atuação ingressaram pelo concurso de Agente Penitenciária de Execução, ou seja, antes de exercerem o cargo na direção aturam como agentes penitenciárias. Denote-se que apenas uma diretora participante na pesquisa não entrou no sistema penitenciário por concurso, mas por nomeação.

Esses elementos demonstram uma mudança no perfil do cargo da direção da unidade, que, com o passar do tempo, foi se tornando mais aberta

para que agentes penitenciárias de execução também fossem nomeadas para o cargo administrativo. Não se trata de um movimento isolado da PFP, mas de um prognóstico crescente na lógica brasileira das administrações penitenciárias de estabelecer uma profissionalização intraorganizacional das instâncias administrativas e de estabelecer uma endogeneidade, em que os cargos são acessados por categorias de integrantes do quadro penitenciário (CHIES, 2006, p. 91).

No que se refere às agentes, penitenciárias e técnicas, grupo que também moveu as narrativas para explicar os agenciamentos sobre a visita íntima na PFP, organizou-se em 98% de mulheres (45) e 2% de homens (1), sendo todas autodeclaradas heterossexuais. A grande maioria, 76%, afirma ser mãe e possui uma idade média de 43,4 anos (tendo a mais velha 65 e a mais nova 28). A metade dessas mulheres burocratas afirmam estar em um relacionamento estável (24% casamento civil, 13% casamento civil e religioso e 13% em união estável), já 26% declaram estar solteiras, 20% separadas e 4% viúvas.

Até esse primeiro olhar, é possível encontrar muitas proximidades no perfil das burocratas entrevistadas, como um todo. Entretanto, em relação à raça/etnia, diferentemente do cargo de direção em que há uma homogeneidade no perfil, 72% se autodeclararam brancas (33), 20% se reconheceram pardas (9), seguido de 20% pretas (3) e 6% amarelas (1). Também no sentido de trazer uma heterogeneidade ao corpo de burocratas que compõem a organização burocrática da PFP, no campo religioso, ainda que haja uma maioria de 74% de cristãs (englobando católicas, evangélicas e protestantes), é possível encontrar outras expressões religiosas. Diferentemente das diretoras que são todas cristãs, no grupo de agentes penitenciárias e técnicas observou-se que 11% de agentes se declararam espiritas, 7% agnósticas, e as demais ateias, umbandistas e candomblecistas.

Caminhando no mesmo sentido da profissionalização e da racionalização dos saberes do espaço prisional que alcançam as diretoras, nota-se que 81% das agentes possuem Ensino Superior (37), 17% Ensino Médio (8) e 2% mestrado (1). A grande maioria, 24%, possui curso de graduação em Direito (11), seguido de 17% em Gestão Pública (8) e 9% em

Pedagogia (4)[262]. Desse grupo, apenas 22% estão frequentando alguma formação educacional no momento.

Das 46 agentes participantes da pesquisa, 4 ingressaram no sistema penitenciário paranaense pelo Processo Seletivo Simplificado do Paraná (PSS). Todas as demais ingressaram por concurso público, seja para agente penitenciária de execução ou agente profissional (1 assistente social, 2 enfermeiras e 1 psicóloga). A média de tempo de serviço no sistema prisional paranaense é de 10 anos, tendo a mais veterana 33 anos e a mais novata 2 anos. É interessante destacar que a agente penitenciária que possui o menor tempo de atuação no espaço prisional corresponde ao grupo das agentes contratadas pelo PSS, o qual tem como tempo de vigência de contrato de trabalho o prazo de dois anos.

Em linhas gerais, é possível perceber que o perfil das agentes não é muito distante do grupo que compõe a direção da unidade da PFP. Ambos são compostos por uma maioria de mulheres brancas, heterossexuais, cristãs, imersas em um relacionamento juridicamente identificado como estável (união estável ou casamento). No mesmo limiar, o público-alvo da pesquisa é composto por uma maioria de mães, que possuem em média mais de 35 anos de idade, e operam no sistema penitenciário paranaense, em sua grande maioria, há quase uma década.

Trata-se de burocratas experientes, imersas em uma lógica de profissionalização do saber e endogeneidade do território prisional, que alcança também o espaço destinado ao feminino da PFP. É esse o grupo que irá tecer as práticas (in)formais e informas, valores e espaços de discricionariedade que articulam o processo de implementação da visita íntima na unidade. São as burocratas, apagadas e esquecidas como as mulheres privadas de liberdade, que irão iluminar processos que atravessam a administração, a captura e a seleção do exercício da sexualidade e da reprodução das mulheres desgovernadas da PFP.

---

[262] Além desses cursos também foram identificadas agentes com formação em: Administração (6%); Educação Física (4%); Segurança Pública (4%), entre outros.

## 4.3 AS IMPRESSÕES DAS BUROCRATAS SOBRE O PROCESSO DE CONDUÇÃO DA VISITA ÍNTIMA DE MULHERES NA PFP

As estórias, opiniões e visões narradas nesta tese foram ouvidas em lugares diversos, dependendo da preferência das diretoras, agentes penitenciárias e técnicas. A partir de diversas vozes que atravessam o território prisional, mas não são capazes de totalizá-las, realizou-se a análise em torno do processo de implementação da visita íntima das mulheres desgovernadas que são marcadas por trajetórias de vulneração muito anteriores à imersão no território prisional paranaense.

O primeiro prognóstico das respostas coletadas ilustra percepções das burocratas em relação às exigências expressas prescritas na Portaria 499/2014 do DEPEN-PR. Já o segundo, ilumina elementos implícitos, sem qualquer prescrição normativa, mas agenciados e naturalizados no dia a dia da condução do sexo regulamentado das mulheres privadas de liberdade da unidade.

Ressalte-se, por fim, que as estórias citadas diretamente ao longo do texto sintetizam questões centrais do campo de pesquisa, que não o esgotam, mas representam traços significativos da realidade observada e narrada pelas próprias agentes sobre a realidade (não) desejante da PFP.

### 4.3.1 Da observância de requisitos objetivos da Portariam 499 de 2014 ao espetáculo moralizante nas entrelinhas cotidianas da PFP

Nos questionários aplicados às diretoras e às agentes, o *Bloco C – Procedimento da visita íntima de mulheres em unidades penais paranaenses* – é composto por perguntas direcionadas para verificar o rito da visita íntima implementado no território prisional feminino paranaense. É interessante destacar que nem todas as perguntas desse bloco são feitas para as diretoras,

uma vez que esse grupo, além de responder ao questionário, participa de uma entrevista semiestruturada[263], como já explicado.

O grupo de perguntas desse bloco se divide em duas questões fundamentais sobre o processo de implementação da visita e condução do corpo e vida das mulheres privadas de liberdade no território prisional feminino: verificação dos ritos previstos expressamente na Portaria 499 de 2014 na unidade, segundo a percepção da burocracia de linha de frente; e, ainda, investigação para saber se outros possíveis procedimentos que não aparecem expressamente no regulamento da visita íntima são de alguma forma mobilizados pela burocracia implementadora no território prisional feminino.

Para tanto, as perguntas começam com questões fechadas e previamente categorizadas, tendo por base as próprias determinações da Portaria 499, e se desdobram em perguntas que permitem uma estratégia exploratória sobre as intepretações e experiências da burocracia de linha de frente sobre condução da visita íntima no território prisional feminino. Assim, por meio de técnicas quantitativas e qualitativas de análise as perguntas foram organizadas para confirmar os elementos visíveis e previstos nas diretrizes das políticas públicas penitenciárias e fazer emergir elementos e situações complexas imersas apenas no cotidiano.

---

[263] É interessante pontuar que as perguntas destinadas para pessoas que ocuparam em algum momento um cargo na Direção da unidade penal feminina do Paraná abordam os mesmos elementos explorados com as agentes sobre o procedimento da visita íntima na unidade. A diferença de estratégia teve como objetivo permitir esclarecimentos de algumas questões que talvez um formulário rígido não fosse capaz de capturar. São as perguntas dirigidas para as diretoras nas entrevistas, expressas no **APÊNDICE 1**: Q1. A Senhora poderia nos contar como era/é realizado o procedimento da visita das mulheres em situação de liberdade pelos companheiros e companheiras externos nas unidades penais femininas que atuou/atua como diretora? Q2. Em relação às visitas íntimas das mulheres em situação de privação de liberdade em relação aos companheiros encarcerados em unidades penais, como era/é o funcionamento do procedimento adotado na(s) unidade(s) penal(is) que atuou/atua como diretora? Q3. Segundo os últimos relatórios do DEPEN-Nacional, Infopen-Mulheres (2018), há uma progressão do número de mulheres encarceradas nas unidades penais brasileiras, tendo em vista esse cenário houve alguma mudança ou mudanças na forma de condução das políticas penitenciárias nas unidades penais femininas, como, por exemplo, no estabelecimento do procedimento da visita íntima? Q4. Tendo em vista a sua experiência nas unidades penais femininas do Paraná, a senhora poderia nos informar quem são as mulheres que demandam/demandavam o direito à visita íntima? Há algum perfil que é mais evidente das mulheres que solicitam/solicitavam a visita íntima? Q5. Por fim, a realização da visita íntima nas unidades penais, abre a possibilidade de gravidez das mulheres em situação de privação de liberdade, diante desse fato como são/é/foi estabelecido(s) o(s) procedimento(s) de fornecimento de métodos anticoncepcionais às mulheres na(s) unidade(s) feminina(s) sob a sua direção?

Em relação às questões objetivas, ligadas diretamente a exigências e previsões da Portaria do DEPEN-PR, observou-se que a burocracia de rua destaca um cumprimento expresso das diretrizes sobre a visita íntima na PFP. Nesse sentido, quando perguntadas, por exemplo, sobre a autorização da direção da unidade para que mulheres privadas de liberdade realizem visita íntima na unidade com cônjuge ou companheiro solto, como demanda o regulamento, 100% das diretoras e agentes reconheceram essa possibilidade. Em relação à autorização para visita íntima entre pessoas presas, como demanda o artigo 26 da Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR, verificou-se que 85,7% das diretoras reconhecem a implementação, assim como 72% de agentes penitenciárias e técnicas. Por fim, em relação à visita íntima homoafetiva dentro da unidade, também prevista no regulamento, 85,7% das diretoras reconheceram a autorização, juntamente com 62,5% das demais burocratas de rua.

Desse modo, é possível dizer que pelo menos, em um primeiro olhar, as burocratas de linha de rua que atuaram ou ainda atuam na PFP reconhecem a implementação desses procedimentos previstos na Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR, como demonstra o quadro a seguir:

**QUADRO 5** - Respostas das burocratas entrevistadas sobre a autorização da direção da PFP para a realização de visitas íntimas

| **Burocracia de rua da PFP** | **Autorização Tida Direção para visitas íntimas previstas na Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Visita íntima de mulheres privadas de liberdade** | | | **Visita íntima entre pessoas presas*** | | | **Visita íntima homoafetiva**** | | |
| | **Sim** | **Não** | **Não sei dizer** | **Sim** | **Não** | **Não sei dizer** | **Sim** | **Não** | **Não sei dizer** |
| **Diretoras** | 100% | 0 | 0 | 85,7% | 14,3% | 0 | 85,7% | 14,3% | |
| **Agentes penitenciárias e agentes técnicas** | 100% | 0 | 0 | 72% | 7% | 13% | 62,5% | 8,7% | 17,4% |

Agentes penitenciárias e agentes técnicas: n = 46; Diretoras: n =7

Fonte: A autora, com base nos dados do questionário aplicado às burocratas (diretoras, agentes penitenciárias e agentes técnicas), referentes às questões Q.22; Q.25 e Q28 respondidas pelas agentes; Q.22; Q.24; Q.26 respondidas por diretoras.

*Nas respostas das agentes penitenciárias e técnicas sobre a possibilidade de visita íntima entre pessoas presas, 4% das entrevistas marcaram sim e não simultaneamente; 4% não responderam à questão.

** Nas respostas das agentes penitenciárias e técnicas sobre a possibilidade de visita íntima homoafetiva, 8,7% não responderam.

É interessante pontuar alguns elementos sobre a trajetória da única diretora que respondeu não à autorização da direção da PFP para a realização da visita íntima entre pessoas presas, bem como em relação à visita íntima homoafetiva. Trata-se de uma diretora que, diferentemente das demais respondentes, atuou na gestão da unidade anteriormente à promulgação da Portaria de 2014264. Vale relembrar que foi a referida regulamentação que aproximou as políticas penitenciárias paranaense das diretrizes da Resolução nº 4, de 29 de julho, de 2011 do CNPCP, que de forma expressa demarcou não apenas o direito das mulheres privadas de liberdades de exercerem a visita íntima, como previu a possibilidade de visita entre pessoas e presas e a visita homoafetiva.

Na entrevista, a referida Diretora, D3PF00, ao explicar como era o procedimento da visita íntima na PFP no seu tempo destacou que não havia uma regulação própria sobre a visita íntima de mulheres, nem local adequado, já que as mulheres eram abandonadas, e que a autorização ficava a cargo da interpretação da diretora para ocorrer. A diretora conta, ainda, que a visita não era vista com bons olhos pelas autoridades públicas, de forma geral, e que uma vez ouviu de um juiz que ela estava gerenciando uma casa de prostituição, pois as visitas aconteciam sem que houvesse uma comprovação de vínculo devido e que as mulheres podiam engravidar.

A fala da diretora caracteriza um amplo espaço de ação delegado para a direção da PFP, na época, para conduzir a possibilidade (ou não) da visita íntima das mulheres privadas de liberdade. Nota-se que, em meio a interpretações movidas por justificativas de dificuldades estruturais, baixa demanda e valores moralizantes, o exercício dos direitos das mulheres privadas de liberdade, antes da Portaria de 2014 do DEPEN-PR, ficava a cargo de uma gestão personalista da direção da unidade.

Nesse sentido, pelas respostas obtidas, fica evidente que a promulgação da Portaria 499 de 2014, que minimamente apresentou

---

[264] Optou-se por não evidenciar o período específico que a referida diretora ficou no cargo de direção para preservar a identidade e dificultar a identificação das entrevistas, seguindo os parâmetros exigidos e acordados no Comitê de Ética.

parâmetros para a condução desse direito no estado paranaense, afetou a forma de condução da administração dos corpos de mulheres dentro da unidade. Em outras palavras, é possível dizer que ao menos formalmente o instrumento jurídico-político limitou a discricionariedade da administração penitenciária local na condução da visita íntima de mulheres privadas de liberdade. Tanto é assim que a maioria das respostas obtidas demarca, como visto no Quadro 5, o reconhecimento pela burocracia de rua, em diversas frentes e funções na unidade, sobre a autorização para visita íntima de mulheres, entre pessoas presas e em relação à visita homoafetiva dentro da unidade, como previsto na regulamentação local.

Outro ponto investigado no questionário, também direcionado para a verificação dos parâmetros previstos na Portaria 499 na condução da visita íntima no estado, diz respeito à necessidade de comprovação de vínculo afetivo. Recorde-se que na Portaria são encontrados pelo menos dois grandes grupos e que por uma leitura sistemática do regulamento fica implícito que apenas quem apresenta documentação de cônjuge ou companheiro pode exercer esse direito.

Todas as diretoras que participaram da pesquisa reconheceram a necessidade de comprovação de casamento ou de união estável para que houvesse a visita íntima na PFP265 – incluindo a única diretora entrevistada que geriu a unidade antes da promulgação da Portaria 499 de 2014. No mesmo sentido, 76% das agentes penitenciárias e agentes técnicas destacaram a necessidade de comprovação desses vínculos, já 11% marcaram que não havia a necessidade e 13% responderam que não sabiam, como expõe o Gráfico 1 a seguir:

---

[265] A pergunta respondida pelas diretoras corresponde a Q.27 presente no questionário aplicado a esse grupo de entrevistadas.

GRÁFICO 1 - Respostas das agentes penitenciárias e agentes técnicas sobre a necessidade de comprovação de união estável ou casamento para realização da visita íntima na PFP

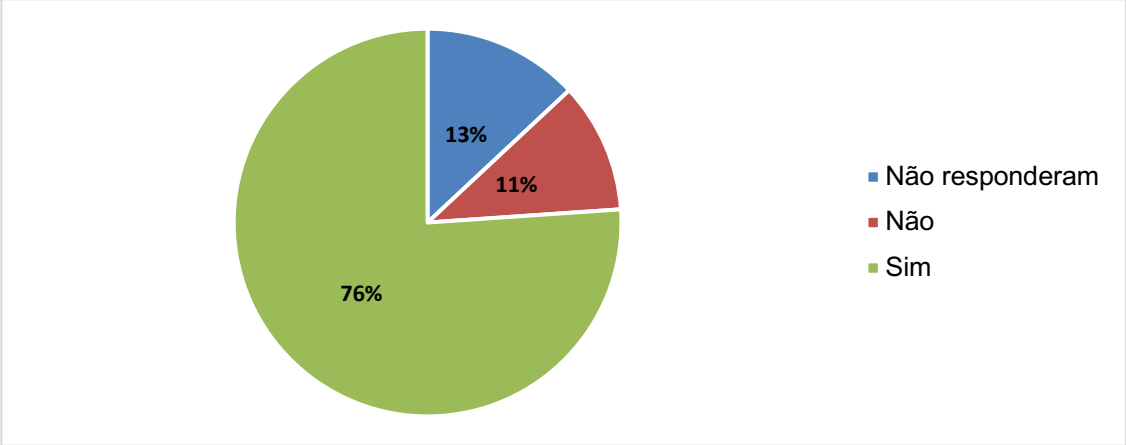


Agentes penitenciárias e agentes técnicas: n = 46 respondentes
Fonte: A autora, com base em dados do questionário aplicado às burocratas (agentes penitenciárias e agentes técnicas), referentes às questões Q.30.

Os resultados obtidos pelo questionário sobre a percepção das burocratas de linha de frente sobre a necessidade de comprovação de vínculo entre pessoa visitante e mulher em situação de privação de liberdade demonstram uma tendência do território prisional feminino, ora analisado, de observar o procedimento postulado na Portaria 499 de 2014 de DEPEN-PR. Juntamente com as respostas colhidas sobre a autorização da direção para a realização de visita íntima de mulheres, visita entre pessoas presas e visita homoafetiva, é possível perceber em um primeiro olhar formal e objetivo que as burocratas entrevistadas reconhecem as diretrizes previstas nas políticas penitenciárias locais na condução dos corpos de mulheres imersas na PFP.

Entretanto, como já devidamente demarcado no capítulo 2, analisar os regulamentos que fixam e regulam o controle do útero no território prisional, com olhares do modelo *top down*, não é suficiente para compreender como a população de mulheres desgovernadas é conduzida na prática, nem para entender capturas, seleções e agenciamentos que ocorrem nas interações entre implementadoras das políticas penitenciárias pretendidas pelo Estado e o público-alvo. Nesse sentido, segundo Rosa Maria Fisher (1989, p. 80), ao estudar as organizações penitenciárias e evidenciar a relação entre a

população dirigida e dirigentes[266], em meio à pretensão ambígua de punição, custódia e ressocialização a ser cumprida, ao menos formalmente, no território prisional, somada a ausência de diretrizes de políticas penitenciárias rígidas é possível observar uma autorização para que cada estabelecimento penal formule os próprios padrões de procedimento.

Assim, para iluminar o que Fisher (1989) chama de *gerenciamento* da unidade, ou seja, o conjunto de práticas formais e informais presente nos estabelecimentos prisionais, caracterizado pela autonomia e falta de transparência da gestão cotidiana implementada, é preciso avançar para além de questões objetivas vinculadas a fórmulas vazias preexistentes e alcançar possíveis percepções das burocratas capazes de revelar interações não fixadas pela Portaria.

No intuito de dar passos na direção das interações presentes na PFP sobre a condução do útero e da sexualidade das mulheres desgovernadas, para além da formalidade abstrata prevista na Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR, os subitens a seguir exploram respostas abertas das burocratas de rua ligadas, à necessidade de comprovação de vínculo entre a mulher privada de liberdade e visitante, assim como visita entre pessoas presas e visita homoafetiva. Na análise de trechos das entrevistas realizadas com diretoras da unidade e pela observância das questões abertas respondidas pelas agentes envolvendo essas questões, percebeu-se a emergência de alguns elementos moralizantes que arregimentam e justificam a condução desses procedimentos na PFP, bem como impactam, ou justificam, o previsto na Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR, como passa a ser exposto a seguir.

---

[266] O estudo da autora organizou e classificou relações existentes dentro da organização penitenciária. Na tese de doutoramento, a autora analisa o poder que atravessa o contexto e conduz à prisão em dois níveis primordiais: estrutura formal, composta pelas estruturas oficiais dos espaços organizacionais e o poder informal que permeia as interações prisionais e foge da perspectiva oficial. Uma das hipóteses levantadas pela autora é que a administração penitenciária está longe de ser centralizada na administração penitenciária, visto que no cotidiano prisional uma parte dessa organização também é feita e conduzida pela população prisional (FISHER, 1989). Tal hipótese também é encontrada em outros trabalhos como Thompson (2002), Sykes (2007), Salla (2006) e Braga (2008).

#### 4.3.1.1 Abandonos, baixa incidência de visitantes e a condição de elegibilidade emergente para a visita íntima: o vínculo afetivo e a sexualidade sadia atestados pela assistente social

> Significado de mulher: substantivo feminino. Ser humano do sexo feminino, dotado de inteligência e linguagem articulada, bípede, bímano, classificado como mamífero da família dos primatas, com a característica da posição ereta e da considerável dimensão e peso do crânio. Indivíduo cujas características biológicas representam certas regiões, culturas, épocas etc.: mulher mineira; mulher ruiva; as mulheres de Neandertal. Aquela cujas características biológicas definem o ser feminino. Menina que começa a apresentar fatores característicos da idade adulta; mulher-feita: sua filha já é uma mulher. Aquela que atingiu a puberdade; moça, mocinha. Aquela que deixou de ser virgem. **Companheira do cônjuge; esposa.** [Figurado] Pessoa indeterminada: quem é essa mulher? (MULHER, AURELIO, 2020, grifos da autora).

> Tem toda uma documentação. Tem gente que não tem que comprovar porque já tem 2 ou 3 filhos com o cara. (A38PF00)

> E pobre tem 700 reais para casar? (A38PF00)

Como visto no item anterior, há uma percepção consistente da burocracia de linha de rua sobre a comprovação do vínculo afetivo, nos termos do casamento e da união estável, como condição de elegibilidade para realização da visita íntima na maior penitenciária feminina do estado do Paraná. Todas as diretoras confirmaram essa condição, que, *a priori*, aparece prevista na Portaria que centraliza a discussão da visita íntima no estado civil da interna, assim como 76% das agentes penitenciárias e agentes técnicas que em algum momento atuaram nesse território prisional feminino específico.

Possivelmente, um dos motivos que levou 11% das burocratas a responder que não há a necessidade de comprovação de casamento ou da união estável para realização da visita íntima na PFP, como fixado no Gráfico 1, exposto anteriormente, é que a Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR abre a possibilidade para que uma pessoa que seja namorada de alguém privada de liberdade a visite no território prisional. Entretanto, é importante salientar que essa autorização dirigida para o grupo de namorados e namoradas se limita apenas à visita social, não alcançando a visita íntima. Nesses termos, dispõe o artigo 3º, § 2º: apenas após a anuência da pessoa privada de liberdade, haverá a autorização para a confecção da carteira de visitante e só depois de três

meses de visita permanente poderá solicitar a troca de afinidade por companheira, desde que apresentada toda a documentação exigida.

As sete diretoras entrevistadas, ao responderem como era o procedimento da visita íntima das mulheres em situação de liberdade por companheiros e companheiras soltos frisaram a comprovação do vínculo afetivo para a realização da visita íntima e a análise pela assistente social da documentação que declara o parentesco[267]. Entretanto, apenas em duas entrevistas foram feitas explicações sobre a possibilidade específica de alteração do *status* de namorado para companheiro de forma a garantir a visita íntima dentro da PFP. Apenas as Diretoras D1PF00, D5PF00 e D6PF00 discorreram, ainda que brevemente, sobre o funcionamento dessa mudança durante nas respetivas administrações, ao explicarem sobre a autorização para visita íntima das mulheres custodias na unidade.

Sobre o assunto, as Diretoras D5PF00 e D6PF00, que atuaram na unidade conjuntamente, ocupando os cargos de diretora e vice, ao longo da entrevista realizada, explicitaram que a pessoa que pretende visitar deve fazer o credenciamento no Serviço Social da unidade. Nas palavras dessas atrizes que ocuparam a direção da PFP, esse setor é responsável por analisar a documentação exigida na Portaria, bem como verificar resultado de exames de

---

[267] As 7 diretoras, ao serem entrevistadas, independentemente do período em que aturam na unidade, reconheceram a comprovação do vínculo como critério necessário para a realização da visita íntima ao responderem na entrevista à pergunta Q.1. A Diretora D1PF00 explicou que a pessoa que pretende se candidatar à visita íntima deve ir à Central de Credenciamento e apresentar a documentação necessária para comprovar o grau de parentesco. Sobre a questão, a Diretora D1PF00 demarcou ainda que essa documentação é analisada pela assistente social e que a direção não possui qualquer ingerência sobre essa análise. A Diretora D2PF00, por sua vez, pontuou que é o serviço social da unidade que analisa os documentos apresentados e verifica o tipo de vínculo. A Diretora D2PF00 sobre a situação da mulher privada de liberdade disse ainda que a maioria é apenas amasiada e que com uma declaração de convivência conseguiria exercer o direito à visita íntima. A Diretora D3PF00, que atuou no estabelecimento antes da promulgação da Portaria 499 de 2014, em sua resposta sobre o procedimento que se estabeleceu na unidade também localizou o papel do Serviço Social como órgão da burocracia penitenciária que é responsável por analisar o vínculo afetivo entre a mulher privada de liberdade e a pessoa interessada. O Diretor D4PF00, único gestor homem entrevistado, seguindo a fala das demais diretoras também localizou o Serviço Social como órgão burocrático responsável pela parte documental, dentre elas a análise do vínculo de parentesco. A Diretora D5PF00, juntamente com a D6PF00, diagnosticou, por sua vez, a presença de outros órgãos burocráticos da penitenciária na condução da política, porém também centralizou no Serviço Social o papel de verificação do vínculo afetivo entre visitante e mulher privada de liberdade. Por fim, a diretora D7PF00, também localizou que é o cadastro dos documentos que organiza quem pode ou não realizar a visita íntima.

saúde da pessoa interessada. Os exames de saúde sobre infecções sexualmente transmissíveis, segundo as burocratas, são exigidos apenas para quem pretende realizar a visita íntima na unidade e faz parte de um *procedimento específico de saúde da PFP*, ou seja, não sendo solicitado em outras unidades – pelo menos não é de conhecimento dessas diretoras a utilização do mesmo procedimento em outros espaços.

Ainda no Setor do Serviço Social, como explicam as Diretoras D5PF00 e D6PF00, a mulher privada de liberdade na PFP deve assinar um termo afirmando que deseja realizar a visita íntima, porém, como fizeram questão de enfatizar, isso só ocorre quando o vínculo já fora comprovado. Passadas essas exigências, a carteirinha de visitante pode ser emitida e fica registrada nela a autorização específica para a realização da visita íntima. Nesse momento da entrevista, a Diretora D5PF00 destacou:

> [...] a condição da carteirinha pode ser alterada, por exemplo, um namorado pode se tornar esposo, desde que apresente a declaração de casamento ou união estável, e assim realizar a íntima. Ele vem na unidade pra visita social por alguns meses, depois é só trazer a documentação da portaria que fica ok a alteração. (D5PF00)

Por essa resposta fornecida pela direção da PFP, fica evidente que a pessoa visitante que possua o *status* de namorado efetivamente não pode realizar a visita íntima na unidade. Apenas quando “se torna” companheiro, ou seja, somente após preencher o requisito temporal de três meses na visita social, seguido da documentação que comprova vínculo, chancelada pelo Serviço Social, que a visita íntima se torna uma possibilidade para esse grupo. Em outras palavras, apenas as mulheres, juntamente com seus respectivos companheiros, que conseguem atestar aos olhos da Administração Penitenciária um vínculo afetivo que aparente ser permanente e oficial é que podem realizar o sexo regulado e administrado formalmente pelo território prisional.

Na prática o artigo 3º, § 2º da Portaria 499 de 2014 do DEPEN-PR, citado colateralmente pelas diretoras, delimita que a visita íntima dentro das unidades penais do estado tem a suposta oportunidade de não ficar restrita a

relacionamentos permanentes – representados pela instituição do casamento ou da união estável – anteriores à prisão. Aqueles e aquelas que conseguirem comprovar para a Administração Penitenciária, seguindo o rito instituído por esta, que possuem um vínculo afetivo permanente e oficial, ainda que posterior à data da prisão, podem ter autorização para o sexo regulamentar.

Frise-se que o procedimento de exigência da caracterização de vínculo legítimo não é exclusivo da PFP, muito menos do estado paranaense, como exposto no capítulo 2. Tal condição de elegibilidade alcança diversas unidades penais femininas, assim como as masculinas, ou seja, é uma marca das políticas penitenciarias de visita íntima no Brasil. Entretanto, é preciso salientar que essa exigência atinge de forma diferente o território prisional feminino e masculino. Assim como a sociedade extramuros que se articula pela divisão sexual dos rótulos que (re)produzem o que é esperado daquilo que se reconhece abstratamente como Feminino e Masculino, também é possível encontrar no território prisional traços dessa estruturação social.

Como expõe o trabalho de Márcia Lima (2006), pesquisa pioneira na investigação da visita íntima de mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina da Capital de São Paulo, que, além de analisar prontuários, realizou entrevistas com mulheres privadas de liberdade na referida unidade, muitas mulheres são abandonadas pelos companheiros e parceiros sob a alegação da falta de condições financeira para visitá-las, o que é potencializado pela distância, visto que muitas famílias são moradoras de bairros periféricos, de cidades do interior e até mesmo de outros estados (LIMA, 2006, p. 34).

Ao presenciar a conversa telefônica entre a assistente social da unidade e o companheiro de uma mulher presa, Lima verificou que essa desistência, bem como a impossibilidade de visitar as companheiras de forma rotineira, é recorrente dentro da unidade paulista [268]. Observações no mesmo sentido também são encontradas nos trabalhos de Mariana Costa Guimarães

---

[268] Ao longo do trabalho de dissertação, Márcia Lima destaca que além da questão financeira outra justificativa muito recorrente na fala dos companheiros e maridos das mulheres privadas de liberdade é o comprometimento que muitos possuem frente à justiça (LIMA, 2006, p. 34).

(2015), que explora a problemática da visita íntima na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Goiás[269], assim como no desenvolvido por Ana Carolina de Morais Colombaroli e Ana Gabriela Mendes Braga (2014), que exploram os desdobramentos da visita íntima na Cadeia Feminina de Franca [270], também localizada em São Paulo.

Um ponto importante presente na pesquisa de Márcia Lima, e que também pode ser utilizado como elemento para compreender como a exigência temporal e documental que autoriza, por exemplo, que um namorado-companheiro passe a realizar a visita íntima dentro da PFP, atingindo de forma específica as mulheres privadas de liberdade, diz respeito às diferenças que ocorrem na visita íntima de homens e mulheres situados no território prisional. Ao expor a percepção das próprias mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina da Capital, Lima (2006, p. 76) destaca que muitas acham inadmissível o abandono do parceiro, pois, por parte delas, em situações parecidas de cárcere não houve ruptura dos lanços conjugais271. Ao longo da pesquisa, Lima (2006) discorre que muitas mulheres privadas de liberdade justificam esse abandono do companheiro pela humilhação que é imposta no procedimento da visita íntima de mulher confinada. Nesses termos, o argumento apresentado pela pesquisadora, ao estudar o território prisional feminino especificado, é que “a não realização da visita íntima relaciona-se à ideia de uma certa proteção à exposição masculina” (LIMA, 2006, p. 77), tendo

---

[269] Ao longo da dissertação de mestrado, Mariana Guimarães (2015) apresenta como os procedimentos de visita íntima ocorrem na Penitenciária Feminina Consuela Nasser, localizada em Goiás. A autora demonstra que na referida unidade há a possibilidade de que as mulheres privadas de liberdade na referida unidade se relacionem com homens localizados em outros presídios do estado. Como aponta Guimarães, esse tipo de visita acaba se tornando muito frequente, visto que os companheiros extramuros acabam abandonando as mulheres. Nesse sentido, Olinda, uma mulher entrevista por Guimarães relata que: “A mulher puxa cadeia como o homem, mas o homem não puxa cadeia com a mulher” (GUIMARAES, 2015, p. 96).

[270] Além dos elementos pontuados por Marcia Lima (2006), as autoras também destacam que a distância é um fato fundamental para potencializar o abandono das famílias (COLAMBAROLI, BRAGA, 2014, p. 128).

[271]O sentimento de ingratidão, tendo em vista o abandono ou esquecimento das mulheres privadas de liberdade por companheiros e cônjuges também foi encontrado nos trabalhos de Maria Cecilia de Souza Minayo e Adalgisa Peixo Ribeiro (2016) e Katiuska Glória Simões (2014).

em vista o constrangimento[272] imposto pelo cárcere no momento da visita da companheira privada de liberdade[273].

É interessante frisar que a entrada de um companheiro ou companheira extramuros no território prisional não é organizada apenas pelo credenciamento e pela concessão da carteirinha de visitante. Apesar das interações nas fronteiras do território prisional não fazerem parte do objeto desta pesquisa, fazer uma breve digressão sobre esse ponto é importante para fortalecer o argumento que se pretende mobilizar. Como expõem trabalhos empíricos que acompanham os *fluxos das prisões* com o mundo exterior, como é o caso da tese produzida por Rafael Godoi (2015), para além do credenciamento, as pessoas visitantes precisam passar por procedimento padrão de segurança, que envolve, em regra: senhas, filas, revista do *jumbo*[274]*,* verificação de vestimenta[275] e revista corporal[276], conhecida como "revista íntima".

---

[272] A questão do constrangimento imposto pelo cárcere no momento da visita aparece como um elemento utilizado pelas mulheres para perceber a falta de visita (íntima e social), bem como justificá-la, essa percepção é encontrada não apenas no trabalho de Márcia Lima (2002), mas também de Mariana Guimarães (2015).

[273] No trabalho da autora, além do abandono, é possível verificar que a visita íntima na Penitenciária Feminina da Capital do Estado é caracterizada segundo a percepção de mulheres privadas de liberdade pelo constrangimento, humilhação e rigidez. De forma resumida, o trabalho exposto pela autora demarca que a visita íntima na unidade penal feminina é marcada pela falta de privacidade (LIMA, 2006, p. 79).

[274] Jumbo faz parte de uma expressão própria do território prisional. Trata-se de uma expressão que se refere ao material entregue pela família ou outro visitante no momento da visita. Cada unidade possui uma lista do material e a respectiva quantidade, autorizados a entrar nos estabelecimentos penais. Em relação à lista de matérias autorizados nas unidades penais do Paraná, é possível encontrar algumas especificações no *site* do DEPEN-PR, na parte direcionada para "agenda de visitas e entregas de sacolas", Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=177. Acesso em: 03/07/2020. Uma curiosidade sobre a PFP é que não é possível encontrar no *site* nenhuma especificação sobre o material que pode ser entregue na unidade, como expõe, por exemplo, a CCC, CCJP, Casa de Custódia de Piraquara, CPAI, CMP, PEP I, PEP II, CCM, PEFB, Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC), Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II), Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC), Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN), CAMP – Cadeia Pública de Campo Largo (CPCL). Assim, presume-se dessa forma que talvez a entrada de material seja regulada pela Portaria 220, de 2 de junho, de 2014 do DEPEN-PR.

[275] O artigo 2º da Portaria 220 de 2014 do DEPEN-PR traz uma lista de roupas e cores tachadas como inadequadas para entrar no sistema prisional paranaense.

[276] Existem técnicas e instrumentos diferentes que podem ser utilizados no momento da revista íntima e variar de unidade para unidade, porém o procedimento de revistar o corpo visitante é um elemento padrão. Algumas unidades dispõem do sistema scanner corporal (body sacnner) e outras usam o sistema de raquete e agachamento.

Assim, para entrar no território prisional, e posteriormente realizar quem sabe a visita íntima, primeiro a pessoa visitante precisa passar por um ritual de degradação que marca a passagem do mundo livre ao prisional, o qual segundo Rafael Godoi (2015, p. 188-189), insere no corpo das visitantes o assujeitamento aos desígnios da Administração Penitenciária. Esse prognóstico ilustra traços dos constrangimentos e humilhações mencionados pelas mulheres privadas de liberdade em outros trabalhos e que potencializam motivos para o esquecimento e abandono dos respectivos companheiros, mas que não são capazes de gerar o mesmo abandono das mulheres visitantes.

Tal procedimento de segurança mobilizado pela administração penitenciária, que gera assujeitamentos e humilhações, foi descrito pela agente penitenciária A31PF00 ao ser questionada sobre como é o procedimento da visita íntima na PFP entre uma mulher privada de liberdade e um companheiro ou companheira extramuros[277]. É interessante observar que, ao dar a resposta, a agente usa a flexão de gênero no feminino, dando a entender que a maioria das visitantes são mulheres ou ainda que o procedimento foi desenhado para examinar o corpo feminino visitante[278]. Nas palavras da agente:

> Elas chegam no portão da unidade. 8 horas da manhã é recolhida as carteirinhas, eles conferem para ver se elas estão cadastradas. Levam elas para o presídio onde é feito a revista. Antigamente tirava toda a roupa e agachava. Hoje tem raio-x. A roupa não pode ter decote e ser cumprida. Sem decote. Elas e eles entram na unidade. Fica logo no início da unidade. O guarda confere o nome, e aparece o nome no fundo da cadeia. A visita aguarda pra fazer visita íntima (sic). (A31PF00)

Diante desse prognóstico exemplificativo, nota-se que a visita íntima pode movimentar diferentes significados e agenciamentos na unidade penal feminina e na masculina, logo alterações, burocratizações e possíveis limites que sejam operados nas políticas penitenciarias têm impactos diferentes nesses territórios. Ainda que não seja o objetivo desta pesquisa, é importante

---

[277] Referente à resposta obtida com a pergunta Q.24 presente no instrumento de coleta de dados apresentado às agentes penitenciarias.

[278] Percepção semelhante é encontrada também no trabalho de Rafael Godoi (2015, p. 189).

observar que, enquanto na penitenciária feminina estudos empíricos apontam, por exemplo, que para as mulheres privadas de liberdade esse instituto político-jurídico movimenta desde a possibilidade de manutenção do vínculo afetivo, familiar e sexual até formas de constrangimento, sem contar o controle da sexualidade pela administração penitenciaria (LIMA, 2006; PADOVANI, 2010, 2011; COLAMBAROLI, BRAGA, 2014; GUIMARÃES, 2015), nas pesquisas que exploram a visita íntima no contexto masculino o que emerge é uma expressão da virilidade do masculino, ou ainda uma forma de contato do homem com o mundo exterior tutelado pela companheira, sem mencionar a expressão de uma técnica de controle pela distribuição de benefícios e castigos da gestão penitenciária (BASSANI, 2016, 2013, 2010; LEMGRUBER, PAIVA, 2010; HASSEN, 1995).

Especificamente sobre o cenário da visita íntima masculina, observada pelas lentes da pessoa visitante, Fernanda Bassani (2016), ao analisar unidades penais do Rio Grande do Sul, pontua que muitas mulheres que visitam seus companheiros o fazem por motivos distintos, que na prática costumam se misturar, quais sejam: comprometimento e sensação de dever conjugal; solidariedade social comunitária; atração pelo *status* social do crime; interesses financeiros; poder e controle sobre o companheiro; carência e "maternagem" (BASSANI, 2015, p. 52). Nas palavras da autora, "a mulher leva uma série de produtos, alimentos e informações, fazendo com que assuma, mesmo que artificialmente, a função ativa da relação. Torna-se a cuidadora, provedora e responsável pela possibilidade do sexo.". Tais circunstâncias e motivações para mobilizar a visita íntima no território prisional feminino dificilmente são percebidas, visto que, para além da ausência de estudo sobre a temática, pela lente dicotômica da divisão sexual do trabalho o que ali ocorre é exatamente o contrário.

Denote-se que sobre homens companheiros que regularmente frequentam o cárcere feminino em dias de visita[279], foi encontrado apenas um

---

[279] Geralmente os trabalhos que exploram a questão sinalizam apenas o abandonam ou a ausência desses visitantes no território prisional feminino (BARCINSKI, 2012; BASSANI, 2016; CARVALHO, VALENTE, ASSIS, VASCONCELOS, 2006; DINIZ, 2015; DIUANA, VENTURA, GUIMARÃES et al., 2006; FOLTRAN, 2010; MEDEIROS, 2010; MINAYO, RIBEIRO, 2016; MODESTI, 2013; PEREIRA, 2016; SIMÕES, 2014).

trabalho na literatura nacional e internacional, produzido por Helena Salgueiro Lermen e Martinho Batista e Silva (2018). Nesse trabalho, que explora a realidade penitenciária do estado do Rio de Janeiro, a pesquisa empírica revela que todos os quatro homens entrevistados são provedores, financeiramente estáveis e consideravelmente mais velhos que as respectivas parceiras (LERMEN, BATISTA E SILVA, 2018, p. 83). Na visão da autora e do autor, a visita na prisão por esses homens mais velhos e provedores representa amor, dever e cuidado e ao mesmo tempo é uma forma de exercer dependência, controle e poder masculino sobre essas mulheres (LERMEN, BATISTA E SILVA, 2018, p. 83-84).

Outro ponto interessante, ainda sobre o trabalho de Helena Salgueiro Lermen e Martinho Batista e Silva (2018), diz respeito à visão desses homens visitantes sobre a ausência masculina no quadro de visitantes das unidades penais femininas. No trabalho (LERMEN, BATISTA E SILVA, 2018, p. 82), os visitantes destacam não apenas a dificuldade financeira de ir às prisões, bem como os problemas frente à justiça, mas pontuam, sobretudo, questões envolvendo papéis e expectativas sociais atribuídas aos homens, como poligamia e necessidade de terem relações sexuais mais frequentes.

Dito isso, diante desse cenário ilustrativo moldado pela desigualdade de gênero, um procedimento que requer tempo e comprovação de vínculo pela fé pública documental, sem contar distâncias, revistas e gastos financeiros, para só assim possibilitar o direito à visita íntima dentro do cárcere tem efeitos e impactos mais intenso no território feminino, como requerido, por exemplo, no artigo 3º, § 2 da Portaria 499 de 2014. Nesse sentido, é interessante observar que, ainda que a grande maioria de homens e mulheres[280] privados de liberdade no estado do Paraná seja uma população jovem e solteira, logo

---

[280] Conforme dados disponíveis no relatório detalhado de 2019 sobre a situação prisional do estado do Paraná, 52,3% mulheres são solteiras, 22,7% estão em união estável, 13,4% casadas, 2,6% separadas judicialmente, 4,6% divorciadas, 4,2% viúvas. Os dados estão disponibilizados no *site* do Ministério da Justiça e têm por base de cálculo um grupo de 761 mulheres em situação de privação de liberdade no estado do Paraná no ano de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/relatorios-analiticos. Acesso em: 03/07/2020. É interessante destacar que esses números acompanham os dados disponibilizados no INFOPEN-Mulheres (2017, p. 36), o qual destaca que no referido estado a porcentagem do estado civil das mulheres privadas de liberdade no ano de 2016 se distribui da seguinte maneira: 45,23% solteiras, 22,79 em união estável, 18,37% casadas, 2,83 separadas judicialmente, 2,30% divorciadas, 2,47% viúvas.

submetida, concomitante e formalmente, às mesmas condições de averiguação de afeto legítimo, tempo e documentos exigidos pela Administração Penitenciária do estado, na prática os números de visita nos respectivos territórios demonstram uma baixa incidência de visitas íntima no feminino, o que não ocorre proporcionalmente no masculino.

Ressalte-se que essa afirmativa que preceitua que as exigências da Portaria 499 de 2014 podem ter um impacto maior no número de visitas íntimas das mulheres em relação aos homens não tem a pretensão de dizer que esta é a única causa dos números baixos no território feminino, nem de trazer respostas definitivas às políticas penitenciárias paranaenses direcionadas para as mulheres[281]. Trata-se apenas de uma tentativa de iluminar que as visitas íntimas no território feminino podem e são moldadas não só pelo abandono dos companheiros e maridos, mas também pela estrutura do procedimento que conduz a esse direito.

Antes de (re)afirmar que as mulheres são abandonadas por homens que reproduzem papéis esperados em relação a um modelo universal de uma suposta masculinidade, ou ainda destacar que homens não possuem corpos dispostos ao assujeitamento exigido pela visita no território prisional, é importante verificar concomitantemente o papel do procedimento e da burocracia, que compõe a organização penitenciária local nessa arregimentação.

De forma ilustrativa, a tabela a seguir, denota que no Paraná, há uma baixa incidência de visitas íntimas na PFP, quando comparada com uma unidade masculina de regime fechado, localizada no mesmo complexo penitenciário a PEP II.

---

[281] Ainda que esse não seja um dos objetivos da pesquisa, trata-se de um elemento colateral e fundamental para compreender como possivelmente a burocracia de rua pode agenciar e influenciar as visitas na PFP.

TABELA 2 - Comparação do número de visitantes cadastradas na PFP e PEP II em maio de 2020 desagregado por gênero

| | Feminina | Masculina |
|---|---|---|
| | Penitenciária Feminina do Paraná (PFP)* | Penitenciária Estadual do Estado II (PEP II)** |
| **Total da população carcerária** | 307 | 1.099 |
| **Total de visitantes cadastrados (visita social)** | 355 | 1.038 |
| **Visitantes homens cadastrados para visita social** | 90 | 183 |
| **Visitantes mulheres cadastradas para visita social** | 245 | 855 |
| **Visitantes homens cadastrados para visita íntima** | 8 | - |
| **Visitantes mulheres cadastradas para visita íntima** | - | 259 |

**Fonte:** A autora; elaborada com base em dados fornecidos pela direção da PFP e PE II, solicitados por ofício ao DEPEN-PR em 28/02/2020.
*Segundo a direção da PFP, esses dados são referentes a 11/05/2020.
**Segundo a direção da PEP II, esses dados são referentes a 14/05/2020.

Pela leitura da Tabela, é possível perceber que, em maio de 2020, apenas 2,6% das mulheres desgovernadas situadas na PFP tiveram a possibilidade de exercer a visita íntima frente à dos homens localizados na PEP II[282]. Nota-se, ainda, que não há nenhum cadastro, ou ainda nenhuma autorização, registrado nesse período para visitas homoafetivas em ambas as unidades. Ressalte-se que o número de visitas íntimas na PFP é baixo não só em comparação com a PEP II, mas também em relação à média nacional de visita íntima por mulher privada de liberdade. Segundo INFOPEN-Mulheres (2017), tendo por base o primeiro semestre de 2017, a média de visitas íntimas por mulher privada de liberdade no Brasil corresponde a 4,45 em unidades penais de regime fechado, como é o caso da PFP.

Nesse relatório do Ministério da Justiça (2017, p. 18-20), que explora quantitativamente o número de visitas íntimas por mulheres em situação de

---

[282] É importante destacar que o referido cálculo foi realizado tendo por base uma única pessoa visitante para cada pessoa privada de liberdade. Ainda que não haja uma menção expressa na LEP, nas diretrizes do CNPCP sobre quantas pessoas podem realizar uma visita íntima com uma pessoa privada de liberdade, é necessário destacar que o ordenamento jurídico brasileiro prevê uma organização monogâmica para as famílias, não se admitindo a concomitância de relacionamentos amorosos para fins de constituir família. Tal diagnóstico foi confirmado pela 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao manter, por unanimidade, a decisão da Vara de Execuções Penais que negou autorização para uma mulher visitar um detento por haver outra cadastrada anteriormente. Agravo de Execução 20180020023040RAG. ((0002293-44.2018.8.07.0000). 3º Turma Criminal TJDF. Desembargador Jesuino Rissato.

privação de liberdade pelos estados brasileiros, é possível notar que a média das mulheres paranaenses é muito inferior ao resto do Brasil, ficando abaixo apenas do estado de Mato Grosso do Sul[283]. Conforme estipulado no relatório, as mulheres paranaenses localizadas em unidades penais de regime fechado possuem uma média de 2,05, ou seja, menos da metade da média nacional de 4,45[284] e, como visto pelos dados fornecidos no Quadro 6, a PFP dialoga diretamente com esse prognóstico de baixa incidência de visitação no referido estado.

Ainda que a base de cálculo do Quadro 6 aborde um microespaço de tempo das visitas íntimas, visto que ilumina apenas cadastros de visitantes de maio de 2020[285], os números são capazes de apontar, ainda que pontualmente, a situação de discrepância em que se encontra o referido território prisional feminino frente não só à outra unidade de regime fechado masculina localizada no mesmo complexo penitenciário, como também à própria média nacional de mulheres que exercem o direito à visita íntima.

No intuito de observar se havia de fato uma baixa incidência de visitas íntimas das mulheres privadas de liberdade no território prisional da PFP, no questionário aplicado às burocratas de rua, tanto diretoras como agentes penitenciárias e técnicas, foi avaliado na percepção dessas atrizes, quantas mulheres em situação de privação de liberdade situadas nessa unidade penal estão/foram autorizadas a receber visita íntima por cônjuges ou companheiros extramuros. Ainda que a pergunta não traga a precisão de um diagnóstico centralizado, por exemplo, em prontuários, ou ainda número de credenciais emitidas pela direção da unidade, é capaz de demonstrar a percepção das próprias atrizes de políticas públicas que na prática conduzem esse cenário, seja pela agente que faz o acompanhamento dos trajetos realizados pelas mulheres privadas de liberdade ao abrir e fechar portas da unidade, da assistente social que analisa a documentação exibida na Portaria 499, seja

---

[283] A média de Mato Grosso do Sul, segundo relatório INFOPEN-Mulheres (2017, p. 20), corresponde a 1,29, mais baixa do país.

[284] O relatório INFOPEN-Mulheres, de 2017, expõe a média de visitas íntimas por pessoas privadas de liberdade por unidade da federação e tipo de estabelecimento penal no primeiro semestre de 2017.

[285] É interessante destacar que o número foi feito com base no número de cadastros e não com o número de visitantes, ou seja, na prática esse número pode ser ainda menor.

pelas diretoras que tomam a decisão final. Nesse cenário, como expõem os Gráficos 2 e 3 a seguir, também é possível notar uma percepção sobre a baixa incidência da visita íntima na unidade ao longo do tempo.

GRÁFICO 2 - Percepção das agentes penitenciárias e técnicas, sobre o número de mulheres privadas de liberdade localizadas na PFP que tem autorização para realizatvisita íntima.

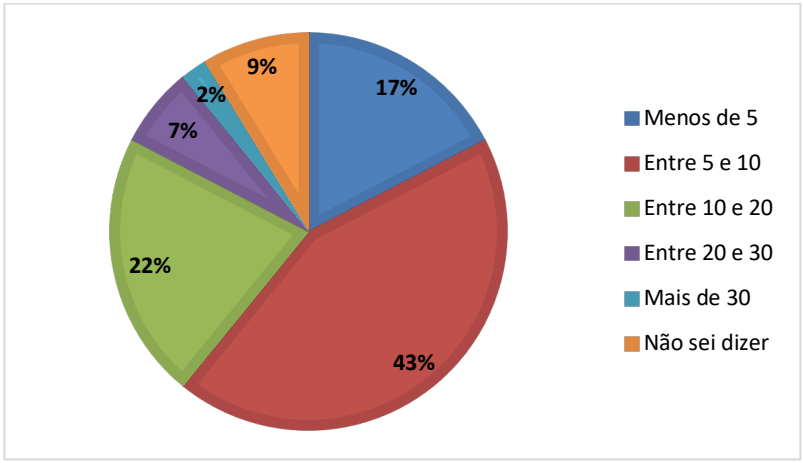


Agentes penitenciárias e técnicas n = 46

Fonte: A autora, com base em dados do questionário aplicado às burocratas (agentes penitenciárias e agentes técnicas), referentes às questões Q.23.

GRÁFICO 3 - Percepção das diretoras sobre o número de mulheres privadas de liberdade da PFP que possuem autorização para a realização da visita íntima.

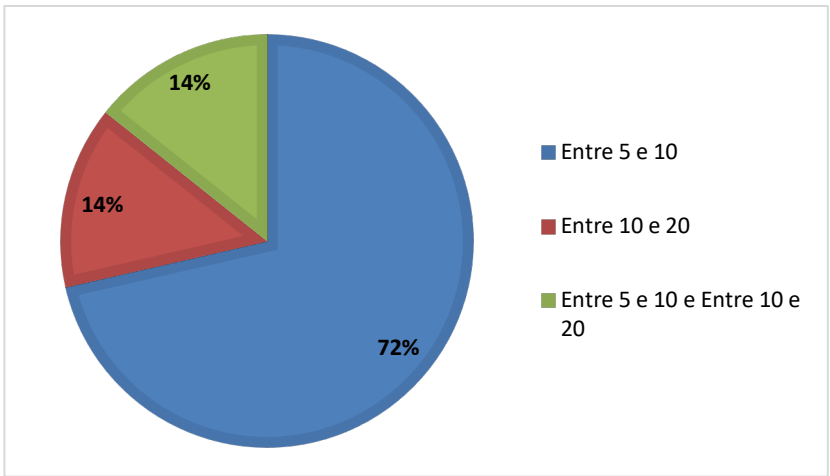


Diretoras da PFP: n = 7 respondentes

Fonte: A autora, com base em dados do questionário aplicado às burocratas, referentes às questões Q.23.

Pela leitura dos gráficos, é possível perceber que, para aproximadamente 70% de burocratas de rua, com diversas experiências na PFP, o número de mulheres autorizadas para receber visita íntima, ou seja, que no mínimo finalizaram o procedimento requerido pela unidade, jamais passou de 10. Os números dos Gráficos 2 e 3, bem como os dados expressos no Quadro 4, expostos anteriormente, mostram por vias transversas a baixa incidência de visitas íntimas na referida unidade.

Em meio a baixos números de visitantes, justificativas de abandono dos companheiros pontuadas por outros trabalhos, bem como pela fala das burocratas ao longo da pesquisa, é necessário observar também o papel da organização burocrática nessa estrutura que movimenta em paralelo a sexualidade e o útero das mulheres localizadas nesse território prisional feminino. É preciso avançar na discussão, visto que limitar a análise no abandono ou na decisão do homem, companheiro, pelo esquecimento da mulher privada de liberdade pode camuflar interações e participações da organização burocrática penitenciária nesse processo. Desse modo, observar a exigência de comprovação de vínculo afetivo, moldado por exigências de tempo e documentos expressos na Portaria 499/2014 do DEPEN-PR e atestada pela burocracia de rua, é uma tentativa de deslocar a pesquisa para essa arregimentação que não costuma ser explorada detalhadamente nas pesquisas que iluminam a questão da visita íntima dentro do cárcere feminino[286].

Percebe-se, nesse deslocamento, que a centralização no vínculo como elemento de elegibilidade emerge, nesse cenário marcado por divisão de gênero e por uma maioria de mulheres jovens e solteiras, como elemento capaz de dificultar a visita íntima, sobretudo, no território prisional feminino. A condição de realização da visita íntima marcada pela caracterização de um

---

[286] Destaque-se que na literatura nacional trabalhos como os de Márcia Lima (2006), Márcia Carvalho, Joaqui Valente, Simone Assis, Ana Glória Vasconcelos (2006); Natalia Padovani (2010; 2011); Mariana Barcisnki (2012), Ana Carolina Colambaroli, Ana Gabriela Braga (2014), Mariana Guimarães, (2015), entre outros já citados nesta pesquisa, ainda que apareçam as dificuldades arregimentadas pelo território prisional feminino na movimentação da visita íntima, essa questão apenas é pontuada de forma colateral, sem ser explorada nos respectivos trabalhos.

julgamento sobre quem tem um parentesco e afetividades autênticos aos olhos da Administração Penitenciária, chancelado pelo olhar *clínico* de uma agente técnica, garante na prática um controle da sexualidade das mulheres desgovernadas na PFP.

Essa tática de análise acentua técnicas de governamentabilidade que mesclam parâmetros privados e públicos, transformando o corpo da mulher privada de liberdade em um objeto de interesse e triagem das políticas penitenciárias. Movem-se, assim, por uma prática discursiva científica supostamente racional e legítima a separação e a triagem do corpo possível a realizar a visita íntima, do corpo da mulher desviante dentro do território prisional feminino ao qual o exercício da sexualidade e autodeterminação do útero está vedado.

Em outras palavras, a partir de um resgate sofisticado do tema *familiar* se articula uma tecnologia biopolítica em meio ao território prisional que "se preocupa" e age através de um diagnóstico sobre a vida privada das mulheres desgovernadas para administrar, capturar, separar e fixar corpos. A presença do tema "familiar" na avaliação da visita íntima no território prisional, especialmente no que tange ao estado civil da mulher privada de liberdade, demonstra uma preocupação com o espaço com que essas mulheres ocupam as dinâmicas familiares, demonstrando uma vigilância que se pretende total. Ser esposa ou companheira de alguém, ou seja, ocupar ou se aproximar de um lugar ideal da família burguesa esperado para as mulheres, devidamente comprovado pela análise da assistente social, garante que um grupo restrito de mulheres privadas de liberdade exerça o direito ao sexo e ao desejo, caso contrário a visita fica restrita apenas à visita social.

A condição de elegibilidade estrita à figura de mulheres privadas de liberdade que ocupam o *status* civil de esposas ou companheiras para possibilidade de sexo regulado pela administração penitenciária da PFP em certa medida dialoga com a perspectiva de que a única forma para se exercer uma sexualidade permitida para a mulher é dentro dos moldes do casamento

ou do contexto familiar[287]. Nessa política penitenciária que move um apagamento do desejo das mulheres, e o silêncio do clitóris, a sexualidade das mulheres desgovernadas é regida por um procedimento que tem por base um modelo da "família higiênica".

É válido lembrar que, ao longo da história, as mulheres em situação de privação de liberdade foram apresentadas por meio de explicações psicogenéticas da criminalidade feminina para justificar a imposição de políticas específicas para mulheres encarceradas e uma maior tutela moral (COLAMBAROLI, BRAGA, 2014, p. 128). Não por acaso, como destacam trabalhos como os de Bruna Angotti (2011) e Olga Espinoza (2004), a grande maioria das unidades penais femininas foram instaladas em conventos ou sobre a administração de grupos religiosos que tinham como finalidade, ao menos formalmente, induzir as mulheres "desviadas" e criminosas a aderir a valores de fragilidade, passividade e submissão. Formação histórica essa, inclusive, que atravessa as bases da PFP – objeto de estudo desta pesquisa –, a qual, segundo Claudia Priori, desde a inauguração nos anos 1970, até os primeiros anos de seu funcionamento, contou com a orientação das Irmãs de Caridade que prestavam serviços orientando o trabalho das mulheres privadas de liberdade de forma a garantir, ao menos formalmente, a ideia de regeneração pela conversão, educação moral e prática dos bons costumes.

No trabalho de Claudia Priori (2005, p. 169), que analisa o controle do cotidiano da PFP entre 1970 a 1995, período anterior à promulgação da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, a autora encontra nos prontuários criminais traços de um procedimento que regula a visita íntima na unidade. Priori (2005, p. 169) destaca que, pela leitura dos prontuários, foi possível verificar a utilização dos seguintes elementos para autorizar a visita íntima na unidade: bom comportamento, casadas ou que tivessem vivido maritalmente por 3 anos, antes da prisão, desde que comprovados. Para a autora, a visita íntima funcionava como uma regalia, e não como um direito, visto que, por meio de

---

[287] Não se ignora que existem formas de amor transgressor dentro da unidade, como as relações homoafetivas formadas e constituídas dentro do território prisional feminino, como diagnosticado, por exemplo, nos trabalhos de Natália Padovani (2010; 2011) e Mariana Barcinski (2012). Entretanto, é preciso frisar que o objeto do presente trabalho é o sexo filtrado e regulado diretamente pela instituição e administração prisional da PFP.

critérios excludentes impedia que as mulheres da unidade exercessem a sexualidade, pois a grande maioria era viúva, foi abandonada pelo marido e companheiro na prisão ou ainda não tinha como comprovar os laços conjugais (PRIORI, 2005, p. 169).

Para além das mudanças, alterações e diferentes agenciamentos movimentados ao longo do tempo, como, por exemplo, a própria promulgação da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, nas políticas penitenciárias dirigidas para a discussão da visita íntima no estado paranaense, na prática se observa também uma permanência, ou ainda, uma (re)atualização do filtro da sexualidade sadia das mulheres desgovernadas para organizar e autorizar o sexo extramuros dentro do território prisional feminino da PFP. Nota-se que, nesse território, as mulheres desgovernadas têm os corpos administrados dentro da unidade como se não tivessem desejos ou necessidades sexuais, sendo que as únicas aptas a exercerem a visita íntima, o sexo regulado, são as que comportam o *status civil* de uma mulher legitimada pelo crivo do Setor do Serviço Social, representante da Administração Penitenciária.

Na entrevista com a Diretora D1FP00, sobre o procedimento utilizado na unidade em relação à visita íntima de companheiros e cônjuges extramuros, traços dessa (re)atualização da sexualidade sadia foram manejados, mas também foram atribuídos outros elementos justificadores sobre o critério de afetividade como filtro sobre quem entra e quem sai, ou ainda, sobre quem é a mulher que pode ou não realizar a visita íntima aos olhos da Administração.

Na fala da diretora, que já de início faz questão de pontuar a trajetória nas unidades penais masculinas e como o território masculino e feminino é completamente diferente, é possível perceber a centralização em três questões pontuais sobre o procedimento da visita íntima: o abandono dos companheiros como causa única da baixa incidência das visitas íntimas; a necessidade de controle de uma suposta promiscuidade e a referência aos episódios ligados a fluxos das facções criminosas no território masculino para justificar de forma uniformizadora as políticas penitenciárias dirigidas para o controle da visita íntima do homem e da mulher em situação de privação de liberdade. Assim, expõe a Diretora:

> A única unidade feminina que eu dirigi foi a Penitenciária Feminina do Paraná, as demais todas eram masculinas. Então, assim, há uma grande diferença dos dois atendimentos. Nas masculinas nós tínhamos inúmeros espaços para a realização da visita íntima, filas intermináveis, solicitações infinitas de pedidos de visita íntima, inclusive com mudanças de parceiros durante o tempo. Muito diferente da unidade feminina de quando eu cheguei lá onde só existia um espaço, um quarto para a realização da visita íntima e que normalmente estava vazio por ausência na verdade de solicitações para a realização da visita íntima. Então, assim, um espaço ocioso dentro da unidade feminina que realmente a grande maioria, num tenho conhecimento, já tinha abandonado essas mulheres presas. Ou eles foram embora, ou quando ela foi presa ela deixa de ser útil. Ai, eles deixam de visitar e aí a grande maioria das visitas sociais são de mulheres também, das mães, das irmãs, dos filhos, mas o companheiro mesmo é muito ausente. Então, na minha época, dos anos que eu fiquei, e principalmente do início, porque logo depois teve uma mudança que eu já cito, das 400 mulheres presas, umas 6 recebiam a visita íntima. Um espaço realmente ocioso. Pra você se candidatar a fazer a visita íntima é o mesmo procedimento das demais unidades. Existia na época uma Central de Credencial, onde é, eram, feitos todo um levantamento da documentação para a devida autorização desse parceiro. Então, não era a unidade que selecionavam as pessoas aptas a fazer visita era esse Central de Credencial. (D1PF00)

Ao ser perguntada na entrevista sobre qual era a documentação exigida nesse setor, a Diretora D1PF00 explicitou o seguinte:

> (...) na época tinha uma portaria do DEPEN, Departamento Penitenciária, com toda uma documentação específica de cada grau de família, enfim se era filho, se era irmão, se era marido, se tinha união estável. Dependendo da sua condição tinha uma listagem de documentações que na verdade eram entregues a essa Central de Credencial, normalmente coordenada pelo Serviço Social, onde eles faziam a análise da documentação e liberavam, ou não, a visita. Hoje, eu sei, já tô fora da unidade, mas eu sei que existe um Serviço Social das próprias unidades que fazem essa avaliação, mediante também a Portaria do DEPEN. Então, a gente segue, todas as unidades, necessariamente a Portaria do DEPEN, que diz qual a documentação necessária. Ao ser questionada sobre a necessidade de comprovação do casamento, união estável, ou alguma documentação capaz de comprovar um relacionamento duradouro, a Diretora D1PF00, destacou: existia na verdade um tempo mínimo de relacionamento e normalmente a comprovação da união estável, com testemunhas. Por que isso? Porque, assim, principalmente pelo critério de segurança. O que acontece muito nas masculinas são pessoas que são angariadas para fazer a visita íntima. E no passado nós tínhamos uma promiscuidade muito grande nas unidades, então, a portaria do DEPEN, ela vem na verdade primeiro para padronizar todas as unidades, porque são muitas unidades hoje em dia no estado. Então, ela padroniza com alguns critérios técnicos e de segurança, porque as mulheres eram aliciadas por telefone até pelo acesso que eles têm ao telefone celular, aliciadas, principalmente para trazer drogas, enfim, para servir de ponte, inclusive com valores, sendo pagas. Nós temos conhecimento na verdade, eu ouço muito essas histórias de mulheres que foram até a penitenciária e nem conhecem a pessoa que estão indo visitar, mas pra pra, ela tem uma função. (D1PF00)

A Diretora D1PF00, quando questionada pela entrevistadora se o perfil era o mesmo nos territórios masculinos e femininos, respondeu:

> (...) não, não tem muita diferença. Então, a mulher dentro do crime organizado, ela tem um papel infinitamente inferior ao do homem, ela não tem a mesma posição, mesmo status, mesma hierarquia, mesmo poder de decisão do crime organizado. Hoje, (inaudível), principalmente há anos atrás, na minha época inexistia crime organizado dentro da feminina. Hoje não, hoje a gente já percebe uma mudança, já são muitos anos aí, e uma mudança e as mulheres também participando do crime organizado em menor escala do que os homens. Então assim, o perfil dela é diferente, o poder de, o status e o poder dentro do que (inaudível) facções criminosas também é diferente. A função dela dentro da unidade é diferente da do homem, a posição dela dentro do sistema penitenciário é totalmente diferente da do homem. E eu sempre digo o seguinte que a privação de liberdade ela é traumática para qualquer ser humano, mas em especial para a mulher. Ela é muito mais dolorosa. A mulher ela somatiza muito mais, principalmente em função dos filhos, pelo abandono, pela característica do abandono, tanto da visita social, como a íntima, então a somatização, doenças psiquiátricas e somatizações, mesmo, acontecem em um grau muito superior que das unidades masculinas. Então, eu acho que assim todo esse critério, voltando à questão da visita, o critério é o critério de segurança, mas é um critério de proteção também. Eu considero, eu, que é um fator de proteção porque a mulher ela poderia ser usada, sim, também na unidade feminina. Como foi dentro do complexo, quando se abriu a, a, quando as visitas, na verdade, que constrangiam mhmm. Quando a visita íntima ela acabou e a visita passa ser feita bodyscan, a revista feita pelo bodyscan, houve um aumento éé, não gostaria assim de citar, mas eu sei que chega a 300% do número de mulheres grávidas tentando entrar com droga dentro do Complexo Penitenciário, por quê? Porque a mulher grávida não passaria pelo bodyscan, é o raio-x. Então, elas começam a se aliciadas, enquanto grávidas, elas começam a engravidar e a receber pra poder entrar no complexo com droga. Então assim, isso é seríssimo! Neh!? Se o Estado não tem algum critério de proteção para essas mulheres, isso vai acontecer. Elas serão usadas, sim! E aí, existia até uma tabela de valores pra você poder ir levar droga dentro do sistema. Então, eu acho assim. É nossa responsabilidade estabelecer fatores de proteção a essas mulheres que são usadas pra várias funções dentro do sistema. Quando o Estado não age dentro do sistema, quando a autoridade é frágil, dentro de uma instituição como essa, uma instituição total como essa, violadora de direitos, quem age é a facção criminosa. Então, se o Estado está ausente. Ele, ele, tá, enfim, não tão, não tão claro quanto a sua posição e a sua autoridade, quem vai agir? É a facção criminosa. E daí, você deixa exposto a grande maioria dos presos que não fazem parte disso dentro do sistema. Existem outros casos sociais, enfim, você expõe, você escolhe essas pessoas na verdade a uma outra autoridade, que age sim na ausência do Estado...(D1PF00).

Pela análise da resposta fornecida pela Diretora D1PF00, nota-se que, além de mencionar a necessidade de manutenção de uma sexualidade sadia dentro da PFP, a gestora traz outro elemento justificador, não apresentado até então: a segurança. Segundo a diretora, por meio de um argumento ilustrativo, o critério de comprovação de vínculo afetivo pode ser justificado para evitar,

também, que mulheres sejam agenciadas pelas facções criminosas como transportadoras de drogas (“mula” ou “avião”) no território prisional masculino. Desse modo, na visão exposta pela burocrata, o procedimento escolhido para implementação da política de visita íntima funcionaria como um mecanismo de proteção não das mulheres privadas de liberdade, mas das mulheres visitantes que supostamente estão expostas a uma trajetória de atuação no crime organizado[288].

Em meio a percepções de que o abandono é a única causa do baixo índice de visita das mulheres situadas na unidade, bem como pela mobilização de discursos moralizadores, percebe-se que o procedimento da visita íntima não é pensado tendo com base as necessidades e na realidade das mulheres privadas de liberdade como sujeitas de direitos, ou ainda, como alvo das políticas públicas. Parece ser “justo” tratar as mulheres como tratam os homens sem levar em consideração as especificidades de gênero, inclusive enfrentando a questão do abandono tão frequentemente citada para justificar a realidade feminina.

Nesse cenário de mulheres desgovernadas e assexuadas, especificamente sobre o agenciamento das mulheres grávidas na rede de tráfico de drogas citadas na resposta da Diretora D1PF00, é interessante pontuar que de fato essa realidade compõe o mosaico do encarceramento feminino no Brasil, bem como da realidade do Paraná. O tipo penal que mais encarcera mulheres no Brasil, entre os anos de 2005 e 2015, é o crime de tráfico de drogas (59,9%), seguido, respectivamente, do crime de roubo (12,90%) (INFOPEN-MULHERES, 2017, p. 45-46) – como demonstram os trabalhos empíricos de Anny Clarissa Moreira e Thais Gomes (SÁ, 2018, p. 61-76) e Mariel Muraro e Katie Arguerlo (2015), as mulheres privadas de liberdade na PFP estão assimiladas dentro dessa distribuição.

Em um trabalho realizado no Complexo Penitenciário de Piraquara, em 2014, as autoras Heloisa Vieira Simões, Priscilla Conti Bartolomeu e Priscilla Placha Sá (2017), ao entrevistarem mulheres privadas de liberdade e mulheres que visitam pessoas privadas de liberdade, atestaram parte do argumento

---

[288] Sobre as facções criminosas e a alteração das políticas públicas penitenciárias no Brasil ver os trabalhos de Camila Nunes (2013; 2014).

ilustrativo mobilizado pela Diretora D1PF00, ou seja, que muitas mulheres grávidas instrumentalizavam seus corpos, realizando atividades ilícitas para o tráfico, ao realizarem, por exemplo, transporte de drogas para o interior de presídios, seja para suprir a necessidade de maridos, companheiros, irmãos e filhos, ou ainda por questões econômicas[289] (SIMÕES, BARTOLOMEU, SÁ, 2017, p. 158-159).

Por esse prognóstico, juntamente com outros estudos do campo da criminologia feminista, observa-se que as mulheres custodiadas, presas pelo tráfico de drogas, apenas em um número muito pequeno[290] cumprem *status* de comando dentro das organizações criminosas, dado que a maioria ocupa posições subalternas como mulas, buchas (pessoas presas por estarem presente na cena em que são efetuadas outras prisões), consumidora, mula-avião (quem transporta a droga), vendedora, vapor (quem negocia pequenas quantidades no varejo), assistentes, fogueteiras etc. (BARCINSKI, 2008; BARCINSKI, CÚNICO, 2016; RAMOS 2012; SIMÕES, BARTOLOMEU, SÁ, 2017). Outro ponto que se registra é que um dos fatores que mobiliza o envolvimento de mulheres em atividades criminosas está relacionado à participação dos homens na iniciação criminosa feminina, como resultado de uma associação afetiva ou sexual com parceiros criminosos (ALMEIDA, 2001; BARCINSKI, 2008; BARCISKI, CUNICO, 2012; BARCINSKI et al., 2013).

Diante desse breve quadro que traça o que Priscilla Placha Sá (2017) chama de *divisão sexual do trabalho ilícito*, ou seja, que situa homens e mulheres em polos opostos no engajamento das atividades criminosas ligadas ao tráfico, colocando as mulheres frequentemente em polos mais baixos, vulneráveis e perigosos[291], é que se observa a fragilidade do argumento

---

[289] No trabalho as autoras narram inclusive os valores citados pela Diretora D1PF00: "No entanto, algumas das mulheres relataram que foram abordadas na entrada do Complexo Penitenciário por uma mulher que lhes ofereceu uma quantia em dinheiro para adentrarem nas unidades prisionais portando substância entorpecente e que "já estava tudo acertado" com os agentes para liberar. Algumas citaram que o valor era de R$ 600,00; outra indicou que seriam R$ 1.000,00. A colocação da droga no corpo seria feita num banheiro feminino que fica no local de espera para o ingresso no Complexo." (SIMÕES, BARTOLOMEU, SÁ, 2017, p. 158).

[290] Sobre mulheres que atuam no tráfico de drogas e ocupam cargos de alto *status* nas organizações criminosas, ver os trabalhos de Mariana Barcinski (2012) e Luciana de Souza Ramos (2012).

[291] Nas palavras da autora: "a que se refere à divisão sexual do trabalho e, em particular, do trabalho ilícito ligado ao mercado de drogas, no qual a feminização da pobreza parece ter

apresentado pela Diretora D1PF00, que se ajusta, não só em torno da sexualidade sadia, mas principalmente em torno do argumento de “segurança” e “proteção” que na prática não se sustentam, visto que foram arquitetadas para o território prisional masculino e suas nuances.

Como é possível prescrever um procedimento de segurança para um território pensando nas especificidades de outro? Se as mulheres grávidas são agenciadas por redes criminosas ligadas a unidades penais masculinas, visto que lá se localizam homens que mantêm um relacionamento afetivo, ou ainda que são integrantes do alto comando dessas redes, como esse mesmo procedimento pode ser transportado universalmente para o território prisional feminino, sendo que as estruturas de organização, como mesmo lembra a diretora no início de sua fala, são diferentes? Se a Administração Penitenciária está preocupada com o vazio deixado pelo Estado e a ascensão das facções criminosas, por que não organizar políticas e investir na aproximação dessas mulheres com suas famílias, tal como é previsto na LEP e nas diretrizes de políticas públicas penitenciárias internacionais?

São perguntas retóricas deixadas sem respostas sobre um território prisional que se organiza e se movimenta nas contradições e ambiguidades das relações do cotidiano. Ao inserir nessa interação um olhar que coloca em cena lentes que envolvem a complexidade do gênero feminino, esquecido e apagado, na formulação e na implementação das políticas penitenciárias ligadas à visita íntima, nota-se que, ainda que formalmente, as decisões e as interações das relações que atravessam a burocracia parecem girar em torno de um modelo feminino universal.

Nesse modelo atravessado por desenho de uma sexualidade sadia merecedora de proteção e segurança, agencia-se concomitantemente a exclusão e a aniquilação das múltiplas formas de ser e estar que não se centralizam, por exemplo, em modelos de famílias nucleares patriarcais, em que a mulher e a sexualidade são subordinadas à presença do patriarca. Esses

especial destaque. A divisão sexual do trabalho que atribui ao homem o trabalho produtivo e à mulher o reprodutivo aparece desenhada, também, no mercado de drogas no qual irá pesar uma dupla sentença: a criminal, carregada do patriarcado em associação ao combate às drogas; a social, da reprovabilidade pela quebra do papel dócil e recatado de quem se viu envolvida com o comércio ilícito de drogas, mesmo em nome da família ou pelo próprio companheiro ou marido” (SÁ, 2017, p. 2).

traços estão em contraste com os de um perfil de mulheres desgovernadas, que formam a maioria da população privada de liberdade no Brasil e na PFP.

#### 4.3.1.2 A visita íntima entre pessoas privadas de liberdade: a autorização do judiciário e o repúdio da burocracia ao “Bonde do Amor”

> A mulher presa é pior das espécies, é como se elas fossem anormais. Alguém que tem direito à visita íntima pode estimular as outras. (A4PF00)

> (...) são ciclos que existem nas penitenciárias. Há uma relação muito forte com quem está na direção. As agentes estão entrando com uma cabeça de que a mulher presa não tem direito, para elas são pessoas que cometeram crimes e que devem ser tratadas como tal. Hoje, existe uma transformação das agentes em que elas vão deixar de ser agentes e vão de tornar “policiais de preto”. Aproximação cada vez mais do pensamento de segurança, existência de um curso do SOE que vai estimular essa transformação. O pouco de humanidade que havia nos presídios está perdendo. (A2PF00)

Para além do requisito da necessidade de comprovação do vínculo afetivo atestado pela assistente social, outro procedimento que foi levantado nos formulários para verificar a implementação da visita íntima na PFP, sob a égide formal da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, foi a autorização para a realização de visita íntima entre pessoas privadas de liberdade, disposta no artigo 26 do referido documento. Vale lembrar que, nessa modalidade de visita íntima, o vínculo afetivo a ser legitimado é ainda mais restrito, visto que só é possível entre: pessoas que configuraram casamento, união estável anterior à data da prisão em relações hetero e homoafetiva.

Novamente, no primeiro olhar objetivo e fechado, destaca-se que houve um reconhecimento homogêneo das burocratas de linha de rua sobre a implementação desse procedimento na PFP. Das 6 diretoras entrevistadas, apenas 1 disse não saber se na época havia essa autorização[292], enquanto as

---

[292] É interessante destacar que essa diretora que afirma não se lembrar do procedimento da autorização da visita íntima entre mulheres privadas de liberdade e os respectivos companheiros não possui uma longa trajetória no Sistema Penitenciário Paranaense, diferentemente das demais. A participação dessa gestora foi bem curta e anterior ao processo de burocratização da formação das agentes e diretoras atuantes no sistema penitenciário. Na entrevista, destacou que essa visita acontecia apenas raramente e apenas quando havia autorização judicial. Sem o pedido judicial a diretora não autorizava esse tipo

demais confirmaram a possibilidade. Em relação às agentes técnicas e penitenciárias, mais de 70% também reconheceram a implementação desse procedimento na PFP, como expõe o Gráfico 4, a seguir:

GRÁFICO 4 - Respostas das agentes penitenciárias e agentes técnicas sobre a autorização da PFP sobre a possibilidade de realização de visita íntima entre pessoas privadas de liberdade.

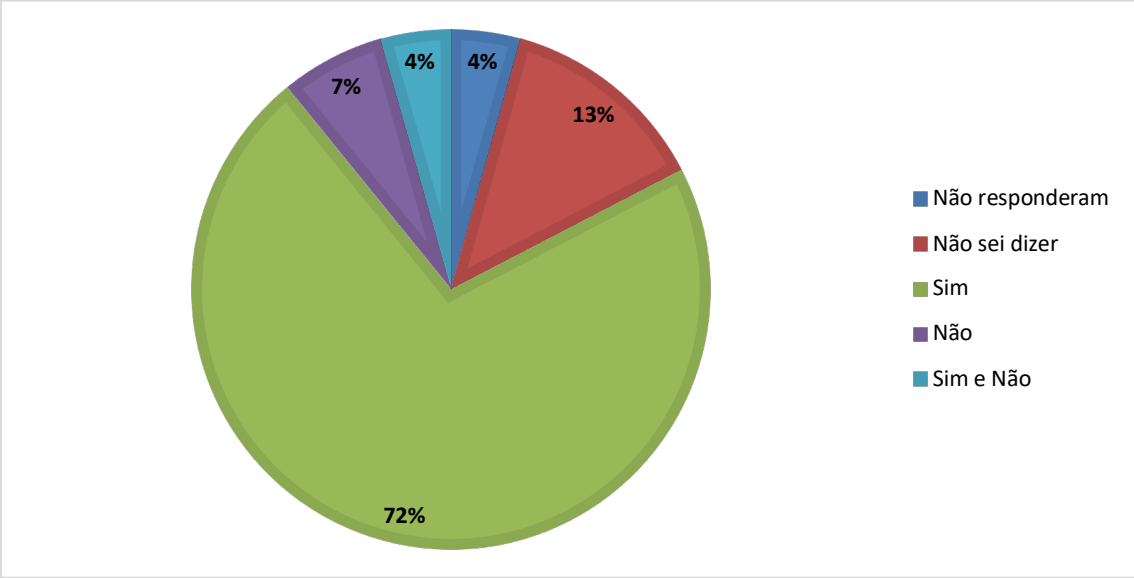


Agentes penitenciárias e agentes técnicas: n = 46 respondentes

Fonte: A autora, dados do questionário aplicado às burocratas (agentes penitenciárias e agentes técnicas), referentes às questões Q.25.

Entretanto, quando a pesquisa empírica avançou para uma coleta de dados não tão centralizadas em questões formais da Portaria, avançando sobre a percepção da burocracia de rua sobre a implementação desse procedimento, além de detalhes não explícitos no regulamento, questões ligadas a perspectivas novamente moralizadoras emergiram no momento da implementação da política penitenciária da visita íntima.

Ao serem questionadas sobre como é o procedimento para que mulheres privadas de liberdade na PFP realizem a visita íntima com cônjuges ou companheiros localizados em uma unidade masculina, as respostas abertas das burocratas convergiram para três eixos principais: a) antes da Portaria 499/2014 a decisão dependia da anuência das direções das unidades penais

de visita. Destaque-se que ela atuou no sistema antes da promulgação da Portaria 499/2014, que, como já explicado, uniformizou e padronizou a forma de condução da visita íntima no território prisional.

(masculina e feminina), sem que houvesse um procedimento padrão; b) a falta de ingerência das direções das unidades para decidir sobre o assunto, visto que ficava a cargo de determinação do Poder Judiciário, antes da Portaria 499/2014; c) a ausência de poder decisório da direção das unidades penais sobre a realização, ou não, da visita íntima entre unidades, pós-promulgação da Portaria 499/2014, a qual passa a determinar a necessidade de autorização judicial.

É interessante destacar que a média de atuação das agentes penitenciárias e técnicas no sistema penitenciário paranaense é aproximadamente de 12 anos, enquanto das diretoras é de 20 anos, muitas vezes as respostas eram iniciadas ou vinham com comentários sobre como o procedimento era organizado antes da Portaria de 2014. Entretanto, nessas respostas não foi possível perceber uma leitura uniforme das burocratas entrevistadas, visto que algumas entendiam que, antes da padronização preterida pela Direção do DEPEN-PR, bastava apenas uma autorização e a comunicação entre as unidades em que estavam localizadas as pessoas privadas de liberdade, enquanto outras destacaram que era necessária uma autorização do Poder Judiciário para que a visita íntima entre pessoas privadas de liberdade ocorresse.

Tanto é assim que, nas respostas fornecidas pelas Diretoras D3PF00 e D7PF00, é possível encontrar fragmentos sobre a necessidade de ter autorização do Poder Judiciário para que essas visitas acontecessem antes da Portaria 499/2014, enquanto na fala da Diretora D2PF00, ao responder a mesma pergunta, esta destacou:

> (...) é uma vez por mês é feito uma tratativa com o diretor da unidade, onde o preso está e a presa está e, então é feito uma visita uma vez por mês, normalmente na última semana do mês, sabe? E se dá durante o... Não se dá nem sexta, nem sábado, nem domingo, se dá em dia de semana, combinado com as direções. Nós temos um acordo, “ó tal dia”, “então tá, então tal dia sobe”, ela vem fazer a visita aqui, porque lá não tem nem espaço pra fazer. (D2PF00)

Ao ser perguntada diretamente pela pesquisadora sobre a necessidade de autorização judicial para a realização do procedimento da visita íntima, a Diretora D2PF00 respondeu:

> (...) olha, nós cumprimos determinação judicial de visita íntima de outras unidades, sim, mas, muitas vezes a gente acaba não chamando esse, avisando essa presa, por exemplo: “ah doutora, meu marido está preso lá não sei aonde”, “pede pro advogado entrar com um pedido lá no juiz, pra gente ter formalizado, pra você poder sair daqui”, porque você tem que justificar a saída dela da unidade, então isso é um pedido muito simples, o juiz defere, demonstrando que é companheira que tem filhos, para preservação do vínculo familiar e então é deferido e a gente tem essa prerrogativa de encaminhar, mas com uma decisão do juiz. (D2PF00)

Diferentemente da Diretora D2PF00, que não deixa a participação do Poder Judiciário como requisito obrigatório para a condução da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade, a Direção D4PF00, ao ser questionada em relação a essa exigência, disse que era algo constante na PFP e respondeu:

> (...) não, não, não, o judiciário é recente, antigamente era uma coisa mais interna, mas com advento das portarias, essa publicidade, internet essas coisas, houve a necessidade de autorização judicial. Até pra dizer que ninguém tava ganhando dinheiro em cima disso, uma coisa até pra se preservar. Com certeza houve excesso no passado, então. Em cima disso, em cima de um erro você vai aperfeiçoando. (D4PF00)

Essa percepção de que a visita íntima na unidade já fora realizada na PFP sem a intervenção do Poder Judiciário aparece especificamente também na fala de uma agente penitenciária que atuou por 34 anos no sistema penitenciário paranaense. Ao responder sobre como era o procedimento da visita íntima entre as pessoas privadas de liberdade, destacou o seguinte: “teve uma época que era só atravessar a rua, atravessar a praça com a escolta da polícia que a visita acontecia. Mas a administração não quiseram mais (sic).

Quando teve agora mais recente, passou a utilizar a escolta. Era chamado de "bonde do amor[293]"".

Pelo conjunto de relatos, não é possível perceber uma uniformidade no procedimento da visita íntima entre as pessoas privadas de liberdade anteriores à promulgação da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, demonstrando que possivelmente a condução na prática dependia da interpretação da direção, ou seja, ficar a crivo da autorização judiciária ou chegar a um acordo com a direção da outra unidade. O único ponto que parece ser recorrente é que a visita íntima entre pessoas privadas de liberdade jamais era realizada na PFP, mas nos territórios masculinos.

Com a Portaria, é possível perceber pelas narrativas que houve uma redução do espaço discricionariedade deixado para a Administração Penitenciária sobre o *gerenciamento* da visita íntima na PFP, chamada comumente de "bonde do amor". Dessa maneira, esse instrumento jurídico-político limitou, ao menos formalmente, a discricionariedade da Administração dos estabelecimentos penais, que sem uma política clara e coesa pode agenciar o exercício de autonomia sem limitação de violações dos diretos de mulheres e homens privados de liberdade.

Em entrevistas com diretoras com uma passagem recente pela unidade, a necessidade de autorização do Poder Judiciário foi enfatizada pelas gestoras na condução do processo. Já no começo da resposta sobre o funcionamento do procedimento da visita íntima entre unidades[294], as Diretoras D5PF00 e D6PF00 salientaram que "é preciso ter uma autorização judicial, pois toda vez que o preso sai da unidade é preciso ter uma autorização". Inclusive essa mesma pessoa, ao responder à pergunta Q. 24 do formulário aplicado às diretoras da PFP, que avalia se havia autorização da Direção para a realização da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade[295], marcou a resposta

---

[293] Resposta dada na Q.27 do questionário aplicado às agentes penitenciárias e técnicas.
[294] Q.2 da entrevista feita com as diretoras das PFP.
[295] Q.24 Durante o tempo em que você trabalha/trabalhou nessa unidade penal, poderia nos dizer se há/havia autorização da Direção para realização da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade por cônjuges e companheiros presos em unidades penais masculinas?

“Sim” e anotou expressamente do lado da resposta: “OBS mediante autorização judicial”.

Além do relato constante na fala das diversas pessoas que ocuparam o cargo de Direção na PFP sobre a necessidade de autorização judicial para a realização da visita entre unidades, também é possível encontrar comentários nesse sentido na narrativa apresentada pelas agentes penitenciárias e técnicas. Das 46 agentes que responderam ao formulário, sendo que oito optaram por não responder a essa pergunta, 13 utilizaram palavras como “determinação judicial”, “juiz”, “advogado”, “vias judiciais”, “ordem judicial” e “autorização do juiz” para explicar o procedimento que colocaria em curso o “Bonde do amor” autorizado pela Portaria 499/2014.

A padronização do procedimento de visita íntima entre pessoas privadas de liberdade, bem como a atribuição de caráter jurisdicional na limitação dos atos da administração penitenciária são medidas incontestes. Segundo Ana Gabriela Braga Mendes (2005, p. 113) e Rodrigo Roig Soares (2018, p. 173), para tentar diluir a problemática dos exercícios de discricionariedade nos cotidianos das unidades penais, sejam elas masculinas, sejam elas femininas, a jurisdicionalização desse território, bem como a criação de políticas penitenciárias bem delimitadas, com a prescrição de formas de monitoramento e avaliação, funcionam como limite ao arbítrio[296].

Porém, as relações de poder que organizam, fixam, capturam, selecionam e regulam o cotidiano de territórios prisionais como a PFP dificilmente são extirpadas por esses procedimentos de limitação. Novas formas ou (re)atualizações de discricionariedades emergem nas brechas deixadas pela lei ou pelas formulações das políticas públicas penitenciárias. Tanto é assim que, apesar da padronização do procedimento da visita íntima das pessoas presas no estado paranaense, que em tese facilitaria e ampliaria o direito à visita íntima, pela narrativa apresentada pelas burocratas, viu-se que há (outros) obstáculos na condução do direito ao sexo das mulheres desgovernadas.

---

[296] Sobre a jurisdicionalização da execução penal, ver trabalhos de Rodrigo Roig Soares (2018) e Salo de Carvalho (2007).

O primeiro elemento possivelmente agenciado por esse procedimento está vinculado ao pedido para a realização da visita íntima, o qual, na formatação da Portaria 499/2014, deve ser dirigido ao Poder Judiciário. Ainda que essa exigência esteja em total conformidade com práticas de controle dos espaços de gerenciamento da Administração Penitenciária, na prática ela pode articular uma seleção das mulheres que poderão fazer esses pedidos, visto que é preciso que sejam feitos por algum membro da advocacia, devidamente constituído no processo, ou ainda por integrante da Defensoria Pública do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal.

Se, por um lado, esse pedido ao Poder Judiciário traz mais transparência para as ações ligadas à sexualidade dentro do território prisional; de outro, esbarra nos problemas relacionados a dificuldades de assessoria jurídica. É importante destacar que a grande maioria das mulheres privadas de liberdade, no Brasil e no Paraná, está em situação de múltiplas vulnerabilidades sociais, dentre elas a econômica. Tal fato pode inviabilizar a contratação de advogados e advogadas particulares, deixando a situação a cargo das Defensorias Públicas[297]. Desse modo, a imposição de acesso à visita íntima entre pessoas presas por meio do Poder Judiciário poderia limitar o acesso a essa política penitenciária apenas às mulheres casadas ou em união estável que possam, por ventura, pagar um membro da advocacia ou que consigam entrar em contato com a Defensoria Pública.

Esse cenário foi ilustrado nas primeiras conversas com a Diretora D5PF00, que, ao detalhar o procedimento, elencou a *"necessidade do peticionamento por um advogado particular deferido pelo juiz"*. Em uma segundo conversa posterior, na fase de ambientação da pesquisa, quando o assunto foi retomado, destacou que o pedido é feito por integrantes da advocacia, pois a Defensoria Pública do estado tem um foco maior para

---

[297] Vale destacar que, segundo a organização Justiça Global, ao analisar casos sobre pessoas privadas de liberdade provisoriamente no Brasil, a instituição destaca que "o contato com a Defensoria Pública, para a grande maioria que não tem dinheiro para contratar advogado particular, é raro e não é difícil encontrar exemplos de pessoas que apenas conhecem seus defensores minutos antes da primeira audiência. Em todo o país, 95,4% das comarcas não possuem defensor público ou possuem em número insuficiente". Disponível em: <http://www.global.org.br/prisao-nao/>. Acesso em: 10/07/2020.

questões envolvendo progressão de regime, não para questões de visita íntima.

Além desse elemento, os esclarecimento narrados pelas burocratas de linha de rua com atuação em diferentes ângulos na implementação das políticas penitenciárias na PFP deixam claro que a condução da visita íntima entre pessoas presas não cessa com a autorização judicial, como dá a entender a leitura da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR. Após a autorização judicial, pelo menos cinco setores diferentes são acionados, quais sejam: Direção das Unidades; Setor de Serviço Social; Farmácia ou Enfermaria; Divisão Prontuário de Movimentação[298] (DIPROM) e Seção de Operações Especiais[299] (SOE).

Em linhas gerais, a Direção da Unidade em que está localizada a mulher privada de liberdade que, porventura, entrou com pedido judicial para realizar a visita com cônjuge ou companheiro localizado em outra unidade penitenciária do complexo de Piraquara[300] recebe a demanda e encaminha para o Setor de Serviço Social da Unidade. Esse setor deve analisar o vínculo afetivo, mas principalmente, verificar se alguma das pessoas interessadas em realizar a visita íntima está vinculada à outra pessoa (intra ou extramuros). Caso o vínculo seja chancelado pela assistente social e não seja encontrada uma relação sexual com outra pessoa cadastrada no banco de dados de credenciamento, a mulher é encaminhada para o Setor de Saúde da Unidade.

O setor de Saúde da Unidade, algumas vezes chamado de Enfermaria ou Farmácia, realiza testes de infecções sexualmente transmissíveis e a aplicação de métodos contraceptivos. Paralelamente a essa movimentação, o DIPROM é acionado para organizar a escolta da mulher para a unidade penal masculina, onde será realizada a visita íntima. A escolta é organizada pelo

---

[298] O DIPROM é uma divisão da estrutura penitenciária interna e está subordinada à direção da respectiva unidade que integra. Como dispõe o Caderno do DEPEN-PR sobre “Práticas de Gestão e Procedimentos Administrativos nas unidades penais do Paraná”, é responsável por duas questões centrais: seção de documentação e informações penitenciárias e seção de registros e movimentações.

[299] O SOE foi instituído pela Portaria nº 562 de 2016, do DEPEN-PR e, segundo a Portaria 431/2012 do DEPEN-PR, tem como função primordial atuar em manutenção da ordem e disciplina em momentos de conflito, motim e rebelião.

[300] O pedido pode ser feito por qualquer um dos pares que compõe o vínculo afetivo, ora analisado. O exemplo pontua a mulher privada de liberdade, tendo em vista que a pesquisa se centraliza na PFP.

SOE, o qual tem como uma das responsabilidades realizar transporte de pessoas privadas de liberdade dentro do Complexo Penitenciário de Piraquara. Organizada a estrutura da escolta entre DIPROM e SOE, as direções das unidades penais envolvidas marcam um dia para que a visita íntima ocorra durante a semana.

O diálogo entre as direções das unidades penais envolvidas na realização tem como função garantir que a agenda e a especificidade sejam respeitadas. É preciso chegar a um comum acordo sobre um dia adequado para as rotinas das duas unidades, juntamente com a disponibilidade da escolta[301].

Desse modo, para que haja a visita íntima entre pessoas privadas de liberdade, algumas condições precisam ser preenchidas, para além da requisição judicial: a legitimação dos documentos e da situação afetiva e sexual das pessoas privadas de liberdade chanceladas pelo Serviço Social e a disponibilidade de uma escolta do SOE. Sem esses requisitos, o juiz é informado da ausência e a visita não ocorre. De forma visual, o fluxo que organiza a visita íntima entre pessoas presas, segundo as burocratas entrevistadas, ficaria nos termos expostos na Figura 3, a seguir:

---

[301] Sobre essa situação, a Diretora D1PF00 destaca que além da rotina é preciso averiguar o próprio "ânimo" da unidade, ver se não há nenhum princípio de motim ou rebelião, por exemplo. *É preciso avaliar o contexto todo.*

FIGURA 3 - Fluxograma do procedimento na PFP para condução da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade com base nas narrativas das burocratas

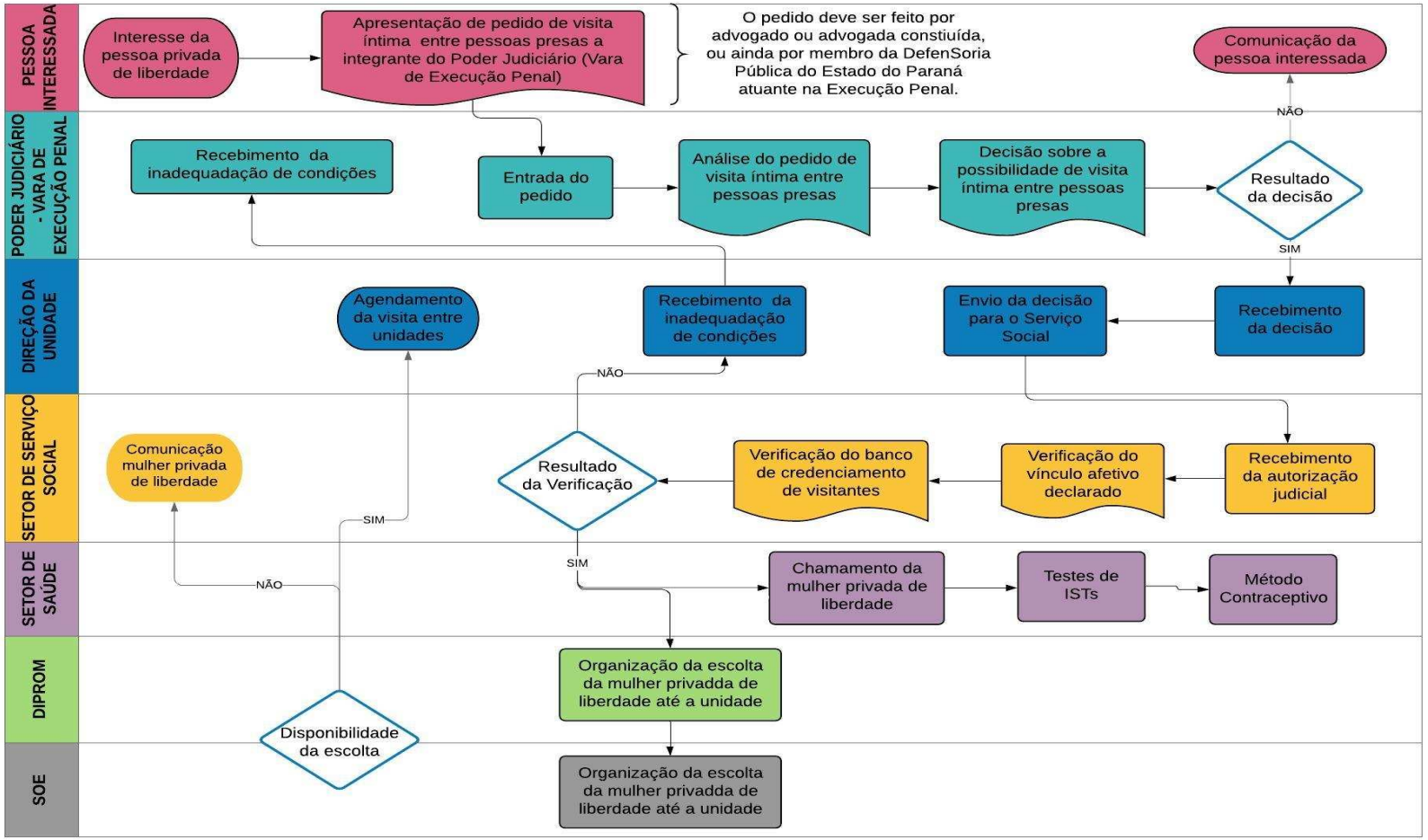


Fonte: A autora; elaborada com base nas narrativas das entrevistas das diretoras que atuaram na PFP e da resposta colhida no formulário das agentes penitenciárias e técnicas.

Como se percebe, o procedimento da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade é mais complexo do que é descrito na Portaria 499/2014. Além de envolver, segundo a descrição das burocratas, setores da unidade e da organização burocrática penitenciária até então não explícitos na normativa do DEPEN e que na prática possuem o poder decisório sobre a realização ou não do procedimento.

A participação do Serviço Social da Unidade, ainda que não esteja prescrita diretamente na implementação da visita entre pessoas privadas de liberdade, pode ser subentendida a partir de uma leitura sistemática da Portaria. Nesse procedimento, mais uma vez a assistente social tem o condão de atestar a sexualidade sadia ao averiguar a legitimidade da afetividade, bem como garantir que a monogamia seja perpetuada no filtro da Administração Penitenciária. Sobre esse cenário, a Diretora D1PF00 fez questão de frisar a importância da função da assistente social, que para ela:

> (...) avaliava se eram relações estáveis. Não uma relação estável que tivesse que comprovar em cartório, mas se havia uma estabilidade nessa relação, se era realmente uma relação afetiva, se tinha filhos envolvidos. Nós analisávamos pedido feito ali entre presos e o que menos tinha ali era afeto e uma relação afetiva, eram outros interesses. Aí você vai puxar: você já morou alguma vez com essa pessoa? Neh!? Se relacionou? É importante fazer essa avaliação também. Também como fator de proteção, principalmente para a mulher que acaba ficando muito vulnerável nesse processo todo. (D1PF00)

Nota-se, assim, que o papel esperado pelo serviço social de proteção da família higiênica, da sexualidade sadia, sob a proteção do discurso da proteção de uma mulher indefesa, e que, por outro lado, abre espaço para um controle da sexualidade, não é propriamente uma novidade. O papel decisor e seletor desse setor, seja na visita íntima realizada na PFP com pessoa interessada extramuros, seja na visita íntima entre pessoas privadas de liberdade, é mantido.

Para além do serviço social, as entrevistas revelam a participação de dois setores que têm um papel decisor para a realização das visitas íntimas na unidade, apesar da ausência de qualquer menção expressa na Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, quais sejam: o DIPROM e o SOE. Em um primeiro

olhar, a participação desses setores parece se limitar a uma função de organização do corpo técnico necessário para a realização do transporte temporário da mulher para outra unidade, bem como do carro de escolta, ou seja, sem caracterizar um grupo tomador de decisão. Segundo a narrativa das burocratas, para que haja essa condução física da mulher até o território prisional masculino onde será realizada a visita íntima intramuros, são necessários: agente penitenciária feminina e agentes do SOE.

Entretanto, pela fala das burocratas de rua que participaram da pesquisa, é possível concluir exatamente o contrário. Na entrevista com quatro Diretoras, D1PF00, D4PF00, D5PF00, D6PF00, a possibilidade da SOE de indeferir uma visita íntima fica evidente. Ao serem perguntadas[302] sobre a realização desse procedimento, são constantes os comentários sobre a dificuldade ou impossibilidade da realização da escolta do SOE, o que ocasionava a interrupção da visita íntima, mesmo com a autorização do Poder Judiciário[303]. Como sintetiza a Agente Penitenciária A27PF00: “as unidades autorizam, mas esbarra no problema da escolta. Então ela é autorizada, mas ela não concluída...”[304].

Como se observa, a justificativa sobre problemas de infraestrutura é manejada para obstaculizar a realização da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade, garantida não apenas pela Portaria 499/2014, mas, sobretudo, pela Resolução nº 4 de 2011 do CNPCP. A possibilidade de problemas de infraestrutura inviabilizarem a garantia e a proteção das pessoas privadas de liberdade é uma novidade nas políticas penitenciárias, principalmente no que diz respeito à visita íntima e à garantia dos direitos das mulheres privadas de liberdade relacionados à maternidade encarcerada[305].

---

[302] No roteiro de perguntas feitas às diretoras da PFP, a Q.2, constava o seguinte: Em relação às visitas íntimas das mulheres em situação de privação de liberdade em relação aos companheiros encarcerados em unidades penais, como era/é o funcionamento do procedimento adotado na(s) Unidade(s) Penal(is) que atuou/atua como diretora?

[303] Pelas narrativas apresentadas não fica claro se a falta de estrutura, no caso de escolta, é comunicada ao Poder Judiciário ou se a questão de encerra no território burocrático da Administração Penitenciária.

[304] Resposta obtida no formulário na Q.27.

[305] Sobre problemas de infraestrutura potencializarem violações aos direitos a uma maternidade digna, é possível destacar que, segundo INFOPEN-Mulheres (2017, p. 20), no Brasil, cerca de 14,2% das unidades prisionais que recebem mulheres possuem um espaço reservado para gestantes e lactantes.

Especificamente sobre a visita íntima, é importante citar que, segundo o INFOPEN-Mulheres (2017, p. 19), apenas oito estados brasileiros possuem em todas as unidades penais femininas local específico para a visita íntima[306]. No estado do Paraná, por exemplo, só a PFP possui área destinada para esse tipo de visita.

A filtragem feita pelo posicionamento do SOE sobre a disponibilidade ou não de escolta para a visita íntima também ficou evidente em narrativas apresentadas pelas agentes penitenciárias e agentes técnicas que preencheram o formulário. Das 46 respostas colhidas, sendo que 9 não responderam à pergunta, outras 9 burocratas de linha de rua destacaram essa filtragem feita pelo SOE usando expressões como: “dificuldade de escolta”; “depende da escolta”, “o SOE tem que estar disponível”; “problema da escola”; “não tem escolta”; “dificuldade”. Além desses, foram encontrados outros termos que demonstram problemas na implementação da visita íntima segundo as burocratas entrevistas: “tem tempo que não vejo”, “já faz uns quatro meses que não vejo acontecer”, “tem mais de um ano que não vejo esse tipo de visita acontecer”.

Apesar da recorrência dessas expressões, não foi possível precisar na pesquisa se o problema de infraestrutura assinalado corresponde, por exemplo, à falta de carro, de agente, de agenda do setor, ou ainda a todos esses elementos combinados. De qualquer forma, é possível diagnosticar a utilização de um discurso de uma possível falta de estrutura estatal adequada para chancelar mais uma forma de penalização das mulheres privadas de liberdade por meio do cerceamento da sexualidade e da afetividade previstas em lei.

Uma observação interessante sobre a participação do SOE na condução das visitas íntimas de mulheres privadas de liberdade em outras unidades refere-se a não localização de normativa específica sobre a competência desse setor para esse tipo de atuação por parte da pesquisadora. Em buscas nos *sites* do DEPEN-PR, do Ministério Público paranaense[307], bem como da

---

[306] Consta no INFOPEN-Mulheres (2017, p. 19) que apenas os seguintes estados possuem em todas as unidades penais femininas áreas destinadas para a visita íntima: Sergipe, Roraima, Piauí, Paraíba, Maranhão, Bahia, Alagoas e Acre.

[307] O *site* do Ministério Público paranaense foi utilizado como base da pesquisa de regulamentação, visto que a instituição possui uma área que localiza algumas portarias

Secretaria de Segurança Pública (SSP), não foi diagnosticada uma regulamentação expressa que qualifique e delimite a participação desse setor no procedimento da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade[308].

Na Portaria 431/2012 do DEPEN-PR, que traz alguns detalhes sobre o papel do SOE na organização penitenciária paranaense, nota-se que, em regra, esse setor é responsável pela gestão de crises, ou ainda, de forma mais expressa, atua em momentos de rebelião ou motins[309]. Como descreve o regulamento previamente destacado, esse grupo – representado pelo símbolo de um círculo com duas espingardas calibre 12 cruzadas, postas atrás das grades, com caveira com capacete balístico e balaclava sobreposta às grades[310], com integrantes selecionados e treinados[311] – pode ainda atuar em funções correlatas a critério da Direção Geral do DEPEN. Possivelmente, é com base nesse dispositivo político-jurídico em aberto que se baseia a determinação de que o SOE, setor de crise, possa atuar na escolta das pessoas privadas de liberdade na realização da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade dentro do Complexo Penitenciário de Piraquara. Entretanto, o referido dispositivo não tem a capacidade de justificar a não realização da visita íntima por decisão desse setor.

---

promulgadas pelo DEPEN-PR de 2008 até 2019, assim como algumas Resoluções, Portarias e Decretos emitidos pela SESP e SEJU.

[308] Nas buscas feitas durante a pesquisa, não foram localizadas regulamentações específicas, ou seja, que pontuam expressamente a participação do SOE nesse procedimento. A normativas localizadas foram a Resolução nº 129/2019 do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária e Resolução nº 492019 também do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária. A primeira Resolução diz respeito à regulamentação do fluxo de presos dos Setores de Carceragem entre cadeias e para estabelecimentos penais. Já a segunda destaca a movimentação de presos para a transferência entre unidades penais, ou interestadual com um caráter definitivo e não temporário como é o caso da visita íntima entre pessoas presas.

[309] Dispõe o artigo 3º da Portaria 431/2012: "No âmbito dos Estabelecimentos Penais, a "SOE" terá como missão: I - intervir, com a finalidade de manter a ordem e a disciplina, em conflitos, motins e rebeliões; II - garantir a segurança, em casos de crise; III - gerenciar crises; IV - realizar a segurança de autoridades, quando solicitado; V - treinar e instruir Agentes Penitenciários do Estado do Paraná visando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no interior dos Estabelecimentos; VI - realizar a segurança nas revistas gerais no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais; Prisionais, em consonância com as normas estabelecidas pela ESEDH; guaritas sejam permanentemente ocupadas nos estabelecimentos penais; VII - exercer outras funções correlatas, a critério da Direção do DEPEN.".

[310] Vide artigo 4º da Portaria 431/2012 do DEPEN-PR.

[311] Segundo a Agente A36PF00, o grupo que compõe o SOE é comumente chamado no território prisional de "ninjas". Como destaca a burocrata: "(...) nos apelidamos de os ninjas, porque eles andam mascarados que nem ninjas".

Não obstante a essas questões formais, outro elemento também pontuado pelo grupo respondente diz respeito a relatos sobre a resistência da burocracia de rua para a efetiva implementação da visita íntima entre pessoas presas devido a questões morais. Muitas agentes relatam desconforto no momento da realização do procedimento. Ao responder à questão sobre como é o procedimento da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade na PFP, a Agente A40PF00 destacou:

> Além de ter a comprovação da união do casal, tinha que ver com o DOS[312]. O DOS é o setor de segurança que faz a escolta. Muitas vezes ele não tinha como realizar. A visita íntima era vista como algo supérfluo. Não é algo que é visto como um direito. Tem todo um ritual e uma demanda muita alta para a escolta. Não dá pra ficar usando pra fazer visita. (A40PF00)

De forma ainda mais enfática, ao responder à mesma questão, a agente A45PF00 detalhou:

> (...) é uma determinação judicial. Ninguém no sistema aceita isso, então se dificulta isso. Ninguém se esforça. São as presas mesmas que cobram. Elas não são presas invisíveis, são aquelas que fervem a prisão e tem influência sobre as outras. Esposas de presos que eram do comando, elas se intitulam “do comando”. Tinha quatro presas que o juiz autorizava, mas na prática é bem difícil. Às vezes é uma questão da boa vontade do agente. É inadmissível ficar levando preso para transar. Tem muito agente que fala: "como já se viu preso sair daqui para dar?"[313].( A40PF00)

Mais do que incômodo, a narrativa das agentes demonstra que a burocracia implementadora, em meio a um exercício de discricionariedade das funções exercidas nos cotidianos da PFP, mobiliza microarranjos, não previstos em regras e diretrizes políticas, de forma a obstaculizar a realização da visita íntima. Para além de uma perspectiva ligada à organização penitenciária, nota-

---

[312] Segundo a Portaria 431/2012 do DEPEN-PR, a Divisão de Operações de Segurança (DOS) é composta por duas seções de operação: Operações Especiais (SOE), Escolta Penal (SEP), Segurança Externa (SSE) e Inteligência Penal (SIP).

[313] Encerrado o questionário e respondidas às questões propostas pelo formulário, a Agente A45PF retomou espontaneamente a questão da visita íntima entre pessoas presas e destacou ainda mais algumas questões que caracterizam a inconformidade sobre o procedimento. Desse modo, destacou mais uma vez a Agente: *O problema é sair daqui para transar. Os servidores não aceitam. Ainda que o juiz libere o agente não quer fazer. A infraestrutura esbarra, mas no final o agente e sua boa vontade é quem decide. Eu não fiz concurso para isso.* A anotação foi feita no *Diário de Campo* da pesquisadora.

se a mobilização de dimensões subjetivas das próprias burocratas ligadas a valores e processos de julgamento na condução da política penitenciária voltada para a visita íntima. Nesse sentido, Gabriela Lotta e Ariadne Santiago (2017, p. 25), ao conceituarem as possibilidades de articulação do exercício da discricionariedade no campo da implementação das políticas públicas, dialogando diretamente com a produção literária de Steven Maynard-Moody e Michael Musheno (2003), destacam que a perspectiva subjetiva da burocracia implementadora é um elemento central na adaptação das regras que acreditam servir como barreiras, ou ainda não fazem sentido na execução dos seus respectivos trabalhos.

Nessa conjuntura, para as autoras, o exercício de discricionariedade pode operacionalizar um processo de classificação identitária do público-alvo das políticas públicas, o que, nas palavras de Lotta e Santiago, significa "compreender quem eles são, colocá-los em grupos de pertencimento e merecimento (ou não) das políticas" (LOTTA, SANTIAGO, 2017, p. 26). É exatamente esse engendramento de ações e interações que se pode extrair das narrativas apresentadas pelas agentes penitenciárias. Primeiro, há o reconhecimento da discordância das atrizes políticas da possibilidade de realização da visita íntima das mulheres desgovernadas com os maridos e companheiros localizados em outra unidade – ainda que essa possibilidade seja prevista em lei e chancelada por autorização judicial. Consequentemente, há a seleção das condutas possíveis, a triagem do perfil de mulher tachado como adequado para que as burocratas promovam serviços e implementem políticas com base em suas crenças e julgamentos, quais sejam, que as mulheres privadas de liberdade não têm direito ao exercício da sexualidade com os respectivos companheiros.

Há motivos preponderantes para a mitigação dessa expressão de sexualidade nas narrativas que giram em torno de duas questões principais. O primeiro é o sexo, apresentado mais uma vez como algo visto como problemático na visão das burocratas de rua. Já o segundo está relacionado à desaprovação frente às mulheres ligadas a parceiros que possuam algum tipo de relacionamento com facções criminosas ou que se assumam como integrantes das facções – as "mulheres do comando". Ainda que problemas infraestruturais sejam apresentados também como justificativas para salientar

obstáculos no cumprimento dessa política pública penitenciária, percebe-se que a discricionariedade da ação, segundo as entrevistadas, concentra-se mais no campo da subjetividade das burocratas do que em elementos organizacionais[314].

Não basta, nesses termos, que a mulher seja casada, ou tenha união estável, para angariar o acesso à visita íntima com o companheiro em outra unidade. É necessário que ela tenha condições econômicas para contratar uma advogada, que o pedido seja deferido pelo Poder Judiciário, haja chancela do Serviço Social, seja localizada uma escolta do SOE em um dia adequado e que o crime que ela tenha cometido não a vincule – nem o companheiro – de alguma forma à facção criminosa.

Em meio a condicionantes presentes expressamente no regulamento e exigências implícitas impostas pelo cotidiano da PFP na condução da visita íntima, nota-se que as mulheres relacionadas a facções criminosas são vistas como o grupo a ser excluído dessa possibilidade, o que não tem base em qualquer previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro. Apenas a Portaria 718, de 28 de agosto, de 2017 do Ministério da Justiça e Segurança Pública propõe restrições a visitas íntimas de pessoas privadas de liberdade nas Penitenciárias Federais que tenham desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa entre outras disposições[315]. Há de se destacar, entretanto, que essa Portaria foi objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 518, a ser julgada pelo STF[316], que, de forma resumida, alegava que as limitações

---

[314] Esta pesquisa não investigou a questão da infraestrutura das escoltas, visto que fugia do objeto. Desse modo, não foi feito um levantamento sobre o número de carros e de agentes para a realização dessas atividades.

[315] Dispõe o § 2º do artigo 1º: Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de2008, é vedada a concessão de visita íntima a presos que possuam, ao menos, uma das seguintes características, conforme disposições do Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009: I - ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa; II - ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem; III - estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado(RDD); IV - ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça; V - estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.

[316] Em novembro de 2018, a ADPF 518 foi rejeitada pelo Ministro Edson Fachin por entender que os autores do pedido não possuem os requisitos para serem consideradas confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional aptas à propositura de ADPF, nos termos

implicam violações contra as Regras de Mandela, Regras de Bangkok e Convenção Interamericana para Prevenir a Tortura.

A segregação desse grupo de mulheres, além de não conter apoio em base normativa no ordenamento pátrio, viola a própria Portaria 499/2014, a qual, de forma expressa, denota que a visita íntima não poderá ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, exceto em casos em que a infração estiver vinculada com o seu exercício (art. 24). Ressalte-se que essa disposição está em conformidade, *ipsis litteris*, com a Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011, do CNPCP. O fundamento encontrado para essa articulação no cotidiano da implementação da visita íntima entre pessoas privadas de liberdade, que não se espreita em regulamento formal, está no julgamento pessoal das burocratas de que essas mulheres não são dignas, bem como na preocupação de um possível efeito sob as demais mulheres privadas de liberdade na PFP[317].

Nota-se que, para além da punição formal arquitetada pelo Poder Judiciário no processo criminal, as mulheres sofrem novas punições cotidianas por escolhas que as colocam em posições contrárias a papéis universais de subordinação e domesticidade projetados para as mulheres. Ainda que se diga que a medida restritiva seja justificável administrativamente como um fator de segurança para "proteger as mulheres" das ações das facções criminosas, como já explicado em outros discursos mobilizados por gestoras da PFP, ele pode servir na prática para fortalecer a lógica do abandono utilizado frequentemente para caracterizar a visita íntima de mulheres e invizibilizar possíveis obstáculos agenciados pelo próprio procedimento do cotidiano da prisão feminina.

Os dados colhidos pela pesquisa demonstram que, para a maioria das burocratas, tanto diretoras como agentes, o número de visitas entre pessoas presas na PFP não passaria de 10, como expõem os Gráfico 5 e 6 a seguir:

---

do artigo 103, inciso IX, da Constituição Federal. Ainda que a ação constitucional tenha sido rejeitada por ausência de exigências formais, o mérito não foi analisado pelo STF.

[317] Nas conversas de ambientações com as diretoras e agentes penitenciárias, a pesquisadora chegou a ouvir de uma mulher com a trajetória marcada pela atuação na gestão da PFP que "o problema é que elas voltam dessas visitas muito empoderadas e podem contaminar as outras". Anotações do Diário de Campo da pesquisa.

GRÁFICO 5 - Percepção das diretoras sobre o número de visitas entre mulheres privadas de liberdade na PFP com companheiros situados em outras unidades.

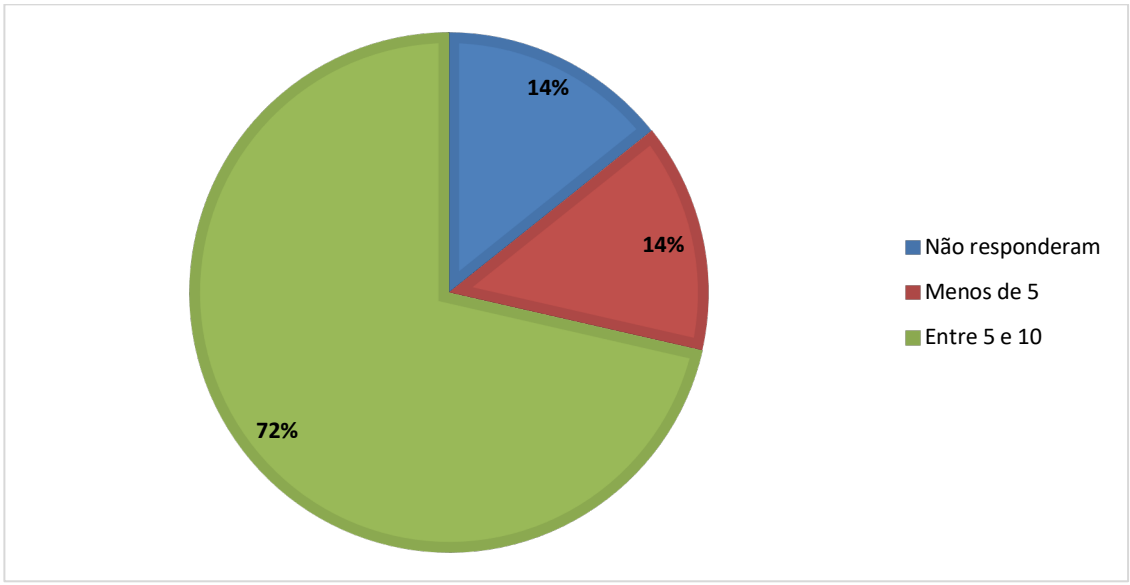


Diretoras n= 7

Fonte: A autora, com base em dados do questionário aplicado às burocratas (agentes penitenciárias e agentes técnicas), referentes às questões Q.25.

GRÁFICO 6 - Percepção das agentes penitenciárias e técnicas sobre o número de visitas entre mulheres privadas de liberdade na PFP com companheiros situados em outras unidades.

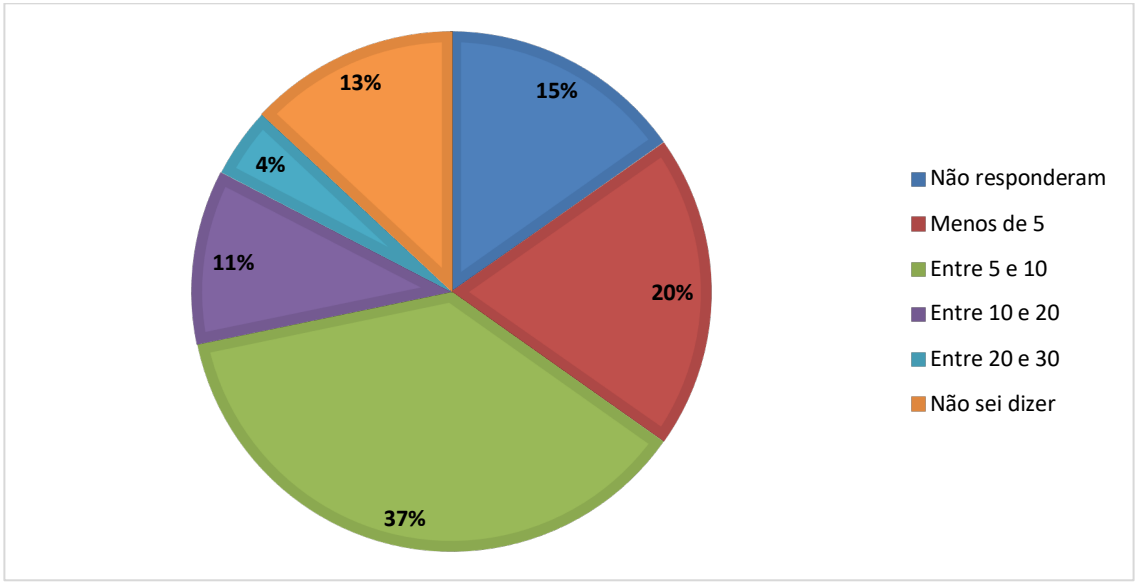


Agentes penitenciárias e técnicas n= 46.

Fonte: A autora, com base em dados do questionário aplicado às burocratas (agentes penitenciárias e agentes técnicas), referentes às questões Q.26.

Entretanto, é possível verificar uma menor homogeneidade na percepção das burocratas sobre a quantidade de visitas da mulher privada de

liberdade com companheiro e cônjuge situado no território prisional masculino em comparação com o número de visitas com pessoa extramuro. Nota-se que 28% das agentes penitenciárias ou técnicas que participaram da pesquisa, por exemplo, ou optaram por não responder à questão ou marcaram que não sabiam dizer. Tal dado traz a informação sobre as possíveis dificuldades de implementação dessa visita no cotidiano da PFP.

Como se percebe nesse primeiro contato com os resultados da pesquisa empírica, é possível verificar que a condução da visita íntima na PFP é arregimentada por múltiplos elementos organizacionais, subjetivos e microinterações que não são capturados nem pela Portaria 499/2014 nem por análises que se restringem a uma perspectiva *top-down*, presa a formulações e idealizações que não explicam a complexidade do território prisional feminino.

Nesse primeiro movimento para o deslocamento da singularidade, traçado pelas respostas das burocratas de linha de rua que participaram da pesquisa, revela-se que mais do que abandono dos respectivos companheiros e parceiros, seja intramuros ou extramuros, as mulheres enfrentam microinterferências fixadas pelas Administrações Penitenciárias. Em meio a análises científicas do setor de serviço social sobre a legitimidade da afetividade alegada, pedidos ao Poder Judiciário por meio de um representante legal, dificuldades infraestruturais e reprovações das burocratas, entre outros fatores, é possível verificar obstáculos e filtros implícitos que podem dificultar a efetivação da visita íntima no território prisional feminino.

É interessante destacar que, *a priori*, esse procedimento é mobilizado tanto no território prisional feminino, como no masculino no Complexo Penitenciário de Piraquara, ou seja, não seria uma exclusividade da PFP. Entretanto, o impacto que essas articulações podem gerar nesses dois territórios é diferente. Como relatam trabalhos que exploram as perspectivas das mulheres privadas de liberdade, ou ainda de pessoas visitantes (LIMA, 2006, GUIMARAES, 2015; BASSANI, 2010, 2013) e evidenciam por vias transversas a divisão sexual que atravessa prisão e sociedade, bem como o procedimento de autorização da entrada no sistema, que envolvem humilhações e constrangimentos às pessoas afastadas, sobretudo aos

homens[318]. Desse modo, pequenas articulações exigidas no procedimento da visita, que resultem, por exemplo, gastos financeiros, tempo e distância, podem afetar diretamente a visita íntima das mulheres privadas na PFP e possivelmente ajudar a explicar concomitantemente os baixos índices de visita da unidade.

Outro ponto para reflexão pontuado pelos dados colhidos, e apresentados anteriormente, é que a narrativa das burocratas para justificar a escolha dessa lógica de filtragem do vínculo afetivo, caracterizado por tempo e documentos, tem como objetivo evitar a promiscuidade dentro do território prisional, bem como garantir "proteção e segurança das mulheres". Entretanto, frise-se que esse discurso mobilizado pelas burocratas entrevistadas é projetado pensando na realidade das visitas no território masculino, em que, segundo as narrativas, muitas mulheres são agenciadas pelas redes criminosas (facções) para levar desde materiais lícitos como ilícitos para dentro desse campo onde estão os homens.

Como se observa, o discurso procedimental da visita íntima arquitetado em nome da segurança nesses espaços é pensado tendo por base a lógica masculinizante do presídio, em que o homem possui uma realidade central como medida de todas as relações. Esse modelo procedimental implementado, em contrapartida, não parece afetar o número de visitantes dos presídios masculinos que continuam com filas e filas de visita (íntima e social) no estado, nem resolver o agenciamento de mulheres nas redes do tráfico e muito menos proteger as mulheres privadas de liberdade na manutenção de laços familiares e exercícios de múltiplas afetividades.

### 4.3.2 Entre quatro paredes, direção e burocratas: o quarto do despejo da intimidade na PFP

> Um lugar constrangedor. Um quarto com uma cama e um colchão. Seria isso. O colchão é de plástico. (A32PF00)

---

[318] Às vezes incentivados por suas companheiras que não querem seus familiares submetidos às lógicas de humilha.

> É um quarto, um motel, com um suporte como se fosse uma cama e um local para fazer higiene. Fica do lado da administração. Tudo muito improvisado. Na masculina é diferente tem motel, vários. Na feminina tudo é adaptado. (A23PF00)

Enquanto na visão das burocratas entrevistadas existe um possível problema de infraestrutura na escolta de mulheres privadas de liberdade até o local em que realizariam a visita íntima com os respectivos companheiros localizados em unidades penais masculinas, tal situação não se expande, em um primeiro olhar, quando se trata da visita íntima dentro da própria PFP. A unidade possui em sua arquitetura penal um espaço específico destinado para a realização da visita íntima. Nesse território prisional feminino, que possui vaga para até 406 mulheres privadas de liberdade[319], há apenas um único local destinado ao exercício da sexualidade autorizada pela Administração Penitenciária local.

A visita na unidade pode ocorrer nos finais de semana. A única limitação da visita íntima é que esta não pode ocorrer no segundo final de semana do mês, visto que é quando ocorrem as visitas das crianças. Assim, nos outros três finais de semana, das 9hs às 15h30min, é possível que as mulheres privadas de liberdade exerçam o direito à sexualidade com seus laços afetivos, previamente autorizados pelo procedimento de cadastramento previsto na Portaria 499/2014 do DEPEN-PR.

No intuito de compreender mais detalhes sobre esse local que emerge nos informativos produzidos sobre a realidade penitenciária, como um número, sem maiores detalhes sobre as condições em que se apresenta[320], uma das perguntas do formulário direcionado às burocratas pedia uma breve

---

[319] Informação prestada mediante ofício pelo DEPEN-PR em maio de 2020.

[320] Nos informativos produzidos pelo Ministério da Justiça, como, por exemplo, o INFOPEN-Mulheres (2017), as referências às condições carcerárias se limitam a uma perspectiva quantitativa. Verifica-se, por exemplo, se nos estabelecimentos penais há uma área exclusiva e própria para o exercício da sexualidade. Não há, em contrapartida, detalhes sobre as condições desse lugar.

descrição[321]. Das 43 respostas obtidas sobre a temática[322], três questões principais emergem na fala das burocratas: a falta de privacidade imposta às mulheres; o constrangimento das burocratas com o sexo regulamentado e administrado e a possibilidade de a agente penitenciária controlar o tempo da visita íntima.

Pela narrativa apresentada pelas agentes, a sala da visita íntima se localiza dentro do prédio administrativo da unidade, próximo à sala da Direção e de outros setores que compõem a organização burocrática penitenciária, como, por exemplo, parlatório[323], sala de arquivos, banheiros e ainda a ala destinada para as mulheres-mães que estão custodiadas com as respectivas crianças na unidade[324]. Esse cenário de despejo de toda e qualquer intimidade arquitetado pela localização da sala destinada para visita íntima na unidade foi percebido inclusive pela pesquisadora, que, ao longo das entrevistas e apresentação de formulários, foi à unidade pelo menos três vezes entre o final de 2019 e início de 2020[325].

Em muitos relatos, a descrição do lugar é marcada pela presença de uma cama com um colchão de plástico para facilitar a limpeza, uma pia e um vaso. Em algumas narrativas, por exemplo, a da Agente A27PF00, foi incluída na descrição a presença de *uma mesinha* para alocar pertences pessoais, mas nada muito além disso. Lençol, coberta ou qualquer outro material de higiene necessário ficam a cargo da mulher privada de liberdade.

Além de explicitar a simplicidade do local, muitas agentes no momento da descrição enfatizam a localização da sala como um elemento marcante.

---

[321] *Q29. Você poderia descrever como era/é o local destinado para a realização da visita íntima das mulheres na unidade?*

[322] 3 burocratas optaram por deixar a questão sem resposta.

[323] Parlatório é o nome da sala utilizada para que haja atendimento jurídico dentro da unidade.

[324] Durante o dia as crianças ficam na creche e no setor de aleitamento com as respectivas mães. Trata-se de uma ala separada da unidade, que não se mistura com as demais mulheres privadas de liberdade, nem com o prédio administrativo. Essas informações foram organizadas com bases em visitas na unidade, bem como conversas com as burocratas ao longo da realização da pesquisa.

[325] Um detalhe interessante é que a pesquisadora jamais entrou ou viu a parte interior da sala destinada à visita íntima, que permanece fechada nos dias da semana, período inclusive em que foram feitas as entradas no estabelecimento. Apesar de ter entrado na unidade e conhecido os canteiros de trabalho, setor de serviço social, algumas galerias e a parte do seguro, a porta da sala da visita íntima jamais foi aberta.

Nesse sentido, a agente penitenciária A41PF00 o descreve nos seguintes termos:

> (...) é um quartinho onde tem uma cama de cimento. Um espaço bem triste com um vaso e um tanquizinho [pia]. É bem ao lado da administração, da diretoria. Um lugar constrangedor, um lugar de alto fluxo onde todo mundo passa. Em sentido próximo, e de forma enfática, salienta a Agente A21PF00: é um quarto. Era um lugar ruim, lugar de passagem ao lado do corredor. Tinha privacidade porque era fechada, mas não chega a ser preservada. (A41PF00)

Tal cenário é percebido não apenas pelas agentes em suas respectivas descrições, mas também pela própria narrativa oferecida pelas diretoras. Nesse sentido, a Diretora D3PF00 tece uma breve comparação da discrepância existente no território feminino e masculino diante dessa situação. Assim, pontua a diretora:

> (...) lá na Penitenciária Feminina do Paraná, pra você ter uma ideia, tem uma sala que é improvisada para a visita íntima. Uma. No meio da administração. Em todas as unidades têm motel. Ou seja, lugar apropriado para receber visita íntima, entendeu? Aqui, com 288 presos, que é a nossa capacidade, nós temos um motel com 12 quartos funcionando, e a rotatividade é intensa. Entendeu? Lá na feminina tem 400 presas, tem um que fica quando você entra (sic) tem a sala da direção, a parte administrativa, um corredorzinho assim, tem um quartinho ali. “Aqui é a visita íntima”.( D3PF00)

A discrepância de cenário entre os territórios é tão grande que simbolicamente a Diretora D4PF00 chama o lugar destinado para visita íntima na PFP de sala, quando o espaço destinado para as visitas íntimas na masculina é chamado de “motelzinho”. Tal expressão firma a adaptação que caracteriza o lugar. Denote-se pelas narrativas apresentadas pelas burocratas que não é possível dizer desde quando essa arquitetura centrada no setor administrativo se faz presente na PFP, sendo possível apenas identificar que não é uma organização penitenciária recente [326] .

---

[326] Ao longo da pesquisa não foi possível precisar quando a sala que fica no Setor Administrativo da Penitenciária foi transformada em uma sala para a realização da visita íntima. Nos trabalhos que exploram o cotidiano da PFP ao longo dos anos utilizados para compor esta pesquisa, como, por exemplo, Silmara Aparecido Quintino (2005), Claudia Priori

É interessante frisar que essa organização dos corpos expõe as mulheres privadas de liberdade, bem como os respectivos afetos a formas sofisticadas de controle sobre a sexualidade, bem como a violações de direitos como privacidade e intimidade. A aniquilação desses elementos da personalidade é descrita pela Agente A01PF00:

> (...) um lugar de exposição. É um lugar onde fica o setor do administrativo. Não é reservado, há uma exposição que chega a ser humilhante. Elas não tinham vergonha. Eu ficava um pouco chocada, mas as presas já tinham absorvido aquilo (sic). Tinha um pouco de choque. Não tinha nenhuma intimidade. Essa vida sexual, aberta e escancarada para todos. (A01PF00)

No intuito de dimensionar visualmente a aniquilação de todo e qualquer traço de privacidade nessa sala que foi construída de forma adaptada na unidade, a Figura 4, a seguir, ilustra a localização da sala da visita íntima na arquitetura da unidade.

(2012), também não foi achada nenhuma referência de expressão sobre a adaptação da sala.

FIGURA 4 - Planta que descreve a localização da sala da sala destinada para visita íntima de mulheres privadas de liberdade na PFP

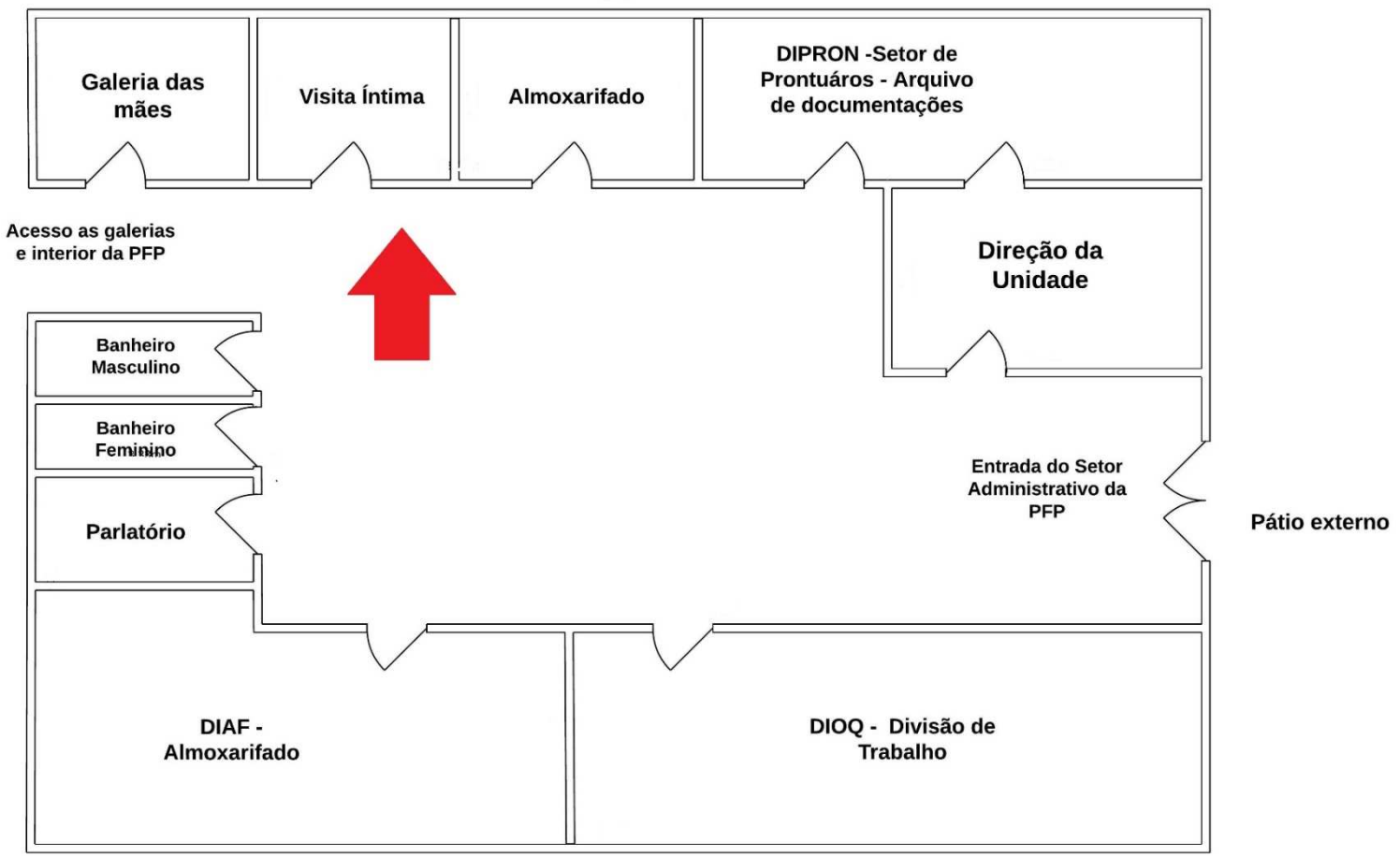


**Fonte**: A autora; elaborada com base nas respostas das burocratas (agentes penitenciárias e técnicas) que participaram na pesquisa e responderam à pergunta Q.27 do formulário, e com base nas visitas da pesquisadora à PFP entre 2019 e 2020.

Nota-se que a sala só tem uma cama de cimento, uma pia e um vaso[327]. A sala onde se realizam as atividades sexuais reguladas e autorizadas pelo procedimento de triagem da unidade está inserida no coração do setor administrativo da PFP. Não apenas sob a fiscalização padrão das agentes penitenciárias lotadas no plantão diário na unidade, mas próxima também do controle e da vigia da Direção e adjacências.

Depois de um procedimento minucioso, rico em documentos que visam a caracterizar uma afetividade a ser chancelada pelo Setor de Serviço Social e acordada pela Direção, seguido de revistas, filas e limites de roupas a serem observadas pela pessoa visitante interessada, as poucas mulheres desgovernadas que conseguem enfrentar esse processo ainda devem *realizar a íntima*[328] em um espaço quase público e controlado. Trata-se de um controle e uma intervenção intermitente sobre o corpo, a sexualidade, o útero e os desejos das mulheres privadas de liberdade, que é exercido de forma extremamente sofisticada na PFP.

As falas das agentes, bem como a própria arquitetura da PFP em si, revelam uma preocupação institucional com esse corpo útero concebido como um território das mulheres desgovernadas que se apresenta continuamente como algo a ser gerido e governado nos desejos mais íntimos e nas ações mais singelas. A articulação de um processo minucioso e limitador do exercício da visita íntima, somado a um espaço inapropriado para qualquer exercício de privacidade signa expõe múltiplas formas de controle da sexualidade, do útero e do próprio pulso desejante das mulheres desgovernadas.

É possível dizer que há um investimento em um hipercontrole, preferencialmente supervisionado em múltiplas esferas, marcado por técnicas de constrangimento e humilhação que desafiam a empreitada desejante, sexual e afetiva das mulheres desgovernadas que ousam desejar. Como destaca a Agente A24PF00[329]: “é um lugar feio! É um lugar brochante!”.

Pelas respostas das agentes, nota-se também que o constrangimento imposto pelo lugar que se realiza a visita íntima na unidade não alcança apenas as

---

[327] Muitas agentes ao descreverem o local narraram os elementos contidos dentro dele, como, por exemplo, a Agente A12PF00: *um quarto com cama, colchão e pia para lavar as mãos.*

[328] Jargão utilizado pelas burocratas de linha de frente.

[329] Segundo a Agente A24PF00: É lugar feio! É uma sala brochante! É uma sala feita de tijolos e colchão. É isso que tem na sala. Elas levam o lençol. Tem pia também.

mulheres privadas de liberdade da unidade, mas as próprias burocratas de linha de frente. Nas narrativas, algumas se orgulhavam de nunca terem entrado naquele espaço adaptado e inapropriado existente na PFP, como menciona a Agente A37PF00, que destaca que é um quarto, espaço pequeno que tem uma cama de casal, uma pia e um vaso sanitário. Na verdade, eu abri a porta e vi, eu nunca entrei. É a sensação que eu tenho, quando eu abri para elas entrarem.

Já outras burocratas, como a Agente A18PF00, expõem de forma mais expressa o desconforto com a situação: “Quarto de um motel vagabundo, bem simplezão. Eu não gosto daquele lugar, mas como não tem muito o que fazer por questão de segurança. É uma pia, um vaso, um colchão e uma cama de alvenaria”.

Nota-se, dessa forma, que o cenário de intervenção sobre o controle dos corpos das mulheres desgovernadas, que, apesar dos muitos filtros articulados no território prisional ousam desejar, esbarra nas próprias burocratas, visto que na prática são elas inclusive que abrem, fecham e fiscalizam a porta do quarto de visita íntimas da PFP. São as agentes penitenciárias principalmente que na prática são responsáveis pelo controle e a guarda da sexualidade sadia [330]. É esse grupo de funcionárias que deve verificar quem pode entrar na sala, já que é preciso ter uma autorização específica para tal, bem como determinar ~~que~~ quanto tempo é possível permanecer no local.

O quarto do sexo administrado no mais ínfimo detalhe não tem uma regra rígida sobre o tempo de permanência. Não foi encontrada nenhuma determinação ou regulação sobre a quantidade de tempo autorizado para usufruir do local. Nas respostas das burocratas que participaram da pesquisa também não foi possível perceber uma uniformidade. Pelo contrário, o que ficou latente é que, na prática, o tempo disponível para o exercício do desejo regulado dentro da unidade depende da interpretação da agente penitenciária sobre as regras disciplinares visadas na PFP.

---

[330] Durante a realização da pesquisa, uma Agente A1PF00 chegou a relatar que é preciso ter cuidado porque as mulheres poderiam voltar de lá machucadas ou sofrer algum tipo de agressão. De maneira informal, chegou a tecer comentário de uma presa que entrou no quarto da íntima e voltou com alguns machucados. Anotações do diário de campo da pesquisa.

Nesse sentido, algumas chegaram a destacar que são disponibilizados 30 minutos [331] ou até mesmo 1 hora e 30 minutos[332]. Outras, por sua vez, destacam que o tempo depende do número de pessoas autorizadas a realizar a íntima no dia. Assim, explica a Agente A03PF00: na unidade PFP havia um quarto destinado à visita íntima, que era revezado por elas de acordo com o número de visitas. Exemplo: 5 horas de visita, se tinha 5 casais, 1 hora para cada, independentemente se era homo ou hetero.

Em sentido próximo, a Agente A40PF00, destaca que, além da quantidade de pessoas visitantes autorizadas, há ainda a ingerência do exercício de discricionariedade das agentes, como expõe a seguir: "(...) A presa recebe a chave da salinha e tem direito a uns minutos. O tempo vai depender do número de casais. Depende muito do bom senso do agente".

Como é possível perceber, existem múltiplos obstáculos e dificuldades que são postos pelo território prisional feminino para a devida efetivação do exercício da sexualidade dentro do cárcere. Para além de procedimentos previstos na Portaria 499/2014 do DEPEN, é possível verificar microengrenagens que atuam numa espécie de cruzada para fazer o desejo calar e praticamente estimular o fim da visita íntima das mulheres desgovernadas com seus corpos administrados dentro da unidade.

De documentos formais a um quarto localizado no centro do prédio administrativo da PFP, controlam-se não só o útero e o sexo das mulheres desgovernadas com os administrados na unidade, mas também das pessoas visitantes, convidadas gentil e sofisticadamente a não mais voltar. Governam-se, sobretudo, sexualidades sadias, corações, carnes, clitóris, libidos, úteros, famílias no mais ínfimo das subjetividades na implementação da visita íntima da PFP.

---

[331] Resposta da Agente penitenciária A33PF00: *Eles se referem a motel mesmo. Uma cama de cimento, fácil de limpar. Tem uma prateleira para deixar preservativo, não tem banheiro, pelo menos não tinha na época. Duração de aproximadamente 30 minutos.*

[332] Resposta da Agente penitenciária A43PF00: *Ela sai para visita normal e dentro da visita normal ela pede autorização para ter a íntima. Se ela tem essa autorização, nós abrimos essa porta que dura em média 1 hora e meia.*

### 4.3.3 Para além dos requisitos objetivos: o procedimento específico de gerenciamento do corpo-útero das mulheres na visita íntima na PFP

> A pena não é mais corporal é de forma sofisticada. (A4PF00)

> O sistema tenta tirar qualquer coisa que dê prazer. Tem uma imposição de abstinência que é uma espécie de extensão da pena. Maus tratos e negligência com o feminino. (A4PF00)

O procedimento utilizado para reger a implementação da visita íntima das mulheres privadas de liberdade na unidade, de fato, *a priori*, como se observa pela narrativa das burocratas, dialoga com as diretrizes da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR. Ainda que se percebam perspectivas moralizantes nas interações na condução da visita íntima das burocratas em torno das mulheres desgovernadas, que, porventura, venham a filtrar e segregar quem pode ou não exercer o direito à sexualidade, no limite desse agenciamento, são abarcados pelas diretrizes em aberto das políticas penitenciárias fixadas no estado paranaense.

Dos pontos objetivos previstos na Portaria 499/2014 e verificados com as burocratas entrevistadas, a questão que emergiu como problemática diz respeito à visita íntima entre pessoas privadas de liberdade. Segundo a narrativa das agentes penitenciárias e das diretoras, o exercício da sexualidade nessa modalidade, ainda que autorizada pelo Poder Judiciário, pode ser obstaculizada por uma manifestação do SOE. A justificativa de ausência de escolta para a realização da visita, mesclada ao repudio das próprias burocratas, ou seja, está-se falando de elementos implícitos no cotidiano, é possível verificar interferências na implementação do exercício da sexualidade na unidade.

Para além de requisitos objetivos, ou ainda da própria localização da sala da visita íntima, outras questões implícitas do procedimento na unidade foram se apresentando pelas narrativas das burocratas da PFP. Com a aplicação do formulário e a realização das entrevistas, ritos não previstos na Portaria 499/2014 emergiram ao longo da explicação do procedimento da visita íntima das mulheres desgovernadas na unidade.

O procedimento implícito encontrado nas narrativas é dividido em duas fases diferentes. A primeira, ainda na fase da documentação, direcionada para a pessoa que deseja realizar a visita íntima com a mulher privada de liberdade na unidade; e,

a segunda, destinada exclusivamente para essas mulheres. Nos subitens a seguir, explora-se o diagnóstico feito pelas próprias burocratas de linha de rua sobre o procedimento da visita íntima na unidade que incorporam mais essas duas fases no procedimento previsto na Portaria 499/2014.

#### 4.3.3.1 Censuras ocultas e defesa da vida: a obrigatoriedade da realização de exames de saúde impostos às pessoas visitantes

> Os homens é bem difícil de visitar a mulher. Eu vejo dois ou três. É bem difícil. Eles não vão. Eles vão fazem a carteirinha vão uma vez e não voltam mais. (A38PF00)

Tanto nas entrevistas com as diretoras, como nos formulários preenchidos pelas agentes penitenciárias e técnicas atuantes na PFP, foi diagnosticado que, além de documentos que comprovem o vínculo de casamento ou união estável, a pessoa interessada em realizar a visita íntima na unidade deve apresentar resultados de exames de saúde referentes a infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Essa exigência é repassada pelo Setor de Serviço Social da Unidade.

Como explica a Diretora D4PF00, que possui uma trajetória profissional de gestão em pelo menos 5 unidades penais no estado paranaense[333], sendo a maioria dessas masculinas, a exigência ocorre apenas na PFP. Nas palavras da entrevistada:

> (...) eles têm que apresentar atestado médico, a presa passa por um setor médico pra ser avaliada e o marido tem que trazer o atestado médico também. E às vezes acontece de a presa ter HIV, o cara tem HIV, daí tem que assinar termo. Mas isso a portaria de visita prevê tudo. Existia até uma visita homoafetiva lá que eu tenho conhecimento, mas isso só na feminina. Na masculina eu vi várias vezes, mas os presos viam com maus olhos essa visita homoafetiva. O preso que tivesse um parceiro, digamos assim, ele era convencido pelos demais presos de não tirar visita. Daquele jeito, né? (D4PF00)

---

[333] Optou-se por não detalhar informações sobre as burocratas entrevistadas para evitar possíveis identificações.

Pela explanação, observa-se que há uma necessidade de verificação do estado de saúde não apenas da mulher privada de liberdade que irá realizar a visita, mas também da pessoa que pretende visitar, sob a justificativa de evitar uma possível responsabilização do Estado. Tal assertiva fica evidente na fala da Diretora D3PF00 ao expor o que se segue:

> Tanto social, quanto íntima, tanto quanto de amigo. Então a íntima é um pouco mais...exige um pouco mais de documentação, por quê? A grande maioria não é casado legalmente, é amasiado, tá? Então no caso de amasiado nós exigimos a certidão de nascimento atualizada, por quê? Ele pode ser casado e ela pode ser casada com outra pessoa, aí nós não aceitamos se não houver e homologação de divórcio, por isso a exigência da certidão de nascimento atualizada do casal que vai, vai. Outra coisa, a visita íntima só se dá depois de confeccionada a carteirinha, aí faz uma declaração marital de quanto tempo convive, porque às vezes tem filho junto, mas não é casado, então isso tudo com firma reconhecida em cartório, né? Ficou pronta a credencial – essa pessoa vai vir visitar é visita íntima, ela passa pelo serviço de saúde do preso, e a presa também e é exigido da pessoa que vem visitar os exames de saúde, para evitar as doenças infectocontagiosas. E, é distribuído preservativo, se faz uso ou não a gente não sabe, mas que é distribuído, é distribuído! Tanto na feminina, quanto na masculina. Ao ser perguntada sobre os exames de saúde mencionados na fala, destacou, ainda: faz toda essa bateria de exames. Vou te dar um exemplo, nós temos, na feminina, quando eu estava lá tinha cinco presas, que acho que continuam lá, fazendo visitas para os seus companheiros na Central (PCE) na PEP (Penitenciária Estadual de Piraquara), que estão presos também, então, elas passam por exame de saúde e eles também, tá? Isso pela nossa unidade, pelo estado quando os dois estão presos, e quando não, quando um tá fora e o outro tá preso ela é obrigada a assinar um termo que ela fez todos os exames, que ela está apta a receber com a responsabilidade dela, mas nós aqui promovemos o exame inteiro da presa... (D3PF00).

A exigência, que não se encontra prevista em qualquer Portaria do DEPEN-PR, ou ainda de qualquer Resolução do CNPCP, mas que está arraigada nas práticas cotidianas do território prisional feminino, parece estar vinculada mais a práticas de proteção da Administração Penitenciária, frente a qualquer possível responsabilização, do que à promoção da intimidade, dignidade e saúde da população privada de liberdade naquele espaço.

Na entrevista com a Diretora D5PF00 outra dimensão desse procedimento não previsto na Portaria 499/2014 foi apresentada. Segundo a burocrata, o objetivo do procedimento não é gerar um impeditivo na visita, mas “garantir que a companheira tenha o pleno conhecimento da situação. Tanto é assim que a gestora

narra que, ao assinar o termo de aceite da visita no setor de serviço social, ela está afirmando seu desejo de visita com todas as condições".

Enquanto para as duas primeiras burocratas a exigência de exames parece ter como pretensão a proteção da Administração Penitenciária, na terceira fala esboçada, o que emerge é um suposto mecanismo de garantia da segurança e proteção das mulheres desgovernadas. O interessante sobre o discurso de "proteção e segurança das mulheres", tão recorrente nos discursos das gestoras, é que a decisão de saber sobre o estado de saúde sexual e reprodutiva da pessoa visitante não vem da mulher desgovernada de livre espontânea vontade, mas da requisição do território prisional feminino.

É preciso ressaltar que, segundo princípios dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e homens, previstos, por exemplo, na Declaração e Plataforma da Ação de Pequim de 1995, é necessário que as pessoas tenham acesso à informação e educação para que exerçam o direito de decidir de forma livre e responsável. Tal assertiva pode ser encontrada também na Resolução nº 3, de 7 de junho, de 2018 do CNPCP, que traça diretrizes para interrupção da transmissão de infecções sexualmente transmissíveis e outras enfermidades, ao pontuar, por exemplo, ações de informação, educação e comunicação não apenas da população privada de liberdade, mas também de familiares e amigos[334].

Entretanto, ao longo da pesquisa, não ficou claro se há na unidade alguma política estruturada de educação sexual e reprodutiva, do cuidado de si e do empoderamento das mulheres desgovernadas para tomadas de decisões livres e

---

[334] Dispõe o artigo 2º da Resolução nº 3, de 7 de junho de 2018: Art.2º Recomendar aos Conselheiros Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal que programem estas ações e medidas essenciais com vista à efetiva aplicação das seguintes 15 intervenções essenciais, que têm o máximo impacto se efetivadas em conjunto: I. Informação, educação e comunicação aos presos, extensivo aos seus familiares e amigos, sobre os agravos mencionados na presente Resolução. II. Estabelecimento de programas de entrega e orientação para o uso de preservativos. III. Prevenção da violência sexual. IV. Tratamento da dependência de drogas, incluindo o uso da terapia de substituição. V. Programas de fornecimento de insumos estéreis para redução de danos. VI. Prevenção da transmissão de HIV, hepatite B e C, Sífilis e outras ISTs por meio de serviços médicos ou odontológicos. VII. Prevenção da transmissão do HIV e Hepatite B e C por meio de lâminas de barbear, tatuagem, piercing e outras formas de perfuração na pele. VIII. Profilaxia para o HIV, sífilis e hepatites B e C pós-exposição de risco. IX. Testagem, aconselhamento e/ou orientações pré e pós-realização da testagem de HIV, sífilis e hepatites B e C. X. Tratamento do HIV, cuidados e apoio. XI. Prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose. XII. Prevenção da transmissão vertical do HIV, sífilis e da hepatite B. XIII. Prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis. XIV. Vacinação, diagnóstico e tratamento das hepatites virais. XV. Orientação às equipes sobre riscos ocupacionais e fornecimento de equipamentos de proteção individual.".

informadas, ou se são agenciadas apenas medidas pontuais, em momentos específicos. É importante destacar que os relatos expostos anteriormente foram mencionados quando as gestoras explicavam como era o procedimento da visita íntima na PFP. Desse modo, a narrativa das entrevistadas tinha como pretensão explicitar os preparativos e as tomadas de decisão dentro da unidade na realização do processo do exercício da sexualidade regulada.

Ao serem perguntadas especificamente sobre a existência de medidas para a não proliferação de infecções sexualmente transmissíveis na condução do procedimento da visita íntima[335], as quatro diretoras que afirmaram existir medidas direcionadas para a questão da saúde sexual destacaram: "orientação pelo setor de saúde, serviço social" (D1PF00); "através de palestras de conscientização pela área de saúde" (D2PF00); "camisinha, exame de DST, realização do exame por parte do parceiro" (D4PF00); "orientação pela equipe de saúde, fornecimento de contraceptivo e tratamento diagnóstico. Palestra de conscientização e prevenção" (D5PF00). Nesses relatos, é possível perceber que há algum tipo de preocupação na unidade sobre a orientação das mulheres, sobretudo no que diz respeito à atuação do Setor de Saúde e Serviço Social, mas sem envolver as famílias, como destacado nas políticas internacionais e nacionais.

Diferentemente das gestoras, as agentes penitenciárias[336] falaram menos de medidas informativas e de conscientização e enfatizaram mais a exigência dos exames como medidas direcionadas para evitar a propagação de infecções sexuais dentro da PFP[337], seguido de comentários sobre a disponibilização de preservativos dentro da unidade. Questões envolvendo palestras ou formas de conscientização também foram comentadas, ainda que em menor escala.

Algumas agentes destacaram que as medidas de orientação que existem são méritos das agentes de saúde, visto que, segundo estas, não há interesse do

---

[335] No formulário apresentado para as diretoras essa questão refere-se a Q.29, enquanto no das agentes penitenciárias e técnicas corresponde a Q.32. *Ambas possuem o mesmo objetivo: Na condução do procedimento da visita íntima na unidade penal que você atuou/atua, havia/há medidas para a não proliferação de doenças sexualmente transmissíveis?*

[336] Em relação às agentes técnicas, das duas agentes técnicas da área de saúde que participaram da pesquisa apenas uma destacou a existência de política destinada para a saúde sexual. A enfermeira A33PF00, que já atuou na PFP, destacou que a política preventiva se concentra na *distribuição de preservativos*.

[337] Das 42 agentes penitenciárias, apenas 32 responderam à questão. Em 10 respostas foram encontrados comentários envolvendo indicativos e disponibilização de preservativos.

DEPEN-PR em investir na área[338], já outras pontuaram a existência de palestras destinadas para os relacionamentos homoafetivos, visto que são muito recorrentes dentro da unidade. Nesse sentido, a Agente penitenciária A17PF00 pontua: “Tinham palestras de prevenção, até porque a relação homoafetiva é grande na unidade. Na minha época, teve surto de sapinho, elas trocam muito de cubículo, tem uma rotatividade muito grande. Foi limitada a quantidade de troca de cubículo que passou a ser uma vez por semana, para tentar brecar”.

Como se percebe, não é possível definir precisamente a organização da política de saúde sexual que é ministrada dentro da unidade que envolve a visita íntima. Talvez essa dificuldade seja proveniente da ausência de qualquer regulamentação nas políticas penitenciárias locais sobre esse procedimento. É interessante frisar que não há qualquer referência na Portaria 499/2014 sobre a exigência obrigatória de exames para a realização da visita íntima, assim como também não há nas Resoluções nº 4º de 2011 do CNPCP e Resolução nº 3 de 2018.

Inclusive a Portaria 499/2014 veda toda e qualquer alteração no procedimento da visita íntima instituído no estado paranaense. Como dispõe o artigo 27 da Portaria 499/2014, a proibição de toda e qualquer forma de criação, adaptação ou alteração das normas vigentes tem como objetivo padronizar o procedimento e facilitar “o processo para todos que dele participam, inclusive e principalmente aos custodiados e seus familiares e afins, sob pena de responsabilização”.

Assim, ainda que a medida se justifique, em um primeiro olhar, sob a pretensão de garantir o direito à saúde das mulheres desgovernadas, na prática a imposição de exames não prevista formalmente pode gerar discriminações injustificadas, exercícios de discricionariedade por parte da instituição, além de empecilhos reais para a realização da visita íntima. A situação é diagnosticada inclusive pelo relato da Agente penitenciária A25PF00 que discorre sobre a situação: “uma das regras é que para fazer visita íntima a presa faz teste, como quem vai visitar. Inclusive, muitas reclamavam dos exames porque demoravam. Às vezes era o parceiro que não conseguia fazer*”.*

---

[338] Resposta da Agente A29PF00: É muito pouco. Não tem uma área de saúde. Sempre foi uma demanda do DEPEN. Nunca teve uma política formada para isso a não ser as meninas da saúde mesmo orientando.

Como se percebe, o procedimento extra de exigir exames das mulheres privadas de liberdade e da pessoa interessada em realizar a visita pode impulsionar o abandono dos parceiros. Ainda que o exame sobre infecções sexualmente transmissíveis possa ser realizado de forma gratuita no Sistema Único de Saúde[339] (SUS), não gerando custos, pode na prática aumentar o tempo dispendido para a realização da visita íntima, sem contar o constrangimento e a violação do direito à intimidade.

O controle informal sobre os corpos e a lógica do constrangimento é inclusive relatado pela Diretora D5PF00. Para a gestora: "geralmente quando visitante é portador de alguma DST, ele não faz o teste no hospital público, ele já desiste". Assim, além de angariar documentos que provem um vínculo legítimo aos olhos da Administração, tempo e dinheiro, é preciso vencer mais um último obstáculo que é a apresentação de documentos que exponham o estado da saúde sexual e reprodutivo, mesmo que não gozem de qualquer previsão político-legal expressa. Há aí a inserção de mais uma filtragem sobre quem pode (ou não) exercer a sexualidade no território prisional feminino.

É preciso que se ressalte que, pelas conversas com as diretoras, bem como com as agentes penitenciárias e técnicas, foi postulado que a exigência informal de exames para a realização da visita íntima é uma medida única e exclusiva da PFP. Segundo comentários das próprias burocratas, não há o mesmo tipo de exigência nas unidades penais masculinas que compõem o Complexo Penitenciário de Piraquara. De forma ilustrativa, uma mulher em liberdade que pretenda visitar o companheiro preso no Paraná não precisa se submeter à exigência de exames de saúde, ou seja, deve apenas apresentar o que é previsto expressamente na portaria.

A exigência do exame pode ser feita no território masculino apenas quando o homem privado de liberdade almeja ter visita íntima com uma companheira na PFP, como explicado pelas burocratas. A lógica do procedimento é garantir a segurança e a proteção da saúde das mulheres privadas de liberdade, segundo a Diretora D5PF00. Ao longo das conversas e preparação das entrevistas, ao ser perguntada

---

[339] Segundo informações do Ministério da Saúde, são realizados testes rápidos nos postos do SUS para HIV, sífilis e hepatite B e C que podem ser realizados por qualquer profissional, desde que devidamente capacitado. Disponível em: http://www.aids.gov.br/pt-br/profissionais-de-saude/ist/diagnostico-das-ist.. Acesso em: 17/07/2020.

sobre esse procedimento de saúde próprio da PFP, a diretora destacou que na unidade a situação é assim “para garantir um padrão de saúde das mulheres, o que o diretor faz na masculina é com ele”.

Destaque-se que não foi possível identificar de forma precisa desde quando esse procedimento sem base normativa é adotado na PFP. Pelas conversas com as diretoras que ocuparam o cargo de gestora na unidade em tempos diferentes, é possível perceber que, pelo menos desde a Portaria de 2014, o procedimento de alguma forma se fazia presente. É válido lembrar que a estratégia de pesquisa não envolveu acesso a documentos e prontuários da unidade, visto que o objetivo era compreender a implementação do procedimento da visita íntima pela narrativa das agentes que estão imersas nesse espaço cotidianamente. Da mesma forma, também não foi feito nenhum contato com diretores de unidades masculinas do complexo de Piraquara.

Sobre o procedimento implícito que se apresenta exclusivamente na PFP, é preciso destacar que, ainda que em um primeiro olhar haja um proposito positivo em adotar medidas preventivas de garantia de saúde, o rito padece de vícios formais e materiais. De forma ilustrativa, a imposição de exames médicos para ingresso na unidade e realização da visita íntima vulnera o direito à intimidade e à vida privada, sem contar a ausência de isonomia.

O procedimento exclusivo da PFP rompe com o objetivo de padronizar o acesso à visita íntima no estado paranaense e facilitar o acesso das famílias às pessoas custodiadas, conforme previsto na Portaria 499/2014. Além disso, há também uma frontal violação à regra 27 das Regras de Bangkok, que destaca que “onde visitas íntimas forem permitidas, mulheres presas terão acesso a este direito do mesmo modo que os homens”. Ao impor exames apenas para as mulheres, bem como às pessoas que as pretendem visitá-las, o procedimento articula uma discriminação de gênero para o exercício da sexualidade regulamentar dentro do território prisional feminino.

A vida sexual sadia apreendida e supostamente pretendida pelo procedimento implícito da PFP na prática pode funcionar mais como um filtro de obstaculização da visita íntima do que uma medida de saúde efetiva na unidade. A situação inclusive é diagnosticada por uma Agente penitenciária A37PF00, que, ao discorrer sobre a exigência do exame como medida de proteção de infecções sexualmente transmissíveis na unidade, expressa que: “é feito exame mensalmente nas presas e

no parceiro também. Esse exame é feito só para fazer o cadastro. Pensando agora não adianta nada proteger ela se ele que tá na rua".

A preocupação da sexualidade sadia e o controle de corpos para além das mulheres desgovernadas emerge na fala da Diretora D1PF00, exposta a seguir:

> (...) um dos critérios que nós da Penitenciária Feminina é estabelecíamos é a questão de saúde do parceiro. Então, assim, ela tinha todo um cuidado em saber quem era esse parceiro que tava fazendo essa visita. É porque o índice de doenças sexualmente transmissíveis nessa população é muito alta. Então, para preservar esses mulheres era feito todo um trabalho de na verdade verificar o nível de saúde desses homens que tão fazendo a visita íntima, de orientação quanto a preservativo, de orientação para métodos contraceptivos para que a mulher também, num momento de grande adversidade não acabasse engravidando dentro da própria penitenciária, já que nós tínhamos uma outra população de gestantes, mas eram de mulheres que já vinham grávidas para dentro da penitenciária. Ao ser perguntada sobre a exigência dos exames pelos parceiros destacou: não era algo, posso dizer, uma determinação, imposto, era feito um trabalho de orientação a esses homens que se apresentavam. Ao ser solicitada pela entrevistadora sobre mais detalhes sobre essa orientação prestada ao homem visitante descreveu: era feito no serviço social no atendimento individual. Até porque depois dessa Central de Credencial, o atendimento passa a ser da própria unidade pela equipe técnica (serviço social, psicologia, o pessoal de saúde) que fazia a orientação e a conscientização e a sensibilização para aquela etapa. Ao ser perguntada diretamente se não era obrigatório então ao homem trazer os documentos para realização da visita íntima salientou: não, mas era, era ahn ele era conscientizado dentro desse cenário. Até porque, eram mínimos os casos (...) (D1PF00).

É evidente que se ignora a atividade sexual como um elemento importante da emancipação das subjetividades, como meio de garantia e promoção da saúde física e psicológica, ou ainda como forma de manutenção de laços sociais das mulheres. O sexo ou a vida sexual das mulheres na PFP é visto muito mais como um problema do que como uma medida a ser incorporada pelas políticas públicas penitenciárias no cotidiano. Tanto é assim que a política emergente se aproxima de uma política de abstinência sexual regulamentada que, de forma extremamente sofisticada, cria obstáculos e burocratizações para que o número de mulheres autorizadas para o exercício da sexualidade seja cada vez menor.

Autorizar a visita íntima de mulheres privadas de liberdades, ou ainda, permitir que o procedimento de regulamentação do exercício da sexualidade feminina seja igual ao previsto para homens, significaria conceder liberdade sexual e reprodutiva, autodeterminação, saúde física e psicológica de mulheres em uma sociedade ainda patriarcal e sexista, na qual, embora seja previsto formalmente a igualdade entre os gêneros, ainda se constata a discriminação das mulheres no cotidiano. A dificuldade

de autorizar o exercício desses direitos é ainda mais grave para mulheres privadas de liberdade, visto que, como explicitado no segundo capítulo, trata-se de um grupo populacional marcado por múltiplas vulnerabilidades sociais e lógicas de governamento de precarização da vida muito anteriores à prisão.

Como autorizar que mulheres imersas em processos de vulneração extrema, muito anteriores à prisão – como, por exemplo, situações de criminalização do aborto, violências obstétricas e processos de esterilização extremamente sofisticados – exerçam a sexualidade regulamentada em um território que administra a vida e a morte de grupos populacionais tachados como descartáveis? Como permitir que o corpo-útero território de mulheres desgovernadas tenha direitos à livre disposição da sexualidade, acesso à saúde e a liberdades se antes da chegada a esse espaço de aprisionamento já não há essa preocupação?

Apesar dos dispositivos jurídicos apontarem para as inconstitucionalidades e as violações impostas no procedimento, em defesa da vida e da sexualidade higiênica, articula-se um discurso institucional na PFP sobre a pretensão de garantir uma suposta autodeterminação das mulheres, proteção da saúde e afastamento da responsabilização do Estado diante de possíveis problemas. Desse modo, regula-se não apenas a limpeza profunda do exercício da sexualidade das mulheres desgovernadas, controla-se e limpa-se o “outro” visitante que insiste em invadir o território prisional feminino com seu corpo cheio de excessos e possíveis expressões de vícios e doenças.

Policiam-se, nesses termos, as mulheres desgovernadas, os outros são também policiados, policia-se qualquer sombra de desejo sexual e afetivo que pretenda se manifestar no território prisional feminino. São vigilantes da família legítima, vigilantes do sexo sadio, vigilantes da segurança e da proteção das mulheres privadas de liberdade. Vigiar e punir! A união de palavras feita por Foucault se faz presente nas microinterações do cotidiano da implementação da visita íntima na PFP.

#### 4.3.3.2 O corpo-território das mulheres desgovernadas: a medicalização do útero

> Havia uma data que elas tinham que descer para tomar a injeção, caso elas não descessem ou se recusassem a tomar a injeção, elas não realizavam. Não existe gravidez dentro do sistema. (A1PF00)

> Elas são obrigadas a tomar para não ter perigo de engravidar, já nas masculinas você não pode obrigar! (A23PF00)

Além da imposição de exames de saúde para pessoas interessadas em realizar a visita íntima com as mulheres privadas de liberdade na PFP, outro procedimento implícito foi diagnosticado ao longo da pesquisa empírica com as burocratas de rua em atuação na unidade. Este, por sua vez, limita-se exclusivamente a uma intervenção no útero das mulheres privadas de liberdade na PFP. Trata-se da imposição de métodos contraceptivos aplicados pelo setor de saúde da unidade.

Em meio a respostas colhidas nos formulários, bem como nas entrevistas com as burocratas, foi possível identificar que, ao longo do procedimento da visita íntima na unidade, seja com parceiro extramuros, seja com parceiro localizado em outra unidade, há a exigência da utilização de métodos contraceptivos. Essa percepção é proveniente das respostas obtidas nas questões Q.24[340], Q.27[341], Q31[342], Q.31.1[343], Q.31.1.1[344] e Q.31.2[345] do formulário aplicado às agentes penitenciárias e técnicas, bem como nas entrevistas com as diretoras que participaram da pesquisa.

Ao responderem à questão sobre a oferta de métodos contraceptivos da unidade frente à realização da visita íntima, todas as diretoras que participaram da pesquisa alegaram haver a oferta, assim como 45 agentes penitenciárias e técnicas. Apenas uma única agente penitenciária optou por não responder à questão.

Ainda sobre essa pauta, foram perguntados quais seriam as tecnologias contraceptivas ofertadas na unidade. É válido destacar que, desde 2014, a partir da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, o Ministério da Saúde lançou a

---

[340] Q24. *Em relação às visitas íntimas das mulheres em situação de privação de liberdade em relação a cônjuges e companheiros situados fora do sistema penitenciários, como era/é o funcionamento do procedimento adotado na unidade penal?*

[341] Q27. *Em relação às visitas íntimas para as mulheres em situação de privação de liberdade de cônjuges e companheiros situados do sistema penitenciários, como era/é o funcionamento do procedimento adotado na unidade penal?*

[342] Q31. *Durante o procedimento adotado pela unidade prisional feminina, é fornecido à mulher custodiada contraceptivo para evitar gravidez?*

[343] *Q31.1 Quais destes métodos contraceptivos são/foram ofertados na unidade penal feminina?*

[344] *Q31.1.1. Antes da aplicação de um dos métodos (6-10 na Q31.1), a mulher em situação de privação de liberdade assina algum termo de conhecimento de risco e consentimento?*

[345] *Q31.2 Quais destes métodos contraceptivos era/é o mais adotado pelas mulheres na unidade penal feminina?*

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), com o objetivo de ampliar as ações de saúde do SUS para a população privada de liberdade.

Assim, diante de um quadro que elenca dez possibilidades contraceptivas reversíveis e não reversíveis, as burocratas apontaram as respectivas percepções: preservativo masculino[346]; preservativo feminino[347]; pílula contraceptiva oral[348]; adesivo anticoncepcional[349]; diafragma[350]; DIU de Cobre[351]; DIU hormonal[352]; injeção anticoncepcional[353]; implante contraceptivo[354] e ligadura tubária[355], o único não reversível. Caso a entrevistada tivesse alguma dúvida sobre a tecnologia contraceptiva listada, era possível acessar um glossário no final do formulário que apresentava definições dos respectivos métodos.

O gráfico 7 exposto a seguir ilumina a percepção das burocratas sobre os métodos contraceptivos ofertados na unidade.

---

[346] Popularmente chamado de “camisinha” masculina.
[347] Popularmente chamado de “camisinha” feminina.
[348] Popularmente chamada de “pílula anticoncepcional”.
[349] Pequeno adesivo (emplastro) que libera os hormônios na pele.
[350] Copinho de silicone em forma de cúpula que é inserido na vagina algumas horas antes do ato sexual para evitar a gravidez. Para ser eficaz, é necessário que ele seja usado com espermicida para impedir que os espermatozoides cheguem aos óvulos.
[351] Dispositivo de cobre em formato de “T” que impede a gestação.
[352] Dispositivo em formato de “T” que impede a gestação.
[353] Injeções intramusculares que introduzem no sistema sanguíneo hormônio como estrogênio e progesterona para evitar a gestação.
[354] Bastonete do tamanho de um fósforo que é inserido logo abaixo da pele do braço no consultório e com anestesia local. O dispositivo vai liberando pequenas doses de hormônio na circulação (progestagênio) para impedir a circulação.
[355] Ou laqueadura, é uma cirurgia para a esterilização voluntária definitiva, na qual as trompas da mulher são amarradas ou cortadas, evitando que o óvulo e os espermatozoides se encontrem.

GRÁFICO 7 – Percepção das agentes penitenciárias, técnicas e diretoras sobre os métodos contraceptivos reversíveis e não reversíveis ofertados na PFP

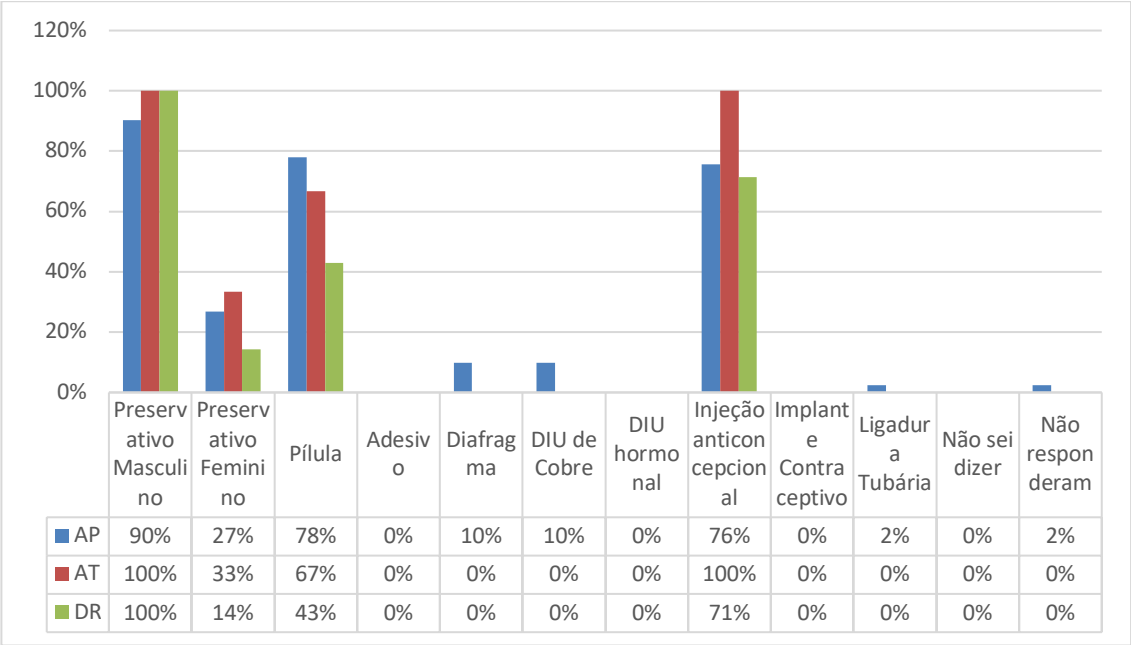


| | Preservativo Masculino | Preservativo Feminino | Pílula | Adesivo | Diafragma | DIU de Cobre | DIU hormonal | Injeção anticoncepcional | Implante Contraceptivo | Ligadura Tubária | Não sei dizer | Não responderam |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AP | 90% | 27% | 78% | 0% | 10% | 10% | 0% | 76% | 0% | 2% | 0% | 2% |
| AT | 100% | 33% | 67% | 0% | 0% | 0% | 0% | 100% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| DR | 100% | 14% | 43% | 0% | 0% | 0% | 0% | 71% | 0% | 0% | 0% | 0% |

Agentes Penitenciárias: n = 43. Agentes Técnicas: n = 3. Diretoras: n = 7.

Fonte: a autora; elaborada com base nas respostas das burocratas colhidas no formulário nas perguntas Q. 31.1 (agentes penitenciárias e técnicas) e Q.28 (diretoras).

Analisando as respostas, é possível verificar que a maioria das burocratas identifica como métodos principais ofertados na unidade o preservativo masculino, seguido, respectivamente, da injeção anticoncepcional e da pílula anticoncepcional. Observa-se que 100% das diretoras entrevistadas identificaram a oferta de preservativo masculino, assim como as agentes técnicas que participaram da pesquisa. A maioria das agentes, 90%, também identificaram a presença do preservativo masculino.

Em relação às injeções anticoncepcionais, 100% das agentes técnicas identificaram a presença desse método na unidade, seguido de 76% das agentes penitenciárias e 71% das diretoras. A proporção elevada demonstra a homogeneidade da percepção. No mesmo sentido, salienta-se também o reconhecimento da pílula anticoncepcional oral por 78% das agentes penitenciárias, assim como 67% das agentes técnicas e 43% das diretoras.

Ressalte-se que na pesquisa, de forma menor, mais ainda consistente foi reconhecida a oferta do preservativo feminino, o qual foi apontada por 33% das agentes técnicas, 27% das agentes penitenciárias e 14% das diretoras. Ainda que o

número seja menor, a menção a esse método contraceptivo pode apontar que possivelmente em algum momento houve a disponibilidade dessa tecnologia contraceptiva no território prisional feminino. De forma menos consistente, também foram ainda mencionadas a oferta do diafragma por 10% das agentes penitenciárias e 2% também apontou a possibilidade de laqueadura tubária. Devido à baixa incidência das respostas nesse sentido, é complicado reconhecer a percepção desses dois métodos como presentes na unidade.

Ao serem perguntadas sobre quais desses métodos são os mais utilizados pelas mulheres privadas de liberdade, tendo em vista a autorização da realização da visita íntima no território prisional feminino na PFP, as burocratas direcionaram a maioria das respostas para preservativo masculino, pílula anticoncepcional oral e injeção anticoncepcional, como expõe o Gráfico 8, a seguir.

GRÁFICO 8 – Percepção das agentes penitenciárias, técnicas e diretoras sobre o método contraceptivo mais utilizado na PFP na visita íntima.

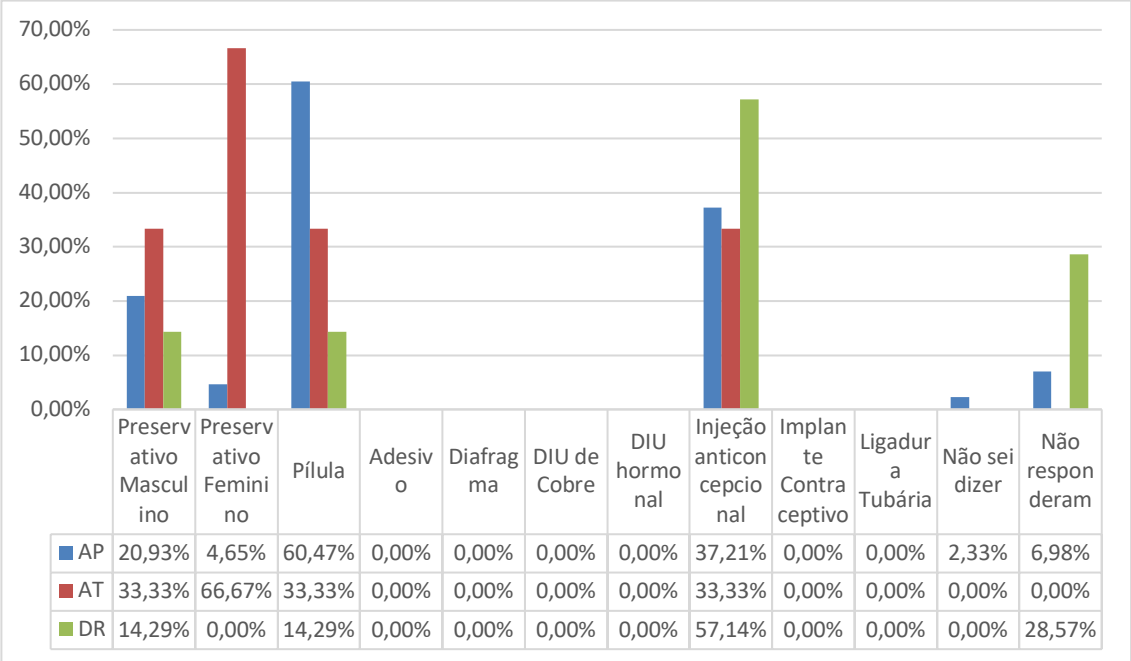


| | Preservativo Masculino | Preservativo Feminino | Pílula | Adesivo | Diafragma | DIU de Cobre | DIU hormonal | Injeção anticoncepcional | Implante Contraceptivo | Ligadura Tubária | Não sei dizer | Não responderam |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AP | 20,93% | 4,65% | 60,47% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 37,21% | 0,00% | 0,00% | 2,33% | 6,98% |
| AT | 33,33% | 66,67% | 33,33% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 33,33% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| DR | 14,29% | 0,00% | 14,29% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 57,14% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 28,57% |

Agentes Penitenciárias: n = 43. Agentes Técnicas: n = 3. Diretoras: n = 7

Fonte: A autora; elaborada com base nas respostas das burocratas colhidas no formulário nas perguntas Q. 31.2 (agentes penitenciárias e técnicas) e Q.28.2 (diretoras).

O gráfico expõe que as agentes penitenciárias identificam como os métodos mais utilizados na PFP no momento da visita íntima: a pílula anticoncepcional (60,47%), seguido da injeção anticoncepcional (37,21%) e do preservativo masculino

(20, 93%). Analisando os Gráficos 7 e 8 conjuntamente, é interessante observar a queda da identificação do preservativo masculino nas respostas das agentes penitenciárias. Ainda que na maioria das respostas dessas burocratas o preservativo tenha sido identificado como o método mais presente na unidade, com 90% das marcações, ao serem perguntadas sobre qual é o procedimento contraceptivo mais utilizado na visita íntima na PFP, a identificação em relação a esse método caiu para 20,93%.

Possivelmente, a queda de mais da metade das respostas das agentes penitenciárias seja motivada pela descrença de que as mulheres privadas de liberdade utilizem efetivamente o preservativo masculino no momento da visita íntima, ainda que esse seja fornecido na PFP. Tal diagnóstico pode ser evidenciado pela resposta discursiva da Agente penitenciária A26PF00 sobre as medidas utilizadas na PFP para que não haja proliferação de infecções sexualmente transmissíveis[356]: “fornecimento de camisinha, mas nem todos usam”.

Caminhando no mesmo sentido da não utilização dos preservativos masculinos pelas mulheres desgovernadas, apesar do fornecimento pela unidade, está a resposta da Agente penitenciária A40PF00. É interessante observar que essa burocrata, além de destacar a descrença na utilização dos preservativos masculinos pelas mulheres no sexo regulamentado, pontua que a maior incidência sexual dentro da unidade está nos relacionamentos homoafetivos estabelecidos entre as mulheres. Dispõe a Agente A40PF00:

> (...) lembro que tinha muitas presas com HIV e outras doenças. A instrução é frequente e os exames também, mas não tem um programa efetivo. Podia melhorar. Elas não têm essa preocupação, principalmente no sexo entre elas e isso reflete no externo. Os preservativos masculinos são mais utilizados para guardar algo ilícito do que pra proteção. Não lembro de ver na revista elas carregando preservativo. (A40PF00)

É interessante destacar que, pelos discursos apresentados pelas burocratas, não há impeditivos na unidade para relacionamentos homoafetivos entre as mulheres privadas de liberdade, assim como não há para visitas externas

---

[356] Q. 29 do formulário aplicado às agentes penitenciárias e técnicas.

homoafetivas[357]. Pelo contrário, as agentes ao longo da pesquisa deixaram evidente que os relacionamentos articulados dentro daquele território são em sua grande maioria homoafetivos e agenciados entre elas. Denote-se que essa percepção da alta incidência dos relacionamentos homoafetivos nos territórios femininos é diagnóstico recorrente por pesquisadoras que analisam por vias transversas a produção de afeto no território prisional feminino, tal como o fazem Mariana Barcinski (2012) e Natalia Padovani (2011; 2011).

Diante desse cenário, tendo em vista a percepção da grande incidência de relacionamentos homoafetivos vividos pelas mulheres desgovernadas entre elas dentro da PFP, especula-se que esse fato tenha levado as agentes técnicas à escolha do preservativo feminino como o mais utilizado. Nota-se que as agentes técnicas respondentes marcaram, respectivamente, o preservativo feminino como o mais utilizado (66.67%), seguido da injeção anticoncepcional (33,33%), da pílula contraceptiva oral (33,33%) e do preservativo masculino (33,33%).

Por sua vez, as diretoras que aturam no cargo de gestão da PFP e participaram da pesquisa destacaram que a medida contraceptiva mais utilizada na unidade no momento da visita íntima corresponde, respectivamente, à injeção contraceptiva (57,14%), seguida da pílula anticoncepcional (14,29%) e preservativo masculino (14,29%). Ainda que o preservativo masculino tenha sido o método contraceptivo mais citado pelas diretoras quando perguntadas sobre as técnicas contraceptivas existentes na unidade, seguindo inclusive o padrão das agentes penitenciárias, a injeção contraceptiva é a mais citada quando a perguntada é direcionada para a visita íntima. Ressalte-se que duas diretoras optaram por não responder à questão.

Sublinha-se que esse quadro de viés quantitativo não tem a capacidade de determinar qual o método contraceptivo mais utilizado dentro da unidade, visto que ele apresenta apenas a percepção das burocratas sobre lógicas cotidianas da

---

[357] Frise-se que de forma expressa a Portaria 499/2014 destaca a possibilidade da visita íntima homoafetiva intramuros ou extramuros, seguindo os ditames da Resolução nº 4 de 2011 do CNPCP. Nesse sentido, é interessante destacar que as agente penitenciárias ao serem perguntadas sobre a autorização da direção da unidade para a realização da visita homoafetiva: 65% responderam que sim, seguido 17% que não sabem dizer e 9 % que disseram que não e outros 9% que optaram por não responder. Em relação às diretoras que participaram da pesquisa, apenas duas destacaram que não. Ambas afirmaram que no período da gestão da PFP não havia ainda a Portaria do DEPEN.

implementação da visita íntima no território feminino previamente selecionado. Para que houvesse precisão nesse dado, seria necessário outro deslocamento metodológico de pesquisa, que não foi adotado por este trabalho, como, por exemplo, acesso a fontes primárias, tais como prontuários ou ainda requisição de gastos com medicamentos na PFP.

Dentro desse contexto, o quadro de resposta anterior revela que, na PFP, articulam-se métodos contraceptivos e medidas de proliferação de infecções sexualmente transmissíveis que se centralizam, apesar das variações, segundo as burocratas, em tecnologias de controle, tais como: preservativos masculinos, pílulas contraceptivas orais e injeções anticoncepcionais. Salvo o preservativo masculino, é interessante destacar que todas as tecnologias citadas são direcionadas para o corpo biológico feminino.

Nesse diapasão, é oportuno destacar que a utilização desses mecanismos de controle foi citada constantemente nas respostas abertas produzidas pelas burocratas, com destaque para a injeção anticoncepcional. Em relação às diretoras, a referência específica da injeção anticoncepcional se fez presente não só nos formulários, mas também nas entrevistas, especificamente nas respostas direcionadas para fixar explicações sobre o procedimento da visita íntima com companheiros extramuros ou intramuros[358], bem como pontuar sobre procedimentos de anticoncepcionais fornecidos na unidade[359].

Das sete diretoras participantes da pesquisa, cinco fazem referência expressa à utilização de injeção anticoncepcional como método mobilizado durante o agenciamento da visita íntima regulada na PFP. É interessante frisar que das duas diretoras restantes, uma optou por não responder à questão (D3PF00), e a outra

---

[358] Nas entrevistas as questões Q 1 e Q2 exploravam a questão do procedimento implementado na unidade, nestes termos: Q.1 *A Senhora poderia nos contar como era/é realizado o procedimento da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade pelos companheiros e companheiras externos nas unidades penais femininas que atuou/atua como diretora?* Q.2 *Em relação às visitas íntimas de mulheres em situação de privação de liberdade em relação aos companheiros encarcerados em unidades penais, como era/é o funcionamento adotado na unidade penal que atuou como diretora?*

[359] Diz a pergunta Q.3 presente no roteiro de entrevistas conduzido com as diretoras da PFP: Q.3 *Por fim, a realização da visita íntima nas unidades penais, abre a possibilidade de gravidez das mulheres em situação de privação de liberdade, diante desse fato como são/é/ feito(s) o(s) estabelecimento(s) do procedimento de fornecimento de métodos anticoncepcionais às mulheres na unidade penal feminina sob a sua direção?*

afirmou apenas que não lembrava como funcionava a utilização de métodos contraceptivos, mas sabia que a parte médica fornecia preservativos (D7PF00)[360].

Mais do que falar sobre o fornecimento da injeção, a narrativa que se fez presente na fala dessas gestoras diz respeito à obrigatoriedade do uso da injeção anticoncepcional para que efetivamente haja a visita íntima das mulheres desgovernadas. Nesse sentido, cabe acompanhar a fala da Diretora D3PF00, que, após explicar que as pessoas privadas de liberdade realizam exames para diagnosticar a presença de infecções sexualmente transmissíveis no sistema penitenciário paranaense, destaca que[361]: "tem uma outra situação também as presas tomam injeção pra questão de engravidar... Na verdade elas tomam injeção uma vez por mês para que não haja o problema de esquecimento, né? Aqueles que vão fazer visita íntima em outra unidade também!".

Seguindo a mesma lógica, as Diretoras D5PF00 e D6PF00, ao responderem à pergunta sobre métodos contraceptivos agenciados durante a visita íntima, destacaram o seguinte: "é feita uma orientação de saúde e utilizado a anticoncepcional injetável. Assim não há como esquecer. Traz mais segurança e a direção tem certeza que foi feito. Depois da concordância dela. No mesmo sentido é feita também a orientação de DST*".*

Nas narrativas esboçadas pelas três gestoras, a injeção anticoncepcional é apresentada como a única tecnologia disponível a ser acessada pelas mulheres desgovernadas, tendo em vista a realização da visita íntima na unidade. Ainda que haja a preocupação, na resposta fornecida pelas Diretoras D5PF00 e D6PF00, de demonstrar a concordância das mulheres desgovernadas em relação ao uso do método, fica latente que a escolha é limitada pela Administração, mais especificamente pelo Setor de Saúde.

Nota-se, pelas duas narrativas colhidas, a ausência de qualquer referência a outros métodos para além da injeção frente à possibilidade da visita íntima autorizada, mesmo que, como já evidenciado, haja outras possibilidades dentro da

---

[360] Nas palavras da Diretora D7PF00, ao responder a Q5: *a parte médica fornecia preservativo, mas não lembro como funcionava a questão do anticoncepcional.*

[361] Esse trecho foi retirado da transcrição da entrevista da Diretora D3PF00. Após fazer elucidações sobre exames que são feitos dentro da unidade e dos que são exigidos das pessoas extramuros que irão realizar a visita íntima na PFP, a gestora de forma natural fez essa observação sobre o uso de injeção anticoncepcional.

unidade. Nesse diapasão, monta-se um cenário de uma autonomia questionável, visto que a participação e liberdade de escolha envolvendo os direitos sexuais e reprodutivos, já tão limitados pelos obstáculos impostos pelo território prisional, apresentam-se como algo restringido e conduzido no processo de implementação da visita íntima na unidade.

Como destacam Maria Bethânia Ávila e Taciana Gouveia (1996, p. 162), a autodeterminação no processo de escolha dos métodos contraceptivos é caracterizada não só quando é oferecido um leque de possibilidades de contracepção, mas também quando são apresentadas informações sobre as vantagens e desvantagens de cada tecnologia contraceptiva. Ditames de expressão da liberdade individual esses que caracterizam a vida social prevista inclusive na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim[362] e na Constituição brasileira de 1988[363].

Além da condução e restrição na escolha dos métodos contraceptivos mobilizados pelas mulheres desgovernadas, fica claro que a possibilidade de gravidez é vista como um problema a ser gerenciado pelas direções da PFP. Para tanto, tais atrizes políticas, imersas na lógica do território prisional feminino, apostam na eficácia e na efetividade do método contraceptivo de injeção de hormônios que impedem o corpo de liberar óvulos. Esse método pode durar, dependendo da marca, de um a três meses[364]. Opta-se por injeções aplicadas e controladas pela própria rede organizacional da penitenciária como tecnologia de combate à gravidez de mulheres desgovernadas dentro do cárcere para que o controle do útero desejante seja feito.

Tal cenário coloca em evidência uma possível ausência de participação livre e ativa das mulheres desgovernadas situadas na PFP nas escolhas envolvendo questões que atravessam sexualidade e reprodução nos desígnios da visita íntima regulamentada e orquestrada. Esse diagnóstico de restrição das possibilidades de escolha contraceptiva e ausência de autonomia fica claro também na fala proferida pela Diretora D4PF00. Na entrevista, ao ser perguntada sobre o fornecimento de

---

[362] De forma ilustrativa, dispõe o artigo 96 da Declaração e Plataforma da Ação de Pequim.
[363] Artigo 226, parágrafo 7 da CF.
[364] Pela aplicação dos formulários e das entrevistas não foi identificado qual marca seria utilizada no território prisional feminino da PFP.

métodos contraceptivos anticoncepcionais na PFP, tendo em vista a possibilidade de gravidez das mulheres frente à visita íntima autorizada, a diretora estabeleceu o seguinte diálogo:

> Essa é fácil. Isso quando eu cheguei lá já tinha, a (trecho omitido pela pesquisadora), acho que é (trecho omitido pela pesquisadora) o nome dela, enfermeira responsável, ela falou que era um procedimento necessário, que era exigido pra que fosse emitido a credencial. Se a presa se recusasse ela não era autorizada pelo serviço médico a comparecer. Até pra evitar porque... Como é que eu vou falar pra você... Nos mutirões carcerários, as mães, ou as grávidas, tinham privilégios e seus benefícios antecipados. Então a procura por providenciar uma gravidez na penitenciária feminina é muito grande. Então as presas procuravam engravidar por causa do benefício delas. Ao ser perguntada diretamente sobre qual o procedimento contraceptivo utilizado destacou: não sei, não sei... Era uma coisa que a (trecho omitido pela pesquisadora) falava assim: “se você não tomar eu não autorizo ir” ( D4PF00).

Ainda que a diretora não tenha citado expressamente a injeção anticoncepcional como método utilizado na PFP, a fala evidência claramente o constrangimento na liberdade de escolha e na autodeterminação das mulheres desgovernadas no que tange à sexualidade e à reprodução no processo de implementação da visita íntima na unidade. Como discorrem Jamille Dombrowski, Jessica Pontes e Waléda de Melo e Assis (2012, p. 828), ao analisarem a atuação de profissionais de enfermagem na prescrição dos contraceptivos hormonais reversíveis da Rede de Atenção Primária à Saúde, segundo a Lei do Exercício Profissional do Enfermeiro, Lei nº 7.498/1986, e a Resolução COFEN nº 271/2001, o profissional de enfermagem pode prescrever os anticoncepcionais hormonais orais, assim como hormonais injetáveis, desde que a pessoa passe necessariamente por uma consulta médica.

Entretanto, é preciso diferenciar a competência da profissional do setor de saúde na assistência do manuseio de métodos anticoncepcional, devidamente amparada na lei, do controle total da escolha dos métodos contraceptivos a ser utilizado pela mulher, seja ela privada de liberdade ou não. O Ministério da Saúde, por meio da Lei do Planejamento Familiar, Lei nº 9.263/1996, determina que a atuação da profissional de saúde deve estar pautada no princípio da paternidade responsável e no direito de livre escolha das mulheres e/ou casais, obedecendo o artigo 226, parágrafo 7º da Constituição de 1988. Isso significa dizer que, ainda que

haja um saber legitimado na atuação dessas burocratas para interações no campo da saúde sexual e reprodutiva, isso não significa que haja autorização político-legal para intervenções no corpo e na vontade das mulheres sem que haja livre consentimento.

A opção por um método contraceptivo de forma livre e manifesta implica não apenas o acesso a uma tecnologia contraceptiva, mas envolve o direito à informação de boa qualidade, disponibilidade de alternativas contraceptivas e compreensão das vantagens e desvantagens de cada uma. Não se questiona que possivelmente dentro da unidade haja uma articulação informativa, como exposto algumas vezes pelas diretoras e pelas agentes, ou que as mulheres desgovernadas possivelmente escolham, de fato, a injeção anticoncepcional, o que se contesta é a obrigatoriedade da injeção anticoncepcional como política pública penitenciária institucionalizada dentro da unidade quando há a possibilidade da visita íntima.

É interessante destacar que o discurso de medicalização sobre o corpo tachado como feminino desejante e autorizado pelos ditames burocráticos a realizar a visita íntima também emerge na fala das agentes. Na pergunta sobre os procedimentos mobilizados na PFP para implementação da visita íntima com companheiro extramuros, 15 agentes expressaram por diversos caminhos questões envolvendo a "ausência de gravidez na unidade", "obrigatoriedade de anticoncepcional", "obrigatoriedade da injeção anticoncepcional", "as mulheres tomam anticoncepcional", "injeção todo mês", "se não tomar, não autorizam", "não ter perigo de gravidez". Referências no mesmo sentido também se fizeram presentes nas respostas dadas por 3 burocratas ao serem perguntadas sobre o procedimento da visita íntima entre pessoas presas alocadas na instituição prisional feminina.

De forma exemplificativa, são expostos a seguir os 3 relatos com perspectivas diferentes para expressar a presença dessa medicalização introjetada no cotidiano da PFP no procedimento da visita íntima, segundo as agentes:

> Muitas pedem, mas acabam não tendo visita. Primeiro nós fazemos exames (infecção), vai na ginecologista. É feito um teste para ver se ela está grávida. Pedimos exames também da pessoa que está visitando o preso. É feita uma pequena entrevista pela médica com a presa quando chega os exames. Nesse momento, quando a médica sabe que vai ter visita íntima, ela deixa prescrito a injeção de anticoncepcional, que é obrigatória. para que haja um controle sobre a tomada de medicamento. Também é oferecido preservativos. Quando chegam os exames do parceiro, encaminha para a agente social e ela faz análise da segurança. (A33PF00)

> Companheiro manda exames de saúde para dizer que não tem doença. Demonstrar grau de parentesco pela documentação. Manda para assistente e consta na carteirinha. A presa também faz exame na enfermaria, lá é feito teste rápido desde que elas chegam na unidade. Há uma pasta com um questionário de saúde sobre dados da presa. A enfermagem fica de segunda à sexta. Na visita íntima ela tem que tá tomando anticoncepcional. Se ela não tomar, eles não autorizam. É para evitar que ela engravide dentro da unidade. (A22PF00)

> Primeiro a mulher faz todos os exames e lá tem que tomar anticoncepcional na enfermagem da unidade que era por injeção. E o parceiro visitante leva os exames de doença para conseguir essa carteirinha específica. Eles apresentam na entrada. (A32PF00)

Frise-se que a pergunta direcionada para as burocratas atuantes na penitenciária era feita de forma abrangente, permitindo que as participantes da pesquisa explicassem traços do procedimento da visita íntima manejada na PFP da forma que achassem mais adequado ou pertinente. Desse modo, a presença constante nas respostas dessa obrigatoriedade da medicalização do útero, justificada pelo temor de uma gravidez indesejada pela administração penitenciária, coloca mais esse elemento implícito, inexistente em qualquer documento político-jurídico regulador das visitas íntimas nas penitenciárias, como parte do processo cotidiano das visitas íntimas na PFP.

Frente a esse quadro, é possível dizer que o útero da mulher desgovernada é tratado como um corpo-território, reduzido à função biológico-reprodutora, a ser administrado por uma lógica biopolítica prisional feminina no mais ínfimo detalhe. Pontue-se que não se trata de um corpo-útero qualquer, universal e abstrato, mas atravessado por trajetórias de governamento que impõem precarizações da vida, vulnerabilidades sociais muito anteriores à prisão, bem como estereótipos de delinquência, promiscuidade, violações de padrões femininos universais brancos e burgueses idealizados, sedimentados em figuras de sacralidade e domesticidade. Trata-se dessa forma de um útero perigoso que, segundo a articulação prisional presente, deve ser neutralizado e controlado para evitar uma espécie de mau funcionamento da unidade.

Na articulação biopolítico-administrativa que coloca a gravidez e o útero desse grupo de mulheres desejantes e desgovernadas como um perigo possível, o gerenciamento de um método contraceptivo que esteja sob o controle total da organização penitenciária emerge como elemento fundante do exercício da

sexualidade e reprodução regulamentadas e autorizadas dentro da PFP. Nesses termos, o uso exclusivo de um método que é apresentado no mercado *como um dos mais práticos e eficazes de prevenção da gravidez* é posto como uma medida efetiva e eficaz para o *problema* do corpo-útero da mulher desgovernada dentro do cárcere.

Conforme informam *sites* que pretendem apresentar vantagens e desvantagens de diversos métodos contraceptivos, tais como, o *Viva sua vida*[365], patrocinado pela empresa Bayer, a injeção anticoncepcional é caracterizada pelo: "elevado nível de eficácia", "de fácil obtenção" e "fácil de esconder". De forma descritiva, esse *site* apresenta a seguinte explicação: "a forma como a injeção anticoncepcional funciona é semelhante à da pílula ou do anel vaginal, exceto pelo fato de você não precisar se lembrar de tomá-la todo dia ou toda semana, mas pode não ser a melhor escolha para quem tem medo de agulha".

Em meio a processos implícitos, articulados pela discricionariedade no exercício do cotidiano da implementação das políticas penitenciárias locais, obstáculos (in)formais, tecnologias de controle (in)visíveis, discursos de medicalização, justificados por argumentos de segurança e proteção em *defesa da vida*, emergem na arregimentação da visita íntima das mulheres privadas de liberdade na PFP. Nesse microcosmo singular que coloca no centro da análise relações e interações movidas pela organização penitenciária direcionada para mulheres privadas de liberdade no que tange à visita íntima, o que se destaca é o controle do corpo, via a administração minuciosa do útero e na limitação dos desejos sexuais e afetivos regulamentados.

---

[365] Disponível em: https://www.vivasuavida.com.br/pt/metodos-contraceptivos/contraceptivos-curta-duracao/injecao-anticoncepcional/. Acesso em 22/07/2020.

## 4.4 ENTRE DESGOVERNADAS, *ANTIMUSAS E ÚTEROS HISTÉRICOS*: A NATURALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO BIOPOLÍTICO DA VISITA ÍNTIMA INSTITUÍDO NO COTIDIANO DA PFP

> Na feminina eles são muito organizados e rigorosos é exame e anticoncepcional. Tem vezes que o marido aguarda 3 meses para conseguir. Se tem pouco é porque tem um padrão rígido feito pela PFP, não é oba-oba. (A17PF00)

Como visto anteriormente, resta claro que a implementação da visita íntima das mulheres privadas de liberdade na PFP ultrapassa os ditames normativos previstos na Portaria 499/2014 do DEPEN-PR. Pelas respostas apresentadas pelas burocratas de linha de frente, que aceitaram participar do trabalho, nota-se a existência concreta de um procedimento formal de articulação da visita íntima das mulheres na unidade que é complementado por ações informais mobilizadas pela discricionariedade das atrizes no cotidiano.

As tomadas de decisão, as ações e os poderes minúsculos tensionam, autorizam, rejeitam, selecionam e gerenciam quem pode – e de que forma pode – experimentar os prazeres do *amor venéris*[366]*,* vulgo clitóris, no território prisional aos olhos da ação governamental da Administração Penitenciária. Em meio a exigências documentais, resultados de testes sobre infecções sexualmente transmissíveis, lapso temporal que comprove a existência de um laço *familiar seguro, higiênico e cívico* a possibilidade do erótico fica à mercê da regulação e do controle de 'castidade' da PFP, a qual mantém inclusive o "quarto" destinado para o ato sexual autorizado no prédio da administração.

Além do sexo regulado no mais ínfimo detalhe, há que se destacar ainda que o diagnóstico sobre o procedimento de implementação da visita íntima na PFP, relatado pelas burocratas, revela o gerenciamento sobre a reprodução das mulheres em situação de privação de liberdade. As poucas mulheres privadas de liberdade na unidade que conseguem vencer não só o abandono de familiares e de relações

---

[366] Sem pretender esgotar o assunto, ao traçarem elementos sobre a história do corpo feminino, Mary Del Priore (1999) e Margareth Rago (2002) pontuam que o *"amor Veneris dulce apellatur" foi* nomeado e identificado por um saber-poder médico masculinista, em meados de 1959. Segundo as autoras, este foi agenciado não para emancipar, mas controlar e subjugar.

afetivas, mas também os obstáculos articulados formal e informalmente no cotidiano da implementação, ainda precisam se submeter obrigatoriamente à utilização de contraceptivos injetáveis, caso contrário a visita não é autorizada. Em meio ao território prisional feminino da PFP, sob a vigência da Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, Resoluções do CNPCP e diretrizes nacionais e internacionais, nota-se que, na prática, entre o *amor venéris* e o útero estão os agenciamentos operados pelo instituto político-jurídico da visita íntima capazes de conduzir condutas e selecionar sujeitas *normalizadas*.

Pelas lentes da biopolítica, é possível perceber que muito mais que uma implementação de política pública de reconhecimento à igualdade de gênero, promovendo o tratamento igualitário entre homens, mulheres e múltiplas formas de ser e estar na sociedade, há um diagnóstico de um efeito perverso. Se de um lado o reconhecimento da visita íntima funciona como um elemento que permite ampliar a visibilidade e legitimidade das mulheres como sujeitas de direitos sexuais e reprodutivos, por outro, quando se observa a implementação de perto, verifica-se que o instituto político-jurídico distorce e encobre o que se encontra abarcado pela categoria de pessoa autorizada a exercer a visita íntima.

Primeiro, apenas só algumas mulheres, sob certas condições, terão o efetivo acesso à visita íntima, e ainda assim um acesso precário e limitado; e segundo porque o reconhecimento e a implementação em uma instituição prisional que se funda em uma lógica sexista, androcêntrica e racista – que produz hierarquias privilegiando homens brancos cisgêneros e a perspectiva masculinista – pode perverter a autodeterminação e o livre desenvolvimento da personalidade. Para Carol Smart (1989, p. 162) “a fim de reivindicar direitos, o indivíduo precisa se enquadrar em categorias específicas”[367], ou ainda, segundo Judith Butler (2015, p. 48), as categorias fixadas em discursos político-jurídicos não reconhece sujeitas de direito naturalmente estabelecidas ou socialmente construídas, mas produz, limita, seleciona, unifica, normaliza e perpetua certos padrões, ou ainda certas identidades. Nesse sentido, a implementação da visita íntima pode produzir a mulher – sujeita autorizada – que afirma apenas representar, estabelece condições, limites e o seu

---

[367] Tradução nossa. No original: “in order to claim rights the individual must fit into the specified categories” (SMART, 1989, p. 162).

papel dissimulando que deixou de reconhecer a complexidade de múltiplas existências a partir da naturalização de um perfil que o instituto político jurídico mesmo produziu.

Então, é possível diagnosticar que as sujeitas submetidas e reguladas por essas estruturas se constituem, definem-se e reproduzem-se de acordo com imposições dessas mesmas estruturas (FOUCAULT, 2020). Essas questões, e as nuances dessa movimentação que administram e governam a vida das mulheres na PFP, podem ser observadas pelas narrativas proferidas pelas burocratas de linha de frente ao exporem a racionalidade que é própria da implementação da política pública de visita íntima da unidade.

Os avanços legais, as diretrizes abertas das políticas públicas, que esbarram na captura do reconhecimento de direitos, benefícios e serviços a determinados grupos esbarram em burocratas e diversas instituições que compõem, no caso, a lógica do sistema penitenciário com padrões, estereótipos de gênero, raça, classe, os quais servem de base para compreensão do mundo social e interpretação e implementação de ações de governamento possibilitadas pela visita íntima. Nesse sentido, as burocratas podem ser observadas como parte dessa engrenagem que delimita subjetividades e legitimidades possíveis selecionando e decifrando quem são efetivamente as mulheres aptas a realizar a visita íntima. Em outras palavras, verificar a atuação, a expectativa, os valores das burocratas que atuam na PFP é uma forma de compreender traços singulares dessa arregimentação, ou ainda, de decifrar as capturas biopolíticas que se escondem sob a aparência de abstração e universalidade de diretrizes político-jurídicas que tecem, *a priori*, a possibilidade da visita íntima para todas as mulheres privadas de liberdade.

Como destaca Vicent Dubois (1999), ao realizar um estudo no campo sobre interações cotidianas entre funcionários e usuários de serviços públicos e o caráter constitutivo das políticas públicas no campo da sociologia do guichê francesa[368], a

---

[368] Em uma obra emblemática do campo das políticas públicas, especificamente sobre a sociologia do guichê francesa, Vincent Dubois (1999) trouxe uma perspectiva para observar o interacionismo crítico da relação entre a burocracia e beneficiários e beneficiárias. No trabalho em tela, Dubois desenvolveu um estudo sobre a Caisse d'Allocations Familiales (CAF), em que analisou as interações cotidianas entre burocratas e usuários na provisão de benefícios sociais e transferência de renda para as camadas mais vulneráveis da sociedade francesa. Segundo Roberto Pires, Gabriella Lotta e Roberto Torres Junior (2018, p. 160): "a vertente inaugurada pelo trabalho de Dubois apresenta um conjunto de chaves analíticas úteis para reflexões sobre as relações entre

burocracia mais do que implementar políticas as materializa. Para o autor, que localiza a dimensão concreta da atuação desses agentes, a burocracia atua, simultaneamente, como representante de Estado, ao efetivamente produzir as políticas a partir das diretrizes existentes, e como agentes sociais individuais, visto que mobilizam identidades e valores distintos nas interações cotidianas. Assim, Gabriela Lotta e Ariadne Santiago (2018, p. 26), argumentam que o trabalho do Dubois deixa clara a importância de observar agentes de políticas públicas como "agentes sociais com personalidades e trajetórias próprias que, em certas condições e limites, precisam exercer um papel de burocratas impessoais e padronizados".

Assim, além de dados específicos sobre a percepção das agentes sobre o efetivo procedimento da visita íntima, o último bloco de perguntas do formulário captura as impressões subjetivas dessas atrizes. Em linhas gerais, o grupo de perguntas do Bloco C tem a pretensão de identificar impressões das burocratas de rua sobre as mulheres privadas de liberdade e como encaram possíveis obstáculos e flexibilizações na implementação da visita íntima.

Especificamente sobre os estereótipos (re)produzidos pelas agentes sobre as mulheres privadas de liberdade, duas questões foram elaboradas. A primeira abarca cinco frases que apresentam possíveis imagens e características que podem ser associadas às mulheres em situação de privação[369], tais como: "as mulheres são naturalmente menos violentas do que os homens"; "as mulheres aderem às práticas criminosas por amor"; "as mulheres geralmente aderem às práticas criminosas por necessidades econômicas"; "as mulheres encarceradas usam os filhos e as filhas para conseguirem benefícios dentro do sistema penitenciário" e "as mulheres têm receio de engravidar ou estarem grávidas no sistema penal". Após a leitura das frases, as burocratas deveriam julgar se "concordavam", "discordavam" ou se eram "neutras".

Já a segunda, questiona se as burocratas preferem trabalhar com mulheres ou homens em situação de privação de liberdade e por quais razões. A reposta

implementação e (re)produção de desigualdades sociais". A primeira delas diz respeito à percepção de uma inevitável assimetria nas relações entre burocratas e usuários nos guichês do serviço público. De um lado, os usuários são colocados diante de uma instituição na condição de demandantes de recursos importantes, muitas vezes urgentes, para sua sobrevivência. De outro lado, acrescentam-se a opacidade administrativa, os requisitos de conhecimento e o domínio de linguagem técnica; e de outro, finalmente, as incertezas e o tempo do funcionamento burocrático.

[369] Trata-se das questões Q.32 (formulário das diretoras) e Q.34 (formulário das agentes penitenciárias e técnicas), vide apêndices expostos no fim da pesquisa.

colocada de forma aberta permite que as burocratas respondam no sentido que acharem mais adequado. Por perspectivas diferentes, ambas as questões têm a pretensão de iluminar representações feitas pelas agentes que atuam na PFP e que no cotidiano podem influenciar a condução do procedimento da visita íntima na unidade, como será exposto a seguir:

### 4.4.1 O útero-maternidade das desgovernadas como elemento justificador do procedimento informal

Em relação à forma como as mulheres privadas de liberdade são percebidas pelas burocratas, é possível observar uma certa uniformidade na racionalidade (re)produzida. Dos enunciados apresentados, houve convergência houve convergência em todas as questões apresentadas as burocratas, como se expõe no Quadro a seguir:

QUADRO 6 – Percerpções das burocratas sobre as mulheres privadas de liberdade

| Percepção sobre as mulheres privadas de liberdade | Percentual de burocratas que concordam | Percentual de burocratas que discordam | Percentual de burocratas que são neutras | Percentual de burocratas que não responderam |
|---|---|---|---|---|
| **As mulheres são naturalmente menos violentas do que os homens.** | 53% | 38% | 5% | 2% |
| **As mulheres geralmente aderem as práticas criminosas por amor.** | 77% | 15% | 8% | 0% |
| **As mulheres geralmente aderem as práticas criminosas por necessidades econômicas** | 66% | 30% | 4% | 0% |
| **As mulheres encarceradas usam os filhos e as filhas para conseguirem benefícios dentro do sistema** | 91% | 9% | 0% | 0% |
| **As mulheres têm receio de engravidar ou de estarem grávidas no sistema penal** | 21% | 68% | 11% | 0% |

Noa: Agentes penitenciárias e agentes técnicas: n = 46; Diretoras: n =7

Fonte: A autora, com base nos dados do questionário aplicado às burocratas (diretoras, agentes penitenciárias e agentes técnicas), referentes à questões Q.35 respondidas pelas agentes; Q.32 respondidas por diretoras.

Em linhas gerais, nota-se que, para as participantes da pesquisa, as mulheres privadas de liberdade se apresentam enquanto: pessoas naturalmente menos violentas do que os homens (53%), que aderem a ações criminosas principalmente por amor (66%), que usam filhosas e filhas para conseguir benefício na lógica penitenciária (91%) e não possuem preocupação com uma gravidez intramuros (68%).

Esse conjunto de valores e percepções das burocratas permite compreender que as implementadoras de políticas públicas penitenciárias ainda fixam a imagem das mulheres em situação de privação de liberdade em fatores relacionados a questões biologizantes que aprisionam o corpo e a potencialidade do ser sujeita no dito feminino dócil e débil. Ainda que a maioria tenha entendido que a questão econômica também seja um elemento que deva ser levado em consideração na compreensão sobre quem são essas mulheres para as agentes, no limite, quando as cinco questões são analisadas de forma conjunta, o que se observa é uma captura da mulher criminosa como um ser passivo, que adere à criminalidade por amor e que apresenta uma maternidade questionável aos olhos das burocratas.

Sem pretender um certo grau de anacronismo, é importante que se denote que esses mesmos valores estão muito próximos daqueles que forjaram a história das penitenciárias femininas no Brasil e da própria PFP, visto que se sedimentam em uma tentativa, ainda que formal, de administrar uma instituição-convento voltada para reforma, correção e conversão das pecadoras em *boas mulheres* (ILGFRITZ, SORES, 2002; ANGOTTI, 2018; PRIORI, 2017). Como demonstra o trabalho de Claudia Priori (2017, p. 62), que explora especificamente o controle do cotidiano movimentado pela PFP de 1970 a 1995, a instituição feminina quando foi inaugurada contava com atividades e ensinamentos de uma ordem religiosa no trato para com as internas, explicitando como a educação moral, os princípios religiosos e a tentativa de impor bons costumes estavam arraigados no exercício da prática penitenciária da unidade.

Segundo a autora, com o passar dos anos, a instituição vai sofrendo reformas e mudanças, porém a visita íntima permanece como um direito de acesso

restrito. Sem precisar exatamente a data em que se refere[370], Claudia Priori denota que a visita íntima era apenas concedida a quem apresentasse um conjunto de condições como, por exemplo: ter bom comportamento, casadas ou que tivessem vivido maritalmente por três anos, antes da prisão, quando aprovados pela Administração Penitenciária (PRIORI, 2017, p. 169). A autora relata, ainda, que o procedimento restrito era justificado pelo receio da gravidez e promoção da promiscuidade na unidade (PRIORI, 2017, p. 170).

Como se percebe pelas respostas colhidas no presente trabalho, o apagamento do desejo das mulheres e o impedimento do exercício da sexualidade e da reprodução é visto até os dias atuais. A partir da elaboração de procedimentos informais, vistos apenas no rito do cotidiano, específicos para as mulheres, a presença da pessoa visitante é desestimulada e aquela que efetivamente for realizar a visita íntima deve se submeter obrigatoriamente a um método contraceptivos subcutâneo, demonstrando o total controle da Administração no gerenciamento do corpo da mulher privada de liberdade.

Nesse cenário, a percepção das burocratas de que as mulheres usam o útero-maternidade para adquirir direitos, ou ainda a ausência de uma preocupação com uma gravidez intramuros, são valores e visões que podem autorizar e justificar o procedimento informal adotado na unidade. Mesmo que em notório desrespeito aos ditames internacionais, constitucionais e legais que vedam toda e qualquer forma de coerção dos direitos sexuais e reprodutivos por parte do poder público ou privado; mesmo que 71% das diretoras entrevistadas tenham uma formação sedimentada no campo do Direito, assim como 24% das agentes, ou seja, são indicadores capazes de demonstrar uma proximidade com o conteúdo material previsto em lei[371], um rito como da obrigatoriedade da utilização de métodos contraceptivos é arregimentado na unidade como é descrito pelas burocratas de forma natural.

Como pontuam Gabriela Lotta e Ariadne Santiago (2018, p. 27), o exercício da discricionariedade em uma política pública, que atua em meio à implementação,

---

[370] A escrita do texto dá a entender que a autora de refere a um período anterior à elabora da primeira Resolução do CNPCP editada em 1999.

[371] Sem contar os cursos que são oferecidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário (ESPEN) que permitem não apenas acesso a condutas autorizadas por lei como as vedadas.

não emerge apenas de decisões organizacionais ou individuais dos burocratas, mas de uma lógica interativa e embasada em identidades e posições sociais que criam situações, nas quais cada agente – burocratas, usuárias e usuários das políticas públicas) – exercem papéis embasados em sentimentos, pensamentos e valores que visam a não apenas descobrir, mas conduzir a pessoa à sua frente.

### 4.4.2 O útero histérico e os gritos das *demônias*

Nesse diapasão em que valores, visões e impressões das burocratas impactam diretamente o processo de implementação, em que as desgovernadas são vistas como mulheres que podem tirar vantagem do útero-maternidade para burlar o processo punitivo imposto pela pena, ou ainda servir como elemento justificador para condução de um procedimento informal da visita íntima não previsto na Portaria 499/2014, outra questão emerge como importante para compor esse cenário. Ao serem perguntadas se preferem trabalhar em unidades penais femininas ou masculinas, a maioria das respondentes destacou a unidade masculina, como exposto no gráfico a seguir:

GRÁFICO 9 – Preferência das burocratas em relação à atuação na undiade masculina ou feminina

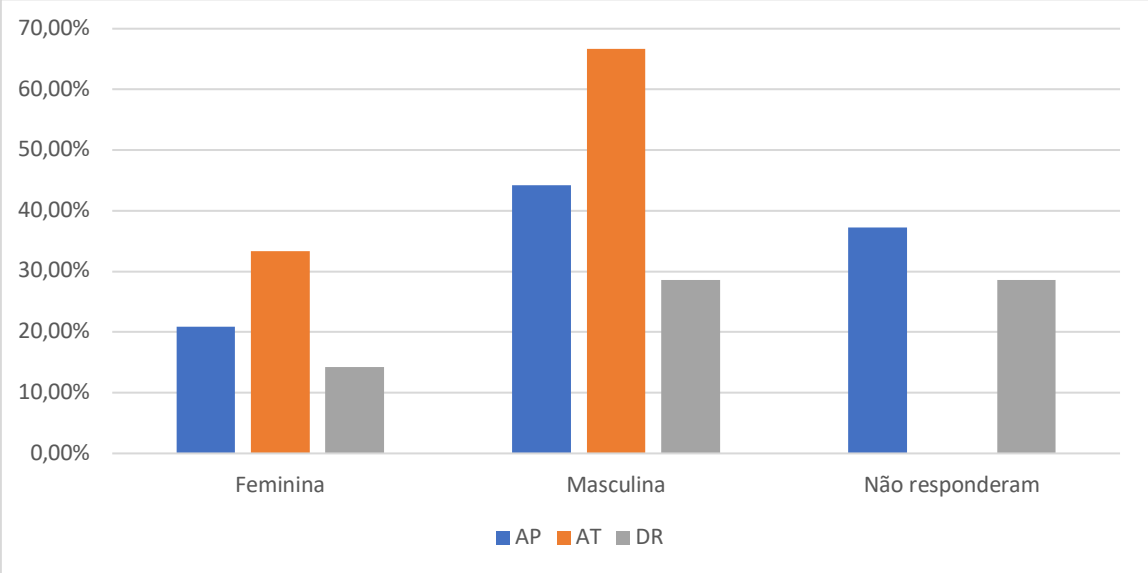


Nota: Agente penitenciária n = 43; Agente técnica n = 3; Diretoras n = 7

Fonte: a autora, dados do questionário aplicado às agentes penitenciárias e agentes técnicas, referentes às questões Q.37.1; dados do questionário referente às diretoras colhidos da Q. 35.1

Como se observa, na maioria das respostas, sejam de agentes penitenciárias, técnicas, sejam das diretoras, há uma predileção pelo exercício da função nas unidades penais masculinas – 44% das agentes penitenciárias, 66, 67% das agentes técnicas e 28,57% das diretoras. Porém, a questão interessante a ser observada e que se relaciona com o objeto de análise desta pesquisa está nos motivos apresentados.

Ao observar as respostas das burocratas que destacaram a preferência por atuação nas unidades penais femininas, o motivo presente em seis respostas foi a possibilidade de atuação efetiva como agente penitenciária, como explica a Agente A25PF00:

> Feminna. Ai é uma experiência diferente e enriquecedora. Quem nunca trabalhou na feminina, jamais vai saber o que ser agente. Libera para o banho, fecha e abre setor. Só quem tá ali sabe o que é o sistema prisional. Quem tá na masculina, as agentes não lidam com preso de verdade. As agentes pensam totalmente diferente. Lá elas fazem bem menos, tem menos atribuição. Elas reclamam de barriga cheia. Não sabem o que é o serviço real de agente penitenciária. (AP2500)

É muito presente nas respostas das agentes penitenciárias a percepção de que apenas nas unidades penais femininas podem exercer de fato as funções que esperadas do cargo. Pelos relatos das próprias agentes, quando estas estão lotadas em unidades penais masculinas acabam por atuar de forma limitada, sem contato, por exemplo, com a pessoa em situação de privação de liberdade[372]. Dois outros argumentos interessantes que foram apresentados pelas agentes são: a possibilidade de ganharem adicional noturno[373] e o assédio sofrido nas masculinas[374].

---

[372] Tal restrição está em conformidade com o previsto no artigo 77, § 2 da Lei de Execução Penal.

[373] Nas palavras da A39PF00: “É que no masculino nós ficamos sem ter contato com o preso, não tem periculosidade. Só que o DEPEN deixou duas ou três mulheres no setor. Nós voltamos para o feminino. Tem o adicional noturno, tem uma diferença no nosso salário”.

[374] Nas palavras da A8PF00: “Feminina, pela relação do trabalho. É mais difícil para as mulheres lidarem com a questão do assédio. Na masculina é menos função, as mulheres ocupam menos postos de trabalho (recepção, recebe advogado, revista sacola).”. A Agente A45PF00 também traz um breve relato sobre o assédio enfrentado nas masculinas, mas destaca as dificuldades da infraestrutura precária da feminina: “Nas unidades masculinas, as agentes não lidam como as agentes a atuação é muito restrita. Sofremos muito assédio dos agentes. Na feminina nós trabalhamos como iguais, não há limitação. E é muito trabalho. Muita pouca gente, tudo é muito precário. As guardas dormem no chão para tomar conta das presas. É a única unidade que tem 100

Em relação às respostas fornecidas pelas burocratas que destacaram preferência pelas unidades masculinas, os argumentos giram em torno de questões como: preferência por não ter contato com a pessoa privada de liberdade[375]; entendimento de que o trabalho na masculina é melhor e mais prático[376]. Além dessas questões também foram feitos apontamentos específicos sobre como a interação com as mulheres privadas de liberdade é vista por algumas burocratas.

Em onze[377] respostas, as burocratas destacam que a preferência pela unidade masculina está atrelada ao clima pesado das unidades femininas. Nessas narrativas é muito frequente a referência a gritos, xingamentos, choros, hormônios e temperamento das mulheres. Nesse sentido, cabe observar a colocação de A17PF00:

> Na masculina, pois mulher junto é uma desgraça. É um inferno 100 demônias presas. Imagina você e mais 4 presas, pessoas que você nem conhece de TPM, cheia de problema na social. Mulher presa vive igual bicho, elas gritam o dia todo. É difícil de lidar com o psicológico delas. Você fala um cala-boca e é que nem jogar milho no galinheiro. Tarja preta é algo muito forte entre as agentes, não conheço uma que não toma remédio. (A17PF00)

O trecho é rico por explicitar a referência às mulheres enquanto sujeitas desumanizadas e malignas nas expressões “galinhas”, “desgraças” e “demônias” ou ainda reduzidas a elementos biológicos capazes de controlá-las como os hormônios. Algo que inclusive se repete em outras respostas. Caminhando nesse sentido, por exemplo, a Agente A16PF00 chega a afirmar que *as mulheres são muito tinhosas, que não têm respeito, desafiam e revidam o tempo inteiro*[378].

---

gatos. Na feminina não tem assédio. Os homens acham que as mulheres não fazem nada e ganham a mesma coisa e isso incomoda, mas as masculinas são anos luz mais avançadas. Na feminina não tem nem papel higiênico para as agentes”.

[375] As respostas fornecidas pelas agentes A38PF00, A34PF00, A20PF00 caminham exatamente nesse sentido.

[376] Nesses termos, salienta-se a resposta fornecida pela Agente Técnica A4PF00: “Por ser um exercício profissional mais prático, ágil, o público masculino oferece uma resposta mais objetiva. Não é preferência por gênero em si e sim por praticidade. Por opção pessoa atenderia mulheres apenas.”.

[377] As questões podem ser observadas nas respostas fornecidas por A11PF00, A14PF00, A16PF00, A17PF00, A23PF00, A29PF00, A31PF00, A33PF00, A36PF00, A40PF00 e D4PF00.

[378] A resposta completa fornecida pela agente A16PF0: “nas masculinas, pois as mulheres são muito tinhosas. A mulher não tem respeito, fica o tempo inteiro desafiando, revidando, o tempo inteiro. Homem se você explica ele entende”.

Esses breves traços sobre como as burocratas percebem as mulheres em situação de liberdade, e como possivelmente a interação entre esses grupos é conduzida, demonstra não apenas o despreparo para lidar com as especificidades do processo singular da subjetividade feminina, como reforça a constatação tecida anteriormente. Além de um útero-maternidade inapropriado, soma-se uma percepção de uma quase histeria sobre as desgovernadas, ou ainda um "furor uterino", que, para um certo número de burocratas, parece explicar a tensão da unidade penal feminina e possivelmente servir de plano de fundo no processo de aceitação e naturalização de procedimentos clandestinos que conduzem à visita íntima no cotidiano e controlam, no mais ínfimo detalhe, o desejo e o útero das mulheres desgovernadas.

É interessante observar nas respostas produzidas pelas burocratas a culpabilização das mulheres em situação de privação de liberdade pelas dificuldades de interação e atuação profissional naquele espaço. Ainda que falhas infraestruturais da unidade sejam mencionadas em pelo menos duas respostas, como também em outros momentos do formulário, no limite, quando as atrizes abordam as dificuldades de atuar naquele espaço, a justificativa recai sobre a mulher, sobre o corpo-útero que não corresponde a um ideal de domesticidade e sacralidade. As desgovernadas *gritam, reclamam, esbravejam, xingam... são demônias.*

Esses elementos correspondem exatamente à dupla punição que recai sobre as mulheres diagnosticadas por Julita Lembruger (1999). Como explicado ao longo da pesquisa, o trabalho da autora (LEMGRUBER, 1999, p.100) pontua que as agentes penitenciárias observam as mulheres como transgressoras de dois níveis: infratoras de uma ordem social, estigma comum a todas as pessoas em situação de privação de liberdade, e, também, aqui especificamente sobre as mulheres, enquanto violadoras de um modelo universal de família que espera que a mulher cumpra uma idealização da figura "mãe" e "esposa".

Dialogando ainda com Lemgruber, esse *plus* punitivo informal e os rótulos dispensados às mulheres desgovernadas instigam na burocracia local não apenas uma autorização para uma vigilância rígida "para protegê-las contras elas mesmas", mas legitima também medidas informais investidas em uma missão moral para controlar e administrar a vida no mais ínfimo detalhe do corpo-território teimoso e desgovernado. É nas frestas dessas interações, representações e valores mobilizados pelas burocratas que está a autorização cotidiana para a articulação de

um processo de visita íntima específico para mulheres e que rompe com as previsões político-jurídicas das portarias normativas.

### 4.4.3 A naturalização das antimusas e a autorização implícita para um processo de controle de natalidade sofisticado na PFP

O último bloco de perguntas direcionado para as burocratas vem a se somar a esse diagnóstico voltado mais para as percepções das atrizes do que da implementação do procedimento em si, ao iluminar como o grupo que aceitou participar da pesquisa reage a algumas propostas de políticas públicas que visam a ampliar ou reduzir os direitos das mulheres em situação de privação de liberdade, com destaque para questões voltadas às articulações em torno do sexo e do útero.

Essa parte do formulário, exposto no item Q.34 (destinado às diretoras) e Q. 38 (destinado às agentes técnicas e penitenciárias, tinha como direcionamento verificar o grau de concordância ou discordância das burocratas frente aos seguintes temas: a) exclusão do direito à visita íntima das mulheres e dos homens; b) possibilidade de ampliação do rol pessoas legitimadas para realizar visita íntima entre pessoas privada de liberdade e alguém extramuros; c) possibilidade de ampliação do rol de pessoas legitimadas a realizar visita íntima entre pessoas privadas de liberdade; d) substituição da prisão preventiva por domiciliar, nos termos do HC Coletivo 143.641 julgado pelo STF em 2018; e) determinação de laqueadura compulsória por parte do Poder Judiciário de mulheres que apresentam um suposto perfil inapropriado para a maternidade; f) possibilidade de implantação de métodos contraceptivos em adolescentes em situação de vulnerabilidade, g) implantação de uma política penitenciária que estimula pessoas em privação de liberdade a realizarem procedimentos cirúrgicos que impeçam a reprodução em troca de diminuição dos dias de pena a serem cumpridos; h) descriminalização do aborto no Brasil.

Primeiramente, foi exposta às burocratas a possibilidade de exclusão do direito da visita íntima dos homens em situação de privação de liberdade, tendo por

base o Projeto de Lei 10.857/2017[379], para em seguida perguntar especificamente sobre as mulheres. Na análise que separa o dito feminino do masculino, é importante verificar que a maioria das respostas tende a concordar com a exclusão do acesso dos homens ao sexo regulamentado, enquanto, em relação às mulheres, há, a princípio, uma discordância, como se expõe nos gráficos a seguir:

GRÁFICO 10 – Posicionamento das burocratas sobre a possibilidade de exclusão do direito à visita íntima dos homens, nos moldes do P.L 10.857/2020.

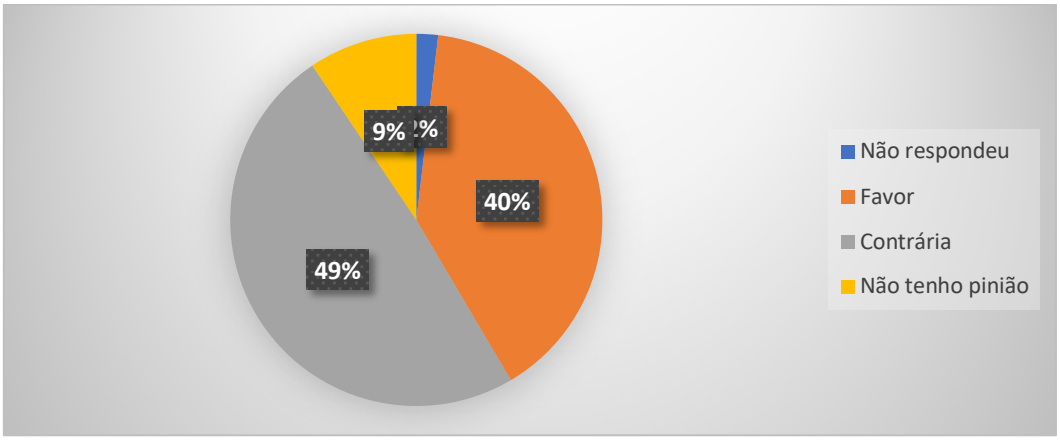


Agentes penitenciárias e técnicas, n = 46; Diretora, n = 7
Fonte: a autora, elaborado com base nas respostas colhidas no formulário apresentado às burocratas, referentes às perguntas Q.38.1 (agentes) e Q.34.1 (diretoras).

[379] O PL elaborado pelo Delegado Waldir do PSL-GO tem como objetivo *extinguir o direito à visita íntima do preso como forma de repassar uma mensagem para integrantes do crime organizado e impedir que prostitutas que se cadastram como companheiras.* Essas palavras foram extraídas da justificação apresentada pelo deputado no corpo do projeto. Destaque-se que o trecho, ora mencionado, não foi exposto às burocratas no momento do julgamento. A questão a ser tratada era apenas se estavam em conformidade com a exclusão desse direito do rol exposto no artigo 41. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1686434&filename=PL+10857/2018: Acesso em: 28 out. 2020.

GRÁFICO 11 - Posicionamento das burocratas sobre a possibilidade de exclusão do direito à visita íntima das mulheres, nos moldes do P.L 10.857/2020.

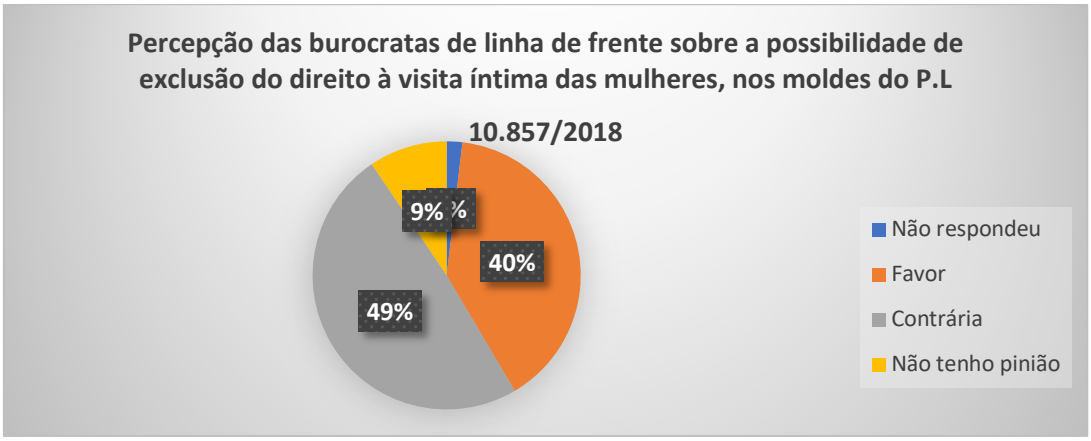


Agentes penitenciárias e técnicas, n = 46; Diretora, n = 7
Fonte: a autora, elaborado com base nas respostas colhidas no formulário apresentado às burocratas, referentes às perguntas Q.38.2 (agentes) e Q.34.2 (diretoras).

Os resultados, ainda que muito próximos, demonstram que, em linhas gerais, há certa tendência da maioria das burocratas pela exclusão do direito à visita íntima dos homens, mas não em relação às mulheres. Em um primeiro olhar, esse resultado pode divergir do que vem se observando até então que é uma resistência das implementadoras das políticas públicas no efetivo exercício do direito à visita íntima das mulheres desgovernadas administradas na unidade.

Não obstante essa peculiaridade das respostas, há que se refletir sobre a suposta discordância das burocratas de forma contextualizada. Possivelmente, um fator que tenha impulsionado uma maioria de respostas discordando dessa possibilidade, até mesmo de forma discrepante em relação aos homens, seja o baixo número de visitas existentes na unidade. Como visto anteriormente, segundo a narrativa exposta pelas atrizes implementadoras de política pública na PFP, a média de visitas gira em torno de 5 a 10 mulheres autorizadas para realizar a íntima.

Certamente, o baixo número articulado na unidade tenha influenciado as mulheres a serem contrárias à medida de exclusão, uma vez que, para elas, a experiência prática demonstra que, mesmo com a autorização formal, a visita íntima é praticamente inexistente na unidade. Tal diagnóstico pode ser ilustrado por dois comentários muito similares feitos pelas Agentes A28PF00 e A21PF00 ao longo do

preenchimento do formulário que afirmaram expressamente não *serem contra o fim da visita íntima, porque isso não existe*[380].

Assim, diante de um cenário em que a visita efetivamente demonstra uma discrepância de altos números em relação às pessoas autorizadas para realizar a visita íntima na unidade frente ao baixo número na unidade penal feminina, é como se só fizesse sentido excluir na masculina, pois para as burocratas não mudaria o cenário das mulheres.

Essa leitura sobre os dados colhidos dialoga com uma outra parte do formulário que, no mesmo bloco de afirmativas, busca averiguar se as burocratas são favoráveis ou contrárias a algumas políticas penitenciárias que poderiam ampliar ou reduzir o número de pessoas que teriam autorização para realizar a visita íntima com as mulheres em situação de privação de liberdade, bem como alterar algumas políticas penitenciárias que são direcionadas, sobretudo, para as mulheres. Como é possível verificar quadro a seguir, quando são apresentadas a alguns exemplos de políticas penitenciárias que poderiam estimular um possível aumento no número de visita íntima das mulheres, há uma tendência delas se posicionarem contrariamente.

---

[380] Ao longo do preenchimento do questionário a Agente A28PF00 afirmou: “Não sou contra o fim da visita íntima das mulheres, porque isso não existe”. Por sua vez, denotou a Agente A21PF00: “Na feminina o homem dificilmente leva coisas ilícitas. Na masculina as mulheres são compradas, parece que é uma profissão ser esposa de preso. Quantas são presas com ilícito no corpo. Elas são funcionárias do preso. Na verdade eu não sou contra as mulheres terem visita porque isso não acontece. Tem sempre mulher levando fumo caiçara que ela não é presa, mas perde o direito de visitar”.

QUADRO 7 - Posicionamento das burocratas que participaram da pesquisa sobre possíveis políticas penitenciárias que poderiam ampliar ou reduzir o direito das mulheres privadas de liberdade

| Políticas públicas nas penitenciárias averiguadas | Percentual de burocratas favoráveis | Percentual de burocratas contrárias | Percentual de burocratas que não têm opinião | Percentual de burocratas que não responderam |
|---|---|---|---|---|
| **Necessidade de comprovação do casamento para a realização da visita íntima, nos moldes do que é realizado em unidades penais de Cuiabá*.** | 45% | 47% | 6% | 2% |
| **Autorização para namorar pessoas localizadas em outra unidade penal sem a comprovação do casamento, como ocorre em unidades penais de Goiás*.** | 8% | 89% | 2% | 2% |
| **Substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de criança de até 12 anos ou pessoas com deficiência, nos moldes do HC coletivo 143.641**.** | 40% | 49% | 9% | 2% |

Agentes penitenciárias e agentes técnicas: n = 46; Diretoras: n =7

*A informação sobre essa política pública foi retirada do relatório da Pastoral Carcerária (2007).

** Referência ao julgamento do HC Coletivo 143.641 pelo STF em 2018.

Fonte: a autora, elaborado com base nas respostas fornecidas pelas burocratas nas afirmativas Q.38.3; Q.38.5; Q38.6 (agentes penitenciárias e técnicas) e Q.34.3; Q.34.5;Q34.6 (diretoras).

Nota-se que 89% das burocratas são contrárias a um exemplo de política que poderia aumentar o índice de visitas entre pessoas privadas de liberdade por meio da não necessidade de comprovação documental de um relacionamento que se enquadre na ideia de casamento ou união estável anterior à prisão, como espelhado, por exemplo, no Centro de Inserção Consuela Nasser (GO)[381]. Como visto no item que narra o repúdio tecido pelas burocratas ao “Bonde do Amor”, pensar em uma medida que aumentasse as visitas íntimas entre unidades penais seria algo problemático para atrizes que atuam na unidade penal, visto que para elas

[381] A informação sobre a formula de gestão da visita íntima da unidade foi averiguada no relatório da Pastoral carcerária e na dissertação desenvolvida por Mariana Costa Guimarães (2015).

o papel de agente não contempla não ser *guarda de mortel de presa*[382], ou ainda por uma suposta dificuldade de infraestrutura.

Se, de um lado, as burocratas apresentaram uma tendência para não ampliar as políticas públicas penitenciárias que permitiriam um possível aumento no número de visitas; por outro, ao serem perguntadas sobre a implementação de uma política pública que viria a reduzir, ainda mais, o número de mulheres autorizadas a realizar visita íntima na unidade por exigir a comprovação do casamento – ou seja, excluindo a possibilidade do reconhecimento da união estável –, uma pequena maioria se mostrou contrária.

Nesse diapasão, é possível concluir que as atrizes implementadoras das políticas penitenciárias da PFP têm uma tendência a aprovar políticas que mantenham o *status quo* do procedimento da visita íntima, ou seja, que nem avancem nem diminuam. Entretanto, como na prática da realidade da penitenciária o número de visita é muito baixo, no limite, manter o que já existe é submeter as mulheres desgovernadas a um exercício efetivo do *amor venéris* e do útero precários e amplamente controlados.

Por fim, antes de passar para o último bloco das afirmativas avaliadas pelas burocratas, é interessante destacar a percepção do grupo sobre medidas de políticas públicas direcionadas, sobretudo, para as mulheres pelo HC Coletivo 143.614, julgado pela 2ª Turma do STF, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, em 2018. Nesses termos, as burocratas deveriam manifestar se concordavam com o que lhes era apresentado ou se discordavam da possibilidade de substituição da prisão cautelar por domiciliar das mulheres[383] responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP)[384] e outras condicionantes.

---

[382] A frase foi utilizada em uma conversa informal com a agente, quando se estava apresentando a ideia do trabalho.

[383] Destaque-se que não há uma limitação à figura das mães, mas alcança a toda e qualquer pessoa que atue como cuidador de crianças e pessoas com deficiência.

[384] O remédio constitucional na verdade tentou dar efetividade para a Lei 12.403/2011, a qual tinha como um dos objetivos reduzir o número de pessoas presas preventivamente. Desse modo, buscava ampliar as possibilidades de conversão em prisão domiciliar (art. 318 CPP e  trouxe uma ampliação das cautelares com um rol com nove medidas diversas da prisão (artigo 319 CPP).

Trata-se, assim, de uma medida que visa a ampliar a efetivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade[385]. Mesmo que, em um primeiro olhar, não tenha relação direta, o procedimento da visita íntima confere um reconhecimento do elemento biológico fundamental que é disputado na implementação da política do sexo autorizado: o útero-território. Ao anunciar um tratamento diferenciado àquelas que forem gestantes ou mães o que se está iluminando também é capacidade reprodutiva e sexual daquele corpo feminino.

Nesse prognóstico, observa-se que apenas 40% das burocratas participantes são favoráveis à substituição da pena privativa de liberdade provisória por domiciliar de mães e gestantes. Mesmo que a medida tenha como fundamento incentivar a promoção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral e proteção da infância e o desencarceramento de mulheres, a grande maioria, 49%, é contrária à execução da medida.

Possivelmente o que explica esse posicionamento contrário seja a crença manifesta das burocratas de que as mulheres privadas de liberdade usam a maternidade, o útero e os filhos para conseguir benefício no Sistema de Justiça[386]. Ainda que a maternidade represente uma suposta aproximação de padrões de normalidade, no que tange a expectativas sociais que são depositadas sobre as mulheres, a marca conjunta da proximidade com a criminalidade impulsiona uma deslegitimação e marginalização das mulheres privadas de liberdade por parte das burocratas[387].

Nesse processo de hierarquização de maternidades e úteros possíveis, que podem alcançar as interações que envolvem o procedimento da visita íntima da unidade, é interessante contrabandear uma expressão de Ana Flauzina (2017) em

---

[385] Pontue-se que a medida se fundamenta não apenas no HC, ora citado, mas na Convenção de RIAD, nas Regras de Bangkok, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código de Processo Penal.

[386] Como visto diversas vezes ao longo desta pesquisa, as burocratas apontam uma desconfiança quanto à "qualidade da maternidade das mulheres privadas de liberdade" ao ponto de destacarem que acreditam que elas usam filhos e filhas para conseguir direitos e benefícios na implementação das políticas penitenciárias.

[387] Como denotam Ana Gabriela Braga e Naila Ingrid Franklin (2015), no discurso judicial a mulher que pratica uma conduta definida como criminosa rompe com os papéis sociais de gênero que lhe são destinados. Se de um lado, ao violarem as normas penais, adotam uma conduta não esperada socialmente, de outro, ao se tornarem mães, voltam a se aproximar das expectativas sociais que lhe são depositadas (BRAGA, FRANKLIN, 2015).

diálogo com os textos de Sueli Carneiro (2003): as mulheres administradas pela lógica do sistema penitenciário são vistas como as *antimusas*[388] de uma imagem construída sob um ideal de feminino branco universal associado à honestidade e à pureza. Por transgredirem a norma penal ao adotarem condutas não esperadas socialmente, bem como pela ruptura, ou simplesmente por não se aproximarem de um ideal de castidade, docilidade e padrões de uma maternidade higiênica e branca, ou seja, sendo vistas enquanto mulheres de segunda categoria, é possível autorizar e aceitar violações e supressões sob seus corpos e suas vidas.

Na singularidade da implementação da visita íntima na PFP, traços de ações governamentais que restringem, suprimem e excluem direito também podem ser encontrados na política penitenciária que administra a vida e os corpos das mulheres desgovernadas. Como visto, para além de um procedimento formal que regula a visita íntima na unidade, ao observar as narrativas das burocratas de rua que atuam cotidianamente no referido território, é possível visualizar ritos informais que potencializam o controle do erótico e da reprodução de mulheres privadas de liberdade, ou seja, antimusas do suposto ideal de mulher.

Trata-se de um procedimento específico da unidade que movimenta desde avaliação de relacionamentos legítimos por agentes técnicas à obrigatoriedade de utilização de métodos contraceptivos injetáveis. Há que se destacar, ainda, que, quando o sexo autorizado ocorre na unidade, entre a mulher privada de liberdade e uma pessoa extramuros interessada, há uma superexposição da intimidade em um quarto do despejo no coração do prédio administrativo. Quando ocorre entre pessoas privadas de liberdade, e a mulher precisa ser “enviada” para a unidade

---

[388] A expressão é retirada da dissertação de Ana Flauzina (2006) que, ao expor como as mulheres negras são tratadas e vistas no gerenciamento da lógica penal, marcada pelo racismo e patriarcalismo, utiliza a expressão “antimusas do sistema penal” (FLAZUINA, 2006, p. 133). Para invocar a expressão, Flauzina dialoga com a autora Suely Carneiro, a qual apresenta a figura das mulheres negras não apenas no contexto da lógica penal, mas na estrutura da sociedade racista brasileira (FLAUZINA, 2005). Suely Carneiro, no texto “Enegrecer o feminismo: a situação das mulheres negras na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero” (2003), pontua que as mulheres negras nunca foram abarcadas por ideais de fragilidade, ou ainda, uma subjetividade dócil a ser aprisionadas dentro do espaço privado. Muito pelo contrário, a autora denota que enquanto as mulheres nas “primeiras movimentações feministas” pediam o direito de trabalhar nas ruas, as mulheres negras, antes escravizadas agora empregadas domésticas, compunham o grupo das antimusas da sociedade brasileira, o “outro” lado da estética tida como ideal construída sobre a mulher branca (CARNEIRO, 2003, p. 50).

penal masculina, ela enfrenta a necessidade de um pedido formal ao Judiciário, repúdio das burocratas e supostas dificuldades estruturais apontadas pelo SOE.

Mais do que um diagnóstico de um simples abandono dos homens, dos familiares e das afetividades, e uma reafirmação da ideia de mulheres indesejadas, um olhar próximo do cotidiano, narrado por atrizes implementadoras das políticas públicas, revela que há um procedimento carregado de burocratizações, restrições e exigências específicas do território prisional feminino da PFP que também contribui para a supressão dos direitos sexuais e reprodutivos. As antimusas, as histéricas e as desgovernadas são gerenciadas por um processo biopolítico que seleciona, controla e administra o mais ínfimo detalhe da vida e articula múltiplas formas de violências silenciosas e naturalizadas sobre esse grupo de mulheres.

No último bloco de afirmações expostas às atrizes implementadoras de políticas públicas coletado pelo formulário, é possível verificar a naturalização de violências silenciosas em meio à implementação da política penitenciária[389]. Ao avaliarem políticas públicas que poderiam ensejar uma diminuição do exercício da sexualidade e reprodução de mulheres em situação de vulnerabilidade, as burocratas se mostraram, em sua grande maioria, favoráveis.

Para facilitar a captura desses elementos, foi solicitado que as burocratas de linha de frente analisassem quatro ações governamentais que foram direcionadas para flexibilizar ou ampliar o controle sobre os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres, com destaque para as submetidas a múltiplas situações de vulnerabilidade. Primeiro, foi elucidado o julgamento da Ação Civil Pública, em 2018, explorado no segundo capítulo, que autorizou a laqueadura compulsória de Janaina Aparecida Quirino, que estava em situação de privação de liberdade, tendo como justificativa o fato dela não possuir residência fixa, ser usuária de drogas e já possuir outros filhos.

O segundo, traz uma medida que foi implementada nos Estados Unidos pelo juiz Sam Benningfield que garantia a redução de pena a pessoas privadas de liberdade desde que se submetessem a procedimentos médicos para não terem mais filhos – aos homens era oferecida a vasectomia; às mulheres, o implante contraceptivo *Nexplanon*. Em entrevistas, o juiz justificativa a medida como

---

[389] Tratam-se das ultimas questões que submetidas às burocratas no formulário na Q.34 (direcionado para as diretoras) e Q.38 (direcionado para as agentes técnicas e penitenciárias).

necessária para educar e impedir que “prisioneiros depois de libertados tenham filhos que já nasçam com algum tipo de dependência química” (MELO, 2017, on-line)[390].

A terceira ação, por sua vez, foi arregimentada no estado do Rio Grande do Sul e direcionada a adolescentes localizadas em um abrigo. Em linhas gerais, como explicado na Ação Civil Pública mobilizada pela Defensoria Pública do estado, foi assinado um termo de cooperação entre entes públicos e privados de autorização da implantação de um método contraceptivo em 100 adolescentes. Por fim, a última ação governamental a ser avaliada é a ADPF 442, que mobiliza a descriminalização do aborto.

As três primeiras são exemplos de ações autorizadas pelo Estado para limitar sob um discurso familista e higienista os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de vulnerabilidade dentro ou fora do território prisional. A última é medida que poderia potencializar o exercício da autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos, diminuir taxas de mortalidade materna e diluir o controle formal e informal que atravessa o útero feminino. O resultado do posicionamento das agentes e das diretoras é exposto de forma conjunto no quadro organizativo a seguir:

---

[390] Trechos da referida entrevista dada a *NewsChannel 5* pelo juiz Sam Benningfield é mobilizada no artigo escrito por João Ozorio de Melo no *site* Conjur. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-jul-26/juiz-eua-oferece-reducao-pena-troca-esterilizacao. Acesso em: 31 out. 2020.

QUADRO 8 – Posicionamento das burocratas sobre políticas penitenciárias que restringem/ampliam direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de vulnerabilidade

| Políticas públicas que alcançam os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres a serem avaliadas. | Percentual de burocratas favoráveis | Percentual de burocratas contrárias | Percentual de burocratas que não têm opinião | Percentual de burocratas que não responderam |
|---|---|---|---|---|
| **Ação Civil Pública que autorizou a laqueadura tubária em Janaina Aparecida Quirino sob o fundamento de que ela era mãe de 5 filhos, não possuía residência fixa e fazia uso abusivo de álcool e outras drogas.** | 70% | 24% | 6% | - |
| **Possibilidade de redução de pena de pessoas privadas de liberdade se submeterem a procedimentos de vasectomia e implante contraceptivo *Nexplanon.*** | 73% | 21% | 6% | - |
| **Implantação de métodos contraceptivos de longa duração em 100 adolescentes recolhidas em abrigos.** | 72% | 15% | 13% | - |
| **Descriminalização do aborto*.** | 45% | 43% | 10% | 2% |

Agentes penitenciárias e agentes técnicas: n = 46; Diretoras: n =7

Fonte: a autora, elaborado com base nas respostas fornecidas pelas burocratas nas afirmativas Q.38.7; Q.38.8; Q38.9, 38.10 (agentes penitenciárias e técnicas) e Q.34.7; Q.34.8;Q34.9, 34.10 (diretoras).

Como se observa, em média, 70% das entrevistadas é favorável a medidas que violam o direito à autonomia, à integridade física e psicológica, à dignidade e certamente à sexualidade e à reprodução de mulheres em situação de vulnerabilidade. Passando por uma manifestação de 70% favorável a uma laqueadura compulsória autorizada pelo Judiciário sob o corpo de uma antimusa; uma aprovação de 73% para a negociação da restrição da sexualidade e da reprodução de pessoas privadas de liberdade em um espaço de supressão como o presídio, o que impede qualquer manifestação livre e aceitável; e uma concordância de 72% em prol da aplicação de métodos contraceptivos em jovens mulheres desgovernadas para evitar uma gravidez precoce.

O que se vê é que em todas as medidas expostas há uma larga de aceitabilidade das burocratas frente a propostas que potencializam não apenas uma ampliação da vigilância, mas potencializam a supressão e a violação de direitos,

para proteger as desgovernadas delas mesmas. Ainda que um ínfimo número de burocratas, 45%, mostre-se favorável à proposta de descriminalização do aborto, ou seja, a uma ação governamental que ampliaria o exercício da reprodução e da sexualidade de todas as mulheres, quando as perguntas são direcionadas para grupos que se aproximam especificamente e exclusivamente de mulheres que dialoguem com o perfil das desgovernadas da PFP, o posicionamento é sempre favorável à restrição[391].

Esse número, assim como os expostos anteriormente ao longo deste capítulo, demonstra uma naturalização de processos que governam os desejos mais íntimos e articulam técnicas de supressão e intervenção do *amor venéris* e do útero sempre em tom de positividade e discurso de proteção e resguardo das mulheres desgovernadas. Além dos números e de todo o material fornecido ao longo desta pesquisa, uma outra questão que comprova tal fato é a facilidade com que as burocratas revelam a obrigatoriedade do uso de métodos contraceptivos injetáveis para que a visita íntima possa acontecer aos olhos da unidade.

Mesmo a pesquisadora/entrevistadora sendo alguém de fora, que não faz parte das estruturas fechadas do território da PFP, sendo assim vista como alguém que poderia quebrar "segredos que rotinas institucionais encerram e que não podem ou não devem ser observadas", como coloca Pedro Bodê de Moraes (2013), a coercitividade da aplicação de métodos contraceptivos regulados pela Administração é revelada e repetida em diversos discursos. Ainda que o procedimento não esteja previsto na Portaria 499/2014, contrarie diretamente previsões constitucionais, com destaque para o artigo 226, § 7º; viole normas infraconstitucionais, como a Lei do Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996), a LEP (Lei nº 7.210/1984), Resoluções do CNPCP, sem contar tratados internacionais como as Regras de Bangkok, o procedimento é implementado, repetido e narrado com muita facilidade nas frestas do exercício da discricionariedade.

---

[391] Nesse sentido, é interessante observar um comentário feito pela Agente A41PF00, que, por um lado, é favorável à laqueadura compulsória de Janaina Aparecida Quirino e, por outro, favorável à descriminalização do aborto: "É ruim, mas pela minha experiência com a realidade eu concordo. O problema é a questão da droga, aí complica. Fica cheio de criança largada no mundo. Muito triste, tem as que engravida pra pedir dinheiro no sinaleiro pra conseguir dinheiro e droga (A41PF00). Esse comentário foi feito durante a realização do formulário pela agente e foi anotada pela pesquisadora do diário de campo.

Para além da naturalização de violências silenciosas não autorizadas formalmente sobre o corpo das mulheres desgovernadas repetidas e movidas pelas burocratas na condução cotidiana da visita íntima, é importante destacar que esse ritual em forma de implementação da visita íntima da PFP caracteriza um controle de natalidade[392] extremamente sofisticado. Como destacam Edméia Coelho, Maria de Fátima de Lucena e Ana Tereza Silva (2000), o controle de natalidade pode se apresentar enquanto uma forma de interferência do Estado sobre a vida da mulher ou da família com o intuito de controlar a capacidade reprodutiva por razões de ordem política, econômica ou demográfica. Segundo as autoras, tal ingerência pode ocorrer por meio de uma política oficial da população, por mecanismos indiretos, tais como: interferência externa por pressões políticas; atuação de Organizações não governamentais (ONGs); interesses eleitoreiros etc. (COELHO; LUCENA; SILVA, 2000).

A Administração Penitenciária da PFP, ao impor que as mulheres desgovernadas de forma coercitiva, sem uma manifestação livre e consciente, usem métodos contraceptivos subcutâneos para que a visita íntima seja autorizada na unidade está realizando uma forma muito sofisticada de controle de natalidade sobre esse grupo de mulheres. Mesmo que o procedimento não seja uma interferência tão violenta como as esterilizações forçadas em mulheres negras, latinas e indígenas, que ocorreram nos Estados Unidos, por volta dos anos 1970, como narra Angela Davis (2016), ou ainda que não tenha o mesmo tipo de intervenção sob o corpo de mulheres em situação de vulnerabilidade como visto na “CPI da esterilização” de 1993, denunciada por Benedita da Silva, o rito não deixa de configurar como uma forma de controle de natalidade.

Por meio de uma intervenção silenciosa e subcutânea que esculpe de forma totalitária o desejo e o útero, entende-se nesta pesquisa que o procedimento formal

---

[392] É importante destacar que o termo *controle de natalidade* está em disputa. Como denota Angela Davis (2016, p. 205-223), a campanha pelo controle de natalidade emergiu no século XIX em meio a reivindicações pela maternidade voluntária. Entretanto, como demonstra a autora, a trajetória de lutas e construção de muitas defensoras do controle de natalidade foi moldada em premissas flagrantemente racistas. Para ilustrar o argumento, a autora denota traços da influencia do eugenismo no momento pelo controle de natalidade, ao relatar, por exemplo, discursos dos anos 1932 nos Estados Unidos que autorizavam e chancelavam lei de esterilização compulsória de pessoas vistas enquanto inaptas. Davis traz várias informações importantes sobre políticas de governo nos Estados Unidos que mobilizavam programas de propaganda de esterilização de mulheres indígenas, mexicanas e porto-riquenhas.

e informal da visita íntima conduzido na PFP articula uma expressão do controle de natalidade nas antimusas, histéricas e desgovernadas que estão sob sua custódia, ou seja, mulheres expostas a múltiplas formas de violência muito anteriores à entrada no território prisional. Além da captura biopolítica apta a gerenciar quem pode ou não desejar o indesejável, orquestrar uma sexualidade disciplinada, decifrar *verdadeiros* relacionamentos afetivos que se escondem sobre aparências confusas através de análises documentais, o procedimento cotidiano da visita íntima mobiliza o controle da carne ao sublinhar a suspensão do útero-território.

Em meio a legitimações por parte das burocratas de nível de rua que naturalizam o procedimento da unidade por acreditar que as mulheres administradas na unidade são *tinhosas*, *demônias,* capazes de utilizar os filhos e filhas para conseguir benefícios diante da lógica prisional, há um procedimento informal que não apenas dificulta ao máximo a efetivação da visita íntima na unidade como usurpa qualquer autonomia sobre reprodução e a dignidade reprodutiva. Enquanto a pena privativa de liberdade é cumprida na PFP, nenhuma desgovernada engravida sob ordem da gestão administrativa. Os úteros vistos como sem valor, e os amores *venéris* tidos como descartáveis excessivos e corrompidos, seja dentro ou fora dos muros prisionais, são mais uma vez conduzidos e administrados no mais ínfimo detalhe para sua precarização. Métricas de sucesso de uma administração da vida e da morte que regula quem deve viver e quem deve morrer e de que forma essa vida útil e possível pode ser extraída.

# 5 CONCLUSÕES

> O sistema tenta tirar qualquer coisa que dê prazer. Tem uma imposição de abstinência que é uma espécie de extensão da pena. Maus tratos e negligência com o feminino. (A4PF00)

O que cabe em um útero? Cadeiras? Médico? Crianças? Quem define a legitimidade e o seu funcionamento? E para quê?[393] Em diálogo com a poesia de bolso de Angélica Freitas (2017), que abre esta pesquisa, juntamente com lentes biopolíticas, é possível dizer que o útero por meio de diversos saberes, ações e relações é visto e (re)produzido enquanto um território em disputa capaz de delimitar subjetividades e administrar populações-nações. De representantes do campo médico a atuantes no poder judiciário; de fórmulas enunciativas abstratas das políticas penitenciárias sobre visita íntima a tomadas de decisões das agentes penitenciárias, técnicas e diretoras em unidades penais femininas, no ínterim desses joguetes de ação governamental estão não apenas o útero, mas a sexualidade, o corpo, a vida e a morte das mulheres.

Ao se debruçar sobre microinterações cotidianas que atravessam o processo da implementação da visita íntima na PFP, a maior unidade penal feminina que custodia mulheres privadas de liberdade, desde 1970, no estado do Paraná, a pesquisa iluminou mais do que agenciamentos clandestinos e informais de condução do sexo regulamentado e autorizado entre mulheres privadas de liberdade e afetividades localizadas extramuros ou em outras unidades penais, (não)previstas na Portaria 499/2014 do DEPEN-PR e Resoluções do CNPCP. Mais do que revelar traços de um procedimento invisível aos olhos – seja pela crença repetida e reiterada de que os homens abandonam as mulheres; ou pelo desinteresse na temática –, a problematização desnudou que a política de implementação da visita íntima das mulheres na unidade articula um processo rígido de seleção, de regulação, de exclusão e de captura de um perfil específico de mulheres autorizadas a exercerem o erótico e o desejo.

Apenas um grupo muito restrito, antagônico ao perfil sociodemográfico majoritário que compõe a população de mulheres encarceradas no Paraná e no

---

[393] Referência a trechos da poesia “O útero é do tamanho de um útero”, de Angélica Freitas (2017).

Brasil tem autorização para exercer a visita, qual seja: mulheres com relacionamentos afetivos comprovados documentalmente (casamento ou união estável) e chancelados pela Administração Penitenciária da PFP e, quando for o caso, ter recursos disponíveis para contratar integrante da advocacia para requerer ao Poder Judiciário a possibilidade de realizar a visita íntima com companheiro localizado em outra unidade penal. Tanto é assim que, em unidade composta em média, por mais de 300 mulheres, apenas um grupo de 5 a 10 mulheres consegue exercer a sexualidade autorizada, seja entre muros da PFP, seja com um companheiro localizado em outra unidade.

Noutras palavras, a política penitenciária que reconhece a visita íntima define as mulheres autorizadas por essa formulação, a partir de espaços de discricionariedades, interações, valores e estereótipos mobilizados por burocratas que implementam essa política nas práticas cotidianas e perpetuam por meio de atos reiterados que legitimam, ações e supressões dos direitos das mulheres. Assim, em um cenário singularizado e detalhado como a PFP, em que, burocratas de rua, segundo respostas fornecidas em formulários e entrevistas, observam o público-alvo dessa política composto por uma maioria de mulheres tinhosas, não domesticadas, capazes de usar o útero para conseguir benefícios na lógica penitenciária e que aderem a práticas criminosas muitas vezes por amor, a visita íntima é vista de forma muito sofisticada enquanto um problema. Um problema que não precisa existir e que pode ser resolvido por processos informais, ocultos, que são naturalizados no cotidiano.

Se, por um lado, há um suposto receio de que as mulheres vulneráveis sejam seduzidas para caminhos tortuosos e criminosos pelo contato afetivo com um companheiro durante um encontro privado, por outro, no processo informal são agenciados obstáculos para que a pessoa visitante desista desse encontro intramuros. Para além dos documentos exigidos expressamente na Portaria 499/2014 do DEPEN-PR, que comprovem um relacionamento higiênico atestado pelos olhos técnicos e treinados das agentes, há, no processo clandestino da PFP, a requisição de documentos que atestem a inexistência de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Se mesmo diante de tantos obstáculos, ainda assim, subelevar o desejo e a vontade do érotico, ainda será necessário suplantar revistas vexatórias na entrada do território prisional e se submeter à permanência em um

quarto do despejo localizado no coração do prédio administrativo da unidade cuja tranca é administrada pelos olhos, relógios e ouvidos das burocratas.

Para as mulheres demônicas, tinhosas, com relacionamentos afetivos com homens localizados em outra unidade penal do Complexo Penitenciário, ou seja, também iseridos no universo da criminalidade, basta exigir uma autorização judicial e burocratizar o processo de transporte de uma unidade para outra. Por fim, para o útero insurgente que pode ameaçar a lógica punitiva com a reprodução basta tornar obrigatório o uso de métodos contraceptivos injetáveis e invisíveis administrados e controlados pelo de Setor de Sáude.

Nessa arregimentação que ocorre em meio à implementação da visita íntima da PFP, pelo intermédio das microações e tomadas de decisão das burocratas, mulheres, corpos, desejos, útero e vidas possíveis são articulados e definidos. É nesse recorte que observa a capilaralidade que é possível compreender e identificar o que cabe em um útero e o que é um útero possível aos olhos da lógica prisional, no caso movimentado pela PFP.

Por lentes biopolíticas, que problematizam formas de administração da vida e da morte da população, e iluminam de que forma se deve viver ou morrer, como pontua Edson Passeti (2015), foi possível diagnosticar que o processo, ora observado, não se trata apenas de uma ação do Estado que permite ampliar a visibilidade das mulheres enquanto sujeitas de direitos sexuais e reprodutivos, longe disso, trata-se de uma ação governamental em um território de mulheres desgovernadas, já previamente selecionadas pelo Sistema de Justiça, que regula naturaliza e invizibiliza a precarização da vida, o exercício da autonomia do corpo e potencializa o abandono.

Dentre esses processos de violência e desumanização, certamente o que mais chama a atenção na articulação silenciosa promovida pela unidade é o processo de controle de natalidade. Aquelas que estiverem sob custódia da instituição não podem exercer de forma autônoma o direito à reprodução, seja porque não há pedido de visita, seja pela presença de obstáculos extras no rito que conduz o pedido à unidade que pode estimular a desistência, ou ainda pela imposição condicional de uso de método contraceptivo subcutâneo por parte das mulheres. Tal prerrogotiva não só não é autorizada nas Portarias do DEPEN-PR, nas Resoluções do CNPCP, na Lei de Execução Penal, como é totalmente vedada pela Lei do Planejamento Familiar, pela Constituição brasileira de 1988 e por

tratados internacionais que vedam múltiplas formas de discriminação sobre as mulheres – destaque, por exemplo, para as Regras de Bangkok e Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (CEDAW).

Como pontua a agente penitenciária A4PF00, logo na abertura desta conclusão, a PFP estimula um processo de abstinência das mulheres privadas de liberdade: negligência e aniquilação do desejo, da paixão, da reprodução e da própria humanidade. Mulheres, na sua grande maioria, jovens, não brancas, sem acesso à educacão e de classes mais baixas atravessadas por uma intervenção totálitára que controla, limita e administra, no mais ínfimo detalhe, o *amor venéris* e o útero na unidade penal feminina que possui uma das médias de visita de mulheres mais baixas do país (INFOPEN, 2017).

Da CPI de 1993, que denunciou a esterilização em massa de mulheres no centro-oeste brasileiro, à Janaina Aparecida Quirino, que, em 2018, foi alvo de uma Ação Civil Pública que determinou sua laqueadura compulsória, mesmo sem a clara e livre manifestação de vontade em Mococa (SP); da mortalidade e criminalização de mulheres que realizam abortos clandestinos às mulheres impedidas e orientadas pelo processo de implementação da visita íntima da PFP o que há em comum é o vislumbre da violência biopolítica exercida sobre o corpo enquanto um território a ser administrado, reconduzido e aniquilado, quando necessário, por meio de um sinuoso e silencioso controle dos aspectos sexuais e reprodutivos.

O processo de implementação da PFP é apenas mais um pequeno fragmento do *continuum* de expropriação do útero e do desejo e que alcança de forma ainda mais exponencial mulheres tachadas como desgovernadas, histéricas, antimusas, abjetas, não humanas, desimportartes.... dentro ou fora dos muros porosos do território prisional feminino.

Esse é parte de um processo maior de determinação do que é um útero, quem pode ter um útero e o que cabe em um útero.

## REFERÊNCIA

ABERBACH, Joel. D.; PUTNAM, Robert. D.; ROCKMAN, Bert A. **Bureaucrats and politicians in western democracies**. Boston: Harvard University Press, 1981.

ABRUCIO, Fernando Lui; LOUREIRO, Maria Rita. Burocracia e ordem democrática: desafios contemporâneos e experiência brasileira. In: PIRES, Roberto; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (orgs.) **Burocracia e políticas públicas no Brasil**: interseções analíticas. Brasília: IPEA: Enap, 2018, p. 23-58.

ABRUCIO, Fernando Luiz; PÓ, Marcos; PEDROTI, Paula. A formação da burocracia brasileira: a trajetória e o significado das reformas administrativas. *In*: LOUREIRO, M. R.; ABRUCIO, Fernando Luiz; PACHECO, R. (orgs.). **Burocracia e política no Brasil**: desafios para o Estado democrático no século XXI. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

AHMED, Sarah. **On being included**: racism and diversity in institutional life. Durham: Duke University Press, 2012.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polen, 2019.

ALMEIDA, Tânia Mara; BANDEIRA, Lourdes. O aborto e o uso do corpo feminino na política: a campanha presidencial em 2010 e seus desdobramentos atuais. **Cadernos Pagu** (41), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2013, pp. 371-403.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **CS**. número 21, enero, abril 2017. p. 97-120.

ALVES, Enedina do Amparo. Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. 2015. 173 f. **Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)** - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e a nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método/IBCCRIM, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano XXV, n. 50, pp. 71-102, julho, 2005.

ANDRADE, Vera Regina Perereira de. Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra à mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminas,** 48, (1), 260-290. 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica:** do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 1. ed. 2012.

ANGOTTI, Bruna. Aprendendo as tarefas do feminino: os primeiros presídios para Mulheres no Brasil das décadas de 1930 e 1940. *In*: SOUZA, Luís Antônio Francisco de; MAGALHÃES, Bóris Ribeiro de (org.). **Desafios à segurança pública***:* controle social, democracia e gênero. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

ANJOS, Elisa Maria dos. Intimidade tutelada: memórias, justiça e direito na visita íntima do sistema prisional do Rio de Janeiro. 2016. 178 f. T**ese (Doutorado em Memória Social)**-Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

ARGUELLO, Katie Silene . MURARO, MARIELCaceres . Las Mujeres Encarceladas Por Tráfico De Drogas En Brasil: Las Muchas Caras De La Violencia Contra Las Mujeres. **Onati Socio - Legal Series**, v. 5, p. 389-417, 2015.

ARRETCH, Marta Tereza da Silva. Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. *In*: BARREIRA, Maria Cecilia Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. (orgs.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001. p. 43-56.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPO, Carmen Hein de. (orgs.) **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

BARRET, S. and M. HILL. Policy, Bargaing and Structure in Implementation Theory: Towards an Integrated Perspective, Policy and Politics, 12, 3, 219-40.

BASSANI, Fernanda. 2011. Amor bandido: Cartografia da mulher no universo prisional masculino. **Dilemas:** Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, *4*(2), 261-280.

BASSANI, Fernanda. **Visita íntima**: Sexo, crime e negócios nas prisões. Porto Alegre, RS: Bestiário, 2016.

BARCINSKI, Mariana. Expressões da homossexualidade feminina no encarceramento: o significado de se "transformar em homem" na prisão. **Psico-USF**, Itatiba, v. 17, n. 3, p. 437-446, Dec. 2012. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712012000300010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 maio 2020.

BARCINSKI, Mariana et al. Guerreiras do cárcere: uma rede virtual de apoio aos familiares de pessoas privadas de liberdade. **Temas psicol**. Ribeirão Preto, v. 22, n. 4, p. 929-940, dez. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000400019&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 maio 2020.

BARCINSKI, Mariana; ALTENBERND, Bibiana; CAMPANI, Cristiane. Entre cuidar e vigiar: ambiguidades e contradições no discurso de uma agente penitenciária. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2245-2254, jul. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014000702245&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 maio 2020.

BARCINSKI, Mariana; CUNICO, Sabrina Daiana; BRASIL, Marina Valentim. Significados da ressocialização para agentes penitenciárias em uma prisão feminina: entre o cuidado e o controle. **Temas psicol.** Ribeirão Preto, v. 25, n. 3, p. 1257-1269, set. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2017000300016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06 maio 2020.

BARCINSKI, Mariana; CAPRA-RAMOS, Carine; WEBER, João L. A; DARTORA, Tamires. O Marianismo e a vitimização de mulheres encarceradas: formas alternativas de exercício do poder feminino. **Ex aequo, Vila Franca de Xira**, n. 28, p. 87-100, 2013. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602013000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 abr. 2020.

BASSANI, Fernanda. Amor bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino. **Revista de estudos de conflito e controle social**, v. 4, n. 2. p. 261-280, abril-maio-junho/2011. Disponível em: < https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7225> Acessado em: 17/12/2020.

BASSANI, Fernanda. Visita íntima: o gerenciamento da sexualidade nas prisões no Brasil. **Dissertação**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional.2013.

BASSANI, Fernanda. **Visita íntima**: sexo, crime e negócios nas prisões. Porto Alegre, RS: Bestiário, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de; KASTRUP, Virginia and REISHOFFER, Jefferson Cruz. **Psicologia e segurança pública: invenção de outras máquinas de guerra.** *Psicol. Soc.* [online]. 2012, vol.24, n.1, pp.56-65.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 15, Brasília, Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, 2014, pp.37-68.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. In: **Revista Direito e Gênero**, nº 03 - Ano 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de Prisão**: causa e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2017.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte, MG: Letramento, 2018.

BORGES, Paulo César Corrêa. COLOMBAROLI. Ana Carolina de Morais. A restrição da visita íntima nas penitenciárias femininas como discriminação institucionalizada de gênero. In:

BORGES, Páulo César Corrêa (org.). **Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. p. 65-86

BOURDIEU, Pierre. **Dominação Masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão. Revista de Direito GV. São Paulo. V. 11. N. 2. 2015 jul -dez (22). Disponível em: < http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/58121> Acessado em 01/01/2021.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. A identidade do preso e as leis do cárcere. Dissertação de Mestrado Faculdade de Direito. USP, São Paulo. 2008.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. ANGOTTI, Bruna. O excesso disciplinar: da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. 2015. Disponível em : < https://sur.conectas.org/da-hipermaternidade-hipomaternidade-no-carcere-feminino-brasileiro/> Acessado em 11 de março de 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2018. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen Mulheres (2. ed.). Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional. Acesso em: 27 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Dar à luz na sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Ministro Relator Marco Aurélio.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Nota Técnica de 18 de janeiro de 2018**. Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil. 2018. Disponível em:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Execucao_criminal2/Nota%20Tecnica%20-%20Arquitetura%20Penal%20MNPCT.pdf. Acesso em: 24 fev. 2020.

BRUSCHINI, Cristina. **Gênero e trabalho feminino no Brasil**. Novas conquistas ou persistências de discriminação – 1985 a 1995 (texto apresentado no seminário Trabalho e Gênero: mudanças, permanências e desafios, organizado pela Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP) e Núcleo de Estudo de População (NEPO). Campinas: Unicamp, 1998.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBADI, Maria Rosa. Médicas, arquitetas, advogadas e engenheiras: mulheres em carreiras profissionais de prestígio. **Revista Estudos Feministas**. v. 7, n. 1 e 2 (1999) Número duplo - Dossiê Mulheres Indígenas. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11950/11217. Acesso em: 23 out. 2020.

BUGLIONE, Samantha. O dividir da execução penal: olhando mulheres, olhando diferenças. In: CARVALHO, Salo de (org.). **Crítica à execução penal**: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2002. p. 123-144.

BUGLIONE, Samantha. (2000). **A mulher enquanto metáfora do Direito Penal.** Disponível em http://jus.uol.com.br/revista/texto/94 Acessado em 02/22/2020

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, Unicamp, v. 21, p. 219-260, 2003

CALDERONI, Vivian. *O agente penitenciário aos olhos do judiciário paulista*. 2013. **Dissertação (Mestrado em Direito Penal)** – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Santos Barbeiro; SARACENI, Valeria. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, supl. 1, e00188718, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020001305001&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 17/12/2020.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhart. **Formulação de Políticas**. Brasília: Enap, 2018.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A construção do outro como não ser como fundamento do ser. 2005. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARVALHO, Angelita Alves de Carvalho. Insatisfação ou discrepância? Uma Análise das preferências de fecundidade e do comportamento reprodutivo de casais de alta escolaridade em Belo Horizonte/MG. **Tese de Doutorado**, Belo Horizonte, MG, UFMG/CEDEPLAR, 2014.

CARVALHO, Márcia Lazaro de et al . Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 11, n. 2, p. 461-471, June 2006 . Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000200023&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 17/12/2020.

CARVALHO, Marilia Sá; LEAL, Maria do Carmo; LIMA, Luciana Dias de. Nascendo no Brasil, uma entrevista com Maria do Carmo Leal. **Cad. saúde pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 8, e00105018, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-311x2018000807501&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 fev. 2020.

CASTELO BRANCO, Guilherme. Michel Foucault: filosofia e biopolítica. Belo Horizonte: Autêntica,2015.

CASTRO, Amanda Motta. Angelo.; Egger, Edla. (2012). Alguns apontamentos sobre a epistemologia feminista. ***Revista Sociais e Humanas***. v. 25, n. 2, 231-238. Disponível: < https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/2862> Acessado em: 02/11/2020.

CASTRO, André Giovane de. Estado, punição e vida nua: o poder disciplinar penal e o controle biopolítico de privação de direitos na prisão. In: ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel A. Dezordi (Orgs). **Biopolítica e direitos humanos:** refletindo sobre as vidas nuas da conteporaneidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. p. 47-62

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault** – Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CERNEKA, Heidi Ann. Regras de Bangkok: está na hora de fazê-las valer! **Boletim IBCCRIM** , São Paulo, ano 20, n. 232, p. 18-19, ago. 2012

COELHO NETTO, Helena Henkin; BORGES, Pulo César Corrêa. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. **Revista de Estudos Jurídicos** UNESP, a.17, n.25, 2013

CEE-FIOCRUZ. Centro de Estudo Estratégicos da Fio Cruz. **Abrasco alerta para o aumento da mortalidade infantil e materna no Brasil**. Disponível em: https://cee.fiocruz.br/?q=Abrasco-alerta-para-o-aumento-da-mortalidade-infantil-e-materna-no-Brasil. Acesso em: 06 fev.2020.

CERNEKA, Heidi Ann. Regras de Bangkok: está na hora de fazê-las valer! *In*: Boletim do IBCCRIM. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Nº 232. Março de 2012. Disponível em: http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim_artigo/4578-Regras-de-Bangkok-%96-Est%E1-na-hora-de-faz%EA-las-valer!. Acesso em: 07 març. 2020.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. Questão penitenciária. **Tempo social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, 2013.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. Do campo ao campo: análise da questão penitenciária no Brasil contemporâneo. **O público e o privado**, Fortaleza, v. 26, p. 69-91, 2015.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. **Revisitando Foucault e outros escritos em questão penitenciária**. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

CHIES, Luiz Antônio Bogo et al. **A prisionalização do agente penitenciário**: um estudo sobre encarcerados sem pena. Pelotas: EDUCAT, 2001.

CISNE, Mirla; CASTRO, Viviane Vaz; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. Aborto inseguro: um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 452-470, Dec. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802018000300452&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 02/11/2020
COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CLEMMER, Donald. ***The prision community***. New York: Reinehart e Company, 1985.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do Diabo:** Crise e conflito no Sistema Penitenciário do Rio de janeiro. Rio de Janeiro, Record. 2005

COLOMABROLI, Ana Carolina de Morais. BRAGA, Ana Gabriela Mendes. A Cadeia feminina de Franca sob a òtima da visita íntima. **Revista de Estudos Empíricos em Direito** Brazilian Journal of Empirical Legal Studies vol. 1, n. 2, jul 2014, p. 122-139

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 407-423, ago. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000200007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 fev. 2020.

COMITÊ DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. VII **Relatório Brasileiro da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 2000. Publicado em 10 de janeiro de 2011. p. 36. Disponível em:< http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher/vi-relatorio-nacional-brasileiro-cedaw.pdf> Acessado em: 15/06/2020

COMITÊ LATINO AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, IPAS, REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS, GESTOS Soropositividade Comunicação e Gênero, Ação Educativa, ECOS Comunicação e Sexualidade, Coletivo Feminino Plural. (2012, January). Relatório Alternativo ao Relatório Brasileiro 2006-2009: Comitê CEDAW [Report]. Retrieved from https://yaeshora.cladem.org/images/estiempo/brasil/pdf/1Enero_-_Brasil_-_RA_CEDAW_2012.pdf

CORDEIRO, Fabíola. Criminalidade, Gênero e sexualidade em uma penitenciária para mulheres no Brasil. **Trivium: Estudos Interdisciplinares**. Ano IX Ed. 1 p. 1-15. 2017. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/pdf/trivium/v9n1/v9n1a02.pdf> Acessado em: 02/09/2020.

CORREA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Physis**, Rio de Janeiro , v. 6, n. 1-2, p. 147-177, 1996 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73311996000100008&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 08/01/2021

CORRÊA, Sônia; Ávila, Maria Bethânia. Direitos Sexuais e reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ, Elza (Org.) **Sexo e vida**: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: editora Unicamp, 2003.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 23, n. 3, p. 761-778, Dec. 2015 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761&lng=en&nrm=iso>. Acessado em:08/10/2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud**. Fem., Florianópolis, v.10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

CRESWELL, John. W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Trad. Luciana de Oliveira da Rocha. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007

CROZIER, Michel. **Le phénomène bureaucratique.** Paris: Éditions du Seuil, 1963.

CROZIER, Michel; FRIEDBERG, Erhard. **L'acteur et le systéme**. Paris: Éditions du Seuil, 1977.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; DINIZ, Simone Grilo; SCHRAIBER, Lilia Blima. Violence against women in health-care institutions: an emerging problem. ***Lancet***, London, v. 359, p. 1681-1685, 2002

DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor.; Monteiro, Simone. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no brasil (1975-1993). **Estudos Feministas, Florianópolis**, 20(1): 344, janeiro-abril/2012

DAVIS, Angela. *Racism Birth Control and Reproductictive* Right. In: Angela Davis. **Women, Race and Class**. Nova Iorque. Random House, 1981.

DEUTSCHER, Penelope. "The Inversion of Exceptionality: Foucault, Agamben, and 'Reproductive Rights.'" *South Atlanti Quarterly*, v. 107, n. 1, p. 55–70, diciembre, 2008. DEUTSCHER, Penelope. ***Foucault's Futures:*** A Critique of Reproductive Reason, Columbia University Press, 2017.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC**: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Disciplina, controle social e punição: O entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 85, jun. 2014.

DINIZ, Débora. **Cadeia.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2015.

DINIZ, Débora et al. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. **Revista de Bioética**. v. 2, n. 22, Brasília, Conselho Federal de Medicina, 2014, pp.291-8.

DINIZ, Debora. Perspectivas e articulações
de uma pesquisa feminista. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska (Orgs.). **Estudos feministas e de gênero**: articulações e perspectivas. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. p. 11-2

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, fev. 2017.Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000200653&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 jan. 2020.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. (2012). Itinerários e métodos do aborto ilegal em cinco capitais brasileiras. **Ciência e Saúde Coletiva**, 17(7), 1671-1681. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n7/02.pdf . Acesso em: 03 fev. 2020.

DINIZ, Simone Grilo et al. Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. In: **Revista brasileira de crescimento e desenvolvimento humano**, v. 25, n. 3, p. 377-384, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-12822015000300019&script=sci_arttext. Acesso em: 30 maio 2020.

DIUANA, Vilma et al. Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade**. Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 21, n. 7, p. 2041-2050, July 2016 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702041&lng=en&nrm=iso>. Acessado wm: 02/11/2020

DUARTE, André. **Sobre a biopolítica: de Foucault ao século XXI**. 2008. Disponível em: < http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.pdf> Acessado em: 02/11/2020.

DUARTE, Thais Lemos. **Amor em cárcere**: relações afetivas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UERJ), 2015.

DUBOIS, Vocent. **La vie au guichet. Relation administrative et traitement de la misère.** Paris : Economica, coll. « Études politiques, 1999.

DURKHEIM, Émile. ***As formas elementares da vida religiosa***. São Paulo, Paulinas. 1989

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

EWALD, François. **Foucault: a norma e o direito**. Lisboa: veja, 1993.

EVARISTO, Conceição. *Poemas da recordação e outros movimentos*. Belo Horizonte: Nandyala, 2008.

FAZITO, Dimitri. **Análises qualitativas na Demografia: um exercício de autocrítica dos fundamentos e práticas no campo demográfico**. Disponível em: < http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/ebook/article/viewFile/42/40. Acessado em: 17/12/2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2017.

FERREIRA, Marcelo José Monteiro et al . Prevalência e fatores associados à violência no ambiente de trabalho em agentes de segurança penitenciária do sexo feminino no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 22, n. 9, p. 2989-3002, Sept. 2017 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002902989&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 21/11/2020

FIGUEIRO, Rafael Albuquerque; DIMENSTEIN, Magda. Controle a Céu Aberto: Medo e Processos de Subjetivação no Cotidiano de Agentes Penitenciários. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 131-143, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600131&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 31 maio 2020.

FISHER, Rosa Maria. **Poder e Cultura em Organizações Penitenciárias**. São Paulo, Tese (livre-docência) – Faculdade de Economia e Administração, Universidade de São Paulo, 1989.

FISHER, Rosa Maria, ADORNO, Sérgio. Políticas Penitenciárias, um fracasso? **Lua Nova**. São Paulo: Cedec. V.e, n.4 p. 70-79, abr-jun, 1987.

Fiol V, Rieppi L, Aguirre R, Nozar M, Gorgoroso M, Coppola F, et al. The role of medical abortion in the implementation of the law on voluntary termination of pregnancy in Uruguay. Int J Gynaecol Obstet 2016; 134 Suppl 1:12S-5S.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão:* O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro. **Dissertação de mestrado** em Direito. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2006.

FRANÇA, Márcia (2014, jul./dez). Criminalidade e Prisão Feminina: Uma Análise da Questão de Gênero. **Periódicos Revista Artemis**, Vol. XVIII. n 1. Disponível em: http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510. Acesso em: 15 fev. 2020.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. **Dissertação. [Mestrado em Direito]** Universidade de Brasília, 2017.

FREITAS, Angélica. **O útero é do tamanho de um punho.** São Paulo, Companhia das Letras, 2017.

FREITAS, Nikaely Lopes. LIMA, Sarah Dayanna Lacerda Martins. A visit íntima como mecanismo para efetivaçãoo dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres encarceradas o Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** | vol. 150/2018 | p. 581 - 607 | Dez / 2018 DTR\2018\22458

FORMENTI, L. (2014,8 setembro). Vacinação contra HPV não será suspensa. *UOL Notícias: Ciência e Saúde*. Recuperado a partir dehttp://noticias.uol.com.br/saude/ultimasnoticias/estado/2014/09/08/vacinacao-contra-hpv-naosera- suspensa-diz-secretario.htm.

FONSECA, Marcio Alves da. Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar. In: RAGO, Margareth (org.) **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

FOLTRAN, Paula Juliana. A visita nas unidades prisionais e seu papel na mediação do acesso aos direitos da pessoa presa: uma reflexão acerca das desigualdades de gênero na política penitenciária. **Fazendo Gênero 9.** Diáspora, Diversidade e Deslocamento. Agosto de 2010. Disponível em: < http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278276754_ARQUIVO_ArtigoFG_VisitaseGenero_04jul2010.pdf> Acessado em: 02/09/2020.

FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** 2.ed. São Paulo: Martins Fontes,2010.

FOUCAULT, Michel **Segurança Território, População**. São Paulo: Martins Fontes,2008.

FOUCAULT, Michel **Nascimento da Biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir*:* nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

FOUCAULT, Michel **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GARLAND, David. (Org.) **Mass Imprisionment**: social causes and consequences. London: SAGE, 2001.

GEMZELL-DANIELSSON Kristina; CLEEVE Amanda. **Estimating abortion safety**: advancements and challenges. Lancet 390. N. 100110 (2017), p. 2333-2334.

GIRARD, Françoise. Negociando derechos sexuales y orientación sexual en la ONU. *In*: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (org.). **Políticas sobre sexualidad**: Reportes desde las Líneas del Frente. Cidade do México: 2008. Disponível em: http://www.sxpolitics.org/frontlines/espanol/book/pdf/capitulo9_united_nations.pdf. Acesso em: 03 fev. 2020.

GODOI, Rafael. Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. **Tese de Doutorado em Sociologia**. – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015

GODOI, Rafael Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemportâneo. **Dissertação (mestrado em sociologia)** – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GODOI, Rafael Para um reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. **Revista brasileira de Segurança Pública,** v.8, p. 138-154, 2011.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: perspectiva, 1974.

GRUNER, Clóvis. **Paixões torpes, ambições sórdidas**: transgressão, controle social, cultura, e sensibilidade moderna em Curitiba, fins do século XIX e início do XX. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, 2012.

GUIMARAES, Cristian Fabiano, MENEGHEL, Fabiano; NAZARETH, Stela, ZWETSCH, Bárbara Elisa; SILVA, Luciano Bairros da; GRANO, Michelle da Silva; SIQUEIRA, Thaís Pereira; OLIVEIRA, Carmen Silveira de. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 48-54, Dec. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000300007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 març. 2020.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa Qualitativa Versus Pesquisa Quantitativa: Esta é a questão? In: **Psicologia: Teoria e Pesquisa,** v. 22 n. 2, pp. 201-210, Mai-Ago 2006. Disponível em: < https://www.scielo.br/pdf/ptp/v22n2/a10v22n2.pdf> Acessado em: 02/11/2020.

GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. Política Nacional para a Mulher em Situação de Privação de Liberdade e Egressa no Sistema Prisional. *In*: BERTOTTI, Bárbara Mendonça et al. (orgs.) **Gênero e resistência**, volume 2: memórias do II Encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres. - Porto Alegre, RS: Fi, 2019. p. 81-110.

GITIRANA, Julia. Et. Al. Bio-Necropolítica: a grmática do Estado Democrático de Direito brasileiro e o caso Janaina Aparecida Quirino. In… VIANA, Ana Cristina Aguilar et. Al. (org.). **Pesquisa, gênero e diversidade:** memórias do III Encontro de Pesquisa Por/de/para Mulheres. Curitiba: Ithala, 2020.

GUIZZO, Daniele Cristina; INVERNIZI, Noela (2012). A potencialização das práticas biopolíticas pela tecnologia: novas produções do corpo e gênero feminino. **Revista Ártemis**, edição v. 13, jan-jul 2012, p. 119-128.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, nº 16, p. 193-210, janeiro-abril de 2015.

HASSEN, Maria do Nazareth Angra. Da visita íntima na prisão: a corporalidade negociada. XIX Encontro Anual da ANPOCS. GT Pessoa, Corpo e Doença, julho de 1995. Disponível em: < https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/19-encontro-anual-da-anpocs/gt-18/gt14-10/7643-mariahassen-visita/file> Acessado em: 12/10/2020.

HIIL, Heather. Understanding implementation: street-level bureaucrats' resources for reform. **Journal of Public Administration Research and Theory,** v. 13, n. 3, p. 265-282, 2003.

HUPE, Peter; HILL, Michael. Street-level bureaucracy and public accountability. **Public Administration**, v. 85, n. 2, p. 279-299, 2007.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, **A. *Política Pública:* seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

ILGENFRITZ, Iara; SOARES, Bárbara Musumeci. **Prisioneiras – vida e violência atrás das grades**. Rio da Janeiro: Garamond, 2002

JAHAÍSA. (2014, 21 setembro). *Colômbia: vacina contra HPV responsabilizada por doença misteriosa*. (2014, 21 setembro). [S.l.]: Notícias naturais. Recuperado a partir dehttp://www.noticiasnaturais.com/2014/09/colombia-vacina-contrahpv- responsabilizada-por-doenca-misteriosa

JANN, W., & WEGRICH, K.. The theories of the policy cycle. In F. Fisher, G. J. Miller, & M. S. Sidney (Eds.). **Handbook of policy analysis**: theory, politics and methods (p. 43-62). Boca Raton: CRC Press. 2007

KOERNER, Andrei. O impossível "panóptico tropical-escravista: práticas prisionais, política e sociedade no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 36, p. 211-224, out-dez, 2001.

KOLKER, Tânia. A atuação dos psicólogos no sistema penal. *In*: BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. S. (org.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004. p. 157-204.

KREUZ, Leticia Regina Camargo. Crime e Pecado: O aborto sob os véus da religiosidade, da moralidade, da juridicidade e do feminismo. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Paraná, 2016.

LAGO, Natália Bouças do. **Mulheres na prisão**: entre famílias, batalhas e a vida normal. 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LARRAURI, Elena. Control formal...y el derecho penal de las mujeres. *In*: LARRAURI, Elena (Comp.). **Mujeres, derecho penal y criminología**. Madri: Siglo Veintiuno, 1994. p. 93-106.

LEAL, Maria do Carmo et al. Saúde reprodutiva, materna, neonatal e infantil nos 30 anos do Sistema Único de Saúde (SUS). Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 23, n. 6, p. 1915-1928, jun. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232018000601915&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 fev. 2020.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeira: Forense, 2. edição, 1999.

LERMEN, Helena Salgueiro; SILVA, Martinho Braga Batista e. Masculinidades no Cárcere: Homens que Visitam suas Parceiras Privadas de Liberdade. **Psicol. cienc**. prof., Brasília , v. 38, n. spe2, p. 73-87, 2018 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600073&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em: 02/10/2020

LIEBLING, Alison. **Distinctions and distinctiveness in the work of prison officers**: legitimacy and authority revisited. *European Journal of Criminology*, v. 8, n. 6, p. 484-499, 2011.

LIMA, Márcia de. Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**.** Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

LIPSKY, Michael. **Toward a theory of street-level bureaucracy**. Madison: Institute for Research on Poverty, 1969. p. 48-69. 39.

LIPSKY, Michael. **Street-level bureaucracy**: dilemmas of the individual in public services. 30. ed. New York: Russel Sage Foundation, 2010.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman** . Translated by Nicole Hahn Rafter and Mary Gibson. Durham: Duke University Press, 2

LOPES, Rosalice. Psicologia jurídica o cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais**. Psicol. Am. Lat.** [online]. 2002.

LOTTA, Gabriela. **Burocracia e implementação de políticas de saúde**: os agentes comunitários na Estratégia Saúde da Família. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

LOTTA, Gabriela S. O papel das burocracias de nível de rua na implementação de políticas públicas: entre o controle e a discricionariedade. In: FARIZ, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). ***Implementação de políticas públicas:*** **teoria e prática**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2012. p. 20-49.

LOURENÇO. A. S. **O espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere**: entre gaiolas, ratoeiras e aquários. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

LOURENÇO, Luiz Claudio. Batendo a tranca: impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. *DILEMAS:* ***Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*****,** v. 3, n. 10, p. 11-31, out./dez. 2010.

Majone, G. and A. Wildavsky (1978). 'Implementation as evolution,' ***Policy Studies Review Annual* 2** (also reprinted in the third edition (1984 of Pressman and Wildavsky).

MAJONE, G., & WILDAVSKY, A. (1995). Implementation as evolution. In S. Z. Theodoulou & M. A. Cahn (Eds.), **Public policy:** the essential readings (pp. 140-152). New Jersey: Prentice Hall.

MARTINS, Alaerte Leandro. Mortalidade materna de mulheres negras no Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 22, n. 11, p. 2473-2479, Nov. 2006 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001100022&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 08/01/2021.

MARTINS, Eunice Francisca et al. Causas múltiplas de mortalidade materna relacionada ao aborto no Estado de Minas Gerais, Brasil, 2000-2011. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 33, n. 1, e00133115, 2017 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2017000105009&lng=en&nrm=iso>.. Acessado em: 08/01/2021.

MARTINS, Thais Pereira; DIAS, Camila Caldeira Nunes. A atuação do agente penitenciário como burocrata de nível de rua: para além da discricionariedade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v.8, p. 551-572, 2018.

MATLAND, Richard. Synthesizing the implementation literature. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 5, n. 2, p. 145-174, 1995.

MATLAND, Richard. E. Synthesizing the implementation literature: the ambiguity-conflict model of policy implementation. J**ournal of Public Administration Research and Theory**, Oxford, UK, v. 5, n. 2, p. 145-174, 2009.

MAYNARD-MOODY, S.; MUSHENO, M. **Cops, teachers, counselors**: stories from the front lines of public service. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2003.

MAYNARD-MOOD, Steven; MUSHENO, Michael. (2012) "Social equities and inequities in practice: street-level workers as agents and pragmatists", **Public Administration Review**, vol 71, no S1, pp S16–S23

MAYNARD-MOOD, Steven; MUSHENO, Michael. State agent or citizen agent: two narratives of discretion. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 10, n. 2, p. 329-358, 2000.

MEDEIROS, Luciana Lessa. Mulheres e cárcere: Reflexões em torno das redes de proteção social. **Anais do Encontro Nacional de História Oral - Testemunhos: História e Política**, Recife, PE, Brasil. 2010.

MENDES, Soraia da Rosa. Os direitos fundamentais das mulheres à autodeterminação e à proteção como limites ao poder punitivo: reflexões sobre a criminalização do aborto no projeto de novo Código penal e sobre a proibição de proteção deficiente no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, v. 7, n. 25, p. 211-235, jan./abr. 2013. [1011546] SEN PGR STF STJ TJD.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. **Opin. Publica**, Campinas , v. 23, n. 1, p. 230-260, Apr. 2017. Disponivel em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762017000100230&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 08/01/2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto. Condições de saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2031-2040, jul. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702031&lng=en&nrm=iso. Acesso: 03 jul. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Relatório temático sobre Mulheres privadas de liberdade: junho de 2017. Disponível em: < http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf> Acessado em: 17/12/2020.

MINISTERIO DA JUSTIÇA, SECRETATIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS. **Dar Luz na sombra:** condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ipea, 2015. Disponível em: < http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_51_Ana-Gabriela_web-1.pdf> Acessado em: 02/12/2020.

MIRABETE, Julio Fabrini. Execução penal comentada. Petrópolis, Vozes. 2005

MITNICK, Barry M. and BACKOFF, Robert, The Incentive Relation in Implementation (1984). In George C. Edwards, III, Public Policy Implementation, vol. 3 of **Public Policy Studies**: A Multi-Volume Treatise, ed. by Stuart Nagel. Greenwich, CT: JAI Press, 1984.,

MODESTI, Marli Canello. Mulheres aprisionadas: As drogas e as dores da privação de liberdade. Chapecó, SC: Argos. 2013

MONTANO, Elza Eliana Lisboa. **Mulheres delinquentes**: uma longa caminhada até a casa rosa. Dissertação (Mestrado em Educação). Porto Alegre, UFRGS, 2000.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológica-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MORAES, A identidade e o papel de agentes penitenciários. **Tempo soc.**, São Paulo , v. 25, n.1, p.131-147, jun. 2013.Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em: 02/11/2020

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de**. Punição, encarceramento e construção da identidade profissional de agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCrim, 2005.

NICOLAU, Ana Izabel Oliveira et al . Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. **Acta paul**. enferm., São Paulo , v. 25, n. 3, p. 386-392, 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002012000300011&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 02/10/2020 .

NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hystera homo sacer. **Rev. Direito Práx.,** Rio de Janeiro, v.11, n.2, p.880-910, Apr.2020. Disponível em> <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000200880&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 02/22/2020

NIELSSON, Joice Graciele. DELAJUSTINE, Ana Cláudia. O controle reprodutivo de corpos femininos: da caça as bruxas à produção de vidas nuas na democracia brasileira. **Revista Paradigma,** Ribeirão Preto-SP, a. XXIV, v. 28, n. 2, p. 70-100, mai/ago 2019. Disponível em: < http://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1434> Acessado em: 02/11/2020

OLIVEIRA, Antonio. Burocratas da linha de frente: executores e fazedores das políticas públicas. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro , v. 46, n. 6, p. 1551-1573, Dec. 2012 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122012000600007&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 15/11/2020.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. A Constituição da Mulher Brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. Tese (doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2012.

OLIVEIRA, Magali. SANTOS, André Filipe. DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL: considerações acerca das barreiras Ã realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino** - Uberlândia-MG - v. 25, n. 1 - Jan./Jun. 2012 – ISSN online 1981-3082

PADOVANI, Natália Corazza. “Perpétuas espirais”: Falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital. **Dissertação de Mestrado,** Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2010.

PADOVANI, Natália Corazza.. No olho do furacão: conjugalidades homossexuais e o direito à visita íntima na Penitenciária Feminina da Capital. **Cad. Pagu**, Campinas , n. 37, p. 185-218, Dec. 2011. Disponível em < <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200007&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 02/11/2020

PAZ, Sabrina Rosa. “A caravana do amor” : um estudo sobre reciprocidades, afetos e sexualidade em um estabelecimento prisional que comporta homens e mulheres em seu interior, Rio Grande/ RS / Sabrina Rosa Paz. – Pelotas, 2009. 128f. **Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)** – Instituto de Sociologia e Política. Universidade Federal de Pelotas.

PERROT, Michelle. ***Os excluídos da história***: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PIMENTEL, Elaine. Prisões femininas: por uma perspectiva feminista e interseccional. In: OLIVEIRA, CRISTINA STEVENS SUSANE; zanello, Valeska et. Al. (org.).. **Mulheres e violências**: interseccionalidades. Brasília, DF: Tecnopolitik, 2017.

PINTO, Rita; OLIVEIRA, Alexandra. Reclusão Feminina: as implicações da visita íntima na adaptação à prisão. **Ex aequo**, Lisboa , n. 41, p. 163-177, jun. 2020 . Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602020000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em: 02/10/2020.

PINTO, Rita Isabel de Sousa. **A influência das visitas íntimas na vivência da reclusão feminina.** 2015. Universidade de Porto, Faculdade de Psicologia e Ciência da Educação

PIRES, Roberto Rocha C. Burocracias, gerentes e suas “histórias de implementação”: narrativas do sucesso e fracasso de programas federais. In: FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de

(Org.). ***Implementação de políticas públicas:*** **teoria e prática**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2012. p. 182-220.

PIRES, Thula. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC_RJ, 2013.

PIRES, Thula, FREITAS, Felipe (Orgs.) **Vozes do cárcere**: ecos da resistência política. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

PRESSMAN, J. L. & WILDAVSKY, A. 1984. ***Implementation***. 3ª ed. Berkeley: University of California.

PRIORI, Claudia. Mulheres fora da lei e da norma: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995). Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal do Paraná, 2012.

RAMOS, Luciana de Souza. O reflexo da criminalização das mulheres delinqüentes pela ausência de políticas públicas de gênero. Em questão: os direitos sexuais e reprodutivos. **XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI** – Conselho Nacional de Pesquisa e PósGraduação em Direito, Fortaleza, 2010.

RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime:** a ordem pelo avesso. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária. **Fractal, Rev. Psicol.** Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 34-44, abr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922017000100034&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 jun. 2020.

REVEL, Judith. **Dicionário de Foucault**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

ROLAND, Edna. Direitos reprodutivos e racismo no brasil. **Estudos Feministas**. Ano 3. 2º semestre 1995. P. 506 -514.

RUMIN, Cassiano Ricardo et al . O sofrimento Psíquico no trabalho de vigilância em prisões. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 31, n. 1, p. 188-199, 2011 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000100016&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 14/10/2020

LOPES, Rosalice. (2002), “Psicologia jurídica, o cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais”. **Psicologia para América Latina.** Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2002000100004&lng=pt&nrm=iso.. Acessado em: 12/09/2020.

ROSSOTTI, B. G. P. P.; BICALHO, Pedro. Paulo. G. Por uma outra psicologia no cárcere: presos provisórios, processos de criminalização e produção de subjetividade. *In*: MARTINS, S.;

BEIRAS, A.; CRUZ, R. M. (org.). **Reflexões e experiências em Psicologia Jurídica no contexto criminal/penal**. São Paulo: Vetor, 2012. p. 81-108.

SÁ, Priscilla Placha. **Por amor ou por dinheiro**: divisão sexual do trabalho ilícito. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499203354_ARQUIVO_PorAmorPorDinheiroSubmissao.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020.

SÁ, Priscilla Placha (org.). **Diário de uma intervenção**: sobre o cotidiano das mulheres no cárcere. Florianópolis: Emais, 2018.

SABATIER, P. A. & MAZMANIAN, D. A. 1996. La implementácion de la política pública: un marco de análisis. *In:* VAN METER, D. S.; VAN HORN, C. E.; REIN, M.; RABINOVITZ, F. F. & ELMORE, R. (dirs.). ***La implementación de las políticas*.** México: Miguel Angel Porrua.

SALLA, Fernando**. As Prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SALLA, Fernando Breves notas para a história do encarceramento em São Paulo – a Penitenciária do Estado. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol.5, fasc.20, out/dez, 1997, pp. 293-302.

SALLA, Fernando As pesquisas sobre as Prisões: um balanço preliminar. In KOERNER, Andrei. **História da Justiça Penal no Brasil: pesquisas e análises**. São Paulo: IBCCrim, 2006.

SANTOS, Fabíola. C.ordeiro Matheus. Prisão e resistências: micropolítica da vida cotidiana em uma penitenciária para mulheres. 2016. 211 f. **Tese (Doutorado em Sociologia)** – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

SANTOS, Jessika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 19, n. 46, p. 459-474, dez. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 jun. 2020.

SANTOS, L. P. B., RIOS, L. F. (2018). Sexualidades e resistências: Uma etnografia sobre mulheres encarceradas no Sertão. **Psicologia: Ciência e Profissão**, *38(*n. spe. 2), 60-72. https://doi.org/10.1590/1982-3703000212379.

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembléia Nacional Constituinte (1987/1988***):* um estudo das demandas por direitos. São Paulo. 2015. 205 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

SANTOS, M. V.; ALVES, V. H., PEREIRA, A. V., RODRIGUES, D. P., MARCHIORI, G. R. S., GUERRA, J. V. V. (2017). Saúde Mental de Mulheres Encarceradas em um Presídio do Estado do Rio de Janeiro. **Texto e Contexto Enfermagem***,* 26(2),1-10. Rio de Janeiro. Disponível

em: http://www.scielo.br/pdftee/v26n2/pt_0104-0707-tce-26-02-e5980015. Acesso em: 09 jun. 2020.

SANTOS, Laerte de Paula Borges; RIOS, Luis Felipe. Sexualidades e Resistências: uma Etnografia sobre Mulheres Encarceradas no Sertão Pernambucano. **Psicol. cienc**. prof., Brasília , v. 38, n. spe2, p. 60-72,2018 .Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600060&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em: 02/10/2020

SANTOS, Simone Ritta dos. Mulher de preso, mulher de respeito: uma etnografia sobre as relações entre as mulheres e seus homens presos no sistema prisional do Rio Grande do Sul. **Dissertação de Mestrado**. Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002.

SECCHI, Leonardo. **P*olíticas públicas***: *conceitos, categorias de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICA PARA AS MULHERES. Grupo de Trabalho interministerial Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino. Relatório Final. Brasília, 2007. Disponível em: < https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/RELATORIO_FINAL_-_versao_97-2003.pdf> Acessado em: 15/11/2020.

SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres.* Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres**.** ***Revista Sociedade e Estado*** - Volume 29 Número 2 Maio/Agosto 2014.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**.1a. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez***.* 1a. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013a.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SELZNICK, Phillip. Foundations of the theory of organizations. American **Sociological Review,** v. 13, n. 1, p. 25-35, 1948.

SCHNEIDER, Daniele; SIGNORELLI, Marcos Claudio and PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Mulheres da segurança pública do litoral do Paraná, Brasil: intersecções entre gênero, trabalho, violência(s) e saúde. **Ciênc. saúde coletiva [online]**. 2017, vol.22, n.9, pp.3003-3011

SILVA, Sabrina Cristina Queiroz. Planejamento Familiar ou esterilização em massa de mulheres negras? O relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) de 1993.

Artigo apresentado ao Departamento de História do Insitutito de ciências Humanas da Universidade de Brasília (Unb), 2018.

SILVA, Salete Maria da; GONCALVES, Cristiane Estefânia. Cartografia da Legislação de combate à violência contra a mulher na América Latina: um estudo exploratório. *In*: **II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina**, 2016, São Paulo. Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina. São Paulo, 2016. p. 10.

SILVA, Edileusa da. **O planejamento familiar na perspectiva feminina Franca**: UNESP, 2007 Dissertação – Mestrado – Serviço Social – Faculdade de História, Direito e Serviço Social – UNESP.

SIMON, Herbert. **Administrative behavior.** Nova York: Free Press, 1997 [1947].

SIMON, Herbert. Organizations and markets. **Journal of Economic Perspectives**, v, II, p. 25-44, 1991.

SKOLNICK, Jerome; FYFE, James. **Above the law: police and the excessive use of force.** Nova York: Free Press, 1993.

SMART, Carol. **Woman, crime and criminology: a feminist critique**. London: Routledge and Kegan Paul, 1976.

SMART, Carol. **Feminism and the power of law**. London: Routledge, 1989.

SOARES, Gabriela Pinheiro; FELIX-SILVA, Antônio Vladimir; FIGUEIRO, Martha Emanuela Soares da Silva. Teatro-menor: cartografia em arte e experimentação de mulheres em situação de cárcere. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte , v. 26, n. spe, p. 89-99, 2014 . Disponível em: < <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000500010&lng=en&nrm=iso>. Acessado em:17/12/2020.

SOARES, Vânia Muniz Néquer et al . Causas de mortalidade materna segundo níveis de complexidade hospitalar. **Rev. Bras. Ginecol. Obstet.**, Rio de Janeiro , v. 34, n. 12, p. 536-543, Dec. 2012 . Disponível Em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-72032012001200002&lng=en&nrm=iso>.Acessado em 0909/2020.

SOUZA, Kleyde Ventura de. ALMEIDA, Maria Ria de Cássia de. SOARES, Vânia Muniz Nequer. Perfil da mortalide materna por aborto no Paraná 2003-2005. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem** 2008; 12, 4, 741-749.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. SIQUINELLI, Larissa Delle. Confinar para submeter: um estudo sobre as condições de encarceramento de mulheres no Brasil Contemporâneo. Dossiê enquadramentos de violações de direitos. **Ambivalências.** V.6 • N.12 • p. 130 – 152 • Jul-Dez/2018

SIMÕES, Glória Katiuska. (2014). **Etnografia da ala feminina da cadeia pública de Cascavel. Pontourbe**, (14), 1-9. https://doi.org/10.4000/pontourbe.1691.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras** – vida e violência atrásdas grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SYKES, Gresham M. **The Society of captives**. A study of a maximum security prison. Princeton: Princeton University Press, 1971 (ed. Original, 1958).

SUDBURY, Julia. (2005). ***Global Lockdown: Race, Gender, and the Prison-Industrial Complex***. New York, Routledge.

TAETS, Adriana R. F. **Abrindo e fechando celas**: narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 98.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária,** Rio de Janeiro, Forense, 1991.

TIBURI, Marcia. Branca de Neve ou corpo, lar e campo de concentração. As mulheres e a questão da biopolítica. In: TIBURI, Marcia; VALE, Barbara (Orgs.). **Mulheres, Filosofia ou coisas do gênero.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

TSCHIEDEL, Rubia Minuzzi; MONTEIRO, Janine Kieling. Prazer e sofrimento no trabalho das agentes de segurança penitenciária. **Estud. psicol. (Natal)**, Natal , v. 18, n. 3, p. 527-535, Sept. 2013 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2013000300013&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 04/08/2020.

OEA. CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”. 09 jun. 1994. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm. Acesso em: 08 fev. 2020.

RAGO, Margareth. Os mistérios do corpo feminino, ou as muitas descobertas do “amor venéris”. **Pro. História**, São Paulo. (25), dez. 2002. p.181-195.

RAMOS, Luciana de Souza. Direitos sexuais e reprodutivos em dois atos: visita íntima e maternidade. Brasília, 2011. 48f. –**Monografia (Especialização).** Instituto Brasiliense de Direito Público

TAETS, Adriana Rezende Faria. **Abrindo e fechando celas**: narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de |Janeiro: Revan, 2003.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. ***Revista da ABPN*****,** Rio de Janeiro v. 1, n. 1; p. 8-17, 2010.

VASCONCELOS, Ana Sílvia Furtado. *A saúde sob custódia:* um estudo sobre agentes de segurança penitenciária no Rio de Janeiro. 2000. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública)– Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2000;

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier in **Direito & Justiça,** v. 31, n. 2. 2005

VIEIRA, Elisabeth. Meloni**. A medicalização do corpo feminino**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

YIN, Robert. K. **Case study research: design and methods**. Sage Publications, 1994. Cap.4.

## APÊNDICE 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO APRESENTADO E ASSINADO PELAS DIRETORAS

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Nós, Professora Doutora Raquel Guimarães, Professora Doutora Priscilla Placha Sá e Doutoranda Julia Gitirana da Universidade Federal do Paraná, estamos convidando você, **Diretora de unidade penais feminina do Estado do Paraná** a participar de um estudo intitulado "Avaliação da Implementação do Direito à Visita Íntima das Mulheres em Situação de Privação de Liberdade: um Estudo de Caso para o Paraná". Trata-se de uma pesquisa acadêmica com potencial para estimular e desenvolver melhores práticas nas políticas públicas penitenciárias, ainda recém implementadas e formuladas, que dialogam com as perspectivas de gênero.

a) O objetivo desta pesquisa é compreender como as diversas atrizes envolvidas diretamente na implementação da política pública prisional que garante o direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade atuam no funcionamento dessa política; analisar o que influencia, estimula e limita suas ações e tomadas de decisão, bem como quais as consequências desses fatores para a implementação das políticas públicas prisionais vinculadas ao exercício do direito à visita íntima das mulheres.

b) Caso você participe da pesquisa, será realizado um questionário e uma entrevista, que será direcionada para compreender o procedimento da visita íntima na unidade prisional feminina do Paraná que trabalha ou que já tenha trabalhado. A entrevista tem uma duração média de 20 minutos, enquanto a realização do questionário estima-se cerca de 40 minutos.

c) Para tanto o questionário será aplicado na própria Unidade Penitenciária, após a prévia autorização da Direção da Unidade da data e horário combinados.

d) É possível que você experimente algum desconforto ou até certo constrangimento.

e) Alguns riscos relacionados ao estudo como possíveis constrangimentos que podem ser ensejados pelas perguntas do questionário aplicado. No intuito de evitar e minimizar tais riscos são adotados como cuidados básicos: a elaboração de perguntas de fácil compreensão, a elaboração de um anexo apto a esclarecer possíveis dúvidas dos termos adotados no questionário, o compromisso de disponibilidade da entrevistadora para esclarecer qualquer dúvida ou problema e a notificação por parte da entrevistadora no início da entrevista de que a qualquer momento o questionário pode ser interrompida ou cessada pela livre e espontânea vontade da entrevistada.

f) Os benefícios esperados com essa pesquisa são direcionados para uma maior qualificação das políticas públicas penitenciárias direcionadas para mulheres, bem como uma maior capacitação dos burocratas no momento de implementação das políticas públicas.

g) As pesquisadoras Raquel Guimarães e Julia Gitirana responsáveis por este estudo poderão ser localizados Avenida Prefeito Lothário Meissner, 632 - Jardim Botânico, Setor de Ciências Sociais Aplicadas - Térreo CEP 80210-170 - Curitiba/PR, e-mail raquelrguima@gmail.com, julia.gitiranan@gmail.com e telefone fixo 3360-4354, no horário 12hs às 14hs para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo. A pesquisadora Priscilla Placha Sá, também responsável por este estudo, poderá ser localizada na Praça Santos Andrade, 1º andar, CEP 80020-300, Centro, Curitiba, e-mail priscillaplacha@terra.com.br e telefone fixo (41) 3310-2750, no horário 12hs às 14hs.

Participante da Pesquisa e/ou Responsável Legal [rubrica]

Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE [rubrica]
Orientador [rubrica]

h) A sua participação neste estudo é voluntária e se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento e solicitar que lhe devolvam este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado.

i) As informações relacionadas ao estudo poderão ser conhecidas por pessoas autorizadas e envolvidas diretamente com a produção da pesquisa. No entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade)**

j) O material obtido pelos questionários será utilizado unicamente para essa pesquisa e será destruído ao término do estudo, dentro de 5 anos, contados da data da sua publicação.

k) As despesas necessárias para a realização da pesquisa, como transporte impressão do material não são de sua responsabilidade e você não receberá qualquer valor em dinheiro pela sua participação.

l) Quando os resultados forem publicados, não aparecerá seu nome, e sim um código)

m) Se você tiver dúvidas sobre seus direitos como participante de pesquisa, você pode contatar também o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP/SD) do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, pelo telefone 3360-7259. O Comitê de Ética em Pesquisa é um órgão colegiado multi e transdisciplinar, independente, que existe nas instituições que realizam pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil e foi criado com o objetivo de proteger os participantes de pesquisa, em sua integridade e dignidade, e assegurar que as pesquisas sejam desenvolvidas dentro de padrões éticos (Resolução nº 466/12 Conselho Nacional de Saúde).

Eu,_____ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que

recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim,

Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

Curitiba, ___ de _____ de 2019

_____

[Assinatura do Participante de Pesquisa ou Responsável Legal]

_____

[Assinatura do Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE]

## APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO APRESENTADO E ASSINADO PELAS AGENTES PENITENCIÁRIAS E AGENTES TÉCNICAS

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Nós, Professora Doutora Raquel Guimarães, Professora Doutora Priscilla Placha Sá e Doutoranda Julia Gitirana da Universidade Federal do Paraná, estamos convidando você, **Agente penitenciário** participar de um estudo intitulado "Avaliação da Implementação do Direito à Visita Íntima das Mulheres em Situação de Privação de Liberdade: um Estudo de Caso para o Paraná". Trata-se de uma pesquisa acadêmica com potencial para estimular e desenvolver melhores práticas nas políticas públicas penitenciárias, ainda recém implementadas e formuladas, que dialogam com as perspectivas de gênero.

a) O objetivo desta pesquisa é compreender como as diversas atrizes envolvidas diretamente na implementação da política pública prisional que garante o direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade atuam no funcionamento dessa política; analisar o que influencia, estimula e limita suas ações e tomadas de decisão, bem como quais as consequências desses fatores para a implementação das políticas públicas prisionais vinculadas ao exercício do direito à visita íntima das mulheres.

b) Caso você participe da pesquisa, será realizado um questionário, que será direcionada para compreender o procedimento da visita íntima na unidade prisional feminina do Paraná que trabalha ou que já tenha trabalhado. Estima-se que o preenchimento do questionário tenha duração de 40 minutos.

c) Para tanto o questionário será aplicado na própria Unidade Penitenciária, após a prévia autorização da Direção da Unidade da data e horário combinados.

d) É possível que você experimente algum desconforto ou até certo constrangimento.

e) Alguns riscos relacionados ao estudo como possíveis constrangimentos que podem ser ensejados pelas perguntas do questionário aplicado. No intuito de evitar e minimizar tais riscos são adotados como cuidados básicos: a elaboração de perguntas de fácil compreensão, a elaboração de um anexo apto a esclarecer possíveis dúvidas dos termos adotados no questionário, o compromisso de disponibilidade da entrevistadora para esclarecer qualquer dúvida ou problema e a notificação por parte da entrevistadora no início da entrevista de que a qualquer momento o questionário pode ser interrompida ou cessada pela livre e espontânea vontade da entrevistada.

f) Os benefícios esperados com essa pesquisa são direcionados para uma maior qualificação das políticas públicas penitenciárias direcionadas para mulheres, bem como uma maior capacitação dos burocratas no momento de implementação das políticas públicas.

g) As pesquisadoras Raquel Guimarães e Julia Gitirana responsáveis por este estudo poderão ser localizados Avenida Prefeito Lothário Meissner, 632 - Jardim Botânico, Setor de Ciências Sociais Aplicadas - Térreo CEP 80210-170 - Curitiba/PR, e-mail raquelrguima@gmail.com, julia.gitiranan@gmail.com e telefone fixo 3360-4354, no horário 12hs às 14hs para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo. A pesquisadora Priscilla Placha Sá, também responsável por este estudo, poderá ser localizada na Praça Santos Andrade, 1º andar, CEP 80020-300, Centro, Curitiba, e-mail priscillaplacha@terra.com.br e telefone fixo (41) 3310-2750, no horário 12hs às 14hs.

Participante da Pesquisa e/ou Responsável Legal [rubrica]

Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE [rubrica] Orientador [rubrica]

h)A sua participação neste estudo é voluntária e se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento e solicitar que lhe devolvam este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado.

i) As informações relacionadas ao estudo poderão ser conhecidas por pessoas autorizadas e envolvidas diretamente com a produção da pesquisa. No entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade)**

j)O material obtido pelos questionários será utilizado unicamente para essa pesquisa e será destruído ao término do estudo, dentro de 5 anos, contados da data da sua publicação.

k)As despesas necessárias para a realização da pesquisa, como transporte impressão do material não são de sua responsabilidade e você não receberá qualquer valor em dinheiro pela sua participação.

l) Quando os resultados forem publicados, não aparecerá seu nome, e sim um código)

m) Se você tiver dúvidas sobre seus direitos como participante de pesquisa, você pode contatar também o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP/SD) do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, pelo telefone 3360-7259. O Comitê de Ética em Pesquisa é um órgão colegiado multi e transdisciplinar, independente, que existe nas instituições que realizam pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil e foi criado com o objetivo de proteger os participantes de pesquisa, em sua integridade e dignidade, e assegurar que as pesquisas sejam desenvolvidas dentro de padrões éticos (Resolução nº 466/12 Conselho Nacional de Saúde).

Eu,_____ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim,

Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

Curitiba, ___ de _____ de 2019

_____

[Assinatura do Participante de Pesquisa ou Responsável Legal]

_____

[Assinatura do Pesquisador Responsável ou quem aplicou o TCLE]

# APÊNDICE 3 – ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM AS GESTORAS DA PFP

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Projeto de Pesquisa:** Avaliação da Implementação do Direito à Visita Íntima das Mulheres em Situação de Privação de Liberdade: um Estudo de Caso para o Paraná
Processo SEI nº 23075.038137/2019-87

## CONTATO DO ENTREVISTADO

**IDENTIFICAÇÃO**
*(Entrevistador: preencher no formato XX_YY_ZZ, onde XX é o código único do entrevistado, YY é o código da unidade prisional e ZZ é o código do entrevistador).*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**NOME COMPLETO**

**TELEFONE** *(Formato: XX-YYYY-ZZZZ)*

**EMAIL**

## APRESENTAÇÃO

Bom dia/Boa tarde/Boa noite. Meu nome é Julia Gitirana, sou aluna do doutorado do curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas na UFPR, e estou realizando uma pesquisa sobre a implementação de políticas públicas penitenciárias de gênero nas unidades prisionais femininas do Paraná, com destaque para o procedimento da visita íntima. Essa pesquisa é coordenada pela Profa. Dra. Raquel Guimarães (UFPR).

Ressaltamos que essa é uma pesquisa de natureza **acadêmica** que tem como objetivos principais:

1. Compreender de que modo a burocracia implementadora das políticas prisionais no Paraná operacionaliza o exercício ao direito de visita íntima das mulheres em situação de privação.
2. Delinear o processo de organização produzido pelas unidades prisionais femininas do Paraná para delimitar o exercício do direito às visitas íntimas das mulheres em privação de liberdade.

Espera-se, com essa pesquisa**, estimular e desenvolver melhores práticas para as políticas públicas penitenciárias**, que ainda são recém implementadas e formuladas, para que melhor dialoguem com as perspectivas de gênero.

A presente entrevista é composta por cinco perguntas abertas e de profundidade dirigidas para diretoras ou ex-diretoras de unidades penais femininas do Paraná, as quais tem como foco: compreender os procedimentos de visita íntima das mulheres em situação de liberdade adotado utilizados e adotados pelas unidades penais femininas do Paraná.

Declaro que as informações prestadas pelo Sr(a) serão utilizadas apenas com finalidade científica e acadêmica, **não terão nenhuma destinação comercial ou fiscal e não será feita nenhuma menção ao seu nome ou endereço**.

O(a) Sr.(a) poderia colaborar conosco por meio de repostas a algumas questões que eu vou formular?

Em caso de dúvidas, por favor, pergunte. Sua contribuição será mais efetiva caso tire todas as dúvidas que tiver, junto ao entrevistador.

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

Salientamos que a continuidade de sua participação na presente pesquisa se faz mediante seu livre consentimento. Os dados obtidos no conjunto de respostas fornecidas por todas as participantes não revelaram a identidade, nem identificação da pessoalidade da pessoa. Qualquer referência aparecerá de forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade.**

**ENTREVISTA: PROCEDIMENTO DA VISITA ÍNTIMA NAS UNIDADES PENAIS FEMININAS DO PR**

**Antes de começarmos a entrevista, a senhora poderia identificar de quais unidades penais femininas você já gestora em ordem cronológica?** (Entrevistador: identificar em número crescente as unidades penais femininas citadas pela gestora da mais antiga à mais recente).

( ) Cadeia Pública de Ponta Grossa – Hidelbrando de Souza
( ) Complexo Médico Penal do Paraná – CMP
( ) Penitenciária Feminina do Paraná – PFP
( ) Centro de Reintegração Feminino – CRESF (Foz do Iguaçu)
( ) Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF
Outras:_____

Q1. A Senhora poderia nos contar como era/é realizado o procedimento da visita das mulheres em situação de liberdade pelos companheiros e companheiras externos nas unidades penais femininas que atuou/atua como diretora?

Q2 Em relação as visitas íntimas das mulheres em situação de privação de liberdade em relação aos companheiros encarcerados em unidades penais, como era/é o funcionamento do procedimento adotado na(s) unidades penai(s) que atuou/atua como diretora?

Q3. Segundo os últimos relatórios do DEPEN-Nacional, Infopen-Mulheres (2018), há uma progressão do número de mulheres encarceradas nas unidades penais brasileira, tendo em vista esse cenário houve alguma mudança ou mudanças na forma de condução das políticas penitenciárias nas unidades penais femininas, como por exemplo, no estabelecimento do procedimento da visita íntima?

Q4.. Tendo em vista a sua experiência nas unidades penais femininas do Paraná, a senhora poderia nos informar quem são as mulheres que demandam/demandavam o direito a visita íntima? Há algum perfil que é mais evidente das mulheres que solicitam/solicitavam a visita íntima?

Q5. Por fim, a realização da visita íntima nas unidades penais, abre a possibilidade de gravidez das mulheres em situação de privação de liberdade, diante desse fato como são é/foi estabelecimento o procedimento de fornecimento de métodos anticoncepcionais às mulheres na(s) unidade(s) feminina(s) sob a sua direção?

# APÊNDICE 4 – QUESTIONÁRIO APLICADO AS DIRETORAS

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Projeto de Pesquisa:** Avaliação da Implementação do Direito à Visita Íntima das Mulheres em Situação de Privação de Liberdade: um Estudo de Caso para o Paraná
Processo SEI nº 23075.038137/2019-87

## CONTATO DO ENTREVISTADO

**IDENTIFICAÇÃO**
*(Entrevistador: preencher no formato XX_YY_ZZ, onde XX é o código único do entrevistado, YY é o código da unidade prisional e ZZ é o código do entrevistador).*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**NOME COMPLETO**

**TELEFONE** *(Formato: XX-YYYY-ZZZZ)*

**EMAIL**

## APRESENTAÇÃO

Bom dia/Boa tarde/Boa noite. Meu nome é Julia Gitirana, sou aluna do doutorado do curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas na UFPR, e estou realizando uma pesquisa sobre a implementação de políticas públicas penitenciárias de gênero nas unidades prisionais femininas do Paraná, com destaque para o procedimento da visita íntima. Essa pesquisa é coordenada pela Profa. Dra. Raquel Guimarães (UFPR).

Ressaltamos que essa é uma pesquisa de natureza **acadêmica** que tem como objetivos principais:

1. Compreender de que modo a burocracia implementadora das políticas prisionais no Paraná operacionaliza o exercício ao direito de visita íntima das mulheres em situação de privação.
2. Delinear o processo de organização produzido pelas unidades prisionais femininas do Paraná para delimitar o exercício do direito às visitas íntimas das mulheres em privação de liberdade.

Espera-se, com essa pesquisa**, estimular e desenvolver melhores práticas para as políticas públicas penitenciárias**, que ainda são recém implementadas e formuladas, para que melhor dialoguem com as perspectivas de gênero.

O presente questionário é direcionado para Diretoras ou Ex-Diretoras de Unidades Penais Femininas do Paraná e se divide em quatro blocos *(Entrevistador: ler os blocos)*

| | | |
|---|---|---|
| **BLOCO A** | ATRIBUTOS PESSOAIS E CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS | Características pessoais e familiares do/a informante. |
| **BLOCO B** | ATUAÇÃO PROFISSIONAL E HISTÓRICO NO SISTEMA PRISIONAL PARANANENSE | Formação e histórico profissional; processo de seleção dos cargos de gestão |
| **BLOCO C** | PROCEDIMENTO DA VISITA ÍNTIMA DE MULHERES EM UNIDADES PENAIS PARANAENSES | Procedimentos das visitas íntimas das mulheres em situação de privação de liberdade nas unidades prisionais do Paraná *(Entrevistador: nesta parte do questionário, a burocrata que tenha uma trajetória marcada por tempos e lugares diferentes nas* |

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

| | | |
|---|---|---|
| | | *unidades penais femininas deve responder as perguntas deste bloco para cada uma destas experiências.* |
| **BLOCO D** | MULHERES E SISTEMA PRISIONAL | O objetivo deste bloco é observar as nuances, os valores que movem as tomadas de decisão da burocracia de linha de frente na implementação das políticas públicas penitenciárias de gênero que atravessam o exercício do direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade. |

Finalmente, declaro que as informações prestadas pelo(a) Sr.(a) serão utilizadas apenas com finalidade científica e acadêmica, **não terão nenhuma destinação comercial ou fiscal e não será feita nenhuma menção ao seu nome ou endereço**.

A Senhora poderia colaborar conosco por meio de repostas a algumas questões que eu vou formular?

Em caso de dúvidas, por favor, pergunte. Sua contribuição será mais efetiva caso tire todas as dúvidas que tiver, junto ao entrevistador.

Salientamos que a continuidade de sua participação na presente pesquisa se faz mediante seu livre consentimento. Os dados obtidos no conjunto de respostas fornecidas por todas as participantes não revelaram a identidade, nem identificação da pessoalidade da pessoa. Qualquer referência aparecerá de forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade.**

## BLOCO A: ATRIBUTOS PESSOAIS E CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS

**Q1. Por favor, você poderia nos informar seu sexo?**

1. Feminino
2. Masculino

**Q2. Poderia nos dizer qual a sua orientação sexual?** *(Entrevistadora: caso a/o entrevistada/o não conheça os conceitos, ler a definição exposta no anexo)*

1. Heterossexual
2. Homossexual (Gays e Lésbicas)
3. Bissexual
5. Pansexual
6. Não sei
7. Não quero declarar

**Q3. Qual o seu estado civil?**

1. Solteiro(a)
2. Casamento civil
3. Casamento religioso
4. Casamento civil e religioso
5. União estável
6. Viúva
7. Separada ou divorciada

**Q4. Tendo como base as definições do IBGE listadas abaixo, com qual cor você se identifica?**

1. Branca
2. Preta
3. Parda
4. Amarela
5. Indígena
6. Não sei
7. Não quero declarar

**Q5. Poderia nos informar sua idade em anos completos?** *(Entrevistador: em anos completos, na data da entrevista)*

| | | |
|---|---|---|
| | | |

**Q6. Você possui filha/o/s vivos?**

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

1. Sim
2. Não (pular para Q7)

**Q6.1. Quantos filhos vivos você tem?**

| | |
|---|---|
| | |

**Q7. Poderia nos dizer qual a sua religião ou culto?**

1. Católica
2. Evangélicas pentecostais (Assembleia de Deus, Deus é Amor, IURD)
3. Protestantes (Luterana, Anglicana, Batista, Metodista)
4. Espírita (Kardecista)
5. Umbanda
6. Candomblé
7. Outras religiosidades _____ [qual?]
8. Ateia
9. Agnóstica

**Q8. Qual seu nível de escolaridade (instrução) mais elevado?** *(Entrevistador: em anos completos, na data da entrevista)*

1. Sem escolaridade (pule para Q10)
2. Ensino Fundamental (pule para Q10)
3. Ensino médio (pule para Q10)
4. Ensino superior
5. Mestrado
6. Doutorado

**Q9. Poderia nos informar qual curso de graduação realizou no ensino superior?**

1. Direito
2. Administração
3. Educação Física
4. Nutrição
5. Pedagogia
6. Serviço Social
7. Psicologia
8. Enfermagem
9. Outro:_____

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q10. Você está frequentando alguma formação educacional no momento?**

1. Não (pule para Q11)
2. Sim

**Q10.1. Poderia informar qual o nível de escolaridade que você está frequentando neste momento?**

1. Ensino superior
2. Especialização (lato sensu)
3. Mestrado
4. Doutorado

## BLOCO B: ATUAÇÃO PROFISSIONAL E HISTÓRICO NO SISTEMA PRISIONAL PARANAENSE

*Qualquer informação que for divulgada em relatório ou publicação acadêmica, isto será feito sob forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade.***

**Q11. Alguém da sua família atua/já atuou no Sistema Penitenciário?**

1. Não (pule para Q12)
2. Sim

**Q11.1. Qual sua relação de parentesco com essa pessoa de sua família que atua/já atuou no Sistema Penitenciário?** *(Entrevistador: marque todas as opções que sejam aplicáveis, se mais de um membro da família)*

1. Mãe
2. Pai
3. Marido / Cônjuge/ Namorado
4. Outra:_____

**Q12. Qual concurso você fez para ingressar na Segurança Penitenciária?**

1. Agente Penitenciário de Execução (pule para Q13)
2. Agente Profissional - Especialista em Assistência Penitenciária
3. Agente de Apoio Administrativo
4. Agente Penitenciário de Processo Seletivo Simplificado do Paraná (PSS)

**Q12.1. Qual área da Assistência Penitenciária você atua?**

0. Enfermagem
1. Farmácia
2. Pedagogia
3. Psicologia
4. Serviço Social
5. Terapia Ocupacional
6. Outra: _____

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q13. Há quanto tempo, em anos e meses, você está/esteve lotado no Sistema Penitenciário do Paraná?**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | anos |
| | | | meses |

**Q14. Durante o período em que você esteve lotada no Sistema Penitenciário do Paraná, você poderia identificar cronologicamente a sua trajetória nas unidades penais listadas a seguir?**
*(Entrevistador: marcar quantas opções forem necessárias ex. marcar como 1 a primeira unidade prisional que atuou e assim por diante. O número mais alto deve ser correspondente a unidade penal que está atuando no presente momento ou que atuou por último)*

( ) Casa de Custodia de Curitiba – CCC
( ) Casa de Custódia de Londrina – CCL
( ) Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP
( ) Casa de Custódia de Maringá - CCM
( ) Cadeia Pública de Laudemir Neves – CPLN
( ) Casa de Custódia de Piraquara – CCP
( ) Cadeia Pública Hildebrando de Souza
( ) Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança – PCE II – US
( ) Módulo de Vivência Coletiva da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança PCE II – US
( ) Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP 2
( ) Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL2
( ) Penitenciária Estadual de Londrina – PEL
( ) Penitenciária Estadual de Maringá – PEM
( ) Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG
( ) Penitenciaria Estadual de Piraquara – PEP
( ) Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC
( ) Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PFB
( ) Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF
( ) Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF2
( ) Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO
( ) Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão PCE – UP
( ) Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG
( ) Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC
( ) Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa – CRAPG
( ) Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná – CPAI
( ) Centro de Regime Semiaberto da Lapa
( ) Centro de Regime Semiaberto de Guarapuva – RAGP
( ) Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM
( ) Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON
( ) Complexo Médico Penal do Paraná – CMP
( ) Penitenciária Feminina do Paraná – PFF
( ) Centro de Reintegração Feminino - CRESF
( ) Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF
( ) Outras:_____
_____
_____

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q15. Em quais destas unidades você atuou ou atua como Diretora?**

_____
_____
_____
_____
_____
_____

**Q16. Você poderia dizer como avalia a importância das características a seguir para ser nomeada gestora de uma unidade prisional feminina?**

| Características | Nada importante | Pouco importante | Relativamente importante | Muito importante |
|---|---|---|---|---|
| 1. Conhecer o perfil das mulheres sob custódia na unidade prisional feminina | | | | |
| 2. Possuir um longo período de experiência no Sistema Prisional | | | | |
| 3. Ter uma postura assertiva nas tomadas de decisão | | | | |
| 4. Ter uma boa relação com a Diretoria do DEPEN-PR | | | | |
| 5. Ter uma boa reputação pessoal ou prestígio profissional na trajetória no Sistema Penitenciário | | | | |
| 6. Possuir capacitação em gestão | | | | |
| 7. Ter apoio das agentes penitenciárias lotadas na unidade prisional feminina | | | | |
| 8. Ter tempo disponível para se dedicar ao trabalho | | | | |

**Q17. Em relação às atividades de capacitação e formação promovidas pela Escola Superior do Paraná (ESPEN), poderia dizer qual área temática seria mais relevante para a qualificação de cargo de Direção para atuar no Sistema Penitenciário?**

1. Não há necessidade de qualificação adicional
2. Segurança
3. Tratamento Penal
4. Gestão
5. Saúde

**Q18. Em relação às atividades de capacitação e formação promovidas pela Escola Superior do Paraná (ESPEN), poderia dizer qual área temática seria mais relevante para a sua qualificação para atuar no <u>Sistema Penitenciário feminino</u>?**

1. Não há necessidade de qualificação adicional
2. Segurança
3. Tratamento Penal
4. Gestão
5. Saúde

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q19. Você considera importante que a ESPEN oferte capacitações <u>específicas para as demandas das unidades penais que custodiam mulheres</u>?**

1. Não (responda à Q19.1)
2. Sim

**Q19.1. [RESPOSTA <u>NÃO</u> À Q18] Indique seu grau de concordância com as afirmativas abaixo que fazem com que você julgue desnecessária a oferta de capacitação específica para as unidades penais que custodiam mulheres.**

| Afirmativas | Nada importante | Pouco importante | Relativamente importante | Muito importante |
|---|---|---|---|---|
| 1. As questões enfrentadas nas unidades que custodiam homens e mulheres são similares. | | | | |
| 2. A abordagem de questões direcionadas para demandas de mulheres é ideológica. | | | | |
| 3. Baixo número de mulheres encarceradas no sistema penitenciário, afastam a necessidade de cursos específicos. | | | | |
| 4. Baixo número de agentes penitenciário lotadas em unidades prisionais femininas. | | | | |
| 5. O trabalho que já é desenvolvido pela ESPEN atende as demandas do sistema penitenciário, seja para homem como para mulheres. | | | | |
| 6. Não é papel da ESPEN fazer essa abordagem. | | | | |
| 7. Outras demandas são mais prioritárias. | | | | |

## BLOCO C: PROCEDIMENTO DA VISITA ÍNTIMA NAS UNIDADES PENAIS DO PARANÁ

*Entrevistador: esta parte do questionário deverá ser preenchida em mais de uma vez caso a burocrata entrevistada tenha tido mais de uma experiência em unidades penais femininas. Ou seja, se a burocrata tiver em sua trajetória profissional duas experiências diferentes em unidades penais femininas, o bloco C deverá ser respondido duas vezes, cada qual referente à essa experiência.*

**Q20. Agora vamos direcionar as perguntas para as unidades penais que custodiam mulheres que você atuou ao longo da sua trajetória professional.** *(Entrevistadora deve marcar qual unidade prisional será analisada em conformidade com a resposta dada na Q14)*

( ) Cadeia Pública de Ponta Grossa – Hidelbrando de Souza
( ) Complexo Médico Penal do Paraná – CMP
( ) Penitenciária Feminina do Paraná – PFP
( ) Centro de Reintegração Feminino – CRESF (Foz do Iguaçu)
( ) Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF
( ) Outras:_____
_____
_____

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q21. Quantas mulheres estavam custodiadas nessa unidade prisional femininas que você trabalha/trabalhou?**

1. Menos de 50
2. Entre 50 e 100
3. Entre 100 e 200
4. Entre 200 e 300
5. Entre 300 e 400
6. Mais de 400

**Q22. Durante o tempo em que você trabalha/trabalhou nessa unidade penal feminina, poderia nos dizer se há/havia autorização da Direção para realização da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade por cônjuges e companheiros situados fora do sistema prisional?**

1. Não (pular para Q31)
2. Sim
3. Não sei dizer

*Entrevistador: as questões Q23 a Q25 se direcionam aos entrevistados que responderam SIM à questão Q22, ou seja, quando houve autorização de vista intima. Se esse não for o caso, pule para a Q31.*

**Q23. Aproximadamente, quantas mulheres em situação de privação de liberdade situadas nesta unidade penal estão/foram autorizadas a receber visita íntima por cônjuges ou companheiros situados fora do sistema prisional?**

1. Menos de 5
2. Entre 5 e 10
3. Entre 10 e 20
4. Entre 20 e 30
5. Mais de 30
6. Não sei dizer

**Q24. Durante o tempo em que você trabalha/trabalhou nessa unidade penal, poderia nos dizer se há/havia autorização da Direção para realização da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade por cônjuges e companheiros presos em unidades penais masculinas?**

1. Não (pular para Q28)
2. Sim
3. Não sei dizer

**Q25. Aproximadamente, quantas mulheres em situação de privação de liberdade situadas nesta unidade penal estão/foram autorizadas a receber visita íntima por cônjuges ou companheiros presos em outras unidades penais?**

1. Menos de 5
2. Entre 5 e 10
3. Entre 10 e 20
4. Entre 20 e 30
5. Mais de 30
6. Não sei dizer

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q21. Quantas mulheres estavam custodiadas nessa unidade prisional femininas que você trabalha/trabalhou?**

1. Menos de 50
2. Entre 50 e 100
3. Entre 100 e 200
4. Entre 200 e 300
5. Entre 300 e 400
6. Mais de 400

**Q22. Durante o tempo em que você trabalha/trabalhou nessa unidade penal feminina, poderia nos dizer se há/havia autorização da Direção para realização da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade por cônjuges e companheiros situados fora do sistema prisional?**

1. Não (pular para Q31)
2. Sim
3. Não sei dizer

*Entrevistador: as questões Q23 a Q25 se direcionam aos entrevistados que responderam SIM à questão Q22, ou seja, quando houve autorização de vista intima. Se esse não for o caso, pule para a Q31.*

**Q23. Aproximadamente, quantas mulheres em situação de privação de liberdade situadas nesta unidade penal estão/foram autorizadas a receber visita íntima por cônjuges ou companheiros situados fora do sistema prisional?**

1. Menos de 5
2. Entre 5 e 10
3. Entre 10 e 20
4. Entre 20 e 30
5. Mais de 30
6. Não sei dizer

**Q24. Durante o tempo em que você trabalha/trabalhou nessa unidade penal, poderia nos dizer se há/havia autorização da Direção para realização da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade por cônjuges e companheiros presos em unidades penais masculinas?**

1. Não (pular para Q28)
2. Sim
3. Não sei dizer

**Q25. Aproximadamente, quantas mulheres em situação de privação de liberdade situadas nesta unidade penal estão/foram autorizadas a receber visita íntima por cônjuges ou companheiros presos em outras unidades penais?**

1. Menos de 5
2. Entre 5 e 10
3. Entre 10 e 20
4. Entre 20 e 30
5. Mais de 30
6. Não sei dizer

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q26. Na unidade penal feminina que você trabalha/trabalhou, há/havia autorização da Direção para a realização de visita intima homoafetiva, de parceiras de dentro ou fora do sistema prisional?**

1. Não
2. Sim
3. Não sei dizer

**Q27. Na realização dos procedimentos de visita íntima adotados na unidade penal, havia/há a necessidade de comprovação da união estável ou casamento entre visitante e a mulher em situação de privação de liberdade?**

1. Não
2. Sim
3. Não sei dizer

**Q28. Durante o procedimento adotado pela unidade prisional feminina, é fornecido à mulher custodiada contraceptivo para evitar gravidez?**

1. Não (pule para a Q29)
2. Sim

**Q28.1 Quais destes métodos contraceptivos são/foram ofertados na unidade penal feminina?** (múltipla escolha) *(Entrevistador: caso a/o entrevistada/o não conheça os conceitos, ler a definição exposta no anexo)*

1. Preservativo masculino
2. Preservativo feminino
3. Pílula contraceptiva oral
4. Adesivo anticoncepcional
5. Diafragma
6. DIU de cobre (responda à Q31.1.1)
7. DIU hormonal (responda à Q31.1.1)
8. Injeção anticoncepcional (responda à Q31.1.1)
9. Implante Contraceptivo (responda à Q31.1.1)
10. Ligadura Tubária (responda à Q31.1.1)
11. Não sei dizer

**Q28.1.1. Antes da aplicação de um dos métodos (6-10 na Q28.1), a mulher em situação de privação de liberdade assina algum termo de conhecimento de risco e consentimento?**

1. Não
2. Sim
3. Não sei dizer

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q28.2 Quais destes métodos contraceptivos era/é o mais adotado pelas mulheres na unidade penal feminina?** *(Entrevistador: caso a/o entrevistada/o não conheça os conceitos, ler a definição exposta no anexo)*

1. Preservativo masculino
2. Preservativo feminino
3. Pílula contraceptiva oral
4. Adesivo anticoncepcional
5. Diafragma
6. DIU de cobre
7. DIU hormonal
8. Injeção anticoncepcional
9. Implante Contraceptivo
10. Ligadura Tubária
11. Não sei dizer

**Q29. Na condução do procedimento da visita íntima na unidade penal que você atuou/atua, havia/há medidas para a não proliferação de doenças sexualmente transmissíveis?**

1. Não sei dizer (pule para Q30)
2. Não (pule para Q30)
3. Sim

**Q29.1. Você poderia nos dizer quais?**

_____

_____

**Q30. Na unidade penal feminina que você atuou ou atua a visita íntima pode/poderia ser suspensa em caso de falta disciplinar da mulher em situação de privação de liberdade?**

1. Não
2. Sim
3. Não sei dizer

**Q31. Na unidade penal feminina que você atuou ou atua a visita íntima pode/poderia ser cancelada em caso de falta disciplinar da mulher em situação de privação de liberdade?**

1. Não
2. Sim
3. Não sei dizer

**BLOCO D: MULHERES E SISTEMA PENAL**

**Continua na próxima página**

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q32. Sobre os temas da violência feminina, práticas criminosas e mulheres encarceradas, destaque se você concorda ou discorda das seguintes afirmações:**

| Afirmações | Concordo | Discordo | Neutro |
|---|---|---|---|
| 1. As mulheres são naturalmente menos violentas do que os homens. | | | |
| 2. As mulheres geralmente aderem as práticas criminosas por amor. Observa-se que as mulheres entram para o mundo da criminalidade por causa do companheiro/cônjuge/namorado | | | |
| 3. As mulheres geralmente aderem as práticas criminosas por necessidade econômicas. | | | |
| 4. As mulheres encarceradas usam os filhos e as filhas para conseguirem benefícios dentro do sistema penitenciário. | | | |
| 5. As mulheres têm receio de engravidar ou de estarem grávidas no sistema penal. | | | |

**Q33. Você acha necessário a criação de políticas públicas penitenciárias específicas para mulheres?**

1. Não (pule para a Q37)
2. Sim

**Q34. Por quê? Poderia nos dar um exemplo de uma ou mais de uma?**

_____
_____
_____
_____
_____
_____

**Q35. Você já trabalhou em unidades penais femininas e masculinas?**

0. Não (pule para a Q38)
1. Sim

**Q35.1. Dada sua experiência em unidades penais femininas e masculinas, você tem preferência por trabalhar em uma delas? Por qual motivo?**

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q36. Em relação às propostas de políticas listadas a seguir, a senhora poderia nos dizer se concorda:**

| Propostas políticas | Favor | Contra | Não tenho opinião |
|---|---|---|---|
| 1. O PL 10.857/2018 propõe excluir o direito à visita íntima dos homens presos | | | |
| 2. O PL 10.857/2018 exclui o direito à visita íntima das mulheres presas | | | |
| 3. Segundo informações do relatório da Pastoral Carcerária (2007), nas unidades penais de Cuiabá é exigida a comprovação de casamento para liberação da visita íntima das mulheres presas. | | | |
| 4. Carcerária (2007), as autoridades da Penitenciária de Butantã (SP) estavam atribuindo falta administrativa as mulheres que apresentavam relações homoafetivas dentro da unidade, tendo em vista o Regimento Interno Padrão das Unidades Penais de São Paulo. | | | |
| 5. Segundo informações do relatório da Pastoral Carcerária (2007), o Centro de Inserção Social Consuela Nasser (GO) as mulheres podem namorar presídios ao lado se desejarem e tem direito a receber visita íntima sem a necessitar comprovar casamento | | | |
| 6. Em 2018, através do HC Coletivo nº 143641, o STF determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP). | | | |
| 7. Em 2018, o Juiz da 2º Vara de Mococa (SP) aceitou a Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Município a autorizou, em tutela de urgência, a laqueadura tubária de Janaina Aparecida Quirino, situada na Penitenciária de XXX, sob a justificativa de que está era mãe de 5 filhos, não possuir residência fixa e fazer uso abusivo de álcool e outras drogas. | | | |
| 8. Em 2017, no Tennesse (Estados Unidos), o Juiz Sam Benningfield anunciou a decisão de redução de pena de 30 dias de homens e mulheres presos que se submetessem a procedimentos médicos para não terem mais filhos. Aos homens era oferecido o procedimento de vasectomia e às mulheres o procedimento de implante contraceptivo Nexplannon. O juiz adicionou mais dois dias de redução penas aos presos e presas que assistissem aulas do Programa de Educação sobre Síndrome de Neonatal do Departamento de Saúde. Tudo gratuitamente. O objetivo da ação do juiz era educar sobre os perigos de se ter filhos sobre a influência de drogas. | | | |
| 9. Em 2018, foi assinado um Termo de Cooperação entre a prefeitura de Porto Alegre, Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital de Clínicas, Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e a empresa Bayer S/A a implantação de método contraceptivo de longa duração SIU-LNG (Sistema Intrauterino) em 100 adolescentes recolhidas em abrigos | | | |
| 10. A ADPF 442, ajuizada em 2017 pelo PSOL, sustenta a descriminalização do aborto no Brasil. | | | |

**Agradecemos sua participação nessa pesquisa!**

# APÊNDICE 5 – QUESTIONÁRIO APLICADO AS AGENTES PENITENCIÁRIAS E TÉCNICAS

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Projeto de Pesquisa:** Avaliação da Implementação do Direito à Visita Íntima das Mulheres em Situação de Privação de Liberdade: um Estudo de Caso para o Paraná
Processo SEI nº 23075.038137/2019-87

## CONTATO DO ENTREVISTADO

**IDENTIFICAÇÃO**
*(Entrevistador: preencher no formato XX_YY_ZZ, onde XX é o código único do entrevistado, YY é o código da unidade prisional e ZZ é o código do entrevistador).*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**NOME COMPLETO**

**TELEFONE** *(Formato: XX-YYYY-ZZZZ)*

**EMAIL**

## APRESENTAÇÃO

Bom dia/Boa tarde/Boa noite. Meu nome é Julia Gitirana, sou aluna do doutorado do curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas na UFPR, e estou realizando uma pesquisa sobre a implementação de políticas públicas penitenciárias de gênero nas unidades prisionais femininas do Paraná, com destaque para o procedimento da visita íntima. Essa pesquisa é coordenada pela Profa. Dra. Raquel Guimarães (UFPR).

Ressaltamos que essa é uma pesquisa de natureza **acadêmica** que tem como objetivos principais:

1. Compreender de que modo a burocracia implementadora das políticas prisionais no Paraná operacionaliza o exercício ao direito de visita íntima das mulheres em situação de privação.
2. Delinear o processo de organização produzido pelas unidades prisionais femininas do Paraná para delimitar o exercício do direito às visitas íntimas das mulheres em privação de liberdade.

Espera-se, com essa pesquisa**, estimular e desenvolver melhores práticas para as políticas públicas penitenciárias**, que ainda são recém implementadas e formuladas, para que melhor dialoguem com as perspectivas de gênero.

O presente questionário se divide em quatro blocos *(Entrevistadora: ler os blocos)*

| | | |
|---|---|---|
| **BLOCO A** | ATRIBUTOS PESSOAIS E CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS | Características pessoais e familiares do/a informante. |
| **BLOCO B** | ATUAÇÃO PROFISSIONAL E HISTÓRICO NO SISTEMA PRISIONAL PARANANESE | Formação e histórico profissional; processo de seleção dos cargos de gestão |
| **BLOCO C** | PROCEDIMENTO DA VISITA ÍNTIMA DE MULHERES EM UNIDADES PENAIS PARANAENSES | Procedimentos das visitas íntimas das mulheres em situação de privação de liberdade nas unidades prisionais do Paraná *(Entrevistador: nesta parte do questionário, a burocrata que tenha uma trajetória marcada por tempos e lugares diferentes nas unidades penais femininas deve responder as perguntas deste bloco para cada uma destas experiências.* |

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

| | | |
|---|---|---|
| **BLOCO D** | MULHERES E SISTEMA PRISIONAL | O objetivo deste bloco é observar as nuances, os valores que movem as tomadas de decisão da burocracia de linha de frente na implementação das políticas públicas penitenciárias de gênero que atravessam o exercício do direito à visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade. |

Finalmente, declaro que as informações prestadas pela senhora serão utilizadas apenas com finalidade científica e acadêmica, **não terão nenhuma destinação comercial ou fiscal e não será feita nenhuma menção ao seu nome ou endereço**.

Você poderia colaborar conosco por meio de repostas a algumas questões que eu vou formular?

Em caso de dúvidas, por favor, pergunte à entrevistadora. Sua contribuição será mais efetiva.

Salientamos que a continuidade de sua participação na presente pesquisa se faz mediante seu livre consentimento. Os dados obtidos no conjunto de respostas fornecidas por todas as participantes não revelaram a identidade, nem identificação da pessoalidade da pessoa. Qualquer referência aparecerá de forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade.**

## BLOCO A: ATRIBUTOS PESSOAIS E CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS

**Q1. Por favor, você poderia nos informar seu sexo?**

1. Feminino
2. Masculino

**Q2. Poderia nos dizer qual a sua orientação sexual?** *(Entrevistadora: caso a/o entrevistada/o não conheça os conceitos, ler a definição exposta no anexo)*

1. Heterossexual
2. Homossexual (Gays e Lésbicas)
3. Bissexual
5. Pansexual
6. Não sei
7. Não quero declarar

**Q3. Qual o seu estado civil?**

1. Solteiro(a)
2. Casamento civil
3. Casamento religioso
4. Casamento civil e religioso
5. União estável
6. Viúva
7. Separada ou divorciada

**Q4. Tendo como base as definições do IBGE listadas abaixo, com qual cor você se identifica?**

1. Branca
2. Preta
3. Parda
4. Amarela
5. Indígena
6. Não sei
7. Não quero declarar

**Q5. Poderia nos informar sua idade em anos completos?** *(Entrevistador: em anos completos, na data da entrevista)*

| | | |
|---|---|---|
| | | |

**Q6. Você possui filha/o/s vivos?**

1. Sim
2. Não (pular para Q7)

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q6.1. Quantos filhos vivos você tem?**

| | |
|---|---|

**Q7. Poderia nos dizer qual a sua religião ou culto?**

1. Católica
2. Evangélicas pentecostais (Assembleia de Deus, Deus é Amor, IURD)
3. Protestantes (Luterana, Anglicana, Batista, Metodista)
4. Espírita (Kardecista)
5. Umbanda
6. Candomblé
7. Outras religiosidades _____ [qual?]
8. Ateia
9. Agnóstica

**Q8. Qual seu nível de escolaridade (instrução) mais elevado?** *(Entrevistador: em anos completos, na data da entrevista)*

1. Sem escolaridade (pule para Q10)
2. Ensino Fundamental (pule para Q10)
3. Ensino médio (pule para Q10)
4. Ensino superior
5. Mestrado
6. Doutorado

**Q9. Poderia nos informar qual curso de graduação realizou no ensino superior?**

1. Direito
2. Administração
3. Educação Física
4. Nutrição
5. Pedagogia
6. Serviço Social
7. Psicologia
8. Enfermagem
9. Outro:_____

**Q10. Você está frequentando alguma formação educacional no momento?**

1. Não (pule para Q11)
2. Sim

**Q10.1. Poderia informar qual o nível de escolaridade que você está frequentando neste momento?**

1. Ensino superior
2. Especialização (lato sensu)
3. Mestrado
4. Doutorado

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**BLOCO B: ATUAÇÃO PROFISSIONAL E HISTÓRICO NO SISTEMA PRISIONAL PARANAENSE**

*Qualquer informação que for divulgada em relatório ou publicação acadêmica será feito sob forma codificada, para que a* ***sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade.***

**Q11. Alguém da sua família atua/já atuou no Sistema Penitenciário?**

1. Não (pule para Q12)
2. Sim

**Q11.1. Qual sua relação de parentesco com essa pessoa de sua família que atua/já atuou no Sistema Penitenciário?** *(Entrevistador: marque todas as opções que sejam aplicáveis, se mais de um membro da família)*

1. Mãe
2. Pai
3. Marido / Cônjuge/ Namorado
4. Outra:_____

**Q12. Qual concurso você fez para ingressar na Segurança Penitenciária?**

1. Agente Penitenciário de Execução (pule para Q13)
2. Agente de Apoio Administrativo (pule para Q13)
3. Agente Penitenciário de Processo Seletivo Simplificado do Paraná (PSS) (pule para Q13)
4. Agente Profissional - Especialista em Assistência Penitenciária

**Q12.1. Em qual área da Assistência Penitenciária você atua?**

1. Enfermagem
2. Farmácia
3. Pedagogia
4. Psicologia
5. Serviço Social
6. Terapia Ocupacional
7. Outra: _____

**Q13. Há quanto tempo, em anos e meses, você está/esteve lotado no Sistema Penitenciário do Paraná?**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | anos |
| | | | meses |

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q14. Durante o período em que você esteve lotado no Sistema Penitenciário do Paraná, você poderia identificar cronologicamente a sua trajetória nas unidades penais listadas a seguir?**
*(Entrevistadora: marcar quantas opções forem necessárias ex. marcar como 1 a primeira unidade prisional que atuou e assim por diante. O número mais alto deve ser correspondente a unidade penal que está atuando no presente momento ou que atuou por último)*

( ) Casa de Custodia de Curitiba – CCC
( ) Casa de Custódia de Londrina – CCL
( ) Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP
( ) Casa de Custódia de Maringá - CCM
( ) Cadeia Pública de Laudemir Neves – CPLN
( ) Casa de Custódia de Piraquara – CCP
( ) Cadeia Pública Hildebrando de Souza
( ) Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança – PCE II – US
( ) Módulo de Vivência Coletiva da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança PCE II – US
( ) Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP 2
( ) Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL2
( ) Penitenciária Estadual de Londrina – PEL
( ) Penitenciária Estadual de Maringá – PEM
( ) Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG
( ) Penitenciaria Estadual de Piraquara – PEP
( ) Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC
( ) Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PFB
( ) Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF
( ) Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF2
( ) Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO
( ) Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão PCE – UP
( ) Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG
( ) Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC
( ) Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa – CRAPG
( ) Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná – CPAI
( ) Centro de Regime Semiaberto da Lapa
( ) Centro de Regime Semiaberto de Guarapuva – RAGP
( ) Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM
( ) Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON
( ) Complexo Médico Penal do Paraná – CMP
( ) Penitenciária Feminina do Paraná – PFF
( ) Centro de Reintegração Feminino - CRESF
( ) Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF
( ) Outras:_____
_____
_____

**Q15. Você desempenha ou desempenhou atividades de gestão nas unidades penais do Paraná?**

1. Não
2. Sim

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q16. Em relação às atividades de capacitação e formação promovidas pela Escola Superior do Paraná (ESPEN), poderia dizer qual área temática seria mais relevante para sua qualificação para atuar no Sistema Penitenciário?**

1. Não há necessidade de qualificação adicional
2. Segurança
3. Tratamento Penal
4. Gestão
5. Saúde

**Q17. Em relação às atividades de capacitação e formação promovidas pela Escola Superior do Paraná (ESPEN), poderia dizer qual área temática seria mais relevante para a sua qualificação para atuar no Sistema Penitenciário feminino?**

1. Não há necessidade de qualificação adicional
2. Segurança
3. Tratamento Penal
4. Gestão
5. Saúde

**Q18. Você considera importante que a ESPEN oferte capacitações específicas para as demandas das unidades penais que custodiam mulheres?**

1. Não (responda à Q18.1)
2. Sim (responda à Q18.2)

**Q18.1. Indique seu grau de concordância com as afirmativas abaixo que fazem com que você julgue desnecessária a oferta de capacitação específica para as unidades penais que custodiam mulheres.**

| Afirmativas | Nada importante | Pouco importante | Relativamente importante | Muito importante |
|---|---|---|---|---|
| 1. As questões enfrentadas nas unidades que custodiam homens e mulheres são similares. | | | | |
| 2. A abordagem de questões direcionadas para demandas de mulheres é ideológica. | | | | |
| 3. Baixo número de mulheres encarceradas no sistema penitenciário, afastam a necessidade de cursos específicos. | | | | |
| 4. Baixo número de agentes penitenciário lotadas em unidades prisionais femininas. | | | | |
| 5. O trabalho que já é desenvolvido pela ESPEN atende as demandas do sistema penitenciário, seja para homens como para mulheres. | | | | |
| 6. Não é papel da ESPEN fazer essa abordagem. | | | | |
| 7. Outras demandas são mais prioritárias. | | | | |

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q18.2. Avalie a importância dos motivos pelos quais existem demandas <u>específicas de capacitação para unidades penais que custodiam mulheres:</u>**

| Motivos | Nada importante | Pouco importante | Relativamente importante | Muito importante |
|---|---|---|---|---|
| 1. As mulheres presas têm uma relação diferente com a criminalidade, o que demanda uma atuação de segurança diferenciada. | | | | |
| 2. As mulheres presas, na sua grande maioria são mães e chefes de família, o que demanda uma necessidade de mudanças na forma de gerir a unidade penal. | | | | |
| 3. A necessidade de aprimoração sobre as necessidades e cuidados das mulheres | | | | |

## BLOCO C: PROCEDIMENTO DA VISITA ÍNTIMA NAS UNIDADES PENAIS DO PARANÁ

*Entrevistador: esta parte do questionário deverá ser preenchida mais de uma vez caso a burocrata entrevistada tenha tido mais de uma experiência em unidades penais femininas. Ou seja, se a burocrata tiver em sua trajetória profissional duas experiências diferentes em unidades penais femininas, o bloco C deverá ser respondido duas vezes, cada qual referente à essa experiência.*

**Q19. Vamos direcionar as perguntas para as unidades penais que custodiam mulheres que você atuou ao longo da sua trajetória profissional.** *(Entrevistadora deve marcar qual unidade prisional será analisada em conformidade com a resposta dada na Q14)*

( ) Cadeia Pública de Ponta Grossa – Hidelbrando de Souza
( ) Complexo Médico Penal do Paraná – CMP
( ) Penitenciária Feminina do Paraná – PFP
( ) Centro de Reintegração Feminino – CRESF (Foz do Iguaçu)
( ) Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF
( ) Outras:_____
_____
_____

**Q20. Durante o tempo em que você trabalha/trabalhou nessa unidade penal, quais funções você desempenha/desempenhou?**

_____
_____
_____
_____

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q21. Quantas mulheres estavam custodiadas nessa unidade prisional em que você trabalha/trabalhou?**

1. Menos de 50
2. Entre 50 e 100
3. Entre 100 e 200
4. Entre 200 e 300
5. Entre 300 e 400
6. Mais de 400

**Q22. Durante o tempo em que você trabalha/trabalhou nessa unidade penal, poderia nos dizer se há/havia autorização da Direção para realização da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade por cônjuges e companheiros situados fora do sistema prisional?**

1. Não sei dizer (pular para o Bloco D)
2. Sim (pular para Q23)
3. Não

**Q22.1 Você poderia nos dizer, para os motivos listados a seguir, qual foi o grau de importância dado pela Direção da unidade prisional <u>não ter autorizado/não autorizar</u> a visita íntima das mulheres?** *(Entrevistador: após responder, pular para Q25)*

| Motivos | Nada importante | Pouco importante | Relativamente importante | Muito importante |
|---|---|---|---|---|
| 1. Ausência de norma expressa na legislação penitenciária. | | | | |
| 2. Ausência de infraestrutura (falta de lugar específico ou ausência de um lugar seguro). | | | | |
| 3. Não era vista como uma prioridade pela direção da unidade prisional para a realização da ressocialização das mulheres. | | | | |
| 4. Ausência de visitantes interessados em visitar as mulheres presas. | | | | |
| 5. Não era/é vista como uma política prisional positiva pela possibilidade de gravidez dentro do cárcere. | | | | |
| 6. Não era/é vista como uma política prisional positiva pela possibilidade de proliferação de doenças sexualmente transmissíveis. | | | | |
| 7. Possibilidade de ampliação do vínculo das mulheres com as Facções criminosas. | | | | |

**Q23. Aproximadamente, quantas mulheres em situação de privação de liberdade situadas nesta unidade penal estão/foram autorizadas a receber visita íntima por cônjuges ou companheiros situados fora do sistema prisional?**

1. Menos de 5
2. Entre 5 e 10
3. Entre 10 e 20
4. Entre 20 e 30
5. Mais de 30
6. Não sei dizer

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q24. Em relação as visitas íntimas das mulheres em situação de privação de liberdade em relação cônjuges e companheiros situados fora do sistema penitenciários, como era/é o funcionamento do procedimento adotado na unidade penal?**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

**Q25. Durante o tempo em que você trabalha/trabalhou nessa unidade penal, poderia nos dizer se há/havia autorização da Direção para realização da visita íntima das mulheres em situação de privação de liberdade por cônjuges e companheiros presos em unidades penais masculinas?**

1. Não sei dizer (pular para o Bloco D)
2. Sim (pular para Q26)
3. Não

**Q25.1 Você poderia nos dizer, para os motivos listados a seguir, qual foi o grau de importância dado pela Direção da unidade prisional não ter autorizado/não autorizar a visita íntima das mulheres por cônjuges e companheiros presos em unidades penais masculinas?** (Entrevistador: após responder, pular para Q28)

| Motivos | Nada importante | Pouco importante | Relativamente importante | Muito importante |
|---|---|---|---|---|
| 1. Ausência de norma expressa na legislação penitenciária. | | | | |
| 2. Ausência de infraestrutura (falta de lugar específico ou ausência de um lugar seguro). | | | | |
| 3. Não era vista como uma prioridade pela direção da unidade prisional para a realização da ressocialização das mulheres. | | | | |
| 4. Ausência de visitantes interessados em visitar as mulheres presas. | | | | |
| 5. Não era/é vista como uma política prisional positiva pela possibilidade de gravidez dentro do cárcere. | | | | |
| 6. Não era/é vista como uma política prisional positiva pela possibilidade de proliferação de doenças sexualmente transmissíveis. | | | | |
| 7. Possibilidade de ampliação do vínculo das mulheres com as Facções criminosas. | | | | |

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q26. Aproximadamente, quantas mulheres em situação de privação de liberdade situadas nesta unidade penal estão/foram autorizadas a receber visita íntima por cônjuges ou companheiros presos em outras unidades penais?**

1. Menos de 5
2. Entre 5 e 10
3. Entre 10 e 20
4. Entre 20 e 30
5. Mais de 30
6. Não sei dizer

**Q27. Em relação às visitas íntimas para as mulheres em situação de privação de liberdade de cônjuges e companheiros situados fora do sistema penitenciários, como era/é o funcionamento do procedimento adotado na unidade penal?**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

**Q28. Na unidade penal feminina que você trabalha/trabalhou, há/havia autorização da Direção para a realização de visita intima homoafetiva?**

1. Não sei dizer (pular para o Bloco D)
2. Sim (pular para Q29)
3. Não

**Q28.1 Você poderia dizer, dentre esses motivos, qual foi/é o grau de importância dado pela Direção da unidade prisional <u>não ter autorizado/não autorizar</u> a visita íntima homoafetiva das mulheres em situação de privação?**

| **Motivos** | **Nada importante** | **Pouco importante** | **Relativamente importante** | **Muito importante** |
|---|---|---|---|---|
| 1. Ausência de norma expressa na legislação penitenciária autorizando. | | | | |
| 2. Ausência de infraestrutura (falta de lugar específico ou ausência de um lugar seguro). | | | | |
| 3. Não era vista como uma prioridade pela direção da unidade prisional para a realização da ressocialização das mulheres. | | | | |
| 4. Ausência de visitantes interessados em visitar as mulheres presas. | | | | |
| 5. Não era/é vista como uma política prisional positiva pela possibilidade de proliferação de doenças sexualmente transmissíveis. | | | | |
| 6. Não era/é vista como uma política prisional positiva pela possibilidade de proliferação de doenças sexualmente transmissíveis. | | | | |
| 7. Considerado uma prática ruim para ser incentivada nas unidades penais | | | | |

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q29. Você poderia descrever como era/é o local destinado para a realização da visita íntima das mulheres na unidade?**

_____

_____

_____

*Entrevistador: as questões Q30 a Q35 se direcionam aos entrevistados que responderam SIM às questões Q22 e/ou Q25, ou seja, quando houve autorização de vista intima. Se esse não for o caso, pule para o Bloco D.*

**Q30. Na realização dos procedimentos de visita íntima adotados na unidade penal, havia/há a necessidade de comprovação da união estável ou casamento entre visitante e a mulher em situação de privação de liberdade?**

1. Não
2. Sim

**Q31. Durante o procedimento adotado pela unidade prisional feminina, é fornecido à mulher custodiada contraceptivo para evitar gravidez?**

1. Não (pule para Q32)
2. Sim

**Q31.1 Quais destes métodos contraceptivos são/foram ofertados na unidade penal feminina?**
**(**múltipla escolha) *(Entrevistador: caso a/o entrevistada/o não conheça os conceitos, ler a definição exposta no anexo)*

1. Preservativo masculino
2. Preservativo feminino
3. Pílula contraceptiva oral
4. Adesivo anticoncepcional
5. Diafragma
6. DIU de cobre (responda à Q31.1.1)
7. DIU hormonal (responda à Q31.1.1)
8. Injeção anticoncepcional (responda à Q31.1.1)
9. Implante Contraceptivo (responda à Q31.1.1)
10. Ligadura Tubária (responda à Q31.1.1)
11. Não sei dizer

**Q31.1.1. Antes da aplicação de um dos métodos (6-10 na Q31.1), a mulher em situação de privação de liberdade assina algum termo de conhecimento de risco e consentimento?**

1. Não sei dizer (pule para Q32)
2. Não (pule para Q32)
3. Sim

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q31.2 Quais destes métodos contraceptivos era/é o mais adotado pelas mulheres na unidade penal feminina?** *(Entrevistador: caso a/o entrevistada/o não conheça os conceitos, ler a definição exposta no anexo)*

1. Preservativo masculino
2. Preservativo feminino
3. Pílula contraceptiva oral
4. Adesivo anticoncepcional
5. Diafragma
6. DIU de cobre
7. DIU hormonal
8. Injeção anticoncepcional
9. Implante Contraceptivo
10. Ligadura Tubária
11. Não sei dizer

**Q32. Na condução do procedimento da visita íntima na unidade penal que você atuou/atua, havia/há medidas para a não proliferação de doenças sexualmente transmissíveis?**

1. Não sei dizer (pule para Q33)
2. Não (pule para Q33)
3. Sim

**Q32.1. Você poderia nos dizer quais?**

_____

_____

_____

**Q33. Na unidade penal feminina que você atuou ou atua a visita íntima pode/poderia ser suspensa em caso de falta disciplinar da mulher em situação de privação de liberdade?**

1. Não sei dizer
2. Não
3. Sim

**Q34. Na unidade penal feminina que você atuou ou atua a visita íntima pode/poderia ser cancelada em caso de falta disciplinar da mulher em situação de privação de liberdade?**

1. Não sei dizer
2. Não
3. Sim

**BLOCO D: MULHERES E SISTEMA PENAL**

**Continua na página seguinte**

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q35. Sobre os temas da violência feminina, práticas criminosas e mulheres encarceradas, destaque se você concorda ou discorda das seguintes afirmações:**

| Afirmações | Concordo | Discordo | Neutro |
|---|---|---|---|
| 1. As mulheres são naturalmente menos violentas do que os homens. | | | |
| 2. As mulheres geralmente aderem as práticas criminosas por amor. Observa-se que as mulheres entram para o mundo da criminalidade por causa do companheiro/cônjuge/namorado | | | |
| 3. As mulheres geralmente aderem as práticas criminosas por necessidade econômicas. | | | |
| 4. As mulheres encarceradas usam os filhos e as filhas para conseguirem benefícios dentro do sistema penitenciário. | | | |
| 5. As mulheres têm receio de engravidar ou de estarem grávidas no sistema penal. | | | |

**Q35. Você acha necessário a criação de políticas públicas penitenciárias específicas para mulheres?**

1. Não (pule para a Q37)
2. Sim

**Q36. Por quê? Poderia nos dar um exemplo de uma ou mais de uma?**

_____
_____
_____
_____
_____
_____

**Q37. Você já trabalhou em unidades penais femininas e masculinas?**

1. Não (pule para a Q38)
2. Sim

**Q37.1. Dada sua experiência em unidades penais femininas e masculinas, você tem preferência por trabalhar em uma delas? Por qual motivo?**

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Universidade Federal do Paraná
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

**Q38. Em relação às propostas de políticas listadas a seguir, a senhora poderia nos dizer se concorda:**

| Propostas políticas | Favor | Contra | Não tenho opinião |
|---|---|---|---|
| 1. O PL 10.857/2018 propõe excluir o direito à visita íntima dos homens presos | | | |
| 2. O PL 10.857/2018 exclui o direito à visita íntima das mulheres presas | | | |
| 3. Segundo informações do relatório da Pastoral Carcerária (2007), nas unidades penais de Cuiabá é exigida a comprovação de casamento para liberação da visita íntima das mulheres presas. | | | |
| 4. Carcerária (2007), as autoridades da Penitenciária de Butantã (SP) estavam atribuindo falta administrativa as mulheres que apresentavam relações homoafetivas dentro da unidade, tendo em vista o Regimento Interno Padrão das Unidades Penais de São Paulo. | | | |
| 5. Segundo informações do relatório da Pastoral Carcerária (2007), o Centro de Inserção Social Consuela Nasser (GO) as mulheres podem namorar presídios ao lado se desejarem e tem direito a receber visita íntima sem a necessitar comprovar casamento | | | |
| 6. Em 2018, através do HC Coletivo nº 143641, o STF determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP). | | | |
| 7. Em 2018, o Juiz da 2º Vara de Mococa (SP) aceitou a Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Município a autorizou, em tutela de urgência, a laqueadura tubária de Janaina Aparecida Quirino, situada na Penitenciária de XXX, sob a justificativa de que está era mãe de 5 filhos, não possuir residência fixa e fazer uso abusivo de álcool e outras drogas. | | | |
| 8. Em 2017, no Tennesse (Estados Unidos), o Juiz Sam Benningfield anunciou a decisão de redução de pena de 30 dias de homens e mulheres presos que se submetessem a procedimentos médicos para não terem mais filhos. Aos homens era oferecido o procedimento de vasectomia e às mulheres o procedimento de implante contraceptivo Nexplannon. O juiz adicionou mais dois dias de redução penas aos presos e presas que assistissem aulas do Programa de Educação sobre Síndrome de Neonatal do Departamento de Saúde. Tudo gratuitamente. O objetivo da ação do juiz era educar sobre os perigos de se ter filhos sobre a influência de drogas. | | | |
| 9. Em 2018, foi assinado um Termo de Cooperação entre a prefeitura de Porto Alegre, Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital de Clínicas, Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e a empresa Bayer S/A a implantação de método contraceptivo de longa duração SIU-LNG (Sistema Intrauterino) em 100 adolescentes recolhidas em abrigos | | | |
| 10. A ADPF 442, ajuizada em 2017 pelo PSOL, sustenta a descriminalização do aborto no Brasil. | | | |

**Agradecemos sua participação nessa pesquisa!**